JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Canarana 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Tangará da Serra 4
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 5
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 6
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 6
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 6
Prefeitura Municipal de Acorizal 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Garças 23
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 25
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 41
Prefeitura Municipal de Apiacás 42
Prefeitura Municipal de Araguainha 43
Prefeitura Municipal de Araputanga 46
Prefeitura Municipal de Aripuanã 50
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 51
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 52
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 52
Prefeitura Municipal de Cáceres 53
Prefeitura Municipal de Campinápolis 55
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 56
Prefeitura Municipal de Campo Verde 93
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 97
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 98
Prefeitura Municipal de Canarana 98
Prefeitura Municipal de Carlinda 101
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 137
Prefeitura Municipal de Cláudia 148
Prefeitura Municipal de Colíder 157
Prefeitura Municipal de Colniza 170
Prefeitura Municipal de Confresa 224
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 230
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 231
Prefeitura Municipal de Denise 232
Prefeitura Municipal de Diamantino 232
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 264
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 264
Prefeitura Municipal de General Carneiro 266
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 267
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 267
Prefeitura Municipal de Itanhangá 267
Prefeitura Municipal de Itiquira 277
Prefeitura Municipal de Jaciara 279
Prefeitura Municipal de Juara 279
Prefeitura Municipal de Juscimeira 280
Prefeitura Municipal de Luciara 280
Prefeitura Municipal de Marcelândia 280
Prefeitura Municipal de Matupá 281
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 282
Prefeitura Municipal de Nobres 283

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 284
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 286
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 295
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 296
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 297
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 297
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 299
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 309
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 311
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 312
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 323
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 324
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 326
Prefeitura Municipal de Paranatinga 326
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 329
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 352
Prefeitura Municipal de Poconé 354
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 357
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 357
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 397
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 398
Prefeitura Municipal de Poxoréu 400
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 410
Prefeitura Municipal de Rio Branco 410
Prefeitura Municipal de Rondolândia 416
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 423
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 424
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 428
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 429
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 430
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 431
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 432
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 435
Prefeitura Municipal de Tabaporã 437
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 438
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 498
Prefeitura Municipal de União do Sul 498
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 514
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 527

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

CÂMARA
PAUTA DA ORDEM DO DIA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 01 de outubro de 2018.

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 01 de outubro de 2018, no horário das 19 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

ORDEM DO DIA:

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 058/2018.

De 27 de agosto de 2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canarana-MT, para o exercício de 2019.

Autoria: Executivo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Absoluta.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Economia e Finanças.

Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 061/2018.

De 17 de setembro de 2018

Dispõe sobre a proibição do uso de narguilé em locais públicos e da outras Providências.

Autoria: Legislativo.

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação.

Discussão e Votação do Projeto de Resolução nº 006/2018.

De 17 de setembro de 2018

Declara Ociosos e Queimado os bens móveis do Patrimônio do Poder Legislativo, abaixo relacionados.

Autoria: Legislativo

Regime de Tramitação: Ordinário

Quórum de Aprovação: Maioria Simples.

Processo de Votação: Nominal

Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Economia e Finanças.

Sala de Sessões, 28 de setembro de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

CÂMARA
PORTARIA N° 24/2018

DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

"*Altera a escala de férias de servidor da Câmara Municipal e dá outras providências".*

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º *- Alterar a escala de férias da servidora Zelma Moreira da Silva, matricula nº 000085, referente ao período aquisitivo compreendido de 21/11/2016 à 22/11/2017, para serem gozadas de 10/10/2018 à 30/10/2018.*

§ 1º *– Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, nos termos do art. 73 da Lei Complementar nº 028/2002, com retorno previsto para 31 de outubro de 2018.*

Art. 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria 44/2017 de 11 de dezembro de 2017.*

Sala da Presidência, 28 de setembro de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

CÂMARA
PORTARIA N° 23/2018

DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

"Altera a escala de férias de servidor da Câmara Municipal".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a escala de férias dos dias:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO ABONO PECÚNIO
Cristian E. Lorenzetti Finato	03/10/2018 a 22/10/2018	-

Para os dias**:**

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS	PERÍODO ABONO PECÚNIO
Cristian E. Lorenzetti Finato	01/10/2018 a 20/10/2018	-

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria 11/2018 de 04 de abril de 2017.

Sala da Presidência, 28 de setembro de 2018.

Ederson Porsch

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 005/2017

EMPRESA: ARILSON JONAS STOLL – ME - Data: 28/09/2018 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA: 31/12/2018.

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 40, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.018.

CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE, AO SERVIDOR LUIZ CARLOS GUIMARÃES.

O Vereador **HÉLIO DA NAZERÉ,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 30 dias de licença prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 102, da Lei Complementar nº 006 de Junho de 1.994, ao servidor **LUIZ CARLOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34970068 - SSP/MT e do CPF de nº 479.242.769-04, re-

ferente ao qüinqüênio de 01/02/2010 a 31/01/2015, a ser usufruída de 01/10/2018 à 30/10/2018.

Art.2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor no dia 1 (primeiro) de Outubro de 2.018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito.

HÉLIO DA NAZARÉ

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO ADITIVO Nº 007/2018 - CONTRATO DE Nº 001/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 15.023.294/001-44, SEDIADA NA RUA LINO BISPO DE OLIVEIRA, 258, CENTRO, NESTA CIDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AQUI REPRESENTADA PELO VEREADOR PRESIDENTE **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA,** A SEGUIR DENOMINADA SIMPLESMENTE CÂMARA, E, DE OUTRO LADO, **MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP,** ESTABELECIDA NA AVENIDA JOSÉ ALENCAR, 338 – BAIRRO: MONTE LIBANO – RONDONÓPOLIS – MATO GROSSO, INSCRITA NO CNPJ 37.506.052/0001-44, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, **ADNEY APARECIDA CLEMENTES MATOS,** DORAVANTE SIMPLESMENTE CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE **TERMO ADITIVO,** MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR RELACIONADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realiza a redução do valor do contrato nº 001/2015, que passa vigorar o valor mensal de R$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica mantido o prazo de vigência e execução contido Cláusula Primeira do Quinto (5º) Termo Aditivo ao Contrato 001/2015, por mais 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 01.09.2018, findando em 31.12.2018.

CLÁUSULA QUARTA – A alteração do contrato referente ao prazo fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo Aditivo retroage os seus efeitos a 01.09.2018.

E, por estarem justas e ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Vila Bela da Ss. Trindade, 25 de setembro de 2018.

FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE – MT

ADNEY APARECIDA CLEMENTES MATOS REPRESENTANTE LEGAL DA MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO ADITIVO Nº 008/2018 - CONTRATO DE Nº 004/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 15.023.294/001-44, SEDIADA NA RUA LINO BISPO DE OLIVEIRA, 258, CENTRO, NESTA CIDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AQUI REPRESENTADA PELO VEREADOR PRESIDENTE **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA,** A SEGUIR DENOMINADA SIMPLESMENTE CÂMARA, E, DE OUTRO LADO, **M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME** ESTABELECIDA NA AVENIDA DAS EMBAÚBAS, 640 – EDIFÍCIO DAS EMBAÚBAS – 3º ANDAR – CENTRO – SINOP - MATO GROSSO, INSCRITA NO CNPJ 14.728.004/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, **MARCOS PAULO OLIVEIRA,** DORAVANTE SIMPLESMENTE CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE **TERMO ADITIVO,** MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR RELACIONADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realiza a redução do valor do contrato nº 001/2015, que passa vigorar o valor mensal de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alteração do contrato referente ao prazo fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de sua assinatura com vigência a partir de 01.10.2018 a 31.12.2018.

E, por estarem justas e ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Vila Bela da Ss. Trindade, 25 de setembro de 2018.

FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE – MT

MARCOS PAULO OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL DA M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB – ME

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
TERMO ADITIVO Nº 003/2018 - CONTRATO DE Nº 002/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 15.023.294/001-44, SEDIADA NA RUA LINO BISPO DE OLIVEIRA, 258, CENTRO, NESTA CIDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AQUI REPRESENTADA PELO VEREADOR PRESIDENTE **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA,** A SEGUIR DENOMINADA SIMPLESMENTE CÂMARA, E, DE OUTRO LADO, **CERTIFICA CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA,** ESTABELECIDA NA AVENIDA TEODOMIRO RODRIGUES DE SOUZA, 990, SALA 01, CENTRO – PONTES E LACERDA - MATO GROSSO, ISCRITA NO CNPJ 10.639.189/0001-10, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, **CATIANE VIEIRA SOUZA FARIA,** CONFORME ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE REGISTRADO SOB O Nº 2001341 DE 15/03/2018 NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DORAVANTE SIMPLESMENTE CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE **TERMO ADITIVO,** MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR RELACIONADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Realiza a redução do valor do contrato nº 001/2015, que passa vigorar o valor mensal de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – A alteração do contrato referente a redução do valor contratual tem fundamento no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica mantido o prazo de vigência e execução contido na Cláusula Primeira do Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Contrato 002/2017, por mais 04 (quatro) meses, contados a partir do dia 01.09.2018, findando em 31.12.2018.

CLÁUSULA QUARTA – A alteração do contrato referente ao prazo fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo Aditivo retroage os seus efeitos a 01.09.2018.

E, por estarem justas e ACORDADAS, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.

Vila Bela da Ss. Trindade, 25 de setembro de 2018.

FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE – MT

CATIANE VIEIRA SOUZA FARIA REPRESENTANTE LEGAL DA CERTIFICA CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 10/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, WEMERSON ADAO PRATA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto e Contrato Consórcio, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do edital de resultado, Termo de Adjudicação e Parecer Jurídico RESOLVE: **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório Nº 10/2018 Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº. 05/2018, tendo como **objeto: AQUISICAO DE RACAO PARA APOIO A PRODUCAO DE PESCADO EM TANQUES ESCAVADOS E CONTRATACAO DE CONSULTORIA TECNICA NA ELABORACAO DE PROJETOS PARA IMPLANTACAO DE PISCICULTURAS, CONFORME OBJETO DOS CONVENIOS FEDERAIS JUNTO AO MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL**, que teve como VENCEDORA a Empresa: **REBANHO INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 04.406.349/0001-89**, **com o valor do Lote 01** de R$ 125.997,70 (Cento e Vinte e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos).

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de Setembro de 2018.

WEMERSON ADAO PRATA PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 07/2018

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé, torna público que fará realizar Pregão Presencial 07/2018.

ABERTURA: 19 de Outubro de 2018 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:30 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda do Cidesa.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4375 ou no site: www.cidesa.com.br

Nova Lacerda-MT 28 de Setembro de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2016

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, PELO PERÍODO DE 01(UM).**

ATRIBUIÇÃO: acessos, suporte e treinamento aos sistemas de Contabilidade Publica, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Compras e Licitações, Patrimônio Público, Portal de Transparência Web.

Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

Firmado em 10/09/2018.

FAVORECIDA: **STAF SISTEMAS LTDA - EPP**

CNPJ Nº 07.941.056/0001-90

VALOR GLOBAL: R$ 40.403,52 (quarenta mil quatrocentos e tres reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 01 (UM) ano;

PERIODO CONTRATUAL: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Outubro de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 e a Lei 10.520/02.

São Félix do Araguaia - MT, em 10 de Setembro de 2018.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

EXTRATO DE ARP 001/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV

EXTRATO DE ARP 001/2018

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA GERENCIAMENTO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO ASSISTIDA, ATRA-

VÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS OU QUE VIEREM A CONSORCIAR DURANTE A VIGÊNCIA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV.

CONTRATADA: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.059.307/0001-68

VIGÊNCIA: 18/09/2019.

Cuiabá (MT), 19 de Setembro de 2018

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 042/2018

PORTARIA Nº. 042/2018

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr.°: **HELIO GONÇALVES DA SILVA CPF Nº. 419. 753.401-91,** do cargo de Secretário Municipal de Agua e Esgoto do Município de Acorizal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de setembro de 2018.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 041/2018

PORTARIA Nº. 041/2018

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL, DO MUNICIPIO DE ACORIZAL”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr.°: **WILSON PRADO DE BARROS, CPF: 948.481. 571-53** do cargo de Pregoeiro Oficial do Município de Acorizal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de setembro de 2018.

_____

Clodoaldo Monteiro da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTABILIDADE
PUBLICAÇÃO DO RGF 2º QUADRIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2018
Assinatura(s):	• Nome: MAURO ROSA DA SILVA *Titular do Poder Executivo* CPF: 333.126.801-15 Data: 27/09/2018 16:53:34

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **27/09/2018, às 16:53:38** , é:

02.WF.L7-5

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 27/09/2018 16:53:38

Página 1 de 1

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.027.197,35	3.120.449,02	3.118.667,97	3.683.217,74	2.424.521,39	3.140.822,78	3.303.923,39	3.462.093,83	3.486.669,89	3.622.778,55	3.483.398,74	3.603.458,66	39.477.109,31	0,00
Pessoal Ativo	3.022.980,85	3.116.232,52	3.114.451,47	3.679.001,24	2.420.228,39	3.137.801,78	3.300.902,39	3.458.982,83	3.483.648,89	3.619.757,55	3.480.377,74	3.600.437,66	39.434.803,31	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.509.873,77	2.586.969,47	2.587.697,21	3.040.682,01	1.992.344,29	2.589.644,57	2.728.967,76	2.854.324,77	2.872.022,93	2.987.115,41	2.873.986,54	2.970.693,90	32.594.322,63	
Obrigações Patronais	513.107,08	529.263,05	526.754,26	638.319,23	427.884,10	548.157,21	571.934,63	604.658,06	611.625,96	632.642,14	606.391,20	629.743,76	6.840.480,68	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.293,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	42.306,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.216,50	4.293,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	3.021,00	42.306,00	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.027.197,35	3.120.449,02	3.118.667,97	3.683.217,74	2.424.521,39	3.140.822,78	3.303.923,39	3.462.093,83	3.486.669,89	3.622.778,55	3.483.398,74	3.603.458,66	39.477.109,31	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	83.625.599,17	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	83.625.599,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	39.477.109,31	47,21
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.157.823,55	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.899.932,37	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.642.041,20	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.739.694,24	3.613.978,83	3.667.362,04	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	480.659,40	390.217,60	444.044,71	0,00
Empréstimos	480.659,40	390.217,60	444.044,71	0,00
Internos	480.659,40	390.217,60	444.044,71	0,00
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	193.666,65	193.666,65	193.666,65	0,00
Outras Dívidas	3.065.368,19	3.030.094,58	3.029.650,68	0,00
DEDUÇÕES (II)	896.357,14	13.646.766,30	11.067.165,46	0,00
Disponibilidade de Caixa	896.357,14	13.646.766,30	11.067.165,46	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	836.708,26	13.642.392,05	11.062.791,21	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	-59.648,88	-4.374,25	-4.374,25	
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	2.843.337,10	-10.032.787,47	-7.399.803,42	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	75.203.184,23	27.646.974,95	54.799.795,71	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	4,97	13,07	6,69	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	3,78	-36,29	-13,50	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)				
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	193.666,65	193.666,65	193.666,65	0,00
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	84.454,72	780.223,50	514.703,87	
RP Não-Processados	-2.162.982,71	636.440,70	254.751,32	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015				

Documento gerado em 27/09/2018 16:51:58

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	67.871.747,05	25.172.199,21	50.391.622,58	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	14.931.784,35	5.537.883,82	11.086.156,96	
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	13.438.605,92	4.984.095,44	9.977.541,26	
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	54.799.795,71	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)		
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	8.767.967,31	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.891.170,58	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	3.835.985,69	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	50.391.622,58
Receita Corrente Líquida Ajustada	83.625.599,17

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Água Boa - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	39.477.109,31	47,20
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	45.157.823,55	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	42.899.932,37	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	40.642.041,19	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-10.032.787,47	-7.399.803,42	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal			

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação de empresa para revisão do mapa rodoviário, com todas as estradas municipais e estaduais com acompanhamento e gestão junto a SINFRA e atendendo a solicitação do FETHAB.
Favorecido	L F Pereira Engenharia, CNPJ: 24.686.425/0001-64.
Prazo de Execução	15 (quinze) dias.
Valor Global	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Fundamento Legal	Artigos 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 037/2018.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 037/2018, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 28 de setembro de 2018.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 12/2018/GP/SFP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor,

FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** em cumprimento à legislação pertinente em vigor, com especificidade para o que consta no art. 37 da Constituição da República, no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF),e na Lei Orgânica do Município, no que couber, **que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO - 4º bimestre/2018,** estão á disposição nos murais do Poder Legislativo/Câmara Municipal e do Poder Executivo/ Prefeitura Municipal**,** a partir desta data, em cumprimento às exigências e formalidade legais vigentes que disciplinam a matéria.

Alto Garças - MT, 25 de setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 186 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre fiscal de obra e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o senhor **ALLEF FERREIRA DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil, como fiscal da obra de "**Conclusão da Quadra Esportiva coberta e com Vestiário**", no âmbito do PAC 2, no município de Alto Garças – MT, Contrato nº 107/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 24 de Setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 21 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 187 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Desliga a servidora pública municipal AMÉLIA VILELA RIBEIRO, dos quadros da Municipalidade em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por idade e declara a vacância do respectivo cargo público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município combinado com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e;

CONSIDERANDO, Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade emitida pela Providência Social – NB nº 189340299-9 em nome da mencionada servidora pública, protocolada junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, com nova redação proposta pela Lei Municipal nº 886/2011, determina que a aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo com a administração pública;

CONSIDERANDO, que o art. 53, da Lei Municipal nº 292/90, em seu inciso VII, determina que ocorrerá a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1° - **DESLIGAR** a servidora pública municipal **AMÉLIA VILELA RIBEIRO**, lotada no cargo de **Apoio Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação**, portadora do Registro Geral n° 431130 SSP/MT e inscrita no CPF n° 452.123.251-53, em virtude de concessão do benefício de aposentadoria previdenciária por idade, bem como declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 53, inciso VII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 28 de Setembro de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 107/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2018

OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA DESMEMBRAMENTO E LOTEAMENTO DE APROXIMADAMENTE 370 LOTES NO BAIRRO BOA ESPERANÇA,** conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e demais anexos."

FAVORECIDO: ALEXANDER PINTO FRAGA

CNPJ: 23.524.716/0001-93

PRAZO DE EXECUÇÃO:03 MESES

VALOR: R$ 22.200,32 (vinte e dois mil e duzentos reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso I da Lei n° 8.666/93

Ratifico a Dispensa de Licitação com fulcro na justificativa de Dispensa de Licitação n° 26/2018 e no Parecer Jurídico anexo ao processo, nos termos da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

Alto Garças – MT, em 27 de Setembro de 2018.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria N° 135/2018 de 04 de junho de 2018, torna público ao interessados que o Processo de Dispensa N°26/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA DESMEMBRAMENTO E LOTEAMENTO DE APROXIMADAMENTE 370 LOTES NO BAIRRO BOA ESPERANÇA**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e demais anexos. Sagra – se vencedora a empresa ALEXANDER PINTO FRAGA - ME inscrita no CNPJ: 23.524.716/0001-93, com o valor de R$ 22.200,32 (vinte e dois mil e duzentos reais e trinta e dois centavos).Alto Garças – MT, 27 de Setembro de 2018.

RUDINEI MAYER KURGER - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 79/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 79/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 509/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1.§ Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2018, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Super vit Financeiro, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.1037.4.4.9.0.52.00.00.00|314000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 249.978,00
07.002.10.302.0009.1042.4.4.9.0.52.00.00.00|314000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 150.000,00

Sub-Total:R$ 399.978,00

Total Parcial Suplementado: R$ 399.978,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 08 de Janeiro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUDIENCIA PUBLICA

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis;

Torna Público o Cancelamento da Audiência Pública, marcado para o dia 28/02/2018, cujo objetivo é da tratar da avaliações das metas fiscais do **RGF 2º Quadrimestre de 2018 e do RREO 4º Bimestre 2018, e LOA 2019**.

Em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, e o artigo 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000,

A Audiência Pública acontecerá em uma nova data, onde estará sendo divulgado por meios de Jornais, Rádio e Som de Rua, e outros meios de comunicação.

Alto Paraguai- MT, em 25 de setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

SETOR DE CONVÊNIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT

Publicação de Requerimento junto a SEMA de Renovação de Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI)

"A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, CNPJ Nº **03.648.532/0001-28,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, **A RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** , nas seguintes Ruas, Castelo Branco e Drenagem de Águas Pluviais localizada no município de Alto Paraguai – MT".

CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR CELSO LORIN

CONVOCAÇÃO DO SERVIDOR CELSO LORIN

Alto Paraguai – MT, 28 de Setembro de 2018

Ao Ilmo.

Sr. CELSO LORIN

M.D. SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

ALTO PARAGUAI – MT

Prezado Servidor,

Solicitamos o comparecimento do servidor CELSO LORIN no Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação deste.

O não comparecimento resultará em descontos de sua remuneração, podendo configurar abandono de emprego Público, implicando em sua exoneração direta conforme lei n° 11/1990.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

KAUANY BARBARA DO NASCIMENTO PEREIRA

CHEFE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 77/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 77/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 508/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1.§ Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2018, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 145.950,00
05.002.26.782.0017.1012.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 34.200,00

Sub-Total:R$ 180.150,00

Total Parcial Suplementado: R$ 180.150,00

Art. 2§ - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1§, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, tamb,m de acordo com o Art. 1§ e Art. 3§ da Lei Municipal 509/2017, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.123.0003.3002.3.2.9.0.91.00.00.00|100000000 SENTENCAS JUDICIAIS	R$ 15.000,00
02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 50.500,00
02.001.04.122.0003.2004.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 15.000,00

Sub-Total:R$ 80.500,00

02.003-CONTROLADORIA GERAL

02.003.04.122.0003.2006.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

02.004-ASSESSORIA JURIDICA

02.004.04.122.0003.2005.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 500,00

02.005-JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

02.005.04.122.0003.2007.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 500,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.3001.3.2.9.0.21.00.00.00|100000000 JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	R$ 3.000,00
03.001.04.123.0003.2008.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 77/2018

	Sub-Total:R$ 8.000,00

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0004.1005.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 4.000,00
03.004.04.123.0004.1004.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 28.000,00
	Sub-Total:R$ 32.000,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0004.2013.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 11.210,00
04.005.04.122.0004.2013.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 12.000,00
04.005.04.128.0003.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 11.940,00
04.005.04.122.0003.2010.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 14.760,00
04.005.04.122.0003.2010.4.4.9.0.52.00.00.00|192000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 5.240,00
04.005.04.122.0004.1008.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 500,00
04.005.04.122.0004.1007.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.000,00
	Sub-Total:R$ 57.650,00
	Total Parcial Reduzido: R$ 180.150,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 02 de Janeiro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 76/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 508/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1.§ Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2018, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0003.2003.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 4.792,00

Sub-Total:R$ 4.792,00

03.004-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

03.004.04.123.0003.2009.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 500,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 51.655,00
04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 8.000,00

Sub-Total:R$ 59.655,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.15.451.0015.1016.4.4.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 4.500,00
05.002.15.451.0015.2023.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.166,00
05.002.26.782.0017.1012.3.3.9.0.30.00.00.00|130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 71.000,00
05.002.15.451.0014.2017.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.000,00
05.002.04.122.0003.2014.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 68.000,00

Sub-Total:R$ 154.666,00

05.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.005.17.512.0014.1015.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 6.949,00
05.005.17.512.0015.2020.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 8.949,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

06.001.12.122.0003.2024.3.3.9.0.92.00.00.00|101000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 16.828,84

Sub-Total:R$ 16.828,84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2018

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.2027.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16.784,00
06.002.12.361.0010.2030.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 1.200,00

Sub-Total:R$ 17.984,00

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.361.0010.1029.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 50,00
06.003.12.365.0010.2038.3.3.9.0.36.00.00.00|101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 5.020,00
06.003.12.365.0010.2036.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 7.070,00

06.005-FUNDEB

06.005.12.361.0010.2047.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 3.250,00

Sub-Total:R$ 3.250,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.302.0009.2059.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 8.497,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 7.500,00
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.92.00.00.00|102000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 169.820,00
07.002.10.301.0009.2051.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 6.000,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00|114000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 7.100,00
07.002.10.302.0009.2058.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 5.000,00

Sub-Total:R$ 203.917,00

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0003.2061.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 14.000,00

Sub-Total:R$ 14.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.244.0006.2064.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 10.000,00
08.002.08.244.0006.2063.3.3.9.0.92.00.00.00|129000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 180,00
08.002.08.244.0006.2067.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 250,00
08.002.08.244.0006.2063.3.3.9.0.39.00.00.00|129000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 7.637,00
08.002.08.244.0006.2067.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 75,00
08.002.08.244.0006.2067.3.3.9.0.30.00.00.00|129000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 500,00

Sub-Total:R$ 18.642,00

09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2018

09.001.20.122.0003.2069.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 2.138,00

Sub-Total:R$ 2.138,00

09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN

09.002.20.608.0018.2071.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 5.000,00
09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 1.900,00
09.002.20.608.0018.2070.3.3.9.0.30.00.00.00|124000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 2.000,00

Sub-Total:R$ 8.900,00

10.002-DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

10.002.21.122.0013.1063.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 3.600,00

Sub-Total:R$ 3.600,00

Total Parcial Suplementado: R$ 524.891,84

Art. 2§ - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1§, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, tamb,m de acordo com o Art. 1§ e Art. 3§ da Lei Municipal 509/2017, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.25.752.0015.1011.4.4.9.0.51.00.00.00|117000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 3.391,84
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 54.877,42
05.002.25.752.0015.1011.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.30.00.00.00|116000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 16.122,58

Sub-Total:R$ 75.391,84

06.003-DEPARTAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL

06.003.12.365.0010.2035.4.4.9.0.51.00.00.00|101000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00

Sub-Total:R$ 1.000,00

06.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS

06.004.27.812.0011.1034.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 25.200,00
06.004.13.392.0014.1032.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.400,00
06.004.27.812.0011.1034.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 2.800,00
06.004.13.392.0014.1032.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 57.600,00

Sub-Total:R$ 92.000,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 4.800,00
07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00|142000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 3.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2018

07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 3.200,00
07.002.10.301.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 4.800,00
07.002.10.122.0004.1035.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 20.500,00
07.002.10.122.0004.1035.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 20.500,00
07.002.10.301.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 4.800,00
07.002.10.303.0009.1041.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 3.600,00
07.002.10.303.0009.1041.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 14.400,00
07.002.10.303.0009.1041.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 14.400,00
07.002.10.301.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 9.600,00
07.002.10.303.0009.1041.4.4.9.0.51.00.00.00|142000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 3.600,00
07.002.10.301.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 4.800,00
07.002.10.302.0009.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|102000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 31.500,00
07.002.10.302.0009.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|114000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 18.900,00
07.002.10.302.0009.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|142000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.300,00
07.002.10.302.0009.1043.4.4.9.0.51.00.00.00|123000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.300,00
07.002.10.301.0009.1040.4.4.9.0.51.00.00.00|142000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 4.800,00
	Sub-Total:R$ 180.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIA

08.001.08.122.0004.1045.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 7.500,00
08.001.08.122.0004.1045.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 7.500,00
	Sub-Total:R$ 15.000,00

08.002-DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

08.002.08.241.0006.1048.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 8.200,00
08.002.08.241.0006.1048.4.4.9.0.51.00.00.00|129000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 32.800,00
08.002.16.482.0007.1049.4.4.9.0.51.00.00.00|143000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.500,00
08.002.16.482.0007.1049.4.4.9.0.51.00.00.00|130000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.500,00
08.002.08.244.0006.1047.4.4.9.0.51.00.00.00|121000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.750,00
08.002.16.482.0007.1049.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
08.002.08.244.0006.1047.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 6.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 76/2018

08.002.16.482.0007.1049.4.4.9.0.51.00.00.00|129000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.000,00
Sub-Total:	**R$ 59.500,00**
09.001-GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E	
09.001.20.122.0003.2069.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$ 1.000,00
09.001.20.122.0004.1053.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 5.000,00
09.001.20.122.0004.1053.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 5.000,00
Sub-Total:	**R$ 11.000,00**
09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMEN	
09.002.20.608.0018.1056.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 31.200,00
09.002.20.608.0018.1057.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 5.200,00
09.002.20.608.0018.1057.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 7.800,00
09.002.20.608.0018.1056.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 7.800,00
09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 15.600,00
09.002.20.608.0018.1058.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 10.400,00
Sub-Total:	**R$ 78.000,00**
09.003-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
09.003.23.695.0019.1061.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 4.800,00
09.003.23.695.0019.1061.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 3.200,00
09.003.18.543.0008.1060.4.4.9.0.51.00.00.00|124000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 1.500,00
09.003.18.543.0008.1060.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 OBRAS E INSTALACOES	R$ 3.500,00
Sub-Total:	**R$ 13.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**R$ 524.891,84**

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 29 de Dezembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 117/2018, EM CONFORMIDADE COM PROCESSO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017.

EXTRATO PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO **N° 117/2018,** EM CONFORMIDADE COM **PROCESSO NA Ata de Registro de Preços n° 041/2017 do Pregão Presencial n° 026/2017.**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, REPRES. PREFEITA MUNICIPAL DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**

CONTRATADO: **SUPERMERCADO TEODORO LTDA - EPP**, **CNPJ: 07. 854.126/0001-72**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM O SALDO DA ATA APRESENTADA NA SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2018 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAIL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Un.	VALOR TOTAL
ABACAXI HAVAÍ OU PEROLA – UNID	280	R$ 5,18	R$ 1.450,40
ABÓBORA PAULISTA – KG	80	R$ 3,26	R$ 260,80
ACHOCOLATADO EM PÓ 1 KG	80	R$ 14,46	R$ 1.156,80
AÇÚCAR – PCT 2 KG	120	R$ 5,02	R$ 602,40
AÇAFRÃO – PCT	60	R$ 1,52	R$ 91,20
ALFACE CRESPA – MAÇO	240	R$ 3,20	R$ 768,00
ALHO – KG	60	R$ 27,39	R$ 1.643,40
ARROZ LONGO TIPO 1 – PCT 5KG	300	R$ 11,51	R$ 3.453,00
BANANA DA TERRA – KG	120	R$ 4,97	R$ 596,40
BANANA MAÇA – KG	320	R$ 4,69	R$ 1.500,80
BANANA NANICA – KG	160	R$ 3,39	R$ 542,40
BATATA INGLESA – KG	240	R$ 4,14	R$ 993,60
BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL DE COCO – LITRO	260	R$ 5,86	R$ 1.523,60
BEBIDA LÁCTEA INTEGRAL DE MORANGO – LITRO	260	R$ 5,86	R$ 1.523,60
BETERRABA TIPO A – KG	120	R$ 3,76	R$ 451,20
BISCOITO ÁGUA E SAL – PCT 400G	240	R$ 5,12	R$ 1.228,80
BISCOITO MAISENA – PCT 400 G	240	R$ 4,82	R$ 1.156,80
BISCOITO ROSQUINHA – PCT 800G	240	R$ 10,85	R$ 2.604,00
CARNE BOVINA DE 2° SEM OSSO – KG	480	R$ 16,62	R$ 7.977,60
CARNE BOVINA MOÍDA – KG	480	R$ 15,16	R$ 7.276,80
CARNE SUÍNA – KG	240	R$ 14,99	R$ 3.597,60
CEBOLA DE CABEÇA –KG	120	R$ 3,56	R$ 427,20
CEBOLINHA –MAÇO	220	R$ 3,03	R$ 666,60
CENOURA TIPO A – KG	220	R$ 3,81	R$ 838,20
CHARQUE – KG	240	R$ 19,91	R$ 4.778,40
COLORAL – PCT 500G	80	R$ 5,50	R$ 440,00
COMINHO – PCT	120	R$ 10,79	R$ 1.294,80
EXTRATO DE TOMATE – LATA 800G	80	R$ 7,79	R$ 623,20
FARINHA DE MANDIOCA – KG	120	R$ 6,99	R$ 838,80
FARINHA DE TRIGO – KG	240	R$ 4,15	R$ 996,00
FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 –PCT 1KG	240	R$ 7,23	R$ 1.735,20
FERMENTO EM PÓ – LATA 250 G	80	R$ 5,03	R$ 402,40
FÍGADO DE BOI –KG	240	R$ 12,17	R$ 2.920,80
FRANGO COXA E SOBRECOXA – KG	800	R$ 9,04	R$ 7.232,00
FRANGO PEITO – KG	800	R$ 10,55	R$ 8.440,00
LARANJA – KG	450	R$ 2,55	R$ 1.147,50
LEITE PASTEURIZADO UHT INTEGRAL – LITRO	1.800	R$ 3,41	R$ 6.138,00
LINGÜIÇA TOSCANA – KG	260	R$ 14,29	R$ 3.715,40
MAÇA FUGI, NACIONAL – KG	560	R$ 6,52	R$ 3.651,20
MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS – PCT 1KG	120	R$ 9,26	R$ 1.111,20
MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS – PCT 1KG	120	R$ 9,26	R$ 1.111,20
MANDIOCA – KG	240	R$ 3,16	R$ 758,40
MARGARINA VEGETAL – 1KG	120	R$ 11,53	R$ 1.383,60
MELANCIA – KG	1.200	R$ 2,52	R$ 3.024,00
MILHO PARA CANJICA – PCT 500G	90	R$ 2,24	R$ 201,60
MILHO PARA PIPOCA – PCT 500G	90	R$ 2,87	R$ 258,30
MOELA DE FRANGO – KG	180	R$ 8,60	R$ 1.548,00
ÓLEO DE SOJA – LATA 900ML	240	R$ 3,92	R$ 940,80
OVO DE GALINHA TIPO A – DÚZIA	160	R$ 12,48	R$ 4.368,00
PÃO FRANCES – KG	350	R$ 12,48	R$ 4.368,00
PÃO BISNAGUINHA – PCT 300G	240	R$ 6,66	R$ 1.598,40
PIMENTÃO VERDE – KG	40	R$ 8,41	R$ 336,40
REPOLHO BRANCO – KG	240	R$ 3,36	R$ 806,40
SAL REFINADO – PCT 1KG	90	R$ 1,59	R$ 143,10
SALSICHA –KG	260	R$ 5,66	R$ 1.471,60
SARDINHA – LATA UNIDADE	180	R$ 4,84	R$ 871,20
SUCO DE FRUTA CONCENTRADO – 500ML MARACUJÁ	160	R$ 10,90	R$ 1.744,00
SUCO DE FRUTA CONCENTRADO – 500ML CAJU	160	R$ 10,90	R$ 1.744,00
TEMPERO ALHO, CEBOLA E SAL – POTE 1KG	60	R$ 5,88	R$ 352,80
TEMPERO BAIANO – PCT	120	R$ 4,49	R$ 538,80
TOMATE – KG	240	R$ 5,75	R$ 1.380,00
VINAGRE – VIDRO 750ML	60	R$ 2,94	R$ 176,40

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO :**

(670/100/101/115) 06.002.12.361.0010.2028 – 339030.000000

(313/101/115) 06.003.12.365.0010.2034 – 339030.000000

(317/101/115) 06.003.12.365.0010.2036 – 339030.000000

PRAZO: **19/09/2018 a 19/09/2019.**

VALOR: **R$ 113.522,70 (cento e treze mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos).**

FISCAL DO CONTRATO: **ROSIMERY ARRUDA DE SOUZA, CPF: 858. 325.611-04**

JURIDICO
PORTARIA 265/2018 -FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO: 1. CONTRATO N° 117/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2017

PORTARIA 265/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a servidora pública, Rosimery Arruda de Souza**, portadora do CPF n°. 858.325.611-04**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. *CONTRATO N° 117/2018 referente ao* Pregão Presencial n° 026/2017 Ata de registro de Preço n° 041/2017*,* *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa* ***SUPERMERCADO TEODORO LTDA EPP*****,** inscrita no CNPJ **n°. 07.854.126/0001-72*,*** *tendo por objeto a prestação* **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM O SALDO DA ATA APRESENTADA NA SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2017 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 041/2018 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

2. .**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 19 de setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
PORTARIA 269/2018 - CONTRATO N° 118/2018 REFERENTE À INEXIGIBILIDADE 001/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E A EMPRESA FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

PORTARIA 269/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar o servidor público, **MILTO DE CAMPOS LUZ, portador do CPF n°. 651.910.561-91**, lotado junto a Secretaria Municipal Projetos Estratégicos para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

1. *CONTRATO N° 118/2018 referente à INEXIGIBILIDADE 001/2018* *celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa* ***FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS*****,** inscrita no CNPJ **n°. 26.469.032/0001-24*,*** *tendo por objeto a prestação* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A RATIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS E QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,** em conformidade com a **Inexigibilidade Nº 001/2018** e Projeto Básico apresentado pela CONTRATADA.

2. .**Art. 2º. –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 24 de setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 2/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 508/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1.§ Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2018, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.3001.4.6.9.0.71.00.00.00|100000000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$ 40.000,00

Sub-Total:R$ 40.000,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 12.800,00

Sub-Total:R$ 12.800,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 11.500,00

Sub-Total:R$ 11.500,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 10.150,01
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 474,00

Sub-Total:R$ 10.624,01

Total Parcial Suplementado: R$ 74.924,01

Art. 2§ - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1§, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, tamb,m de acordo com o Art. 1§ e Art. 3§ da Lei Municipal 509/2017, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 6.000,00

Sub-Total:R$ 6.000,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.1027.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 64.774,00

Sub-Total:R$ 64.774,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2018

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.153,35
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.996,66

Sub-Total:R$ 4.150,01

Total Parcial Reduzido: R$ 74.924,01

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Fevereiro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
DECRETO 1/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 508/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art.1.§ Fica aberto no Orcamento do Exercicio 2018, Credito Adicional Suplementar, oriundo de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes, adicionando recursos nas seguintes dotacoes orcamentarias e fontes / destinacao de recursos:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROL

03.001.04.123.0003.3001.4.6.9.0.71.00.00.00|100000000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R$ 40.000,00

Sub-Total:R$ 40.000,00

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 12.800,00

Sub-Total:R$ 12.800,00

05.002-DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PU

05.002.26.782.0017.2019.3.3.9.0.39.00.00.00|130000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 11.500,00

Sub-Total:R$ 11.500,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 10.150,01
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.30.00.00.00|102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R$ 474,00

Sub-Total:R$ 10.624,01

Total Parcial Suplementado: R$ 74.924,01

Art. 2§ - Para cobertura aos creditos abertos no Art. 1§, serao utilizados recursos de Anulacao Parcial ou Total de Dotacoes Orcamentarias, conforme o Inciso III, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, tamb,m de acordo com o Art. 1§ e Art. 3§ da Lei Municipal 509/2017, Reduzindo recursos das seguintes Dotacoes:

04.005-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

04.005.04.122.0003.2010.3.3.9.0.92.00.00.00|100000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R$ 6.000,00

Sub-Total:R$ 6.000,00

06.002-DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0010.1027.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 64.774,00

Sub-Total:R$ 64.774,00

07.002-DEPARTAMENTO DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RUA PRESIDENTE MEDICI, 470, BELA VISTA, 78.410-000
Telefone: (065) 3396.1468, Fax: (065) 3396.1468
CNPJ: 03.648.532/0001-28
e-mail: jeniceliaxaxim@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR N° 2/2018

07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 2.153,35
07.002.10.122.0003.2049.3.3.9.0.39.00.00.00|142000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R$ 1.996,66

Sub-Total:R$ 4.150,01

Total Parcial Reduzido: R$ 74.924,01

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai, 01 de Fevereiro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
CONTRATO Nº 118/2018 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E A EMPRESA FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATO Nº 118/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI E A EMPRESA FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado à Rua Presidente Médico, 470, Alto Paraguai - MT, neste ato representado pela senhora **Prefeita Diane Vieira de Vasconcellos Alves,** portador do CPF n° 804.435.751-34 e da carteira de identidade n° 08176490-4 SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, de direito privado, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, Bairro Poço, na Cidade de Recife-PE, CEP 52.061-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ, sob o nº. 24.469.032/0001-24**, e sociedade inscrita na **OAB/PE SOB O N° 2159**, representada pelo Sr. **Marcelo José Peres Gomes da Silva,**brasileiro, divorciado, portador do CPF n° 917.846.979-15 e RG n. 58158232 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, pelo processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade Nº 001/2018**, com base no disposto na Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA A RATIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES LOCALIZADAS E QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,** em conformidade com a **Inexigibilidade Nº 001/2018** e Projeto Básico apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato constituem em:

a) Estudo e análise de contribuintes sobre serviços bancários com eventuais valores inconsistentes, discriminado em relatório único;

b) Estudo e análise dos preços de mercado praticados pelo contribuinte e dos demais contribuintes no mesmo ramo de atividade econômica, discriminado em relatório único;

c) Acompanhamento do corpo técnico da Prefeitura para atividades de Administração e Fiscalização Tributária pelo prazo de 06 (Seis) meses, **a partir de 24/09/2018 a 24/03/2019.**

2.2. Os serviços envolvem estudos analíticos e de alternativas, conforme proposta da CONTRATADA, rubricadas pelas partes contratantes, passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, em suas instalações, para fins de coleta de documentos, realização de entrevistas e identificação de dados e informações de interesse aos locais onde serão realizados os serviços; b) Fornecer à CONTRATADA outros documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste ajuste, desde que solicitadas mediante ofício; c) Realizar o pagamento do preço à CONTRATADA, nos termos e condições previstos neste instrumento; d) Fiscalizar a execução do presente ajuste, a quem compete também proceder às advertências, multas e demais comunicações nos termos e condições previstos neste instrumento;

e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar a prestação do serviço contratado com zelo e qualidade, nos prazos e condições previstas no presente instrumento; b) Indicar as equipes técnicas para realização do objeto descrito no presente instrumento; c) Observar o cumprimento dos prazos e condições previstas neste instrumento e na proposta, que fazem parte integrante do presente contrato; d) Garantir a qualidade técnica do serviço contratado.

e) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;

f) Prestar os devidos esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como dar ciência a esta Administração imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização desta Administração, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

h) Comunicar imediatamente ao Setor de Compras desta prefeitura de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

i) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte os produtos/equipamentos devolvida pela mesma, no prazo de 01 (um) dia, caso constatado divergências, emitir relatório mensal dos produtos/equipamentos realizados e entregues no período, constando a data NF, órgão/local de entrega , responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento dos equipamentos/materiais ou em conexão com ele;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

m) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

n) Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os Honorários de êxitos referente a recuperação do passivo dos últimos 05 (cinco) anos, tem um valor estimado de **R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)** e serão pagos no **percentual de 15% (quinze por cento)** aplicados sobre o valor de efetivamente recebido pelo Município e na forma de seu recebimento, **limitado ao valor máximo de R$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais) de acordo com o valor teto estimado**.

5.2 Os valores a serem pagos à Contratada será com recursos orçamentários e serão calculados com base na aplicação no percentual apresentado na proposta de preço pela contratada sobre os resultados devidamente comprovados demonstrando e recebido pelo Município de Alto Paraguai – Mt.

5.3 **O percentual ofertado será fixo e irreajustável**.

5.4 A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a nota fiscal de serviços, acompanhada de relatório com as informações pertinentes às atividades realizadas, de acordo com as etapas descritas neste instrumento,isto é, com a finalização do processo e conseqüente recebimento de valores por parte do Município.

5.5 Os atrasos nos pagamentos acima descritos sujeitarão o **CONTRATANTE** a correção monetária, multa de mora de 2% (dois por cento), além de juros mensais de 1% (um por cento), *pro rata die;*

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação:

Secretaria de Receita e Controle - (71/100) 03.001.04.123.0003.2008.33.90.39.00

Secretaria de Receita e Controle - (91/100) 03.004.04.123.0003.2009.33.90.39.00

Secretaria de Receita e Controle - (684/100) 03.004.04.123.0004.1004.33.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. A **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

10.2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial a expensas do CONTRATANTE, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

13.1 A **CONTRATADA**, durante a execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento da efetivação desse contrato ficará a cargo da **CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações;

14.2. A contratante deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades com os serviços executados desta, afim de que sejam tomadas as devidas providências.

14.3. **Fiscal do contrato**: designa neste ato, o servidor **MILTO DE CAMPOS LUZ**, brasileiro, Servidor Público na função de Secretario Municipal de Projetos Estratégicos, portaria n°. 043/2018, inscrito no CPF sob o nº. 651.910.561-91.

Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento, b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato, c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor devera notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante, d) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato. e) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; f) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações; g) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado; h) Informa: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização; i) Ter total conhecimento do contrato e suas clausulas; j) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência; k) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortes; l) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes; m) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providencias, com vistas á regularização das faltas ou defeitos observados; n) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade; o) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais; p) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços; q) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantino - MT como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Alto Paraguai, 24 de setembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL	**FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** **CNPJ: 26.469.032/0001-24** **Marcelo José Peres Gomes da Silva** **CPF917.846.979-15**
Fiscal de Contrato: **MILTO DE CAMPOS LUZ** **CPF: 651.910.561-61**	
Testemunhas:	
HIOSIANI VANNI MASSAROLO **CPF: 690.245.611-91**	**YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA** **CPF: 037.765.051-09**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018

Fica retificado nas publicações relacionadas a dispensa nº 024/2018. Onde-se lê o termo: **SERVE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E ASSISTÊN-**

CIA TÉCNICA LTDA ME, CNPJ: 06.203.737/0001-98. Deve-se ler o termo: **MEDY HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL EIRELI**, CNPJ: 24.620.109/0001-90. Ratifica as demais informações. Alto Taquari – MT, 28 de setembro de 2018 - **Fábio Mauri Garbugio -** Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº008/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº 008/2018, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS, PARA CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS CARGOS A SEREM PREENCHIDOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE ALTO TAQUARI - MT**,** que para a fase de proposta, ficou classificadas as empresas como segue: **1ª classificada: KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com proposta no valor total de **R$ 29. 200,00** (vinte e nove mil e duzentos reais). **2ª classificada: CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA**, com proposta no valor total de **R$ 43.890,00** (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais) e **3ª classificada: LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME**, com o valor total de **R$ 62. 000,00** (sessenta e dois mil reais). Abre-se o prazo de 05 dias úteis para recurso, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 27 de setembro 2018. Renata Fermino de Oliveira **–** Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CONTRATO N° - 076/2018

OBJETO – FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BANCO DE PREÇO

VALOR GLOBAL - R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

PRAZO VIGENCIA – 12 MESES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266/2018.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Retornar o Servidor **ORLANDO FERREIRA,** portador da cédula de identidade 1008591-2 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 299.505.701-15 ocupante do Cargo Efetivo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, que encontrava-se de Auxilio Doença.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 29 de Setembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 006/2018

PREGÃO PRESENCIAL 008/2018

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DO VALOR

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2018 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2018, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2018, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME n° 27.471.260/0001-00, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, realinhamento do valor registrado, nos termos que se seguem:

item	código	Nome do Material	un	Marca	Quantidade	VALOR CONTRATADO	VALOR SUPRIMIDO
55	1-05-0167	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, EMBALADO EM RECIPIENTE HERMETICO CAIXA ALUMINIZADA, CAIXA COM 1 LITRO.	UN	NENE	6.300,000	4,04	5,80

Fica o item 055 da referida Ata de Registro de Preço com o valor unitário de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos).

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8° do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 27 de setembro de 2017.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 010/2018

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº 006/2018.

EMPRESA:**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita noCNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, centro, Curitiba – Paraná , CEP 80.010-160

Objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licença de uso com acesso via web para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, Banco de Preço.

Item	Quant.	Descrição	Valor Total
01	12 meses	FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BANCO DE PREÇO	5. 990,00

Valor Total: R$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais).

VIGENCIA – 12 meses

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Apiacás MT, em 28 de setembro de 2018

Adalto José ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 282/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Sra. **ANABELA PEREIRA ALVES DIEFENTHAELER,** portadora da cédula de identidade 2566050-0 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 701.442.751-20, do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO I,** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 187/2018.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 28 de Setembro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 194, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio (30 dias) ao servidor, Luziano Rodrigues da Silva**, Almoxerife,** RG 0437448 SSP/MT e CPF: 325.653.131-87 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 01/07/2013 à 30/06/2018**, para ter início em** 03/09/2018 **devendo retornar dia** 02/10/2018**.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 191 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

PORTARIA Nº. 191 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Carlos Roberto Stagliano, Professor 20 horas , RG: 14404537 SSP/SP** e **CPF: 036.722.148-92** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **15/02/2015 à 14/02/2016,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 03/09/2018** devendo seu retorno acontecer em **02/10/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 192 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

PORTARIA Nº. 192 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Gilberto Mendes de Souza, Vigilante , RG: 1416272-5 SSP/MT** e **CPF: 939.134.781-91** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2016 à 09/02/2017,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 01/09/2018** devendo seu retorno acontecer em **01/10/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ONDE SE LÊ: **- Apresentar e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do exercício 2017.**

LEIA SÊ: **Apresentar e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do exercício 2018.**

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, EM17 DE SETEMBRO DE 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 196, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio (90 dias) a servidora, Neuracy Mendes da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais,** RG: 32812183661733 SSP/GO e CPF: 624.254.391-53 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 01/07/2001 à 30/06/2006**, para ter início em** 03/09/2018 **devendo retornar dia** 03/12/2018**.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 193 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

PORTARIA Nº. 193 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **David José de Souza Filho, Operador de Maquina Pesada , RG: 773327 SSP/MT** e **CPF: 513.712.941-00** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2014 à 09/02/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 01/09/2018** devendo seu retorno acontecer em **01/10/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 195, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio (90 dias) ao servidor, Francisco Naves Passos**, Motorista de Veiculo Pesado,** RG: 264488 SSP/MT **e** CPF: 201.784.761-53 **de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de:** 01/04/2013 à 31/03/2018, para ter início em 03/09/2018 **devendo retornar dia** 03/12/2018**.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Remetente: **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT**

Referência: **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Instada à manifestação dessa procuradoria a respeito daLicença Médica durante oEstágio Probatório do servidor público municipal Sr.**Orlando de Sousa Reis**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, apresento abaixo o parecer:

Conforme informações do Departamento de Pessoal, o servidor encontra-se em período de estágio probatório, necessitando estar afastado de suas atividades durante 90 (noventa) dias.

É o relatório.

Passo a análise.

A legislação brasileira é omissa quanto à licença médica durante período de estágio probatório, e, para que seja solucionado o caso em tela, éimprescindívela análise do Parecer nº 79/2011/DECOR/CGU/AGU abaixo:

Consoante relatado acima, apesar de não prever a suspensão do estágio probatório na Lei Municipal (Lei dos Servidores Públicos)N.º 559/2008, e, nem mesmo na Lei nº 8.112/1990, há de se ter em mente que esse rol é meramente exemplificativo, como define o doutrinador IVAN BARBOSA RIGOLIN:

A jurisprudência do nosso Egrégio Superior Tribunal de Justiça segue a mesma linha, conforme demonstrado abaixo:

Portanto, não se deve computar o tempo em que o servidor ficará afastado por licença médica, pois, nesse período, o servidor não estará no efetivo exercício do cargo no qual deve ser avaliado.

Assim sendo, recomenda-se que seja suspenso o estágio probatório do servidor público e notifique-se o Departamento de RH para que seja efetuada a publicação da referida suspensão.

Sem mais para o momento.

Araguainha, 11 de Abril de 2018.

FABIANO ALVES ZANARDO

Procurador Municipal de Araguainha/MT

OAB /MT nº 12.770

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 187, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n° 185/PM/GAB/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

R E S O L V E

Art. 1º.

ONDE SE LE: Em 27 de Setembro de 2.018.

LEIA – SE: Em 27 de Agosto de 2.018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 201, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias Indenizadas, a servidor Sueli de Oliveira Barbosa**, Conselheiro Tutelar, sendo 20 dias indenizadas e 10 dias gozadas RG: 2146489-8 SSP/MT e CPF: 010.972.471-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 10/01/2017 à 09/01/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 188 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

PORTARIA Nº. 188 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Valdenor Borges de Souza, Motorista de Veiculo Pesado , RG: 437.444 SSP/MT** e **CPF: 460.023. 591-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/04/2013 à 31/03/2014,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 03/09/2018** devendo seu retorno acontecer em **02/10/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 189 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

PORTARIA Nº. 189 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora **Vilma Alves Sanzione da Silva, Instrutor de Alunos , RG: 373440 SSP/MT** e **CPF: 325.667.271-04** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/02/2016 à 31/01/2017,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 03/09/2018** devendo seu retorno acontecer em **02/10/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 200 DE 06 DE SETEMBRO 2018.

PORTARIA Nº. 200 DE 06 DE SETEMBRO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Itamar Rodrigues de Araujo, Vigilante , RG: 1869594-9 SSP/MT** e **CPF: 011.389.091-57** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **10/02/2016 à 09/02/2017,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 10/09/2018** devendo seu retorno acontecer em **10/10/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 199 DE 05 DE SETEMBRO 2018.

PORTARIA Nº. 199 DE 05 DE SETEMBRO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Agnaldo Aparecido David, Vigilante , RG: 771.432 SSP/MT** e **CPF: 513.782.211-68** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/09/2014 à 31/08/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 01/09/2018** devendo seu retorno acontecer em **01/10/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 190 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

PORTARIA Nº. 190 DE 03 DE SETEMBRO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor **Célis Antonio Rodrigues de Oliveira, Vigilante , RG: 08153809 SSP/MT** e **CPF: 592.842.931-20** de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **17/03/2014 à16/03/2015,** sendo **30 (trinta)** dias afastado **a partir de 01/09/2018** devendo seu retorno acontecer em **01/10/2018.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 198, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias Indenizadas, ao servidor Samuel Carrijo Batista**, Auxiliar Administrativo, sendo 20 dias indenizadas e 10 dias gozadas RG: 3739346 DGPC/GO e CPF: 851.410.111-00 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo de: 02/06/2014 à 01/06/2015.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Silvio José de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 197 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 197 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Elevar o nível das servidoras:

LOURDES BATISTA BARRETO CPF: 415.852.671- 04 NEURA DIVINA DE ALMEIDA CPF: 535.418.711-72

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 282/2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público nº. 01/2018, para ingresso em cargo público de provimento efetivo**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 14 de março de 2018;

CONSIDERANDO, o Resultado Final do Concurso Público nº. 01/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO, a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 38/2018, datado de 03 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO, por fim a justificativa apresentada na Circular Interna nº 179/2018 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

ART. 1º- Ficam nomeados os candidatos aprovados/classificados, constante no quadro abaixo desta Portaria relacionado, para os cargos de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

CARGO- 04: ENFERMEIRO (A)

CLASS.	INSC.	NOME	NOTA FINAL
02	313	ADRIANA FRANCISCA MACHADO	**92,00**

ART. 2º Os nomeados constantes nesta Portaria deverão comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Antenor Mamedes,nº 911, Centro, no horário das **07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, para apresentação dos documentos **constante nos itens 17 a 17.8 do Edital de abertura do Concurso**, e todos os exames exigidos no Anexo IX do mencionado Edital, para encami-

nhamento da avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

ART. 3º- Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

ART. 4º- Os nomeados constantes nesta Portaria que não tomarem posse em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria, estarão renunciando, tacitamente, à vaga para qual foram nomeados. A nomeação será considerada nula, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato, conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º- Os nomeados que não desejarem ser empossados nos cargos poderão formalizar a desistência mediante preenchimento de Termo próprio, e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do Município de Araputanga/MT.

ART. 6º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 281/2018

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM TSD COM CAPA SELANTE E APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CAMINHÃO, EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018 oriundo do Pregão Nº 011-2018, com a empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 16.910.656/0001-81.

Art. 2° - Fica nomeado o servidor acima mencionado para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/09/2018, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, vinte e oito (28) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 283/2018

DESIGNAR O SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 027/2018, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL 014/2018, com a empresa a seguir: C. PERES GONÇALVES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 15.345.911/0001-28.

Sr. SILAS MORAES DA COSTA - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/09/2018, revogando ao todo a Portaria nº 141/2018 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL 02/2018 - SELEÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

EDITAL 02/2018

SELEÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº175/1993 e suas alterações, faz publicar o presente edital que trata do processo seletivo para escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, estabelecendo normas para a escolha de candidatos à eleição.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSCRIÇÃO

1.1 – Este edital tem por finalidade tornar publica a organização de todo o processo de seleção dos candidatos que poderão concorrer à eleição para escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes, devendo para tanto, o candidato ter participado de todas as etapas previstas.

1.2 – Serão eleitos 05 (cinco) Conselheiros Suplentes, por ordem de classificação, com mandato válido até 31/12/2019. Encontra-se instaurado o Processo de Seleção dos candidatos a Conselheiros Tutelares Suplentes que serão considerados aptos para concorrer à eleição para função. Este processo seletivo será regido pela legislação pertinente e o disposto no presente Edital, sendo executado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e supervisionado pelo Ministério Público.

1.3 – O processo de seleção consistirá em 03 etapas. A **primeira etapa** consistirá na realização da inscrição, onde deverão ser apresentados todos os documentos exigidos, de acordo com este edital e em conformidade com a Lei Municipal nº175/1993, sendo eliminados os candidatos que não apresentem os documentos exigidos. A **segunda etapa** consistirá em avaliação para aferição de conhecimentos do ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, que será realizada por meio de questões objetivas, sendo considerados inaptos para próxima etapa os candidatos que obtiverem

pontuação inferior a 5,0. A **terceira etapa** consistirá na eleição, na qual participarão apenas os candidatos aprovados nas etapas anteriores.

1.4 – As inscrições serão realizadas nas dependências do CRAS, localizado à Rua Horácio Alcântara de Carvalho, nº 798, no período de 01/10/2018 à 31/10/2018, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas;

1.5 – A homologação das inscrições ocorrerá após analise documental, pela Comissão Organizadora que publicará a relação de inscrições deferidas no dia 01/11/2018, em edital a ser fixado no CRAS e na Prefeitura Municipal de Araputanga.

1.6 – Os candidatos cujas inscrições sejam indeferidas, terão prazo de 02 dias uteis para recurso, que deverá ser protocolado no CRAS até o dia 06/11/2018, sendo que o resultado dos eventuais recursos será publicado em edital a ser fixado no CRAS e na Prefeitura Municipal de Araputanga, até o dia 07/11/2018.

2 – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

2.1 – Reconhecida Idoneidade moral;

2.2 – Ser maior de 21 anos;

2.3 – Residir no município há pelo menos 01 ano;

2.4 – Certificar a conclusão do Ensino Médio em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

2.5 – Reconhecida experiência de, no mínimo 02 anos, no trato com crianças e adolescentes;

2.6 – Não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar;

2.7 – São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar, em conformidade ao Art. 140 do ECA “marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado (a)”.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

3.1 – As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de formulário próprio, oferecido gratuitamente pelo C.M.D.C.A, e que deverá ser entregue e anexado junto aos seguintes documentos:

I – Atestado de antecedentes criminais;

II – Fotocópia da carteira de identidade;

III – Fotocópia do CPF;

IV – Fotocópia de certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, ou equivalente, reconhecido pelo MEC;

V – Fotocópia de comprovante de residência;

VI – Fotocópia do título de eleitor;

VII – Comprovante de experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, em atividades com crianças e adolescentes;

4 – DA PROVA OBJETIVA

4.1 – Será realizada Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório. A prova será composta por 10 questões referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente. Para cada questão, existirá apenas uma alternativa correta, que deverá ser apontada em gabarito, sendo desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinalada;

4.2 – A prova será realizada no dia 09/11/2018 e terá duração de 03 horas;

4.3 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova, até às 07:45 horas, obrigatoriamente munido de lápis, borracha e caneta esferográfica azul, além do protocolo de inscrição e documento com foto;

4.4 – O local da prova será aberto às 07:00 e fechado às 07:45, não sendo permitida a entrada após este horário, independentemente do motivo;

4.5 – Não será permitido ao candidato fazer uso de materiais para consulta, tampouco à comunicação com os demais candidatos e o uso de aparelhos eletrônicos.

4.6 – O não comparecimento do candidato no dia da prova implicará automaticamente na sua eliminação do Processo Seletivo;

4.7 – O candidato só poderá deixar o local da prova após 01 hora do inicio da mesma, devendo antes disso entregar aos membros da Comissão o gabarito devidamente preenchido;

4.8 – Serão considerados APTOS para a próxima etapa, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50,0;

4.9 - O gabarito oficial, contendo as respostas da prova objetiva, será fixado no CRAS, e na Prefeitura Municipal de Araputanga no primeiro dia útil após a realização da prova.

4.10 – O resultado da classificação na Prova Objetiva, será publicado em edital, a ser fixado no CRAS e na Prefeitura Municipal de Araputanga, no dia 12/11/2018.

5 – DOS RECURSOS

5.1 – A partir da divulgação do resultado da prova objetiva os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recursos, especificando argumentação por escrito, que deverá ser protocolada no CRAS.

5.2 – Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos submetidos à prova;

6 – DA ELEIÇÃO

6.1 – Os candidatos aprovados nas etapas anteriores, estarão habilitados para participar da eleição para Conselheiros Tutelares, que se dará por meio do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Araputanga/MT;

6.2 - A relação dos candidatos que participarão da eleição para Conselheiros Tutelares, será divulgada por meio de edital a ser publicado no CRAS e na Prefeitura Municipal.

6.3 – Os candidatos à eleição serão convocados a participar de uma reunião com a Comissão Organizadora, para que tomem conhecimento formal das regras de escolha, as quais firmarão compromisso de respeitar.

6.4 – A eleição será realizada no dia 23/11/2018, das 12:00 às 16:00 horas, no CRAS de Araputanga, situado à Rua Horácio Alcântara de Carvalho, nº 798;

6.5 – Somente poderão votar aqueles sujeitos que se apresentarem no local de votação, durante o tempo previsto para tal, portando documento de identificação pessoal com foto e título de eleitor;

6.6 – Cada eleitor poderá votar em apenas 01 candidato;

6.7 – A votação será por meio cédula impressa que conterá a relação dos candidatos e seus respectivos números, que já terão sido divulgados anteriormente à campanha;

6.8 - No dia da eleição, não será permitida ao candidato, ou a qualquer pessoa, no recinto de votação, fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral que induza a formação de opinião de eleitores;

6.9 – Os portões do recinto de votação serão fechados às 16:00 horas do dia 23/11/2018, e só poderão votar aqueles sujeitos que já estiverem dentro do local;

6.10 - A apuração dos votos se dará imediatamente após o encerramento da votação, decorrendo apenas o tempo necessário para organização do espaço;

6.11 – A somatória da quantidade de votos de cada candidato resultará em Valor 2 (V2).

7 – DOS RESULTADOS

7.1 – O resultado final do Processo Seletivo se dará pela somatória V1 + V2 (Prova Objetiva + Quantidade de Votos);

7.2 – Serão considerados classificados os 10 (dez) candidatos que obtiverem maiores notas na somatória geral, pela respectiva ordem de classificação;

7.3 – Serão considerados critérios de desempate o resultado da Prova Objetiva e maior idade, respectivamente.

7.4 – O resultado final será publicado em edital a ser fixado no CRAS, na Prefeitura Municipal e no site www.araputanga.mt.gov.br no dia 26/11/2018.

8 – DA NOMEAÇÃO E POSSE

8.1 – A convocação, nomeação e posse se dará por meio de publicação, na ocasião em que se fizer necessária em razão de afastamento dos Conselheiros Tutelares titulares para gozo de férias, tratamento de saúde ou outros motivos.

9 – DA REMUNERAÇÃO

9.1 – Na qualidade de membro eleito por mandato, o Conselheiro Tutelar no exercício efetivo de sua função terá como remuneração o valor de R$ 1.518,84.

9.2 – Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados os seguintes direitos:

- Cobertura Previdenciária

- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

- Licença maternidade;

- Licença paternidade;

- Gratificação natalina.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação de atos concernentes ao Processo de Seleção, divulgados através dos editais afixados no CRAS, na Prefeitura Municipal e no site www.araputanga.mt.gov.br, e atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução do Processo de Seleção.

10.2 – Os documentos apresentados pelo candidato no momento da inscrição, poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferencia e fiscalização da veracidade de seu teor, por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade, inexatidão ou falsidade, a inscrição será cancelada, independente da fase em que se encontre o Processo Seletivo.

10.3 – Os membros classificados como titulares e suplentes participarão de um curso de capacitação, a ser coordenado e certificado pelo C.M.D.C.A;

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo C.M.D.C.A em conjunto com o Ministério Público;

10.5 – Não havendo numero suficiente de candidatos aprovados, conforme Resolução nº 170 do CONANDA, será publicado novo edital para complementação de vagas.

10.6 – Este edital entra em vigor a partir na data de sua publicação;

11 – CRONOGRAMA GERAL

DATA	ETAPA
01/10 a 31/10/2018	Período de Inscrição
01/11/2018	Publicação das Inscrições Deferidas
06/11/2018	Encerramento do prazo de recursos
07/11/2018	Publicação do resultado dos recursos
09/11/2018	Realização da Prova Objetiva
12/11/2018	Publicação do Resultado da Prova Objetiva
23/11/2018	Realização da Eleição
26/11/2018	Publicação do resultado da eleição e resultado final do processo de escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes

Araputanga, 28 de setembro de 2018.

GIULIANA FRANCESCA MARCELO E MARIANO

PRESIDENTE DO C.M.D.C.A.

ARAPUTANGA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 280/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor **CATARINO MENDES FERREIRA**, Matrícula nº 883, ocupante do cargo efetivo de Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 14/07/2011 a 13/07/2016, **por um período de 90 (noventa) dias, a partir de 01/10/2018.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 015/2018

PORTARIA N.º 015/2018

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal Nº 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal Nº 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível/Classe do Profissional da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal nº 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (28) vinte e oito dias do mês de setembro de 2018.

ANEXO I

Elevação de **Classe** do Profissional da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei Nº 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	VALOR
Lediane Bicalho de Almeida	Monitora	03/08/2011	C – 03	1.841,78
Leila Luiz Bicalho	Monitora	03/08/2011	C – 03	1.841,78

Araputanga - MT, 28 de Setembro de 2018.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 133/2018

AO CONTRATO N° 207/2017 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA TORRE DE TRANSMISSÃO E SERVIÇO TÉCNICO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES ELETRÔNICAS DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; DOUGLAS BATISTA GUIMARAES MEI; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 60.000,00; VIGÊNCIA 1º/10/2018 A 30/09/2019.

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO ADITIVO Nº. 131/2018

AO CONTRATO Nº 204/2015 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; ANDRESSA AKINA LIMA MATSUI; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 61.080,00; VIGÊNCIA 1º/10/2018 A 30/09/2019.

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO ADITIVO Nº. 132/2018

AO CONTRATO N°. 215/2014 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; JOSÉ RODRIGUES; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 24.408,00; VIGÊNCIA 1º/10/2018 A 30/09/2019.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.397/2018

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 269.374,26 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1550 de 20 de dezembro de 2017 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto créditos adicionais suplementar no valor de R$ 269.374,26 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) as funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	*Fonte*		Valor
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	14.500,00
06.002.08.243.0006.2014 – Apoio a Criança e Adolescente			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	4.800,00
06.002.08.243.0006.2016 – Manutenção do Conselho Tutelar			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	1.600,00
06.002.08.244.0007.2017 – Ações do Atendimento Social			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	5.000,00
06.002.08.244.0007.2018 – Manutenção do CRAS			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	7.000,00
07.002.12.361.0009.2026 – Manutenção do Salário Educação			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.15*	R$	6.166,28
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.00*	R$	5.000,00
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.01*	R$	8.550,00
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.19*	R$	16.800,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	R$	18.990,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. Água e Esgoto			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*01.00*	R$	115.287,00
09.002.10.128.0017.2054 – Formação e Capacitação de recursos Humanos			
3390.1400 - Diárias	*01.02*	R$	2.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.02	R$	1.000,000
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.02*	R$	2.000,00
09.002.10.302.0018.2060 – Man. das Ações do Atend. Hosp. Amb. Emerg			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.14	R$	1.600,00
09.002.10.302.0018.2061 – Manutenção TFD			
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.02	R$	1.800,00
09.002.10.302.0018.2062 – Manutenção das Ações do SAMU			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.14	R$	1.500,00
09.002.10.301.0017.2082 – Manutenção das Ações do PSF			
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	01.42	R$	10.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.02	R$	12.00,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.42	R$	4.000,00
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Desenvolvimento Turismo			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R$	4.300,00
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.00*	R$	19.300,00
3190.1300 – Obrigações Patronais - INSS	*01.00*	R$	3.880,48
11.002.18.541.0025.2079 – Ações de Pres. Conserv			

3390.3200 – Distribuição Gratuita	*01.00*	R$	2.300,00
TOTAL		**R$**	***269.374,26***

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	*Fonte*		Valor
04.001.04.122.0002.2007 – Gestão da SEMAD			
3390.1400 - Diárias	*01.00*	R$	1.500,00
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	13.000,00
04.001.04.122.0002.1003 – Realização de Concurso e Processo Seletivo			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R$	2.000,00
06.001.08.122.0002.2013 – Gestão da Assistência Social			
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.00	R$	15.400,00
06.002.08.241.0005.2015 – Ações de Atendimento a Melhor Idade			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	R$	3.000,00
07.002.12.364.0009.2033 – Manutenção do Ensino Superior			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	R$	5.000,00
07.002.12.361.0009.2026 – Manutenção do Salário Educação			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.15*	R$	6.166,28
07.002.12.365.0009.2035 – Man. do Aprendizado Infantil - Creche			
3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas	*01.01*	R$	8.550,00
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%			
3190.0400 – Contrato por Tempo Determinado	*01.19*	R$	16.800,00
08.001.04.122.0002.2044 – Gestão da Sec. de Infraestrutura			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	18.990,00
08.004.17.512.0015.2050 – Gestão de Dep. Água e Esgoto			
3390.3000 – Material de Consumo.	01.00	R$	102.787,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	01.00	R$	2.500,00
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	01.00	R$	2.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	01.00	R$	6.000,00
09.002.10.301.0017.2056 – Manutenção das Ações da Saúde Bucal			
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.14	R$	1.600,00
09.002.10.301.0017.2057 – Manutenção das Ações do PAB			
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*01.02*	R$	12.000,00
09.002.10.304.0019.2066 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.02*	R$	3.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	*01.02*	R$	1.800,00
09.002.10.301.0017.2082 - Manutenção das Ações do PSF			
3390.3400 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	*01.14*	R$	1.500,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.02*	R$	2.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.42*	R$	14.000,00
11.001.23.695.0024.2075 – Gestão das Ações de Desenvolvimento Turismo			
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*01.00*	R$	2.000,00
11.001.23.695.0024.2076 – Manutenção dos Espaços Turísticos			
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	R$	3.000,00
11.001.23.695.0024.2077 – Incentivo ao Turismo			
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*01.00*	R$	4.300,50
11.002.18.541.0025.2078 – Gestão Ambiental			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	5.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*01.00*	R$	1.300,00
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*01.00*	R$	1.880,48
11.002.18.541.0025.2079 – Ações de Pres. Conserv			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	5.000,00
3390.3600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física	*01.00*	R$	5.000,00
11.002.18.541.0025.2080 – Implementação da Coleta Seletiva			
3390.3000 – Material de Consumo.	*01.00*	R$	2.300,00
TOTAL		**R$**	***269.374,26***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 05 dias do mês de setembro de 2.018

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CERIMONIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

A Câmara Municipal de Barão de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Augusto Leverger, nº 1.440, Centro – Barão de Melgaço – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.088.714/0001-01, neste ato representado, na forma de seu Regimento Interno, pelo seu Presidente Vereador **JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA,** portador da Cédula de Identidade RG nº. **829.040, SSP/ MT** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **568.049.541-49,** residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, S/N, Centro, Barão de Melgaço, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE RESOLVE** através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/82018** firmado com a empresa **JONATHA JOAB NUNES DA SILVA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 17.804.778/0001-56, estabelecida à Avenida Marechal Rondon, S/N, Centro, Barão de Melgaço – MT, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula 8.1 do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL 2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA 3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da falta de recursos financeiros para custear as despesas advindas do referido Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – Fica rescindido o Contrato em epígrafe a partir da data de assinatura deste Termo de Rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barão de Melgaço, 28 de setembro de 2018.

JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA

Presidente da Câmara Municipal

JOANA DARQUE DA SILVA CARDOSO

RG: 1632283-5, SSP/MT

CPF: 029.776.391-10

ANDRESSA CRISTINA DA SILVA MOURA

RG: 1632239-8, SSP/MT

CPF: 031.823.451-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº 018/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Heloisa Chapadeiro Machado Borges**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e par. único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a **Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005**, que rege a previdência municipal, lei complementar nº 053/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal nº 2.264 de 27/03/2017 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Heloisa Chapadeiro Machado Borges**, brasileira, portadora do RG n.º 1326578-4 SESP/MT, inscrita no CPF sob n.º 434.038. 166-72, servidora efetiva no cargo de Médica Clinico Geral, Nível, "15", Classe "D", com carga horária de 40 horas semanais, devidamente matriculada sob n.º 009, contando com **30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze)** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipalde Saúde, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2017.04.00013P, a partir da data de **01/09/2018**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de setembro de 2018,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 13 de setembro de 2018.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONTRATO N° 136/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 014/2018

CONTRATO N° 136/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 014/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **W N CONSTRUÇÕES LTDA – ME, Objeto:** Contratação de empresa especializada para obra de reforma na CMEB Moreira Cabral e Obra de reforma na CMEB Padre Teixeira de Carvalho. **Valor: R$ 1.442.965,42. Validade: 27 de Setembro de 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 27 de Setembro de 2018.

PORTARIA Nº 14.119 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo constante na Portaria que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o excesso de trabalhos existentes na Comissão e a chegada de vários novos Processos Administrativos Disciplinares;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 203, expedido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o disposto no Art. 170, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 25 de setembro de 2018, o prazo constante na Portaria nº 13.917, de 25.07.2018, que dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância para apuração de fatos, referente processo nº 04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO N° 137/2018 CARTA CONVITE N° 008/2018

CONTRATO N° 137/2018 CARTA CONVITE N° 008/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **SAMUEL AMOROSO DE SOUZA, Objeto:** Aquisição de Kit de Brinquedos/Pedagógicos Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **Valor: R$ 69.805,00. Validade: 28 de Setembro de 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 28 de Setembro de 2018.

PORTARIA Nº 14.118 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.018.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo constante na Portaria que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o excesso de trabalhos existentes na Comissão e a chegada de vários novos Processos Administrativos Disciplinares;

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 204, expedido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o disposto no Art. 170, da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 20 de setembro de 2018, o prazo constante na Portaria nº 13.975, de 09.08.2018, que dispõe sobre abertura de Processo de Sindicância para apuração de fatos, referente processo nº 07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de setembro de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 782/2016 – TC 020/2016

EXTRATO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 782/2016 – TC 020/2016

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada: **CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA - ME,** que tem por **objetivo prorrogar o prazo de execução** do contrato original **até a data de 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 28 de setembro de 2018.

CONTRATO N° 135/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 014/2018

CONTRATO N° 135/2018 TOMADA DE PREÇOS N° 014/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **MAF CONSTRUTORA EIRELI - ME, Objeto:** Contratação de empresa especializada para obra de construção do refeitório e biblioteca na Escola Municipal Waldiza Rego Flores. **Valor: R$366.204,11. Validade: 27 de Setembro de 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018**. Barra do Garças - MT, 27 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 03° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 256/2016-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 03° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 256/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGENCIA E EXECUÇÃO** da Obra do Contrato Administrativo n° 256/2016 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** e a empresa **EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, para mais **180 (cento e oitenta) dias**.

Cáceres – MT, 28 de setembro de 2018.

Arly Monteiro Rodrigues

Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 26/2018

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Portaria nº 444 de 14 de setembro de 2018 do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Onde se lê:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
171/18	M.C PEREIRA RIBEIRO - ME	Constitui o objeto do presente contrato Administrativo a aquisição de material de informática (materiais de consumo e materiais permanente) a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	09/08/18	04 meses

Leia se:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
171/18	STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	Constitui o objeto do presente contrato Administrativo a aquisição de material de informática (materiais de consumo e materiais permanente) a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	09/08/18	04 meses

Cáceres- MT, 27 de setembro de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 14 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do(s) candidato(s) considerado(s) **Desistente(s) e Eliminado(s) no Concurso Público 2017**, conforme estabelece o artigo 3º dos Decretos: nº 465 08/09/2017, Decreto nº 397 de 02/07/2018 e Decreto nº 498 e 15/08/2018 "***O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando - automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes***".

RELAÇÃO NOMINAL DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S).

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

CARLOS EDUARDO FERREIRA MACHADO

DENISE GREICIANE LIMA DA SILVA

MIRIAN DA SILVA ALMICI

AGNALDO RAMOS SANTOS

JULIO CESAR DE SOUZA

CONTADOR: 40 HORAS

POLYANA LANDIVAR FRANCO DOS SANTOS

FISCAL DE OBRAS E POSTURA:

FRANCISCO DO PRADO E SILVA JUNIOR

Cáceres, 28 de setembro de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 03/ 2018-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 03/2018-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: GEOPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSA ASFALTICA LTDA EPP

OBJETO: Aditar o valor do contrato 03/2018 no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor , com o fulcro no Art.65, incisos II, § 1º da Leo 8.666/1993.

VALOR ADITADO: R$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais)

ÓRGÃO UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA:17 512 1007 2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE: 100 – REC ORDINÁRIOS

Cáceres- 17 de setembro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78-2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 47-2018 COM REGISTRO DE PREÇO

Interessadas: Secretarias: Assistência Social, Educação e Saúde.

Objeto: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de excelente qualidade e aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal de Ensino e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde do município de Cáceres-MT, conforme descrição e quantitativos relacionados no Termo de Referência anexado ao Edital.

Onde se lê:

EMPRESA VENCEDORA: BARROS E ZILLO LTDA-ME - CNPJ 11.518.556/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qnt.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ANTI-MOFO, SAL, PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PECA INTEIRA FATIADO NA HORIZONTAL, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS.	UN	1.450	Pão & Cia	5,75	8.337,50

Valor Total R$ 301.804,50 (trezentos e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Leia – se:

EMPRESA VENCEDORA: BARROS E ZILLO LTDA-ME - CNPJ 11.518.556/0001-90

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qnt.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	**PAO - TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NAO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, AGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ANTI-MOFO, SAL, PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PECA INTEIRA FATIADO NA HORIZONTAL, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS.**	**UN**	**1.450**	**Pão & Cia**	**5,60**	**8.120,00**

Valor Total R$ 301.587,00 (trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais).

Fica retificado a publicação do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, N° 3.073 do dia 27 de setembro de 2018 nas páginas 44 e 45.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 setembro de 2018.

LUIS FERNANDO BERTAGLIA

Município de Cáceres-MT

Secretário Municipal de Administração

BARROS E ZILIO LTDA – ME

CNPJ: 11.518.556/0001-90

Adriana Barbosa Barros

CPF: 486.944.601-49

RG: 356.302 SSP/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 47-2018

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Ação Social

Objeto: Registro de Preço de Gêneros Alimentícios de excelente qualidade e aceitação para compor os cardápios de alimentação escolar de toda Rede Municipal de Ensino e para atender os demais eventos da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde do município de Cáceres-MT.

Onde se lê:

Empresa Vencedora: BARROS E ZILIO LTDA – ME – CNPJ: 11.518.556/0001-90 – Valor Total R$ 301.804,50 (trezentos e um mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos)

Leia – se:

Empresa Vencedora: BARROS E ZILIO LTDA – ME – CNPJ: 11.518.556/0001-90 – Valor Total R$ 301.587,00 (trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais)

Observação: Fica retificada a publicação do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, N° 3.072 do dia 26 de setembro de 2018, na página 63. A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 28 de setembro de 2018.

Ronaldo de Lima

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 286/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2018

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2018

Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas de excepcional interesse público na rede municipal de educação e dá outras providências".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o esgotamento de candidatos aprovados nos processos seletivos simplificado;

Considerando que a Educação é direito de todos e dever do ESTADO [...];

Considerando que a Educação é serviço público que não pode sofre solução de continuidade;

Considerando que o prazo mínimo razoável para a realização de Processo Seletivo Simplificado é de 30(trinta) dias conforme entendimento da Suprema Corte de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada a seleção para posterior contratação/provimento de vaga temporária para a Função de Professor/Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de Professor/Anos Iniciais do Ensino Fundamental I/sede do município, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme quadro de vagas constante do quadro 1, Item 2 deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** ao prazo necessário para a realização de Processo Seletivo Simplificado.

2. DA FUNÇÃO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas

Função	Provimento Imediato	Remuneração (R$)
Professor/Anos Iniciais do Ensino Fundamental I	01	Conforme o número de aulas atribuídas

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de 28(vinte e sete) de setembro a 03(três) de outubro de 2018, das 09:00h ás 17:00h horas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na AV. Benônico José Lourenço, s/n, Setor União, Campinápolis-MT.

3.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;

b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;

c) Estar quite com as obrigações eleitorais;

d) Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados no quadro 2 abaixo.

Quadro 2 – Requisitos para análise curricular

Função	Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Professor/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental I	ENSINO MÉDIO/PROPEDÊUTICO	Diploma	15,00(quinze) pontos
	ENSINO MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE	Diploma	20,00(vinte) pontos
	FORMAÇÃO EM QUALQUER ÁREA	Certificado	30,00(quarenta pontos)
	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO INFANTIL	Certificado	50,00(cinquenta pontos)

Obs: Será contada apenas a maior titulação

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

a) Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O resultado será divulgado a partir do dia 03/10/2018, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

6.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentados cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) comprovante de endereço com telefone de contato;

l) número do PIS/PASEP;

m) atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens;

n) outros que se julgarem necessários e constarão do Edital de Convocação.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão composta pelos seguintes membros:

a) MARCILENE PRADO DIAS;

b) VERA LUCIA DOS SANTOS;

c) NELSON GONÇALVES DE MELO.

7.2 A Comissão nomeada para o fim específico referenciado no item 7.1 deste Edital, procederá a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 28 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE AGOSTO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle
Agosto / 2018

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.01	CAIXA (F)			167.470,77	1.276.581,35	164.276,86	1.273.387,44	3.193,91	
1.1.1.1.1.06	CONTA UNICA RPPS								
1.1.1.1.1.06.01	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	110.615,92		34.738.899,18	45.343.609,56	14.492.655,09	25.499.658,01	20.356.860,01	
1.1.1.1.1.50	APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA								
1.1.1.1.1.50.01	TITULOS PUBLICOS (F)	162.739.454,08		30.599.809,21	56.471.532,23	50.443.374,41	66.319.481,54	142.895.888,88	
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.1	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER								
1.1.2.1.1	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO								
1.1.2.1.1.05	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER								
1.1.2.1.1.05.99	OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS A RECEBER (P)			593.501,12	4.310.326,72	593.501,12	4.841.688,34		
1.1.2.3	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER								
1.1.2.3.3	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER - INTER OFSS - UNIAO								
1.1.2.3.3.09	CREDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERENCIAS (P)			401.280,04	2.914.313,95	401.280,04	3.021.460,90		
1.1.3	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDA(								
1.1.3.8.1.09	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERNIDADE PAGO (						415,19		
1.1.4	INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO								
1.1.4.9	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS								
1.1.4.9.1	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS -								
1.1.4.9.1.01	(-) AJUSTE DE PERDAS COM TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (P)			252.180,42	1.314.202,53	252.180,42	1.314.202,53		
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	75,80		8.466,72	31.699,70	6.886,52	31.029,10	1.656,00	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.02	BENS DE INFORMATICA (P)	29.814,00			8.859,00			29.814,00	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	55.510,00			13.600,00	845,00	2.375,00	54.665,00	

Emissão: 28/09/2018 09:24:33 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	18.378,10			2.727,00			18.378,10	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.01	BENS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25						179.872,25	
1.2.3.2.1.04	BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00						1.168.377,00	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDA								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		32.983,97	760,20	1.353,67	1.038,72	7.466,99		33.262,49
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		48.746,52			1.133,64	9.069,12		49.880,16
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGA								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			35.864,67	320.287,13	35.864,67	320.287,13		
2.1.1.2	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.2.1.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.2.1.01.01	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)		2.402,36	678.694,39	5.038.918,34	676.292,03	4.904.576,89		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.03	CONTRIBUICOES AO RGPS - SERVICOS DE TERCEIROS OU CONTRIBUINTES A			60,56	4.762,66	60,56	4.762,66		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSC								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)			27.795,85	211.332,47	29.068,85	212.605,47		1.273,00
2.1.4	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO								
2.1.4.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO								
2.1.4.1.1	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO - CONSOLIDACAO								
2.1.4.1.1.11	PIS/PASEP A RECOLHER								
2.1.4.1.1.11.01	PIS/PASEP A RECOLHER (F)			34.420,03	181.076,40	34.420,03	155.841,81		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.1	**ADIANTAMENTOS DE CLIENTES**								
2.1.8.1.1	**ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.1.1.01	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES (F)			3.801,53	11.241,86	3.801,53	11.241,86		
2.1.8.8	**VALORES RESTITUIVEIS**								
2.1.8.8.2	**VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01	**CONSIGNACOES - INTRA OFSS**								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES - INTRA OFSS (F)			8.529,52	62.643,54	8.529,52	62.643,54		
2.1.8.8.2.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES - INTRA OFSS (F)		1.258,37	1.258,37	10.523,64	1.258,37	10.546,01		1.258,37
2.1.8.8.2.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)		51.757,31	51.676,52	331.326,02	54.914,33	386.154,57		54.995,12
2.1.8.8.2.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS - INTRA OFSS (F)		36.238,37	102.002,53	780.652,09	99.240,56	779.859,66		33.476,40
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.01	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**								
2.1.8.9.1.01.04	**RESTITUICOES DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS**								
2.1.8.9.1.01.04.01	RESTITUICOES DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS (F)				556,14		556,14		
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.01	DIARIAS A PAGAR (F)			560,00	4.445,00	560,00	4.445,00		
2.2	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**								
2.2.7	**PROVISOES A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO**								
2.2.7.2.1	**PROVISOES MATEMATICAS PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO - CONSOLID**								
2.2.7.2.1.03	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**								
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS CONCEDIDOS DO PLANO		39.314.728,35						39.314.728,35
2.2.7.2.1.04	**PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER**								
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSOES/OUTROS BENEFICIOS A CONCEDER DO PLANO		141.191.007,34						141.191.007,34
2.2.7.2.1.05	**PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO**								
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CREDITOS DO PLANO DE AMORTIZACAO (P)	47.226.287,83						47.226.287,83	
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						1.762.363,32		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		21.302.862,11		1.762.363,32				21.302.862,11
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		607.391,71						607.391,71
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	126.840,29						126.840,29	
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								

Emissão: 28/09/2018 09:24:33 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.3.7.1.5.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						1.117,88		
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.117,88			1.117,88			1.117,88	
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONS**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	146.239,61		24.424,78	170.664,39			170.664,39	
3.1.1.1.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	52.120,88			52.120,88			52.120,88	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONS**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	67.286,84		11.439,89	78.726,73			78.726,73	
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	18.775,13			18.775,13			18.775,13	
3.1.2	**ENCARGOS PATRONAIS**								
3.1.2.2	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**								
3.1.2.2.1	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	17.946,64			17.946,64			17.946,64	
3.2	**BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.1	**APOSENTADORIAS E REFORMAS**								
3.2.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS**								
3.2.1.1.1	**APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.1.1.1.99	OUTRAS APOSENTADORIAS	2.676.210,62		418.931,52	3.095.142,14			3.095.142,14	
3.2.2	**PENSOES**								
3.2.2.1	**PENSOES - RPPS**								
3.2.2.1.1	**PENSOES - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.2.1.1.01	PROVENTOS DE PENSOES	614.028,63		101.613,17	715.641,80			715.641,80	
3.2.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.1	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS**								
3.2.9.1.1	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - RPPS - CONSOLIDACAO**								
3.2.9.1.1.10	AUXILIO-DOENCA	828.689,95		146.256,14	974.946,09			974.946,09	
3.2.9.1.1.11	SALARIO MATERNIDADE	64.423,41		5.825,38	70.248,79			70.248,79	
3.2.9.9	**OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS**								
3.2.9.9.1	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDACAO	26.985,61		3.665,82	30.651,43			30.651,43	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								

Emissão: 28/09/2018 09:24:33 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.549,41		1.026,46	5.575,87			5.575,87	
3.3.1.1.1.20	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	430,00			430,00			430,00	
3.3.1.1.1.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA	2.797,53		680,06	3.477,59			3.477,59	
3.3.1.1.1.23	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	1.917,00			1.917,00			1.917,00	
3.3.1.1.1.24	MATERIAL P/MANUT. E BENS IMOVEIS/INSTALACOES	12.917,15			12.917,15			12.917,15	
3.3.1.1.1.25	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS	595,00			595,00			595,00	
3.3.1.1.1.26	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	621,49			621,49			621,49	
3.3.1.1.1.31	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS			5.180,00	5.180,00			5.180,00	
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.01	**DIARIAS PESSOAL CIVIL**								
3.3.2.1.1.01.01	DIARIAS PESSOAL CIVIL - NO PAIS	3.885,00		560,00	4.445,00			4.445,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.08	LIMPEZA E CONSERVACAO	4.821,16		786,52	5.607,68			5.607,68	
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	885,00			885,00			885,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.01	CONSULTORIA E ASSESSORIA	27.243,87		3.329,86	30.573,73			30.573,73	
3.3.2.3.1.02	PERICIAS	14.100,00		1.800,00	15.900,00			15.900,00	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	18.740,00			18.740,00			18.740,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	5.921,99		830,52	6.752,51			6.752,51	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES			130,00	130,00			130,00	
3.3.2.3.1.11	SERVICOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMACAO	47.732,57		7.996,23	55.728,80			55.728,80	
3.3.2.3.1.12	SERVICOS DE TRANSPORTE	651,99			805,00	10,40	163,41	641,59	
3.3.2.3.1.22	EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERENCIAS E OUTROS	1.740,00			1.740,00			1.740,00	
3.3.2.3.1.30	SELECAO E TREINAMENTO			798,00	798,00			798,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	1.450,00		241,40	1.691,40			1.691,40	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2.166,14		3.220,43	5.386,57			5.386,57	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	8.445,47		1.392,50	9.837,97			9.837,97	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	6.428,27		1.038,72	7.466,99			7.466,99	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	7.935,48		1.133,64	9.069,12			9.069,12	

Emissão: 28/09/2018 09:24:33 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.4	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS								
3.4.1	JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS								
3.4.1.1	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA								
3.4.1.1.5	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA - INTER OFSS - MUN								
3.4.1.1.5.02	ENCARGOS DA DIVIDA CONTR.INTERNA INTER OFSS - MUNICIPIO	939,07		66,27	1.112,72		107,38	1.005,34	
3.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS								
3.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
3.5.1.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORCAME								
3.5.1.2.2	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORCAME								
3.5.1.2.2.02	TRANSFERENCIAS NAO FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE I								
3.5.1.2.2.02.04	DOACOES CONCEDIDAS DE BENS MOVEIS	936,53			936,53			936,53	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.3	PERDAS INVOLUNTARIAS								
3.6.3.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO								
3.6.3.1.1	PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.3.1.1.01	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS			84,80	84,80			84,80	
3.7	TRIBUTARIAS								
3.7.2	CONTRIBUICOES								
3.7.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
3.7.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - CONSOLIDACAO								
3.7.2.1.1.02	PIS/PASEP	121.421,78		34.420,03	155.841,81			155.841,81	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.7	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES								
3.9.7.9	VPD DE OUTRAS PROVISOES								
3.9.7.9.1	VPD DE OUTRAS PROVISOES - CONSOLIDACAO	1.062.022,11		252.180,42	1.314.202,53			1.314.202,53	
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.1	COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS								
3.9.9.1.4	COMPENSACAO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS - ESTADO	4.702,10		60,56	4.762,66			4.762,66	
3.9.9.6	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES - CONSOLIDACAO	556,14			556,14			556,14	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.2	CONTRIBUICOES								
4.2.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
4.2.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS								
4.2.1.1.1	CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDACAO								
4.2.1.1.1.02	CONTRIBUICAO DO SEGURADO AO RPPS								
4.2.1.1.1.02.01	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR - RPPS		1.902.542,85			307.555,85	2.210.098,70		2.210.098,70
4.2.1.1.1.02.02	CONTRIBUICAO DO APOSENTADO - RPPS		41.293,94			6.781,28	48.075,22		48.075,22

Emissão: 28/09/2018 09:24:33 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.2.1.1.1.02.03	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA - RPPS		955,99			136,57	1.092,56		1.092,56
4.2.1.1.2	**CONTRIBUICOES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS**								
4.2.1.1.2.01	**CONTRIBUICOES PATRONAIS AO RPPS**								
4.2.1.1.2.01.01	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS		3.771.577,87			600.858,04	4.372.435,91		4.372.435,91
4.2.1.1.2.03	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA AMORTIZACAO DO DEFICIT ATUARIAL		647.510,50			98.698,41	746.208,91		746.208,91
4.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**								
4.4.5	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.2	**REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.2.1	REMUNERACAO DE APLICACOES FINANCEIRAS - CONSOLIDACAO		8.581.789,76			420.703,78	9.002.493,54		9.002.493,54
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.7	**EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA**								
4.5.7.1	**EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE ENTES**								
4.5.7.1.5	**EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA DE ENTES - INTER OFSS - MUNICIPI**								
4.5.7.1.5.06	INDENIZACOES E RESTITUICOES					218,15	218,15		218,15
4.6	**VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS**								
4.6.1	**REAVALIACAO DE ATIVOS**								
4.6.1.9	**REAVALIACAO DE OUTROS ATIVOS**								
4.6.1.9.1	REAVALIACAO DE OUTROS ATIVOS - CONSOLIDACAO		555,40				555,40		555,40
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.1	**PLANEJAMENTO APROVADO**								
5.1.1	**PPA - APROVADO**								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	115.141.202,11						115.141.202,11	
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.1	**PREVISAO DA RECEITA**								
5.2.1.1	**PREVISAO INICIAL DA RECEITA**								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	23.600.000,00			23.600.000,00			23.600.000,00	
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	23.600.000,00			23.600.000,00			23.600.000,00	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	46.533,48			46.533,48			46.533,48	
5.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	2.202,97						2.202,97	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						46.533,48		
5.3.2	**INSCRICAO DE RP PROCESSADOS**								
5.3.2.1	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	159.576,04			159.576,04			159.576,04	
5.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						159.576,04		

Emissão: 28/09/2018 09:24:33 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		91.541.202,11		23.600.000,00				91.541.202,11
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		17.347.623,15	566.597,92	6.819.550,16	10,40	23.600.585,79		16.781.035,63
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		6.252.376,85	10,40	585,79	566.597,92	6.819.550,16		6.818.964,37
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.1	EXECUCAO DA RECEITA								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		8.015.820,52	1.434.952,08	17.019.131,56		23.600.000,00		6.580.868,44
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		15.584.179,48			1.434.952,08	17.019.131,56		17.019.131,56
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		17.347.623,15	566.597,92	6.819.550,16	10,40	23.600.585,79		16.781.035,63
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.460.393,48	773.720,14	5.566.854,29	566.608,32	6.820.135,95		1.253.281,66
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			26.522,85	176.384,66	26.522,85	176.384,66		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		2.402,36	776.122,50	5.566.854,29	773.720,14	5.566.854,29		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		4.789.581,01	10,40	585,79	776.112,10	5.566.268,50		5.565.682,71
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		15.061,64	2.546,00	36.220,81		46.533,48		12.515,64
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO			2.546,00	36.220,81	2.546,00	36.220,81		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR		1.273,00	1.273,00	33.674,81	2.546,00	36.220,81		2.546,00
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		32.401,81			1.273,00	33.674,81		33.674,81
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				46.533,48				
6.3.2	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS								
6.3.2.1	RP PROCESSADOS A PAGAR	1.273,00			160.849,04		159.576,04	1.273,00	
6.3.2.2	RP PROCESSADOS PAGOS		160.849,04				160.849,04		160.849,04
6.3.2.7	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO				159.576,04				
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	321.401,55			267.569,02	76.276,00	115.975,40	245.125,55	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								

Emissão: 28/09/2018 09:24:33 Página 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	104.079.048,27				16.421.985,43	16.446.911,49	87.657.062,84	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	63.700.270,94		65.506.168,76	103.091.137,35	47.901.411,67	70.939.296,83	81.305.028,03	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	2.355,00			2.355,00		215,16	2.355,00	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		271.357,42	86.214,31	175.957,84		267.569,02		185.143,11
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		50.044,13			9.938,31	59.982,44		59.982,44
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		161.283.373,66	64.889.995,02	94.205.758,48	65.506.179,16	103.092.138,33		161.899.557,80
8.2.1.1.1.02	RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	415,19			415,19			415,19	
8.2.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR E								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI		1.475.455,12	776.266,14	5.603.075,10	566.608,32	6.820.135,95		1.265.797,30
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EI			29.068,85	212.605,47	29.068,85	212.605,47		
8.2.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR I								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO		2.402,36	777.395,50	5.761.378,14	776.266,14	5.603.075,10		1.273,00
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR CONSIGNACOES/RETENCOES		89.254,05	167.268,47	1.196.387,15	167.744,31	1.250.445,64		89.729,89
8.2.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA		4.929.249,21	10,40	585,79	776.909,26	5.706.733,86		5.706.148,07
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		700,00	450,00	2.272,73		2.508,57		250,00
8.9.1.2.1.02	ADIANTAMENTOS A APROVAR			439,60	1.519,21	439,60	1.519,21		
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS		1.079,61			439,60	1.519,21		1.519,21
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA				354,57		153,57		
8.9.1.2.1.06	ADIANTAMENTOS CANCELADOS		575,39			10,40	585,79		585,79
	Total de Grupo:	**548.189.881,27**	**548.189.881,27**	**205.120.321,01**	**451.288.737,53**	**205.120.321,01**	**451.288.737,53**	**550.732.087,65**	**550.732.087,65**

Emissão: 28/09/2018 09:24:33 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE PREV DOS SERVIDORES MUN DE PARECIS
CNPJ: 24.734.238/0001.09
AV MATO GROSSO - 0000384 - CENTRO
Telefone (065)3382-1168
funsem@gmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Sistema: Patrimonial, Orçamentário e Controle

	Total Geral:	548.189.881,27	548.189.881,27	205.120.321,01	451.288.737,53	205.120.321,01	451.288.737,53	550.732.087,65	550.732.087,65

Emissão: 28/09/2018 09:24:33 Página 10

Homologado

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 167 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 149.860,45 (Cento e quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	29.000,00
001.04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	22.000,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	750,00
04	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**51.750,00**
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E POST	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	64.000,00
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**64.000,00**
002.18.451.0005.20042	MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.800,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**25.800,00**
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10,45
001.10.302.0010.20090	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA	
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO	
	3390000000 APLICAÇÕES DIRETAS	5.300,00
	SUBTOTAL	**8.300,00**
	TOTAL	**149.860,45**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0002.20011	MANUTENÇÃO DE CUSTEIO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	46.000,00
001.04.122.0002.20014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	750,00
002.14.422.0002.20015	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
04	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**51.750,00**
001.04.129.0002.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS	

3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
001.28.846.0003.00103	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
002.04.129.0002.20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E POST	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
07	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	**64.000,00**
002.04.122.0005.20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
002.04.122.0005.20041	REFORMA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
004.15.451.0005.10016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.800,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**25.800,00**
002.12.361.0007.20072	MANUTENÇÃO COM TRANSPORTE ESCOLAR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10,45
	SUBTOTAL	**10,45**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.300,00
	SUBTOTAL	**8.300,00**
	TOTAL	**149.860,45**

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de Setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 166 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
004.15.451.0005.20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003.12.128.0007.20077	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES FUNDEB 40%	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
	TOTAL	**64.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 25 de setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 169 DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 745.600,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0002.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTU	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	800,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**800,00**
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	45.000,00
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	

3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	53.500,00
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	1.000,00
003.12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	122.800,00
003.12.361.0007.20080	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,00
10	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**249.300,00**
001.10.122.0008.20086	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	138.500,00
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEX	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
001.10.302.0010.20092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
001.10.302.0010.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
001.10.304.0012.20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00
	SUBTOTAL	**475.500,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0013.20104	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOC	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**745.600,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 1.902 de 21 de dezembro de 2017.

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
003.15.451.0005.20044	MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	800,00
09	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	**800,00**
002.12.365.0007.20067	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM AS CRECHES	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO	53.500,00
003.12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	194.800,00
10	**SUBTOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**249.300,00**
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	38.500,00
001.10.301.0009.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	203.000,00
001.10.301.0009.20089	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00
001.10.305.0012.20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	134.000,00
	SUBTOTAL 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	**475.500,00**
001.08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA S	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
	TOTAL	**745.600,00**

Art. 3º**.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 26 de Setembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO ANEXOS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL 4º BIMESTRE E 2° QUADRIMESTRE DE 2018

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2.017 A AGOSTO/2.018

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA												
	Últimos 12 meses												
	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	TOTAL (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	*6.280.564,59*	*6.063.628,75*	*6.607.234,90*	*6.332.400,10*	*5.859.534,55*	*5.729.922,74*	*5.957.912,93*	*6.095.238,17*	*5.949.154,14*	*6.006.435,58*	*5.911.150,46*	*5.205.035,28*	*71.998.212,17*
Pessoal Ativo	5.160.242,67	5.493.867,66	5.586.426,03	5.003.146,42	5.188.805,28	4.943.365,32	5.270.562,48	5.348.784,88	5.232.928,96	5.383.688,06	5.163.288,62	4.454.750,74	62.229.857,12
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.323.793,19	4.562.404,62	4.579.971,48	4.000.225,10	4.564.554,13	4.144.999,90	4.580.060,19	4.517.819,48	4.400.065,91	4.554.623,74	4.360.635,36	3.671.305,64	52.260.458,74
Obrigações Patronais	836.449,48	931.463,04	1.006.454,55	1.002.921,32	624.251,15	798.365,42	690.502,29	830.965,40	832.863,05	829.064,32	802.653,26	783.445,10	9.969.398,38
Benefícios Previdenciários													-
Pessoal Inativo e Pensionista	378.098,91	392.308,97	406.073,58	762.876,08	415.830,05	421.370,93	476.272,93	482.696,21	492.322,97	498.204,07	503.542,09	520.544,69	5.750.141,48
Aposentadorias, Reserva e Reformas	291.755,75	304.738,91	318.735,64	589.480,66	326.774,94	332.315,82	388.611,44	395.631,98	405.258,74	411.139,84	416.477,86	418.931,52	4.599.853,10
Pensões	86.343,16	87.570,06	87.337,94	173.395,42	89.055,11	89.055,11	87.661,49	87.064,23	87.064,23	87.064,23	87.064,23	101.613,17	1.150.288,38
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	742.223,01	177.452,12	614.735,29	566.377,60	254.899,22	365.186,49	211.077,52	263.757,08	223.902,21	124.543,45	244.319,75	229.739,85	4.018.213,57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	*437.989,36*	*809.873,58*	*490.867,27*	*1.106.370,29*	*634.550,75*	*576.901,92*	*642.804,30*	*653.767,08*	*534.699,13*	*646.351,35*	*546.270,29*	*562.961,56*	*7.643.406,88*
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	59.890,45	417.564,61	84.793,69	343.494,21	218.720,70	155.530,99	166.531,37	171.070,87	42.376,16	148.147,28	42.728,20	42.416,87	1.893.265,40
Decorrentes de Decisão Judicial													-
Despesas de Exercícios Anteriores													-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	378.098,91	392.308,97	406.073,58	762.876,08	415.830,05	421.370,93	476.272,93	482.696,21	492.322,97	498.204,07	503.542,09	520.544,69	5.750.141,48
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	5.842.575,23	5.253.755,17	6.116.367,63	5.226.029,81	5.224.983,80	5.153.020,82	5.315.108,63	5.441.471,09	5.414.455,01	5.360.084,23	5.364.880,17	4.642.073,72	64.354.805,29

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	132.654.820,04	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	132.654.820,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	64.354.805,29	48,51%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	71.633.602,82	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	68.051.922,68	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	64.470.242,54	48,60%

** Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 – TP do TCE/MT.
***Ajuste de Despesa Líquida de Pessoal no meses de Janeiro a Junho/2018, referente ao apresentado no 1º. Semestre/2018, totalizando um diferença de R$ 27.797,15 a maior.

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I R$ 1,00

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS no Período (B)	% B/A	Acumulado (C)	% (C/A)	SALDO A REALIZAR (A-C)
Receitas Correntes	137.265.000,00	137.265.000,00	30.549.656,47	22,26%	102.307.315,07	74,53%	34.957.684,93
Receita Tributária	25.373.990,00	25.373.990,00	7.540.842,50	29,72%	20.073.520,89	79,11%	5.300.469,11
Impostos	21.777.990,00	21.777.990,00	6.968.208,34	32,00%	17.028.454,81	78,19%	4.749.535,19
Taxas	2.786.700,00	2.786.700,00	364.154,34	13,07%	2.343.286,10	84,09%	443.413,90
Contribuição de Melhoria	809.300,00	809.300,00	208.479,82	25,76%	701.779,98	86,71%	107.520,02
Receitas de Contribuições	5.684.010,00	5.684.010,00	1.195.980,83	21,04%	3.533.037,36	62,16%	2.150.972,64
Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública	1.425.200,00	1.425.200,00	580.097,07	40,70%	1.253.266,81	87,94%	171.933,19
Contribuições Sociais	4.258.810,00	4.258.810,00	615.883,76	14,46%	2.279.770,55	53,53%	1.979.039,45
Receita Patrimonial	10.110.890,00	10.110.890,00	3.034.175,81	30,01%	9.848.882,76	97,41%	262.007,24
Receitas de Valores Mobiliários	10.107.190,00	10.107.190,00	3.030.408,85	29,98%	9.789.579,58	96,86%	317.610,42
Receitas de Concessões e Permissões	3.700,00	3.700,00	3.766,96	101,81%	29.303,08	791,98%	-25.603,08
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	30.000,10	0,00%	-30.000,10
Receita de Serviços	4.165.800,00	4.165.800,00	780.654,71	18,74%	2.787.377,78	66,91%	1.378.422,22
Transferências Correntes	90.857.810,00	90.857.810,00	17.738.581,33	19,52%	65.152.157,80	71,71%	25.705.652,20
Transferências da União e de suas Entidades	31.218.570,00	31.218.570,00	4.958.143,42	15,88%	18.443.516,89	59,08%	12.775.053,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	42.387.940,00	42.387.940,00	9.069.645,03	21,40%	32.637.427,46	77,00%	9.750.512,54
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	0,00%	-	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	3.000,00	72.082,44	2402,75%	227.641,47	7588,05%	-224.641,47
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.183.500,00	17.183.500,00	3.628.652,80	21,12%	13.774.664,33	80,16%	3.408.835,67
Transferências do Exterior	-	-	-	0,00%	-	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	64.800,00	64.800,00	10.057,64	15,52%	68.907,65	106,34%	-4.107,65
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	-	-	-	0,00%	-	0,00%	0,00
Outras Receitas Correntes	1.072.500,00	1.072.500,00	259.421,29	24,19%	912.338,48	85,07%	160.161,52
Multas e Juros de Mora	195.000,00	195.000,00	71.229,69	36,53%	251.813,68	129,14%	-56.813,68
Indenizações e Restituições	51.200,00	51.200,00	86.534,61	169,01%	264.838,22	517,26%	-213.638,22
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receitas Diversas	826.300,00	826.300,00	101.656,99	12,30%	395.686,58	47,89%	430.613,42
Receitas de Capital	900.000,00	900.000,00	1.323.125,00	147,01%	4.014.187,93	446,02%	-3.114.187,93
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	1.379.643,45	0,00%	-1.379.643,45
Operação de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00%	1.379.643,45	0,00%	-1.379.643,45
Alienação de Bens	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00%	280.226,48	46,70%	319.773,52
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Imóveis	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00%	280.226,48	46,70%	319.773,52
Transferências de Capital	300.000,00	300.000,00	1.323.125,00	441,04%	2.354.318,00	784,77%	-2.054.318,00
Transferências da União e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	1.313.125,00	437,71%	2.194.318,00	731,44%	-1.894.318,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	10.000,00	0,00%	160.000,00	0,00%	-160.000,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA)	**138.165.000,00**	**138.165.000,00**	**31.872.781,47**	**23,07%**	**106.321.503,00**	**76,95%**	**31.843.497,00**

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS no Período (B)	% B/A	Acumulado (C)	% (C/A)	SALDO A REALIZAR (A-C)
Receita de Contribuições	9.491.000,00	9.491.000,00	1.461.169,73	15,40%	5.736.649,32	60,44%	3.754.350,68

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**147.656.000,00**	**147.656.000,00**	**33.333.951,20**	**22,58%**	**112.058.152,32**	**581,00%**	**35.597.847,68**

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**
Operação de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária				-		0,00%	
Contratual				-		0,00%	
Operação de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária				-		0,00%	
Contratual				-		0,00%	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	**147.656.000,00**	**147.656.000,00**	**33.333.951,20**	22,58%	**112.058.152,32**	**5,81**	**35.597.847,68**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) =(V+VI)	**147.656.000,00**	**147.656.000,00**	**33.333.951,20**	22,58%	**112.058.152,32**	**5,81**	**35.597.847,68**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS no Período (G)	DESPESAS EMPENHADAS Acumulado (H)	SALDO (I) = (F - H)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período (J)	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (L)	SALDO (M) = (F - L)	SALDO A LIQUIDAR (F-L)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITA RPNP
DESPESAS CORRENTES	120.258.999,00	125.390.326,10	17.839.231,89	87.219.395,87	38.170.930,23	19.434.376,46	74.882.918,52	50.507.407,58	50.507.407,58	73.632.647,55	12.336.477,35
Pessoal e Encargos Sociais	76.414.700,00	75.958.517,82	11.017.715,22	47.851.204,61	28.107.313,21	11.425.529,12	46.679.596,93	29.278.920,89	29.278.920,89	46.462.758,46	1.171.607,68
Juros e Encargos da Dívida	515.000,00	515.000,00	0,00	250.000,00	265.000,00	43.337,68	165.619,03	349.380,97	349.380,97	165.619,03	84.380,97
Outras Despesas Correntes	43.329.299,00	48.916.808,28	6.821.516,67	39.118.191,26	9.798.617,02	7.965.509,66	28.037.702,56	20.879.105,72	20.879.105,72	27.004.270,06	11.080.488,70
DESPESAS DE CAPITAL	12.550.839,00	21.395.277,34	2.915.837,78	12.261.432,64	9.133.844,70	3.153.665,07	6.981.881,62	14.413.395,72	14.413.395,72	6.528.439,05	5.279.551,02
Investimentos	11.549.839,00	20.255.977,34	2.776.537,78	11.122.132,64	9.133.844,70	2.966.618,71	6.287.621,66	13.968.355,68	13.968.355,68	5.834.179,09	4.834.510,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.001.000,00	1.139.300,00	139.300,00	1.139.300,00	0,00	187.046,36	694.259,96	445.040,04	445.040,04	694.259,96	445.040,04
RESERVA DE CONTINGENCIA	125.562,00	125.562,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.562,00	125.562,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	9.224.000,00	9.224.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.224.000,00	9.224.000,00	0,00	0,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA)	**142.159.400,00**	**156.135.165,44**	**20.755.069,67**	**99.480.828,51**	**56.654.336,93**	**22.588.041,53**	**81.864.800,14**	**74.270.365,30**	**74.270.365,30**	**80.161.086,60**	**17.616.028,37**

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS no Período (G)	DESPESAS EMPENHADAS Acumulado (H)	SALDO (I) = (F - H)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período (J)	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (L)	SALDO (M) = (F - L)	SALDO A LIQUIDAR (H-L)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITA RPNP
DESPESAS CORRENTES	5.496.600,00	7.156.400,00	1.109.130,70	4.446.587,08	2.709.812,92	1.127.404,29	4.418.342,45	2.709.812,92	2.738.057,55	3.847.238,34	28.244,63
Pessoal e Encargos Sociais	5.496.600,00	7.156.400,00	1.109.130,70	4.446.587,08	2.709.812,92	1.127.404,29	4.418.342,45	2.709.812,92	2.738.057,55	3.847.238,34	28.244,63
Juros e Encargos da Dívida								-	0,00		0,00
Outras Despesas Correntes								-	0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
Investimentos								-	0,00		0,00
Inversões Financeiras								-	0,00		0,00
Amortização da Dívida								-	0,00		0,00
DESPESAS INTRA ORÇAMENTÁRIA	**5.496.600,00**	**7.156.400,00**	**1.109.130,70**	**4.446.587,08**	**2.709.812,92**	**1.127.404,29**	**4.418.342,45**	**2.709.812,92**	**2.738.057,55**	**3.847.238,34**	**28.244,63**

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I R$ 1,00

	DOTAÇÃO INICIAL (D)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D+E)	DESPESAS EMPENHADAS no Período (G)	DESPESAS EMPENHADAS Acumulado (H)	SALDO (I) = (F - H)	DESPESAS LIQUIDADAS no Período (J)	DESPESAS LIQUIDADAS Acumulado (L)	SALDO (M) = (F - L)	SALDO A LIQUIDAR (F-L)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITA RPNP
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**147.656.000,00**	**163.291.565,44**	**21.864.200,37**	**103.927.415,59**	**59.364.149,85**	**23.715.445,82**	**86.283.142,59**	**67.630.616,22**	**77.008.422,85**	**84.008.324,94**	**17.644.273,00**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA -REFINANCIMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0%	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna								0%	0,00		0,00
Dívida Mobiliária								0%	0,00		0,00
Outras Dívidas								0%	0,00		0,00
Amortização da Dívida Externa								0%	0,00		0,00
Dívida Imobiliária								0%	0,00		0,00
Outras Dívidas								0%	0,00		0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) - (X + XI)	**147.656.000,00**	**163.291.565,44**	**21.864.200,37**	**103.927.415,59**	**59.364.149,85**	**23.715.445,82**	**86.283.142,59**	**67.630.616,22**	**77.008.422,85**	**84.008.324,94**	**17.644.273,00**
SUPERÁVIT (XIII)							25.775.009,73				
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	**147.656.000,00**	**163.291.565,44**	**21.864.200,37**	**103.927.415,59**	**59.364.149,85**	**23.715.445,82**	**112.058.152,32**	**67.630.616,22**	**77.008.422,85**	**84.008.324,94**	**-8.130.736,73**

Campo novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2.018

RGF ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1º Quad.	*1Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.623.041,31	9.645.166,97	11.667.408,30	0,00
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	9.623.041,31	9.645.166,97	11.667.408,30	0,00
Interna	9.623.041,31	9.645.166,97	11.667.408,30	
Externa				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	22.087.442,14	26.952.947,76	33.706.474,40	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.204.428,29	26.960.179,50	33.706.674,67	
Demais Haveres Financeiros	0,00			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.116.986,15	7.231,74	200,27	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	**-12.464.400,83**	**-17.307.780,79**	**-22.039.066,10**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	126.207.327,57	122.438.938,76	132.654.820,04	
% da DC sobre a RCL				
% da DCL sobre a RCL	**-9,88**	**-14,14**	**-16,61**	**#N/D**
LIMITE DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL (120% da RCL)	151.448.793,08	146.926.726,51	159.185.784,05	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108% da RCL>	136.303.913,78	132.234.053,86	143.267.205,64	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DIVIDAS (VI)				
De Tributos				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (VI)	9.623.041,31	9.645.166,97	11.667.408,30	0,00
Interna	9.623.041,31	9.645.166,97	11.667.408,30	0,00
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VII)				

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS				
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				

*1 Levantamento do saldo da dívida junto a CEF e realização de ajuste contábil.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2.018

RGF ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIARIA(IX)	133.279.447,86	133.295.439,92	135.907.852,92	0,00
Passivo Atuarial	133.279.447,86	133.279.447,86	133.279.447,86	
Outras Dividas		15.992,06	2.628.405,06	
DEDUÇÕES (X)	153.097.585,80	159.396.261,39	163.254.669,80	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	512.908,46	58.549,23	20.360.053,92	
Investimentos	152.743.838,19	159.338.985,16	142.895.888,88	
Demais Haveres Financeiros	415,19	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	159.576,04	1.273,00	1.273,00	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA PREVIDENCIARIA (XI) = (IX - X)	**-19.818.137,94**	**-26.100.821,47**	**-27.346.816,88**	**0,00**

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

Celeiro Nacional da Produção

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alineas "c" - Anexo II R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
				no Bimestre	até o Bimestre (B)	% (b/total b)		no Bimestre	até o Bimestre (D)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)												
01	Legislativa	**5.750.000,00**	**5.750.000,00**	**653.532,50**	**3.286.349,09**	**3,16%**	**2.463.650,91**	**778.959,83**	**3.032.614,12**	**3,51%**	**2.717.385,88**	**253.734,97**
01.031	Ação Legislativa	5.750.000,00	5.750.000,00	653.532,50	3.286.349,09	3,16%	2.463.650,91	778.959,83	3.032.614,12	3,51%	2.717.385,88	253.734,97
04	Administração	**18.762.320,00**	**17.266.994,13**	**2.185.701,51**	**12.968.259,08**	**12,48%**	**4.298.735,05**	**2.554.502,88**	**11.581.168,83**	**13,42%**	**5.685.825,30**	**1.387.090,25**
04.122	Administração Geral	13.491.320,00	11.676.194,13	1.457.271,54	9.143.334,59	8,80%	2.532.859,54	1.700.458,80	8.164.308,22	9,46%	3.511.885,91	979.026,37
04.124	Controle Interno	244.000,00	244.000,00	34.474,02	138.346,60	0,13%	105.653,40	34.474,02	138.346,60	0,16%	105.653,40	0,00
04.128	Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00	2.655,00	11.741,92	0,01%	8.258,08	0,00	9.086,92	0,01%	10.913,08	2.655,00
04.129	Administração de Receitas	4.577.000,00	4.896.800,00	652.711,49	3.301.043,02	3,18%	1.595.756,98	751.107,65	3.078.856,24	3,57%	1.817.943,76	222.186,78
04.131	Comunicação Social	430.000,00	430.000,00	38.589,46	373.792,95	0,36%	56.207,05	68.462,41	190.570,85	0,22%	239.429,15	183.222,10
06	Segurança Pública	**224.000,00**	**224.000,00**	**1.483,30**	**24.511,78**	**0,02%**	**199.488,22**	**4.510,00**	**13.698,10**	**0,02%**	**210.301,90**	**10.813,68**
06.182	Defesa Civil	30.000,00	30.000,00	1.483,30	2.463,30	0,00%	27.536,70	700,00	980,00	0,00%	29.020,00	1.483,30
06.183	Informação e Inteligência	194.000,00	194.000,00	0,00	22.048,48	0,02%	171.951,52	3.810,00	12.718,10	0,01%	181.281,90	9.330,38
08	Assistência Social	**3.692.748,00**	**4.383.316,50**	**455.722,03**	**2.237.076,43**	**2,15%**	**2.146.240,07**	**503.507,05**	**1.885.840,63**	**2,19%**	**2.497.475,87**	**351.235,80**
08.122	Administração Geral	1.437.777,00	1.529.315,28	201.767,99	953.602,27	0,92%	575.713,01	219.246,46	890.163,70	1,03%	639.151,58	63.438,57
08.241	Assistência ao Idoso	27.141,00	94.470,08	1.472,10	43.187,92	0,04%	51.282,16	8.084,01	28.077,37	0,03%	66.392,71	15.110,55
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	58.200,00	179.300,00	0,00	159.300,00	0,15%	20.000,00	30.560,00	106.960,00	0,12%	72.340,00	52.340,00
08.243	Assistência à Criança a ao Adolescente	374.300,00	386.633,96	47.600,46	185.984,39	0,18%	200.649,57	47.843,86	179.782,46	0,21%	206.851,50	6.201,93
08.244	Assistência Comunitária	1.340.330,00	1.740.127,18	204.881,48	894.531,85	0,86%	845.595,33	197.772,72	680.387,10	0,79%	1.059.740,08	214.144,75
08.482	Habitação Urbana	455.000,00	453.470,00	0,00	470,00	0,00%	453.000,00	0,00	470,00	0,00%	453.000,00	0,00
09	Previdência Social	**23.500.000,00**	**23.500.000,00**	**1.148.824,86**	**6.768.964,37**	**6,51%**	**16.731.035,63**	**1.526.930,35**	**5.535.031,28**	**6,41%**	**17.964.968,72**	**1.233.933,09**
09.122	Administração Geral	1.150.000,00	1.150.000,00	0,00	25.186,00	0,02%	1.124.814,00	0,00	25.186,00	0,03%	1.124.814,00	0,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	22.350.000,00	22.350.000,00	1.148.824,86	6.743.778,37	6,49%	15.606.221,63	1.526.930,35	5.509.845,28	6,39%	16.840.154,72	1.233.933,09
10	Saúde	**29.859.150,00**	**34.004.890,22**	**7.067.190,38**	**24.587.502,50**	**23,66%**	**9.417.387,72**	**5.499.083,32**	**19.694.348,31**	**22,83%**	**14.310.541,91**	**4.893.154,19**
10.122	Administração Geral	1.784.000,00	1.952.350,00	324.103,84	1.319.035,11	1,27%	633.314,89	317.471,03	1.208.258,45	1,40%	744.091,55	110.776,66
10.128	Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
10.301	Atenção Básica	12.826.621,00	14.630.475,00	2.520.034,60	9.308.871,07	8,96%	5.321.603,93	1.998.198,39	7.799.082,20	9,04%	6.831.392,80	1.509.788,87
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.807.029,00	14.322.175,68	3.782.534,41	11.895.405,67	11,45%	2.426.770,01	2.686.667,92	8.972.001,64	10,40%	5.350.174,04	2.923.404,03
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	1.081.200,00	1.511.054,00	245.831,73	1.179.001,29	1,13%	332.052,71	294.296,21	948.878,55	1,10%	562.175,45	230.122,74
10.304	Vigilância Sanitária	440.700,00	440.700,00	80.074,92	346.493,14	0,33%	94.206,86	75.373,52	318.823,28	0,37%	121.876,72	27.669,86
10.305	Vigilância Epidemiológica	919.600,00	1.148.135,54	114.610,88	538.696,22	0,52%	609.439,32	127.076,25	447.304,19	0,52%	700.831,35	91.392,03
10.423	Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

Cidade Nacional da Produção

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alineas "c" - Anexo II R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS no Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (B)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS no Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (D)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
11	Trabalho	**20.252,00**	**177.160,75**	**6.381,50**	**147.657,26**	**0,14%**	**29.503,49**	**27.459,51**	**82.875,95**	**0,10%**	**94.284,80**	**64.781,31**
11.334	Fomento ao Trabalho	20.252,00	177.160,75	6.381,50	147.657,26	0,14%	29.503,49	27.459,51	82.875,95	0,10%	94.284,80	64.781,31
12	Educação	**33.760.400,00**	**35.250.624,59**	**3.685.241,91**	**23.445.419,53**	**22,56%**	**11.805.205,06**	**4.970.060,57**	**20.740.593,33**	**24,04%**	**14.510.031,26**	**2.704.826,20**
12.122	Administração Geral	1.739.000,00	1.627.200,00	295.319,35	1.448.897,45	1,39%	178.302,55	302.919,92	1.406.012,28	1,63%	221.187,72	42.885,17
12.128	Formação de Recursos Humanos	7.000,00	7.000,00	576,10	5.575,91	0,01%	1.424,09	975,00	5.264,81	0,01%	1.735,19	311,10
12.306	Alimentação e Nutrição	1.129.700,00	1.603.594,38	768,30	863.857,93	0,83%	739.736,45	131.538,53	663.325,32	0,77%	940.269,06	200.532,61
12.361	Ensino Fundamental	19.976.750,00	20.440.977,21	1.862.521,31	12.953.349,32	12,46%	7.487.627,89	2.710.184,14	11.285.750,96	13,08%	9.155.226,25	1.667.598,36
12.362	Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
12.365	Educação Infantil	10.206.200,00	10.897.103,00	1.523.376,75	7.564.554,97	7,28%	3.332.548,03	1.724.236,48	7.023.736,11	8,14%	3.873.366,89	540.818,86
12.367	Educação Especial	695.750,00	660.750,00	0,00	601.006,50	0,58%	59.743,50	100.206,50	351.006,50	0,41%	309.743,50	250.000,00
12.423	Assistência aos Povos Indígenas	6.000,00	14.000,00	2.680,10	8.177,45	0,01%	5.822,55	0,00	5.497,35	0,01%	8.502,65	2.680,10
13	Cultura	**1.682.000,00**	**2.046.831,20**	**305.072,57**	**1.475.843,51**	**1,42%**	**570.987,69**	**469.754,01**	**1.418.546,79**	**1,64%**	**628.284,41**	**57.296,72**
13.122	Administração Geral	1.200.000,00	1.260.240,00	231.948,42	952.424,62	0,92%	307.815,38	251.178,16	909.335,56	1,05%	350.904,44	43.089,06
13.391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arque	431.000,00	735.591,20	73.124,15	520.643,93	0,50%	214.947,27	218.575,85	506.563,47	0,59%	229.027,73	14.080,46
13.392	Difusão Cultural	51.000,00	51.000,00	0,00	2.774,96	0,00%	48.225,04	0,00	2.647,76	0,00%	48.352,24	127,20
14	Direitos da Cidadania	**429.000,00**	**429.000,00**	**73.574,99**	**289.438,30**	**0,28%**	**139.561,70**	**67.323,75**	**258.470,30**	**0,30%**	**170.529,70**	**30.968,00**
14.422	Direitos Individuais, Coletivos Difusos	429.000,00	429.000,00	73.574,99	289.438,30	0,28%	139.561,70	67.323,75	258.470,30	0,30%	170.529,70	30.968,00
15	Urbanismo	**6.532.258,00**	**14.683.551,05**	**3.296.374,81**	**10.630.332,70**	**10,23%**	**4.053.218,35**	**3.552.973,77**	**7.653.603,23**	**8,87%**	**7.029.947,82**	**2.976.729,47**
15.451	Infra-Estrutura Urbana	5.802.258,00	14.162.551,05	3.136.323,84	10.277.334,23	9,89%	3.885.216,82	3.387.035,84	7.305.652,29	8,47%	6.856.898,76	2.971.681,94
15.452	Serviços Urbanos	730.000,00	521.000,00	160.050,97	352.998,47	0,34%	168.001,53	165.937,93	347.950,94	0,40%	173.049,06	5.047,53
17	Saneamento	**6.361.000,00**	**5.829.008,78**	**747.419,48**	**5.420.872,95**	**5,22%**	**408.135,83**	**1.307.957,40**	**4.060.071,54**	**4,71%**	**1.768.937,24**	**1.360.801,41**
17.122	Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
17.452	Serviços Urbanos	2.280.000,00	2.508.918,00	425.239,71	2.506.879,57	2,41%	2.038,43	535.998,86	1.849.714,81	2,14%	659.203,19	657.164,76
17.512	Saneamento Básico Urbano	4.081.000,00	3.320.090,78	322.179,77	2.913.993,38	2,80%	406.097,40	771.958,54	2.210.356,73	2,56%	1.109.734,05	703.636,65
18	Gestão Ambiental	**775.000,00**	**910.782,00**	**24.655,65**	**614.929,85**	**0,59%**	**295.852,15**	**29.017,71**	**605.612,27**	**0,70%**	**305.169,73**	**9.317,58**
18.451	Infraestrutura Urbana	445.000,00	604.782,00	18.501,95	603.143,21	0,58%	1.638,79	25.327,77	596.371,83	0,69%	8.410,17	6.771,38
18.542	Controle Ambiental	330.000,00	306.000,00	6.153,70	11.786,64	0,01%	294.213,36	3.689,94	9.240,44	0,01%	296.759,56	2.546,20
20	Agricultura	**1.527.410,00**	**2.752.682,20**	**264.412,59**	**2.035.640,15**	**1,96%**	**717.042,05**	**324.644,99**	**1.114.296,02**	**1,29%**	**1.638.386,18**	**921.344,13**
20.122	Administração Geral	1.140.000,00	1.164.000,00	248.287,94	890.769,32	0,86%	273.230,68	253.357,49	860.423,47	1,00%	303.576,53	30.345,85
20.244	Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
20.423	Assistência aos Povos Indígenas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00%	20.000,00	0,00	0,00	0,00%	20.000,00	0,00
20.606	Extensão Rural	362.410,00	1.563.682,20	14.391,70	1.142.901,63	1,10%	420.780,57	71.287,50	253.636,30	0,29%	1.310.045,90	889.265,33
20.609	Defesa Agropecuária	5.000,00	5.000,00	1.732,95	1.969,20	0,00%	3.030,80	0,00	236,25	0,00%	4.763,75	1.732,95
22	Indústria	**80.000,00**	**58.000,00**	**10.433,53**	**14.951,47**	**0,01%**	**43.048,53**	**10.433,53**	**14.951,47**	**0,02%**	**43.048,53**	**0,00**
22.661	Promoção Industrial	80.000,00	58.000,00	10.433,53	14.951,47	0,01%	43.048,53	10.433,53	14.951,47	0,02%	43.048,53	0,00

Celeiro Nacional de Produção

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alineas "c" - Anexo II R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS no Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (B)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS no Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (D)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
23	Comércio e Serviços	**218.000,00**	**50.168,80**	**3.600,00**	**6.441,55**	**0,01%**	**43.727,25**	**3.600,00**	**5.804,80**	**0,01%**	**44.364,00**	**636,75**
23.695	Turismo	218.000,00	50.168,80	3.600,00	6.441,55	0,01%	43.727,25	3.600,00	5.804,80	0,01%	44.364,00	636,75
26	Transporte	**2.763.300,00**	**2.485.393,22**	**52.000,00**	**740.868,62**	**0,71%**	**1.744.524,60**	**50.970,15**	**738.638,74**	**0,86%**	**1.746.754,48**	**2.229,88**
26.781	Transporte Aéreo	700.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00%	400.000,00	0,00	0,00	0,00%	400.000,00	0,00
26.782	Transporte Rodoviário	2.063.300,00	2.085.393,22	52.000,00	740.868,62	0,71%	1.344.524,60	50.970,15	738.638,74	0,86%	1.346.754,48	2.229,88
27	Desporto e Lazer	**2.050.000,00**	**2.160.000,00**	**276.568,84**	**1.296.675,69**	**1,25%**	**863.324,31**	**325.030,64**	**1.218.191,22**	**1,41%**	**941.808,78**	**78.484,47**
27.122	Administração Geral	1.301.000,00	1.411.000,00	191.088,45	934.616,64	0,90%	476.383,36	230.963,07	910.248,84	1,05%	500.751,16	24.367,80
27.812	Desporto Comunitário	749.000,00	749.000,00	85.480,39	362.059,05	0,35%	386.940,95	94.067,57	307.942,38	0,36%	441.057,62	54.116,67
27.813	Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
28	Encargos Especiais	**4.047.000,00**	**4.047.200,00**	**496.879,22**	**3.489.093,68**	**3,36%**	**558.106,32**	**581.322,07**	**2.210.443,21**	**2,56%**	**1.836.756,79**	**1.278.650,47**
28.843	Serviço da Dívida Interna	1.515.000,00	1.653.300,00	139.300,00	1.389.300,00	1,34%	264.000,00	230.384,04	859.878,99	1,00%	793.421,01	529.421,01
28.845	Transferências	50.000,00	36.000,00	845,00	16.832,30	0,02%	19.167,70	3.130,53	10.402,73	0,01%	25.597,27	6.429,57
28.846	Outros Encargos Especiais	2.482.000,00	2.357.900,00	356.734,22	2.082.961,38	2,00%	274.938,62	347.807,50	1.340.161,49	1,55%	1.017.738,51	742.799,89
99	Reserva de Contingência	**125.562,00**	**125.562,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**125.562,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**125.562,00**	**0,00**
99.999	Reserva de Contingência	125.562,00	125.562,00	0,00	0,00	0,00%	125.562,00	0,00	0,00	0,00%	125.562,00	0,00
	TOTAL(I):	**142.159.400,00**	**156.135.165,44**	**20.755.069,67**	**99.480.828,51**	**95,72%**	**56.654.336,93**	**22.588.041,53**	**81.864.800,14**	**94,88%**	**74.270.365,30**	**17.616.028,37**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)												
01	Legislativa	**50.000,00**	**50.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,05%**	**0,00**	**10.941,95**	**41.103,94**	**0,05%**	**8.896,06**	**8.896,06**
01.031	Ação Legislativa	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,05%	0,00	10.941,95	41.103,94	0,05%	8.896,06	8.896,06
04	Administração	**1.418.000,00**	**949.643,02**	**128.599,71**	**597.901,54**	**0,58%**	**351.741,48**	**128.599,71**	**597.901,54**	**0,69%**	**351.741,48**	**0,00**
04.122	Administração Geral	948.000,00	479.643,02	67.885,54	325.109,83	0,31%	154.533,19	67.885,54	325.109,83	0,38%	154.533,19	0,00
04.124	Controle Interno	46.000,00	46.000,00	7.356,14	29.425,85	0,03%	16.574,15	7.356,14	29.425,85	0,03%	16.574,15	0,00
04.129	Administração de Receitas	414.000,00	414.000,00	53.358,03	243.365,86	0,23%	170.634,14	53.358,03	243.365,86	0,28%	170.634,14	0,00
04.131	Comunicação Social	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00	0,00	0,00%	10.000,00	0,00
08	Assistência Social	**132.000,00**	**170.000,00**	**25.182,75**	**105.000,13**	**0,10%**	**64.999,87**	**25.182,75**	**105.000,13**	**0,12%**	**64.999,87**	**0,00**
08.122	Administração Geral	50.000,00	88.000,00	12.709,39	52.960,95	0,05%	35.039,05	12.709,39	52.960,95	0,06%	35.039,05	0,00
08.244	Assistência Comunitária	82.000,00	82.000,00	12.473,36	52.039,18	0,05%	29.960,82	12.473,36	52.039,18	0,06%	29.960,82	0,00
09	Previdência Social	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**50.000,00**	**0,05%**	**50.000,00**	**7.331,64**	**30.651,43**	**0,04%**	**69.348,57**	**19.348,57**
09.122	Administração Geral	100.000,00	100.000,00	0,00	50.000,00	0,05%	50.000,00	7.331,64	30.651,43	0,04%	69.348,57	19.348,57
09.272	Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00

Celeiro Nacional da Produção

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 52, inciso II, alineas "c" - Anexo II R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS no Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS até o Bimestre (B)	DESPESAS EMPENHADAS % (b/total b)	SALDO (C) = (A-B)	DESPESAS LIQUIDADAS no Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS até o Bimestre (D)	DESPESAS LIQUIDADAS % (d/total d)	SALDO A LIQUIDAR (A-D)	INSCRITO RPNP
10	Saúde	**1.842.000,00**	**1.881.000,00**	**289.415,89**	**1.203.076,96**	**1,16%**	**677.923,04**	**289.415,89**	**1.203.076,96**	**1,39%**	**677.923,04**	**0,00**
10.122	Administração Geral	127.000,00	145.000,00	27.853,70	120.189,20	0,12%	24.810,80	27.853,70	120.189,20	0,14%	24.810,80	0,00
10.301	Atenção Básica	1.210.000,00	1.210.000,00	183.135,81	766.132,61	0,74%	443.867,39	183.135,81	766.132,61	0,89%	443.867,39	0,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	375.000,00	396.000,00	59.634,86	239.624,99	0,23%	156.375,01	59.634,86	239.624,99	0,28%	156.375,01	0,00
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico	70.000,00	65.000,00	8.766,01	38.699,23	0,04%	26.300,77	8.766,01	38.699,23	0,04%	26.300,77	0,00
10.304	Vigilância Sanitária	21.000,00	26.000,00	5.325,62	22.591,89	0,02%	3.408,11	5.325,62	22.591,89	0,03%	3.408,11	0,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	39.000,00	39.000,00	4.699,89	15.839,04	0,02%	23.160,96	4.699,89	15.839,04	0,02%	23.160,96	0,00
12	Educação	**1.548.600,00**	**3.054.600,00**	**532.302,03**	**2.014.053,48**	**1,94%**	**1.040.546,52**	**532.302,03**	**2.014.053,48**	**2,33%**	**1.040.546,52**	**0,00**
12.122	Administração Geral	1.000,00	247.000,00	26.035,41	153.510,23	0,15%	93.489,77	26.035,41	153.510,23	0,18%	93.489,77	0,00
12.361	Ensino Fundamental	577.350,00	1.407.350,00	271.253,07	1.062.203,42	1,02%	345.146,58	271.253,07	1.062.203,42	1,23%	345.146,58	0,00
12.365	Educação Infantil	970.000,00	1.400.000,00	235.013,55	798.339,83	0,77%	601.660,17	235.013,55	798.339,83	0,93%	601.660,17	0,00
12.367	Educação Especial	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00%	250,00	0,00	0,00	0,00%	250,00	0,00
13	Cultura	**140.000,00**	**140.000,00**	**8.047,72**	**35.658,30**	**0,03%**	**104.341,70**	**8.047,72**	**35.658,30**	**0,04%**	**104.341,70**	**0,00**
12.122	Administração Geral	140.000,00	140.000,00	8.047,72	35.658,30	0,03%	104.341,70	8.047,72	35.658,30	0,04%	104.341,70	0,00
14	Direitos da Cidadania	**61.000,00**	**61.000,00**	**9.165,05**	**34.875,42**	**0,03%**	**26.124,58**	**9.165,05**	**34.875,42**	**0,04%**	**26.124,58**	**0,00**
14.422	Direitos Individuais, Coletivos Difusos	61.000,00	61.000,00	9.165,05	34.875,42	0,03%	26.124,58	9.165,05	34.875,42	0,04%	26.124,58	0,00
15	Urbanismo	**44.000,00**	**500.156,98**	**84.657,02**	**219.929,66**	**0,21%**	**280.227,32**	**84.657,02**	**219.929,66**	**0,25%**	**280.227,32**	**0,00**
15.451	Infra-Estrutura Urbana	44.000,00	500.156,98	84.657,02	219.929,66	0,21%	280.227,32	84.657,02	219.929,66	0,25%	280.227,32	0,00
15.452	Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00
17	Saneamento	**1.000,00**	**40.000,00**	**6.575,98**	**29.421,20**	**0,03%**	**10.578,80**	**6.575,98**	**29.421,20**	**0,03%**	**10.578,80**	**0,00**
17.512	Saneamento Básico Urbano	1.000,00	40.000,00	6.575,98	29.421,20	0,03%	10.578,80	6.575,98	29.421,20	0,03%	10.578,80	0,00
20	Agricultura	**130.000,00**	**130.000,00**	**22.800,31**	**84.183,01**	**0,08%**	**45.816,99**	**22.800,31**	**84.183,01**	**0,10%**	**45.816,99**	**0,00**
20.122	Administração Geral	130.000,00	130.000,00	22.800,31	84.183,01	0,08%	45.816,99	22.800,31	84.183,01	0,10%	45.816,99	0,00
27	Desporto e Lazer	**30.000,00**	**80.000,00**	**2.384,24**	**22.487,38**	**0,03%**	**57.512,62**	**2.384,24**	**22.487,38**	**0,03%**	**57.512,62**	**0,00**
27.122	Administração Geral	30.000,00	80.000,00	2.384,24	22.487,38	0,03%	57.512,62	2.384,24	22.487,38	0,03%	57.512,62	0,00
	TOTAL(II):	**5.496.600,00**	**7.156.400,00**	**1.109.130,70**	**4.446.587,08**	**5,15%**	**2.709.812,92**	**1.127.404,29**	**4.418.342,45**	**5,12%**	**2.738.057,55**	**28.244,63**
	TOTAL (III) = (I+II):	**147.656.000,00**	**163.291.565,44**	**21.864.200,37**	**103.927.415,59**	**120,45%**	**59.364.149,85**	**23.715.445,82**	**86.283.142,59**	**100,00%**	**77.008.422,85**	**17.644.273,00**

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2.018

RGF ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fianças em Operações de crédito				
Outras Garantias nos termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	126.207.327,57	122.438.938,76	132.654.820,04	0,00
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F <22%>	27.765.612,07	26.936.566,53	29.184.060,41	0,00
LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF)-<19,80%>	24.989.050,86	24.242.909,87	26.265.654,37	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2016		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V +VI)				
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO/2.017 A AGOSTO/2.018

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total	Previsão
	set-17	out-17	nov-17	dez-17	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	Últ. 12 meses	Exerc. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	**10.111.604,81**	**11.742.233,08**	**11.347.056,52**	**17.665.256,60**	**11.520.370,68**	**11.526.756,32**	**10.377.406,82**	**10.430.565,35**	**13.166.212,35**	**11.727.133,97**	**16.528.382,71**	**12.379.904,62**	**148.522.883,83**	**133.474.410,00**
Receita Tributária	1.467.780,74	1.180.009,74	1.238.588,91	1491266,06	1.472.974,21	1.889.985,46	1.398.868,15	1.621.939,81	1.640.619,73	1.778.194,83	4.607.683,12	1.883.673,61	21.671.584,37	20.813.600,00
IPTU	54.322,65	51.542,43	42.719,66	20.049,48	78.384,93	51.491,84	53.884,07	135.724,34	120.246,34	411.974,43	3.155.561,78	474.561,36	4.650.463,31	4.268.200,00
ISS	827.145,29	763.852,64	743.704,86	750.104,63	919.092,31	790.130,38	813.053,91	929.700,01	809.608,63	870.181,60	856.837,06	960.942,22	10.034.353,54	10.096.200,00
ITBI	306.030,16	65.587,22	215.584,03	427.182,82	114.415,85	543.067,97	105.013,42	86.496,18	313.189,64	103.456,17	267.036,08	183.350,63	2.730.410,17	1.719.600,00
**IRRF	59.871,83	59.196,92	51.385,06	116.431,97	12.502,83	7.179,79	7.271,88	9.411,92	18.527,54	25.634,10	14.428,16	6.005,28	387.847,28	1.133.600,00
Outras Receitas Tributárias	220.410,81	239.830,53	185.195,30	177.497,16	348.578,29	498.115,48	419.644,87	460.607,36	379.047,58	366.948,53	313.820,04	258.814,12	3.868.510,07	3.596.000,00
Receitas de Contribuições	168.543,04	4.529,43	6.392,91	257.803,60	85.239,57	69.285,83	76.765,31	297,13	87.319,33	358.644,47	423.461,97	156.635,10	1.694.917,69	1.425.200,00
Receita Patrimonial	80.314,93	81.706,19	72.635,12	79.959,14	108.998,87	88.449,29	103.333,62	95.533,63	96.528,26	119.053,84	108.153,71	126.338,00	1.161.004,60	1.494.700,00
Rendimentos de Apl. Financeira	75.482,93	76.763,62	67.866,36	75.164,91	89.262,65	83.858,96	97.369,44	93.801,16	94.742,88	21.727,64	106.268,75	124.456,00	1.006.765,30	1.491.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.832,00	4.942,57	4.768,76	4.794,23	19.736,22	4.590,33	5.964,18	1.732,47	1.785,38	97.326,20	1.884,96	1.882,00	154.239,30	3.700,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	314.011,83	422.457,11	332.427,29	331.947,10	297.408,79	293.447,61	375.201,48	355.606,80	366.993,00	318.065,39	363.364,68	417.290,03	4.188.221,11	4.165.800,00
Transferências Correntes	7.879.548,06	9.856.209,88	9.485.487,80	15.293.906,61	9.453.496,28	9.123.973,93	8.342.691,72	8.204.535,51	10.810.271,65	9.066.675,64	10.946.705,85	9.615.778,12	118.079.281,05	105.136.610,00
Cota-Parte do Fundo FPM	1.051.791,10	1.191.979,53	1.226.034,41	2.358.959,14	1.498.870,38	1.959.492,37	1.317.638,08	1.381.500,60	1.695.436,86	1.587.696,00	1.828.957,58	1.360.367,61	18.458.723,66	19.628.100,00
Cota-Parte do ICMS	4.361.145,61	3.157.827,10	4.641.315,74	4.475.096,22	4.514.650,80	3.900.995,13	3.805.060,57	3.362.070,13	4.905.946,07	3.359.538,08	5.353.639,51	4.553.216,22	50.390.501,18	43.780.000,00
Cota-Parte do IPVA	272.621,51	207.356,41	181.019,56	112.127,35	342.267,25	579.690,18	676.600,26	648.183,81	766.566,99	499.174,03	445.314,84	278.393,43	5.009.315,62	4.167.900,00
Cota-Parte do ITR	161.290,69	3.044.628,06	702.052,20	726.737,25	554.232,93	7.383,85	1.639,72	10.302,77	153.924,37	360.243,40	346.210,89	672.694,14	6.741.340,27	4.922.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	23.610,96	22.285,18	50.156,87	37.724,26	27.665,98	35.658,87	23.541,34	25.388,60	30.561,16	24.066,42	23.156,44	31.333,59	355.149,67	324.400,00
Transferência Financeira - L.C. Nº 87/96	14.783,66	14.783,66	14.783,66	14.783,66	16.155,27	16.155,27	16.155,27	16.155,27	16.155,27	16.155,27	16.155,27	16.155,27	188.376,80	190.000,00
Transferência FUNDEB (Multigovernamental)	1.047.459,89	1.353.934,11	1.248.155,40	4.058.145,24	1.802.778,29	1.764.159,75	1.577.474,44	1.474.707,53	2.012.203,15	1.514.688,37	1.903.897,57	1.724.755,23	21.482.358,97	17.183.500,00
Outras Transferências Correntes	946.844,64	863.415,83	1.421.969,96	3.510.333,49	696.875,38	860.438,51	924.582,04	1.286.226,80	1.229.477,78	1.705.114,07	1.029.373,75	978.862,63	15.453.514,88	14.940.710,00
Outras Receitas Correntes	201.406,21	197.320,73	211.524,49	210.374,09	102.252,96	61.614,20	80.546,54	152.652,47	164.480,38	86.499,80	79.013,38	180.189,76	1.727.875,01	438.500,00
DEDUÇÕES (II)	**1.172.326,44**	**1.523.314,85**	**1.353.041,01**	**1.407.410,59**	**1.376.096,73**	**1.292.743,28**	**1.163.418,70**	**1.083.642,44**	**1.507.605,83**	**1.164.561,28**	**1.447.928,56**	**1.375.974,08**	**15.868.063,79**	**14.278.800,00**
Contrib. Plano Seg. Social Servidor													0,00	0,00
Compensação fincanc. entre Regimes Prev														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.172.326,44	1.523.314,85	1.353.041,01	1.407.410,59	1.376.096,73	1.292.743,28	1.163.418,70	1.083.642,44	1.507.605,83	1.164.561,28	1.447.928,56	1.375.974,08	15.868.063,79	14.278.800,00

Total Receitas Correntes	10.111.604,81	11.742.233,08	11.347.056,52	17.665.256,60	11.520.370,68	11.526.756,32	10.377.406,82	10.430.565,35	13.166.212,35	11.727.133,97	16.528.382,71	12.379.904,62	148.522.883,83	133.474.410,00
Total Deduções	1.172.326,44	1.523.314,85	1.353.041,01	1.407.410,59	1.376.096,73	1.292.743,28	1.163.418,70	1.083.642,44	1.507.605,83	1.164.561,28	1.447.928,56	1.375.974,08	15.868.063,79	14.278.800,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**8.939.278,37**	**10.218.918,23**	**9.994.015,51**	**16.257.846,01**	**10.144.273,95**	**10.234.013,04**	**9.213.988,12**	**9.346.922,91**	**11.658.606,52**	**10.562.572,69**	**15.080.454,15**	**11.003.930,54**	**132.654.820,04**	**119.195.610,00**

** Excluído das despesas totais com pessoal e da Receita Corrente Líquida o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a folha de pagamento de pessoal, nos termos da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29/2016 – TP do TCE/MT.

***Ajuste de RCL no meses de Abril, Maio, Junho e Julho/2018, referente RCL apresentado no 1º. Semestre/2018, totalizando um diferença de R$ 12,12 a menos.

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC: MT016132/0-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2.018

RGF ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Bimestre de Referência	Até o Bimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**0,00**	**1.379.643,45**
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	1.379.643,45
Interna	0,00	1.379.643,45
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito	0,00	1.379.643,45
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Outras Operações de Crédito		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	132.654.820,04	1,04%
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	1.379.643,45	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	21.224.771,21	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	19.102.294,09	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV + IIa)	1.379.643,45	

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de Setembro de 2018.

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2.018

RGF ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Bimestre de Referência	Até o Bimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**0,00**	**1.379.643,45**
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	1.379.643,45
Interna	0,00	1.379.643,45
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito	0,00	1.379.643,45
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Outras Operações de Crédito		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	132.654.820,04	1,04%
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	1.379.643,45	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	21.224.771,21	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	19.102.294,09	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV + IIa)	1.379.643,45	

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de Setembro de 2018.

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2.018

RGF ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Bimestre de Referência	Até o Bimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**0,00**	**1.379.643,45**
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual	0,00	1.379.643,45
Interna	0,00	1.379.643,45
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
Antecipação de Receita	0,00	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito	0,00	1.379.643,45
Externa	0,00	0,00
Abertura de Crédito		
Outras Operações de Crédito		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00	0,00
Parcelamentos de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	132.654.820,04	1,04%
OPERAÇÕES VEDADAS (III)		
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)	1.379.643,45	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	21.224.771,21	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	19.102.294,09	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES (V) = (IV + IIa)	1.379.643,45	

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de Setembro de 2018.

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

HELTON GUARNIERI
Controlador Municipal

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso V - Anexo IX R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Liquidado	Pagos	A Pagar	
	Exercícios Anteriores	31 de dez de 2017				Exercícios Anteriores	31 de dez de 2017					
EXECUTIVO - PREFEITURA (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	729,23	997.328,02	7.031,47	990.825,51	200,27	105.088,72	6.120.938,82	625.697,85	4.743.006,12	4.419.761,23	1.180.568,46	1.180.768,73
EXECUTIVO - PREFEITURA (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)		444.363,02		444.363,02	0,00						0,00	0,00
TOTAL PREFEITURA:	**729,23**	**1.441.691,04**	**7.031,47**	**1.435.188,53**	**200,27**	**105.088,72**	**6.120.938,82**	**625.697,85**	**4.743.006,12**	**4.419.761,23**	**1.180.568,46**	**1.180.768,73**
EXECUTIVO - RPPS												0,00
12 - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL		159.576,04		159.576,04	0,00	2.202,97	46.533,48			34.947,81	13.788,64	13.788,64
												0,00
TOTAL EXECUTIVO	**729,23**	**1.601.267,08**	**7.031,47**	**1.594.764,57**	**200,27**	**107.291,69**	**6.167.472,30**	**625.697,85**	**4.743.006,12**	**4.454.709,04**	**1.194.357,10**	**1.194.557,37**

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR - CRC: MT016132/0-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME LUIS OTT
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL FINANÇAS

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2018 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	123.756.000,00	91.024.832,83
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.373.990,00	20.073.520,89
IPTU	4.268.200,00	4.481.832,48
ISS	10.096.200,00	6.949.475,45
ITBI	1.719.600,00	1.716.025,94
IRRF	5.693.990,00	3.881.120,94
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.596.000,00	3.045.066,08
Contribuições	1.425.200,00	1.253.266,81
Receita Patrimonial	1.494.700,00	846.389,22
Aplicações Financeiras (II)	1.491.000,00	787.086,04
Outras Receitas Patrimoniais	3.700,00	59.303,18
Transferências Correntes	90.857.810,00	65.152.157,80
Cota-Parte do FPM	16.026.160,00	10.254.094,75
Cota-Parte do ICMS	35.024.000,00	27.004.093,36
Cota-Parte do IPVA	3.334.320,00	3.388.952,82
Cota-Parte do ITR	3.937.600,00	1.694.635,42
Transferências da LC 87/1996	152.000,00	103.393,76
Transferências da LC 61/1989	259.520,00	221.372,40
Transferências do FUNDEB	17.183.500,00	13.774.664,33
Outras Transferências Correntes	14.940.710,00	8.710.950,96
Demais Receitas Correntes	4.604.300,00	3.699.498,11
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	4.604.300,00	3.699.498,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	122.265.000,00	90.237.746,79
RECEITAS DE CAPITAL (V)	300.000,00	4.014.187,93
Operações de Crédito (VI)		1.379.643,45
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	-	280.226,48
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		280.226,48
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	300.000,00	2.354.318,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital	300.000,00	2.354.318,00
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	300.000,00	2.354.318,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**122.565.000,00**	**92.592.064,79**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2018 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	113.570.726,10	81.554.844,10	70.705.984,81	68.895.467,53	1.332.133,03	2.512.291,16	2.499.046,90
Pessoal e Encargos Sociais	67.844.917,82	43.570.974,66	43.570.974,66	42.791.229,88	444.363,02	714.726,00	714.726,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	515.000,00	250.000,00	165.619,03	165.619,03			
Outras Despesas Correntes	45.210.808,28	37.733.869,44	26.969.391,12	25.938.618,62	887.770,01	1.797.565,16	1.784.320,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	113.055.726,10	81.304.844,10	70.540.365,78	68.729.848,50	1.332.133,03	2.512.291,16	2.499.046,90
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20.195.277,34	12.217.258,03	6.937.757,01	6.484.314,44	103.055,50	2.230.714,96	1.920.714,33
Investimentos	19.055.977,34	11.077.958,03	6.243.497,05	5.790.054,48	103.055,50	2.230.714,96	1.920.714,33
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	1.139.300,00	1.139.300,00	694.259,96	694.259,96			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	19.055.977,34	11.077.958,03	6.243.497,05	5.790.054,48	103.055,50	2.230.714,96	1.920.714,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	125.562,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	132.237.265,44	92.382.802,13	76.783.862,83	74.519.902,98	1.435.188,53	4.743.006,12	4.419.761,23

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RESULTADO PRIMARIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	12.217.212,05

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	24.000,00

JUROS NOMINAIS	Até o Semestre 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	787.086,04
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	165.619,03
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	12.838.679,06

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-	**1.001.000,00**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	31/12/2017 (a)	Até o Semestre (b)
DIVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.623.041,31	11.667.408,30
DEDUÇÕES (XXIX)	22.087.442,14	33.706.474,40
Disponibilidade de Caixa	22.087.442,14	33.706.474,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.204.428,29	33.706.674,67
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.116.986,15	200,27
Demais Haveres Financeiros		
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	- 12.464.400,83	- 22.039.066,10
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		9.574.665,27

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Semestre 2018
VARIAÇAO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	1.116.785,88
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	280.226,48
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	11.667.408,30
OUTROS AJUSTES (XXXV)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV +	**19.845.061,21**
RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	19.223.594,20

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.820.511,49
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	21.777.990,00	21.777.990,00	17.028.454,81	78,19
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	4.268.200,00	4.268.200,00	4.481.832,48	105,01
1.1.1 - IPTU	3.545.700,00	3.545.700,00	3.685.368,76	103,94
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	722.500,00	722.500,00	796.463,72	110,24
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos ITBI	1.719.600,00	1.719.600,00	1.716.025,94	99,79
1.2.1 - ITBI	1.719.600,00	1.719.600,00	1.716.025,94	99,79
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS	10.096.200,00	10.096.200,00	6.949.475,45	68,83
1.3.1 - ISS	9.728.900,00	9.728.900,00	4.617.568,80	47,46
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	367.300,00	367.300,00	2.331.906,65	634,88
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	5.693.990,00	5.693.990,00	3.881.120,94	68,16
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	73.012.400,00	73.012.400,00	53.078.513,41	72,70
2.1 - Cota-Parte FPM	19.628.100,00	19.628.100,00	12.629.959,48	64,35
2.1.1 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	18.009.700,00	18.009.700,00	11.879.324,60	65,96
2.1.2 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea d	824.500,00	824.500,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea e	793.900,00	793.900,00	750.634,88	94,55
2.2 - Cota-Parte ICMS	43.780.000,00	43.780.000,00	33.755.116,51	77,10
2.3 - ICMS-Desoneração L.C. nº87/1996	190.000,00	190.000,00	129.242,16	68,02
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	324.400,00	324.400,00	221.372,40	68,24
2.5 - Cota-Parte ITR	4.922.000,00	4.922.000,00	2.106.632,07	42,80
2.6 - Cota-Parte IPVA	4.167.900,00	4.167.900,00	4.236.190,79	101,64
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro				0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	94.790.390,00	94.790.390,00	70.106.968,22	0,00

OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	82.500,00	82.500,00	1.508,34	1,83
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.260.100,00	2.260.100,00	1.406.970,51	62,25
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.206.200,00	1.206.200,00	861.872,70	71,45
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	5.300,00	5.300,00	3.030,00	57,17
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	929.700,00	929.700,00	374.530,80	40,29
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	58.900,00	58.900,00	41.426,82	70,33
5.5 - Outras Trasnferências do FNDE	0,00	0,00	111.153,17	-
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	60.000,00	60.000,00	14.957,02	24,93
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	762.900,00	762.900,00	1.664.084,43	218,13
6.1 - Trasnferências de Convênios	752.400,00	752.400,00	1.661.463,10	220,82
6.2 - Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	10.500,00	10.500,00	2.621,33	24,97
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	-
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	3.105.500,00	3.105.500,00	3.072.563,28	98,94

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	14.278.800,00	14.278.800,00	10.411.970,90	72,92
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	3.601.940,00	3.601.940,00	2.375.864,73	65,96
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	8.756.000,00	8.756.000,00	6.751.023,15	77,10
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	38.000,00	38.000,00	25.848,40	68,02
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	64.880,00	64.880,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% 2.5)	984.400,00	984.400,00	411.996,65	41,85
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	833.580,00	833.580,00	847.237,97	101,64
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	17.247.600,00	17.247.600,00	13.822.879,74	80,14
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	17.183.500,00	17.183.500,00	13.774.664,33	80,16
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	64.100,00	64.100,00	48.215,41	75,22
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	2.968.800,00	2.968.800,00	3.410.908,84	114,89
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	17.245.600,00	17.245.600,00	10.857.262,25	62,96	10.857.262,25	62,96	0,00
13.1- Com Educação Infantil	6.007.200,00	6.007.200,00	3.704.963,88	61,68	3.704.963,88	61,68	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	11.238.400,00	11.238.400,00	7.152.298,37	63,64	7.152.298,37	63,64	0,00
14 - OUTRAS DESPESAS	2.000,00	2.000,00	1.286,10	64,31	975,00	48,75	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	2.000,00	2.000,00	1.286,10	64,31	975,00	48,75	0,00
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	**17.247.600,00**	**17.247.600,00**	**10.858.548,35**	**127,26**	**10.858.237,25**	**62,96**	**0,00**
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTRERIO							**VALOR**
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00			845.822,70
17.1 - FUNDEB 60%							845.822,70
17.2 - FUNDEB 40%							0,00

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Estado do Mato Grosso
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2,018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo X (LDB, art. 72)

18 - TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	845.822,70
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE	10.012.414,55
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB em Remuneração do Magistério (13-(16.1+17.1)) / (11) x 100)%	72,43
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não são Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2) / (11) x 100)%	0,01%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2))%	27,57
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	**VALOR**
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	845.822,70
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	845.822,70

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		NSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	11.857.200,00	12.442.467,00	8.562.989,49	68,82	8.555.026,10	68,76	
23.1- Creche	5.579.100,00	6.179.914,86	4.120.622,60	66,68	4.067.157,13	65,81	
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.003.600,00	3.003.600,00	1.852.481,94	61,68	1.852.481,94	61,68	
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	**2.575.500,00**	**3.176.314,86**	**2.268.140,66**	**71,41**	**2.214.675,19**	**69,72**	
23.2- Pré-escola	6.278.100,00	6.262.552,14	4.442.366,89	70,94	4.487.868,97	71,66	
23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.003.600,00	3.003.600,00	1.852.481,94	61,68	1.852.481,94	61,68	
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	**3.274.500,00**	**3.258.952,14**	**2.589.884,95**	**79,47**	**2.635.387,03**	**80,87**	
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	18.468.800,00	18.431.210,00	10.915.189,66	59,22	10.911.386,36	59,20	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	11.240.400,00	11.240.400,00	7.153.584,47	63,64	7.153.273,37	63,64	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	**7.228.400,00**	**7.190.810,00**	**3.761.605,19**	**52,31**	**3.758.112,99**	**52,26**	
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- OUTRAS	**1.945.000,00**	**2.429.318,00**	**1.973.976,99**	**81,26**	**1.909.894,00**	**78,62**	
28.1- OUTRAS - INTEGRAM AS DESPESAS MDE	1.745.000,00	1.790.000,00	1.568.775,29	87,64	1.556.854,19	86,98	
28.2- OUTRAS - NÃO INTEGRAM AS DESPESAS MDE	200.000,00	639.318,00	405.201,70	63,38	353.039,81	55,22	
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (23+24+25+26+27+28)	32.271.000,00	33.302.995,00	21.452.156,14	64,42	21.376.306,46	64,19	
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							3.410.908,84
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4							0,00
35- RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANC. DE RECURSOS E IMPOSTOS VINC. AO ENSINO							0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g)							0,00
37- TOTAS DAS DEDUÇÕES / ADIÇÃO CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)							3.410.908,84
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((23+24+28.1) - 37)							17.612.357,81
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE (38/3) X 100%							25,12

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		NSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS6
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.206.200,00	1.206.200,00	1.093.528,97		622.983,53		
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.816.800,00	2.850.706,89	2.017.965,70		1.099.267,54		
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40+41+42+43)	3.023.000,00	4.056.906,89	3.111.494,67	0,00	1.722.251,07		
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (15+29+44)	**35.294.000,00**	**54.607.501,89**	**35.421.888,06**	**127,37**	**0,00**		

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2018 (g)
46- RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOL. DO ENSINO	0,00	0,00
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
47 -DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	1.684.239,00	367.674,03
48- (+)INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O PERÍODO	13.774.664,33	861.872,70
49- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	12.312.248,16	830.045,76
49.1 Orçamento do Exercício / Extra	11.478.322,94	732.053,86
49.2 Restos a Pagar	833.925,22	97.991,90
50- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	48.215,41	9.823,63
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.194.870,58	409.324,60
52 - (+) Ajustes	702.397,66	0,00
52.1 Retenções	252.240,30	0,00
52.2 Conciliação Bancária	450.157,36	0,00
53 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	3.897.268,24	409.324,60

Campo Novo do Parecis/MT, 26 de Setembro de 2018.

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	no Período	Até Período
RECEITAS		
Previsão Inicial	147.656.000,00	147.656.000,00
Previsão Atualizada	147.656.000,00	147.656.000,00
Receitas Realizadas	33.333.951,20	112.058.152,32
Déficit Orçamentário		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		
DESPESAS		
Dotação Inicial	147.656.000,00	147.656.000,00
Créditos Adicionais	15.635.565,44	15.635.565,44
Dotação Atualizada	163.291.565,44	163.291.565,44
Despesas Empenhadas	21.864.200,37	103.927.415,59
Despesas Liquidadas	23.715.445,82	86.283.142,59
Superávit Orçamentário	9.618.505,38	25.775.009,73

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	no Período	Até Período
Despesas Empenhadas	21.864.200,37	103.927.415,59
Despesas Liquidadas	23.715.445,82	86.283.142,59

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	132.654.820,04

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	no Período	Até Período
Regime Geral da Previdência Social		
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	4.876.955,74	17.019.131,56
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	1.534.261,99	5.565.682,71
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	3.342.693,75	11.453.448,85

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	-1.001.000,00	5.903.658,75	-5,90
Resultado Primário	24.000,00	5.768.154,31	240,34

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.601.996,31	7.031,47	1.594.764,57	200,27
Poder Executivo	1.601.996,31	7.031,47	1.594.764,57	200,27
Poder Legislativo				
Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.274.763,99	625.697,85	4.454.709,04	1.194.357,10
Poder Executivo	6.274.763,99	625.697,85	4.454.709,04	1.194.357,10
Poder Legislativo				
Judiciário				
Ministério Público				
Ministério Público				
TOTAL	7.876.760,30	632.729,32	6.049.473,61	1.194.557,37

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	17.612.357,81	25%	25,12
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	10.857.262,25	60%	72,43
Complementação da União ao FUNDEB Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	264.620,07	- 225.420,07
Despesa de Capital Líquida		

MUNICÍPIO DE Campo Novo do Parecis
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	280.226,48	319.773,52
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	600.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	% Mínimo a Aplicar Exerc.	Limites Constitucionais Anuais % Aplicado até o Período
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.767.816,69	15%	21,06

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas/RCL (%)	

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	21.777.990,00	21.777.990,00	17.028.454,81	78,19%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.545.700,00	3.545.700,00	3.685.368,76	103,94%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	1.719.600,00	1.719.600,00	1.716.025,94	99,79%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	9.728.900,00	9.728.900,00	6.422.460,37	66,01%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.693.990,00	5.693.990,00	3.881.120,94	68,16%
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	51.600,00	51.600,00	132.380,93	256,55%
Dívida Ativa dos Impostos	865.500,00	865.500,00	918.023,43	106,07%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	172.700,00	172.700,00	273.074,44	158,12%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	73.012.400,00	73.012.400,00	53.078.513,41	72,70%
Cota-Parte FPM	19.628.100,00	19.628.100,00	12.629.959,48	64,35%
Cota-Parte ITR	4.922.000,00	4.922.000,00	2.106.632,07	42,80%
Cota-Parte IPVA	4.167.900,00	4.167.900,00	4.236.190,79	101,64%
Cota-Parte ICMS	43.780.000,00	43.780.000,00	33.755.116,51	77,10%
Cota-Parte IPI-Exportação	324.400,00	324.400,00	221.372,40	68,24%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	190.000,00	190.000,00	129.242,16	68,02%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	190.000,00	190.000,00	129.242,16	68,02%
Outras				0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	**94.790.390,00**	**94.790.390,00**	**70.106.968,22**	**73,96%**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS até o Bimestre (d)	RECEITAS REALIZADAS % (d/c)*100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.141.010,00	7.141.010,00	6.129.608,58	85,84%
Provenientes da União	6.240.810,00	6.240.810,00	5.580.884,33	89,43%
Provenientes do Estado	900.200,00	900.200,00	548.724,25	60,96%
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				0,00%
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.000,00	10.000,00	976,22	9,76%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**7.151.010,00**	**7.151.010,00**	**6.130.584,80**	**85,73%**

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS % (f/e)*100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (g/e)*100
DESPESAS CORRENTES	30.454.489,00	32.739.270,22	24.580.944,34	75,08%	20.614.412,15	62,97%
Pessoal e Encargos Sociais	16.841.000,00	17.319.306,22	11.041.099,72	63,75%	11.041.099,72	63,75%
Outras Despesas Correntes	13.613.489,00	15.419.964,00	13.539.844,62	87,81%	9.573.312,43	62,08%
DESPESAS DE CAPITAL	1.246.661,00	3.146.620,00	1.209.635,12	38,44%	283.013,12	8,99%
Investimentos	1.246.661,00	3.146.620,00	1.209.635,12	38,44%	283.013,12	8,99%
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	**31.701.150,00**	**35.885.890,22**	**25.790.579,46**	**71,87%**	**20.897.425,27**	**58,23%**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EMPENHADAS % (h/IVf)* 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS % (i/IVg)* 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS						
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL						
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	7.141.010,00	7.141.010,00	6.129.608,58	23,77%	6.129.608,58	29,33%
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	7.141.010,00	7.141.010,00	6.129.608,58	23,77%	6.129.608,58	29,33%
Recursos de Operações de Crédito						
Outros Recursos						
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA						
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES						
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	**7.141.010,00**	**7.141.010,00**	**6.129.608,58**	**23,77%**	**6.129.608,58**	**29,33%**

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	**24.560.140,00**	**28.744.880,22**	**19.660.970,88**		**14.767.816,69**	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	**21,06**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	**1.466.265.623,77**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
					0,00
TOTAL					

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO 2.018/BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (VIII)			

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
TOTAL (IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) *100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) *100
Administração Geral	1.911.000,00	2.097.350,00	1.439.224,31	5,58%	1.328.447,65	6,36%
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Atenção Básica	14.036.621,00	15.840.475,00	10.075.003,68	39,06%	8.565.214,81	40,99%
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.182.029,00	14.718.175,68	12.135.030,66	47,05%	9.211.626,63	44,08%
Suporte Profilático e Terapêutico	1.151.200,00	1.576.054,00	1.217.700,52	4,72%	987.577,78	4,73%
Vigilância Sanitária	461.700,00	466.700,00	369.085,03	1,43%	341.415,17	1,63%
Vigilância Epidemiológica	958.600,00	1.187.135,54	554.535,26	2,15%	463.143,23	2,22%
Transferências dos Encargos do ente para o RPPS						
TOTAL	**31.701.150,00**	**35.885.890,22**	**25.790.579,46**	**100,00%**	**20.897.425,27**	**100,00%**

Campo Novo do Parecis/MT, quarta-feira, 26 de setembro de 2018

JAIME LUIS OTT
Secretário Municipal de Finanças

EMERSON DE LIMA MIRANDA
Contador - CRC: MT016132/O-3

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 201/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº201/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. DARLI SEIBERT VENTURA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. DARLI SEIBERT VENTURA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 13/09/2018 e término em 11/12/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.00129R12 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de Setembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 200/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 200/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. MARGIT SEIBERT CORREA".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, §2º, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. MARGIT SEIBERT CORREA**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a parti de 13/09/2018 e término em 11/12/2018, conforme processo administrativo **nº** 2018.05.12558R4 **-FUNSEM**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **13 de setembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de Setembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 199/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 199/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. INEZ DE AVILA DEL BARCO".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. INEZ DE AVILA DEL BARCO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **30/08/2018** *e término em* **27/11/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **14/09/2018** *a* **27/11/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **30 de agosto de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de Setembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 198/2018/FUNSEM

PORTARIA Nº 198/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. SUSANA HENRIQUE".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. SUSANA HENRIQUE**, efetiva no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiarias está em gozo de auxilio doença desde **22/09/2018** *e término em* **20/11/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **07/10/2018** *a* **20/11/2018***, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007*, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **22 de setembro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de Setembro de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

AVISO DE RETIFICAÇÃO PP 106/2018

Pregão Presencial RP nº 106/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Edital de Pregão Presencial RP nº 106/2018, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de combustível diesel S-10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, que teria sua abertura no dia 04 de outubro de 2018, às 08h00min.

A supressão da Alinea "d" do item 7.2.4 do edital.

7.2.4 - Da Qualificação Técnica

d) Autorização da ANP para a atividade de TRR;

Fica alterada a data de abertura do certame para dia **11 de outubro de 2018, às 08h00min**.

O edital com as retificações pode ser obtido junto ao site:

http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/Licitacoes....

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis, 28 de setembro de 2018.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 286/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 29.316.501/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES À BASE DE EXTRATO DE COLA, DE GUARANÁ, DE LARANJA E DE UVA - PREGÃO Nº 104/2018.

VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE COLA – Garrafa Pet de 2 litros.	1.000 UND	SCHIN	R$ 4,39	R$ 4.390,00
02	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE GUARANÁ - Garrafa Pet de 2 litros.	1.000 UND	SABORAKI	R$ 4,29	R$ 4.290,00
03	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE LARANJA – Garrafa Pet de 2 litros	1.000 UND	REFREE	R$ 4,29	R$ 4.290,00

04	REFRIGERANTE À BASE DE EXTRATO DE UVA – Garrafa Pet de 2 litros	1.000 UND	SCHIN	R$ 4,29	R$ 4.290,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 17.260,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.

CAMPO VERDE, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

ASSUNTO: INEXECUÇÃO DE SERVIÇO CONTRATADO

PREGÕES: 17/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: **023/2018**

CONTRATO: 002/2018

NOTIFICADO: D. A. BORBA DE SALLES E CIA LTDA - ME,

CNPJ 10.212.613/0001-46

Campo Verde – MT.

Ante a situação comunicada via oficio pelo Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço nº 17/2018, referente ao descumprimento de suas obrigações, quanto a execução dos serviços de limpeza do espelho d'água, e falta de aplicação dos produtos necessários, mesmo diante dos vários tentativas com o responsável a água continua turva e o local sujo e com resíduos, fica Vossa Empresa **NOTIFICADA**, para que execute suas obrigações dentro dos prazos de 24 (vinte e quatro) horas, estabelecidos no edital e em contrato, caso não seja cumprido, e haja reincidência do ocorrido, será encaminhado ao setor jurídico para a abertura de processo Administrativo e aplicação das penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 28 de setembro de 2018.

LEILA GUBERT

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2390, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA "NATAL PREMIADO 2018", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parcialmente as despesas relativa à premiação da campanha "NATAL PREMIADO 2018", instituída pela a Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde–ACICAVE, portadora do CNPJ n.º 00.895.834/0001-02, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Campo Verde, portadora do CNPJ n.º 06.948.398/0001-79.

Art. 2º. - O valor total do pagamento que trata esta lei será no importe de R$ 48.999,80 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), que será utilizado diretamente na aquisição de prêmio da campanha "NATAL PREMIADO 2018", conforme descritos no regulamento, para a aquisição de um veículo de passeio tipo sedan, motorização 1. 0, da marca e modelo RENAULT LOGAN AUTHENTIQUE, que será entregue diretamente ao ganhador do prêmio.

Art. 3º. - Os prêmios a serem concedidos serão sorteado conforme o regulamento da campanha "NATAL PREMIADO 2018" anexo, não podendo ultrapassar o dia 20/02/2019.

Art. 4º. - A Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde - ACICAVE, e a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Campo Verde, deverão prestar contas, mediante relatório detalhado da campanha "NATAL PREMIADO 2018", até 20/04/2019.

Art. 5º. - Ficará responsável para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados a Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Campo Verde-MT, 28 de setembro de 2018.

Referência: Processo Administrativo 025/2018 – Aplicação de PENALIDADE – PRIMAVERA DIESEL LTDA.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente a entrega dos combustíveis previsto na Ata de Registro de Preços n° 210/2018, firmado com a empresa PRIMAVERA DIESEL LTDA, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas nas Atas de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Em análise dos autos, constatou-se que após de ter sido emitida a Nota de Autorização para a entrega dos combustíveis (diesel S10 e Comum) e dado o prazo para o cumprimento da entrega a licitante não entregou nenhum item.

Neste intermédio de tempo a empresa informou que não poderia entregar os produtos pelo fato de ter havido um aumento de preço, onde por e-mail requereu o reajuste de Preços e, em resposta foi negado e informado que "*não há recomposição de preços no pregão em apreço, uma vez que o mesmo foi elaborado por percentual de desconto em cima do preço médio informado pela ANP, do qual é atualizado semanalmente. Em análise as notas fiscais apresentadas e juntamente com os preços fornecidos pela ANP, vesse que há uma margem de preço entre os mesmos. Agora o*

Município não pode ser responsabilizado pelo desconto ofertado pelo licitante, tendo o mesmo a obrigação de honrar com a proposta ofertada na licitação. Desta feita, o não cumprimento de suas obrigações acarretará nas sanções impostas no processo licitatório pelo não fornecimento.

Necessitando do produto, não houve outra alternativa pelo Município a não ser notificar o fornecedor. Devidamente Notificado para, *"QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ NO PRAZO MÁXIMO* ***DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS",*** sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/ Contrato firmado com a Administração Pública, a empresa não entregou.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05(cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o qual não fez.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8. 666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) **multa de 1% (um por cento) sobre o valor registrado na ata de registro de Preços, nos moldes da cláusula décima, item 2, "b", do ajuste administrativo; totalizando o valor de R$ 58.715,91 (cinquenta e oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos),** valor este obtido através do valor inicial previsto no Termo de Referência, aplicando os descontos ofertados na Ata de Registro de Preços (lote 01 – valor total de R$ 2.406.000,00, menos 9,31%, totalizando o valor de R$ 2.182.001,40 e lote 02 - valor total de R$ 4.100.000,00, menos 10,01% totalizando o valor de R$ 3.689.590,00), perfazendo um valor total de R$ 5.871.591,40, aplicando assim a multa de 1%, totalizando o valor de R$ 58.715,91. b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO Nº 096/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIDÁTICOS E SIMILARES.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a quem possa interessar que, realizará no dia **02 (dois) de outubro do ano de 2018, às dez horas e trinta minutos**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde, o ato público de sorteio do LOTE 06 do PREGÃO 096/2018, visto que, após o julgamento de recurso que resultou na inabilitação da empresa com a melhor proposta, houve empate na segunda colocação entre as empresas EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME e EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA – ME. Convoca-se, ainda, a empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP, para negociação do lote 09. A licitante foi a única a apresentar proposta válida para o referido lote, porém, acima do valor estimado no edital. Demais esclarecimentos através do e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde, 27 de setembro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira/CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 2391, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.387/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera o artigo 3º, da Lei nº 2387/2018, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º. -** O contrato de locação será formalizado com o Usufrutuário Sr. Pedro José Lehnen, brasileiro, agricultor, portador do RG nº 5.046.143 - SSP/RS e inscrito no CPF nº 157.593.500-72, casado com Marlene Quedi Lehnen, brasileira, Odontóloga, portadora do RG nº 0.436.766-9 – SSP/MT, inscrita no CPF nº 482.610.921-00, residente e domiciliado a Rua 09, sob nº 236, Bairro Boa Esperança – Cuiabá - MT."*

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 104/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 104/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES À BASE DE EXTRATO DE COLA, DE GUARANÁ, DE LARANJA E DE UVA*:* a empresaCOMPREAKI COM. VAREJ. DE ALIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 29.316.501/0001-63, sagrou-se vencedora do certame com o valor total de R$ 17.260,00 (dezessete mil duzentos e sessenta reais). Campo Verde, 28 de setembro de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Tomada de Preço nº 003/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA DE CARGA E DESCARGA DO ATERRO SANITÁRIO:a empresaJ E VIEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 26.503.435/0001-42, sagrou-se vencedora do certame com o valor de R$ 79.628,21 (SETENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Campo Verde, 28 de setembro de 2018.Ana Carolina S. Braga Blume – Presidente da CPL .

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Campo Verde-MT, 28 de setembro de 2018.

Referência: Processo Administrativo 025/2018 – Aplicação de PENALIDADE – PRIMAVERA DIESEL LTDA.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando ainda, o conhecimento que tenho quanto a situação fática referente a entrega dos combustíveis previsto na Ata de Registro de Preços n° 210/2018, firmado com a empresa PRIMAVERA DIESEL LTDA, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas nas Atas de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Em análise dos autos, constatou-se que após de ter sido emitida a Nota de Autorização para a entrega dos combustíveis (diesel S10 e Comum) e dado o prazo para o cumprimento da entrega a licitante não entregou nenhum item.

Neste intermédio de tempo a empresa informou que não poderia entregar os produtos pelo fato de ter havido um aumento de preço, onde por e-mail requereu o reajuste de Preços e, em resposta foi negado e informado que "*não há recomposição de preços no pregão em apreço, uma vez que o mesmo foi elaborado por percentual de desconto em cima do preço médio informado pela ANP, do qual é atualizado semanalmente. Em análise as notas fiscais apresentadas e juntamente com os preços fornecidos pela ANP, vesse que há uma margem de preço entre os mesmos. Agora o Município não pode ser responsabilizado pelo desconto ofertado pelo licitante, tendo o mesmo a obrigação de honrar com a proposta ofertada na licitação. Desta feita, o não cumprimento de suas obrigações acarretará nas sanções impostas no processo licitatório pelo não fornecimento.*

Necessitando do produto, não houve outra alternativa pelo Município a não ser notificar o fornecedor. Devidamente Notificado para, *"QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ NO PRAZO MÁXIMO* ***DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS",*** sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/ Contrato firmado com a Administração Pública, a empresa não entregou.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05(cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o qual não fez.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1°, do art. 86, da Lei n° 8. 666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) **multa de 1% (um por cento) sobre o valor registrado na ata de registro de Preços, nos moldes da cláusula décima, item 2, "b", do ajuste administrativo; totalizando o valor de R$ 58.715,91 (cinquenta e oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos),** valor este obtido através do valor inicial previsto no Termo de Referência, aplicando os descontos ofertados na Ata de Registro de Preços (lote 01 – valor total de R$ 2.406.000,00, menos 9,31%, totalizando o valor de R$ 2.182.001,40 e lote 02 - valor total de R$ 4.100.000,00, menos 10,01% totalizando o valor de R$ 3.689.590,00), perfazendo um valor total de R$ 5.871.591,40, aplicando assim a multa de 1%, totalizando o valor de R$ 58.715,91. b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito, podendo ser consultado no Paço Municipal.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 63/2018

DO OBJETO: RETIFICAR O CAMPO DO VALOR onde esta:

DO VALOR: Este termo aditivo tem o valor de R$ 3.586,08 **(Três mil Quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos**)

PASSA-SE a ler o termo da seguinte forma:

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VII – DA VIGENCIA, do contrato original.

DO VIGENCIA ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 118(Cento e Dezoito Dias), passando a expirar em 31.01.2019.

DA ASSINATURA: 27.09.2018

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE . Leandro Ferreira Ribeiro / CONTRATADO.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 048/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no edital do Pregão Presencial nº 048/2018, em seu **Anexo I, TERMO DE REFERENCIA, itens 02 e 03, o seguinte termo:**

Onde se lê:

(...)

2	M3	2.970	Areia fina, lavada, livre de impurezas e matérias orgânicas.
3	M3	2.670	Areia grossa, lavada, livre de impurezas e matérias orgânicas.

Leia-se:

(...)

2	Tonelada (t)	2.970	Areia fina, lavada, livre de impurezas e matérias orgânicas.
3	Tonelada (t)	2.670	Areia grossa, lavada, livre de impurezas e matérias orgânicas.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 28 de setembro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 050/2018

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 050/2018, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais odontológicos, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 11/10/2018, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 28 de setembro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 62/2018

DO OBJETO: RETIFICAR O CAMPO DO VALOR onde esta:

DO VALOR: Este termo aditivo tem o valor de R$ 3.547,000 (Três mil Quinhentos e Quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

PASSA-SE a ler o termo da seguinte forma:

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VII – DA VIGENCIA, do contrato original.

DO VIGENCIA ADITADO: Fica aditado em aproximadamente 118(Cento e Dezoito Dias), passando a expirar em 31.01.2019.

DA ASSINATURA: 27.09.2018

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE . ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA / CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 334/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 334/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição da Servidora Pública Municipala Sr.ª**, BEMVINDA LOPES DE OLIVEIRA,** matrícula de nº 326, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, lazer e Cultura.

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 30 de setembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de setembro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 333/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 333/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO ELETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **MARIA BERNADETE VIANA NUNES** matrícula 929, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/02/2017 Á 31/01/2018

PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/10/2018 À 30/10/2018

Art. 2º.– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 28 de Setembro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 332/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA N. 332/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PARA ABERTURA DE SINDICÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- INSTAURAR processode Sindicância Administrativa, para apurar possível recolhimento de valor menor na GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, referente ao período de 09/2013 a 13/2013, com o objetivo de verificar a regularidade da apuração do GILRAT, inclusive quando à aplicação da alíquota correta ajustada pelo fator Acidentário de Prevenção (FAP), com apontamento do valor devido, com juros e correção monetária, e o causador do respectivo ao dano ao erário.

Artigo 2º. – Ficam nomeadas, para fazer parte da presente sindicância.

a. DELCIMAR VIEIRA LIMA, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04;

b. TÚLIO CÉSAR DE SOUZA FREITAS, brasileiro, casado, servidor público municipal efetivo, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 908209, emitido por SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 020.805.691-20, matrícula funcional n. 1837;

c. ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR, brasileira, servidora pública municipal efetiva, matrícula funcional n. 466, portadora da Carteira de Identidade CI/RG n. 11393351, Expedido por: SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n. 872.741.931-68.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2018.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
DECRETO Nº 2915/2018

De 28 de setembro de 2018.

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe na Lei Municipal nº 896/2009 de 23 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional criado pela Lei Municipal nº 896/2009 da seguinte forma:

I – Representantes Governamentais:

a)Secretaria de Assistência Social

Titular: Liziana Wisch;

Suplente: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

b) Secretaria de Educação e Cultura

Titular: Bruna Marques Muhlbeier;

Suplente: Eduardo Ferreira da Silva;

Secretaria de Saúde

Titular: Raquel Franco Bandeira de Melo Strapasson;

Suplente: Mariana Cristina Zuim;

c) Secretaria de Agricultura

Titular: Luiz Fernando Tonini;

Suplente: Cleyton Dias de Souza;

d) Câmara Municipal de Canarana

Titular: Paulo José Gonçalves;

Suplente: Robson Wainer dos Santos Barbosa;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Pastoral da Criança

Titular: Realda Maria Calvi;

Suplente: Neli Ana Cortina;

b) Associação Comercial e Empresarial

Titular: Márcio Rogério Paris;

Suplente: Edirce Porsch;

c) Associação dos Feirantes

Titular: Silvania Alves da Silva;

Suplente: Maurilane Regina Maieron;

d) Associação Bairro Nova Canarana

Titular: Edilson Francisco Dourado;

Suplente: Jeremias Rodrigues de Souza;

e) Loja Maçônica Loja Verdade e Justiça

Titular: Edson Rocha;

Suplente: Robinson Carlos Braz.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2265/2013, 2349/2013 e 2648/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 28 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 010/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de **Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial (meio fio e sarjetas) na Avenida Mato Grosso, trecho entre a Avenida 07 de Setembro e Rua Saudades, pista esquerda** e de acordo com o Edital e anexos.

REALIZAÇÃO: 22/10/2018.

HORAS: 15:30 hs (horário Local).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou ainda www.canarana.mt.gov.br até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 28 de Setembro de 2018.

_____

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO - CONTRATO Nº 157-2018 - CONTRATO Nº 169-2018

EXTRATO DE CONTRATOS 157/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 029/2018

Data: 11/09/2018

Vigência: 11/09/2020

Contratado: ALCIR R. D. COSTA – ME

Objeto: Prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva em geral, lavagem, serviços de guincho, torno, solda, dentre outros, com o fornecimento de peças, para atendimento da frota do município de Canarana-MT.

Valor: R$ 7.671.339,20 (Sete milhões, seiscentos e setenta e um mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 158/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018

Data: 12/09/2018

Vigência: 31/12/2018

Contratado: ATV PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Objeto: Contratação de Empresa Promotora de Eventos para realização da Semana Farroupilha em Canarana-MT.

Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 159/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 023/2018

Data: 13/09/2018

Vigência: 31/03/2019

Contratado: FRITTZ VEÍCULOS LTDA-ME

Objeto: Locação de 01 (um) veículo automotor para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Agricultura.

Valor: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 160/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 035/2018

Data: 13/09/2018

Vigência: 13/09/2019

Contratado: FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA BONINI CLINICA MEDICA-ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em Ortopedia, Ginecologia, Pediatria, Oftalmologia, Cardiologia e Neurologia e de acordo com as especificações do edital.

Valor: R$ 42.720,00 (Quarenta e dois mil setecentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 161/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento nº 003/2018

Data: 13/09/2018

Vigência: 13/09/2019

Contratado: BV BERNARDES SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI-ME

Objeto: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 003/2018** e Termo de Referência **Anexo I**.

Valor: R$ 460.467,00 (Quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 162/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Credenciamento nº 003/2018

Data: 13/09/2018

Vigência: 13/09/2019

Contratado: LIFE MED CLINICA MÉDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM -ME

Objeto: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento 003/2018** e Termo de Referência **Anexo I**.

Valor: R$ 197.250,00 (Cento e noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 163/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 038/2018

Data: 14/09/2018

Vigência: 14/09/2019

Contratado: PEDREIRA SHALON LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de pó de brita, sem frete** e de acordo com as necessidades do município de Canarana-MT**,** e conforme edital..

Valor:R$ **91.500,00 (Noventa e um mil e quinhentos reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 164/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 034/2018

Data: 17/09/2018

Vigência: 17/09/2019

Contratado: HEINEN & CIA LTDA-ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para prover acesso á Internet por Fibra Optica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, e Disponibilizar no mínimo 50 (cinquenta) MEGAS FULL (DEDICADO) POR FIBRA ÓPTICA e de acordo com as especificações do edital.

Valor:R$ 202.800,00 (Duzentos e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 165/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Carta Convite nº 012/2018

Data: 17/09/2018

Vigência: 17/09/2019

Contratado: CRISTIANO DOS SANTOS DURO - ME

Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia civil para prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização, acompanhamento de obras, elaboração de medições e relatórios, conforme anexo I – Termo de Referencia.

Valor: R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 166/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2018

Data: 17/09/2018

Vigência: 17/07/2019

Contratado: MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO LTDA-ME

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras **do Centro de Atividades de Convivências e Fortalecimento de Vínculos** no Município de Canarana-MT, conforme contrato de repasse nº 0333311-94/2010/FNDAS/CAIXA e de acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo e especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

Valor:R$ 174.635,98 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 167/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 036/2018

Data: 18/09/2018

Vigência: 18/09/2019

Contratado: B. A. GUIMARÃES - ME

Objeto: *Registro de Preços para futura e eventual***contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual (adesivos, faixas, outdoors, placas, paines, etc) com fornecimento de materiais,** para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT e de acordo com as especificações do edital.

Valor:R$ 104.900,00 (Cento e quatro mil e novecentos reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 168/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 026/2018

Data: 18/09/2018

Vigência: 18/09/2019

Contratado: VIAÇÃO ARAÉS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para serviços de transporte de envelopes, malotes e mercadorias.

Valor:R$ 34.235,00 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 169/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão presencial nº 012/2018

Data: 25/09/2018

Vigência: 25/09/2019

Contratado: C.R.B. BARBOSA LUZ - ME

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção predial e reparos, manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos nos prédios públicos, sem o fornecimento de materiais e de acordo com as especificações do edital.

Valor:R$ 563.875,00 (Quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais).

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

‘’PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 011/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da **2ª Etapa da Urbanização da Praça Publica no Distrito de Culuene, à 80 km da Sede do Município**, conforme Termo de Convênio nº 043/2012/SECID, firmado entre a Secretaria de Estado das Cidades e o Município de Canarana-MT e de acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 22/10/2018.

HORAS: 13:30 hs (horário Local).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 28 de Setembro de 2018.

_____

EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

GABINETE
PORTARIA Nº 500/2018

21 de setembro 2018.

Dispõe sobre licença para atividade Política

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 74, inciso VII da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a licença para atividade política para o servidor público Jeremias Rodrigues de Souza, no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais,lotado na Secretaria Municipal de Obras da Lei Complementar nº 125/2014. Apartir de 17/08/2018 até 31/12/2020.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação,com efeitos retroativos a 17/08/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 21 de setembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a **E. B. ZAMAR JUNIOR ME CNPJ n° 17.126.125/0001-65** com sede na Avenida Pioneiro Odílio Oliveira de Paula, n° 170, Setor HJ, Município de Alta Floresta/MT CEP 78.580-000, sendo representada pelo Sr. Edsel Benedicto Zamar Junior, portador do RG 10775692 SSP/MT e CPF 867.031.531-91, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018** , para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	10	R$ 22,50	R$ 225,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	3	R$647,00	R$1.941,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	2	R$720,00	R$1.440,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	2	R$780,00	R$1.560,00
7	49237	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **GRANDE PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	1	R$2.850,00	R$2.850,00
8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	1	R$2.110,00	R$2.110,00
9	49239	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 COM DIMENSÃO DE 3X2	MONTAGEM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED P10 DE DIMENSÃO DE 3X2, COM SEND CARD E OPERADOR TECNICO, COM TRELIÇA DE SUPORTE DE ESTRUTURA PARA FIXÃO DO PAINEL (NO MINIMO QUATRO DIAS DE USO)	2	R$1.990,00	R$3.980,00
VALOR TOTAL						**R$14.106,00**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	10	R$ 22,50	R$ 225,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	10	R$ 647,00	R$ 6.470,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	5	R$ 720,00	R$ 3.600,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	8	R$ 780,00	R$ 6.240,00
8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	2	R$2.110,00	R$ 4.220,00
9	49239	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 COM DIMENSÃO DE 3X2	MONTAGEM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED P10 DE DIMENSÃO DE 3X2, COM SEND CARD E OPERADOR TECNICO, COM TRELIÇA DE SUPORTE DE ESTRUTURA PARA FIXÃO DO PAINEL (NO MINIMO QUATRO DIAS DE USO)	1	R$1.990,00	R$ 1.990,00
VALOR TOTAL						**R$22.745,00**

DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	20	R$ 22,50	R$ 450,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	5	R$ 647,00	R$ 3.235,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	5	R$ 720,00	R$ 3.600,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	10	R$ 780,00	R$ 7.800,00
5	49235	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM ,01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	5	R$ 790,00	R$ 3.950,00
7	49237	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **GRANDE PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA DE NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	3	R$ 2.850,00	R$ 8.550,00
8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	3	R$ 2.110,00	R$ 6.330,00
9	49239	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 COM DIMENSÃO DE 3X2	MONTAGEM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED P10 DE DIMENSÃO DE 3X2, COM SEND CARD E OPERADOR TECNICO, COM TRELIÇA DE SUPORTE DE ESTRUTURA PARA FIXÃO DO PAINEL (NO MINIMO QUATRO DIAS DE USO)	3	R$ 1.990,00	R$ 5.970,00
VALOR TOTAL						**R$39.885,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	10	R$ 22,50	R$ 225,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	5	R$ 647,00	R$ 3.235,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PE-	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	5	R$ 720,00	R$ 3.600,00

		RIMETRO **RURAL**				
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	5	R$ 780,00	R$ 3.900,00
5	49235	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM ,01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	3	R$ 790,00	R$ 2.370,00
7	49237	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **GRANDE PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	2	R$ 2.850,00	R$ 5.700,00
8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	2	R$ 2.110,00	R$ 4.220,00
VALOR TOTAL						**R$23.250,00**

SECRETARIA DE SAUDE - SEMSA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	10	R$ 22,50	R$ 225,00
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	5	R$ 647,00	R$ 3.235,00
3	49233	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	3	R$ 720,00	R$ 2.160,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	2	R$ 780,00	R$ 1.560,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.180,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMERCIO – SEMAPIC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	49230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE (MOTO) VALOR/HORA	HORAS DE SOM DE RUA	5	R$ 22,50	R$ 112,50
2	49232	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **PEQUENO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	2 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 02 TRIPÉS, 02 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 01 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE ATÉ 100 PESSOAS	2	R$ 647,00	R$ 1.294,00
4	49234	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	2	R$ 780,00	R$ 1.560,00
5	49235	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM ,01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	2	R$ 790,00	R$ 1.580,00

8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	1	R$ 2. 110,00	R$ 2. 110,00
9	49239	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 COM DIMENSÃO DE 3X2	MONTAGEM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED P10 DE DIMENSÃO DE 3X2, COM SEND CARD E OPERADOR TECNICO, COM TRELIÇA DE SUPORTE DE ESTRUTURA PARA FIXÃO DO PAINEL (NO MINIMO QUATRO DIAS DE USO)	1	R$ 1. 990,00	R$ 1. 990,00
VALOR TOTAL						**R$ 8. 646,50**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
5	49235	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **MEIO PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	4 CAIXAS ATIVAS DE 400W, 04 TRIPÉS, 04 PEDESTAIS, 01 MESA DE SOM COM 24 CANAIS, 02 MICROFONE SEM FIO SENHEISER OU SHURE, 02 MICROFONE COM FIO SENHEISER OU SHURE , 01 NOTBOOK PARA AUDIO, 01 PROJETOR PARA IMAGEM ,01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica, 01 ELETROTECNICO RESPONSAVEL PELA EMPRESA) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 100 A 800 PESSOAS	2	R$ 790,00	R$ 1. 580,00
7	49237	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **GRANDE PORTE** NO PERIMETRO **RURAL**	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS, 01 TECNICO DE SOM, 01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	2	R$ 2. 850,00	R$ 5. 700,00
8	49238	LOCAÇÃO DE PALCO MOVEL DE 8X4	MONTAGEM DE PALCO MOVEL DE 8X4 COM 4,5M DE ALTURA, INCLUSO A.R.T. DO PALCO	2	R$ 2. 110,00	R$ 4. 220,00
9	49239	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 COM DIMENSÃO DE 3X2	MONTAGEM INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 01 PAINEL DE LED P10 DE DIMENSÃO DE 3X2, COM SEND CARD E OPERADOR TECNICO, COM TRELIÇA DE SUPORTE DE ESTRUTURA PARA FIXÃO DO PAINEL (NO MINIMO QUATRO DIAS DE USO)	1	R$ 1. 990,00	R$ 1. 990,00
VALOR TOTAL						**R$13. 490,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **03/09/2018 até 03/09/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para prestação dos serviços, será de 03 (Três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018** a proposta da empresa **E. B. ZAMAR JUNIOR ME CNPJ n° 17.126.125/0001-65**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

E. B. ZAMAR JUNIOR ME

CNPJ n° 17.126.125/0001-65

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 021/2018

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o pedido de licença do Vereador Francisco Robério Gomes Alencar para tratar de assuntos de interesse particular.

Resolve:

Artigo 1º - CONVOCAR Suplente de Vereador, o Sr. Adalmir José Piovesan, da coligação PSDB – PSDB/PRB, para tomar posse no cargo de Vereador no Plenário desta Câmara Municipal, o qual já se encontra presente no recinto e deverá tomar posse para exercer o mandato no período de 01 de Outubro a 20 de Dezembro de 2018.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 27 de setembro de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **APARECIDO SIDINEI ALBINO – ME CNPJ n° 04.730.522/0001-08** com sede na Rua São Pedro, n° 19, bairro Boa Nova I, Município de Alta Floresta/MT CEP 78.580-000, sendo representada pelo proprietário Sr. Aparecido Sidinei Albino, portador do RG 4.072.678-0 SSP/PR e CPF 581.890.339-72, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018** , para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARLINDA - MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **GRANDE PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PUBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	3	R$2.699,00	R$ 8.097,00
10	53049	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PALCO	LOCAÇÃO DE PALCO DE NO MINIMO 12X8X6, TRELIÇADO DE ALUMINIO P30 COM COBERTURA EM LONA VINICA ANTI-MOFO, PROTEÇÃO UVI/UV CONFECCIONADA EM POLIÉSTER/PVCDE ALTA RESISTÊNCIA, AUTO EXTINGUÍVEL E PROTEÃO BLADKOUT (CONDIÇÕES TERMICAS), PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRASS INTERÉRIES, RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES EXIGIDAS, COM RESISTÊNCIA DE CARGA DE CAIXA DE SONORIZAÇÃO E ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE ALUMINAÇÃO, FECHAMENTO COMPLETO DO SOLO AO PISO DO PALCO, TABLADO DE MINIMO 12X8, COM ALTURA ENTRE 1,60M A 2,0M COM COMPESADO NAVAL DE 20MM, FECHAMENTO NAS LATERAIS, GRADE PROTEÇÃO EM TORNO DA ESTRUTURA. INCLUSO A.R.T. DO PALCO (ATE DOIS DIAS DE USO)	1	R$ 3.099,00	R$ 3.099,00
VALOR TOTAL						**R$11.196,00**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL

10	53049	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PALCO	LOCAÇÃO DE PALCO DE NO MINIMO 12X8X6, TRELIÇADO DE ALUMINIO P30 COM COBERTURA EM LONA VINICA ANTI-MOFO, PROTEÇÃO UVI/UV CONFECCIONADA EM POLIÉSTER/ PVCDE ALTA RESISTÊNCIA, AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÃO BLADKOUT (CONDIÇÕES TÉRMICAS), PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRASS INTERÉRIES, RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES EXIGIDAS, COM RESISTÊNCIA DE CARGA DE CAIXA DE SONORIZAÇÃO E ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE ALUMINAÇÃO, FECHAMENTO COMPLETO DO SOLO AO PISO DO PALCO, TABLADO DE MINIMO 12X8, COM ALTURA ENTRE 1,60M A 2,0M COM COMPESADO NAVAL DE 20MM, FECHAMENTO NAS LATERAIS, GRADE PROTEÇÃO EM TORNO DA ESTRUTURA. INCLUSO A.R.T. DO PALCO (ATE DOIS DIAS DE USO)	1	R$ 3. 099,00	R$ 3. 099,00
VALOR TOTAL						**R$ 3. 099,00**

DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **GRANDE PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PÚBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	10	R$ 2. 699,00	R$ 26. 990,00
10	53049	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PALCO	LOCAÇÃO DE PALCO DE NO MINIMO 12X8X6, TRELIÇADO DE ALUMINIO P30 COM COBERTURA EM LONA VINICA ANTI-MOFO, PROTEÇÃO UVI/UV CONFECCIONADA EM POLIÉSTER/ PVCDE ALTA RESISTÊNCIA, AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÃO BLADKOUT (CONDIÇÕES TÉRMICAS), PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRASS INTERÉRIES, RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES EXIGIDAS, COM RESISTÊNCIA DE CARGA DE CAIXA DE SONORIZAÇÃO E ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE ALUMINAÇÃO, FECHAMENTO COMPLETO DO SOLO AO PISO DO PALCO, TABLADO DE MINIMO 12X8, COM ALTURA ENTRE 1,60M A 2,0M COM COMPESADO NAVAL DE 20MM, FECHAMENTO NAS LATERAIS, GRADE PROTEÇÃO EM TORNO DA ESTRUTURA. INCLUSO A.R.T. DO PALCO (ATE DOIS DIAS DE USO)	5	R$ 3. 099,00	R$ 15. 495,00
VALOR TOTAL						**R$42. 485,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **GRANDE PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PÚBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	3	R$ 2. 699,00	R$ 8. 097,00
10	53049	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PALCO	LOCAÇÃO DE PALCO DE NO MINIMO 12X8X6, TRELIÇADO DE ALUMINIO P30 COM COBERTURA EM LONA VINICA ANTI-MOFO, PROTEÇÃO UVI/UV CONFECCIONADA EM POLIÉSTER/ PVCDE ALTA RESISTÊNCIA, AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÃO BLADKOUT (CONDIÇÕES TÉRMICAS), PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRASS INTERÉRIES, RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES EXIGIDAS, COM RESISTÊNCIA DE CARGA DE CAIXA DE SONORIZAÇÃO E ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE ALUMINAÇÃO, FECHAMENTO COMPLETO DO SOLO AO PISO DO PALCO, TABLADO DE MINIMO 12X8, COM ALTURA ENTRE 1,60M A 2,0M COM COMPESADO NAVAL DE 20MM, FECHAMENTO NAS LATERAIS, GRADE PROTEÇÃO EM TORNO DA ESTRUTURA. INCLUSO A.R.T. DO PALCO (ATE DOIS DIAS DE USO)	3	R$ 3. 099,00	R$ 9. 297,00
VALOR TOTAL						**R$ 17. 394,00**

SECRETARIA DE SAUDE - SEMSA

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **GRANDE PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade técnica e 01 eletrotécnico responsável pela empresa) OBS: PÚBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	3	R$ 2. 699,00	R$ 8. 097,00
VALOR TOTAL						**R$ 8. 097,00**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMERCIO – SEMAPIC

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
6	49236	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MECANICA PARA EVENTOS DE **GRANDE PORTE** NO PERIMETRO **URBANO**	08 CAIXAS DE GRAVES COM 2 ALTO FALANTES POR CAIXA, 12 CAIXAS DE MEDIO GRAVES LINE ARRAY, POTENCIAS RESPECTIVA, 02 SIDES 3 VIAS, 02 MONITORES, 01 MESA DE SOM DIGITALYAMAHA LS9 32 CANAIS, 01 MESA DE SOM YAMAHA 01V 96I 32 CANAIS, 02 PROCESSADORES DBX 260, 02 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE, 01 KIT DE BATERIA (SENHEISER, SHURE, AKG) 02 MULTVIAS, 12 PEDESTAIS, 10 DIRECT BOX, 08 SISTEMAS DE FONES INDIVIDUAIS, 01 CUBO DE BAIXO HARTKE 500W, 01 CUBO DE GUITARRA LINE SIX 200W, 01 CORPO DE BATERIA, ILUMINAÇÃO: 12 BEAM 200, 20 CANHÕES DE LED 3W, 12 CANHÕES PAR 64 FOCO 05, 02 ATOMIC, 02 SPIDER 8 FOCOS, 01 SKY PIX, 01 SPLINTER NO MINIMO 08 SAIDAS, 01 RACK DIMMER STAR, 01 TECNICO DE SOM, 01 MAQUINA DE FUMAÇA 3000W, ESTRUTURA: GRID DE 08M X 04M DE TRELIÇA COM NO MINIMO CANO 2 POLEGADAS,01 A.R.T DE INSTALAÇÃO.(anotação de responsabilidade tecnica e 01 eletrotecnico responsavel pela empresa) OBS: PÚBLICO ESTIMADO DE 800 A 6000 PESSOAS	1	R$ 2.699,00	R$ 2.699,00
10	53049	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PALCO	LOCAÇÃO DE PALCO DE NO MINIMO 12X8X6, TRELIÇADO DE ALUMINIO P30 COM COBERTURA EM LONA VINICA ANTI-MOFO, PROTEÇÃO UVI/UV CONFECCIONADA EM POLIÉSTER/ PVCDE ALTA RESISTÊNCIA, AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÃO BLADKOUT (CONDIÇÕES TÉRMICAS), PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRASS INTERÉRIES, RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES EXIGIDAS, COM RESISTÊNCIA DE CARGA DE CAIXA DE SONORIZAÇÃO E ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE ALUMINAÇÃO, FECHAMENTO COMPLETO DO SOLO AO PISO DO PALCO, TABLADO DE MINIMO 12X8, COM ALTURA ENTRE 1,60M A 2,0M COM COMPESADO NAVAL DE 20MM, FECHAMENTO NAS LATERAIS, GRADE PROTEÇÃO EM TORNO DA ESTRUTURA. INCLUSO A.R.T. DO PALCO (ATE DOIS DIAS DE USO)	1	R$ 3.099,00	R$ 3.099,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.798,00**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ITENS DO PRODUTO	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
10	53049	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PALCO	LOCAÇÃO DE PALCO DE NO MINIMO 12X8X6, TRELIÇADO DE ALUMINIO P30 COM COBERTURA EM LONA VINICA ANTI-MOFO, PROTEÇÃO UVI/UV CONFECCIONADA EM POLIÉSTER/ PVCDE ALTA RESISTÊNCIA, AUTO EXTINGUIVEL E PROTEÃO BLADKOUT (CONDIÇÕES TÉRMICAS), PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRASS INTERÉRIES, RAMPA E ESCADA DE ACESSO COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES EXIGIDAS, COM RESISTÊNCIA DE CARGA DE CAIXA DE SONORIZAÇÃO E ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE ALUMINAÇÃO, FECHAMENTO COMPLETO DO SOLO AO PISO DO PALCO, TABLADO DE MINIMO 12X8, COM ALTURA ENTRE 1,60M A 2,0M COM COMPESADO NAVAL DE 20MM, FECHAMENTO NAS LATERAIS, GRADE PROTEÇÃO EM TORNO DA ESTRUTURA. INCLUSO A.R.T. DO PALCO (ATE DOIS DIAS DE USO)	2	R$ 3.099,00	R$ 6.198,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.198,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **03/09/2018 até 03/09/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para prestação dos serviços, será de 03 (Três) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018** a proposta da empresa **APARECIDO SIDINEI ALBINO – ME CNPJ n° 04. 730.522/0001-08**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 03 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

APARECIDO SIDINEI ALBINO – ME

CNPJ n° 04.730.522/0001-08

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 290/2018.

SUMULA: "PROMOVE O CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS E GASTOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARMELINDA LEAL MARTINS COELHO, Prefeita do Município de Carlinda, Estado de Mato de Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem à contenção de despesas, em especial os gastos com pessoal, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal e com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

Considerando o agravamento da crise econômica no Estado de Mato Grosso e no País que refletem diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

Considerando que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da crise estacionada em nosso país proporcionando total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

Considerando que em virtude da queda na arrecadação as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva especialmente pelos efeitos das progressões salariais previstas na Lei Municipal 753/2013 Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação e Lei Municipal Nº. 983/2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT.

Considerando a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe: "*Verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais*";

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando a necessidade de garantir o pagamento da folha e obedecer aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

Considerando que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10. 028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução Nº. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

Considerando a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do Art. 1º da LC Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, e até o encerramento do corrente exercício, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

Art. 3º Os gastos com pessoal ficam imediatamente contingenciados, não se podendo realizar contratações, sob nenhuma espécie, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, nestes casos, deverão ser submetidas para análise do Gabinete e obrigatória autorização prévia do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2018:

I - Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus ou não para o Município;

II - As elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões, promoções, enquadramentos e reenquadramentos;

III - Realização de horas extras, exceto nos casos que cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos,

IV - A concessão de:

a) licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover a redução de 30% (trinta por cento) nas despesas de custeio e com material de consumo em geral;

I - Ficam suspensas as ligações dos telefones da Prefeitura para telefone móvel (celular), exceto aquelas efetuadas pelo Chefe do Executivo e pelo Gabinete, no cumprimento de suas funções institucionais.

II - Fica proibida a permanência de qualquer servidor nas dependências de qualquer órgão da administração após o horário de expediente, salvo em casos excepcionais comunicados diretamente ao titular da pasta a que estiver subordinado.

III - A partir desta data não serão fornecidos auxílios, concessões e/ou ajudas financeiras a outros órgãos e entidades, exceto aquelas já aprovadas através de lei específica.

IV - Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de setembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO | **Prefeita Municipal**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **MARCOS S BIUDES – ME CNPJ: 08.257.279/0001-03**, com sede na Rua Dom Pedro I, n° 224, Jardim Independência, CEP: 78.031-020, no município de Cuiabá/MT, sendo representada pelo Sr. Marcos Sacardi Biudes portador do RG n° 1282173-0 SSP/MT e CPF n° 995.129.981-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018** , para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, **DESTINADAS Á ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	49163	TONER SAMSUNG SCX 3405 FW (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	MASTERPRINT	R$ 45,60	R$ 1.641,60
6	49167	TONER SAMSUNG ML 2165 (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	MASTERPRINT	R$ 45,60	R$ 1.641,60
VALOR TOTAL							**R$ 3.283,20**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	49163	TONER SAMSUNG SCX 3405 FW (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	MASTERPRINT	R$ 45,60	R$ 1.641,60
7	49169	TONER HP PRO400 - M401N (toner compativel modelo hp 505/280)	UNID	24	MASTERPRINT	R$ 39,00	R$ 936,00
VALOR TOTAL							**R$ 2.577,60**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	49163	TONER SAMSUNG SCX 3405 FW (toner compativel modelo sansung d101)	UNID	36	MASTERPRINT	R$ 45,60	R$ 1.641,60
VALOR TOTAL							**R$ 1.641,60**

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
7	49169	TONER HP PRO400 - M401N (toner compativel modelo hp 505/280)	UNID	72	MASTERPRINT	R$ 39,00	R$ 2.808,00
VALOR TOTAL							**R$ 2.808,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **11/09/2018 até 11/09/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para entrega será de 02 (dois) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018** a proposta da empresa **MARCOS S BIUDES – ME CNPJ: 08.257.279/0001-03**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 11 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

MARCOS S BIUDES – ME

CNPJ: 08.257.279/0001-03

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **AGV TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 11.540.026/0001-49** com sede na Estrada Vicinal Primeira Leste, Bairro Jardim das Araras, Município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Srª. Gercilene Meira Leite portadora do RG n° 1510408-7 SSP/MT e CPF n° 949.552.121-15 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10. 520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E MICROÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS						
ITEM	**COD.**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	48809	Veículo ônibus suspensão a ar, com no mínimo 43 lugares, suspensão ar, poltronas Soft reclináveis, água mineral, ar condicionado, veículos cadastrado no Ministério do Turismo, ANTT e AGER e Manutenção por conta da contratada.	KM	2000	R$ 5,35	R$ 10. 700,00
TOTAL						**R$ 10. 700,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC						
ITEM	**COD.**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	48809	Veículo ônibus suspensão a ar, com no mínimo 43 lugares, suspensão ar, poltronas Soft reclináveis, água mineral, ar condicionado, veículos cadastrado no Ministério do Turismo, ANTT e AGER e Manutenção por conta da contratada.	KM	2000	R$ 5,35	R$ 10. 700,00
TOTAL						**R$ 10. 700,00**
SECRETARIA DE SAUDE - SEMSA						
ITEM	**COD.**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	48809	Veículo ônibus suspensão a ar, com no mínimo 43 lugares, suspensão ar, poltronas Soft reclináveis, água mineral, ar condicionado, veículos cadastrado no Ministério do Turismo, ANTT e AGER e Manutenção por conta da contratada.	KM	8000	R$ 5,35	R$ 42. 800,00

2	48810	Veículo, micro-ônibus, toco suspensão a ar, com no mínimo 24 lugares, poltronas Soft reclináveis, água mineral, ar condicionado, seguro individual de passageiros, veículo cadastrado no Ministério do Turismo ANTT e AGER. Veículo com 02 motoristas a bordo e Manutenção por conta da contratada.	KM	20500	R$ 4,50	R$ 92.250,00
TOTAL						**R$ 135.050,00**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **17/09/2018 até 17/09/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação dos serviços solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 AContratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Em caso de emergência os veículos deverão estar disponíveis em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da Solicitação.

4.1.2 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018** a proposta da empresa **AGV TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 11.540. 026/0001-49**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 17 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

AGV TRANSPORTES LTDA – ME

CNPJ: 11.540.026/0001-49

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/ nº., na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CARLINDA NET SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME CNPJ: 13.442.411/0001-89,** com sede na Rua Professor José Wilson de Andrade s/ n° Centro, CEP: 78587-000, na cidade de Carlinda/MT, sendo representada pelo Sr. Marcos Nebrilho Ferro portador da cédula de identidade n° 4.980. 806-2 SSP/PR e CPF n° 867.674.539-00 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018** , para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS NOVOS, COMPATÍVEIS E NÃO REMANUFATURADOS, **DESTINADAS Á ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT,** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
3	24304	TONER SAMSUNG SCX 4623F (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 58,89	R$ 2.120,04
VALOR TOTAL							**R$ 2.120,04**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
2	49164	TONER SAMSUNG SCX 4521F (toner compativel modelo sansung ml 1610)	UNID	108	EVOLUTE	R$ 55,00	R$ 5.940,00
3	24304	TONER SAMSUNG SCX 4623F (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	72	EVOLUTE	R$ 58,89	R$ 4.240,08
4	23889	TONER SAMSUNG SCX 4600 (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 58,89	R$ 2.120,04
5	49166	TONER SAMSUNG ML 2851 MD	UNID	72	EVOLUTE	R$ 60,00	R$ 4.320,00
8	49269	CARTUCHO HP DESKJET 1516 PRETO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	HP	R$ 46,54	R$ 558,48
9	49170	CARTUCHO HP DESKJET 1516 COLORIDO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	HP	R$ 46,54	R$ 558,48
14	49177	TONER HP LASER JET M1132 MFP (toner compativel modelo hp 35/36/285)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 25,10	R$ 903,60
21	53072	TONER HP LASER JET PRO MFP M521DN	UNID	72	HT COMPANY	R$ 71,61	R$ 5.155,92
22	53073	TONER BROTHER HL 5340D	UNID	24	EVOLUTE	R$ 40,92	R$ 982,08
23	53074	TONER BROTHER HL 2320D	UNID	24	EVOLUTE	R$ 28,82	R$ 691,68
24	49185	FITA MATRICIAL EPSON FX 2190	UNID	2	MASTEPRINT	R$ 41,80	R$ 83,60
VALOR TOTAL							**R$ 25.553,96**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
3	24304	TONER SAMSUNG SCX 4623F (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 58,89	R$ 2.120,04
8	49269	CARTUCHO HP DESKJET 1516 PRETO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	HP	R$ 46,54	R$ 558,48
9	49170	CARTUCHO HP DESKJET 1516 COLORIDO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	HP	R$ 46,54	R$ 558,48
12	49175	TONER HP LASER JET 1020 (toner compativel modelo hp 12a))	UNID	36	EVOLUTE	R$ 25,10	R$ 903,60
14	49177	TONER HP LASER JET M1132 MFP (toner compativel modelo hp 35/36/285)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 25,10	R$ 903,60
VALOR TOTAL							**R$ 5.044,20**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEC

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
3	24304	TONER SAMSUNG SCX 4623F (toner compativel modelo sansung d105)	UNID	72	EVOLUTE	R$ 58,89	R$ 4.240,08
5	49166	TONER SAMSUNG ML 2851 MD	UNID	36	EVOLUTE	R$ 60,00	R$ 2.160,00
10	49173	TONER HP LASER JET PRO M 125 (toner compativel modelo hp 283)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 25,65	R$ 923,40
11	49174	TONER HP LASER JET 1018 (toner compativel modelo hp 12a)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 25,65	R$ 923,40
13	49176	TONER HP LASER JET M1120 MFP (toner compativel modelo hp 35/36/285)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 25,10	R$ 903,60
14	49177	TONER HP LASER JET M1132 MFP (toner compativel modelo hp 35/36/285)	UNID	72	EVOLUTE	R$ 25,10	R$ 1.807,20
15	49178	TONER HP LASER JET M1212 MFP (toner compativel modelo hp 283)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 25,10	R$ 903,60
16	49179	CARTUCHO HP DESKJET F 4480 PRETO (cartucho original hp 60p e 60c)	UNID	18	HP	R$ 61,37	R$ 1.104,66
17	49268	CARTUCHO HP DESKJET F 4480 COLORIDO (cartucho original hp 60p e 60c)	UNID	18	HP	R$ 106,95	R$ 1.925,10
18	49180	TONER DCP BROTHER 8085 DN (toner compativel modelo bother tn 580)	UNID	72	EVOLUTE	R$ 40,92	R$ 2.946,24
19	49181	TONER DCP BROTHER 8152 DN (toner compativel modelo bother tn 750)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 40,92	R$ 1.473,12
VALOR TOTAL							**R$ 19.310,40**

SECRETARIA DE SAUDE – SEMSA

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
8	49269	CARTUCHO HP DESKJET 1516 PRETO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	48	HP	R$ 46,54	R$ 2.233,92
9	49170	CARTUCHO HP DESKJET 1516 COLORIDO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	48	HP	R$ 46,54	R$ 2.233,92
14	49177	TONER HP LASER JET M1132 MFP (toner compativel modelo hp 35/36/285)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 25,10	R$ 903,60
20	49182	TONER DCP BROTHER 1617NW (toner compativel modelo bother BROTHER 1617NW	UNID	36	EVOLUTE	R$ 28,83	R$ 1.037,88
21	53072	TONER HP LASER JET PRO MFP M521DN	UNID	36	HT COMPANY	R$ 71,61	R$ 2.577,96
23	53074	TONER BROTHER HL 2320D	UNID	36	EVOLUTE	R$ 28,82	R$ 1.037,52
VALOR TOTAL							**R$ 10.024,80**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMERCIO – SEMAPIC

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
8	49269	CARTUCHO HP DESKJET 1516 PRETO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	HP	R$ 46,54	R$ 558,48
9	49170	CARTUCHO HP DESKJET 1516 COLORIDO (cartucho original hp 662p e 662c)	UNID	12	HP	R$ 46,54	R$ 558,48
VALOR TOTAL							**R$ 1.116,96**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – SEMAT

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	TOTAL
15	49178	TONER HP LASER JET M1212 MFP (toner compativel modelo hp 283)	UNID	36	EVOLUTE	R$ 25,10	R$ 903,60
VALOR TOTAL							**R$ 903,60**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **11/09/2018 até 11/09/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018** , que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo para entrega será de 02 (dois) dias corridos, contados da data da requisição emitida pelo departamento de compras.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria solicitante

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos/serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega/prestação de serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018** , bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018** a proposta da empresa **CARLINDA NET SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME CNPJ: 13.442.411/0001-89**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 11 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

CARLINDA NET SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME

CNPJ: 13.442.411/0001-89

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 37/2018

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n°. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pela sua Prefeita, **Sra. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº. 1165982-3 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 854.225. 171-72, residente e domiciliado na Estrada F Comunidade São Francisco, Zona Rural, Município de Carlinda/MT, CEP: 78.587-000.

NOTIFICADO: AGV TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 11.540.026/ 0001-49 com sede na Estrada Vicinal Primeira Leste, Bairro Jardim das Araras, Município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Srª. Gercilene Meira Leite portadora do RG n° 1510408-7 SSP/ MT e CPF n° 949.552.121-15.

CONSIDERANDO o Pregão Presencial n.º 044/2018, cujo objeto é: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E MICROÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT***";

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 051/2018;

CONSIDERANDO a descrição da proposta apresentada no item 1.1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

CONSIDERANDO a Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços – das Obrigações, item 5.2 e subitem 5.2.1 a seguir transcritos:

"*5.2 – Da Detentora da Ata:*"

"5.2.1 – Executar as entregas dos produtos ou a prestação dos serviços nas especificações e com a qualidade exigida;".

CONSIDERANDO a Requisição de Compra n.º 1787/2018 de 26/09/2018;

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA atendeu o solicitado, com as seguintes deficiências:

i. Banco do ônibus quebrado, sem acento; **ii.** Encosto do braço no ferro puro; **iii.** Ônibus com sujeira e muita terra; **iv.** Pneu em mal estado de conservação;

CONSIDERANDO que a NOTIFICADA está no exato momento atendendo solicitação da Secretaria de Bem Estar Social realizando o transporte da melhor idade;

ATRAVÉS DA PRESENTE:

NOTIFICAMOS-LHE,

NOTIFICAMOS-LHE, (i) para a imediata substituição do veículo que não se encontra em condições de uso; (ii) Em caso de reiteração da conduta, será instaurado Processo Administrativo face a NOTIFICADA, para que sejam apurados os fatos, apreciados, e serão tomas as providências conforme **previstas na Cláusula Sétima, Das Penalidades e no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93**.

.

Carlinda/MT, em 28 de Setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Carlinda, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº. , na cidade de Carlinda, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1165982-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 854.225.171-72, residente e domiciliada na Estrada F, Comunidade São Francisco, zona rural, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **RONTA COMERCIAL LTDA CNPJ 26.583.542/0001-28** com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n° 1122, Centro, no município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, sendo representada pelo Sr. Élcio Marrafão portador do RG 748798-3 SSP/MT e CPF 496.354.841-00 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, e detalhado no quadro abaixo:

GABINETE DA PREFEITA							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
26	52791	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	IMABEL	UNID	1	R$ 170,00	R$ 170,00
	VALOR TOTAL						**R$ 170,00**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAD/SEFIN							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
9	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	PERMATEX	UNID	3	R$ 289,50	R$ 868,50
11	42053	CAL HIDRATADA 20KG	USICAL	UNID	10	R$ 12,70	R$ 127,00
12	42054	CAL VIRGEM 20 KG	USICAL	UNID	10	R$ 19,70	R$ 197,00
13	42055	CAL PARA PINTURA 8KG	USICAL	UNID	20	R$ 10,75	R$ 215,00
17	42060	CIMENTO SACO 50KG	CAUE	UNID	40	R$ 29,00	R$ 1. 160,00
18	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVENCIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA - CONTENDO PIA, COLUNA PRA PIA E VASO SANITARIO	ICASA	UNID	2	R$ 191,25	R$ 382,50
26	52791	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	IMABEL	UNID	1	R$ 170,00	R$ 170,00
31	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	MULTILIT	UNID	40	R$ 12,84	R$ 513,60
32	42083	TIJOLO 06 FUROS 19CM PEQUENO	SANTA HELENA	UNID	250	R$ 0,45	R$ 112,50
33	42084	TIJOLO 06 FUROS 24CM GRANDE	SANTA HELENA	UNID	250	R$ 0,60	R$ 150,00
	VALOR TOTAL						**R$ 3. 896,10**
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS							
ITEM	**CODIGO**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QNT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
5	42046	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	QUARTZOLIT	UNID	10	R$ 13,40	R$ 134,00
9	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	PERMATEX	UNID	1	R$ 289,50	R$ 289,50

11	42053	CAL HIDRATADA 20KG	USICAL	UNID	10	R$ 12,70	R$ 127,00
12	42054	CAL VIRGEM 20 KG	USICAL	UNID	20	R$ 19,70	R$ 394,00
13	42055	CAL PARA PINTURA 8KG	USICAL	UNID	20	R$ 10,75	R$ 215,00
15	47438	CERÂMICA ANTI DERRAPANTE PARA BANHEIRO 1ª LINHA PI5	TRIUNFO	METRO²	5	R$ 15,90	R$ 79,50
16	47439	CERÂMICA BRANCA 1ª LINHA PI5	TRIUNFO	METRO²	50	R$ 15,69	R$ 784,50
17	42060	CIMENTO SACO 50KG	CAUE	UNID	50	R$ 29,00	R$ 1. 450,00
18	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVENCIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA - CONTENDO PIA, COLUNA PRA PIA E VASO SANITARIO	ICASA	UNID	2	R$ 191,25	R$ 382,50
26	52791	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	IMABEL	UNID	1	R$ 170,00	R$ 170,00
30	42070	TELHA DE BARRO	CARMELITANA	UNID	30	R$ 2,00	R$ 60,00
31	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	MULTILIT	UNID	50	R$ 12,84	R$ 642,00
32	42083	TIJOLO 06 FUROS 19CM PEQUENO	SANTA HELE-NA	UNID	250	R$ 0,45	R$ 112,50
33	42084	TIJOLO 06 FUROS 24CM GRANDE	SANTA HELE-NA	UNID	250	R$ 0,60	R$ 150,00
38	47464	VASO SANIT BRANCO INFANTIL	ICASA	UNID	1	R$ 218,80	R$ 218,80
	VALOR TOTAL						**R$ 5. 209,30**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMEC

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNID	QNT	V. UNIT.	V. TO-TAL
5	42046	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	QUARTZOLIT	UNID	10	R$ 13,40	R$ 134,00
9	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	PERMATEX	UNID	6	R$ 289,50	R$ 1. 737,00
11	42053	CAL HIDRATADA 20KG	USICAL	UNID	105	R$ 12,70	R$ 1. 333,50
12	42054	CAL VIRGEM 20 KG	USICAL	UNID	90	R$ 19,70	R$ 1. 773,00
13	42055	CAL PARA PINTURA 8KG	USICAL	UNID	15	R$ 10,75	R$ 161,25
15	47438	CERÂMICA ANTI DERRAPANTE PARA BANHEIRO 1ª LINHA PI5	TRIUNFO	METRO²	45	R$ 15,90	R$ 715,50
16	47439	CERÂMICA BRANCA 1ª LINHA PI5	TRIUNFO	METRO²	350	R$ 15,69	R$ 5. 491,50
17	42060	CIMENTO SACO 50KG	CAUE	UNID	110	R$ 29,00	R$ 3. 190,00
18	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVENCIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA - CONTENDO PIA, COLUNA PRA PIA E VASO SANITARIO	ICASA	UNID	5	R$ 191,25	R$ 956,25
26	52791	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	IMABEL	UNID	2	R$ 170,00	R$ 340,00
29	22150	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO 2,00 METROS ALTURA, ROLO DE 25 METROS	COMEP	UNID	1	R$ 955,00	R$ 955,00
30	42070	TELHA DE BARRO	CARMELITANA	UNID	150	R$ 2,00	R$ 300,00
31	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	MULTILIT	UNID	100	R$ 12,84	R$ 1. 284,00
32	42083	TIJOLO 06 FUROS 19CM PEQUENO	SANTA HELE-NA	UNID	2750	R$ 0,45	R$ 1. 237,50
33	42084	TIJOLO 06 FUROS 24CM GRANDE	SANTA HELE-NA	UNID	2000	R$ 0,60	R$ 1. 200,00
38	47464	VASO SANIT BRANCO INFANTIL	ICASA	UNID	3	R$ 218,80	R$ 656,40
	VALOR TOTAL						**R$ 21. 464,90**

SECRETARIA DE SAUDE - SEMSA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNID	QNT	V. UNIT.	V. TO-TAL
5	42046	ARGAMASSA INTERNA 20 KG	QUARTZOLIT	UNID	20	R$ 13,40	R$ 268,00
9	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	PERMATEX	UNID	1	R$ 289,50	R$ 289,50
11	42053	CAL HIDRATADA 20KG	USICAL	UNID	30	R$ 12,70	R$ 381,00
12	42054	CAL VIRGEM 20 KG	USICAL	UNID	5	R$ 19,70	R$ 98,50
15	47438	CERÂMICA ANTI DERRAPANTE PARA BANHEIRO 1ª LINHA PI5	TRIUNFO	METRO²	20	R$ 15,90	R$ 318,00
16	47439	CERÂMICA BRANCA 1ª LINHA PI5	TRIUNFO	METRO²	30	R$ 15,69	R$ 470,70
17	42060	CIMENTO SACO 50KG	CAUE	UNID	20	R$ 29,00	R$ 580,00
18	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVENCIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA - CONTENDO PIA, COLUNA PRA PIA E VASO SANITARIO	ICASA	UNID	1	R$ 191,25	R$ 191,25

26	52791	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	IMABEL	UNID	1	R$ 170,00	R$ 170,00
30	42070	TELHA DE BARRO	CARMELITANA	UNID	50	R$ 2,00	R$ 100,00
31	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	MULTILIT	UNID	20	R$ 12,84	R$ 256,80
33	42084	TIJOLO 06 FUROS 24CM GRANDE	SANTA HELE-NA	UNID	500	R$ 0,60	R$ 300,00
38	47464	VASO SANIT BRANCO INFANTIL	ICASA	UNID	2	R$ 218,80	R$ 437,60
	VALOR TOTAL						**R$ 3. 861,35**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOSP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNID	QNT	V. UNIT.	V. TO-TAL
9	20836	CAIXA D'AGUA PLASTICA 1000 LITROS	PERMATEX	UNID	1	R$ 289,50	R$ 289,50
10	52775	CAIXA D'AGUA PLASTICA 5000 LITROS	PERMATEX	UNID	1	R$ 2. 154,50	R$ 2. 154,50
11	42053	CAL HIDRATADA 20KG	USICAL	UNID	60	R$ 12,70	R$ 762,00
12	42054	CAL VIRGEM 20 KG	USICAL	UNID	50	R$ 19,70	R$ 985,00
13	42055	CAL PARA PINTURA 8KG	USICAL	UNID	5	R$ 10,75	R$ 53,75
17	42060	CIMENTO SACO 50KG	CAUE	UNID	100	R$ 29,00	R$ 2. 900,00
26	52791	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	IMABEL	UNID	1	R$ 170,00	R$ 170,00
31	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	MULTILIT	UNID	70	R$ 12,84	R$ 898,80
33	42084	TIJOLO 06 FUROS 24CM GRANDE	SANTA HELE-NA	UNID	500	R$ 0,60	R$ 300,00
	VALOR TOTAL						**R$ 8. 513,55**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUS. E COMERCIO - SEMAPIC

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TO-TAL
26	52791	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	IMABEL	UNID	1	R$ 170,00	R$ 170,00
31	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	MULTILIT	UNID	30	R$ 12,84	R$ 385,20
	VALOR TOTAL						**R$ 555,20**

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMAT

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TO-TAL
11	42053	CAL HIDRATADA 20KG	USICAL	UNID	40	R$ 12,70	R$ 508,00
17	42060	CIMENTO SACO 50KG	CAUE	UNID	180	R$ 29,00	R$ 5. 220,00
18	42127	JOGO DE BANHEIRO 3 PCS CONVENCIONAL DE LOUÇA NA COR BRANCA - CONTENDO PIA, COLUNA PRA PIA E VASO SANITARIO	ICASA	UNID	2	R$ 191,25	R$ 382,50
26	52791	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	IMABEL	UNID	1	R$ 170,00	R$ 170,00
29	22150	TELA ALAMBRADO GALVANIZADO 2,00 METROS ALTURA, ROLO DE 25 METROS	COMEP	UNID	4	R$ 955,00	R$ 3. 820,00
31	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	MULTILIT	UNID	30	R$ 12,84	R$ 385,20
33	42084	TIJOLO 06 FUROS 24CM GRANDE	SANTA HELE-NA	UNID	400	R$ 0,60	R$ 240,00
	VALOR TOTAL						**R$ 10. 725,70**

SECRETARIA DA CIDADE - SEMCID

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TO-TAL
11	42053	CAL HIDRATADA 20KG	USICAL	UNID	300	R$ 12,70	R$ 3. 810,00
26	52791	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	IMABEL	UNID	1	R$ 170,00	R$ 170,00
31	42067	TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50X4MM	MULTILIT	UNID	30	R$ 12,84	R$ 385,20
	VALOR TOTAL						**R$ 4. 365,20**

1.2.Os itens registrados serão eventualmente adquiridos, de acordo com a necessidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dose) meses, a partir da data de **13/09/2018 até 13/09/2019**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Carlinda não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1-Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos solicitados e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias, contados da data da Solicitação e independente da quantidade de produtos solicitados.

4.1.1 A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade, especificação e local indicado na solicitação pela Secretaria competente. Todas as despesas relativa à entrega, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

4.2 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

4.3 Os produtos licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Executar as entregas dos produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados.

6.6 Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto.

6.7 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos produtos/materiais após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.2- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.**

8.6 **- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Carlinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2018** a proposta da empresa **RONTA COMERCIAL LTDA CNPJ 26.583.542/0001-28**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Carlinda – MT, 13 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RONTA COMERCIAL LTDA

CNPJ 26.583.542/0001-28

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

_____

NOME: DEISE DIONE MUTSCHALL

CPF: 041.380.781-93

_____

NOME: FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

CPF: 057.481.681-03

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018.

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Setembro de 2018, às 08h:00min (oito horas) nas dependências da Prefeitura Municipal de Carlinda- MT; Reuniram-se a Srª. Pregoeira Deise Dione Mutschall e a Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº. 240/2018 de 25 de Julho de 2018, a Sr.ª Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira e a Sr.ª Fabiana da Silva França, as quais conduziram a sessão para análise da documentação do Pregão Eletrônico nº 002/2018, do tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, cujo objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE",** com o objetivo de analisar as documentações enviadas por meio digital, pelas empresas classificadas como vencedoras, no sistema de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Ao iniciar as análises, verificou-se que constar 09 (nove) empresas como ganhadoras, sendo elas: a empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI ME** inscrita sob **CNPJ: 16.698.619/0001-51**, com endereço na Avenida Guarapari, nº 127, quadra 29 lote 08, Jardim Atlântico, no municipio de Goiânia/GO CEP: 74.343-020; a empresa **DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELLI EPP** inscrita sob**CNPJ: 74.127.473/0001-90**, com endereço na Rua Catharina dallagnol, nº 425, Centro, no municipio de Entre Rios do Sul/RS CEP:99.645-000; a empresa **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita sob**CNPJ: 01.326.495/0001-06**, com endereço na Rua Barrão de Melgaço, nº 1425, Bairro Porto, no municipio de Cuiabá/MT CEP:78.025-300; a empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** inscrita sob**CNPJ: 11.674.540/0001-77**, com endereço na Rua Perola, n° 38, Sala 03, Bairro Vila Oliveira, no municipio de Rolandia/PR CEP:86.600-000; a empresa **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita sob CNPJ nº 17.472.278/0001-64**, com endereço na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, no municipio de Barão de Cotegipe/RS CEP: 99.740-000; a empresa **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP** inscrita sob**CNPJ: 13.994.852/0001-93**, com endereço na Rua Genesio Roberto Baggio, nº 1304, sala 01, bairro Centro, no municipio de Sorriso/MT CEP:78.890-000; a empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** inscrita sob**CNPJ: 10.749.915/0001-58**, estabelecida a Rua Pernambuco, n.º 1647, Bairro Linho, no municipio de Erechim/RS CEP: 99.700-000; a empresa **SALVI, LOPES E CIA LTDA** inscrita sob **CNPJ: 82.478.140/0001-34**, estabelecida a Avenida Gaturamo, n.º 100, Bairro Centro, no municipio de Arapongas/PR CEP: 86.702-000; a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita sobCNPJ: 06.065.614/0001-38**, estabelecida a Rua C-159, n.º 674, Quadra 29 Lote 19/20, Bairro Jardim America, no municipio de Goiânia/GO CEP: 74.255-140. Em seguida iniciou-se a análise da documentação enviada por e-mail pelas empresas supracitadas, logo de início observou-se que a empresa **SALVI, LOPES E CIA LTDA** inscrita sob

CNPJ: 82.478.140/0001-34, deixou de apresentar o calculo dos índices solicitados na letra a1 e a2 do **subitem 11.5** do edital:

"**a1)**Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) e **a2)** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão: ILC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)". E também não apresentou a Certidão solicitado na letra "i" do **subitem 11.3** do edital **"**Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, através de consulta feita no site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFI...**"**, ficando a mesma inabilitada para este certame, e passando os itens para a próxima empresa melhor classificada, que atenda todos os requisitos contidos no edital.

Em seguida verificou-se que as empresas **AMP HOSPITALAR EIRELI ME** inscrita sob **CNPJ: 16.698.619/0001-51**; **DIMERIOS COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELLI EPP** inscrita sob**CNPJ: 74.127.473/0001-90**; **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** inscrita sob**CNPJ: 01.326.495/0001-06**; **EQUIPOS COMERCIAL LTDA** inscrita sob**CNPJ: 11.674.540/0001-77**; **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita sob CNPJ nº **17.472.278/0001-64**; **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP** inscrita sob**CNPJ: 13.994.852/0001-93**; **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA** inscrita sob**CNPJ: 10.749.915/0001-58; SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita sob**CNPJ: 06.065.614/0001-38**,atenderam todas as exigências do edital, sendo declaradas vencedoras do certame. E por se tratar de um Pregão Eletrônico, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação desta, para a manifestação de recursos. E assim encerrando a presente ata, do Pregão Eletrônico **nº. 002/2018**, que vai por todos assinada e por mim _____ Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira, que secretariei a Sessão, sendo encerrada as 17h16min. (dezessete horas e dezesseis minutos).

_____ _____

Deise Dione Mutschall Fabiana da Silva França Pregoeira Membro

_____

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Membro

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

CONTRATADO: EDSON APARECIDO DA SILVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP, CNPJ/MF Nº 26.560.349/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, PARA A CONCLUSÃO DA OBRA DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/08/2018 até 29/12/2018.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 173/2018

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DOM OSVALDO, CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO CENTRO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO OLHO D" ÁGUA I, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO OLHO D" ÁGUA II, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA JANGADA RONCADOR, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA PRAIA RICA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ÁGUA FRIA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JOÃO CARRO, UNIDADE DE SAÚDE SANTA CRUZ, UNIDADE DE SAÚDE DA ALDEIA, CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 484. 084,24 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

VIGENCIA: 12 (doze) meses

CONTRATADO: MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP.

CONTRATANTE: OSMAR FRONER DE MELLO- PREFEITO EM EXERCÍCIO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 033 SMA/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

ERRATA A PORTARIA Nº 033 SMA/2018, de 07 de fevereiro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 033/SMA/2018, de 07/02//2018, sobre as férias do servidora **CLAUDINEIA DE CAMPOS** onde se lê: "**...referente ao período de 10/04/2014 a 10/04/2015**".

Leia-se: "**referentes aos períodos de 10/04/2016 a 10/04/2017**".

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 14 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 71 SMA/2011, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2011.

ERRATA A PORTARIA Nº 71 SMA/2011, de 01 de fevereiro de 2011.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 71/SMA/2011, de 01/02//2011, sobre a Licença Prêmio do servidor **JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA DA SILVA** onde se lê: "**...referente a 2 (dois) quinquênios de 20/07/1994 a 20/07/1999 e 20/07/1999 a 20/07/2004**".

Leia-se: "**referentes aos períodos de 20/07/1999 a 20/07/2004 e 20/07/2004 a 20/07/2009**".

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 27 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 155 SMA/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

ERRATA A PORTARIA Nº 155 SMA/2017, de 22 de setembro de 2017.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 155/SMA/2017, de 22/09//2017, sobre as férias do servidora **MARIA MARLY FERREIRA** onde se lê: "**...referente ao período de 22/02/2012 a 22/02/2013**".

Leia-se: "**referentes aos períodos de 22/02/2013 a 22/02/2014**".

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 17 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 178 SMA/2015, DE 21 DE MAIO DE 2018.

ERRATA A PORTARIA Nº 178 SMA/2015, de 21 de MAIO de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 178/SMA/2018, de 21/05//2018, sobre as férias do servidora **JOSEFA BRAGA MARINHO** onde se lê: "**...referente ao período de 25/11/2015 a 25/11/2016**".

Leia-se: "**referentes aos períodos de 25/11/2016 a 25/11/2017**".

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 14 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 193 SMA/2018, DE 08 DE JUNHO DE 2018.

ERRATA A PORTARIA Nº 193 SMA/2018,

de 08 de junho de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 193/SMA/2018, de 08/06//2018, sobre a Licença Prêmio do servidor **JOSE ROMILDO DE FREITAS** onde se lê: "**...referente ao período de 01/02/2001 a 01/02/2006**".

Leia-se: "**referentes aos períodos de 20/04/2006 a 20/04/2011**".

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 25 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 225 SMA/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ERRATA A PORTARIA Nº 225 SMA/2013,

de 05 de dezembro de 2013.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 225/SMA/2013, de 05/12//2013, sobre as férias do servidora **CLAUDINEIA DE CAMPOS** onde se lê: "**...referente ao período de 10/04/2011 a 10/04/2012**".

Leia-se: "**referentes aos períodos de 10/04/2016 a 10/04/2017**".

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 14 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SETOR DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3446/2018

1.1 OBJETO: "*O objeto do presente contrato é aquisição de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Chapada dos Guimarães, para atender a demanda do Hospital Dom Osvaldo, Centro de Especialização, Unidade de Saúde da Família do Centro, Unidade de Saúde da Família do Olho d" Água I, Unidade de Saúde da Família do Olho d" Água II, Unidade de Saúde da Família da Jangada Roncador, Unidade de Saúde da Família da Praia Rica, Unidade de Saúde da Família Água Fria, Unidade de Saúde da Família do João Carro, Unidade de Saúde Santa Cruz, Unidade de Saúde da Aldeia, Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães.*"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SENHORA**PATRÍCIA DOURADO NEVES.**

CONTRATADA: MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP, **inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.227.210/001-78.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato será de **RR 484. 084,24 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, sendo uma estimativa a ser pago sobre demanda.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2018**, realizado com fundamento no **art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, por se tratar de caso de aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei n.º 8.666/93, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 054-M/2018/PGM**.

Chapada dos Guimarães, 27 de Setembro de 2018.

Patrícia Dourado Neves

Secretária Municipal de Saúde

RATIFICO:

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SAD Nº 002/2018

Instrução Normativa-SAD nº 002/2018		
"Dispõe sobre os procedimentos para disciplinar horário de trabalho, o registro de ponto eletrônico e frequência ao serviço, às ausências do local de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal Chapada dos Guimarães-MT". **CAPÍTULO I** **DA FINALIDADE** **Art. 1º** Dispor sobre os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro de ponto eletrônico e frequência ao serviço, os atrasos e as ausências do local de trabalho, dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães- MT;		

Art. 2º Maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia quanto ao acompanhamento das ações do Departamento de Pessoal;
Art. 3º Aperfeiçoar os procedimentos administrativos do Poder Executivo, abrangendo todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional, disciplinar normas do Departamento De Pessoal e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA.

Art. 4º Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando Administrações Diretas e Indiretas da Municipalidade.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Registro de Frequência: o meio pelo qual os servidores públicos municipais registrarão diariamente as respectivas freqüências, permanecendo nos seus locais de trabalho executando, contínua e produtivamente, os serviços de que forem incumbidos.

Parágrafo Único: O registro da frequência será feito e controlado por meio relógio ponto diário no Departamento de Recursos Humanos, cabendo ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade da definição de outros meios nos casos excepcionais como ao do ponto eletrônico.

II – Ocorrências: são acontecimentos de situações anormais, que nessa Normativa serão considerados os erros, problemas, descontos ou pagamentos, que acontecem na frequência dos servidores, tais como: faltas, atrasos, saídas intermediárias, saídas antecipadas, regido pela Lei 581/91 Estatuto de Servidor Publico Municipal – Título III- Cap. I Art. 49.

III – Faltas Legais: são aquelas, devidamente comprovadas, em que a própria legislação trabalhista
admite determinadas situações em que o Servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário. Para contagem desses dias, as dispensas legais serão computadas conforme previstas nos art. 92 do Estatuto do Servidor Municipal Lei 581/91.

Exemplos de falta legal: em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; em virtude de casamento; em caso de nascimento de filho, em caso de doação voluntária de sangue, para o fim de se alistar eleitor, no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), quando for arrolado ou convocado para depor na Justiça, período de licença-maternidade ou aborto não criminoso, afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (até os primeiros 15 dias), comparecimento como jurado no Tribunal do Júri, nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral, entre outras previstas no ordenamento jurídico específico.

IV – Justificativa: é o relato do motivo pelo qual o Servidor se acometeu de situações anormais, justificando o ocorrido com comprovação de atestados.

V – Tratativas: é a atitude, determinada pelos gestores das Unidades Executoras que o gestor do Sistema de Recursos Humanos deverá seguir, observando a justificativa, a decisão apresentada em relatório e com base legal, podendo ser esta para abono, regularização, compensação, troca de horário, pagamento ou desconto;

VI - Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

VII – Servidor Público: Segundo as disposições constitucionais em vigor, servidores públicos são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Trata-se de designação genérica e abrangente, introduzida pela Constituição Federal de 1988, uma vez que, até a promulgação da carta hoje em vigor, prevalecia a denominação de funcionário público.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 6º A Normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para disciplinar horário de trabalho, o registro da frequência ao serviço e as tratativas de ausências do local de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal, com amparo na:

I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
II – Lei Federal nº 8.429 de 02junho de 1992; dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos;
III – CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
IV – Emenda 002/2006, que substituiu integralmente o texto da Lei Orgânica do Município de Chapada dos Guimarães;
V- em conformidade com o que dispõe na Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
VI - Lei Municipal nº 581 ; 1.208/2006; 1.237/2007;1.415/2010;1.443/2011;1.446/2011 dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Chapadá dos Guimarães-MT;
VII - Lei Municipal nº 1.290/2007 - Decreto Municipal nº081/2010 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria do Município e dá outras providências.
VIII – Artigo 52 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I - Entende-se por Unidade Responsável por esta Instrução Normativa o órgão central do Sistema Administrativo denominado Sistema de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, tendo, portanto as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:
a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
b) Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
c) Através da chefia imediata gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Recursos Humanos;
d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações à Controladoria Geral do Município, às Unidades Executoras e Servidores Públicos;
e) Solicitar às Unidades Executoras, todos os relatórios e dados afins, a serem encaminhados mensalmente ao Departamento de Pessoal;

Art. 8º Das Unidades Executoras:

I - Entende-se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamentos, Setores, Seção, vinculados ao Sistema de Recursos Humanos, as quais terão as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:
a) Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;
b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da Prefeitura Municipal velando pelo fiel cumprimento da mesma;
d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos na Lei Municipal nº 581/91;
f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;
g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;
h) Encaminhar ao Departamento de Recurso Humanos da Secretaria de Administração, até o dia 20
(vinte) de cada mês, informações e tratativas contidas no Registro de Ocorrência da frequência de cada Servidor.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9. Da duração Semanal do Trabalho:

I - Os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, abrangidos por esta Normativa terão jornada máxima de trabalho de 30 (trinta) e 40 (Quarenta) horas semanais, observadas as disposições em Leis próprias, ressalvadas as exceções legais contidas nos atos do Prefeito e decisões judiciais;
II - O disposto no item anterior não prejudica a existência de regimes de duração semanais, já estabelecidos, nem os que se venham a estabelecer mediante despacho através de Decreto Municipal, ou acordo coletivo em conjunto com o Prefeito Municipal a quem tiver a seu cargo na Administração Pública Direta e Indireta desta Prefeitura, ficando como regra geral aquelas pré - estabelecidas nos editais dos concursos.

Art. 10- Do cadastro do Servidor no registro de frequência:

I - O cadastramento do Servidor no registro de frequência será realizado pelo Sistema de Recursos Humanos, das seguintes formas:
a) Pelo número da Matrícula e Nome, b) Formulário emitido diretamente do sistema da Folha de Pagamento,

II - A jornada máxima de trabalho dos Servidores Públicos será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, conforme segue:
a) 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais. b) 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça jornada de 6 (seis) horas diárias, durante 5 (cinco) dias na semana, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar se 150 (cento e cinqüenta) horas mensais.

Art. 11. Da Jornada de Trabalho nos serviços continuados:

I - Os Servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados deverá desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto nesta Normativa, devendo observar os seguintes requisitos:
a) Carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme lei do plano de cargos e vencimentos;
b) Uma folga semanal, preferencialmente aos domingos, devendo ao menos uma folga do mês ser escalada obrigatoriamente no domingo;
II - Os Servidores que prestarem serviços em locais de trabalho com funcionamento de 24 horas continuadas de atendimento ao público, ou de 24 horas continuadas de funcionamento interno, de domingo a domingo, e/ou que prestem serviço de vigilância do patrimônio, poderão desempenhar suas atividades sob jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e/ou 24X48 (vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso), em escala de revezamento, ou banco de horas, obedecendo ao disposto nesta Normativa, devendo observar os seguintes requisitos:
a) Fará jus ao recebimento de horas extras, o servidor que ultrapassar a jornada diária relativa a seu cargo ou de sua escala de revezamento, quando requisitado para atendimento de situações eminentemente emergenciais e devidamente autorizado pela chefia imediata;
b) As escalas de dias de trabalho e de dias de folga deverão ser elaboradas por Banco de Horas no DRH, que dará ciência ao Servidor das suas

responsabilidades quanto o fiel cumprimento do registro da frequência em dias de trabalho.

Art. 12. **Do Registro de Frequência**:
I- O registro da frequência ao serviço é obrigatório para todos os Servidores, **efetivos ou não, desta Prefeitura, com exceção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, , Controlador Geral e Ouvidor Municipal.**
II – Ao Servidor Municipal, no período do Estágio Probatório, em hipótese alguma, deverá ser dispensado do registro de frequência do ponto.
III - O Servidor efetuará o registro da sua frequência ao serviço através de registro de Ponto Eletrônico no Setor Administrativo, no início, nos intervalos e no término do expediente de cada jornada de trabalho, salvo os casos excepcionais, analisados e aprovados pela Secretaria que está lotado o servidor.
IV - As faltas dos Servidores em virtudes de tratamento de Saúde serão regularizadas diretamente no Sistema de Recursos Humanos, setor de Perícia, e comunicadas ao chefe imediato, pelo Servidor, assim que o mesmo apresentar o atestado no trabalho;
V - Será considerado falta grave o registro de frequência que não seja efetuado pelo próprio servidor, sujeitando-o a processo administrativo disciplinar, previsto na Lei Municipal N.º 581/91;
VI - Os atrasos computados na entrada, juntamente com as saídas e retornos intermediários e as saídas antecipadas, deverão ser tratados diretamente com o Secretário da Pasta, e deverá obedecer a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários.
VII – Para que a compensação das ausências possa acontecer, as horas extras ou excedentes, que serão utilizadas para esse fim, deverão estar devidamente registradas no Registro de ponto do Servidor. Serão permitidas apenas 02 (duas) compensações no mês, observando que não se ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias, salvo se realizadas em dias de folga. Para os casos excepcionais, esse serão tratado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos em conjunto com o Secretário da pasta;
VIII - As trocas de horário de trabalho serão permitidas somente 02 (duas) por mês, mediante apresentação de justificativa. As trocas de horário de trabalho serão idênticas às compensações, deverão estar registradas em Registro de ponto e não poderão exceder o limite de 10 (dez) horas diárias e consecutivas. No caso das escalas de revezamento de 12 (doze) horas, não será permitido realizar troca de horário que culminem em 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho.
IX – A falta por motivo particular só poderá ser abonada a critério da Administração. Nos casos excepcionais será analisado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conjuntamente com a Secretaria a que pertença o Servidor.

Art.13. **Da Escala de Trabalho:**
I - Toda alteração de Escala de trabalho deverá ser alterada imediatamente no cadastro do servidor, no Sistema de controle e apuração de Frequência, salvo se não houver escala disponível no sistema, devendo ser alterado imediatamente após o desenvolvimento ou criação da nova escala.
II - Todas as ocorrências que produzirem desconto em folha de pagamento do servidor e, em função
da falta de comunicação de alteração de escala de trabalho, serão de responsabilidade da secretaria do servidor.
Art.14. **Do Local de Trabalho:**
I - O servidor municipal efetivo ou não, deverá estar lotado em uma Unidade da Administração.
II - Ocorrendo alteração de local de trabalho deverá ser comunicada ao Setor de ponto- com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em duas vias.
III - A restituição dos valores descontados dos servidores em razão da falta de comunicação de alteração de local de trabalho, somente acontecerá via folha de pagamento, no mês subseqüente ao desconto.
Art.16. Das Proibições:
I - Ao Servidor da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo é proibido:
a) Faltar no trabalho em dias que possam atrapalhar o andamento do expediente de trabalho em seu setor, salvo por motivo de doença ou força maior. **b)** É vedado ao servidor, sob qualquer pretexto, ausentar-se do setor em que trabalha, salvo com anuência da chefia imediata; **c)** Em horário de expediente, o servidor só poderá ausentar-se do prédio onde trabalha, com autorização do chefe imediato, exceção feita aos titulares de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Controlador e Ouvidor Municipal. **II - Dos Descontos em Folha: a)** Os descontos em Folha de Pagamento do Servidor, em virtude de atraso ou falta sem justificativa, serão efetuados no salário do mês subseqüente, em conformidade com esta Instrução Normativa, Estatuto do Servidor Municipal, CLT e Leis específicas.

Art. 17 Das Disposições Gerais. **a)** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo a Lei Municipal N.º 581/91, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães - MT. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal N.º 8.429, de 2 de junho de 1992. **b)** Instaurado o Processo Administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação ao infrator, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias. **c)** O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão Permanente de Sindicância, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, assegurando aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa. **d)** Os fatos apurados pela Comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à Controladoria Interna do Município para conhecimento e orientações ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do Estatuto dos Servidores. **e)** As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Chefe de Poder Executivo, pelo dirigente superior de autarquia e fundação pública, pela autoridade que houver feito nomeação, pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes das unidades administrativas, em observância ao art. 138 do Estatuto do Servidor Municipal. **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS Art. 18**. O relatório sobre o registro de frequência será concedido aos servidores somente 01 (uma) vez por mês e/ou por requerimento, e terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para ser entregue, salvo quando o sistema de registro de ponto emitir comprovante diário diretamente ao servidor. **Art. 19**. É permitido à Unidade Central de Controle Interno solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais.

Art.20 Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes. **Art. 21.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como junto a Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de controle ou de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional. **Art.27**. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SRH Nº 007/2012), bem como manter o processo de melhoria contínua. **Art.28**. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Art.29.** Mensalmente o Setor de Administração das respectivas Secretarias encaminhará o relatório de ocorrência para as devidas justificativas que deverá ser devolvido até o dia 20 de cada mês. **Art. 30** Ficará a cargo da Controladoria Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborarem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Chapada dos Guimarães, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.
Art. 31 A Normativa valerá para as secretarias que possuírem os relógios pontos, as que ainda não estão utilizando permanecem registrando ponto Manual até a compra dos equipamentos necessários para o registro eletrônico. **CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO Art. 31**. E por estarem de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Chapada dos Guimarães – MT, 17 de Setembro de 2018.
Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal Giovane Maria Freitas Ferreira Controladora Interna
Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira
Secretária Municipal Interina de Administração

GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA-SAD Nº 002/2018

Instrução Normativa-SAD nº 002/2018

"Dispõe sobre os procedimentos para disciplinar horário de trabalho, o registro de ponto eletrônico e frequência ao serviço, às ausências do local de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal Chapada dos Guimarães-MT".
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE
Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro de ponto eletrônico e frequência ao serviço, os atrasos e as ausências do local de trabalho, dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães- MT;
Art. 2º Maior agilidade, transparência, eficiência e eficácia quanto ao acompanhamento das ações do Departamento de Pessoal;
Art. 3º Aperfeiçoar os procedimentos administrativos do Poder Executivo, abrangendo todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional, disciplinar normas do Departamento De Pessoal e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.
CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA.
Art. 4º Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando Administrações Diretas e Indiretas da Municipalidade.
CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS
Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
I - Registro de Frequência: o meio pelo qual os servidores públicos municipais registrarão diariamente as respectivas freqüências, permanecendo nos seus locais de trabalho executando, contínua e produtivamente, os serviços de que forem incumbidos.

Parágrafo Único: O registro da frequência será feito e controlado por meio relógio ponto diário no Departamento de Recursos Humanos, cabendo ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade da definição de outros meios nos casos excepcionais como ao do ponto eletrônico.
II – Ocorrências: são acontecimentos de situações anormais, que nessa Normativa serão considerados os erros, problemas, descontos ou pagamentos, que acontecem na frequência dos servidores, tais como: faltas, atrasos, saídas intermediárias, saídas antecipadas, regido pela Lei 581/91 Estatuto de Servidor Publico Municipal – Título III- Cap. I Art. 49.
III – Faltas Legais: são aquelas, devidamente comprovadas, em que a própria legislação trabalhista
admite determinadas situações em que o Servidor poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário. Para contagem desses dias, as dispensas legais serão computadas conforme previstas nos art. 92 do Estatuto do Servidor Municipal Lei 581/91.
Exemplos de falta legal: em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica; em virtude de casamento; em caso de nascimento de filho, em caso de doação voluntária de sangue, para o fim de se alistar eleitor, no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), quando for arrolado ou convocado para depor na Justiça, período de licença-maternidade ou aborto não criminoso, afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (até os primeiros 15 dias), comparecimento como jurado no Tribunal do Júri, nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral, entre outras previstas no ordenamento jurídico específico.
IV – Justificativa: é o relato do motivo pelo qual o Servidor se acometeu de situações anormais, justificando o ocorrido com comprovação de atestados.

V – Tratativas: é a atitude, determinada pelos gestores das Unidades Executoras que o gestor do Sistema de Recursos Humanos deverá seguir, observando a justificativa, a decisão apresentada em relatório e com base legal, podendo ser esta para abono, regularização, compensação, troca de horário, pagamento ou desconto;
VI - Unidades Executoras: as diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.
VII – Servidor Público: Segundo as disposições constitucionais em vigor, servidores públicos são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Trata-se de designação genérica e abrangente, introduzida pela Constituição Federal de 1988, uma vez que, até a promulgação da carta hoje em vigor, prevalecia a denominação de funcionário público.

CAPÍTULO IV
DA BASE LEGAL
Art. 6º A Normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos para disciplinar horário de trabalho, o registro da frequência ao serviço e as tratativas de ausências do local de trabalho dos servidores do Poder Executivo Municipal, com amparo na:
I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
II – Lei Federal nº 8.429 de 02junho de 1992; dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos;
III – CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;
IV – Emenda 002/2006, que substituiu integralmente o texto da Lei Orgânica do Município de Chapada dos Guimarães;
V- em conformidade com o que dispõe na Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
VI - Lei Municipal nº 581 ; 1.208/2006; 1.237/2007;1.415/2010;1.443/2011;1.446/2011 dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Chapada dos Guimarães-MT;
VII - Lei Municipal nº 1.290/2007 - Decreto Municipal nº081/2010 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria do Município e dá outras providências.
VIII – Artigo 52 da Constituição Estadual.
CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES
Art. 7º Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:
I - Entende-se por Unidade Responsável por esta Instrução Normativa o órgão central do Sistema Administrativo denominado Sistema de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, tendo, portanto as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:
a) Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
b) Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a unidade responsável pelo Sistema de Controle Interno, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
c) Através da chefia imediata gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Recursos Humanos;
d) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações à Controladoria Geral do Município, às Unidades Executoras e Servidores Públicos;
e) Solicitar às Unidades Executoras, todos os relatórios e dados afins, a serem encaminhados mensalmente ao Departamento de Pessoal;

Art. 8º Das Unidades Executoras:
I - Entende-se por Unidades Executoras dessa Instrução Normativa todas as Secretarias, Departamentos, Setores, Seção, vinculados ao Sistema de Recursos Humanos, as quais terão as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:
a) Atender às solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;
b) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
c) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade e da Prefeitura Municipal velando pelo fiel cumprimento da mesma;
d) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;
e) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos na Lei Municipal nº 581/91;
f) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitudes de independência, serenidade e imparcialidade;
g) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;
h) Encaminhar ao Departamento de Recurso Humanos da Secretaria de Administração, até o dia 20
(vinte) de cada mês, informações e tratativas contidas no Registro de Ocorrência da frequência de cada Servidor.
CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 9. **Da duração Semanal do Trabalho:**
I - Os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, abrangidos por esta Normativa terão jornada máxima de trabalho de 30 (trinta) e 40 (Quarenta) horas semanais, observadas as disposições em Leis próprias, ressalvadas as exceções legais contidas nos atos do Prefeito e decisões judiciais;
II - O disposto no item anterior não prejudica a existência de regimes de duração semanais, já estabelecidos, nem os que se venham a estabelecer mediante despacho através de Decreto Municipal, ou acordo coletivo em conjunto com o Prefeito Municipal a quem tiver a seu cargo na Administração Pública Direta e Indireta desta Prefeitura, ficando como regra geral aquelas pré - estabelecidas nos editais dos concursos.
Art. 10- Do cadastro do Servidor no registro de frequência:
I - O cadastramento do Servidor no registro de frequência será realizado pelo Sistema de Recursos Humanos, das seguintes formas:
a) Pelo número da Matrícula e Nome, b) Formulário emitido diretamente do sistema da Folha de Pagamento,

II - A jornada máxima de trabalho dos Servidores Públicos será fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, conforme segue:
a) 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada; sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar-se-á 200 (duzentas) horas mensais. b) 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça jornada de 6 (seis) horas diárias, durante 5 (cinco) dias na semana, sendo que para efeito de cálculo de variações mensais (horas faltas, noturnas) computar se 150 (cento e cinqüenta) horas mensais.
Art. 11. **Da Jornada de Trabalho nos serviços continuados**:
I - Os Servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados deverá desempenhar suas atividades em escala de revezamento, obedecendo ao disposto nesta Normativa, devendo observar os seguintes requisitos:
a) Carga horária semanal não superior à prevista para cada cargo, conforme lei do plano de cargos e vencimentos;
b) Uma folga semanal, preferencialmente aos domingos, devendo ao menos uma folga do mês ser escalada obrigatoriamente no domingo;
II - Os Servidores que prestarem serviços em locais de trabalho com funcionamento de 24 horas continuadas de atendimento ao público, ou de 24 horas continuadas de funcionamento interno, de domingo a domingo, e/ou que prestem serviço de vigilância do patrimônio, poderão desempenhar suas atividades sob jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e/ou 24X48 (vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso), em escala de revezamento, ou banco de horas, obedecendo ao disposto nesta Normativa, devendo observar os seguintes requisitos:
a) Fará jus ao recebimento de horas extras, o servidor que ultrapassar a jornada diária relativa a seu cargo ou de sua escala de revezamento, quando requisitado para atendimento de situações eminentemente emergenciais e devidamente autorizado pela chefia imediata;
b) As escalas de dias de trabalho e de dias de folga deverão ser elaboradas por Banco de Horas no DRH, que dará ciência ao Servidor das suas responsabilidades quanto o fiel cumprimento do registro da frequência em dias de trabalho.

Art. 12. **Do Registro de Frequência**:
I- O registro da frequência ao serviço é obrigatório para todos os Servidores, **efetivos ou não, desta Prefeitura, com exceção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, , Controlador Geral e Ouvidor Municipal.**
II – Ao Servidor Municipal, no período do Estágio Probatório, em hipótese alguma, deverá ser dispensado do registro de frequência do ponto.
III - O Servidor efetuará o registro da sua frequência ao serviço através de registro de Ponto Eletrônico no Setor Administrativo, no início, nos intervalos e no término do expediente de cada jornada de trabalho, salvo os casos excepcionais, analisados e aprovados pela Secretaria que está lotado o servidor.
IV - As faltas dos Servidores em virtudes de tratamento de Saúde serão regularizadas diretamente no Sistema de Recursos Humanos, setor de Perícia, e comunicadas ao chefe imediato, pelo Servidor, assim que o mesmo apresentar o atestado no trabalho;
V - Será considerado falta grave o registro de frequência que não seja efetuado pelo próprio servidor, sujeitando-o a processo administrativo disciplinar, previsto na Lei Municipal N.º 581/91;
VI - Os atrasos computados na entrada, juntamente com as saídas e retornos intermediários e as saídas antecipadas, deverão ser tratados diretamente com o Secretário da Pasta, e deverá obedecer a tolerância máxima de 15 (quinze) minutos diários.
VII – Para que a compensação das ausências possa acontecer, as horas extras ou excedentes, que serão utilizadas para esse fim, deverão estar devidamente registradas no Registro de ponto do Servidor. Serão permitidas apenas 02 (duas) compensações no mês, observando que não se ultrapasse o limite de 02 (duas) horas diárias, salvo se realizadas em dias de folga. Para os casos excepcionais, esse serão tratado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos em conjunto com o Secretário da pasta;
VIII - As trocas de horário de trabalho serão permitidas somente 02 (duas) por mês, mediante apresentação de justificativa. As trocas de horário de trabalho serão idênticas às compensações, deverão estar registradas em Registro de ponto e não poderão exceder o limite de 10 (dez) horas diárias e consecutivas. No caso das escalas de revezamento de 12 (doze) horas, não será permitido realizar troca de horário que culminem em 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho.
IX – A falta por motivo particular só poderá ser abonada a critério da Administração. Nos casos excepcionais será analisado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conjuntamente com a Secretaria a que pertença o Servidor.

Art.13. **Da Escala de Trabalho:**
I - Toda alteração de Escala de trabalho deverá ser alterada imediatamente no cadastro do servidor, no Sistema de controle e apuração de Frequência, salvo se não houver escala disponível no sistema, devendo ser alterado imediatamente após o desenvolvimento ou criação da nova escala.

II - Todas as ocorrências que produzirem desconto em folha de pagamento do servidor e, em função
da falta de comunicação de alteração de escala de trabalho, serão de responsabilidade da secretaria do servidor.
Art.14. **Do Local de Trabalho:**
I - O servidor municipal efetivo ou não, deverá estar lotado em uma Unidade da Administração.
II - Ocorrendo alteração de local de trabalho deverá ser comunicada ao Setor de ponto- com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em duas vias.
III - A restituição dos valores descontados dos servidores em razão da falta de comunicação de alteração de local de trabalho, somente acontecerá via folha de pagamento, no mês subseqüente ao desconto.
Art.16. Das Proibições:
I - Ao Servidor da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo é proibido:
a) Faltar no trabalho em dias que possam atrapalhar o andamento do expediente de trabalho em seu setor, salvo por motivo de doença ou força maior. **b)** É vedado ao servidor, sob qualquer pretexto, ausentar-se do setor em que trabalha, salvo com anuência da chefia imediata; **c)** Em horário de expediente, o servidor só poderá ausentar-se do prédio onde trabalha, com autorização do chefe imediato, exceção feita aos titulares de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Controlador e Ouvidor Municipal. **II - Dos Descontos em Folha: a)** Os descontos em Folha de Pagamento do Servidor, em virtude de atraso ou falta sem justificativa, serão efetuados no salário do mês subseqüente, em conformidade com esta Instrução Normativa, Estatuto do Servidor Municipal, CLT e Leis específicas.

Art. 17 Das Disposições Gerais. **a)** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo a Lei Municipal N.º 581/91, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapada dos Guimarães - MT. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a Lei Federal N.º 8.429, de 2 de junho de 1992. **b)** Instaurado o Processo Administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação ao infrator, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias. **c)** O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão Permanente de Sindicância, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, assegurando aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa. **d)** Os fatos apurados pela Comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à Controladoria Interna do Município para conhecimento e orientações ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do Estatuto dos Servidores. **e)** As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Chefe de Poder Executivo, pelo dirigente superior de autarquia e fundação pública, pela autoridade que houver feito nomeação, pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes das unidades administrativas, em observância ao art. 138 do Estatuto do Servidor Municipal. **CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS Art. 18**. O relatório sobre o registro de frequência será concedido aos servidores somente 01 (uma) vez por mês e/ou por requerimento, e terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para ser entregue, salvo quando o sistema de registro de ponto emitir comprovante diário diretamente ao servidor. **Art. 19**. É permitido à Unidade Central de Controle Interno solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais.

Art.20 Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes. **Art. 21.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como junto a Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de controle ou de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional. **Art.27**. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SRH Nº 007/2012), bem como manter o processo de melhoria contínua. **Art.28**. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Art.29.** Mensalmente o Setor de Administração das respectivas Secretarias encaminhará o relatório de ocorrência para as devidas justificativas que deverá ser devolvido até o dia 20 de cada mês. **Art. 30** Ficará a cargo da Controladoria Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborarem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Chapada dos Guimarães, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.
Art. 31 A Normativa valerá para as secretarias que possuírem os relógios pontos, as que ainda não estão utilizando permanecem registrando ponto Manual até a compra dos equipamentos necessários para o registro eletrônico. **CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO Art. 31**. E por estarem de acordo, firmamos a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Chapada dos Guimarães – MT, 17 de Setembro de 2018.
Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal Giovane Maria Freitas Ferreira Controladora Interna
Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira
Secretária Municipal Interina de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2018

"APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO 002/2018 DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA DISCIPLINAR HORÁRIO DE TRABALHO, O REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO E FREQUÊNCIA AO SERVIÇO, AS AUSÊNCIAS DO LOCAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT".
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1208/2006 e considerando a necessidade de padronização dos procedimentos e do estabelecimento de normas de controle para a operacionalização do sistema de Controle Interno do Município de Chapada dos Guimarães-MT,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SPO nº 002/201/8, constante no anexo I do presente Decreto, que estabelece as normas sobre os procedimentos para disciplinar o horário de trabalho, o registro de ponto eletrônico e frequência ao serviço, os atrasos e as ausências do local de trabalho, dos servidores da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães- MT.
Art. 2º Caberá á Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimento e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.
Art. 3º A inobservância das normas estabelecida nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretara instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade conforme rege o Estatuto do servidor Publico Municipal, Código de Ética e demais prevista na legislação pertinente á matéria em vigor.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor de sua publicação.
Chapada dos Guimarães - MT, 27 de setembro de 2018
OSMAR FRONER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 55/2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº1.772 DE 10 DE JULHO DE 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal em exercício de Chapada dos Guimarães, Estado de mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

TITULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Serviço de Inspeção e Finalização Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, criado pela Lei Municipal nº 1.772/2018 é ligado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários.

Parágrafo Único – O Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal realizado dentro do Município de Chapada dos Guimarães-MT, será designado sempre pela sigla **SIM - Serviço de Inspeção Municipal.**

Art. 2º - É de competência do **SIM** a prévia inspeção e fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico das propriedades rurais, fábricas de conservas de produtos de carnes, peixes, ovos, mel, cera e demais derivados de produtos de origem animal e vegetal, produzidos manipulados, elaborados armazenados e preparados no Município de Chapada dos Guimarães, executando-se industriais, produtores e propriedades rurais, trânsito e comércio de estabelecimentos cuja inspeção seja de competência de órgãos estaduais ou federais, devidamente registrados ou relacionados nos respectivos órgãos de fiscalização.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que tenham Serviços de Inspeção Estadual ou Serviços de Inspeção Federal estarão isentos de Inspeção Municipal.

Art.3º - A inspeção Industrial higiênico-sanitária de produtos de origem animal e vegetal a cargo do SIM abrange:

a) A higiene geral dos estabelecimentos, registrados ou relacionados; b) Captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de águas para abastecimento e de águas servidas, respectivamente; c) O funcionamento do estabelecimento; d) As fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação; transporte e depósito de todas os

produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e suas matérias- primas adicionadas ou não de outros produtos;

e) A embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos; f) A classificação de produtos e subprodutos de acordo com padrões previstos neste regulamento ou fórmulas aprovadas; g) Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos das matérias-primas e produtos, quando for o

caso; h) A inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais destinados à matança; i) A Inspeção e reinspeção de todos os produtos e matérias-primas de origem animal e vegetal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; j) A produção e transporte de produtos de origem animal e vegetal processados e seus derivados, destinados à alimentação humana.

TÍTULO II

REGISTRO E RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Art. 4º - O registro e relacionamento é providência exclusiva do **SIM**, que outorga ao estabelecimento suas funções depois de cumpridas as exigências constantes neste regulamento.

Art. 5º - Estão sujeitos ao registro os seguintes estabelecimentos:

a) Usinas de processamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e postos de coagulação; b) Entrepostos de pescados e fábricas de conservas de pescados; c) Entrepostos de ovos e fábricas de conserva de ovos; d) Entrepostos de mel e cera de abelha; e) Estâncias leiteiras; f) Abatedouro de Bovinos, Ovinos, Suínos, Frangos e demais animais; **g)** Demais estabelecimentos, não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis, conforme análise prévia do **SIM.**

Parágrafo Único, para os estabelecimentos descritos nesta região, poderá anteceder ao registro definitivo a concessão de registro provisório, a critério deste regulamento.

Art.6º - O registro será solicitado à Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, instruindo-se o processo da seguinte forma:

I. Requerimento solicitando o registro e a inspeção pelo **SIM**; II. Cópia da licença ambiental, emitida por órgão competente ou protocolo do pedido do licenciamento ambiental, quando for o caso; III. Planta baixa com cortes e fachadas da construção, acompanhada do memorial descritivo. IV. Relação discriminada do maquinário e fluxograma com especificações volumétricas e capacidade em energia elétrica; V. Registro na Junta Comercial ou MEI; VI. Documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno; VII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fotocópia); VIII. Inscrição Estadual; IX. Liberação concedida pela Secretaria de Obras, quando for o caso; X. Certificado subscrito por responsável técnico em formação, de pelo menos 40 horas capacitação de boas praticas na agroindústria;

Parágrafo Único - Para as indústrias artesanais rurais e urbanas o processo de registro será instruído simplificadamente da seguinte forma;

a) Requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários b) Esboço ou desenho da construção e terreno, perfeitamente elaborado sem rasuras e/ou indicações imprecisas; c) Documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno; d) Relação discriminada do maquinário e/ou equipamentos a serem utilizados; e) Inscrição Municipal e/ou Estadual; f) Liberação da Secretaria Municipal de Obras quando for o caso;

Art.7º - Para efeito deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

I. Produto Artesanal Rural – produto fabricado, obedecendo às normas higiênico-sanitárias em instalações simples e modestas nas propriedades rurais. II. Produto Artesanal Urbano – produto fabricado, obedecendo às normas higiênico-sanitárias em residências urbanas. III. Indústria Artesanal Rural – produção de produtos artesanais utilizando mão de obra familiar ou, no máximo, com dois ajudantes, com fabricação de produtos em pequena escala; IV. Indústria Artesanal Urbana – produção de produtos artesanais utilizando mão de obra familiar ou, no máximo, dois ajudantes, com fabricação de produtos em pequena escala;

Art. 8º- Nos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana, todos deverão manter livro especifico para registro de entrada e saída desses produtos, constando a natureza e a procedência dos mesmos.

Art. 9º- Nos estabelecimentos de produtos animal e vegetal destinados à alimentação humana, é considerado básico para efeito de registro a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de consumo do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos.

§ 1º - Quando as águas revelam mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro, impõe-se novo exame de confirmação antes de condená-la.

§ 2º - Mesmo que o resultado das análises seja favorável, o **SIM** poderá exigir, conforme avaliações técnicas, o tratamento da água com hipoclorito de sódio a 10 ppm.

Art. 11 – Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados tanto de suas dependências como instalações, só poderão ser feitas após aprovação prévia dos projetos realizada por técnicos do **SIM.**

Art. 12 – Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que por natureza, possa prejudicá-lo;

Art. 13 - O estabelecimento que interromper seu funcionamento por espaço superior a 12 (doze) meses só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Art. 14 – Satisfeitas as exigências fixadas nos artigos 6º o SIM autorizará a expedição de TÍTULOS DE REGISTRO’ ou TÍTULO DE REGISTRO PROVISÓRIO”

Parágrafo Único: Na hipótese de expedição de “TÍTULO DE REGISTRO PROVISÓRIO” deverá a documentação conter a data limite de sua validade.

Art. 15 – Autorizado o registro, as primeiras vias dos documentos exigidos ficarão arquivados no órgão central do SIM e as segundas vias ficarão em poder do requerente, devidamente protocoladas;

Art. 16 - O SIM poderá auxiliar na orientação dos diversos tipos de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal processados;

TÍTULO III FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 17 – Para aprovação dos estabelecimentos de industrialização em grande escala de produtos de origem animal e vegetal devem ser satisfeitas as exigências dos regulamentos Federal e Estadual de Inspeção Industrial Higiênica de Produtos de Origem Animal e Vegetal;

Art. 18 – Fica obrigatório o treinamento em higiene de alimentos, de no mínimo de 40 horas, para todos os responsáveis que atuam em qualquer fase da cadeia alimentar, desde a produção até o consumo. Este treinamento poderá ser ministrado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, podendo a mesma firmar parcerias com empresas privadas para ministrá-los.

Art. 19 – Para aprovação dos estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal devem ser satisfeitas as seguintes condições básicas e Comuns;

I. Dispor de luz natural e artificial e de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as particularidades de ordem tecnológicas cabíveis; II. Possuir pisos e azulejados de cor clara e paredes lisas de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e a higienização; III. Possuir nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente à umidade e a vapores com vedação nas paredes, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização: IV. Dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destina,

para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separados por meio de paredes totais, das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis; V. Dispor de mesas com revestimentos impermeáveis para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização; VI. Dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficinas e depósitos diversos, separados, perfeitamente, do corpo industrial; VII. Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização; VIII. Dispor de rede de abastecimento de água para atender, suficientemente, as necessidades do trabalho; IX. Dispor de água fria abundante e, quando necessário, de vapor e água quente, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos como de subprodutos não comestíveis; X. Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros

animais ligados a tubos coletores e estes ligados ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e de instalação para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes compatíveis com a solução escolhida para a destinação final;

XI. Dispor, conforme legislação específica, de vestiários e instalações sanitárias adequadamente instaladas, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizadas em seu corpo. XII. Possuir, quando necessário, instalações de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento; XIII. Dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial e facilidade de higienização, inclusive para o aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis. XIV. Dispor, quando necessário, de equipamento gerador de vapor com capacidade para as necessidades do estabelecimento, instalado em dependência externa; XV. Dispor de depósito adequado para ingredientes, embalagens, containers, materiais ou produtos de limpeza.

TÍTULO IV EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 20 – Aprovado projeto de construção, reforma ou ampliação e estando o estabelecimento apto ao funcionamento, deverá ser providenciada a aprovação da embalagem, rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos a serem utilizados nos produtos e/ou matérias-primas.

Parágrafo Único. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem.

Art. 21 – Todo produto de origem animal e vegetal entregue ao comércio deve estar identificado por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias- primas, produtos, vasilhames ou container, mesmo quando diretamente destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento;

Art. 22 – Os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações;

a) Nome verdadeiro do produto ou nome aceito por ocasião da aprovação da rotulagem, em caracteres destacados e uniformes em corpo e cores contrastantes, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste regulamento; b) Nome e endereço da firma responsável pela produção; c) Nome e endereço completo da firma que tenha realizado operações de acondicionamento quando for o caso; d) Carimbo oficial de Serviço de Inspeção Municipal; e) Natureza de estabelecimento de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento; f) CNPJ e Inscrição Estadual da firma responsável pelo acondicionamento do produto, ou CPF do responsável da empresa quando for o caso; g) Marca comercial do produto; h) Algarismo correspondente à data de fabricação e data de validade em caracteres ostensivos na ordem: dia, mês e ano; i) Peso líquido e da embalagem, quando for possível, constar os dizeres "DEVE SER PESADO NA PRESENÇA DO CONSUMIDOR" e constar o peso da embalagem; j) Componentes do produto e outros dizeres quando previsto neste Regulamento e devidamente aprovado pelo órgão competente: k) Constar o número e registro do rótulo do SIM; l) Outras informações que as autoridades sanitárias competentes julgarem necessárias para perfeita apresentação do produto ao consumidor.

Art. 24 - O número de registro do estabelecimento, com as iniciais "**SIM**" e conforme o caso a palavra "Inspecionado" ou "Reinspecionado" representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e empregos serão definidas pelo "SIM".

Parágrafo Único. O carimbo de inspeção Municipal representa marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito à fiscalização e inspeção e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente;

Art. 25 - Para o registro de rotulagem, etiquetas, planos de marcação ou carimbos, são necessários:

a) Requerimento encaminhado ao SIM, assinado pelo responsável técnico; b) Cópia do contrato e registro no conselho de classe; c) Croquis de rotulagem mencionando as cores dos letreiros e desenhos contendo o número do processo de aprovação de funcionamento em duas vias; d) Memorial descritivo do processo de fabricação do produto em duas vias detalhando sua composição e respectivas porcentagens;

Parágrafo Único. Nos casos de produção artesanal, faculta-se ao empreendedor requerimento com cópias de documentos pessoais.

Art. 26 – É de responsabilidade do estabelecimento as taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos competentes aos **produtos sujeitos a exames laboratoriais;**

Art. 27 – O carimbo de Inspeção e Fiscalização de cada estabelecimento ficará sob responsabilidade do SIM, que fará a aplicação no ato da inspeção.

Art. 28 – O carimbo da Inspeção obedece a dimensões e formatos conforme constantes no anexo 1 deste decreto.

Art. 29 – Qualquer fraude deste carimbo, o proprietário estará sujeito à cassação do seu registro frente ao órgão competente e fechado o seu estabelecimento;

Art. 30 – Para o registro dos estabelecimentos, além das exigências constantes no Título II deste decreto, será necessário cumprir as disposições contidas no Código de Posturas Municipal, Código Sanitário Estadual e normas básicas de segurança.

TÍTULO V

DO RECOLHIMENTO DAS TAXAS

Art. 31 – As taxas de Classificação, Inspeção e Fiscalização, relativas a produtos de origem animal e vegetal serão calculadas conforme os valores especificados nas tabelas do Código Tributário Municipal, de acordo com a origem dos serviços

Art. 32 – A falha ou insuficiência do recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual à importância devida.

TÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 33 – Para os efeitos deste Decreto, são consideradas como estabelecimentos todas as dependências que manipulam ou comercializam alimentos de origem animal e vegetais assim classificados;

I. Distribuidor de carnes e derivados; II. Matadouro-frigorífico; III. Matadouro de pequenos e médios animais; IV. Entreposto de produtos vegetais, carnes e derivados; V. Laticínios e derivados; VI. Entreposto de pescado; VII. Apicultura e seus derivados; VIII. Fábrica de doces e farinhas.

Art. 34 – Entende-se por "distribuidor de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda conservação, acondicionamento e distribuição de carnes;

Art. 35 – Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue sob variadas formas com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, possuindo instalações de frio industrial.

Art. 36 – Entende-se por "matadouro de pequenos e médios animais" o estabelecimento dotado de instalações para abate e industrialização de suínos, ovinos, caprinos, aves e coelhos, que dispõe de freezer industrial e a juízo do SIM, de instalação para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis;

Art. 37 – Entende-se por "entreposto de produtos vegetais, carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de vegetais, carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais.

Art. 38 – Entende-se por "laticínios e derivados" os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, embalagem acondicionamento, rotulagem e expedição.

Art. 39 – Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação e comércio de pescado.

Art. 40 – Outros produtos e estabelecimentos interessados em obter o registro do SIM seguirão as normas contidas na Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1.950 ou análise especial técnica.

Art. 41 – Todas as empresas de produtos alimentícios com industrialização em alta escala de produção, deverão ter um responsável técnico, devidamente registrado no conselho regional de sua categoria profissional,

Art. 42 – Os interessados na obtenção do registro no SIM, para a instalação de estabelecimentos industriais destinados ao abate de animais, deverão obedecer às seguintes etapas:

I. Possuir inscrição Municipal e/ou Estadual; II. Possuir registro na Junta Comercial; III. Estar em posse da Licença prévia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente; IV. Possuir projeto técnico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e pela Equipe Técnica do SIM;

Art. 43 – Para o funcionamento de estabelecimento de que trata o artigo anterior, esta deverá estar de posse da licença de funcionamento relativa ao órgão de controle ambiental, controle urbanístico e alvará sanitário expedido pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal (VISA);

Art. 44 – As normas pertinentes à estrutura física dos estabelecimentos interessados na obtenção do registro SIM, terão por base as mesmas exigências

contidas nas leis federais e estaduais, podendo, a critério da equipe técnica nomeada pelo Secretário de Saúde Pública, serem adequadas à capacidade de produção, salvaguardando as questões de ordem higiênico-sanitárias.

Art. 45 – A inspeção Municipal terá caráter permanente, nos estabelecimentos industriais destinados ao abate de animais de grande porte, que não poderão funcionar sem a permissão dos técnicos da inspeção, e obedecerão às mesmas disposições constantes no Regulamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal do Ministério de Agricultura.

Art. 46 – O **SIM**, orientará os interessados no desenvolvimento de projetos para implantação de estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal, priorizando os aspectos higiênicos-sanitários, utilizando-se dos meios laboratoriais para a constatação de qualidade dos produtos, inclusive mantendo orientações tecnológicas dos produtos a serem registrados.

§ 1º - Entre outras exigências sanitárias previstas na legislação o estabelecimento referido no artigo acima deverá possuir:

I. Espaço exclusivo suficiente para a produção a quem se destina II. Piso impermeável; III. Paredes azulejadas ou com pintura lavável de boa qualidade; IV. Teto de concreto ou bem forrado; V. Boa ventilação e iluminação natural ou artificial; VI. Portas e janelas teladas; VII. Utensílios próprios e bem limpos; VIII. Mesas e pias com material impermeável; IX. Local de manutenção não poderá ter acesso direto com o(s) sanitário(s); X. Lixeiras em número suficiente e com tampa.

§ 2º - Os funcionários dos estabelecimentos previstos no Caput desse artigo deverão possuir carteira de saúde atualizada e, durante a execução dos serviços específicos de manipulação dos alimentos, utilizar uniformes adequados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 47 – As sanções administrativas serão determinadas pelo não cumprimento das normas estabelecidas na legislação e terão caráter orientativo e gradativo em função da gravidade das faltas que se constituem em;

I – Advertência; II – Multa; III – Suspensão da Inspeção; IV – Interdição do estabelecimento e

V- Cassação de Registro;

Parágrafo Único – Uma vez aprovado o Código Sanitário Municipal, o **SIM** utilizá-lo-á para dar cumprimento nas exigências sanitárias, bem como na aplicação das penalidades previstas no mesmo:

Art. 48 – Para cumprimento de sua finalidade o Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária Municipal – SIM, terá como amparo legal as seguintes legislações:

I. Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem animal - Decreto nº 30.691 de 29/03/52 alterado pelo Decreto nº

1.225 de 25/06/62, do Ministério da Agricultura;

II. Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; III. Código Tributário Municipal e Código de Posturas Municipal; IV. Portaria 304 de 04/09/96 – Ministério da Agricultura, dos Abastecimentos e da reforma Agrária;

V. Lei Estadual nº 6.338 de 03/12/93, Lei nº 8.422 de 28/12/05 e o Decreto nº 290 de 25.05.07

VI. Lei Federal 1.283, de 18 de dezembro 1950, Lei nº 7.889, de 1989

Art. 49 – Os produtos de origem animal e vegetal, serão transportados dentro do perímetro urbano, fechados e obedecendo a temperaturas estabelecidas por Lei (Quente: acima de 65ºC, Refrigerado: 4ºC a 6ºC, Resfriado: 6ºC a 10ºC e Congelado: -18º a 15ºC).

§ 1º - Os produtos de origem animal e vegetal, transportados fora do perímetro urbano do município, será feito através de veículos fechados, que possuem câmara fria, com temperaturas estabelecidas por Lei: (Quente: acima de 65ºC, Refrigerado: 4ºC a 6ºC, Resfriado: 6º a 10ºC e Congelado: -18º a 15º C).

§ 2º - Os veículos de transportes dos produtos de origem animal e vegetal terão que ser inspecionados e autorizados pelo SIM, anualmente.

Art. 50 – Os casos omissos no presente decreto serão decididos pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Meio Ambiente.

Art. 51 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães, 27 de setembro de 2018.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 015/2018/GAB/PAD

PORTARIA N.º 015/2018/GAB/PAD

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 010/2018/GAB/PAD.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal em exercício de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica **do Município,**

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento do primeiro prazo determinado para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 010/2018/GAB/PAD, justificada pelo Oficio nº 006/2018/PAD;

RESOLVE:

Art. 1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de setembro de 2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 001/2018/GAB/PAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 21 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PORTARIA N.º 014/2018/GAB/PAD

PORTARIA N.º 014/2018/GAB/PAD

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 001/2018/GAB/PAD.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal em exercício de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica **do Município,**

CONSIDERANDO a impossibilidade do cumprimento do primeiro prazo determinado para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 001/2018/GAB/PAD, justificada pelo Oficio nº 011/2018/PAD;

RESOLVE:

Art. 1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 08 de setembro de 2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 001/2018/GAB/PAD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de setembro de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 21 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369/GP/2018 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 369/GP/2018

Em, 18 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora contratada **Srª MARIA FRANK SAMPAIO,** portadora do RG 06779956 SSP/MT e CPF nº 230.086.441-04 no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 02/01/2017 a 02/01/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 10/09/2018 e término em 09/10/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/10/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370/GP/2018 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 370/GP/2018

Em, 18 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor efetivo **Srº APRIGIO JOSE COSTA BRITO NETO,** portador do RG 0544819 SSP/MT e CPF nº 363.026.271-68 no cargo de MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 22/09/2015 a 22/09/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 10/09/2018 e término em 09/10/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/10/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 18 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371/GP/2018 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 371/GP/2018

Em, 19 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª JOSY CARDOSO MORAES,** portadora do RG nº 4115828 SSP/MT e CPF nº 002.006.671-65, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 02/05/2011 a 02/05/2016, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 10/09/2018 e término em 08/12/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/12/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 10/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372/GP/2018 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2018

Portaria nº 372/GP/2018

Em, 19 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª GREICY ALVES PEDROSO DA CRUZ,** portadora do RG nº 06329870 SSP/MT e CPF nº 862.670.511-53, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 18/12/2010 a 18/12/2015, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 21/09/2018 e término em 21/12/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/12/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 21/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373/GP/2018 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 373/GP/2018

Em, 19 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª JUSTINA EULALIA SOUZA DA SILVA,** portadora do RG nº 297903 SSP/MT e CPF nº 230.070.871-04, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 04/03/2007 a 04/03/2012, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 21/09/2018 e término em 21/12/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/12/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 21/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 374/GP/2018 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 374/GP/2018

Em, 19 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – À Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª DORCAS MARINA PEREIRA,** portadora do RG nº 10678891 SSP/MT e CPF nº 831.299.601-04, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período de 02/02/2004 a 02/02/2009, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 21/09/2018 e término em 21/12/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 22/12/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 21/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 376/GP/2018 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 376/GP/2018

Em, 19 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor **Srº JOSE RUBENS BARBOSA,** portador do RG 21030057 SSP/MT e CPF nº 792.031.166-72 no cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 14/04/2013 a 14/04/2014, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 09/08/2018 e término em 07/09/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 10/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 379/GP/2018 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 379/GP/2018

Em, 19 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora efetiva **Srª LUCINEIA DOS SANTOS ZANETTE,** portadora do RG 10592270 SSP/MT e CPF nº 688.428.051-49 no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/09/2014 a 01/09/2015, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá inicio em 13/09/2018 e término em 12/10/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/10/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 13/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 380/GP/2018 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 380/GP/2018

Em, 19 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Srº NATANAEL IDELTRUDES DE FREITAS,** portador do RG nº 850358 SSP/MT e CPF nº 594.719.641-72 no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, indenização de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias de férias, referente ao período de 01/03/2016 a 01/03/2017 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2018 e término em 20/09/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 21/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 381/GP/2018 EM, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Portaria nº 381/GP/2018

Em, 19 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª GISLAINE DA CRUZ SOUSA NEVES,** portadora do CPF nº 063.572.941-52, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de Setembro de 2018.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 511/2018

DATA: 18 de Setembro de 2018.

SÚMULA: RETIFICA A PORTARIA 406/2018, 410/2018 E 412/2018.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria N.º 406/2018, 410/2018, 412/2018 de 01 de Agosto de 2018, ONDE SE-LE; **conceder licença prêmio** LEIA-SE **conceder retorno de licença prêmio**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 518/2018

DATA: 25 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **CÉLIA REGINA DE SOUZA MARQUES** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Retorno de** Licença Saúde a Sra. **CELIA REGINA DE SOUZA MARQUES,** portadora do RG n° 1502520-9 SESP/MT e inscrita CPF n° 488.529.451-72, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de Setembro de 2.018.

Cláudia-MT, 25 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 519/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador (a) do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 030.420.591.54, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
056/ 2018	RCA CONSTRUTORA LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CLUBE DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 11 de Setembro de 2018.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 512/2018

DATA: 20 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Exoneração da Sra. **CLENICE OLIVEIRA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede exoneração a Sra. **Clenice Oliveira,** portadora do RG n° 1.332.026-2 SSP/MT e inscrita no CPF n° 020.480.791.30, no cargo de Assistente Adjunto, lotada a na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Maio de 2.018.

Cláudia-MT, 20 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 513/2018

DATA: 21 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Saúde ao Sr. **Carlos Alberto Pereira da Costa** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Saúde ao Sr. **Carlos Alberto Pereira da Costa,** portador do RG n° 41207195-9 SSP/MA e inscrito no CPF n° 944.074.283. 68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 514/2018

DATA: 21 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Concede FG- 30% Orientadora a Sra. **Rosangela Picon Barbon** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-30% de Orientadora da Escola Municipal Daniel Titton a Sra. **Rosangela Picon Barbon,** portadora do RG n° 834.499 SSP/MT e inscrito no CPF n° 535.831.081.91, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, sendo seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2.018.

Cláudia-MT, 21 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 515/2018

DATA: 21 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Maternidade a Sra. **MARIA APARECIDA BUENO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Retorno de Licença Maternidade a Sr(a). **MARIA APARECIDA BUENO,** portador (a) do RG n° 1.694.423-2 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 011.842.501.38, no cargo de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de Julho de 2.018.

Cláudia-MT, 21 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 516/2018

DATA: 21 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Saúde ao Sr. **Lourival Ramos** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Saúde ao Sr. **Lourival Ramos,** portador do RG n° 12610334 SSP/SP e inscrito no CPF n° 285.017.139.53, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, sendo seus efeitos ao dia 31 de Julho de 2.018.

Cláudia-MT, 21 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, CEP: 78.540-000, inscrita no CNPJ 01.310.499/0001-04, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 495/2018, torna Público para conhecimento os interessados, que realizará às **08h00min (Horário Oficial de Cláudia – MT),** do dia **18 de Outubro de 2018,** na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, sito a Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro – Cláudia – MT, abertura da **Tomada de Preços nº 011/2018,** pelo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CERCAMENTO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA DESPOLPADEIRA E DA CASA DO MEL, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO (Cód.TCE 284481-8).**

O edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, localizada na Av. Gaspar Dutra, s/n°, Centro, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 28 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RH
PORTARIA N° 517/2018

DATA: 25 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Saúde ao Sr. **Lourival Ramos** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Retorno de Licença Saúde ao Sr. **Lourival Ramos,** portador do RG n° 12610334 SSP/SP e inscrito no CPF n° 285.017.139.53, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, sendo seus efeitos ao dia 06 de Setembro de 2.018.

Cláudia-MT, 25 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 520/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **FABRICIO PROFETA DA CRUZ,** Re: 2060, portador (a) do RG n° 17107830 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 030.420.591.54, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
057/ 2018	M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 14 de Setembro de 2018.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 526/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** como engenheiro de fiscalização de obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. Fabrício Profeta da Cruz, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 031456, portador do RG nº 17107830 SESP/MT e CPF nº 030.420.591-54, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RCA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA RODOVIARIA INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISÍCO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO. Contrato 046/2018 (T.P 004/2018).**

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 13 de Agosto de 2018.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 527/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** como engenheiro de fiscalização de obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. Fabrício Profeta da Cruz, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 031456, portador do RG nº 17107830 SESP/MT e CPF nº 030.420.591-54, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RCA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CLUBE DOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO (CÓDIGO DO TCE 380565-4). Contrato 056/2018 (T.P 005/ 2018)**

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 11 de Setembro de 2018.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 528/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **FABRICIO PROFETA DA CRUZ** como engenheiro de fiscalização de obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

Art.1° - **DESIGNAR** o Sr. Fabrício Profeta da Cruz, Brasileiro, Engenheiro Civil, CREA nº 031456, portador do RG nº 17107830 SESP/MT e CPF nº 030.420.591-54, para atuar como **ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA M FERNANDES DA SILIA E CIA LTDA-EPP, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO (CÓDIGO DO TCE 380565-4). Contrato 057/2018 (T.P006/2018).**

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data 14 de Setembro de 2018.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **15 de Outubro de 2018,** estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 28 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

RH
PORTARIA N° 525/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **SILVIA SCHMEING,** Re: 2521, portador (a) do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
059/ 2018	L M ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL COM ÁGUAS TERMAIS, PARA LAZER E CONFRATERNIZAÇÃO DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE, ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 19 de Setembro de 2018.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 524/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **SILVIA SCHMEING,** Re: 2521, portador (a) do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
058/ 2018	ETICA EMPRESA DE PESQUISA DE MERCADO E CONSULTORIA LTDA	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 17 de Setembro de 2018.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 523/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o(a) servidor(a) **MARINETE J. MARÇAL,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o (a) servidor (a) **MARINETE J. MARÇAL,** Re: 1891, portador (a) do RG n° 1735154-5 SSP/MT e inscrito (a) no CPF n° 016.919.841.32, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
060/ 2018	ALIZ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO DE 20 LOTES DO ASSENTAMENTO TERRA DE VIVER PELA MATRÍCULA 1.528 CIN 1.216,9924 HECTARES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 27 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 522/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o servidor **EVERSON CESER KONZEN,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **EVERSON CESER KONZEN**, RE: 2462, portador do RG n°: 1.377.774-2 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 945.010. 251-15, como Fiscal de Contratos abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
077/ 2018	LOURDES GASSEN-ME	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS A SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 10 de Setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 521/2018

DATA: 27 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ,** como Fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor **JUCINEI CORREA DA LUZ**, RE: 2627, portador do RG n°: 698.907 SSP/MT e inscrito no CPF n°: 522.500.321-49 , como Fiscal de Ata de Registro de Preços abaixo relacionado:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
078/ 2018	TIM TRASNPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELE	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos na data 26 de Setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 495/2018

DATA: 12de Setembro de 2018.

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, **e** dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal de Cláudia e Autarquias, os seguintes Servidores Públicos Municipais;

1º - Aline Mass Serafim – Presidente

2º - ShirleyYotzchetz– Secretária

3º - Claudinei Maba– Membro

4º - Maria Aparecida Bueno– Suplente

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 496/2018

DATA: 12de setembro de 2018.

SÚMULA: Concede FG-06 de R$ 300,00 Presidente da Comissão de Licitação a Sra.**Aline Mass Serafim** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG- 06 de R$ 300,00 Presidente da Comissão de Licitação a Sra. **Aline Mass Serafim,** portadora do RG n°19526296SSP/MT e CPF n° 022.412.561-37no Cargo de Coordenador de Departamento, lotada naSecretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12de setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

CONSELHOS
QUADRIMESTRAL MAIO Á AGOSTO DE 2018

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 20/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 27 de Setembro de 2018 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o **Relatório Quadrimestral** referente aos meses Maio, Junho, Julho, Agosto, em Cláudia-MT.

Art 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, registra-se e cumpra-se.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CMS- Cláudia, MT em 27 de Setembro de 2018.

RH
PORTARIA N° 497/2018

DATA: 12de setembro de 2018.

SÚMULA: Concede FG-08 de R$ 150,00Equipe de Apoio de Licitaçãoa Sra.**Maria Aparecida Bueno**e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG- 08 de R$ 150,00 Equipe de Apoio de licitação a Sra. **Maria Aparecida Bueno,** portadora do RG n°1694423-2SSP/MT e CPF n° 011.842.501.38no Cargo de Assistente Administrativo, lotada naSecretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12de setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 498/2018

DATA: 12de setembro de 2018.

SÚMULA: Revoga a Portaria 438/2018e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Revogar a Portaria n.º 438/2018 de 01 de agosto de 2018. Concede**Elevação de Nível** ao Sr. **Maurilo Francisco Luciano,** portador do RG n°12593345SSP/SP e inscrito no CPF nº 006.121.188-51, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da **Classe A Nível 04 para a Classe A Nível 05**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12de setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 499/2018

DATA: 12de Setembro de 2.018.

SÚMULA:Revoga a Portaria onde ConcedeElevação de Nível a Servidora**CELIA CHESKIe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Revogar a Portaria onde ConcedeElevação de Nível**a Sra. **Célia Cheski,** portadora do RG n°6.994.516-3SESP/PR e inscrita no CPF nº 015.949.539-37,no cargo deProfessor 30Horas, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 01**,lotada naSecretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em Especial a Portaria 449/2018 de 10 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 12de Setembrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 500/2018

DATA: 12 de Setembro de 2.018.

SÚMULA:Revoga a portaria onde ConcedeElevação de Nível a Servidora**DALVA NIRA FELIXe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **-Revoga a portaria onde ConcedeElevação de Nível**a Sra. **Dalva Nira Felix,** portadora do RG n°1623995-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 009.358.151-39,no cargo deAuxiliar de Serviços Gerais, da **Classe A Nível 02 para a Classe A Nível 01**, lotada naSecretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria N.º 453/2018 de 17 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 12 de Setembrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 501/2018

DATA: 12 de Setembro de 2.018.

SÚMULA:Revoga a portaria onde ConcedeElevação de Nívela Servidora**ADRIANA BILIERIe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- Revoga a portaria onde ConcedeElevação de Nível**a Sra. **Adriana Bilieri,** portadora do RG n°1492609-1SSP/MT e inscrita no CPF nº 970. 711.291-34,no cargo deBioquímico, da **Classe A Nível 02 para a Classe A Nível 01**, lotada naSecretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria Nº 460/2018 de 21 de Agosto de 2018.

Cláudia-MT, 12 de Setembrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 502/2018

DATA: 12 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Prorrogar Cedência a Sra. **Lucineia Rocha de Oliveira** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Prorrogar a cedência a Sra. **Lucineia Rocha de Oliveira,** Servidora Pública Municipal, portadora do RG n° 1437036-0 SSP/MT CPF n° 993.402.831-04 no cargo de Zeladora, para a Câmara Municipal de Cláudia pelo período de 02 anos, fundamentada no termo de convenio n.º 01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Agosto de 2.018.

Cláudia-MT, 12 de Setembro de 2018.

ALTMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 503/2018

DATA: 12 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Prorrogar Cedência a Sra. **Angelita Aparecida de Araujo** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Ceder a Sra. **Angelita Aparecida de Araujo,** Servidora Pública Municipal, portadora do RG n° 1904012-1 SSP/MT CPF n° 046.402.551-60 no cargo de auxiliar administrativo, para a PREV-CLÁUDIA pelo período de 02 anos, fundamentada no termo de Cedência n.º 01/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de Setembro de 2.018.

Cláudia-MT, 12 de Setembro de 2018.

ALTMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 504/2018

DATA: 14de Setembro de 2.018.

SÚMULA: ConcedeElevação de Nívela Servidora**NUBIA NAIARA FRANÇA DE SOUZAe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- ConcedeElevação de Nível**a Sra. **Nubia Naiara França de Souza,** portadora do RG n°1753035-0SESP/MT e inscrita no CPF nº 038.161. 151.52,no cargo deMédica Veterinária, da **Classe A Nível 01 para a Classe A Nível 02**, lotada naSecretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14de Setembrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 505/2018

DATA: 17de Setembro de 2.018.

SÚMULA: ConcedeElevação de Nívela Servidora**AUREA MANARDO DE OLIVEIRAe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- ConcedeElevação de Nível**a Sra. **Aurea Manardo de Oliveira,** portadora do RG n°559.309SSP/MT e inscrita no CPF nº 535.460.161. 49,no cargo deTécnico Enfermeira, da **Classe B Nível 05 para a Classe B Nível 06**, lotada naSecretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17de Setembrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 506/2018

DATA: 17de Setembro de 2.018.

SÚMULA: ConcedeElevação de Nívelao Servidor**GEORDANO MATEIe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- ConcedeElevação de Nível**ao Sr. **Geordano Matei,** portador do RG n°1063390676SSP/RS e inscrita no CPF nº 637.028.510.20,no cargo deEngenheiro Agrônomo 40Hrs, da **Classe B Nível 05 para a Classe B Nível 06**, lotado naSecretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17de Setembrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 507/2018

DATA: 17de Setembro de 2.018.

SÚMULA: ConcedeElevação de Nívela Servidora**SHEILA YOTZCHETZe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- ConcedeElevação de Nível**a Sra. **Sheila Yotzchetz,** portadora do RG n°72475291SSP/PR e inscrita no CPF nº 033.243.079.02,no cargo de-Analista Administrativo, da **Classe C Nível 05 para a Classe C Nível 06**, lotada naSecretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17de Setembrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 508/2018

DATA: 17de Setembro de 2.018.

SÚMULA: ConcedeElevação de Nívela Servidora**SHIRLEY YOTZCHETZe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- ConcedeElevação de Nível**a Sra. **ShirleyYotzchetz,** portadora do RG n°7.166.316-7SSP/PR e inscrita no CPF nº 018.905.239.25,no cargo deAnalista Administrativo, da **Classe C Nível 05 para a Classe C Nível 06**, lotada naSecretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 17de Setembrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 509/2018

DATA: 18 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Concede Licença Saúde a Sra. **MARECI SALETE COSTA RAMOS** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Saúde a Sra. **Mareci Salete Costa Ramos,** portadora do RG n° 1046514749 SSP/RS e inscrita no CPF n° 514.718.920. 34, no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada a na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18 de Setembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 510/2018

DATA: 18de Setembro de 2.018.

SÚMULA: ConcedeElevação de Nívelao Servidor**ADEMILSON CUSTÓDIOe** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipalde Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° **- ConcedeElevação de Nível**ao Sr. **Ademilson Custódio,** portador do RG n°1446476-4SSP/MT e inscrita no CPF nº 968.570.051.68,no cargo deTécnico Administrativo, da **Classe B Nível 02 para a Classe B Nível 03**, lotado naSecretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 18de Setembrode 2.018.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE COLIDER
PORTARIA Nº 06/2018

PORTARIA Nº 06/2018

Excelentíssimo Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense - CISRNM, o **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1° - Conceder férias a (o) Servidor (a) **MARIA APARECIDA DE ARAUJO LUNA** sob sob matrícula de nº 283, ocupante de o cargo SECRETARIA EXECUTIVA, desde Consórcio de Saúde.

ART. 2° - O (a) servidor (a) entrará em gozo de férias a partir do dia 15 de setembro de 2018, devendo retornar ao exercício de seu cargo no dia 15 se outubro de 2018.

ART. 3° - As férias de que trata a presente portaria é referente ao período aquisitivo 02/01/2017 a 01/01/2018.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Colíder, Estado de Mato Grosso, em 15 de Setembro de 2018.

Registre-se

Publique-se,

Cientifique-se

CUMPRE-SE.

NOBORU TOMIYOSHI

Presidente CISRNM

ERRATA PORTARIA Nº 822/2018

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a senhora **FABIABA REGINA FRANCISCO**, portadora da matricula nº. 2528, para atuar como Responsável Técnica na Atenção Básica Saúde Bucal, tendo gratificação especifica de 25% sobre o valor base, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 15 de agosto de 2018.

ERRATA: Na publicação do dia 06 de setembro de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição 3.059 à página 100.

Onde se lê: FABIABA REGINA FRANCISCO e Secretaria Municipal de Educação;

Leia se: FABIANA REGINA FRANCISCO e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de agosto de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 15 de agosto de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 008/2018

AVISO DE ADESÃO Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, o processo de Adesão nº 008/2018 a favor da empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.512.021/0001-84, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 01 (um) veículo tipo automóvel para atendimento das demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT, perfazendo o valor total de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). A referida aquisição será através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 062/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 052/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**.**

Colider/MT, 28 de Setembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI 3008/2018

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Colíder - MT, estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e dá outras providências."

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município Colíder- MT tem por objetivos:

I - a proteção social que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A organização da assistência social no Município de Colíder observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT.

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º. A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º. O Município de Colíder atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Colíder é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. Os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no Município de Colíder são organizados segundo as seguintes funções:

I – vigilância socioassistencial: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II – proteção social: consistem no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III – defesa social e institucional: a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Colíder organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e de prestação de serviço à comunidade, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil.

Art. 10. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 11. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§1º. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§2º. No município, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ocorre na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, ofertados por convênios com entidades.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art.14. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas às especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União em colaboração com Município, de que a entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

§3º. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§4º. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI devem ser ofertados exclusivamente nos CRAS e CREAS.

Art. 15. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 16. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 17. O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 18. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização: oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 19. As unidades públicas instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas devem ser

compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurados a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 20. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269/2006, de13 de dezembro de 2006; nº 17/2011, de 20 de junho de 2011 e nº 09/2014, de 25 de abril de 2014, do Conselho Nacional – CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 21. São seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias de curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações sociais e profissionais e para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e custeio, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Compete ao Município de Colíder, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do Auxílio por Natalidade, Auxílio por Morte, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Auxílio Transporte e Auxílio Aluguel Social;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836/2004.

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e as pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do Tesouro Municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH - SUAS;

f) executar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742/1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros e/ou representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestora Tripartite – CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos/as usuários/as, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertado pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742/93, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do Sistema Único de Assistência Social - SUAS preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Colíder.

§1º. A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social acontecerá a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

a) indicadores de monitoramento e avaliação e;

b) tempo de execução.

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social incluirá:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV

DAS INSTANCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.24. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Colíder, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º. O CMAS é composto por 16 (dezesseis), membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 16 (dezesseis) representantes governamentais;

II - 16 (dezesseis) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos/as usuários/as ou de organizações de usuários/as; das entidades e organizações de assistência social e dos/as trabalhadores/as do SUAS, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público. O processo de escolha dos/as representantes da sociedade civil no âmbito do Conselho Nacional de Assistência Social é disciplinado por meio do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004.

§2º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art.25. O CMAS se reunirá, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 26. A participação dos/as conselheiros/as no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 27. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar , aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária em consonância com as diretrizes, prioridades das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social.

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF.

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar, estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XXIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXV - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXVI - divulgar no Diário Oficial Municipal ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXVII - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVIII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXIX - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXXI - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXXII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXIII - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXIV - registrar em ata as reuniões;

XXXV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXVI - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXVII - avaliar, analisar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, se manifestando por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação;

XXXVIII - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação da equipe multiprofissional, conforme dispõe a Norma Operacional Básica - NOB/RH;

XXXIX - propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;

XL - elaborar seu regimento interno e código de ética;

XLI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

Art. 29. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades;

§1º. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho;

§2º. O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo (Poder Público Municipal e órgãos governamentais) e da sociedade civil(delegados/as representantes das instituições socioassistenciais, das organizações comunitárias, dos/as usuários/as e representantes dos/as usuários/as da política de Assistência Social, das associações municipais, sindicais e profissionais).

Art. 31. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes com a realização da Conferência Municipal de Assistência Social precedida de debates regionais (pré-conferências) nos diversos territórios do município;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 32. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

§1º. Reunir-se-ão sob a convocação e coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da assistência social a nível municipal, propor as diretrizes gerais para a política municipal de assistência social, na perspectiva da participação e controle social e referendar os representantes governamentais e não-governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da eleição interna da diretoria executiva do Colegiado para dar posse ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 33. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social dentro dos prazos regimentais todos os anos ímpares, conforme calendário nacional para realização das conferencias.

Art. 34. Em caso de não convocação da Conferência pelo Conselho no prazo previsto legalmente, fica estabelecido que 5% (cinco por cento) das entidades nele inscritas poderão convocá-la, constituindo comissão organizadora paritária.

Art. 35. Para organização e realização da Conferência, o Conselho Municipal de Assistência Social constituirá comissão organizadora paritária formada pelo Conselho e Órgão Gestor, de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 36. A estrutura e o funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social será definida em regulamento próprio, garantindo eventos preparatórios.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 37. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos/as usuários/as nos Conselhos e conferências de assistência social.

Art. 38. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários/as junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 39. O Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social-CONGEMAS e Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social-COEGEMAS, constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§1º. As Comissões Intergestoras são instâncias de pactuação e estão fundamentadas no princípio da democratização e na diretriz da descentralização presentes na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

§2º. O Congemas e o Coegemas são instâncias organizadas em âmbito federal (CIT) e estadual (CIB), com a finalidade de assegurar a negociação e o acordo entre os gestores envolvidos, no sentido de tornar efetiva a descentralização da política pública de Assistência Social e o comando único em cada esfera de governo.

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40. Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social – SUAS com fundamentação nos princípios de Cidadania e nos direitos sociais humanos e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§1º. Para fins de concessão de qualquer benefício eventual, será considerado como renda familiar, o Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Pensão Alimentícia, Aposentadoria, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, recursos oriundos de atividades autônomas, salários e seus afins.

§2º. Não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, próteses dentárias, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial; fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso, bem como transporte de escolar ou material didático escolar.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

SEÇÃO III

DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. Para a concessão dos benefícios eventuais as famílias e indivíduos deverão apresentar documentação comprobatória de residência no município de Colíder, em nome do responsável familiar e, na falta desse, no nome de um dos membros da composição familiar**,** com exceção de transeuntes e pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Deverá ser obedecida a especificidade de cada benefício.

Art. 43. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – bens de consumo;

II – custeio.

Art. 44. A concessão dos benefícios eventuais somente ocorrerá mediante realização de estudos socioeconômicos por Assistentes Sociais que integrem uma das equipes de referência da proteção social, podendo solicitar outras documentações, se assim julgar necessárias.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso.

Art. 45. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

SEÇÃO IV

DOS BENEFICIÁRIOS EM GERAL

Art. 46. A concessão dos benefícios eventuais priorizará as famílias e indivíduos sem renda ou com renda *per capita* inferior ou igual a meio Salário Mínimo e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingencias sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

§1º. Considera-se família o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social, vinculados por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscritos às obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

§2º. São prioridades na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias e indivíduos envolvidos em situações de calamidade pública, bem como as mulheres em situação de ameaça ou exposição a violência domestica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de reatamento de vínculos familiares.

SEÇÃO V

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 47. Os documentos necessários para a concessão de qualquer um dos benefícios eventuais são:

I – comprovante de inclusão no Cadastro Único – CadÚnico e/ ou Parecer Técnico Social;

II – documentos pessoais (RG, CPF) ou documento comprobatório da ausência do mesmo;

III – certidão de nascimento de crianças e adolescentes, quando não possuir carteira de identidade;

IV – comprovante de rendimentos e/ou declaração de renda da família e ou indivíduo;

V – comprovante de residência atual do ano em curso;

VI- carteira de pré-natal no caso de gestante; no caso de responsável antes do nascimento com Declaração Médica comprovando o tempo gestacional; certidão de nascimento se for após o nascimento ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Registro de Nascimento e certidão de óbito no caso de natimorto.

§1º. No caso de perda, roubo ou extravio desses documentos o beneficiário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência.

§2º. Na ausência de documentação pessoal a Secretaria Municipal de Assistência Social e ou órgãos afins; adotarão as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania dos requerentes.

SEÇÃO VI

DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

Art. 48. Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social de Colíder:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – elaboração de um Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento das famílias Beneficiárias e apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Parágrafo único. O objetivo do Plano de Inserção, Acompanhamento e Monitoramento deve ter a vinculação do benefício eventual com os serviços, programas e projetos socioassistenciais e com a rede das demais políticas setoriais e de defesa dos direitos.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais trimestralmente, por meio de lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;

II – o acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do financiamento e, se necessário, a reformulação anualmente do valor dos auxílios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

SEÇÃO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 50. No âmbito do Município de Colíder, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade

II – auxílio por Morte;

III – auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária;

IV – auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública.

§1º. O auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária será ofertado por meio de:

a) – auxílio alimentação na forma de cesta básica e/ou marmitas;

b) – diárias em hotel para as mulheres em situação de violência e idosos;

d) - auxilio documentação (fotos 3x4, 2ª vias, autenticações);

e) – aluguel social;

f) - auxílio transporte.

§2º. Os auxílios serão ofertados às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade temporária, em situações de violências, força maior, de desastres e de calamidades pública sempre respaldados pelo Parecer Social dos Técnicos de Referência da Proteção Social do município de Colíder.

SEÇÃO VIII

DO AUXÍLIO NATALIDADE

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art.51. A modalidade de Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social.

SUBSEÇÃO II

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 52. O Auxílio Natalidade será na forma de bens de consumo, em número igual ao da ocorrência de nascimento observada à qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

SUBSEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 53. O Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

I - necessidades do nascituro;

II - apoio à família no caso de morte da mãe, atendendo a necessidade definida no artigo 50 desta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS

Art. 54. O Auxílio Natalidade deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar *per capita* seja de até ½ meio salário mínimo nacional.

§1º. Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir no município de Colíder, exceto para transeuntes e ou em situação de rua.

§2º. O benefício será concedido mediante avaliação e parecer social de técnico do Centro de Referência da Proteção Social;

§3º. Será concedido às pessoas em situação de rua e aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Colíder, vierem a nascer neste referido município e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar;

§4º. Para receber este benefício o beneficiário deverá possuir inscrição no Cadastro Único do Governo Federal e ou Parecer de um Técnico Social de Referência;

Art. 55. O benefício do Auxílio Natalidade poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento, devendo este ser acompanhado e deferido por Assistente Social da equipe técnica de referência da Proteção Social.

SEÇÃO IX

DO AUXÍLIO POR MORTE

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 56. A modalidade do Auxílio por Morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da assistência social.

SUBSEÇÃO II

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 57. O Auxílio por Morte deverá ser concedido por meio de contrato ou convênio firmado entre o município de Colíder e entidades privadas que prestam serviço no âmbito municipal com repasse diretamente, à funerária, conforme legislação em vigor, a qual deverá suprir as despesas, conforme licitação.

Art. 58. Os bens de custeio serão em número igual ao da ocorrência de óbito com a concessão de Urna Funerária conforme definição no processo licitatório.

§1º. O translado restringe-se aos óbitos ocorridos de pessoas residentes no município de Colíder e que estejam em tratamento fora de domicílio – TFD/SUS.

§2º. O translado a que se refere o parágrafo anterior deverá ocorrer com veículo funerário para a remoção da pessoa em óbito, urna mortuária adulta ou infantil para remoção até o município de Colíder.

SUBSEÇÃO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 59. O Auxílio por Morte atenderá prioritariamente:

I - as despesas definidas no art. 22 da presente Lei;

II - o Auxílio por Morte será na forma de bens de custeio.

SUBSEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS

Art. 60. O Auxílio por Morte será assegurado:

I - o translado dentro do Município e, também o translado de munícipes falecidos dentro do Estado do Mato Grosso desde que esteja em tratamento de saúde, mediante comprovação de residência no município, se necessário;

II – às famílias com renda per capita de até ½ Meio salário mínimo nacional vigente;

III – pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que, em passagem por Colíder, vierem a óbito no município e os que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar referenciados via CRAS e ou CREAS, podendo o responsável pela entidade solicitar o Auxílio por Morte.

Art. 61. Os CRAS e CREAS serão responsáveis pela emissão do encaminhamento de acordo com seu funcionamento em dias úteis.

Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados, os documentos necessários serão solicitados no primeiro dia útil após o sepultamento.

Art. 62. O Requerimento do Auxílio por Morte deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social, logo após o falecimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou pessoa em situação de rua, a Secretaria de Assistência Social, através do CRAS e ou CREAS será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 63. O Auxílio por Morte será concedido mediante parecer do Assistente Social que integre uma das equipes de referência da Proteção Social e nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme seu funcionamento.

SUBSEÇÃO V

DOS DOCUMENTOS

Art. 64. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

I – documentos de identificação do falecido se houver;

II - carteira de identidade ou documentação equivalente do requerente;

III – CPF do requerente;

IV – comprovante de renda da família do falecido, se houver;

V – comprovante de residência do Município de Colíder atualizado, tais como conta de água, luz, telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outra forma prevista em lei;

VI – certidão de óbito e guia de sepultamento;

VII – atender os requisitos do Art. 47.

SEÇÃO X

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art.65. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária é uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

SUBSEÇÃO II

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art.66. O Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária será concedido nas seguintes situações:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais.

Parágrafo único - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

SUBSEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS

Art.67. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão dos auxílios em situação de vulnerabilidade temporária, devem ser observados os seguintes critérios, nos casos de:

I – auxílio alimentação por meio de cesta básica e/ou marmitas;

II - diárias em hotel para as mulheres em situação de violência, idosos e deficientes;

III – transporte intermunicipal;

IV - auxílio documentação e;

V – aluguel social.

§1º. Para a concessão qualquer dos benefícios eventuais elencados neste artigo deverá observar os seguintes critérios:

I - requerimento do benefício realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família com a abertura e/ou atualização de prontuário no CRAS e ou CREAS, mediante o preenchimento de instrumentais técnicos e com todos os documentos necessários como: RG, CPF, comprovante de residência do município de Colíder, comprovante de renda se houver; exceção de transeuntes e ou morador de rua;

II - avaliação de assistente social do CRAS e ou do CREAS com a definição de acordo para sua concessão em caráter temporário;

III - comprovação de renda familiar per capita de até ½ meio salário mínimo nacional vigente;

§2º. as diárias em hotel serão garantidas para até no máximo (05) cinco dias, em hotel previamente licitado pelo município para o atendimento às mulheres em situação de violência e seus filhos de zero a dezoito anos, pessoas idosas e deficientes.

§3º. o Transporte municipal, intermunicipal e interestadual constitui em prestação temporária, concedido somente nos casos de pessoas em situação de rua, pessoas em trânsito, crianças e adolescentes em acompanhamento pelo Conselho Tutela, mulheres vítima de violência, idosos e deficientes em casos de atividades referentes à proteção social básica e de média e alta complexidade fora do território em que o usuário está inserido e em outras situações relativas aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de avaliação socioeconômica de assistente social da equipe técnica referenciada.

§4º. a concessão de Auxílio Transporte para mulheres vítimas de violência, pessoa idosa e deficiente em situação de vulnerabilidade e risco social será por meio do fornecimento de passagem do seu local de origem à outra localidade da federação após parecer favorável à concessão e de acordo com o contrato celebrado com a empresa prestadora do serviço de passagem para transporte municipal, intermunicipal ou interestadual de menor custo, cujo encaminhamento à empresa conveniada, se dará em papel timbrado e devidamente assinado pelo técnico do CRAS e/ou CREAS.

§5º. o Auxílio Documentação visa à emissão de 1ª e 2ª via da documentação aos indivíduos e famílias que necessitam de documentos tais como: RG, CPF, a certidão de nascimento e óbito, certidão de casamento por meio de encaminhamento de pedido a Cartórios de todo território Nacional, observados os critérios de avaliação social, necessidade e urgência da documentação.

§6º. o Auxílio do Aluguel Social visa disponibilizar o benefício eventual de caráter suplementar e provisório a indivíduos e famílias residentes no Município de Colíder, que constará em assegurar o custeio de locação de imóvel residencial para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, em situações de calamidades pública, desastres, entre outros fatores decorrentes de fatalidades e risco pessoal e social, bem como às mulheres em situação de ameaça ou exposição à violência doméstica e familiar, desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares.

§7º. a concessão do aluguel social deverá ser precedida de parecer do Conselho Municipal de Assistência Social de Colíder.

§8º. Nos casos de separação conjugal, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo de indivíduos ou familiar, deverá ser elaborada uma reavaliação social para subsidiar os encaminhamentos;

§9º. O valor máximo do Aluguel Social será de até meio salário mínimo nacional vigente que deverá ser repassado ao proprietário do imóvel ou imobiliária pela Administração Municipal, conforme contrato firmado entre as partes pelo período de até 03 (três) meses considerando o nível de vulnerabilidade da família e/ou indivíduo, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez mediante avaliação técnica de assistente social da equipe de referência e será concedido uma única vez por beneficiário;

§10. O contrato de Aluguel Social será encerrado ou suspenso:

I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - por desvio de finalidade do benefício;

III - sublocação do imóvel;

IV - prestação de declaração falsa;

V - alteração de dados cadastrais, com extinção das condições que justificavam a concessão do benefício;

VI - por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

VII - por extinção dos prazos, previamente estabelecidos.

§11. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel ou imobiliária, a Administração Municipal deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XI

DO AUXÍLIO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

SUBSEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 68. Entende-se por estado de Calamidade Pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

SUBSEÇÃO II

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 69. O Auxílio em Situações de Calamidade Pública visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a autonomia da família, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e garantia da inserção comunitária por meio dos seguintes bens de consumo:

I – auxílio alimentação por meio de cesta básica;

II - auxílio alimentação por meio de marmitas;

III – foto 3x4;

IV - auxílio documentação

V - aluguel social;

Parágrafo único. A concessão de benefícios eventuais de Calamidade Pública ocorrerá em até 01 (um) dia após o requerimento, mediante avaliação técnica de Assistente Social da Equipe de Referência.

SUBSEÇÃO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 70. O público alvo em estado de Calamidade Pública são as famílias e indivíduos em situação de risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Colíder por meio de avaliação e parecer social de Assistente Social, observado os critérios de concessão estabelecidos no artigo 67 da referida Lei.

SEÇÃO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIOS EVENTUAIS

Art. 71. A prestação de contas dos benefícios eventuais será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme legislação local pertinente e deverá ser encaminhada, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhamento.

Art. 72. Responderá civil e criminalmente, quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios.

Art. 73. Por serem considerados direitos socioassistenciais é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância às diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 74. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social deverão estar à disposição para atender o usuário da Política de Assistência Social quando este apresentar as necessidades acima especificadas, através dos benefícios já dispostos nesta Lei.

Art. 75. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

SEÇÃO XIII

DOS SERVIÇOS

Art. 76. Os Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº109/2009).

SEÇÃO XIV

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 77. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8. 742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada – BPC, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742/93.

SEÇÃO XV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 78. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza se realizarão por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de risco.

SEÇÃO XVI

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 79. As entidades e organizações de Assistência Social são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 80. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, tendo por objetivos:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

II – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

IV – pactuar metas de atendimento dos usuários da Política de Assistência Social de Colíder no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social para efeito de firmação de convenio.

§1º. As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos soci-

oassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do artigo 18 daquela Lei.

§2º. As entidades e organizações de Assistência Social deverão estar inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.742/1993, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos, conforme segue:

I - as entidades e organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e Resolução nº 16/2010, bem como outras legislações pertinentes;

II - na hipótese de atuação em mais de um Município ou Estado, as entidades e organizações de Assistência Social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo Município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

§3º. Em conformidade a que somente poderão executar serviços, programas e projetos de Assistência Social vinculado à rede socioassistencial que integra o Sistema Único da Assistência Social - SUAS - as entidades e organizações inscritas, no caso de indeferimento da inscrição, em observância ao princípio da autonomia dos entes federados, previsto na Constituição Federal de 1988, cada ente, por meio do seu Conselho de Assistência Social, deverá regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art. 81. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos/as usuários/as na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

V – garantir as metas pactuadas no CMAS para o atendimento dos usuários da Politica de Assistência Social no município referenciados no CRAS e CREAS.

Art. 82. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar Plano de Ação Anual;

IV – apresentar quantitativo de metas para o atendimento de usuários da Assistência Social referenciados nos serviços, programas e projetos sociais no CRAS e ou no CREAS em consonância com as ofertas da entidade.

V - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado;

§1º. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II -visita técnica, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta,discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI -emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social

§2º. O Conselho de Assistência Social realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser assim manifestado por meio de resolução.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 83. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 84. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 85. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal Nº. 1902/2007; Decreto de Regulamentação do FMAS – DECRETO Nº. 040/2011; CNPJ Nº. 13.586.158/0001-37 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 86. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º. Os recursos do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º. As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 87. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 88. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º. A realização de parcerias entre poder público e entidades de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

§2º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 89. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 90. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo único. A contabilidade será responsável pela visibilidade da situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme legislação pertinente, ao permitir controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 91. A contabilidade do FMAS será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como balancetes.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 93. Ficam revogas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1993/2008 de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 26 de setenbro de 2. 018.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 009/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no **dia 04/10/2018**, às 09 **horas**, no **BARRACÃO DA IGREJA CATOLICA SENHOR BOM JESUS** no Distrito do Guariba em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- Apresentação Lei Orçamentária Anual- LOA 2019.

Colniza/MT, 28 de Setembro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.231,23	110.231,23	110.231,23	154.238,44	118.173,00	151.284,95	143.807,63	145.324,02	140.830,27	123.532,50	146.892,57	119.604,27	1.575.231,59	
Pessoal Ativo	110.231,23	110.231,23	110.231,23	154.238,44	118.173,00	151.284,95	143.807,63	145.324,02	140.830,27	123.532,50	146.892,57	119.604,27	1.575.231,59	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	92.966,97	92.966,97	92.966,97	131.680,01	99.876,24	128.418,66	121.866,92	123.182,11	118.923,02	123.532,50	105.609,71	100.732,13	1.332.722,21	
Obrigações Patronais	17.264,26	17.264,26	17.264,26	22.558,43	18.296,76	22.866,29	21.940,71	22.141,91	21.907,25		41.282,86	18.872,14	242.509,38	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)						31.815,27							31.815,27	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração						31.815,27							31.815,27	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	110.231,23	110.231,23	110.231,23	154.238,44	118.173,00	119.469,68	143.807,63	145.324,02	140.830,27	123.532,50	146.892,57	119.604,27	1.543.416,32	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	61.967.330,16	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	61.967.330,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.543.416,32	2,49
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.718.039,81	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.532.137,82	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.346.235,83	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Colniza - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 4º B

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.212.900,00	65.212.900,00	10.661.881,52	16,35	40.178.002,12	61,61	25.034.897,88
RECEITAS CORRENTES	64.358.900,00	64.358.900,00	10.661.881,52	16,57	40.178.002,12	62,43	24.180.897,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.204.500,00	2.204.500,00	702.656,72	31,87	2.029.085,74	92,04	175.414,26
Impostos	1.699.000,00	1.699.000,00	492.537,46	28,99	1.288.310,19	75,83	410.689,81
Taxas	484.000,00	484.000,00	210.119,26	43,41	740.775,55	153,05	-256.775,55
Contribuição de Melhoria	21.500,00	21.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.500,00
CONTRIBUIÇÕES	1.887.500,00	1.887.500,00	6.657,96	0,35	184.373,10	9,77	1.703.126,90
Contribuições Sociais	1.437.500,00	1.437.500,00	433,80	0,03	673,80	0,05	1.436.826,20
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00	450.000,00	6.224,16	1,38	183.699,30	40,82	266.300,70
RECEITA PATRIMONIAL	2.776.000,00	2.776.000,00	36.951,29	1,33	153.177,65	5,52	2.622.822,35
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	2.943,13	0,00	-2.943,13
Valores Mobiliários	2.776.000,00	2.776.000,00	36.951,29	1,33	150.234,52	5,41	2.625.765,48
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	350.000,00	350.000,00	71.940,51	20,55	146.908,40	41,97	203.091,60
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	330.000,00	330.000,00	71.940,51	21,80	146.908,40	44,52	183.091,60
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.119.500,00	57.119.500,00	9.724.801,65	17,03	37.414.813,12	65,50	19.704.686,88
Transferências da União e de suas Entidades	27.047.500,00	27.047.500,00	4.128.392,29	15,26	15.960.566,04	59,01	11.086.933,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.402.000,00	15.402.000,00	2.896.539,16	18,81	10.846.247,23	70,42	4.555.752,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.670.000,00	14.670.000,00	2.699.870,20	18,40	10.607.999,85	72,31	4.062.000,15
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.400,00	21.400,00	118.873,39	555,48	249.644,11	1.166,56	-228.244,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.100,00	1.100,00	130,00	11,82	31.129,28	2.829,93	-30.029,28
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	20.300,00	20.300,00	118.743,39	584,94	218.514,83	1.076,43	-198.214,83

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	854.000,00	854.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	854.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.787.100,00	1.787.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.100,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67.000.000,00	67.000.000,00	10.661.881,52	15,91	40.178.002,12	59,97	26.821.997,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	67.000.000,00	67.000.000,00	10.661.881,52	15,91	40.178.002,12	59,97	26.821.997,88
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL (VII) = (V + VI)	67.000.000,00	67.000.000,00	10.661.881,52	15,91	40.178.002,12	59,97	26.821.997,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			971.195,71		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			971.195,71		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	60.939.000,00	62.755.227,54	10.433.525,25	42.928.339,07	19.826.888,47	11.243.444,78	36.015.479,20	26.739.748,34	33.585.573,69	0,00
DESPESAS CORRENTES	54.695.700,00	57.247.812,60	9.853.723,10	39.724.697,54	17.523.115,06	10.535.824,91	34.223.947,25	23.023.865,35	32.671.768,65	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.601.000,00	31.341.325,54	5.249.380,34	19.922.581,61	11.418.743,93	5.249.380,34	19.851.752,67	11.489.572,87	19.331.739,12	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.500,00	79.994,00	0,00	78.122,53	1.871,47	13.335,24	45.012,93	34.981,07	45.012,93	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.084.200,00	25.826.493,06	4.604.342,76	19.723.993,40	6.102.499,66	5.273.109,33	14.327.181,65	11.499.311,41	13.295.016,60	
DESPESAS DE CAPITAL	5.573.300,00	4.837.414,94	579.802,15	3.203.641,53	1.633.773,41	707.619,87	1.791.531,95	3.045.882,99	913.805,04	0,00
INVESTIMENTOS	5.533.800,00	4.464.164,94	579.802,15	2.830.886,85	1.633.278,09	645.494,11	1.573.470,77	2.890.694,17	695.743,86	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.500,00	373.250,00	0,00	372.754,68	495,32	62.125,76	218.061,18	155.188,82	218.061,18	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	670.000,00	670.000,00			670.000,00			670.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.922.000,00	2.246.968,17	490.976,52	1.875.678,91	371.289,26	490.976,52	1.771.413,63	475.554,54	1.534.439,38	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	62.861.000,00	65.002.195,71	10.924.501,77	44.804.017,98	20.198.177,73	11.734.421,30	37.786.892,83	27.215.302,88	35.120.013,07	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	62.861.000,00	65.002.195,71	10.924.501,77	44.804.017,98	20.198.177,73	11.734.421,30	37.786.892,83	27.215.302,88	35.120.013,07	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							2.391.109,29		5.057.989,05	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	62.861.000,00	65.002.195,71	10.924.501,77	44.804.017,98		11.734.421,30	40.178.002,12		40.178.002,12	0,00
RESERVA DO RPPS	4.139.000,00	4.139.000,00			4.139.000,00			4.139.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.787.100,00	1.787.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.100,00
RECEITAS CORRENTES	1.787.100,00	1.787.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.100,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.787.100,00	1.787.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.100,00
Contribuições Sociais	1.787.100,00	1.787.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.787.100,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.922.000,00	2.246.968,17	490.976,52	1.875.678,91	371.289,26	490.976,52	1.771.413,63	475.554,54	1.534.439,38	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.922.000,00	2.246.968,17	490.976,52	1.875.678,91	371.289,26	490.976,52	1.771.413,63	475.554,54	1.534.439,38	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.922.000,00	2.246.968,17	490.976,52	1.875.678,91	371.289,26	490.976,52	1.771.413,63	475.554,54	1.534.439,38	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	65.078.000,00	66.894.227,54	10.433.525,25	42.928.339,07	95,81	23.965.888,47	11.243.444,78	36.015.479,20	95,31	30.878.748,34	0,00
Legislativa	2.403.000,00	2.348.000,00	0,00	0,00	0,00	2.348.000,00	0,00	0,00	0,00	2.348.000,00	0,00
Ação Legislativa	2.403.000,00	2.348.000,00	0,00	0,00	0,00	2.348.000,00	0,00	0,00	0,00	2.348.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.044.000,00	5.975.406,42	983.104,26	4.623.552,40	10,32	1.351.854,02	1.091.592,65	4.186.642,83	11,08	1.788.763,59	0,00
Planejamento e Orçamento	775.000,00	732.265,45	159.257,71	495.585,89	1,11	236.679,56	159.403,62	461.135,16	1,22	271.130,29	
FU04 - Administração Geral	3.399.000,00	3.637.330,60	641.656,87	2.836.925,91	6,33	800.404,69	692.306,87	2.475.349,57	6,55	1.161.981,03	
Administração Financeira	1.520.000,00	1.366.041,00	181.901,68	1.124.153,63	2,51	241.887,37	239.594,16	1.083.271,13	2,87	282.769,87	
Controle Interno	100.000,00	25.000,00	288,00	1.398,00	0,00	23.602,00	288,00	1.398,00	0,00	23.602,00	
Normatização e Fiscalização	20.000,00	2.077,40	0,00	0,00	0,00	2.077,40	0,00	0,00	0,00	2.077,40	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	200.000,00	212.691,97	0,00	165.488,97	0,37	47.203,00	0,00	165.488,97	0,44	47.203,00	
Formação de Recursos Humanos	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.662.000,00	2.000.925,00	249.033,10	1.441.031,78	3,22	559.893,22	262.583,30	1.072.915,88	2,84	928.009,12	0,00
Assistência ao Idoso	205.000,00	146.971,40	15.150,00	26.836,32	0,06	120.135,08	6.830,00	14.976,32	0,04	131.995,08	
Assistência ao Portador de Deficiência	30.000,00	26.550,00	0,00	0,00	0,00	26.550,00	0,00	0,00	0,00	26.550,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	172.000,00	168.460,00	19.603,64	38.505,08	0,09	129.954,92	22.177,93	33.817,41	0,09	134.642,59	
Assistência Comunitária	1.255.000,00	1.658.943,60	214.279,46	1.375.690,38	3,07	283.253,22	233.575,37	1.024.122,15	2,71	634.821,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.071.000,00	1.071.000,00	0,00	0,00	0,00	1.071.000,00	0,00	0,00	0,00	1.071.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.071.000,00	1.071.000,00	0,00	0,00	0,00	1.071.000,00	0,00	0,00	0,00	1.071.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	13.255.000,00	14.129.334,03	2.055.280,67	9.445.317,92	21,08	4.684.016,11	2.189.210,55	7.999.739,37	21,17	6.129.594,66	0,00
Atenção Básica	7.573.000,00	7.474.902,13	1.248.684,69	5.300.513,91	11,83	2.174.388,22	1.381.204,13	4.769.029,51	12,62	2.705.872,62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.542.000,00	5.135.801,05	425.467,03	3.274.283,19	7,31	1.861.517,86	603.983,08	2.548.289,25	6,74	2.587.511,80	
Suporte Profilático e Terapêutico	650.000,00	691.200,00	204.191,85	204.191,85	0,46	487.008,15	18.586,24	18.586,24	0,05	672.613,76	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	490.000,00	827.430,85	176.937,10	666.328,97	1,49	161.101,88	185.437,10	663.834,37	1,76	163.596,48	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	20.000,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	9.400,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	20.000,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	9.400,00	0,00	0,00	0,00	9.400,00	
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.560.000,00	23.407.567,41	4.560.810,91	16.366.783,54	36,53	7.040.783,87	4.628.295,90	14.909.101,05	39,46	8.498.466,36	0,00
Ensino Fundamental	18.354.000,00	19.189.844,07	4.424.001,22	14.667.168,76	32,74	4.522.675,31	4.308.137,18	13.518.985,64	35,78	5.670.858,43	
Ensino Médio	300.000,00	187.300,00	0,00	122.253,30	0,27	65.046,70	0,00	0,00	0,00	187.300,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	50.000,00	2.345,15	0,00	0,00	0,00	2.345,15	0,00	0,00	0,00	2.345,15	
Educação Infantil	3.516.000,00	2.792.528,19	136.644,29	961.565,43	2,15	1.830.962,76	149.111,70	937.319,13	2,48	1.855.209,06	
Educação de Jovens e Adultos	20.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Educação Especial	50.000,00	25.500,00	0,00	15.000,00	0,03	10.500,00	0,00	15.000,00	0,04	10.500,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1.270.000,00	1.209.050,00	165,40	600.796,05	1,34	608.253,95	171.047,02	437.796,28	1,16	771.253,72	
Cultura	54.000,00	96.950,00	11.172,00	69.892,00	0,16	27.058,00	38.172,00	59.572,00	0,16	37.378,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	54.000,00	96.950,00	11.172,00	69.892,00	0,16	27.058,00	38.172,00	59.572,00	0,16	37.378,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	2.235,00	0,00	0,00	0,00	2.235,00	0,00	0,00	0,00	2.235,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	5.000,00	2.235,00	0,00	0,00	0,00	2.235,00	0,00	0,00	0,00	2.235,00	
Urbanismo	4.355.000,00	4.464.876,00	1.707.290,13	4.350.509,57	9,71	114.366,43	1.342.482,41	3.177.693,55	8,41	1.287.182,45	0,00
Infra-Estrutura Urbana	150.000,00	600.410,16	278.793,90	591.164,06	1,32	9.246,10	172.582,41	273.467,52	0,72	326.942,64	
Serviços Urbanos	4.205.000,00	3.864.465,84	1.428.496,23	3.759.345,51	8,39	105.120,33	1.169.900,00	2.904.226,03	7,69	960.239,81	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	35.000,00	34.540,00	0,00	0,00	0,00	34.540,00	0,00	0,00	0,00	34.540,00	0,00
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	35.000,00	34.540,00	0,00	0,00	0,00	34.540,00	0,00	0,00	0,00	34.540,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	840.000,00	722.283,00	73.110,94	656.817,50	1,47	65.465,50	161.607,03	599.776,18	1,59	122.506,82	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	840.000,00	722.283,00	73.110,94	656.817,50	1,47	65.465,50	161.607,03	599.776,18	1,59	122.506,82	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	237.000,00	201.350,00	45.767,07	152.915,41	0,34	48.434,59	47.864,11	142.141,41	0,38	59.208,59	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	212.000,00	182.700,00	45.767,07	152.915,41	0,34	29.784,59	47.864,11	142.141,41	0,38	40.558,59	
Controle Ambiental	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00	3.650,00	0,00	0,00	0,00	3.650,00	0,00	0,00	0,00	3.650,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.520.000,00	2.299.400,71	282.684,29	1.546.288,30	3,45	753.112,41	87.210,47	584.456,87	1,55	1.714.943,84	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	960.000,00	1.746.149,85	88.576,37	1.275.208,38	2,85	470.941,47	87.210,47	507.484,87	1,34	1.238.664,98	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária	300.000,00	451.294,94	194.107,92	267.607,92	0,60	183.687,02	0,00	73.500,00	0,19	377.794,94	
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	260.000,00	101.955,92	0,00	3.472,00	0,01	98.483,92	0,00	3.472,00	0,01	98.483,92	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	45.000,00	235.000,00	0,00	26.716,40	0,06	208.283,60	6.406,40	6.716,40	0,02	228.283,60	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	45.000,00	235.000,00	0,00	26.716,40	0,06	208.283,60	6.406,40	6.716,40	0,02	228.283,60	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 28/09/2018 17:39:30

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.010.000,00	3.654.390,97	417.849,21	2.997.195,51	6,69	657.195,46	1.181.081,65	2.532.949,61	6,70	1.121.441,36	0,00
Transporte Aéreo	30.000,00	4.570,00	0,00	0,00	0,00	4.570,00	0,00	0,00	0,00	4.570,00	
Transporte Rodoviário	3.980.000,00	3.649.820,97	417.849,21	2.997.195,51	6,69	652.625,46	1.181.081,65	2.532.949,61	6,70	1.116.871,36	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	423.000,00	309.325,00	47.422,67	130.441,53	0,29	178.883,47	39.874,22	114.778,19	0,30	194.546,81	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	423.000,00	309.325,00	47.422,67	130.441,53	0,29	178.883,47	39.874,22	114.778,19	0,30	194.546,81	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	720.000,00	1.123.244,00	0,00	1.120.877,21	2,50	2.366,79	167.064,09	628.995,86	1,66	494.248,14	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	50.000,00	453.244,00	0,00	450.877,21	1,01	2.366,79	75.461,00	263.074,11	0,70	190.169,89	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	670.000,00	670.000,00	0,00	670.000,00	1,50	0,00	91.603,09	365.921,75	0,97	304.078,25	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	4.809.000,00	4.809.000,00				4.809.000,00				4.809.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.922.000,00	2.246.968,17	490.976,52	1.875.678,91	4,19	371.289,26	490.976,52	1.771.413,63	4,69	475.554,54	
TOTAL (III) = (I + II)	67.000.000,00	69.141.195,71	10.924.501,77	44.804.017,98	100,00	24.337.177,73	11.734.421,30	37.786.892,83	100,00	31.354.302,88	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.922.000,00	2.246.968,17	490.976,52	1.875.678,91	4,19	371.289,26	490.976,52	1.771.413,63	4,69	475.554,54	0,00
Legislativa	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Ação Legislativa	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	201.000,00	243.673,58	67.409,09	232.151,09	0,52	11.522,49	67.409,09	223.887,00	0,59	19.786,58	0,00
Planejamento e Orçamento	25.000,00	25.860,00	9.432,95	25.853,10	0,06	6,90	9.432,95	25.853,10	0,07	6,90	
FU04 - Administração Geral	106.000,00	141.013,58	38.904,51	129.526,94	0,29	11.486,64	38.904,51	129.526,94	0,34	11.486,64	
Administração Financeira	70.000,00	76.800,00	19.071,63	76.771,05	0,17	28,95	19.071,63	68.506,96	0,18	8.293,04	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	38.000,00	40.340,00	9.363,77	33.128,69	0,07	7.211,31	9.363,77	33.128,69	0,09	7.211,31	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	8.000,00	8.000,00	792,71	792,71	0,00	7.207,29	792,71	792,71	0,00	7.207,29	
Assistência Comunitária	30.000,00	32.340,00	8.571,06	32.335,98	0,07	4,02	8.571,06	32.335,98	0,09	4,02	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	372.000,00	437.195,97	90.003,70	356.260,98	0,80	80.934,99	90.003,70	332.659,41	0,88	104.536,56	0,00
Atenção Básica	190.000,00	266.140,00	56.933,24	245.617,85	0,55	20.522,15	56.933,24	222.016,28	0,59	44.123,72	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	162.000,00	112.535,97	16.282,48	52.130,25	0,12	60.405,72	16.282,48	52.130,25	0,14	60.405,72	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	58.520,00	16.787,98	58.512,88	0,13	7,12	16.787,98	58.512,88	0,15	7,12	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.110.000,00	1.319.169,59	294.325,60	1.154.244,48	2,58	164.925,11	294.325,60	1.082.290,86	2,86	236.878,73	0,00
Ensino Fundamental	975.000,00	1.184.169,59	294.325,60	1.085.691,80	2,42	98.477,79	294.325,60	1.013.738,18	2,68	170.431,41	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	135.000,00	135.000,00	0,00	68.552,68	0,15	66.447,32	0,00	68.552,68	0,18	66.447,32	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	45.000,00	65.120,00	18.166,18	64.014,01	0,14	1.105,99	18.166,18	64.014,01	0,17	1.105,99	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	45.000,00	65.120,00	18.166,18	64.014,01	0,14	1.105,99	18.166,18	64.014,01	0,17	1.105,99	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	9.789,03	2.226,11	6.935,64	0,02	2.853,39	2.226,11	6.935,64	0,02	2.853,39	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	9.789,03	2.226,11	6.935,64	0,02	2.853,39	2.226,11	6.935,64	0,02	2.853,39	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	13.000,00	8.200,00	770,41	2.514,97	0,01	5.685,03	770,41	2.514,97	0,01	5.685,03	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	13.000,00	8.200,00	770,41	2.514,97	0,01	5.685,03	770,41	2.514,97	0,01	5.685,03	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	20.480,00	6.586,25	20.476,44	0,05	3,56	6.586,25	20.476,44	0,05	3,56	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	20.000,00	20.480,00	6.586,25	20.476,44	0,05	3,56	6.586,25	20.476,44	0,05	3,56	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	17.000,00	17.000,00	2.125,41	5.952,61	0,01	11.047,39	2.125,41	5.506,61	0,01	11.493,39	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	17.000,00	17.000,00	2.125,41	5.952,61	0,01	11.047,39	2.125,41	5.506,61	0,01	11.493,39	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,462,715.46	4,576,588.39	5,321,462.86	9,788,383.22	4,954,358.42	5,684,205.17	4,908,765.47	5,226,484.71	6,561,986.29	5,476,648.10	6,362,535.31	5,335,270.34	68,679,403.74	70,133,900.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	166,557.37	246,971.76	451,474.74	637,369.25	129,196.91	312,715.62	276,104.75	220,105.01	217,139.13	171,177.60	342,210.45	360,446.27	3,531,458.86	2,218,500.00
IPTU	9,143.55	16,321.61	13,625.46	2,858.56	12,308.02	13,632.91	28,204.27	40,168.40	30,234.87	36,837.37	110,381.14	120,606.67	434,322.83	228,000.00
ISS	136,324.00	83,597.91	79,625.66	278,927.71	32,249.22	25,513.21	84,888.84	48,497.12	80,405.61	44,752.78	71,214.41	72,073.31	1,038,069.78	675,000.00
ITBI	8,299.80	26,143.43	13,877.88	20,655.92	3,019.24	176,056.85	35,975.28	10,514.23	40,681.64	17,733.53	34,477.67	67,053.21	454,488.68	210,000.00
IRRF	0.00	105,171.36	330,324.70	331,125.04	6,159.05	1,167.57	7,699.77	0.00	7,651.21	11,421.74	10,825.52	5,905.53	817,451.49	600,000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12,790.02	15,737.45	14,021.04	3,802.02	75,451.38	96,345.08	119,336.59	120,925.26	58,165.80	60,432.18	115,311.71	94,807.55	787,126.08	505,500.00
Contribuições	20,095.90	0.00	0.00	0.00	0.00	131,249.57	0.00	21,549.31	180.00	24,736.26	6,224.16	433.80	204,469.00	1,887,500.00
Receita Patrimonial	26,373.46	20,666.82	26,110.87	15,883.85	21,978.92	19,190.38	20,559.63	19,059.17	17,296.91	18,141.35	18,355.75	18,595.54	242,212.65	2,776,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00	0.00	0.00	0.00	19,035.79	19,190.38	20,559.63	19,059.17	17,296.91	18,141.35	18,355.75	18,595.54	150,234.52	2,776,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	26,373.46	20,666.82	26,110.87	15,883.85	2,943.13	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	91,978.13	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	14,034.88	20,543.76	14,599.42	13,137.58	213.45	20.00	20.00	15,299.41	31,971.97	27,443.06	30,634.21	41,306.30	209,224.04	350,000.00
Transferências Correntes	4,253,194.48	4,284,303.99	4,822,550.79	9,061,128.66	4,789,939.53	5,190,955.12	4,606,909.37	4,908,918.86	6,283,904.26	5,205,711.89	5,909,554.12	4,851,171.66	64,168,242.73	62,880,500.00
Cota-Parte do FPM	1,051,791.10	1,191,979.50	1,226,034.41	1,639,804.36	1,498,870.38	1,959,492.37	1,317,638.08	1,381,500.60	1,695,436.86	1,587,696.00	1,828,957.58	1,360,367.61	17,739,568.85	17,774,500.00
Cota-Parte do ICMS	1,274,032.27	922,503.85	1,355,879.06	1,307,320.93	1,165,152.45	973,701.40	949,755.81	839,183.93	1,298,784.09	836,551.92	1,336,286.29	1,136,497.96	13,397,649.96	10,600,000.00
Cota-Parte do IPVA	86,631.72	70,700.40	65,257.94	34,201.53	93,000.72	103,769.76	138,966.52	202,111.31	397,029.20	128,182.84	156,760.04	92,722.93	1,569,334.91	700,000.00
Cota-Parte do ITR	9,854.07	130,107.38	47,353.35	35,853.34	49,551.58	1,289.72	1,203.32	313.07	551.17	3,681.60	4,192.55	6,406.59	290,357.74	300,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	4,318.79	4,318.79	4,318.79	4,318.79	4,032.41	4,032.41	4,032.41	4,032.41	4,032.41	4,032.41	4,032.41	4,032.41	49,534.44	60,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	6,299.94	6,157.19	14,652.45	11,020.49	6,379.08	7,607.06	7,169.50	6,322.87	6,815.29	6,706.87	6,074.65	6,776.49	91,981.88	100,000.00
Transferências do FUNDEB	868,186.32	1,122,207.19	1,034,532.64	3,363,471.87	1,365,122.04	1,311,062.16	1,172,324.13	1,095,951.33	1,838,006.22	1,125,663.77	1,414,910.49	1,284,959.71	16,996,397.87	14,670,000.00
Outras Transferências Correntes	952,080.27	836,329.69	1,074,522.15	2,665,137.35	607,830.87	830,000.24	1,015,819.60	1,379,503.34	1,043,249.02	1,511,196.48	1,158,340.11	959,407.96	14,033,417.08	18,676,000.00
Outras Receitas Correntes	2,459.37	4,102.06	6,727.04	60,863.88	13,039.61	30,074.48	5,171.72	41,552.95	11,494.02	29,437.94	55,556.62	63,316.77	323,796.46	21,400.00
DEDUÇÕES (II)	485,325.53	463,921.89	538,904.87	604,299.69	562,121.44	608,457.05	482,319.14	485,428.20	645,572.87	512,428.86	515,918.72	520,005.41	6,424,703.67	7,198,500.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,437,400.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	485,325.53	463,921.89	538,904.87	604,299.69	562,121.44	608,457.05	482,319.14	485,428.20	645,572.87	512,428.86	515,918.72	520,005.41	6,424,703.67	5,761,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	3,997,389.93	4,112,666.50	4,782,557.99	9,184,083.53	4,392,236.98	5,075,748.12	4,426,446.33	4,741,056.51	5,916,413.42	4,964,219.24	5,846,616.59	4,815,264.93	62,254,700.07	62,935,400.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.225.000,00	5.225.000,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	1.437.500,00	1.437.500,00	0,00	0,00
Civil	1.437.500,00	1.437.500,00	0,00	0,00
Ativo	1.437.500,00	1.437.500,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.787.100,00	1.787.100,00	0,00	0,00
Civil	1.787.100,00	1.787.100,00	0,00	0,00
Ativo	1.787.100,00	1.787.100,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	400,00	400,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	100,00	100,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	200,00	200,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	5.224.800,00	5.224.800,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	306.000,00	306.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (VI)	780.000,00	780.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	1.086.000,00	1.086.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	4.138.800,00	4.138.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	4.139.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	25.603.120,70	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	64.372.900,00	40.178.002,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.218.500,00	2.029.085,74
IPTU	228.000,00	392.373,65
ISS	675.000,00	459.594,50
ITBI	210.000,00	385.511,65
IRRF	600.000,00	50.830,39
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	505.500,00	740.775,55
Contribuições	1.887.500,00	184.373,10
Receita Patrimonial	2.776.000,00	153.177,65
Aplicações Financeiras (II)	2.776.000,00	150.234,52
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	2.943,13
Transferências Correntes	57.119.500,00	37.414.813,12
Cota-Parte do FPM	14.384.500,00	10.254.094,74
Cota-Parte do ICMS	8.440.000,00	6.830.331,20
Cota-Parte do IPVA	569.000,00	1.083.628,67
Cota-Parte do ITR	252.000,00	53.751,79
Transferências da LC 87/1996	48.000,00	25.807,44
Transferências da LC nº 61/1989	80.000,00	53.851,81
Transferências do FUNDEB	14.670.000,00	10.607.999,85
Outras Transferências Correntes	18.676.000,00	8.505.347,62
Demais Receitas Correntes	371.400,00	396.552,51
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	371.400,00	396.552,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	61.596.900,00	40.027.767,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	854.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	2.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.000,00	0,00
Transferências de Capital	850.000,00	0,00
Convênios	300.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	550.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	852.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	62.448.900,00	40.027.767,60

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	57.247.812,60	39.724.697,54	34.223.947,25	32.671.768,65	2.276.337,12	58.273,79	58.273,79
Pessoal e Encargos Sociais	31.341.325,54	19.922.581,61	19.851.752,67	19.331.739,12	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	79.994,00	78.122,53	45.012,93	45.012,93	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.826.493,06	19.723.993,40	14.327.181,65	13.295.016,60	2.276.337,12	58.273,79	58.273,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	57.167.818,60	39.646.575,01	34.178.934,32	32.626.755,72	2.276.337,12	58.273,79	58.273,79
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.837.414,94	3.203.641,53	1.791.531,95	913.805,04	51.846,80	0,00	0,00
Investimentos	4.464.164,94	2.830.886,85	1.573.470,77	695.743,86	51.846,80	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	373.250,00	372.754,68	218.061,18	218.061,18	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.464.164,94	2.830.886,85	1.573.470,77	695.743,86	51.846,80	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	4.809.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	66.440.983,54	42.477.461,86	35.752.405,09	33.322.499,58	2.328.183,92	58.273,79	58.273,79

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	4.318.810,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.318.810,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	4.139.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	3.297.538,79	2.587.509,52	0,00	710.029,27	0,00	1.637.844,39	58.273,79	58.273,79	0,00	1.579.570,60	2.289.599,87
PODER EXECUTIVO	0,00	3.297.538,79	2.587.509,52	0,00	710.029,27	0,00	1.637.844,39	58.273,79	58.273,79	0,00	1.579.570,60	2.289.599,87
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	3.297.538,79	2.587.509,52	0,00	710.029,27	0,00	1.637.844,39	58.273,79	58.273,79	0,00	1.579.570,60	2.289.599,87

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	175.149.197,83
Previsão Inicial	67.000.000,00
Previsão Atualizada	67.000.000,00
Receitas Realizadas	40.178.002,12
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	971.195,71
DESPESAS	258.384.424,59
Dotação Inicial	67.000.000,00
Créditos Adicionais	2.141.195,71
Dotação Atualizada	69.141.195,71
Despesas Empenhadas	44.804.017,98
Despesas Liquidadas	37.786.892,83
Despesas Pagas	35.120.013,07
Superávit Orçamentário	2.391.109,29

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	44.804.017,98
Despesas Liquidadas	37.786.892,83

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	62.254.700,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	4.318.810,31	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	4.318.810,31	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.297.538,79	0,00	2.590.509,52	710.029,27
Poder Executivo	3.297.538,79	0,00	2.590.509,52	710.029,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.637.844,39	0,00	58.273,79	1.579.570,60
Poder Executivo	1.637.844,39	0,00	58.273,79	1.579.570,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.935.383,18	0,00	2.648.783,31	2.289.599,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.190.219,06	25,00	60,14
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	654.109,22	60,00	8,27
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	2.000,00
Despesa de Capital Líquida	500.983,57	4.701.424,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.472.930,04	15,00	23,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.692.444,50	2.564.099,79	2.508.664,57	4.242.230,86	2.111.447,43	2.092.764,65	2.609.996,85	3.297.364,21	2.897.442,76	2.873.793,54	2.901.246,39	2.839.110,47	33.630.606,02	0,00
Pessoal Ativo	2.692.444,50	2.564.099,79	2.508.664,57	4.242.230,86	2.111.447,43	2.092.764,65	2.609.996,85	3.297.364,21	2.897.442,76	2.873.793,54	2.901.246,39	2.839.110,47	33.630.606,02	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.692.444,50	2.564.099,79	2.508.664,57	4.242.230,86	1.866.928,06	1.820.091,34	2.246.577,54	2.860.929,41	2.504.024,07	2.490.804,31	2.501.414,27	2.439.588,90	30.737.797,62	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	244.519,37	272.673,31	363.419,31	436.434,80	393.418,69	382.989,23	399.832,12	399.521,57	2.892.808,40	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	83.203,30	83.553,29	83.203,30	593.831,94	108.414,49	106.736,49	102.925,47	87.943,00	120.955,76	99.656,31	126.517,03	115.141,64	1.712.082,04	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	349,99	0,00	510.628,64	25.211,19	23.533,19	19.722,17	4.739,70	37.752,46	16.453,01	43.313,73	31.938,34	713.642,42	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	83.203,30	83.203,30	83.203,30	83.203,30	83.203,30	83.203,30	83.203,30	83.203,30	83.203,30	83.203,30	83.203,30	83.203,30	998.439,62	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.609.241,20	2.480.546,50	2.425.461,27	3.648.398,92	2.003.032,94	1.986.028,16	2.507.071,38	3.209.421,21	2.776.487,00	2.774.137,23	2.774.729,36	2.723.968,83	31.918.523,98	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	62.254.700,07	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	62.254.700,07	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	31.918.523,98	51,27
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	33.617.538,04	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	31.936.661,14	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	30.255.784,24	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	57.976.668,47	60.194.291,48	62.254.700,07	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	69.572.002,16	72.233.149,78	74.705.640,08	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	62.614.801,94	65.009.834,80	67.235.076,07	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios



siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04213687000102
	Exercício: 2018
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.2 - Trajetória de Ajuste da Dívida Consolidada Líquida em cada Exercício Financeiro - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	57.976.668,47	60.194.291,48	62.254.700,07	62.254.700,07
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (V/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	12.754.867,06	13.242.744,13	13.696.034,02	13.696.034,02
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	11.479.380,35	11.918.469,72	12.326.430,62	12.326.430,62
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	62.254.700,07	
Operações Vedadas (V)	0,00	0,00
Total Considerado para Fins da Apuração do Cumprimento do Limite (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Internas e Externas	9.960.752,01	16,00
Limite de Alerta(inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	8.964.676,81	14,40
Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária	4.357.829,00	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	62.254.700,07
Receita Corrente Líquida Ajustada	62.254.700,07

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Colniza - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04213687000102
Exercício: 2018
Período de referência: 2º quadrimestre

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	31.918.523,98	51,27
Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%>	33.617.538,04	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	31.936.661,14	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	30.255.784,23	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	74.705.640,08		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia		
	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias de Valores	-	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	13.696.034,02		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.960.752,01	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.357.829,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA N° 061, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA N° 061, de 28 de Setembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando as eleições do dia 07/10/2018, e convocação dos funcionários do Legislativo para prestar serviços neste dia.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica ADIADA a Sessão Ordinária do dia 08/10/2018, para o dia 15/10/2018, as 19h30min.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 28 de Setembro de 2018.

Jesineison de Aguiar Brandão

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº075/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº062/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº 062/2018** conforme segue:

OBJETO:

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RAIOS-X E ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para as empresas:

CENTRO DE DIAGNOSTICO EM IMAGENS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.669.636/0001-84

END.: RUA ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, Nº21 – JARDIM PLANALTO CEP:78.652-000 - CONFRESA-MT

TELEFONES: 66-3564-1792 66-98424-7468/ 66-98434-2679

E-MAIL: cdi.imagenscmt@outlook.com

Vencedora dos itens **01,02,04,05,06,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31**, do certame ,no valor global de R$ 468.514,80 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil Quinhentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 28 de SETEMBRO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº268/2018

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO 21/2018

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIII | N°3.074, Página 155, do dia 28 de Setembro de 2018.

Onde lê se:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de Maio de 2018.

CONTRATADO: JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA ME CNPJ: 18.905.245/0001-23

Ler -se:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de Maio de 2019.

CONTRATADO: JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA ME CNPJ: 18.905.245/0001-23

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 082/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 082/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 15 de Outubro de 2018, às 08:00hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 082/2018 do tipo Menor Preço Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO:

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MODELOS GAVETA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,** PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 28 de Setembro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL N°35/2018

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Centro Oeste, n. º286 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº34.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Saga Comércio Serviço Tecnologia e Informática Ltda,** CNPJ: 05.870.713/0001-20 e Inscrição Municipal 13.334808-3 estabelecida na Rua Oriente Tenuta (Lot.Consil), nº09, casa 09 quadra 01 Bairro Alvorada Cidade Cuiabá- U.F MT Cep: 78.048-450, neste ato representada pelo Sócio Senhora Eleide Maria Correa, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG. Nº.06.07983-0 SSP-MS e CPF Nº 317.873.121-00, considerando o constante no **Processo Licitatório** Nº076/2018, em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais n° 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014 e no Decreto Federal n° 7.892/13 sem excluir as demais disposições normativas pertinente à matéria, farão licitação na Modalidade **Inexigibilidade 02/2018** para a contratação de empresa que ofereça ao município de Confresa a Gestão Automotiva, o qual reúna diversos módulos operacionais integrado capazes de Prestar Serviços de Controle e intermediação de Consumo de Combustível, monitoramento e localização via Satélite, fiscalização de Manutenção Preventiva e corretiva de Frotas com Gerenciamento de Fornecimento de Peças e Serviços por intermediação em rede credenciada, acompanhamento e regulação de contratos com emissão de relatórios bem como geração de tabelas para prestação de contas aos Órgãos de Controle. Para uso pela as Secretarias do poder executivo Municipal, junto ao Município de Confresa- MT, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objetivo do presente aditivo é o acréscimo do valor contratual em R$ 265.148,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e cento e quarento e oito reais), correspondente a 13,71%, do valor contratual original.

1.2 As Despesas decorrentes da Execução do Objeto ocorreram por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade Administrativa: 05.003 –TRANSPORTE ESCOLAR

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido: 0175 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 015

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor R$ 70.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade Administrativa: 05.003 –TRANSPORTE ESCOLAR

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido: 1980 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 1112

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor R$ 60.000,00

Órgão: 05- Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade Administrativa: 05.003 –TRANSPORTE ESCOLAR

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção e Encargos com Transporte Escolar

Código Reduzido: 0176 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 201

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor R$ 60.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.007 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/ AIDS

Código Reduzido: 1035– Material de Consumo

Fontes: 014

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Valor R$ 20.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.007 – VISA

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção e Encargos com o Programa DST/ AIDS

Código Reduzido: 1039– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 014

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor R$ 20.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2014– Manutenção e Encargos com as UBS

Código Reduzido: 568– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes: 014

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Valor R$ 20.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06.004 – ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2014– Manutenção e Encargos com as UBS

Código Reduzido: 559– Material de Consumo

Fontes: 014

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

Valor R$ 15.148,00

CLÁUSULA SEGUNDA –DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente aditivo está embasado legalmente na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato CPL 35/2018, e no art. 65 §1° da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas;

3.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Esse presente termo foi aprovado pela assessoria Jurídica do Município, o Sr. Manoel Antônio de Rezende David.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 03 de Setembro de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

_____

SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 05.870.713/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 848/2018

LEI N°848/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Confresa para o exercício de 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2019 estão estabelecidos no PPA 2018-2021 e devidamente consignadas em programas.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e na Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Tabela I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

II – Tabela II – Demonstrativo I – Metas Anuais – AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

III – Tabela III – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

IV – Tabela IV – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

V – Tabela V – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VI – Tabela VI – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

VII – Tabela VII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”);

VIII – Tabela VIII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atu-

arial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a");

IX – Tabela IX – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

X – Tabela X – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação;

b) Saúde e Saneamento;

c) Infra-estrutura Urbana Básica;

d) Modernização Administrativa Funcional;

e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;

f) Promoção e Assistência Social;

g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida;

b) Pagamento de pessoal e seus encargos;

c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

d) Cobertura de precatórios judiciais;

e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;

f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

h) Contribuição ao PASEP;

i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – Na hipótese do Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuintes conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado por Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, sendo os órgãos abaixo indicados ou outros que não constem desta lista, mas que seja do interesse do Município em firmar convênios ou termos de cooperação:

I – Empaer;

II – Policias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Sema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – Detran;

X – IFMT;

XI – INCRA;

XII – PROCON.

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, no todo ou em parte, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 21 – Até 30 de novembro de 2019 o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 23 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 24 – Será assegurado ao cidadão à participação nas audiências públicas para:

a) Elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

b) Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Artigo 25 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2019, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 20 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº-109/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº084/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº-109/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº-084/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **16 de OUTUBRO de 2018, às 14:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº084/2018 do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO RELOGIO ELETRONICO DIGITAL DE REGISTRO DE PONTO COM IMPRENSÃO DIGITAL, E MATERIAL DE CONSUMO SENDO BOBINAS TERMICAS PARA RELOGIO DE PONTO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS,DO MUNICIPIO DE CONFRESA.

Confresa-MT, 28 de SETEMBRO de 2018.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro

Portaria nº451/2018

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 036/2018 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

EDITAL 036/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr(a) MARIA DE FÁTIMA CIRQUEIRA MEDRADO– CPF: 938.127.441-04; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 08– QUADRA 28– Rua Pé de Pequi - Bairro Vila Nova, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 27 de Setembro de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 027-2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº. 027/2018

O Prefeito Municipal de Confresa - MT, senhor **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca as pessoas interessadas para participarem da Audiência Pública Municipal a realizar-se na data, horário e local abaixo descrito, para tratar de assuntos referente a Prestação de Contas do 2° Quadrimestre 2018, conforme Artigo 48 – LRF.

Sexta-feira (28/09/2018).

Horário: às 15:00 horas.

Local: Câmara Municipal

Confresa - MT, 26 de Setembro de 2018.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 026-2018

EDITAL Nº026/18

DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, **TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao **2º Quadrimestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2018.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo

previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 025-2018

EDITAL Nº025/18

DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162, PARÁGRAFO 3º E LEI ORGANICA DO MUNICIPIO ART. 83, INCISO 17º, Lei Complementar 101/2000.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, **TORNA PUBLICO** o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao **4º Bimestre** do LRF – do Exercício Financeiro de 2018.

O Relatório de Execução Orçamentária ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de **CONFRESA**, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 024-2018

EDITAL N°024/18

DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ART. 83, INCISO 17º.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito, Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM TORNA PÚBLICO o Balancete Referente ao Exercício Agosto, do Mês de Agosto 2018. O Balanço Mensal do Mês de Agosto 2018.** Ficará a disposição de qualquer contribuinte deste município para questionar-lhe a sua legitimidade pelo prazo preconizado pela legislação vigente.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

Gabinete do Prefeito

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 274/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1906/2017

DO OBJETO DO CONTRATO: Locação de Sistemas de Softwares integrados de gestão Pública

DO OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de Usuários nos seguintes itens:

Item	Sistemas	Unid.	Quant.	Marca	valor Mensal
1	COMPRAS	Serv.	03 Acessos	Betha	R$ 1.010,00
2	CONTABILIDADE	Serv.	04 Acessos	Betha	R$ 2.800,00
3	FOLHA DE PAGAMENTO	Serv.	02 Acessos	Betha	R$ 1.590,00
4	RECURSOS HUMANOS	Serv.	02 Acessos	Betha	R$ 1.400,00
Valor Mensal Total					**R$ 6.800,00**

DATA: 26/04/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: STAF SISTEMAS LTDA – EPP**

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo está embasado legalmente na **cláusula nona** do contrato CPL 274/2017, e nos art.57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 274/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1906/2017

DO OBJETO DO CONTRATO: Locação de Sistemas de Softwares integrados de gestão Pública

DO OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo do valor contratual em 14,98%, resultando no montante de R$ 97.397,86, tendo em vista que o saldo contratual reservado para Secretaria de Administração é insuficiente para suprir todos os meses da vigência do contrato.

DATA: 03/09/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado: STAF SISTEMAS LTDA – EPP**

FUNDAMENTO LEGAL: O aditivo está embasado legalmente na **cláusula nona** do contrato CPL 274/2017, e nos art.57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
DECRETO Nº 046/2018

"Institui o horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, nos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Conquista D'Oeste, e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Município exige a adequação das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores do Poder Executivo Municipal, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o expediente dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto, das 7h às 13h, para os servidores públicos municipais com jornada de trabalho de 40h.

§ 1º Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 2º O horário de atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta Poder Executivo Municipal será das 7h às 13h, em turno ininterrupto.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos Secretários ou cargos equivalentes, dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

II - aos servidores que desempenham suas funções:

a) em regime de plantão;

b) em regime de escala;

c) em unidades escolares; e

d) em unidades de saúde.

Art. 3º Em virtude do período das águas na região, que requer o efetivo trabalho das secretarias de Obras e de Desenvolvimento Sustentado, não são incluídos no turno único os servidores lotados nestas Secretarias e que desempenham as funções de:

a) motorista;

b) tratorista;

c) operadores de máquinas pesadas.

Art. 4º O horário de atendimento da Secretaria de Ação Social será das 12h às 18h, em turno único e ininterrupto, adequando-se assim o horário à prestação de serviço publico no setor.

Art. 5º O expediente de atendimento do setor responsável pelos serviços da Secretaria de Fazenda do Estado ocorrerá nos seguintes horários:

a) De segunda a quinta feira, das 7:00 ás 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

b) Sexta feira, das 7:00 às 13:00 horas, em turno único.

Art. 6º Os Secretários dos órgãos do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente, para suas unidades, mediante Portaria, com o mesmo objetivo deste decreto, condicionado a:

I - justificativa da impossibilidade de adequar a prestação do serviço da unidade ao horário estipulado neste Decreto;

II - análise prévia da Secretaria Municipal de Administração;

III - autorização expressa da Prefeita.

Art. 7º A modificação do horário de expediente definido por este Decreto não implica em alteração da remuneração do servidor público.

Art. 8º O disposto neste Decreto objetiva a redução das despesas de custeio da Administração Pública.

§ 1º As reduções, do horário de expediente e de despesas com custeio, previstas neste Decreto, não devem prejudicar a qualidade do serviço público, que é pautada pelo princípio da eficiência administrativa, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Para fins de monitoramento do cumprimento dos objetivos deste Decreto pelos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, serão emitidos relatórios mensais pela Secretaria Municipal de Administração, contendo o percentual de redução de gastos com custeio.

§ 3º Poderão ser exigidos, dos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, relatórios complementares necessários à comprovação do cumprimento deste decreto.

§ 4º Os relatórios dispostos neste artigo servirão de base para análise da continuidade da redução do horário de expediente, após 4 (quatro) meses de vigência deste Decreto.

Art. 9º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na Lei Complementar nº 001/2001.

Art. 10º Este Decreto passa a vigorar do dia 01 de outubro de 2018 ao dia 31 de dezembro de 2018.

Gabinete da Prefeita, em 27 de setembro de 2018.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO CPL 171/2012 TOMADA DE PREÇO 57/2012

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**

CONTRATADA: ***MANANCIAL CONSULTORIA, INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - ME***

CNPJ: Nº 11.085.327/0001-20

OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica na Av. 20 de Dezembro, oriunda do Contrato de Repasse nº 0348602-36/2010 (Processo nº 2628.0348602-36/2010, Convênio SICONV 754978)

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 77, 78, I, II c/c art. 79 da Lei 8.666/93, bem assim da Cláusula terceira e seguintes do Termo de Ajustamento de Conduta 01/2017

DATA DE RESCISÃO: 26/09/2018.

RESULTADO DO PREGÃO 125/2018 PROCESSO 185/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 125/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **L G F PAULI & CIA LTDA,** CNPJ 09.677.256/0001-02, foi vencedora dos itens **01, 02,** com valor global de **R$ 18.985,00** (DEZOITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 28 de Setembro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 185/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 125/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 185/2018

b) Licitação Nr.: 125/2018-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 28/09/2018

e) Objeto da Licitação: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1.180 M² DE GEOMEBRANA PEAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU".**

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

010426 – L G F PAULI & CIA LTDA (2 ITENS) totalizando (2) itens no valor global de R$ 18.985,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público aos interessados, que na **Chamada Pública N° 001/2018**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26/2013, sagraram-se vencedores do presente certame:

1. ALMIR ROGERIO ALMEIDA – CPF: 568.611.761-68 – VALOR DA PROPOSTA: R$ 34.572,50 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta; 2. DIEGO ROBERTO SILVA RUIZ – CPF: 025.859.461-69 – VALOR DA PROPOSTA: R$ 56.018,50 (cinquenta e seis mil, dezoito reais e cinquenta centavos).

Denise/MT, 1º de Outubro de 2018.

ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº. 173/2018.

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Ofício SJMT-DIREF 6869349 solicitando prorrogação de cessão de servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cedência da Servidora a Sra. **ELIANE CRISTINE DA COSTA MAGALHÃES,** brasileira, solteira, efetiva Matrícula n.º 823-1, portadora do RG N. º 05597609 SSP/MT e CPF N.º 411.818.161-49 ocupante do Cargo de Assistente Adjunto II, código FC-02 na Subseção Judiciária de Diamantino, pelo período de 01 (um ano) a partir de 19/11/2018.

Art. 2º - A cedência é feita sem ônus para o Município de Diamantino-MT, conforme Ofício SJMT-DIREF 6869349.

Art. 3º - O Cessionário fica responsável de fazer mensalmente o reembolso para o Município, incluindo os encargos sociais.

Art. 4º - O Cessionário deverá encaminhar atestado de freqüência do servidor ao órgão de origem.

Art. **5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 de Setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 130/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 130/2018
De , 8 de Agosto de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.429.350,00 (Um milhao e quatrocentos e vinte e nove mil e trezentos e cinquenta reais) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.20.605.0003.10019	CORREÇAO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	222.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
001.12.364.0028.20010	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM UAB	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
002.12.365.0032.20057	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.500,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	87.000,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	110.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	40.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.000,00
	SUBTOTAL	**576.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE CONTROLE,AVALIAÇAO,AUDITORIA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.100,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.300,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	113.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	89.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	130.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	152.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.500,00
001.10.301.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.000,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	33.200,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.10.302.0040.20047	MANUTENCAO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	1.400,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	24.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**798.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	900,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.300,00
	SUBTOTAL	**35.350,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122.0002.10220	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MIDIA E PROPAGANDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**1.429.350,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10012	IMPLANTAÇÃO E MANTER O GABINETE ITINERANTE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	SUBTOTAL	**5.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.20.605.0003.10019	CORREÇAO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
001.12.361.0016.20046	MANUT E ENCARGOS ENSINO FUNDAMENTAL	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	49.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
002.12.361.0093.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	241.500,00
002.12.365.0094.20014	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 60% DA EDUCAÇAO INFANTIL - CR	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	39.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

004.12.365.0032.10309	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	96.000,00
005.13.391.0033.10121	TOMBAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.000,00
005.13.391.0033.10122	REVITALIAÇÃO DO CENTRO HISTORICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	9.000,00
005.13.391.0033.10123	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
	SUBTOTAL	**571.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.10320	AQUISIÇÃO DE VEICULO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
001.10.122.0037.20021	MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE CONTROLE,AVALIAÇAO,AUDITORIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.100,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	93.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	89.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	152.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	28.500,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	40.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
001.10.301.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.500,00
001.10.302.0040.20022	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CENTRO DE REABILITAÇAO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	30.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	73.500,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.400,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	14.000,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	100.000,00
	SUBTOTAL	**798.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.050,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.300,00
	SUBTOTAL	**35.350,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0061.10279	POLITICA DE PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES VISANDO ELEV	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**1.429.350,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
PORTARIA Nº 172/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

Considerando Exoneração do Sr. Bruno Alexandre Capistrano de Irineu Silva, conforme Portaria n.º 142/2018 de 28/08/2018 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.053

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos do Decreto 96/2015 e 39/2017, o Sr. Marcos Sidnei Gatti como membro para compor a Conselho de FETHAB, em substituição ao Sr. Bruno Alexandre Capistrano de Irineu Silva,

Art. 2º - Os demais membros permanecem inalterados;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 28 de Setembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DA 2ª PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 16 Outubro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº 11939906000/1180-3.** Fez-se necessário a prorrogação, em virtude da necessidade de retificação do editalno ao Anexo – I relação dos itens da Licitação, quanto as especificações de itens.O Edital Retificado poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 28 de Setembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE
DECRETO Nº 134/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 134/2018
DE SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1241/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
003.12.361.0095.10347	MANUTENÇÃO DO CONVENIO FPM/MEC	
0.1.15.053000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV DA EDUCAÇÃO - FNDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00
	SUBTOTAL	**85.000,00**
	TOTAL	**85.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00
	SUBTOTAL	**85.000,00**
	TOTAL	**85.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 133/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 133/2018
DE SEXTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1240/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 169.855,54 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.10.302.0043.10326	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTRATÉGICA	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.855,54
	SUBTOTAL	**169.855,54**
	TOTAL	**169.855,54**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
0.1.42.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	24.855,54
001.10.301.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	145.000,00
	SUBTOTAL	**169.855,54**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL **169.855,54**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
DECRETO Nº 126/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 126/2018
De , 3 de Agosto de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais) nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	14.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.500,00
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**45.500,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00
003.12.361.0095.10091	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

005.13.122.0033.10131	EVENTOS COMEMORATIVOS E FESTAS CULTURAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
005.13.392.0033.20016	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	25.000,00
	SUBTOTAL	**110.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
4490920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23.500,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	223.000,00
001.10.301.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	45.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**341.500,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	35.000,00
	SUBTOTAL	**35.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
	SUBTOTAL	**32.000,00**
	TOTAL	**594.000,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10015	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SUB-PREFEITURA NO DISTRITO DE D	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.04.122.0002.10016	REVISÃO DO PLANO DIRETOR	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**45.500,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
001.12.364.0028.10317	MANUTENÇÃO DOS SEMINÁRIOS TEMATICOS COM OS MUNICÍPIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
001.12.366.0034.10312	ASSEGURAR OFERTA DE ENSINO PRESENCIAL NA MODALIDADE EJA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
005.13.392.0033.10128	AQUISIÇÃO DEEQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
	SUBTOTAL	**90.000,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	223.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	45.000,00
001.10.302.0043.10327	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA PARA O P	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	12.500,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	50.000,00
	SUBTOTAL	**341.500,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
002.08.243.0087.20037	MANUTENÇÃO COM A CASA DO MENOR PROJETO DE PROTEÇÃO AM	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	SUBTOTAL	**35.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10203	REF.E AMPL DO GINASIO MUNICIPAL DE ESPORTES	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.000,00
001.27.812.0055.10293	COBERTURA DE QUADRAS DAS PRAÇAS MUNICIPAIS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390370000	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	1.000,00
	SUBTOTAL	**32.000,00**
	TOTAL	**594.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
PORTARIA Nº 170/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato **nº 091/2018**, cujo OBJETO é: Aquisição de Medi-

camentos para Atender a Demanda do Pronto Atendimento da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 27 de setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 123/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 123/2018
De , 1 de Agosto de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 506.690,00 (Quinhentos e seis mil e seiscentos e noventa reais) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0003.10026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	37.690,00
	SUBTOTAL	**52.690,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.10.301.0042.10258	AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA O E	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.10.301.0042.20029	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE SAUDE B	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	125.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	35.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
001.10.302.0040.20048	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.10.302.0043.10327	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA PARA O P	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	SUBTOTAL	**237.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
002.08.244.0066.10306	MANUTENÇÃO COM O CONVENIO FEAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	7.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	60.000,00
	SUBTOTAL	**110.000,00**
	TOTAL	**506.690,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0003.10026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINAS E PATRULHA MECANIZADA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20054	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DA SEGURANÇA DO TRABALHO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.26.782.0010.10053	ELEVAÇÃO DO GREIDE E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINA	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**60.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.840,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31.850,00
	SUBTOTAL	**52.690,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.10151	AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE PARA GESTAO DO SUS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	110.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
001.10.301.0042.20032	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	35.000,00
001.10.301.0043.20033	MANUTENÇAO FARMACEUTICA MUNICIPAL	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
001.10.302.0043.10327	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA PARA O P	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
	SUBTOTAL	**237.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.20052	MANUTENÇÃO DO MINI CENTRO OLIMPICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.23.695.0058.10207	APOIO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0062.10228	PAGAMENTOS DE PRECATORIOS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	110.000,00
	SUBTOTAL	**110.000,00**
	TOTAL	**506.690,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO N° 25 - 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994.

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de no-

vembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012;

Considerando a resolução de diretoria colegiada - RDC nº 207, de 03 de janeiro de 2018;

Considerando a resolução CIB-MT nº 46 de 14 de junho de 2018 e Resolução CIB nº 47 de 14 de junho de 2018, bem como reunião do POLO REGIONAL juntamente com os municípios da Regional;

Considerando análise de documentos protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal de Saúde datada em 25/08/2018, acompanhada da cópia do documento, apresentado na Reunião Ordinária dia 30/08/2018.

Considerando a presença dos técnicos da vigilância sanitária que apresentou as resoluções, diagnóstico do município em relação à Vigilância Sanitária e a documentação para cadastro desta DESCENTRALIZAÇÃO para ações do Grupo II que já e a realidade deste município e fazer pactuações das ações do grupo III e IV que é necessária à realidade do município;

Considerando o parecer técnico nº 20-2018, da comissão de gestão do Conselho Municipal de Saúde, analisou os documentos, na data de 10/09/2018;

Considerando a Resolução nº 23-2018, Aprova o processo de descentralização e aderir a DESCENTRALIZAÇÃO para ações do Grupo II que já e a realidade deste município e fazer pactuações das ações do grupo III E IV se for necessária para a realidade do município de Diamantino-MT.

Considerando a apresentação na Reunião Ordinária dia 27/09/2018, onde a comissão de gestão participou da analise do processo DESCENTRALIZAÇÃO para ações do Grupo II que já e a realidade deste município e fazer pactuações das ações do grupo III e IV que é necessária à realidade do município; e demais conselheiros presentes nesta Reunião Ordinária , aprova com unanimidade o Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária, do Município de Diamantino - MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária. Planejamento, Programação, Pactuação e Monitoramento das Ações de Visa, do município de Diamantino-MT.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 28 de Setembro de 2018.

Tânia Maria Ferreira Rocha

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 025 de 28 de Setembro de 2018, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

GABINETE
DECRETO Nº 139/2018

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 139/2018
De , 23 de Agosto de 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2017, em consonância com a Lei Federal 4.320/64 e de acordo com o autorizado na Lei Municipal nº 1193/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.031.160,00 (Um milhao e trinta e um mil e cento e sessenta reais) nas dotações orçamentárias:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.04.122.0002.20003	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100.000,00
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**183.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10096	MANUTENÇAO COM O TRANSPORTE ESCOLAR 15 ONIBUS E 3 VANS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
001.12.361.0016.20007	MANUTENÇÃO E ENC.C/A SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	120.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.760,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	54.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	72.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
	SUBTOTAL	**281.760,00**
06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	15.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	23.000,00
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00
	SUBTOTAL	**164.400,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	1.000,00
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
001.08.243.0045.10189	PROJETO AABB COMUNIDADE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.08.244.0045.10175	DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA SEC E UNID.C/FOLDERS, FAIXAS, ADES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.08.244.0045.10295	BENEFÍCIOS EVENTUAIS LEI Nº 9071/2014	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	54.000,00
002.08.244.0085.20053	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
002.08.244.0086.10238	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CREAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**129.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	8.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	70.000,00
	SUBTOTAL	**78.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	75.000,00
001.04.123.0061.10225	AMORTIZAÇÃO DO INSS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	110.000,00
	SUBTOTAL	**185.000,00**
	TOTAL	**1.031.160,00**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de anulação total ou parcial de dotações, de acordo com o Art. 43º, inciso III da Lei 4.320/64, reduzindo recursos das seguintes dotações:

03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.20.605.0003.10020	MANUTENÇAO DE EQUIPE DE ASSISTENCIA TECNICA DIVULGAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
04	**SECRETARIA MUNIC DE OBRAS VIAÇÃO E SERV PUBLICOS**	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
001.15.244.0078.10278	CONSTRUÇÃO REFORMA E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	33.000,00
001.25.752.0010.10034	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	SUBTOTAL	**183.000,00**
05	**SECRETARIA MUNIC EDUCAÇÃO E CULTURA**	
001.12.361.0016.10059	CONSTRUIR E OU ADEQUAR AS QUADRAS DE ESPORTE, BEM COMO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	64.000,00
001.12.361.0016.10264	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
002.12.365.0094.20015	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM 40% DA EDUCAÇAO INFANTIL - FU	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.760,00
003.12.361.0095.10092	MANTER O CONVENIO DO TRANSPORTE ESCOLAR/SEDUC	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	62.000,00
004.12.365.0032.10309	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
004.12.365.0032.20013	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM A EDUCAÇAO INFANTIL	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
	SUBTOTAL	**281.760,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

06	**SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA**	
001.10.122.0037.20019	GESTAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
001.10.301.0042.10167	REFORMAR E CONSERVAR AS UNIDADES DA SAUDE DA FAMILIA	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
001.10.301.0042.10173	PROMOÇÃO DE AÇOES DE SAUDE E PREVENÇAO NAS ESCOLAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
001.10.301.0042.20030	MANUTENÇAO E DESEVOLVIMENTOS COM AS ATIVIDADES DO AGEN	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	15.000,00
001.10.301.0042.20056	MANUTENÇAO DO NASF	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	6.000,00
001.10.302.0040.10244	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
001.10.302.0040.20023	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.10.302.0040.20024	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
001.10.304.0041.20027	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.10.305.0041.20025	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.400,00
001.10.305.0041.20026	MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇOES DE DST/AIDS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	13.000,00
001.10.305.0041.20049	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SAUDE DO TRABALHADOR	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
002.10.122.0037.20020	MANUTENÇAO COM O CONSELHO DE SAUDE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**164.400,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.122.0045.20040	MANUTENÇÃO C/ ATIV DO SINE	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
001.08.241.0045.10190	DESENVOLVER O PROJETO VIVER LEGAL	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

001.08.243.0045.10189	PROJETO AABB COMUNIDADE	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.08.244.0012.10196	KITS MAT.DE CONST.P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (REFORMA FELIZ)	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
001.08.244.0045.10201	EVENTOS COMEMORATIVOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.08.244.0045.10297	AMPLIAR E CONSERVAR O CENTRO DE EVENTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00
001.08.244.0045.20039	MANUT.C/FUNDO DE ASSIST.SOCIAL	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	2.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
002.08.243.0087.10303	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA DO MENOR	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
	SUBTOTAL	**129.000,00**
08	**SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO**	
001.27.812.0055.10204	AQ.DE MAT.ESPORTIVO E EQUIP P/PRATICA ESPORTIVA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
001.27.812.0055.10206	EVENTOS ESPORTIVOS, COMEMORATIVOS, ANIVERSARIO DA CIDAD	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
001.27.813.0002.20041	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00
	SUBTOTAL	**78.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.123.0002.20045	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
001.04.123.0061.10218	CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS E R	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.04.123.0061.10219	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**92.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**	
001.04.122.0002.10271	IMPLANTAÇÃO E ESTRURAÇÃO DA SECRETARIA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT

GABINETE DO PREFEITO

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
001.04.122.0002.10273	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
001.04.122.0002.10274	PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES, MÍDIA E PROPAGANDA	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.04.122.0002.20051	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.000,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.000,00
	SUBTOTAL	**93.000,00**
	TOTAL	**1.031.160,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

LICITAÇÃO
AVISO DA 2ª PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018/SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que ás 08:00 horas do dia de 17 Outubro de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME PROPOSTA Nº 51035017121916311140.** Fez-se necessário a prorrogação, em virtude da necessidade de retificação do editalno ao Anexo – I relação dos itens da Licitação, qual será corrigida a especificação de alguns itens da licitação. O Edital Retificado poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 28 de Setembro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ata da Oitava Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Municipal de Saúde, às quatorze horas e onze minutos. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal, Rosinete Soares Silva confere o quórum e cumprimenta a todos os presentes, sendo registrada em folha de presença a participação dos conselheiros assinado no final da ata e em livro próprio do conselho de assinatura para as reuniões. Dando inicio a reunião, a secretaria executiva perguntou a todos se fizeram a leitura da ata enviada pelo e-mail de todos os conselheiros e se há correção na mesma, sendo repassado que não havia alteração a ser feita não havendo correção a ATA foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Para dar inicio a mesma repassa para os informes, que foi encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde, sendo eles: Agosto Dourado 2018- que vai estar acontecendo durante o mês de agosto de 2018 em todas as unidades de saúde, sendo falado do 1º Encontro Regional de Aleitamento Materno que aconteceu na data 15/08/2018, que foi uma parceria entre a Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino-MT, Escritório Regional de Saúde e todos os municípios da Regional, sendo que foi muito acolhido e teve participação todos municípios. Em seguida foi falado do -Evento Inter Conselhos realizado no Município de Diamantino – MT , em parceria com Conselho Municipal de Saúde de Diamantino e Tribunal de Contas de Mato Grosso data 28/08/2018, que foi um evento de muitas participações, dinâmico e foi muito bem aceito pelos conselheiros, que a equipe do Conselho Municipal de Saúde estão de parabéns pelo trabalho e empenho para realização deste encontro. Foi repassado sobre o PMAQ e a avaliação, que e um Instrumento de Avaliação Externa para equipes de Atenção Básica, Saúde Bucal e NASF. A avaliação externa é o momento no qual será realizado um conjunto de ações para averiguar as condições de acesso e qualidade do município e das equipes de atenção básica participante do PMAQ , busca reconhecer e valorizar os esforços e resultados as equipes e do gestor na qualificação da atenção básica. A secretaria e Conselheira Cleide Maria Anzil faz um resumo das ações diárias frente à gestão da saúde de Diamantino-MT, que o PMAQ, a avaliação é importante, pois quando estamos no processo às vezes não percebemos onde podemos melhorar que é um exercício valido, para as melhorias. A conselheira Chavely Berbel fala que esse instrumento ajuda a comprovar tudo o que e realizado nas unidades como e realizado os documentos registrados, de maneira que quando tem essa visita isso esta tudo organizado, de fácil acesso e ajuda a melhorar as informações para a população, na verdade tem coisas que a gente já realiza, mas não mostra nem para a população e nem ao ministério de saúde, pois as unidades são feitas de muitas situações diárias. Que é importante, os conselheiros terem conhecimento do que é esse instrumento, para repassar a comunidade. A conselheira Simone do Prado Martins, pergunta referentes os recursos, se esta avaliação esta vinculada a recursos, sendo esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselheira Cleide Maria Anzil que sim, conforme a nota é um valor de repasse por unidade, que após esta vistoria deve vir a nota é consequentemente após tudo isso o ministério da saúde, fará uma portaria para valores. Após a secretaria executiva Rosinete Soares, faz a leitura do parecer Técnico nº 013 /2018, que foi aprovado e esta à disposição dos conselheiros. Sendo repassado os ofícios recebidos pelo conselho: oficio nº 397/2018 em resposta oficio nº 028/2018. O Conselheiro Alberto Alves Versalli, pergunta referente aos trabalhos dos Agentes Comunitários de Saúde, referente a entrega dos encaminhamentos de exames, a Secretaria Municipal de Saúde e Conselheira explica que eles podem fazer esta dentro do cuidado com paciente, mais que a Central de Vagas também pode fazer esse trabalho, que em Diamantino-MT os agentes fazem esse serviço em conjunto com a Central de Vagas e Unidade de Saúde. Foi feito leitura do Oficio 078SMS/VISA//2018, que trata de deliberação para devolução do montante recebido em 2011 por esta secretaria para a implantação do laboratório de Analises de Água regional – Diamantino /MT, uma vez que o valor recebido por este município e muito pequeno em razão do valor necessário para a implementação de um Laboratório, conforme poderão analisar através da documentação anexa encaminhada. Sendo exposto que a Conselheira Michelle G. de O. Nobile solicitou a AMM fazer uma memória de quantos que custaria essa obra e a MM posicionou que conforme a vigilância sanitária o valor que veio e de 89.00000 e o valor para este fim é de R$ 1.400.000,00, demonstrada a inviabilidade deste projeto. Foi encaminhado ao ESTADO um oficio para devolução desse valor, uma vez que o objeto era regional e existem atas dizendo que a região não tem interesse nessa implantação, exatamente porque dos custos, que ainda permanece na estratégia de levar a Cuiabá-MT. Em sendo assim foi colocada que a secretaria municipal de saúde gostaria de ouvir os conselheiros, todos os presentes fizeram suas ponderações favoráveis a devolução, somente o conselheiro Jacildo Siqueira Pinho, disse que era melhor estudar melhor a situação. A conselheira Cleide Maria Anzil coloca que não pode tomar uma decisão de continuidade, uma vez que o recurso é de 2011, precisa ser prestadas contas e que assumir este compromisso ultrapassa esta gestão é neste momento o estudo demonstra inviabilidade. A Conselheira Michelle G. de O. Nobile, fala que não temos profissional, se o valor que viesse fosse suficiente para implantar o laboratório, mas esse valor não é viável. Conselheiro Dr – Valdemar Pissolato , fala que os municípios assumem funções que é do Estado e vamos comprometendo os orçamentos municipais. De acordo com o entendimento de valores os conselheiros concordam com a devolução do valor em conta que veio em 2011 para a Implantação do Laboratório de Agua, e que seja dado prosseguimento no processo de devolução. A Secretaria e Conselheira Cleide Maria Anzil fala que hoje estamos com o Estado fazendo esse serviço, que já adquiriu os aparelhos para os trabalhos da vigilância sanitária, e que a equipe irá fazer o treinamento, como estamos pactuados com Estado todo mês faz agenda. Explica que houve uma interrupção dos serviços e foi oficiado ao POLO REGIONAL, para que o município lá na frente não venha responder em suas pactuações. Logo adiante desta reunião, foi lido oficio nº 683/SMS/VISA/2018- Projeto de Implementação da 1º Sema do BEBE, sendo explicado pela senhora Cleide Maria Anzil que a proposta da Semana do Bebe é reunir esforços de governos e da sociedade em torno da garantia dos direitos das gestantes, mães e seus filhos. A secretaria e Conselheira fala que a promoção social nos convidou para nos ser parceiro dela ela tem pactuação com UNICEF, Diamantino esta concorrendo ao o selo da UNICEF, sendo apontado que temos um bom indicador referente aos óbitos e as unidades fazem os trabalhos, sendo apontado que não tinha esse projeto da semana do bebe, e que agora será implementado e que con-

versa com o agosto dourado e que tornou uma data para que as unidades trabalhem, sendo que o Agosto Dourado vem de um projeto do ministério da saúde. Logo após a conselheira Michelle G. de O. Nobile fala dos dados dos finalístico da campanha Nacional de Combate a Hanseníase e Verminose realizada nas escolas, foi desenvolvida em todas as escolas estabelecidas no Município de Diamantino seja ela s publicas ou privadas tendo como publico alvo, crianças de 05 a 14 anos de idade. Um dos motivos pelo qual não foi realizado o exames parasitológico em todas as escolas, deveu-se ao fato de as equipes de saúde envolvidas com campanha, perceberam que os alunos ficavam constrangidos (tinham vergonha) de trazer os coletores com fezes para que fossem realizado os exames. Em relação ao tratamento profilático para verminoses, foram realizados tratamentos nas 17 escolas onde foi desenvolvida a campanha. Do total de 2. 846 alunos matriculados nessas escolas, 2.537 receberam a ficha e autoimagem para que fosse preenchidas pelos pais que aceitassem que seu filho participasse da campanha, destes apenas 1.295 alunos devolveram a ficha preenchida, desses 1.106 pais permitiram que seu filho fosse medicado para tratamento profilático contra verminoses, desses alunos recebeu uma dose supervisionada pela sua ESF correspondente na escola em que estuda de 1 comprimido de albendazol e de 400mg. No tocante a hanseníase, foi entregue aos alunos uma ficha de autoimagem, para que eles, juntamente com seus pais, anotassem nessa ficha, que tem a imagem de um corpo humano, os locais onde a criança/adolescente, tem algumas manhas. Posteriormente, a Equipe de Saúde da Família retornou a escola para receber essa ficha e, com base no preenchimento da mesma, foi feito a avaliação para identificação de casos suspeitos para hanseníase. Os casos detectados como suspeitos, foram encaminhados para unidade de saúde para avaliação por equipe multidisciplinar, houve 52 casos suspeitos de hanseníase todos examinados e descartados para agravo, nesse total de numero, desses números 13 foram examinados, cujo diagnóstico foi negativo para agravo. A Conselheira e secretaria Cleide Maria Anzil, achou importante esse projeto ate a Michelle G. de O. Nobile fez documento para as unidades para que todos colocassem as dificuldades para a gente realinhar esse programa, e ver quais estratégias trabalhar próximo ano, pois ele não existe mais no ministério, que tinha um período para fazer essa analise foi um dos pedidos do ministério que era o município que não apresentava esse dados hanseníase e verminose em crianças, mesmo que fosse ultimo ano o município de Diamantino tinha que fazer a unidade base tinha que aparecer dados, foi um trabalho com estratégia muito bem feito, sabendo que tivemos vários apontamentos para melhorias. A Conselheira e Secretaria Cleide Maria Anzil apresenta aos conselheiros o Plano de Ação Municipal para a Politica Nacional de Atenção Integral a Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional o mesmo será passado para comissão de gestão para analise. Faz uma breve informação referente o Plano, fala sobre a contrapartida da Secretaria Municipal de Saúde, que precisa garantir a contribuição para a promoção da saúde das pessoas privadas, além de responsabilidade, representa uma missão e desafios para os profissionais de saúde e cidadãos que acreditam numa sociedade sem exclusão. Inserido nesse contexto, o Município de Diamantino através deste Plano de Ação propõe a implantação de uma equipe de Saúde Prisional com objetivo de promover o pleno exercício e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, assegurando a gestão Municipal e contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida dos reeducando, valorizando a pessoa humana, promovendo a ordem jurídica, e atendendo a toda a demanda de forma continua e com resolutividade. Lembrando que atualmente o Município já realiza atendimentos na unidade Prisional de Diamantino através da Unidade Básica da família do Bairro da Ponte, os atendimentos ocorrem de acordo com a necessidade relatada pela direção da unidade prisional. As Ações de difusão de informações junto aos servidores e as privadas de liberdade ocorrem através de comunicação com os agentes prisionais a partir dai, e realizada uma triagem de modo a verificar se existe a necessidade de conduzir o sentenciado ate um posto de saúde ou esperar o atendimento na unidade, atendimento este que é realizado a cada 15 dias. Dando Continuidade apresenta aos Conselheiros a cerca de adequações e alterações proposta conforme previsto resolução nº 22, de 27 de julho de 2017, referente às seguintes propostas: 01 - Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - Convenio nº 11939906000-1150-01 – que tem como Unidade Assistida – Centro de Reabilitação Nildes Alves Mendes I CNES – 2398117 e Laboratório Municipal de Diamantino-MT - CNES – 262745. Valor Convênio- R$ 149.970,00 e saldo de aplicação de – R$ 9.103,98 (nove mil, cento e três reais e noventa e oito centavos) - Propostas de Aquisição de Equipamento e Material Permanente - convenio nº 11939.906000-1140-02 – Unidade Básica de Saúde: Deciolandia, Bairro da Ponte, Bom Jesus, Buriti e Pé Branco. Valor – R$200.000,00 –saldo de aplicação R$ 13.057,28 (treze mil e cinquenta e sete reais e vinte oito centavos). Sendo também analisada a utilização da aplicação recurso para compra de material permanente e equipamento o mesmo será passado para comissão de gestão para analise. Nos termos dois convênios, que já fizemos três licitações e tem alguns objetos que pelo tempo do convenio já da fracassada o processo, que este convenio tem um prazo ate novembro-2018, não havendo manifestação de interesse teremos que devolver e que será repassado a comissão de gestão. Em seguida e colocado em pauta sobre a Pactuação das ações de Vigilância Sanitária relacionada aos estabelecimentos, produtos e serviços sanitários, que deverá apresentar o termo de adesão e plano para inicio dos trabalhos. Sendo esclarecido que agora podemos pactuar serviços e fazer adesão se não estiver no plano. Explica que este foi um debate na CIB e que o ESTADO veio ao município para esclarecer para todos os municipios da regional. Que após essa adesão passaremos a receber do estado 0,45 por habitante, que este momante virá uma vez por ano. A equipe de vigilância sanitária-Emanuele e Giulian, explica todo o plano, e que neste momento faremos adesão ao grupo II, pactuando para ações do Grupo II que já e a realidade deste município e fazer pactuações das ações do grupo III e IV se for necessária a realidade do município, que este passará na comissão de gestão e na CIB. Em seguida o conselheiro Jacildo de Siqueira Pinho fala da Conferencia 8+8, e sobre a conferencia, que vai trazer as informações neste conselho municipal de saúde. A secretaria de Saúde e Conselheira Cleide Maria Anzil, fala que tivemos a reunião do quadrimestral na Camara Municipal e que estava presente os conselheiros, sociedade civil organizada, promotoria, faculdades, escolas e conselheiros., que esta validada e que irá passar na comissão de gestão. Esclarecendo que o SARGSUS está sem operar e que o SIOPS ainda não esta liberado, mais como a audiência publica esta validada, irá fazer o andamento e quando o sistema abrir faz o tramite necessário. A secretaria de Saúde e Conselheira Creide Anzil, passa o agradecimento da IFMT e UNEMAT pelo convite para o evento dos Conselheiros e Tribunal de Contas, parabenizando os conselheiros pelos trabalhos. Nada mais havendo para a pauta a Secretaria Executiva- Rosinete Soares Silva agradece a presença dos Conselheiros em nosso encontro Interconselhos realizado no dia 28/08/2018, Conselho Municipal de Saúde em parceria com o Tribunal de Contas MT. Colocando que foi um dia maravilhoso, um dia único, todos aproveitaram, foi um aprendizado significante para todos e também atendeu ao anseio dos conselheiros da saúde, lembrando que este pedido foi feito no inicio do ano-2018, e conseguimos não só para os conselheiros da saúde como para demais conselheiros e a comunidade do Município de Diamantino. Atendendo toda a pauta e falas, nada mais encerramos a presente reunião com 170 linhas e 04 com 01 anexo assinatura dos conselheiros presentes.

GABINETE
PORTARIA Nº 171/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68,

como Fiscal do Contrato **nº 096/2018**, cujo OBJETO é: Prestação de Serviços Médicos Clínico Geral, na Especialidade de Psiquiatria e Plantonistas para Atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, No Centro de Atenção Psicossocial SAE/CTA no Município de Diamantino/MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 27 de setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 140/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140/2018
DE TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1242/2018, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 219.280,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS), nas dotações orçamentárias:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10186	MANUTENÇÃO DO PROJETO MEU FILHO MINHA VIDA	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	27.280,00
001.08.244.0045.20035	MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	20.000,00
002.08.243.0066.10348	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CONVENIO CRIANÇA FELIZ	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	49.000,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	35.000,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	36.000,00
	SUBTOTAL	**219.280,00**
	TOTAL	**219.280,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10267	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.000,00
001.04.122.0002.10270	CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
4490360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19.000,00
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
	SUBTOTAL	**162.000,00**
03	**SEC MUNIC AGRICULTURA IND.COM.E MEIO AMBIENTE**	
001.20.605.0003.10019	CORREÇAO DE SOLO COM CALCARIO E TERRAPLANAGEM PARA AVIA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
001.08.244.0045.10185	GERAÇÃO DA RENDA COM QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINARIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	4.000,00
001.08.244.0045.10186	MANUTENÇÃO DO PROJETO MEU FILHO MINHA VIDA	
0.1.29.000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	27.280,00
	SUBTOTAL	**47.280,00**
	TOTAL	**219.280,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 10/2018

Nesta data, em cumprimento as exigências legais e em especial ao que determina o Art. 165 e o parágrafo III da Constituição Federal, torna publico o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, do 2º. Quadrimestre de 2018, na forma dos Anexos I , II, III , IV, V,VI,VII,VIII, bem como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1 e 4º. Bimestre de 2018, na forma dos

anexos I,II, III,V,VI,VII,IX , X, XIV, que passa a fazer parte integrante do presente edital.

Diamantino – MT, 28 de setembro de 2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA DALVA VIEIRA DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL CRC-MT 003039/0-1

Este Edital foi publicado em 28 de setembro de 2018 por afixação, no Mural da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, de acordo com o Artigo 89 item X parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município.

SETOR JURÍDICO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o Parecer Jurídico n° 63/2018 e §1º, art. 69, da Lei Municipal nº 06/1990, INDEFIRO a concessão da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora JULIANE DA COSTA PORTO, por ser dispensável a licença para o tratamento do seu cônjuge ELIAS CLAUDINO DA SILVA, conforme devidamente atestado pelo Parecer Social.

Diamantino/MT, 28 de setembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

TERMO DE RESCISÃO REF. AO CONTRATO Nº 002/2016 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNÍCÍPIO DE DOM AQUINO E DO OUTRO LADO A EMPRESA BOYEK & ALCANTARA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.347.119/0001-23, estabelecido na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Cuiabá, nº 143, Centro, na Cidade de Dom Aquino - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, na cidade de Dom Aquino - MT, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado **a empresa BOYEK & ALCANTARA LTDA,** situada a Rua Diamante, 2863, quadra 188, lote 11, jardim Nova Barra, Barra do Garças – MT, CEP:78.600-000, Inscrita no CNPJ sob nº20.101.691/0001-27, neste ato representada pelo Sr(o). Wagner Franz Boyek, portador do CPF nº 073.898.518-05, doravante denominado CONTRATADA, resolvem rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, artigo 58, inciso I e II e artigo 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da rescisão contratual deve-se as medidas administrativas, visando à redução de despesas de custeio do setor financeiro, determinadas pelo Governo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 26 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE DOM AQUINO

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESA BOYEK & ALCANTARA LTDA

Wagner Franz Boyek

Contratada

Testemunhas:

1ª_____

CPF:

2ª _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 056/2017 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 24 DE SETEMBRO DE 2018

CREDOR: **JAISO CARLOS BERTOL 87520575187**

VIGÊNCIA: 25 DE SETEMBRO DE 2019

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017, REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 056/2017 EM MAIS 12 (DOZE) MESES À CONTAR DO DIA 25/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2018

DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a composição da Comissão Conjunta e Paritária para estudos do reordenamento da Rede Pública de Ensino em Feliz Natal/MT e dá outras providências.

MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 211, quanto a organização em regime de colaboração dos sistemas de ensino, bem como, a obrigatoriedade de atendimento de cada ente federado;

Considerando a determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9394/96, quanto a distribuição proporcional das responsabilidades entre Estado e Município para o atendimento do Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de ações que possibilitem o atendimento das metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º. Compor a **Comissão Conjunta Paritária de Feliz Natal/MT**, com os seguintes integrantes:

I. André Pereira da Silva – CPF nº 990.891.570-34 – Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte;

II. Zeferino Passos Guarrezi Junior – CPF nº 030.880.529-18 – Assessor Pedagógico SEDUC/MT;

III. Wallace Santos Vieira – CPF nº 936.924.801-30 – Assessor Pedagógico SEDUC/MT;

IV. Enisandra Aparecida Garcia de Oliveira – CPF nº 569.827.631-53 – Presidente do Conselho Municipal de Educação;

V. Rozenei Conceição Ferreira dos Santos – CPF nº 701.001.101-00 – Diretora da Escola Estadual André Antônio Maggi;

VI. Lídia de Queiros – CPF nº 014.977.971-28 – Secretária da Escola Estadual André Antônio Maggi;

VII. Salete dos Santos da Silva – CPF nº 587.312.709-30 – Diretora das Escolas Indígenas Municipais;

VIII. Elisangela Aparecida Melek – CPF nº 040.686.979-06 – Diretora da Escola Municipal Rural Malvina Evaristo Pescinelli;

IX. Idivani Sandrin de Lima – CPF nº 026.118.499-78 – Diretora da Escola Municipal Princesa Isabel;

X. Joaquim Martins da Silva Neto – CPF nº 879.471.021-04 – Representante Sindicato dos Trabalhadores da Educação/SINTEP – Subsede Feliz Natal/MT;

XI. Edson Aparecido dos Santos – CPF nº 653.991.709-06 – Professor da Educação Básica;

XII. Eliezer Becker – CPF nº 827.128.321-91 – Professor da Educação Básica;

XIII. Rejane Riggo de Paula – CPF nº 655.754.401-25 – Professora da Educação Básica.

XIV. Raquel Rool – CPF nº 881.118.221-20 – Professora da Educação Básica.

Artigo 2º. Cabe a **Comissão Conjunta Paritária** realizar estudos sobre as possibilidades de Reordenamento da Rede Pública de Ensino no Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 3º. A Comissão Conjunta Paritária deverá elaborar um Relatório contendo todas as informações necessárias para que, em caso de Reordenamento, seja garantida a qualidade no atendimento da Educação Básica na Rede Pública de Ensino Público no Município de Feliz Natal/MT, o qual será encaminhado à Coordenadoria de Microplanejamento da Estrutura Escolar (CME/SAGI/SEDUC/MT).

Artigo 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

mauro riboldi

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 26 de Setembro de 2018 o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2018 , REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2018 , tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE TODOS OS PRÉDIOS, PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa : COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME foi vencedora do Lote 04 com valor final de R$ 175,100,00 (cento e setenta e cinco mil e cem reais) e Lote 06, com valor final de R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais). Empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI , vencedora do Lote 01, com valor final de R$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais) Lote 02, com valor final de R$ 28,475,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) Lote 03 com valor final de R$ 65,830,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais) e Lote 05, com valor final de R$ 23,340,00 (vinte e três mil, trezentos e quarenta)

Feliz Natal - MT, 28 de setembro de 2018

NEUZA MARIA DA ROSA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 286/2018

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Alterar FG – 04 (Função Gratificada) para FG – 01 (Função Gratificada) ao Sr. **LEONARDO EDUARDO KLIDZIO,** ocupante do cargo de Motorista Nível I**,** lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes,por fazer a atividade**COMPLEMENTAR DE ACOMPANHANTE DOS ALUNOS NO TRAJETO: "ÔNIBUS - SALAS DE AULA - ÔNIBUS", NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.**

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 050/2018.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2018.

Artigo 4º - Revogam–se as disposições em contrário especialmente a Portaria 084/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2018

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **ADRIANO ROSA EUGÊNIO,** do seu cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE setembro DE 2018.

MAURO RIBOLDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2018

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao Sr. **CICERO APOLINÁRIO DE BARROS,** ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSORIA I,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, RETIDE de 31% (trinta e um por cento)sob os seus vencimentos, à partir desta data, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015- Plano de Cargos,Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Feliz Natal.

Art. 2º - A remuneração a que faz jus Servidor está definida na Lei Complementar nº 037/2015, atualizada pela Lei Complementar n° 050/2018.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de Setembro de 2018.

Art.4º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº297/2018.

DATA: 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **JAIR GEUDA JUNIOR,** brasileiro, solteiro**,** inscrito no CPF sob nº021.177.981-44**,** ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA/MT nº 028418, matrícula nº 1781 para responder pela Fiscalização do contrato e Fiscalização da Execução de obras de SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA E CICLO FAIXA, NA AVENIDA MARAVILHA E AVENIDA CHAPECÓ do Contrato n°060/2018.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2018

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido o Sr. **ADRIANO ROSA EUGÊNIO,** do seu cargo Efetivo de **AGENTE DE CONTROLE INTERNO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE setembro DE 2018.

MAURO RIBOLDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 015/2018

ATO – 007/2018

PORTARIA Nº. 015/2018 28 DE SETEMBRO DE 2018.

"HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei."

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede **FÉRIAS** à funcionária **MARIZA TEREZINHA MAUERVERCK**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Câmara Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 à 01/02/2018, que serão gozadas de 01 à 30 de Outubro de 2018.

Artigo 2º - Ao término deste período a Servidora deverá se apresentar à Secretaria desta Câmara Municipal para reinicio de suas atividades.

Artigo 3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2018.

_____

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PREGÃO Nº 07/2018 - RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECURSO

A Comissão de Licitação designada para o Pregão em epígrafe, comunica que, a empresa NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, solicitou prorrogação no prazo para apresentar certidões relativa a regularidade fiscal referente ao julgamento do Pregão 07/2018, assim foi deferido esta prorrogação até o dia 27/09/201/18.

Como a referida empresa não apresentou a Certidão, conforme a Deve-se porém observar e ficar ciente do item 11.4 do edital que diz: A não-regularização da documentação no prazo estipulado, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Legislação pertinente, bem como sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

Desta forma, por todo o exposto, fica **DESCLASSIFICADA** a empresa NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, sendo assim, se faz o necessário em convocar o Licitante remanescente, obedecendo a ordem de classificação do Pregão Presencial 07/2018.

Sem mais, subscrevo-me.

Glória D'Oeste - MT, em 28 de setembro de 2018.

FETTERMAN FONSECA SEBASTIÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 249/2018

OBJETO: O presente processo tem por objeto a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da SEMA com construção em alvenaria com 237,84 m² de área construída, Lote nº 14, Quadra 107, situado na rua das castanheiras, Cidade Nova, neste município de Guarantã do Norte/MT.

VIGÊNCIA: 20/09/2018 à 20/09/2019

CONTRATADA: MARIA IZABEL FRIDER

VALOR: R$ 23.724,00 (vinte três mil setecentos e vinte quatro reais)

Guarantã do Norte, 20 de setembro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2018

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 075/2018

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 075/2018 obteve o seguinte resultado, a Empresa: **ADALTO DIAS DE SOUZA 01958597155** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 59.901,00 (cinquenta e nove mil novecentos e um reais). A empresa **LAURO GIEHL 48490628220** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 56.064,00 (cinquenta e seis mil e sessenta e quatro reais). A empresa **ALEXSANDRO COELHO DE OLIVEIRA 01274183189** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 56.102,40 (cinquenta e seis mil cento e dois reais e quarenta centavos). A empresa **ESVANE DE OLIVEIRA MELLO 00763738190** sagrou-se vencedora com o valor global de R$ 26.730,00 (vinte e seis mil setecentos e trinta reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT. 28 de setembro de 2018. Gislaine Ascanio/Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE CONTRATOS – MÊS: SETEMBRO/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de levantamento topográfico georreferenciado com regularização fundiária urbana, no Distrito de Simione, com área total de 48,5156ha, do Município de Itanhangá-MT"

VALOR GLOBAL: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2018

VIGÊNCIA: 03/01/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: GAMA SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA – EPP

OBJETO: "Aquisição de tubos de concreto armado para uso da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos Município de Itanhangá-MT".

VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2018

VIGÊNCIA: 31/12/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 062/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME

OBJETO: "contratação de empresa para prestar serviços de desenvolvimento e hospedagem de site, e-mails corporativos da prefeitura municipal de Itanhangá, estado de Mato Grosso."

VALOR GLOBAL: R$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/09/2018

VIGÊNCIA: 20/09/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAL DE CONTRATOS MÊS: SETEMBRO/2018.

PORTARIA DLC N° 072/2018

DATA: 03 de setembro de 2018.

SÚMULA: "*Designar a servidora Sra. Rosenilda De Santana, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Rosenilda De Santana,** inscrita no CPF n° 862.862.501.15, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 018/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr° **DALMAR DA SILVA BRAGA**, inscrito no CPF sob o n° **190.200.400-06**, que tem por objeto a "**Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar, localizado na Rua das Flores, n° 419, Centro, na cidade de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 073/2018

DATA: 03 de setembro de 2018.

SÚMULA: "*Designar a servidora Sra. Renate Langhorst, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Renate Langhorst,** inscrita no CPF n° 336.639.043.34, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos seguintes **Contratos: Contrato 006/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **14.421.118/0001-06**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres, para atender as necessidades das secretarias municipais." Contrato 031/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa**K L C – CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **11.761.650/0001-76**, que tem por objeto a **"Contratação empresa especializada para realização de processo Seletivo Público e Simplificado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 074/2018

DATA: 03 de setembro de 2018.

SÚMULA: "*Designar o servidor Sr. Jeferson da Silva Santos, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jeferson da Silva Santos,** inscrito no CPF n° 028.282.295.05, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 028/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GRAMEIRA RIO VERDE LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.956.025/0001-17**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de Grama Esmeralda (zoysia japônica) em tapetes, para uso nos diversos espaços públicos do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 075/2018

DATA: 03 de setembro de 2018.

SÚMULA: "*Designar o servidor Sr. João dos Santos Ferreira, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **João dos Santos Ferreira,** inscrito no CPF n° 023.363.359.64, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 053/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **TRANSPORTADORA XODÓ LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **13.722.312/0001-50**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 076/2018

DATA: 03 de setembro de 2018.

SÚMULA: "Designar o servidor Sr. Emersom Ferron Carneiro, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Emersom Ferron Carneiro,** inscrito no CPF n° 000.285.731.61, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 058/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DIOGO AUGUSTO CAVAZZINI,** inscrita no CNPJ sob o nº **17.997.264/0001-64**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de levantamento topográfico georreferenciado com regularização fundiária urbana, no Distrito de Simione, com área total de 48,5156ha, do Município de Itanhangá-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 077/2018

DATA: 03 de setembro de 2018.

SÚMULA: "Designar a servidora Sra. Deise Cristiana Davies da Silva, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Deise Cristiana Davies da Silva,** inscrita no CPF n° 869.555.949.15, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 059/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **26.237.379/0001-41**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Construção de 05 salas de aula na Escola Municipal Paulo Freire, com área total de 528,24m², com fornecimento de mão de obra e material no Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 078/2018

DATA: 04 de setembro de 2018.

SÚMULA: "Designar o servidor Sr. Jeferson da Silva Santos, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jeferson da Silva Santos,** inscrito no CPF n° 028.282.295.05, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 060/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.035.815/0001-20**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO ALARGAMENTO DA RUA SANTO ANTÔNIO, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 04 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 079/2018

DATA: 04 de setembro de 2018.

SÚMULA: "Designar a servidora Sra. Jannyne Mara Assunção Malheiros, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Jannyne Mara Assunção Malheiros,** inscrita no CPF n° 014.855.571.35, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 022/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr°. **RODRIGO BRANDALISE**, inscrito no CPF sob o n° **842.919.581-53,** que tem por objeto a "**Locação de imóvel, do tipo terreno urbano, murado e com aproximadamente 800m², destinado ao depósito de veículo apreendidos pela Polícia Militar, que possuem irregularidades com o DETRAN-MT, localizado na Av Rio Borges, n° 201, bairro Centro, na cidade de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 04 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 080/2018

DATA: 04 de setembro de 2018.

SÚMULA: "Designar o servidor Sr. João Dos Santos Ferreira, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **João Dos Santos Ferreira,** inscrito no CPF n° 023.363.359.64, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 041/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **20.269.586/0001-00**, que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 04 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 081/2018

DATA: 04 de setembro de 2018.

SÚMULA: "Designar o servidor Sr. Jeferson da Silva Santos, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Jeferson da Silva Santos,** inscrito no CPF n° 028.282.295.05, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n°**

047/2017, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GILBERTO DAMIAO RAMOS – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **22.674.497/0001-66**, que tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, limpeza e conservação urbana e coleta de lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos do Município de Itanhangá-MT.".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 04 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 082/2018

DATA: 04 de setembro de 2018.

SÚMULA: "Designar o servidor Sr. Cristovo Guedes Gomes, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Cristovo Guedes Gomes,** inscrito no CPF n° 016.714.351.41, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 023/2017**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e o Sr°. **MARCOS AURELIO COELHO**, inscrito no CPF sob o n° **395.280.811**, que tem por objeto a **"Locação de um imóvel destinado ao paciente Sr. Josefino Gomes Ferreira que necessita de tratamento no município de Sinop-MT, localizado na Rua das Hortências, n° 1011, Jardim Paraíso I, na cidade de Sinop-MT."** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 04 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SANDRA KLASSEN GRZECHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 083/2018

DATA: 14 de setembro de 2018.

SÚMULA: "Designar o servidor Sr. Joao dos Santos Ferreira, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Joao dos Santos Ferreira,** inscrito no CPF n° 023.363.359.64, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 061/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **GAMA SOLUÇÕES EM CONCRETO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.384.128/0001-00**, que tem por objeto a **"Aquisição de tubos de concreto armado para uso da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos Município de Itanhangá-MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 14 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DANIEL ORZECHOVSKI

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 084/2018

DATA: 20 de setembro de 2018.

SÚMULA: "Designar a servidora Sra. Joice Fontana Bach, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Joice Fontana Bach,** inscrita no CPF n° 037.084.689.37, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato n° 062/2018**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **19.697.300/0001-08**, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESEN-**

VOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE SITE, E-MAILS CORPORATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO." Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 20 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS – SETEMBRO/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA – ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo SUPRIMIR valor contratual previsto na cláusula quinta do contrato nº 005/2018.

VALOR: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: TRANSPORTADORA XODÓ LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor contratual em razão do aumento do volume dos resíduos, necessitando assim mais viagens, alterando a Cláusula Quinta do contrato nº 053/2017.

VALOR: R$ 23.929,50 (vinte e três mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/09/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: GILBERTO DAMIAO RAMOS – ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor contratual e prorrogar a vigência do contrato, alterando a cláusula quarta e quinta do contrato nº 047/2017.

VALOR: R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2018

VIGÊNCIA: 12/12/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 055/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportivas para eventuais jogos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá - MT.".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
JACKSON TIMOTEO LOPES EIRELI	31.349.809/0001-57

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 28 de setembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO - EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL MÊS 09/2018

CONTRATO DE PESSOAL Nº: 031/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT CNPJ: 07.209.225/0001-00

CONTRATADO: Jaqueline Gomes Nogueira, CPF: 971.779.201.10.

OBJETO: Auxiliar de Serviços Gerais - SEDE para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT).

VALOR GLOBAL: O valor global para a prestação do serviço é de R$ 2.954,58 (Dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

VIGENCIA: Dia 20 (vinte) de setembro de 2018 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2018

Pregão Presencial n° 055/2018

Processo n° 077/2018

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **JACKSON TIMOTEO LOPES EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **31.349.809/0001-57,** situada na Rua Itauba, n°. 190 S, bairro: Jardim Primaveras, CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde – MT, neste ato representada por seu proprietário Jackson Timoteo Lopes, portador do RG n°. 13998781 SESP – MT e inscrito no CPF sob n°. 014.383.971-35, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 055/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportivas para eventuais jogos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá - MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 055/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	**Descrição**	**Qtde**	**Und**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Serviços de Arbitragem para Campeonato de Futebol Society composto por 02 árbitros e 01 mesário.	250	Jogos	R$ 199,65	R$ 49.912,50
02	Serviços de Arbitragem para Campeonato de Futsal composto por 02 árbitros e 01 mesário.	250	Jogos	R$ 196,31	R$ 49.077,50
03	Serviços de Arbitragem para Campeonato de Voleibol composto por 02 árbitros e 01 mesário.	100	Jogos	R$ 178,75	R$ 17.875,00
Valor total: R$ 116.865,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e sessenta e cinco reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **28/09/2018** até **28/09/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 055/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.11. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, com início dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;

4.2. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

4.3. Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. Os serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.6. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

4.7. Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias Municipais de Itanhangá – MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada, no prazo de 01 (uma) hora da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

4.8. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

4.9. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviços adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova execução dos serviços, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/serviços objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos/serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela licitante vencedora, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto/serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 055/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JACKSON TIMOTEO LOPES EIRELI

Jackson Timoteo Lopes - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 205, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Concede férias referente ao mês de SETEMBRO de 2018, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADEMIR DAL BERTI	FISCAL DE TRIBUTOS	10/04/2013 A 09/04/2014	25/09/2018 A 24/10/2018	25/10/2018
ADEMIR DAL BERTI	FISCAL DE TRIBUTOS	10/04/2017 A 10/04/2018	20/08/2018 A 18/09/2018	19/09/2018
AGUINALDO FURTADO DE MORAIS	SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS	10/02/2015 A 09/02/2016	04/09/2018 A 03/10/2018	04/10/2018
ALAIDE DE MENEZES MOTA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2017 A 01/04/2018	24/09/2018 A 23/10/2018	24/10/2018
ALCIDES ANFILÓFIO DE CAMPOS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	02/01/2014 A 02/01/2015	24/09/2018 A 23/10/2018	24/10/2018
ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL	01/07/2015 A 01/07/2016	18/09/2018 A 02/10/2018	03/10/2018
ELIZANGELA CESAR DE ALMEIDA TARLEI	GUARDA	18/03/2016 A 18/03/2017	10/09/2018 A 09/10/2018	10/10/2018
FABIANO DALLA VALLE	ADMINISTRADOR	04/04/2014 A 04/04/2015	25/09/2018 A 05/10/2018	06/10/2018
FRANCIANO GONÇALVES MENEZES DE JESUS	CONSELHEIRO TUTELAR	11/01/2017 A 11/01/2018	04/09/2018 A 03/10/2018	04/10/2018
GABRIELLA APARECIDA MENDONÇA	RECEPCIONISTA	01/03/2017 A 01/03/2018	17/09/2018 A 16/10/2018	17/10/2018
GLEICIANE PEREIRA SOARES	GUARDA	03/09/2016 A 02/09/2017	05/09/2018 A 04/10/2018	05/10/2018
IVALDETE CESAR DOURADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2017 A 24/01/2018	17/09/2018 A 16/10/2018	17/10/2018
JOÃO DOMICIANO DA SILVA	GERENTE DE MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO	16/08/2017 A 16/08/2018	10/09/2018 A 09/10/2018	10/10/2018
KLERITA SOUZA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2015 A 06/03/2016	26/09/2018 A 25/10/2018	26/10/2018
LUIZ CARDOSO MENDONÇA	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS	22/12/2015 A 22/12/2016	01/09/2018 A 30/09/2018	01/10/2018
LYVIA ABDALA CAETANO	ENFERMEIRO	20/09/2016 A 20/09/2017	10/09/2018 A 09/10/2018	10/10/2018
MARCOS PAULO QUIRINO	GERENTE DA GUARDA MUNICIPAL	27/02/2014 A 27/02/2015	01/09/2018 A 30/09/2018	01/10/2018
MARIA DO CARMO CAMPOS MORAIS	ALMOXARIFE	19/03/2014 A 19/03/2015	10/09/2018 A 09/10/2018	10/10/2018
NELSON DA SILVA CAMPOS	MOTORISTA	02/04/2015 A 02/04/2016	04/09/2018 A 03/10/2018	04/10/2018
ODECI TEREZINHA DALLA VALLE	PROFESSOR	30/04/2010 A 30/04/2011	09/09/2018 A 08/10/2018	09/10/2018
ROSANGELA GOMES MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/08/2017 A 03/08/2018	10/09/2018 A 09/10/2018	10/10/2018
RUTINEIA PEDROSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04/02/2017 A 04/02/2018	17/09/2018 A 16/10/2018	17/10/2018
SAMIA CONCEIÇÃO CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06/03/2017 A 06/03/2018	01/09/2018 A 30/09/2018	01/10/2018
SANDRA REGINA SILVA AFONSO	GUARDA	04/09/2016 A 03/09/2017	05/09/2018 A 04/10/2018	05/10/2018
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	02/04/2015 A 02/04/2016	03/09/2018 A 02/10/2018	03/10/2018
SIDRIANA GIACOMOLLI	GERENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	09/09/2015 A 08/09/2016	24/09/2018 A 23/10/2018	24/10/2018
SIDRIANA GIACOMOLLI	GERENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	09/09/2014 A 09/09/2015	23/08/2018 A 21/09/2018	22/09/2018
SIRLENE CARDOSO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/04/2016 A 24/04/2017	25/09/2018 A 24/10/2018	25/10/2018

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR 03/2018 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

AO EDITAL 001/2018 DE 28/JUNHO/2018

REGULAMENTO DO 1º CONCURSO CULTURAL DE PRODUÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL CONTRA DROGAS DE ITIQUIRA

Edital de Prorrogação Data.

A Diretoria do Conselho de Segurança Comunitária de Itiquira – CONSEG, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a data do 1º Concurso Cultural de Produção de Material Audiovisual Contra Drogas de Itiquira, por prazo indeterminado.

Art. 2 º - As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas até uma semana antes da data da homologação, data esta que será publicada posteriormente em edital, obedecendo os mesmos requisitos previstos no edital 001/2018.

Art. 3º - Os demais artigos do Edital 001/2018, continuam inalterados. Casos omissos serão resolvidos pelo CONSEG.

Itiquira, 13 de setembro de 2018.

ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA

Presidente do

Conselho de Segurança Comunitária de Itiquira – CONSEG

JOSÉ DO CARMO FERREIRA ROCHA

Vice-Presidente do

Conselho de Segurança Comunitária de Itiquira - CONSEG

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 208, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, que a servidora esta enquadrada na exceção contida no inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº 45/2018.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionadas:

1. LEUZA PORTO RODRIGUES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 03/09/2018 à 03/12/2018, referente ao período aquisitivo 10/02/2005 a 10/02/2010,** com o retorno aos trabalho no dia **04/12/2018.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 03 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade às servidoras que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, às servidoras abaixo relacionadas:

1. LEONICE ALVES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, empossada em 29/04/1994, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 21/09/2018 à 21/12/2018, referente ao período aquisitivo 29/04/2004 a 29/04/2009,** com o retorno aos trabalho no dia **22/12/2018.**

2. ELIANA SALUSTRIANO DANTAS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossada em 29/02/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 01/10/2018 à 01/01/2018, referente ao período aquisitivo 29/02/2013 a 29/02/2018,** com o retorno aos trabalho no dia **02/01/2018.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de Preços para eventual aquisição de Divisórias com Vidros e Portas, incluindo a colocação das mesmas para atender todas as Secretarias do Município de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 DE OUTUBRO DE 2018 - 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 28 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o"**Registro de preços para eventuais aquisições de Materiais para Construção para atendimento das Secretarias solicitantes da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **16 DE OUTUBRO DE 2018 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 28 de setembro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 072/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 072/2018

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 200/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 072/2018, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 28.09.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. **Objeto:** Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Impressos Gráficos, Confecção de Camisetas, Locação de Equipamentos de Sistemas de Sonorização, Iluminação, Palco, Tendas Piramidal e Contratação de Dupla Caipira para Realização do Evento Encontro De Vi-

oleiros no Distrito de Paranorte - Juara/MT que se realizará nos dias 13 e 14 de Outubro de 2018, sagrou-se **DESERTO**.

Juara –MT, 28 de setembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI Nº 1.136 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 07% (Sete por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Artigo 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira - MT, 28 de Setembrode 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 004/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA.

Com base nas informações constantes no Processo em referência, através da Inexigibilidade de Licitação 004/2018 - Processo 038/2018, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o Relatório, RATIFICO e ADJUDICO a contratação em favor de LORAYNE EVERLYN ALVES LUZ, Psicóloga, portadora do RG n.° 5262268 PC/GO, do CPF n.° 034.452.111-75 e inscrita no CRP N.° 18/03498, no valor global de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato.

Luciara-MT, 27 de Setembro de 2018.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 026/2018

EXTRATO DE CONTRATO 026/2018

CONTRATO N.º 026/2018

PROCESSO N.º 038/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

CONTRATADO: LORAYNE EVERLYN ALVES LUZ KLEINSCHMITT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA

VALOR: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

CÓDIGO DO RECURSO E FONTE:

ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 2019 – MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE SAUDE

44 – 06.001. – 10.301.0012.2019 - 3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

ÓRGÃO:07.001 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 2032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM FUNDO MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

95 – 08.244.0090.2032 - 3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PRAZO: 3 meses

DATA DA ASSINATURA: 27 de Setembro de 2018.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
PORTARIA N°014/2018 - PROÍBE SAÍDA DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA SEM AUTORIZAÇÃO.

PORTARIA N°014/2018

DATA: 28/09/2018

SÚMULA: *FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SAÍDA DE QUAISQUER EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, SEM DA DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA E A LIBERAÇÃO DO CHEFE DE PATRIMONIO.*

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°) – Proibir sobre qualquer hipótese, a saída de equipamentos e materiais permanentes da Câmara Municipal de Marcelândia, sem a devida autorização do presidente e com conhecimento e liberação do chefe de patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 2°) – Em caso de autorização, fica obrigatória a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 2°) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 28 de setembro de 2018.

EDIVAN VIEIRA LIMA

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2018

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem **SUPRIMIR** o valor mencionado na Cláusula terceira do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 015/2018, que tem como o objeto o seguinte: **"Execução da Obra de Pavimentação As-**

fáltica de diversas ruas do Município de Marcelândia-MT, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 003/2018".

CONTRATADA: FERNANDES MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 4.235,37 (Quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos)

DATA ASSINATURA: 27/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 20 de setembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO NA ESTRADA W-50 SOBRE O RIO PORCÃO CONFORME NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT aonde sagrou-se vencedor o Licitante SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17. 575.407/0001-40, com alíquota de 3,48 % sobre o valor previsto do custo da obra, ou seja, R$ 30.658,80. Matupá – MT, 28 de setembro de 2018. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 063/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 27 de setembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedoras as Empresas: APARECIDO DE LIMA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.748/0001-80 com valor total de R$ 66.850,00 para o lote 04 e MT COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.994/0001-42 com valor total de R$ 208.690,00 para os lotes 01, 02 e 03. Matupá – MT, 28 de setembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 064/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 25 de setembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa: PEDRO TADEU DOS SANTOS - ME inscrita no CNPJ sob o nº 24.974.081/0001-99 com valor total de R$ 64.685,00. Matupá – MT, 28 de setembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 024/2016

Onde – se lê:

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta, que passam a vigorar com as seguintes redações:

O novo prazo de **Vigência e Execução** do contrato é aditado em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **29 DE SETEMBRO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Leia-se:

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta, que passam a vigorar com as seguintes redações:

O novo prazo de **Vigência e Execução** do contrato é aditado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **26 DE FEVEREIRO DE 2019,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO Nº 119/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto desta ata de registro de preço"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL, RADIOLÓGICOS, BLOQUEADORES SOLAR, ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 0100/2017 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 004/2017.**

CONTRATADA: BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP

OBJETIVO: ***DA ALTERAÇÃO*** **-** Fica acrescentado a Ata de Registro de Preço nº 119/2017, o **valor do item** DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG/ML para R$ 0,68 (sessenta e oito centavos) por unidade, referente ao reequilíbrio econômico de preço do item da ata em epigrafe.

Assinatura: 28/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 104/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA COBERTURA E PINTURA DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 056/2018, TOMADA DE PREÇO 012/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos** os equipamentos, peças e serviços**.**

CONTRATADA: C S DA ROCHA E CIA LTDA

OBJETIVO: O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE OUTUBRO DE 2018,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 28/09/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 072/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 15 de outubro de 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DERMATOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MA-

TUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0108/2018, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 28 de setembro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que regula-se pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A) O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE** , Autarquia Municipal, com sede administrativa a Rua Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Centro – nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o número 07.745.657/0001-27, neste ato representada pelo Senhor Diretor Geral, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO*, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49***, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste/MT*,* adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa

B) CONTRATADO: A empresa LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA, inscrita no CNPJ n.0 11.499.448/0001-18, estabelecida à Rua Arthur Francisco Xavier, 555 – Centro da Cidade de Araputanga – MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o **Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO, brasileiro, casado, portador do RG sob n.0 963.044 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.0 843.499.481-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A ORIENTAÇÃO, PREENCHIMENTO E ENVIO DE INFORMAÇÕES DO SAEMI DE MIRASSOL D'OESTE JUNTO AO APLIC(AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS), QUE É UM SISTEMA INFORMATIZADO ONDE OS JURISDICIONADOS DEVEM TRANSMITIR VIA INTERNET.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração do Saemi, devendo o contratado executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Convite n° 005/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em (data do termino do contrato), podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Um valor total de **R$21.971,52(vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos),** o valor global será pago em doze parcelas iguais de **R$ 1.830,96 (um mil oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos) mensais.**

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao CONTRATADO, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

01.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste

19.512.2.074 – Manutenção e Encargos com Serviços Administrativos.

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor total de **R$21.971,52 (vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º. Do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

É de responsabilidade do CONTRATADO o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela CONTRATANTE ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D`Oeste – MT, 01 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA

CNPJ n.0 11.499.448/0001-18

Rua Arthur Francisco Xavier, 555

Araputanga- MT

TESTEMUNHAS

NOME: .....

CPF: .....

RG …….. **RG: ……..**

NOME:.....

CPF: .....

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 082/2018

O SENHOR EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, PREFEITO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições em cumprimento ao artigo 48 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal comunica que os ***Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO referente ao 4º Bimestre do exercício de 2018 e os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º Quadrimestre de 2018*** encontram-se a disposição no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br no link http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/Transparencia/Contabilidade/ Portal da Transparência para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Mirassol D'Oeste – MT, 28 de Setembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 462 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

ALTERA ARTIGO 1º DA PORTARIA 322/2018 QUE NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando erro na redação do artigo 1º da Portaria 322/2018, em que se repete o CPF da substituta, constante do artigo 2º, no do titular, bem como inconsistência no número da matrícula do titular,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Portaria 322/2018 que nomeia servidor para exercer a fiscalização do Contrato nº 028/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Designar o servidor, DENILSON MAIA DE MELO, Gerente de Educação, matrícula nº 3807, CPF nº 017.252.781-38 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 028/2018** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a Empresa BRAVA TELECOMUNICAÇÕES CÁCERES LTDA, CNPJ nº 10.400.790/0001-56, que tem como objeto a contratação de serviços de internet da Secretaria de Educação, nos termos da Dispensa nº 26/2018."

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria nº 322/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 27 de setrembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 75/2018

PORTARIA N.º 75/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora LENIZE DA SILVA CAMPOS COSTA.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra LENIZE DA SILVA CAMPOS COSTA, efetiva no cargo de MONITOR ESCOLAR, referência "1,20", nível "3", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESPO. SEMEC, com vencimentos integrais, a partir de 17/08/2018 e término em 14/11/2018 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01099P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 30/08/2018.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 56/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **11/10/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **PRESTAÇAO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 28 de Setembro de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 57/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 57/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 14:00hs do dia **15/10/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, POR PERÍODO DE 01(UM) ANO, PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 28 de Setembro de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 59/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 59/2018**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia **15/10/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h ás 17:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 28 de Setembro de 2018.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA

PREGOEIRA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 74/2018

PORTARIA N.º 74/2018

*"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidor*a ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS.*"*

O(A) Sr(A). NADIR DA SILVA, **Diretor (a) Executivo (a) do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra ALICE FERREIRA MENDES CAMPOS, efetiva no cargo de PROFESSOR 30 HORAS, referência "1,20", nível "3", lotado na S. EDUCAÇÃO CULT. ESP. FUNDEB, com vencimentos integrais, a partir de 20/08/2018 e término em 15/02/2019 , conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º **2018.05.01057R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 29/08/2018.

NADIR DA SILVA

Diretor Executivo do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO N° 130, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO N° 130, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR UMA FORTE PRECIPITAÇAO PLUVIOMÉTRICA, COM CHUVAS INTENSAS- 1.3.2.1.4 E COM FORTE DESLOCAMENTO DE UMA MASSA DE AR - CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA – VENDAVAL - 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MI n°02/2016.

O Senhor Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I. as chuvas intensas que atingiram o Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, em determinados período do ano;

II. que várias arvores, placas e prédios públicos foram danificados pela força dos ventos e acabaram sendo destruídos, tornando precária e interrompida a sua utilização;

Que o parecer COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – COM CHUVAS INTENSAS- 1.3.2.1.4 E VENDAVAL - 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MI02/2016**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas, tipificado pelo COBRADE 1.3.2.1.4. e Vendaval - tipificado pelo COBRADE 1.3.2.1.5 **CONFORME IN/MI n°02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2018

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 77 2018

EXTRATO CONTRATO 77 2018

CONTRATO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO GERAL DA PISCINA COM 104M², DA LONA TÉRMICA E DA CAIXA DE MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1095/2018, MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 013/2018 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO

O objeto do presente contrato a Contratação de prestação de serviço especializado de conservação, limpeza e manutenção geral da piscina com 104m², da lona térmica e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para a realização do serviço por um período de 12 meses.

1.1. Essa manutenção consiste no tratamento físico (limpeza ao redor da piscina e das bordas, filtração, peneirar material em suspensão e aspirar a piscina) e no tratamento químico, através do controle de parâmetros como alcalinidade, PH e cloro. O serviço será realizado duas vezes na semana.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço , as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	**EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98				
Endereço:	Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT				
Contatos:	guaranisolucoes@hotmail.com 65-3026-6955 / 3029-7800				
Representante:	Ana Maria de Abreu				
Item	**Descrição**	**Und**	**Qdade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	A prestação de serviço de conservação, limpeza e manutenção geral da piscina com 104m², da lona térmica e da caixa de máquinas, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário para a realização do serviço por um período de 12 meses. Essa manutenção consiste no tratamento físico (limpeza ao redor da piscina e das bordas, filtração, peneirar material em suspensão e aspirar a piscina) e no tratamento químico, através do controle de parâmetros como alcalinidade, PH e cloro. O serviço será realizado duas vezes na semana.	**SERVIÇO**	**12**	**R$ 1. 400,00**	**R$ 16. 800,00**

R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil Oitocentos Reais)

2.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

3.1

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente das contratações oriundas do processo licitatório, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria /Programa	PROJETO/ATIVIDADE	Reduzido	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO	FONTE	VALOR
008/2278	Recuperação e Manutenção e Construção de Estradas vicinais	080029	33.90.30.00 – Material de Consumo	Estadual	0130	**R$ 16. 800,00**

VALIDADE DO CONTRATO

3.2 A validade do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura de sua assinatura

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de Setembro 2018.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ nº 18.523.063/0001-98**,**

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

DECRETO Nº 132/2018

DECRETO nº 132/2018

"Concede permissão através de decreto extraordinário para o uso da reserva de contingência e dá outras providências."

SILMAR DE SOUSA GONÇALVES, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 96 XXIV da Lei Orgânica do Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura a utilizar a reserva de contingência para a reforma emergencial do Terminal Rodoviário em conformidade com o Decreto nº 130/2018 que Decreta Estado de Emergência no Município.

Art. 2° O valor necessário para a realização da forma será remanejado para a seguinte dotação:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Obras e Infra - estrutura

Unidade: 001 – Gestão de Obras e Infra Estrutura

Projeto Atividade: 2275 – Reforma e Manutenção de Prédios Públicos

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Cód. Reduzido: 080016

Fonte: 100

Art. 3º Fica a secretaria Municipal de Obras e Infra - estrutura autorizada a realizar as despesas decorrentes da reforma do Terminal na dotação acima citada de forma emergencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 28/09/2018.

SILMAR SOUSA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR à à ata de Registro de Preços nº 006/2018, que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/ MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683. 822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pela Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.176.226/0002-01, com sede a Avenida José Francisco Otênio, S/Nº, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.

ELIEZER MARLOS MARTINS DE SOUZA, portador do CPF nº. 024.621. 329-96, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

Considerando, o Ofício de 18 de Setembro de 2018, da A Empresa **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP**, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos), para R$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e centavos), diesel comun de R$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos), para R$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos), diesel S10 de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), para R$ 5,08 (cinco reais e oito centavos), etanool de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos), para R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) com base na nota n° 000.114.261 de 02/04/2018, nota nº 000.114.263 de 02/04/2018 e nota nº 000.113.985 de 21/03/2018, nota nº 000.113.632 de 12/03/2018, nota nº 000.118.458 de 15/09/2018 , nota nº 000.118.457 de 15/09/2018 , nota nº 000.118.378 de 12/09/2018 , nota nº 000.118.379 de 12/09/2018 apresentadas pela empresa;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes na Ata de Registro de Preços nº 006/ 2018, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, os competentes parecer da Assessoria Jurídico e despacho do Sr. Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, sobre o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando parcialmente o reajuste nos preços da gasolina, do diesel comun e diesel S10, em relação ao Ata de Registro de preço nº 006/2018

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Pregão presencial nº 007/2018, **celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Preço** Ata de Registro de preço nº 006/2018, com fulcro no art. 65,da Lei nº 8.666 de 21/ 06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 006/2018, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor. Conforme demonstrativo abaixo.

Produto	Preço Anterior/LT	Preço Atual/Lt	Total de Litros	Valor total da Ata c/ reajuste
Diesel comun	4,51	4,71	517000	2.435.070,00
Diesel S10	4,60	4,87	169000	823.030,00
Gasolina aditivada	4,99	5,38	86000	462.680,00
etanool	3,49	3,40	1000	3.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R$ **3.541.700,00 (três milhões quinhentos e quarenta e um mil e setecentos reais),** para R$ 3.724.180,00 (três milhoes setessentos e vinte e quatro mil cento e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VINCULO

3.1. Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes Ata de Registro de preço nº 006/2018, do Pregão Presencial nº 007/2018. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A alteração de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93. e na clausula 7ª, 7.3., da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de setembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017

ONDE SE LÊ:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato original por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 01/01/2018 até a data de 31/12/2018.

LEIA-SE:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato original por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 25/08/2017 até a data de 31/12/2018.

DEPTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2017

ONDE SE LÊ:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato original por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 01/01/2018 até a data de 31/12/2018.

LEIA-SE:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato original por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 22/09/2017 até a data de 31/12/2018.

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DELICITAÇÃO 025/2018

Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 025/

2018, que tem como objeto **COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ A RESPEITO A AQUISIÇÃO DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS PARA A CAPACITAÇÃO DE AGUA DO RIO SÃO JOÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	01	Conj. Moto bomba centrifuga eixo horizontal potencia: 40,0 CV trifásica 4v.	19.200	19.200,00
02	01	Roçadeira com: conj. Corte de nylon potência: 38.9 cilindradas	2.720,00	2.720,00
03	01	motopoda com barra de 30cm potencia 36.3 cilindradas cabo telescópio de 5 mt de alcance	2.615,00	2.615,00

Nova Bandeirantes-MT, 28 de Setembro de 2018

_____

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **048/2018, cujo OBJETO é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
M.W. MARCÍLIO - EPP	05.930.171/0001-33	R$ 33.594,00

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS º 048/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º. **048/2018, cujo OBJETO é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

SAGROU-SE vencedoraa empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
M.W. MARCÍLIO - EPP	05.930.171/0001-33	R$ 33.594,00

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: CASA DAS BOMBAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:04.603.686/0001-66,

OBJETO: TENHO COMO OBJETIVO COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ A RESPEITO A AQUISIÇÃO DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS PARA A CAPACITAÇÃO DE AGUA DO RIO SÃO JOÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	01	Conj. Moto bomba centrifuga eixo horizontal potencia: 40,0 CV trifásica 4v.	19.200	19.200,00
02	01	Roçadeira com: conj. Corte de nylon potência: 38.9 cilindradas	2.720,00	2.720,00
03	01	motopoda com barra de 30cm potencia 36.3 cilindradas cabo telescópio de 5 mt de alcance	2.615,00	2.615,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

Valor global- R$ **24.535.00 (Vinte e quatro Mil quinhentos e e trista e cinco reais).**

VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura do contrato à 31/12/2018.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de Setembro de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 187/2017

Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2018

PORTARIA Nº 025/2018

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DA LICÊNCIA PRÊMIO EM PECÚNIA DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Adelino Schmoller**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 573/2008 especialmente nos artigos 108 XI e 136-A que cria e regulamenta a Licença Prêmio;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 111/97 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos de Nova Bandeirantes/MT e Lei nº 850/2014 c/c Lei 851/2014 que trata do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 997/2017 que trata da Conversão em Pecúnia da Licença Prêmio dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT;

CONSIDERANDO que a Lei nº 997/2017 autoriza a conversão em pecúnia de todo o período (90 dias) da licença-prêmio para funcionários públicos da Câmara Municipal cujo cargos sejam remunerados com dotação orçamentária própria e regidos pela Lei 850/2014 e 851/2014, dependendo para tanto de requerimento específico feito pelo funcionário interessado e que seja deferido pelo Presidente da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidora Srª. ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA DELLA ROSA, CPF sob nº 916.214.701-30, Licença Prêmio convertida em pecúnia relativo ao período aquisitivo de junho/2013 à junho/2018.

Artigo 2º - Fica concedido a conversão em pecúnia de todo o período da Licença Prêmio, ou seja 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 27 de setembro de 2018

Adelino Schmoller

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2018

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 025/2018 **aquisição dos itens relacionados**

Conj. Moto bomba centrifuga eixo horizontal potencia: 40,0 CV trifásica 4v.
Roçadeira com: conj. Corte de nylon potência: 38.9 cilindradas
motopoda com barra de 30cm potencia 36.3 cilindradas cabo telescópio de 5 mt de alcance

Para atender as nescidade da secretaria Municipal de Agricultura para o Município de Nova Bandeirantes atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

Contratado: CASA DAS BOMBAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:04.603.686/0001-66

Valor global- R$ **24.535.00 (Vinte e quatro Mil quinhentos e e trista e cinco reais).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 28 de Setembro de 2018

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2018

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 025/2018 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

.

Adjudique-se ao Sr. **CASA DAS BOMBAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

pelo valor global: **R$ 24.535.00** (Vinte e quatro Mil quinhentos e e trista e cinco reais).

Contratado: CASA DAS BOMBAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ:04.603.686/0001-66,

Valor global- R$ **24.535.00 (Vinte e quatro Mil quinhentos e trinta e cinco reais).**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 28 de Setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018

Ao (1º) primeiro dia do mês de outubro de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,** brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova Bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em **01/10/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço de o fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o ***Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, para atender a secretaria municipal de Assistência Social - CRAS, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos,*** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:		**M.W. MARCÍLIO - EPP**			CNPJ:	**05.930.171/0001-33**	
Endereço:		**Rua Para**			Nº:	**S / Nº**	
Bairro:	**Centro**	Cidade:	**Nova Bandeirantes**		CEP:	**78565-000**	
Representante Legal:		**MARCELO WELINGTON MARCILIO**			CPF:	**783.744.641-00**	
Email:		**mercadopara_marcelo@hotmail.com**			Telefone	**(66): 3572-1127**	
Agência	**4099-1**	Conta:	**7.665-1**	Banco:	**001 – Banco do Brasil**		

Item	Unid	Especificação do Produto	Qtd	Valor Unit Estimado	Valor total Estimado
01	Kit	CESTA BÁSICA, EMBALADO EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, OS QUAIS FORMAM 01 CESTA BÁSICA.	500	R$ 67,18	R$ 33. 594,00

CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	FEIJÃO CARIOCA, COMUM, TIPO 1, SAFRA NOVA, PACOTE DE 1KG	Tio Lindo	Unid.	500	R$ 2,19	R$ 1.095,00
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GR	Piracamjuba	Unid.	500	R$ 8,87	R$ 4.435,00
3	FARINHA DE TRIGO PACOTE 1 KG	Alvalade	Unid.	500	R$ 3,30	R$ 1.650,00
4	CREME DENTAL GRANDE 180GR	Sorriso	Unid.	500	R$ 2,67	R$ 1.335,00
5	SABONETE 90GR	Francis	Unid.	500	R$ 0,84	R$ 420,00
6	ACÚCAR CRISTAL BRANCO PACOTE DE 2 KG	Tuiuiu	Unid.	500	R$ 3,05	R$ 1.525,00
7	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PACOTE DE 500 GR	Brasileiro	Unid.	500	R$ 8,05	R$ 4.024,00
8	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE DE 500GR	Deusa	Unid.	500	R$ 4,93	R$ 2.465,00
9	FUBÁ – PACOTE DE 500GR	Tia Elena	Unid.	500	R$ 1,47	R$ 735,00
10	MACARRÃO, TIPO ESPAGUETE, MASSA COM SÊMOLA – PACOTE DE 1KG	Galo	Unid.	500	R$ 5.49	R$ 2.745,00
11	ÓLEO DE SOJA REFINADO FRASCO DE 900ML	Soya	Unid.	500	R$ 3,13	R$ 1.565,00
12	EXTRATO DE TOMATE – LATA DE 340GR	Bonare	Unid.	500	R$ 1.57	R$ 785,00
13	CHÁ MATE TOSTADO – CAIXA DE 250GR	Leão	Unid.	500	R$ 6,82	R$ 3.410,00
14	BISCOITO DE ÁGUA E SAL – PACOTE DE 400 GR	Juvis	Unid.	500	R$ 3,03	R$ 1.515,00
15	SAL REFINADO IODADO – PACOTE DE 1KG	Master	Unid.	500	R$ 1,33	R$ 665,00
16	SARDINHA COM ÓLEO COMÉSTIVEL – LATA C/ 125GR	Coqueiro	Unid.	500	R$ 3,56	R$ 1.780,00
17	SABÃO EM BARRA C/ 5 UNIDADES DE 200GR	Ype	Unid.	500	R$ 5,13	R$ 2.565,00
18	PAPEL HIGIÊNCIO DE BOA QUALIDADE – FOLHA SIMPLES, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCA, PACOTE C/ 4 UNIDADES DE 30CM.	Special	Unid.	500	R$ 1.76	R$ 880,00

Valor global de **R$ 33.594,00 (trinta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais).**

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificadas de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer-nos 02(dois) dias uteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. Entregar o objeto licitado conforme especificações do edital e seus anexos em consonância com a Proposta de Preço a vencedora obriga-se a:

a) Atender as requisições do Município fornecendo os materiais descritos por este Instrumento Convocatório, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I; **b)** Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento. **c)** Disponibilizar os materiais para serem retirados conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional, deste edital. **d)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município; **e)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital; **f)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Município; **g)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

3.6. Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassa-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento.;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.7. Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

5.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

5.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

5.4. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

5.5. O fornecimento será efetuado em remessa fracionada conforme solicitação da secretaria de educação, com prazo de entrega não superior a **02 dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

5.6. Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias.

5.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo setor de compra, no horário de expediente.

5.9. As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório, autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

5.10. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Os materiais cotados deverão conter marca, do fabricante e a procedência do produto oferecido bem como:

a) **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado e devem possuir registro em seus respectivos órgãos regulador;

b) **Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas; As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade de no mínimo 01(um) ano, a contar da data de entrega dos mesmos no município, salvo aqueles que o prazo de validade é menor, devido a sua composição ou método de produção (produtos pasteurizados, fermentados, congelados e refrigerados), sendo este nunca inferior a 70% do indicado no rótulo.

c) **Rotulagens** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e registro no órgão regulador competente.

d) **Período de validade**: não inferior a 60(sessenta) dias.

5.11. DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

As mercadorias perecíveis a serem entregues deverão ser acondicionados e transportados em recipientes e temperatura apropriados para manter a qualidade dos produtos conforme determinações da ANVISA;

A entrega será em etapas, na medida da necessidade, quando a Secretaria interessada, solicitará o fornecimento das cestas, através de requisição emitida pelo departamento de compras, que deverão ser entregues pela empresa vencedora, no prazo 48 (quarenta e oito) horas. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, de ótima qualidade, ficando sujeito à desclassificação do item em caso, de produto de má qualidade.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.

6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***

6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 048/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;

7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n. º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n. º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 191/17, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 09-SECRETARIA DE Assistência social
Unidade: 0001-administração geral
Função: 08-Assistência social
Sub-Função: 122- administração geral
Programa: 0011-gestão das politicas social
Projeto/Atividade: 2009–manut e encargos com gab da secretaria serv
465 – Natureza da Despesa: 339032000000 – Material de distribuição gratuita

Órgão: 09-SECRETARIA DE Assistência social
Unidade: 0002-fundo municipal de assistência social
Função: 08-08-Assistência social
Sub-Função: 244-assistência comunitária
Programa: 0011-gestão das politicas social
Projeto/Atividade: 2139 –bloco proteção saúde básica
502 – Natureza da Despesa: 339032000000 – Material de distribuição gratuita

12.2. No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 048/2018,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 01 de outubro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M.W. MARCÍLIO – EPP

CNPJ: 05.930.171/0001-33

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.054/2018

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

Pregão Presencial 054/2018

No dia 15/10/2018 **às 7:00 horas,**(Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA COM O OBJETIVO DE AVALIAR O NÍVEL DE MATURIDADE DA GESTÃO DA PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES, VISANDO A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MELHORIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 28 de Setembro de 2018.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018 PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR à à ata de Registro de Preços nº 006/2018, que celebram a **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pela Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 09.176.226/0002-01, com sede a Avenida José Francisco Otênio, Nº 1343 Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IRINEU DA ROCHA,** portador do CPF nº. 550.604.551-49, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

Considerando, o Ofício de 18 de Setembro de 2018, da A Empresa **G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA EPP**, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro do óleo diesel comum de R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos), para R$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos), diesel S10 de R$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos), para R$ 4,87 (quatro reais e oitenta e sete centavos), Gasolina de R$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), para R$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos), com base na nota n° 000.86.949 de 18/09/2018, nota nº 000.81.244 de 06/04/2018 e nota nº 000.86.683 de 11/09/2018, nota nº 000.813.423 de 12/04/2018, nota nº 000.86.952 de 18/09/2018 , nota nº 000.81.242 de 06/04/2018 , apresentadas pela empresa;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório cumpriu com suas obrigações constantes na Ata de Registro de Preços nº 006/2018, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, os competentes parecer da Assessoria Jurídico e despacho do Sr. Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, sobre o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando parcialmente o reajuste nos preços da gasolina, do diesel comum e diesel S10, em relação ao Ata de Registro de preço nº 006/2018

Resolvem, as partes, de comum acordo, em decorrência do Pregão presencial nº 007/2018, **celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Preço** Ata de Registro de preço nº 006/2018, com fulcro no art. 65,da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nº 006/2018, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor dos combustíveis, para manter o

equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor. Conforme demonstrativo abaixo.

Produto	Preço Anterior/LT	Preço Atual/Lt	Total de Litros	Valor total da Ata c/ reajuste
Diesel comum	4,48	4,71	110000	518.100,00
Diesel S10	4,58	4,87	18000	87.660,00
Gasolina aditivada	5,11	5,38	5000	26.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R$ **Valor global: R$ 618.240,00 (seiscentos e dezoito mil duzentos e quarenta reais.)** para R$ 632.660,00 (seiscentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VINCULO

3.1. Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes Ata de Registro de preço nº 006/2018, do Pregão Presencial nº 007/2018. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A alteração de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93. e na clausula 7ª, 7.3., da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 28 de setembro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

BRUNA NEIVERTH

CPF: 050.597.081-36

_____

RONALDO SANDRINI FELIPES

CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°. 118/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 118/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ nº 26.469.032/0001-24

OBJETO:O presente contrato tem como objetivo CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS JURIDICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISTAS A ASSESSORAR OS AGENTES FISCAIS NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANILHAMENTO, ANALISE, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL SUJEITAS A INCIDENCIA DO ISSQN.

VALOR: **R$ 29.800,00** (vinte e nove mil e oitocentos reais).

ASSINATURA**: 26 de Setembro de 2018.**

VIGENCIA: **26 de Setembro de 2018 a 26 de Novembro de 2018**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2018 - EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 024/2018 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **27/09/2018 ao dia 26/10/2018, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Certidão de nascimento Cópia autenticada;

7. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

8. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

11. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

12. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

13. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

14. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

15. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

17. Cópia Documentos Pessoais Pais (RG e CPF)

18. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

19. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

20. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

21. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

22. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

23. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;

24. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 27 de Setembro de 2018.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: **MOTORISTA CAT D**		
Candidato	Inscrição	Colocação
LEONDAS LEMES DE CAMPOS	033	2º

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS JURIDICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISTAS A ASSESSORAR OS AGENTES FISCAIS NA IDENTIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO, PLANILHAMENTO, ANALISE, CONSTITUIÇÃO E COBRANÇA DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS INCIDENTES SOBRE AS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL SUJEITAS A INCIDENCIA DO ISSQN.

Favorecido: FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de Execução: 02 (dois) meses

Valor global: R$: 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo. 25 caput e inciso II e § 1° da Lei n° 8.666/93.

Justificativa: Anexa nos autos do processo

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/2013 e suas atualizações.

Nova Brasilândia, 26 de setembro de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DF, DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO ADESÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DF, DISTRITO FEDERAL

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2018 PREGÃO ELETRÔNICO 028/2016

OBJETO:Aquisição de parque infantil, para a Praça Municipal José Luis Hoffman

CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA; BRUBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 01 (UM) R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)

Nova Lacerda- MT **28 de setembro de 2018**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DF, DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DF, DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRONICO 028/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 035/2018

OBJETO; Aquisição de parque infantil, para a Praça Municipal José Luis Hoffman

PRAZO: 12 Meses, a partir 01 de outubro de 2018

CONTRATANTE; PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA; BRUBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

QUANTIDADES DE ITENS 01 (UM) R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, 28 de setembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PORTARIA N.º 38/2018 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SALÁRIO- MATERNIDADE À SERVIDORA SRA. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS."

PORTARIA N.º 38/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-

MATERNIDADE à servidora Sra. MARIA DAS

GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS."

O Secretario Municipal do NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOVA LACERDA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n.º 638/2012, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DOS SANTOS, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, com vencimentos integrais, a partir de 20 de setembro de 2018 e término em 17 de janeiro de 2019, conforme processo administrativo do NOVA-PREV, n.º 2018.08.00027P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOVA LACERDA - MT, 24/09/2018.

Sebastião Bento da Silva

Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 278/2018 - LICENÇA PRÊMIO MARLENE PONTES MACHADO

PORTARIA N.º 278/2018.

De 28 de Setembro de 2018.

SÚMULA: FICA CONCEDIDO A SERVIDORA PUBLICA EFETIVA, SRA **MARLENE PONTES MACHADO,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 07 de Fevereiro de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade a servidora pública efetiva, **MARLENE PONTES MACHADO,** cargo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 01 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 28 de Setembro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 279/2018 - LICENÇA PRÊMIO VALDEMAR DA SILVA

PORTARIA N.º 279/2018.

De 28 de Setembro de 2018.

SÚMULA: FICA CONCEDIDO AO SERVIDOR PUBLICO EFETIVO, SR **VALDEMAR DA SILVA,** LICENÇA PRÊMIO.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 160-A e seguintes da Lei Municipal nº 830/2016, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 14 de Setembro de 2018;

ARTIGO 1º - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo, **VALDEMAR DA SILVA,** cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Obras, por 90 (Noventa) dias consecutivos a partir de 01 de Outubro de 2018, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 28 de Setembro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº. 1854 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº. 1854 DE 28 DE SETEMBRO **DE 2018.**

"Dispõe sobre a Convocação de Candidatos Classificados Processo Seletivo Público – Edital n° 001/2017 e da outras providências."

A Srº *JOÃO TEODORO FILHO,* Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 1657 de 16 de MARÇO de 2. 017 e o Edital de n° 001/2017.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convocados o candidato a seguir relacionado com respectivo cargo.

Ordem	Cargo	Nome	Nota Final	Classificação
4°	AGENTE ENDEMIAS	THAINARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	50,0	Cadastro Reserva

Art. 2º. O não comparecimento do candidato ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que o convocou, abrindo vaga para o candidato subsequente na ordem de classificação.

Art. 3º - O candidato convocado deverá apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º, os seguintes documentos:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF;

c) cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) cópia do reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino);

e) cópia da certidão de casamento ou nascimento;

f) cópia da certidão de nascimento dos filhos;

g) cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos;

h) cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

i) certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição;

j) cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) cópia do comprovante de residência;

m) número de conta corrente para pagamento

n) apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST;

o) atestado médico atestado de aptidão física e mental;

p) declaração de não acumulo de cargo.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Especialmente Administrativo, nos termos deste Edital, e no que tange a relação previdenciária aplica-se o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré - MT em 28 de SETEMBRO de 2. 018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2018

APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA PREFEITURA 1º, 2º Quadrimestre

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré convida toda a sociedade civil organizada com atuação e sede no Município de Nova Nazaré, bem como demais munícipes, a participar de Audiência Pública, **que se realizará no dia 08/10/2018**, com início **às 10h00min,** na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Frei Aughustini Centro, quando serão apresentado os **Demonstrativos Financeiros da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré** MT.

Nova Nazaré 28 de setembro de 2018.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 28/09/2018.

CONTABILIDADE
ANEXO RREO 4 BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018

MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	40.301.037,53	50.879.315,90	8.434.115,46	31.131.959,79	0,00	19.747.356,11	7.532.315,01	26.359.975,49	0,00	24.519.340,41	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.825.680,66	5.794.977,66	836.478,70	4.419.200,05	0,15	1.375.777,61	1.003.980,70	3.876.411,40	0,12	1.918.566,26	0,00
Planejamento e Orçamento	376.333,86	280.836,86	23.190,92	179.310,61	0,01	101.526,25	38.432,26	130.933,25	0,00	149.903,61	0,00
Administração Geral	3.597.150,24	3.635.795,24	612.818,06	2.819.575,26	0,09	816.219,98	669.904,23	2.658.102,51	0,09	977.692,73	0,00
Administração Financeira	1.503.170,07	1.572.517,07	191.165,82	1.193.198,32	0,04	379.318,75	257.593,37	979.238,66	0,03	593.278,41	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	91.300,00	47.302,00	0,00	709,81	0,00	46.592,19	0,00	709,81	0,00	46.592,19	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	257.726,49	258.526,49	9.303,90	226.406,05	0,01	32.120,44	38.050,84	107.427,17	0,00	151.099,32	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	18.150,00	0,00
Defesa Civil	20.000,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	18.150,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.771.045,36	2.095.075,08	260.065,51	1.302.549,79	0,04	792.525,29	311.528,36	1.065.414,63	0,03	1.029.660,45	0,00
Administração Geral	731.441,32	825.841,32	178.128,05	658.817,08	0,02	167.024,24	172.273,98	633.368,15	0,02	192.473,17	0,00
Normatização e Fiscalização	28.000,00	11.530,00	0,00	75,09	0,00	11.454,91	0,00	75,09	0,00	11.454,91	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	252.800,00	184.165,00	19.330,58	89.695,33	0,00	94.469,67	20.896,58	86.563,33	0,00	97.601,67	0,00
Assistência Comunitária	758.804,04	1.073.538,76	62.606,88	553.962,29	0,02	519.576,47	118.357,80	345.408,06	0,01	728.130,70	0,00
SAÚDE	10.818.760,08	14.059.375,79	2.151.979,63	8.377.378,15	0,25	5.681.997,64	1.932.504,84	7.563.733,90	0,26	6.495.641,89	0,00
Administração Geral	355.176,50	409.043,50	46.542,85	375.688,56	0,01	33.354,94	62.075,55	305.316,92	0,01	103.726,58	0,00
Normatização e Fiscalização	4.000,00	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00
Atenção Básica	4.278.905,26	5.590.544,99	806.332,96	2.829.975,88	0,09	2.760.569,11	729.920,08	2.587.486,29	0,09	3.003.058,70	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.233.323,75	7.157.110,76	1.198.345,50	4.744.711,09	0,14	2.412.399,67	1.038.725,54	4.271.149,97	0,15	2.885.960,79	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	420.894,19	364.417,66	30.225,65	121.765,20	0,00	242.652,46	28.151,40	115.843,71	0,00	248.573,95	0,00
Vigilância Sanitária	321.512,12	353.232,12	47.945,29	214.780,21	0,01	138.451,91	51.044,89	193.479,80	0,01	159.752,32	0,00
Vigilância Epidemiológica	204.948,26	184.706,76	22.587,38	90.457,21	0,00	94.249,55	22.587,38	90.457,21	0,00	94.249,55	0,00
EDUCAÇÃO	13.751.378,20	14.728.436,20	2.793.759,17	10.913.048,43	0,33	3.815.387,77	2.689.989,80	9.829.338,54	0,35	4.899.097,66	0,00
Administração Geral	626.785,29	763.585,29	143.798,32	681.972,15	0,02	81.613,14	152.010,75	646.605,84	0,02	116.979,45	0,00
Normatização e Fiscalização	3.000,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	0,00
Alimentação e Nutrição	413.024,00	816.524,00	113.138,54	667.628,03	0,02	148.895,97	134.984,64	531.995,30	0,02	284.528,70	0,00
Ensino Fundamental	8.003.995,90	8.796.018,90	1.547.526,16	6.299.934,43	0,19	2.496.084,47	1.602.385,97	5.615.078,97	0,20	3.180.939,93	0,00
Ensino Superior	100.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação Infantil	3.102.989,46	3.065.130,46	621.489,29	2.249.595,11	0,07	815.535,35	628.134,70	2.220.070,65	0,08	845.059,81	0,00
Educação Especial	1.241.083,55	913.374,55	177.906,86	736.218,71	0,02	177.155,84	172.473,74	727.787,78	0,03	185.586,77	0,00
Transporte Rodoviário	250.000,00	369.200,00	189.900,00	277.700,00	0,01	91.500,00	0,00	87.800,00	0,00	281.400,00	0,00
CULTURA	194.258,29	171.061,29	15.230,31	114.017,78	0,00	57.043,51	13.082,29	102.153,31	0,00	68.907,98	0,00
Administração Geral	112.008,29	131.909,29	12.230,31	106.727,69	0,00	25.181,60	12.517,64	97.803,97	0,00	34.105,32	0,00
Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	2.996,00	0,00	0,00	0,00	2.996,00	0,00	0,00	0,00	2.996,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Difusão Cultural	68.250,00	27.156,00	3.000,00	7.290,09	0,00	19.865,91	564,65	4.349,34	0,00	22.806,66	0,00
URBANISMO	2.182.620,64	6.715.077,17	1.423.983,63	2.724.585,77	0,08	3.990.491,40	618.722,19	1.119.845,32	0,04	5.595.231,85	0,00
Infra-estrutura Urbana	894.923,81	5.642.320,34	1.188.016,70	2.046.554,81	0,06	3.595.765,53	430.059,68	556.188,11	0,02	5.086.132,23	0,00
Serviços Urbanos	1.267.696,83	1.069.256,83	235.966,93	678.030,96	0,02	391.225,87	188.662,51	563.657,21	0,02	505.599,62	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	20.000,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00
HABITAÇÃO	60.000,00	1.620,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00	0,00
Habitação Urbana	60.000,00	1.620,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00	0,00
SANEAMENTO	2.203.437,25	1.657.562,58	259.625,97	1.195.965,19	0,04	461.597,39	244.645,47	871.490,75	0,03	786.071,83	0,00
Saneamento Básico Rural	10.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.193.437,25	1.656.562,58	259.625,97	1.195.965,19	0,04	460.597,39	244.645,47	871.490,75	0,03	785.071,83	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	197.667,26	167.667,26	57.902,90	94.026,98	0,00	73.640,28	57.741,49	90.945,55	0,00	76.721,71	0,00
Administração Geral	97.707,26	134.807,26	57.902,90	93.926,98	0,00	40.880,28	57.741,49	90.845,55	0,00	43.961,71	0,00
Formação de Recursos Humanos	10.500,00	10.500,00	0,00	100,00	0,00	10.400,00	0,00	100,00	0,00	10.400,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	31.500,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
Controle Ambiental	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	47.460,00	4.860,00	0,00	0,00	0,00	4.860,00	0,00	0,00	0,00	4.860,00	0,00
AGRICULTURA	833.196,80	917.796,80	50.474,44	369.947,29	0,01	547.849,51	67.983,46	329.236,04	0,01	588.560,76	0,00
Administração Geral	158.200,00	236.000,00	32.665,44	209.873,15	0,01	26.126,85	35.595,85	201.487,43	0,01	34.512,57	0,00
Formação de Recursos Humanos	31.700,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00	0,00	0,00	11.200,00	0,00
Vigilância Sanitária	330.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Promoção da Produção Vegetal	55.000,00	71.300,00	11.024,00	53.048,43	0,00	18.251,57	10.449,28	48.945,72	0,00	22.354,28	0,00
Promoção da Produção Animal	20.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Defesa Sanitária Animal	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	196.296,80	587.296,80	6.785,00	107.025,71	0,00	480.271,09	21.938,33	78.802,89	0,00	508.493,91	0,00
Promoção Comercial	12.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00
INDÚSTRIA	30.000,00	668.699,00	0,00	0,00	0,00	668.699,00	0,00	0,00	0,00	668.699,00	0,00
Promoção Industrial	30.000,00	668.699,00	0,00	0,00	0,00	668.699,00	0,00	0,00	0,00	668.699,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	68.000,00	57.003,00	0,00	0,00	0,00	57.003,00	0,00	0,00	0,00	57.003,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	15.001,00	0,00	0,00	0,00	15.001,00	0,00	0,00	0,00	15.001,00	0,00
Fomento ao Trabalho	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Infra-estrutura Urbana	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	0,00
Promoção Comercial	9.000,00	6.001,00	0,00	0,00	0,00	6.001,00	0,00	0,00	0,00	6.001,00	0,00
Comercialização	10.000,00	7.001,00	0,00	0,00	0,00	7.001,00	0,00	0,00	0,00	7.001,00	0,00
TRANSPORTE	1.507.494,23	3.384.215,31	487.403,93	1.161.474,04	0,04	2.222.741,27	479.044,15	1.084.900,79	0,04	2.299.314,52	0,00
Transporte Rodoviário	1.507.494,23	3.384.215,31	487.403,93	1.161.474,04	0,04	2.222.741,27	479.044,15	1.084.900,79	0,04	2.299.314,52	0,00
DESPORTO E LAZER	314.798,76	181.898,76	16.994,82	114.052,70	0,00	67.846,06	22.726,11	101.091,04	0,00	80.807,72	0,00
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	314.798,76	181.898,76	16.994,82	114.052,70	0,00	67.846,06	22.726,11	101.091,04	0,00	80.807,72	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	522.700,00	522.700,00	80.216,45	345.713,62	0,01	176.986,38	90.366,15	325.414,22	0,01	197.285,78	0,00
Serviço da Dívida Interna	80.000,00	80.000,00	0,00	60.898,20	0,00	19.101,80	10.149,70	40.598,80	0,00	39.401,20	0,00
Outros Encargos Especiais	442.700,00	442.700,00	80.216,45	284.815,42	0,01	157.884,58	80.216,45	284.815,42	0,01	157.884,58	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)	1.898.103,23	1.997.624,95	406.669,58	1.647.458,56	0,00	350.166,39	406.669,58	1.647.458,56	0,00	350.166,39	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	42.199.140,76	52.876.940,85	8.840.785,04	32.779.418,35	100,00	20.097.522,50	7.938.984,59	28.007.434,05	100,00	24.869.506,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a - b)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b / a)	
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)	1.898.103,23	1.997.624,95	406.669,58	1.647.458,56	406.669,58	1.647.458,56	0,12	82,47	350.166,39
ADMINISTRAÇÃO	143.325,56	185.708,18	35.519,61	148.545,45	35.519,61	148.545,45	0,12	53,09	1.675,49
Planejamento e Orçamento	5.571,43	3.571,43	655,61	1.895,94	655,61	1.895,94	0,12	53,09	1.675,49
Administração Geral	62.648,67	107.031,29	24.638,41	102.321,95	24.638,41	102.321,95	6,21	95,60	4.709,34
Administração Financeira	69.831,95	69.831,95	9.444,23	40.786,17	9.444,23	40.786,17	2,48	58,41	29.045,78
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	5.273,51	5.273,51	781,36	3.541,39	781,36	3.541,39	0,21	67,15	1.732,12
ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.000,00	53.235,00	13.081,26	51.731,50	13.081,26	51.731,50	3,14	99,04	503,50
Administração Geral	30.000,00	52.235,00	13.081,26	51.731,50	13.081,26	51.731,50	3,14	99,04	503,50
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	746.050,27	736.054,37	135.548,48	555.314,25	135.548,48	555.314,25	1,41	88,32	3.080,79
Administração Geral	10.000,00	26.372,02	5.307,18	23.291,23	5.307,18	23.291,23	1,41	88,32	3.080,79
Atenção Básica	284.446,33	294.466,33	50.600,03	199.795,30	50.600,03	199.795,30	12,13	67,85	94.671,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	401.569,61	360.239,69	72.134,88	302.846,49	72.134,88	302.846,49	18,38	84,07	57.393,20
Suporte Profilático e Terapêutico	24.905,86	21.907,86	3.158,23	13.538,40	3.158,23	13.538,40	0,82	61,80	8.369,46
Vigilância Sanitária	16.248,84	22.688,84	3.100,83	12.123,62	3.100,83	12.123,62	0,74	53,43	10.565,22
Vigilância Epidemiológica	8.879,63	10.379,63	1.247,33	3.719,21	1.247,33	3.719,21	0,23	35,83	6.660,42
EDUCAÇÃO	845.559,56	890.459,56	198.070,38	803.837,32	198.070,38	803.837,32	3,15	82,08	11.317,58
Administração Geral	63.142,86	63.142,86	12.538,97	51.825,28	12.538,97	51.825,28	3,15	82,08	11.317,58
Ensino Fundamental	513.325,41	508.325,41	111.593,67	458.426,48	111.593,67	458.426,48	27,83	90,18	49.898,93
Educação Infantil	169.244,84	218.544,84	52.559,37	211.125,29	52.559,37	211.125,29	12,82	96,61	7.419,55
Educação Especial	99.846,45	100.446,45	21.378,37	82.460,27	21.378,37	82.460,27	5,01	82,09	17.986,18
CULTURA	3.609,80	3.609,80	635,62	2.542,48	635,62	2.542,48	0,15	70,43	1.067,32
Administração Geral	3.609,80	3.609,80	635,62	2.542,48	635,62	2.542,48	0,15	70,43	1.067,32
URBANISMO	22.640,19	22.640,19	3.088,60	10.555,39	3.088,60	10.555,39	0,64	46,62	12.084,80
Serviços Urbanos	22.640,19	22.640,19	3.088,60	10.555,39	3.088,60	10.555,39	0,64	46,62	12.084,80
SANEAMENTO	29.727,75	29.727,75	4.718,66	20.316,98	4.718,66	20.316,98	1,23	68,34	9.410,77
Saneamento Básico Urbano	29.727,75	29.727,75	4.718,66	20.316,98	4.718,66	20.316,98	1,23	68,34	9.410,77
GESTÃO AMBIENTAL	6.242,74	6.242,74	948,79	3.741,21	948,79	3.741,21	0,23	59,93	2.501,53
Administração Geral	6.242,74	6.242,74	948,79	3.741,21	948,79	3.741,21	0,23	59,93	2.501,53
AGRICULTURA	7.745,49	7.745,49	1.800,62	6.279,18	1.800,62	6.279,18	0,38	81,07	1.466,31
Administração Geral	7.745,49	7.745,49	1.800,62	6.279,18	1.800,62	6.279,18	0,38	81,07	1.466,31
TRANSPORTE	49.645,63	49.645,63	11.053,24	35.880,02	11.053,24	35.880,02	2,18	72,27	13.765,61
Transporte Rodoviário	49.645,63	49.645,63	11.053,24	35.880,02	11.053,24	35.880,02	2,18	72,27	13.765,61
DESPORTO E LAZER	12.556,24	12.556,24	2.204,32	8.714,78	2.204,32	8.714,78	0,53	69,41	3.841,46
Desporto Comunitário	12.556,24	12.556,24	2.204,32	8.714,78	2.204,32	8.714,78	0,53	69,41	3.841,46
TOTAL	1.898.103,23	1.997.624,95	406.669,58	1.647.458,56	406.669,58	1.647.458,56	100,00	69,41	350.166,39

FONTE: Sistema ORCAUnidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 - MT

Emissão: 28/09/2018

José Elpidio de Moraes Cavalcante
Prefeito

LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNARDI
Contador
CRC-MT 009217/O-2

CONTABILIDADE
RGF 2 QUADRIMESTRE ANEXO II

Tabela 2 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL/ 2018 2º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**116.406,87**	**96.107,47**	**85.957,77**
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	116.406,87	96.107,47	85.957,77
Interna	116.406,87	96.107,47	85.957,77
Externa			
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos			
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)[1]	**7.163.762,30**	**8.050.173,26**	**7.666.601,61**
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.288.011,23	7.731.636,68	7.525.653,80
Demais Haveres Financeiros	1.558.680,74	1.022.005,68	1.022.005,68
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	682.929,67	703.469,10	881.057,87
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-**	**-**	**-**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**49.487.350,65**	**47.009.545,25**	**47.732.602,90**
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	**0,24%**	**0,20%**	**0,18%**
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	**-**	**-**	**-**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**120**	**120**	**120**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	**116.406,87**	**96.107,47**	**85.957,77**
DÍVIDA DE PPP (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Interna	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	**116.406,87**	**96.107,47**	**85.957,77**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.950.376,65	1.526.510,63	1.029.660,71
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

O Município de Nova Olímpia MT, torna público a Revogação da Portaria Municipal N.º 214 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 27 de Setembro de 2018 página 179, por motivo da requerente não ter cumprido os requisitos da Lei Municipal 775 de 13 de Fevereiro de 2008 em seu Artigo 94.

Nova Olímpia MT, 28 de Setembro de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
ANEXO RREO 4 BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°) 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	44.053.829,04	53.268.537,53	8.277.374,89	15,53	31.324.451,62	58,80	21.944.085,91
RECEITAS CORRENTES	43.226.533,53	45.967.352,41	7.920.044,89	17,22	30.052.541,30	65,37	15.914.811,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR	5.493.333,81	5.493.333,81	936.220,09	17,04	3.930.875,68	71,55	1.562.458,13
Impostos	5.010.044,75	5.010.044,75	899.461,37	17,95	3.635.131,13	72,55	1.374.913,62
Taxas	482.289,06	482.289,06	36.758,72	7,62	295.744,55	61,32	186.544,51
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	288.872,02	288.872,02	40.500,07	14,02	212.028,92	73,39	76.843,10
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	288.872,02	288.872,02	40.500,07	14,02	212.028,92	73,39	76.843,10
RECEITA PATRIMONIAL	348.573,72	348.573,72	31.217,20	8,95	116.783,54	33,50	231.790,18
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	11.573,72	11.573,72	1.869,12	16,14	7.016,66	60,62	4.557,06
Valores Mobiliários	337.000,00	337.000,00	29.348,08	8,70	109.766,88	32,57	227.233,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Pe	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.200.000,00	1.200.000,00	301.623,06	25,13	879.114,86	73,25	320.885,14
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.200.000,00	1.200.000,00	301.623,06	25,13	879.114,86	73,25	320.885,14
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tran	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.865.658,43	38.606.477,31	6.483.597,21	16,79	24.434.435,49	63,29	14.172.041,82
Transferências da União e de suas Entidades	16.629.356,24	18.305.356,24	2.812.617,71	15,36	11.103.302,71	60,65	7.202.053,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	11.769.635,55	12.834.454,43	2.355.588,76	18,35	8.324.971,14	64,86	4.509.483,29
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.466.666,64	7.466.666,64	1.315.390,74	17,61	5.006.161,64	67,04	2.460.505,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identific	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.095,55	30.095,55	126.887,26	421,61	479.302,81	1592,60	-449.207,26
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	7.630,62	0,00	9.799,40	0,00	-9.799,40
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.105,20	6.105,20	116.283,17	904,65	459.676,89	7529,26	-453.571,69
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Pú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	23.990,35	23.990,35	2.973,47	12,39	9.826,52	40,96	14.163,83
RECEITAS DE CAPITAL	827.295,51	7.301.185,12	357.330,00	4,89	1.271.910,32	17,42	6.029.274,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	827.295,51	7.301.185,12	357.330,00	4,89	1.271.910,32	17,42	6.029.274,80
Transferências da União e de suas Entidades	692.530,51	3.863.356,41	357.330,00	9,24	583.774,32	15,11	3.279.582,09
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	134.765,00	3.437.828,71	0,00	0,00	688.136,00	20,01	2.749.692,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III) = (I+II)	44.053.829,04	53.268.537,53	8.277.374,89	15,54	31.324.451,62	58,80	21.944.085,91
OPERAÇÃO DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	44.053.829,04	53.268.537,53	8.277.374,89	15,54	31.324.451,62	58,80	21.944.085,91
DEFICT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	44.053.829,04	53.268.537,53	8.277.374,89	15,53	31.324.451,62	58,80	21.944.085,91
SALDO DE EXERCICIO ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00			0,00		
Superavit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	1.463.091,60			1.463.091,60		
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

50.879.315,90

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e p I°)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS)(VIII)	40.301.037,53	50.879.315,90	8.434.115,46	31.131.959,79	19.747.356,11	7.532.315,01	26.359.975,49	24.519.340,41	25.773.963,36	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.714.345,02	38.850.547,30	6.685.019,32	27.584.685,06	11.265.862,24	6.887.695,88	25.164.741,93	13.685.805,37	24.630.232,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.665.783,32	21.135.430,47	3.656.160,31	15.177.002,95	5.958.427,52	3.656.160,31	15.177.002,95	5.958.427,52	15.156.986,76	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.047.561,70	17.714.116,83	3.028.859,01	12.407.682,11	5.306.434,72	3.231.535,57	9.987.738,98	7.726.377,85	9.473.246,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.586.692,51	12.290.768,60	1.749.096,14	3.547.274,73	8.743.493,87	644.619,13	1.195.233,56	11.095.535,04	1.143.730,56	0,00
INVESTIMENTOS	4.507.692,51	12.211.768,60	1.749.096,14	3.486.376,53	8.725.392,07	634.469,43	1.154.634,76	11.057.133,84	1.103.131,76	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	79.000,00	79.000,00	0,00	60.898,20	18.101,80	10.149,70	40.598,80	38.401,20	40.598,80	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00	-262.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.997.624,95	406.669,58	1.647.458,56	350.166,39	406.669,58	1.647.458,56	350.166,39	1.444.931,86	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	42.199.140,76	52.876.940,85	8.840.785,04	32.779.418,35	20.097.522,50	7.938.984,59	28.007.434,05	24.869.506,80	27.218.895,22	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII) = (X +XI)	42.199.140,76	52.876.940,85	8.840.785,04	32.779.418,35	20.097.522,50	7.938.984,59	28.007.434,05	24.869.506,80	27.218.895,22	0,00
SUPERAVIT(XIII)							3.317.017,57			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	42.199.140,76	3.317.017,57	8.840.785,04	32.779.418,35	20.097.522,50		31.324.451,62		27.218.895,22	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i = e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS)(IX)	1.898.103,23	1.997.624,95	406.669,58	1.647.458,56	350.166,39	406.669,58	1.647.458,56	350.166,39	1.444.931,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	1.898.103,23	1.997.624,95	406.669,58	1.647.458,56	350.166,39	406.669,58	1.647.458,56	350.166,39	1.444.931,86	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.898.103,23	1.997.624,95	406.669,58	1.647.458,56	350.166,39	406.669,58	1.647.458,56	350.166,39	1.444.931,86	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018 Emissão: 28/09/2018 14:33:08

MEIO AMBIENTE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ATA DA 14º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

ATA DA 14º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

01/05/2018 a 30/08/2018.

REF. AOS REPASSES MÊS A MÊS DO ESTADO PARA PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA MT. Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2018, às oito horas, na sala de reuniões do Departamento de Meio Ambiente, Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Olímpia - MT, localizada na Prefeitura, Rua Wilson de Almeida – nº 60- Bairro Ouro Verde. estiveram reunidos os membros abaixo assinados do Conselho Municipal do FETHAB do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, para deliberarem a respeito dos valores do repasse dos 2º quadrimestre de 2018, o Sr Ari Candido Batista – Presidente: abre a reunião, delegando a fala para o Secretário Valdeci dos Anjos Gonçalves a expor os trabalhos de acordo com parecer contábeis apresentado e os devidos emprego das sua aplicação na roupagem do FETHAB 2018 sendo do montante repassado ao Município 70% em manutenção de vias estaduais não pavimentadas, municipais e manutenção da frota, para o perímetro urbano os investimento deve ser de ate 30% com saneamento, habitação e mobilidade urbana para referencia as linhas escolares estamos atendendo a manutenção de toda as vias de excesso das linha escolares na qual estamos realizando 100%,, na qual estamos cumprindo as solicitações emposta pelo órgão gestor do Estado – Obs aquisição de um caminhão ano 2009/2009 – Diesel – motor 320CV 45.15T – com 5º roda R$ 64.000,00 data 24/08/2018:

Nº	Debito Dia +	Crédito Dia -	Soldo Dia	Obs: Data	Total Final
01	0,00	0,00	0,00	01-05-2018	222.673,67
02	0,00	8.855,67	-8.855,67	04-05-2018	213.818,00
03	0,00	2.345,80	-2.345,80	10-05-2018	211.472,20
04	69.634,88	0,00	69.634,88	11-05-2018	281.107,08
05	0,00	16.706,42	-16.709,42	17-05-2018	264.397,66
06	0,00	7.810,70	-7.810,70	18-05-2018	256.586,96
07	0,00	41.209,70	-41.209,70	28-05-2018	215.377,26
08	0,00	37.575,34	-37.575,34	29-05-2018	177.801,92
09	70.456,96	114.909,21	-44.452,25	30-05-2018	178.221,42
10	0,00	9.159,36	-9.159,36	01-06-2018	169.062,06
11	0,00	2.165,70	-2.165,70	04-06-2018	166.896,36
12	0,00	15.946,44	-15.946,44	08-06-2018	150.949,92
13	0,00	18.690,01	-18.690,01	11-06-2018	132.259,91
14	50.950,65	0,00	50.950,65	12-06-2018	183.210,56
15	0,00	1.129,88	-1.129,88	14-06-2018	182.080,68
16	392.88	0,00	392.88	15-06-2018	182.473,56
17	0,00	5.318,13	-5.318,13	27-06-2018	177.155,43
18	51.647,23	80.173,44	-28.526,21	29-06-2018	149.695,21
19	0,00	19.851,07	-19.851,07	02-07-2018	129.844,14
20	0,00	12.510,00	-12.510,00	09-07-2018	117.334,14
21	48.664,56	0,00	48.662,56	12-07-2018	165.996,70
22	0,00	68.523,38	-68.523,38	19-07-2018	97.473,32
23	0,00	761,74	-761,74	20-07-2018	96.711,58
24	0,00	9.558,59	-9.588,59	23-07-2018	87.122,99
25	0,00	6.737,60	-6.737,60	24-07-2018	80.385,39
26	0,00	20.832,09	-20.832,09	26-07-2018	59.553,30
27	12,00	0,00	12,00	26-07-2018	59.565,30
28	0,00	30.388,22	-30.388,22	30-07-2018	29.177,08
29	75.571,28	96.316,74	-20.745,46	31-07-2018	8.431,62
30	110.738,39	4.604,51	-106.133,88	03-08-2018	114.565,50
31	0,00	6.566,61	-6.566,61	13-08-2018	107.998,89
32	74.344,66	0,00	74.344,66	14-08-2018	182.343,55
33	0,00	24.155,76	-24.155,76	16-08-2018	158.187,79
34	0,00	9.975,05	-9.975,05	23-08-2018	148.212,74
35	0,00	64.010,15	-64.010,15	24-08-2018	84.202,59
36	16,90	0,00	16,90	31-08-2018	84.219,49

o dia 01/05/2018 ao dia 31/08/2018. Na qual são ao Total de ***283.8km*** a ser realizada as devidas manutenções em vias rurais e serviços no perímetro urbano preventivos como galeria de água pluviais e tapa buraca em vias urbanas o relatório detalhado esta em anexo a ata em arquivo na secretaria do FETHAB. Não havendo mais nada a ser tratado, aprovo esta e fico ciente da mesma.

Ari Candido Batista Valdeci dos Anjos Gonçalves Ronaldo da Rocha

CPF: 345.805.060-49 CPF: 784.263.831-49 CPF: 616.522.701-59 Presidente Secretário Tesoureiro

I - Membros Representantes do Governo

NOME	CPF	ASSINATURA
Weber Vieira Martins	849.025.901-15	
Valdeci dos Anjos Gonçalves	784.236.831-49	
Ari Candido Batista	345.003.060-49	
Erison Barros Campos	882.082.731.04	
Ronaldo da Rocha Santos	616.522.701-59	

II - Membros Representantes da Sociedade Civil

NOME	CPF
Adão Batista de Oliveira	352.531.421-34
Tonival Lima dos Santos	432.278.721-54
Gonçalo da Trindade	514.383.721-91
Luiz Sebastiao Hermosa	329.623.391-15
Osvaldo Rafael Souza Guedes Quirino	016.206.701-50

MEIO AMBIENTE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
REQUERIMENTO

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, as Licença Prévia e de Instalação (LP e LI), para atividade de obras de Pavimentação Asfáltica, a serem executadas na Av. Gov. Blairo Borges Maggi, Rua 05 e Rotatória da Av. A, localizadas no perímetro urbano do município de Nova Olímpia/MT.”

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, a Licença de Operação Provisória (LOP), para atividade de Extração Mineral – Substância Cascalho, a ser utilizado exclusivamente nas Obras de Recuperação de Estradas Vicinais nos Projetos de Assentamento Usiel Pereira e Nova Conquista, localizada na Zona Rural do município de Nova Olímpia/MT”

CONTABILIDADE
RREO 4 BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 1 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) — R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2018 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	**45.967.352,41**	**30.052.541,30**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.493.333,81	3.930.875,68
IPTU	753.451,93	794.462,35
ISS	2.668.884,97	1.684.213,82
ITBI	210.000,00	175.693,44
IRRF	1.309.676,68	924.309,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	551.320,23	352.196,62
Contribuições	288.872,02	212.028,92
Receita Patrimonial	348.573,72	116.783,54
Aplicações Financeiras (II)	337.000,00	109.766,88
Outras Receitas Patrimoniais	11.573,72	7.016,66
Transferências Correntes	38.606.477,31	24.434.435,49
Cota-Parte do FPM	11.515.953,31	7.690.571,15
Cota-Parte do ICMS	9.744.818,88	6.396.801,64
Cota-Parte do IPVA	910.108,19	693.202,46
Cota-Parte do ITR	179.727,26	51.583,30
Transferências da LC 87/1996	37.491,92	24.427,52
Transferências da LC 61/1989	60.393,16	58.185,37
Transferências do FUNDEB	7.466.666,64	5.006.161,64
Outras Transferências Correntes	8.691.317,95	4.513.502,41
Demais Receitas Correntes	1.230.095,55	1.358.417,67
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.230.095,55	1.358.417,67
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	**45.630.352,41**	**29.942.774,42**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**7.301.185,12**	**1.271.910,32**
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	7.301.185,12	1.271.910,32
Convênios	6.769.086,01	932.010,32
Outras Transferências de Capital	532.099,11	339.900,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	**7.301.185,12**	**1.271.910,32**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**52.931.537,53**	**31.214.684,74**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2018 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADO PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**40.848.172,25**	**29.232.143,62**	**26.812.200,49**	**26.075.164,66**	**531.000,62**	**458,03**	**378.153,75**
Pessoal e Encargos Sociais	23.133.055,42	16.824.461,51	16.824.461,51	16.601.918,62	283.796,25	0,00	710,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.714.116,83	12.407.682,11	9.987.738,98	9.473.246,04	247.204,37	458,03	377.443,75
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	**40.847.172,25**	**29.232.143,62**	**26.812.200,49**	**26.075.164,66**	**531.000,62**	**458,03**	**378.153,75**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**12.290.768,60**	**3.547.274,73**	**1.195.233,56**	**1.143.730,56**	**125.211,53**	**3.121,57**	**479.333,65**
Investimentos	12.211.768,60	3.486.376,53	1.154.634,76	1.103.131,76	125.211,53	3.121,57	479.333,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	79.000,00	60.898,20	40.598,80	40.598,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII -)	**12.211.768,60**	**3.486.376,53**	**1.154.634,76**	**1.103.131,76**	**125.211,53**	**3.121,57**	**479.333,65**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	**0,00**						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**53.058.940,85**	**32.718.520,15**	**27.966.835,25**	**27.178.296,42**	**656.212,15**	**3.579,60**	**857.487,40**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**2.522.688,77**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2018 VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	109.766,88
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.632.455,65

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

ACIMA DA LINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA - 2018
MATO GROSSO

Exercício: 2018
Página.: 2 de 2

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III) **R$ 1,00**

ACIMA DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2017 (a)	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	**0,00**	**75.808,07**
DEDUÇÕES (XXIX)	**0,00**	**7.438.454,40**
Disponibilidade de Caixa	**0,00**	**7.438.454,40**
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	7.525.459,73
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	(87.005,33)
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	**0,00**	**7.362.646,33**
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-7.362.646,33

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	87.005,33
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-7.449.651,66
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	-7.559.418,54

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: Label56 Emissão:

CONTABILIDADE
RGF 2 QUADRIMESTRE ANEXO I

RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / 2018 - 2º QUADRIMESTRE

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1]
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**25.231.697,84**	**0,00**
Pessoal Ativo	25.231.697,84	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**25.231.697,84**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**47.732.602,90**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	**25.231.697,84**	**52,86%**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**25.775.605,57**	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**13.222.885,66**	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**23.198.045,01**	**48,60%**

SIMPREV
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018

O Conselho Previdenciário do SIMPREV, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos para em Assembléia Geral participarem do processo eleitoral da escolha dos novos membros do **Conselho Previdenciário**, biênio Novembro/2018 a Outubro/2020, a ser realizado no dia **17/10/2018 (Quarta-Feira)**, das **07:00 às 15:00** horas, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia (Antiga Creche), sito à Rua Wilson de Almeida nº.259-S, Ouro Verde, com a seguinte pauta:

PAUTA

Ø Eleição de 04 membros titulares e 02 suplentes para comporem o Conselho Previdenciário do SIMPREV.

Nova Olímpia - MT, 28 de Setembro de 2018.

_____

CÉLIA REGINA DE MELO

Presidente do Conselho Previdenciário do SIMPREV

Obs: Todos os servidores ativos e inativos podem votar e serem votados.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120043/PMNO/2018 PREGÃO N° 043/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: **O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado na Rua Wilson de Almeida n.º 60, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, **REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS QUIMICOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.**

Contratada: **ADMF COMERCIO PRODUTOS TRAT. DE AGUA E SERV. EIRELI**, inscrita no CNPJ: 07.845.581/0001-01, localizada na Rua travessa da Esperança Nº 88, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Cuiabá-MT CEP 78.030-000, representada pelo Sr. Helio Antonio de Almeida Haneiko, portador do RG: 0350971-0 SSP/MT e o CPF: 314.630.531-34.

Valor Global: R$ 198.755,00 (cento e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAIS QUIMICOS DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA - MT.

Vigência: 28/09/2018 ATE 28/09/2019.

Dotação orçamentaria:

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.0100000000- Material de Consumo

NOVA OLÍMPIA/MT, 28 de setembro de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

SIMPREV
REGULAMENTO DA VOTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - Compõem o Conselho Previdenciário do SIMPREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, pela eleição em assembléia geral, garantida também a participação de servidores inativos.

§ 2º - Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinqüenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º - A assembléia geral de que trata o § 1º ficará sob a responsabilidade e organização do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, na qual somente poderá votar:

a) Os servidores efetivos, ativos e inativos constantes na relação de votantes, expedida pelo Conselho Previdenciário;

b) O votante indicará na Cédula de Votação o nome de 04 (quatro) servidores para comporem o "Conselho Previdenciário", como representantes titulares dos segurados, considerando-se eleitos os 04 (quatro) mais votados;

c) Serão considerados membros suplentes para o Conselho Previdenciário o 5° (quinto) e 6° (sexto) mais votado;

d) Em caso de empate, terá preferência o servidor que contar maior tempo de serviço efetivo no município;

e) Em caso de impedimento legal, tomará posse o servidor classificado na posição seguinte;

f) Os trabalhos de votação serão dirigidos por uma Mesa Eleitoral, composta de 01 presidente, 01 secretário e 02 mesários, nomeados pelo Conselho Previdenciário;

g) A apuração dos votos será realizada após o encerramento da votação, pelos membros da mesa eleitoral;

h) As cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa Eleitoral, no ato da votação, e entregue ao votante, que após marcar os nomes de sua preferência em cabine indevassável, será admitido a depositar a cédula na urna eleitoral, devendo mostrar aos mesários as rubricas;

i) Se os nomes indicados na cédula de votação forem ilegíveis, o voto será considerado nulo, valendo somente para os demais nomes constantes na cédula;

j) Somente serão considerados válidos os votos destinados aos que tenham seu nome constado na relação de servidores, sendo admitido somente o prenome ou apelido, desde que não causem confusão quanto à identidade de outro servidor;

k) O resultado da eleição será publicado e exposto em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura e Câmara Municipal de Nova Olímpia;

l) Os eleitos para assumirem o novo Conselho Previdenciário, serão empossados na sede do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, pelo seu Diretor Executivo, após homologação do resultado da eleição pelo Conselho Previdenciário.

m) As Entidades representativas de Classe dos Servidores Municipais poderão indicar até 02 (dois) representantes por Entidade para fiscalizarem a votação e apuração dos resultados;

§ 4° - Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Nova Olímpia - MT, 28 de Setembro de 2018.

_____

CÉLIA REGINA DE MELO

Presidente do Conselho Previdenciário do SIMPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 048/2018

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que o país está passando por uma crise econômica sem precedentes nas últimas décadas e se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com racionalização e contenção de gastos;

CONSIDERANDO medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para contenção de despesas de custeio, tendo em vista a necessidade de manter o equilíbrio entre receita e despesas com vistas ao cumprimento das determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que não há alteração nos serviços e atendimentos prestados à população, bem como a manutenção dos serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o seguinte horário de expediente administrativo no Paço Municipal do município de Nova Santa Helena - MT, em caráter excepcional e temporário, em turno único e ininterrupto:

I – **Das 07h00min às 13h00min**;

§ 1º - Durante o expediente fixado neste artigo deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 27 de Setembro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 27/09/2018 à 27/10/2018.

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO DE 2017 A SETEMBRO DE 2018

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES LIQUIDADAS													
	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Maio/2018	Junho/2018	Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Total dos Últimos 12 Meses	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	47.052,83	57.730,10	47.052,83	47.060,12	47.060,12	47.060,12	47.060,12	47.980,67	47.560,12	53.125,94	47.337,59		536.080,56	
Pessoal Ativo	47.052,83	57.730,10	47.052,83	47.060,12	47.060,12	47.060,12	47.060,12	47.980,67	47.560,12	53.125,94	47.337,59		536.080,56	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	39.560,28	49.058,12	39.560,28	39.560,28	39.560,28	39.560,28	39.560,28	40.471,73	40.060,28	44.892,93	39.716,53		451.561,27	
Obrigações Patronais	7.492,55	8.671,98	7.492,55	7.499,84	7.499,84	7.499,84	7.499,84	7.508,94	7.499,84	8.233,01	7.621,06		84.519,29	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.052,83	57.730,10	47.052,83	47.060,12	47.060,12	47.060,12	47.060,12	47.980,67	47.560,12	53.125,94	47.337,59		536.080,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)														536.080,56

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	17.649.841,72	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF		-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.649.841,72	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	536.080,56	3,03 %
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.058.990,50	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (§ único do art. 22 da LRF)	1.006.040,98	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	953.091,45	5,40 %

FONTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
NOTAS:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
OUTUBRO DE 2017 A SETEMBRO DE 2018

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") em Reais

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
3º Quadrimestre de 2018		
Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b - a)**
6,00 %	3,04 %	-2,96 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PREVIDENCIA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2018

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.836.047/0001-39, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1551, Bairro Centro, na cidade de Nova Ubiratã - MT, neste ato representada pela Diretora Executiva NATHANA SIMONE RUSCH, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA, , Dr. , Dr. *WILLIAN ROMARIO BELCHIOR PEREIRA*, devidamente inscrito no CPF sob nº 026.649.821-33 e do RG nº 1863859-7 SSP/MT, e no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 9411 CRM/MT, doravante denominado de CREDENCIADO tem justos e contratados a prestação de Serviços Médicos Periciais a segurados e dependentes do UBIRATÃ-PREVI, que se segue e mutuamente concordam:

1.0 Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1– O prazo de vigência do contrato nº 002/2018, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado a contar de 01 /10/2018 até 31/12/2018.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 O UBIRATÃ-PREVI, pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma de consultas equivalentes a R$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais), para cada perícia realizada.

3.0 – Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2018:

13.001.09.272.0001.2001.339036.00 – 00034- o valor referente às despesas liquidadas no exercício corrente.

3.2 As despesas do exercício de 2018, serão decorrentes no orçamento de 2.018.

4.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT. 27 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã

Ubiratã Previ

CONTRATANTE

WILLIAN ROMARIO BELCHIOR PEREIRA

Médico Credenciado

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

DIEGO DA SILVA HUBNER

Fiscal de Contratos

PREVIDENCIA MUNICIPAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscri-

to no CNPJ/MF sob o n.º 07.836.047/0001-39, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1551, Bairro Centro, na cidade de Nova Ubiratã - MT, neste ato representada pela Diretora Executiva NATHANA SIMONE RUSCH, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, como CONTRATADA, , Dra. CAMILA INACIO DE OLIVEIRA, devidamente inscrita no CPF sob nº 857.783.542-15 e do RG nº 22.063.749 SSP/MG, e no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.º 9973 CRM/MT, doravante denominado de CREDENCIADO tem justos e contratados a prestação de Serviços Médicos Periciais a segurados e dependentes do UBIRATÃ-PREVI, que se segue e mutuamente concordam:

1.0 Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1– O prazo de vigência do contrato nº 006/2017, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado a contar de 10/08/2018 até 31/12/2018.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 O UBIRATÃ-PREVI, pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma de consultas equivalentes a R$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais), para cada perícia realizada.

3.0 – Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2018:

13.001.09.272.0001.2001.339036.00 – 00034- o valor referente às despesas liquidadas no exercício corrente.

3.2 As despesas do exercício de 2018, serão decorrentes no orçamento de 2.018.

4.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT. 07 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã

Ubiratã Previ

CONTRATANTE

CAMILA INACIO DE OLIVEIRA

Médico Credenciado

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

DIEGO DA SILVA HUBNER

Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2018

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

O Município de Nova Xavantina – MT, por meio do Prefeito **João Batista Vaz da Silva – Cebola,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, e Leis Municipais nº. 2.026, de 11 de outubro de 2017e nº. 2.106, de 28 de agosto de 2018.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a abertura das inscrições e estabelecer normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de excepcional interesse público para atendimento das necessidades temporárias na área da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Xavantina-MT, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

O Processo Seletivo Simplificado realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº. 9.965, de 17 de setembro de 2018, obedecidas às normas deste Edital.

1. DOS CARGOS, VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E HABILITAÇÃO. Encontram-se abertas as inscrições para seleção, mediante Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de excepcional interesse público destinada à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme atribuições descritas no ANEXO I, segundo **Quadro I**:

QUADRO I:

Cargo	Ampla Concorrência	Vagas PNE	Total de Vagas	Vencimento Inicial (2) – R$	C/ H(1) Sem.	Exigências para o cargo
EDUCADOR SOCIAL/PRÁTICAS MUSICAIS	01	-	01	Salário Mínimo Vigente	20	Ensino médio e Declaração firmada por órgão público e/ou instituição privada de experiência de atuação na área.
EDUCADOR SOCIAL/PEDAGOGO	01	-	01	2.762,59	30	Licenciatura em Pedagogia ou normal superior
EDUCADOR SOCIAL/ARTESANATO	CR	-	CR	Salário Mínimo Vigente	20	Ensino fundamental e experiência de atuação na área.
EDUCADOR SOCIAL/EDUCAÇÃO FISÍCA	CR	-	CR	1.841,72	20	Licenciatura em Educação Física

(1) - Carga Horária Semanal

(2) - Os valores poderão sofrer alterações de acordo com o aumento do piso salarial ou reajuste do salário mínimo.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será de Prova objetiva e de Títulos regido por este Edital.

2.2. O Processo destina-se a selecionar para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de Cadastro de Reserva dos profissionais descritos no Quadro I deste Edital.

2.3. A seleção de que trata este edital será composta de exame de conhecimentos em conformidade com o ANEXO II, mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha de caráter eliminatório.

2.3.1. A seleção para os cargos elencados no Quadro I conterá, além das provas objetivas, prova de títulos de caráter classificatório, para os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova objetiva conforme Quadro III deste Edital.

2.4. As PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD, concorrerão em igualdade de direitos com os demais candidatos inscritos, desde que, possuam condições de exercer as atividades inerentes ao cargo.

2.4.1. Das vagas disponíveis no presente Edital, 10% (dez por cento) serão destinadas aos candidatos pessoas com deficiência - PcD e será proporcional à convocação dos demais candidatos, de acordo com o **QUADRO I** deste Edital, em observância ao art. 13 da Lei n.º 1.752, de 23 de dezembro de 2013.

2.4.1.1. Neste certame não haverá reserva de vaga para candidatos Pessoas Com Deficiência **- PcD**, vez que, da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas destinadas para cada cargo, não resultou em um número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), sendo que para haver reserva, cada cargo teria que ofertar um número de vagas igual ou superior a 7 (sete). 2.4.1.2. No período de validade do Certame, superando o número de vagas por cargo em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), será garantido vagas para candidatos à Pessoas com Deficiência **- PcD**.

2.4.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 2.4.1 resulte em número fracionado e o algarismo da primeira casa decimal seja superior a cinco, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Caso o algarismo da primeira casa decimal seja igual ou inferior a cinco o cálculo deverá ser arredondado para o número inteiro abaixo.

2.4.3. O candidato que se declarar pessoa com deficiência – **PcD** concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.4.4. Para concorrer, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se Pessoa Com Deficiência – **PcD**.

b) Entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Leonardo Vilas Boas, n.º. 115, Bairro Jardim Alvorada (CRAS), Nova Xavantina-MT, no **período de 08 a 11 de outubro de 2018, das 13h30min às 17h00min,** o laudo médico original, conforme modelo contido no **ANEXO V**, emitido para essa finalidade, por profissional habilitado, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), o qual não será devolvido e nem fornecido cópia para uso posterior.

2.4.5. O candidato com Deficiência – **PcD**, que necessitar de algum atendimento especial, deverá informar no ato da inscrição por escrito ou à Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado.

2.4.6. A não comprovação da condição prevista no subitem 2.4.4 alínea “b” impedirá o candidato de concorrer à vaga como Pessoa Com Deficiência – **PcD**.

2.4.7. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer a condição de pessoas com deficiência - **PcD** será divulgada juntamente com a publicação do deferimento das demais Inscrições através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e www.novaxavantina.mt.gov.br.

2.4.8. O candidato com inscrição indeferida terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso, no período previsto no **ANEXO IV – Cronograma dos Trabalhos**.

2.4.9. O candidato que após a análise do recurso estabelecido no subitem 2.4.8, tiver sua inscrição indeferida concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência, perdendo o direito de concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência - PcD, mesmo que declarada tal condição no Requerimento de Inscrição.

2.4.10. A inobservância do disposto no subitem 2.4.4 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

2.4.11. O candidato que se declarar Pessoa Com Deficiência – PcD, se aprovado no Processo Seletivo, ao ser convocado será submetido a perícia médica do Município, que verificará sobre a compatibilidade da deficiência com o cargo pretendido.

2.3.4.11.1. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

2.4.12. A não observância do disposto no subitem 2.4.11.1 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

2.4.13. A pessoa com deficiência – PcD, considerado inapto para o cargo de inscrição não será contratado.

2.4.14. A convocação das pessoas com deficiência – PcD, aprovado respeitará a ordem classificatória e o limite de vagas abertas.

2.4.14.1. Serão convocadas as pessoas com deficiência - PcD na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

2.4.14.2 O candidato inscrito na condição de pessoas com deficiência - PcD não eliminado no Processo Seletivo, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

2.5. A perícia médica dos candidatos que se declararem PcD deverá seguir o modelo do **ANEXO V** deste Edital e deverá ser protocolado junto na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Leonardo Vilas Boas, n.º. 115, Bairro Jardim Alvorada (CRAS), Nova Xavantina-MT, em via original e mediante comprovação de entrega.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito Avenida Leonardo Vilas Boas, n.º. 115, Bairro Jardim Alvorada **(CRAS),** Nova Xavantina-MT.

3.1.1 **O período de inscrição será de 22 a 30 de outubro de 2018, das 13h30min às 17h00min (horário local),** exceto sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

3.2. Efetuar o pagamento da importância referente à inscrição por meio de boleto bancário (**QUADRO II**), no valor correspondente à opção de Cargo, de acordo com as instruções constantes no edital, **até a data limite de pagamento, 31 de outubro de 2018.**

QUADRO II

Nível de Escolaridade do Cargo	Valor da Taxa de Inscrição
Ensino Fundamental	R$ 40,00
Ensino Médio	R$ 50,00
Ensino Superior	R$ 60,00

3.3. O boleto bancário será impresso no ato da inscrição, após o preenchimento do Formulário de Inscrição.

3.4. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.5. Serão canceladas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor do que o estabelecido e as solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data limite para pagamento (31/10/2018).

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada, sendo as demais canceladas. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

3.7. O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) as datas em que forem efetivados os pagamentos dos boletos bancários;

b) sendo a data de pagamento dos boletos bancários a mesma, será considerado o número do pedido registrado em cada boleto bancário.

3.8. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opção de Cargo.

3.9. Em nenhuma hipótese será feito a devolução da taxa de inscrição.

3.10. Requisitos para Inscrição:

3.10.1. Assinar o Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado, bem como conferir as informações contidas no mesmo.

3.10.2. Apresentar cópia legível do RG e CPF.

3.10.3. Apresentar Título original e **01 (uma) cópia (frente e verso)** no ato da inscrição para conferência com o original, caso possua títulos a serem pontuados.

3.10.4. O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme **ANEXO VI** deste Edital ou por procuração pública, com fins específicos para inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

3.10.5. O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações posteriores junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

3.4. As inscrições serão somente presenciais.

3.5. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax-símile ou via e-mail.

3.6. A informação prestada na inscrição, bem como os dados mencionados será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer erro ou falsidade declarada.

3.7. O conhecimento do inteiro teor do Edital e de eventuais alterações e/ou complementações é de inteira responsabilidade do candidato.

3.8. Será considerada válida a última inscrição realizada pelo candidato.

3.9. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização das provas junto com o documento oficial de identificação com foto.

3.10. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e as demais informações preenchidas na prova e no cartão de respostas pelo candidato.

3.11. Não serão aceitos pagamentos por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicional e/ou extemporâneos ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

3.12. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. Os candidatos que atenderem um dos seguintes requisitos poderão requerer isenção no pagamento da taxa de inscrição na data de **08 a 11 de outubro de 2018 das 13h30min às 17h00min (horário local),** junto à recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social (**CRAS**), sito à Avenida Leonardo Vilas Boas, n.º. 115, Bairro Jardim Alvorada, Nova Xavantina-MT.exceto sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003,

4.1.1. Ser doador regular de sangue, nos termos da Lei Municipal n° 1.522/2010, comprovando que já tenha realizado **no mínimo três doações** antes do lançamento deste Edital; 4.1.2. Candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados, conforme estabelece a Lei Municipal n° 1.522/2010. 4.2. Para requerer a isenção da taxa de inscrição, os Candidatos deverão observar suas respectivas condições, procedendo da forma abaixo prevista:

4.2.1 Para o Candidato doador regular de sangue: entregar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS), sito à Avenida Leonardo Vilas Boas, n.º. 115, Bairro Jardim Alvorada, Nova Xavantina-MT das 13h30min às 17h00min, **conforme item4.1.,** em envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à Comissão Interna, contendo o Requerimento de Isenção conforme **Anexo VII**, e cópia dos seguintes documentos:

a.1) Identidade do Candidato - RG;

a.2) Cadastro de Pessoa Física – CPF do Candidato;

a.3) Documento comprobatório de sua condição de doador regular de sangue, expedido pelo Banco de Sangue, público ou privado, autorizado pelo Poder Público, em que o Candidato faça a doação. Em referido documento, é imprescindível, a comprovação de que o Candidato já tenha feito, **no mínimo, três doações** antes do lançamento deste Edital. **4.2.2 Para os candidatos trabalhadores que percebam até um salário mínimo e meio ou se encontrem desempregados:** na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS), sito à Avenida Leonardo Vilas Boas, n.º. 115, Bairro Jardim Alvorada, Nova Xavantina-MT das 13h30min às 17h00min,conforme prazo estabelecido **no item 4.1**., em envelope lacrado, com indicação de seu nome, cargo pretendido, número de Cadastro de Pessoa Física – CPF, endereço e telefone, endereçado à Comissão Interna, contendo o Requerimento de Isenção de acordo com **Anexo VII**;

4.2.2.1. **empregados de empresas privadas**: cópia do último Holerite recebido;

4.2.2.2. **servidores públicos**: cópia do último holerite recebido do órgão ou entidade pública onde trabalha.

4.2.2.3. **autônomos**: declaração dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou cópia de contrato de prestação de serviços e de recibo de pagamento autônomo (RPA); cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco;

4.2.2.4. **desempregados**: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; **ou** a cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – que contenham fotografia, identificação e da página com anotações do último contrato e da primeira página subsequente em branco.

4.3. As informações prestadas no Requerimento de Isenção, bem como na documentação apresentada para tal fim, serão de inteira responsabilidade do Candidato, que pode, a qualquer momento, responder por crime contra a fé pública, acarretando sua eliminação deste certame. 4.4. Não será concedida isenção da taxa de inscrição aos candidatos que: 4.4.1. Não entregarem o respectivo Requerimento de Isenção devidamente preenchido e assinado, no prazo estabelecido, observado o item 4.1; 4.4.2. Omitirem informação e/ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar documentos; 4.4.3. Não observarem os locais, prazos e horários, estabelecidos no item 4.1; 4.4.4. Não atenderem aos requisitos estabelecidos para a isenção do pagamento, conforme termos deste Edital. 4.5. Após a entrega do Requerimento de Isenção e da documentação respectiva, não será permitida complementação de documentos ou revisão. 4.6. Os requerimentos de isenção serão analisados e julgados pela **COMISSÃO INTERNA.** 4.7. A relação dos pedidos de isenção **deferidos ou indeferidos** será divulgada na data de **19 de outubro de 2018,** mediante publicação no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

4.8. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção **indeferidos**, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, **deverão solicitar o boleto no período de inscrição que será de 22 a 30 de outubro de 2018, das 13h30min às 17h00min (horário local),** exceto sábados, domingos e feriados, em conformidade com o Art. 7º, do Decreto Federal nº 4.748, de 16 de junho de 2003 e efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente. Caso assim não proceda, estará automaticamente excluído deste concurso.

4.9. O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **16 de outubro de 2018**, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal e nos endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes e http://novaxavantina.mt.gov.br/.

4.10. A qualquer tempo poderão ser realizadas diligências relativas à situação declarada pelo candidato, deferindo ou não seu pedido.

4.11. O candidato que tiver seu pedido de isenção de pagamento do valor da inscrição deferido terá sua inscrição validada, não gerando boleto para pagamento de inscrição.

4.12. O candidato que tiver seu requerimento de isenção de pagamento do valor da inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação, da relação das inscrições indeferidas conforme **Anexo V**.

4.13. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. A seleção de que trata este edital compreenderá as fases indicadas no **ANEXO IV** - Cronograma dos trabalhos.

5.2. A prova objetiva terá duração de 03 horas e será aplicada na data provável de **18 de novembro de 2018, das 08h00min às 11h00min(horário local).**

5.3. O local para realização da prova objetiva (múltipla escolha) será divulgado em Edital complementar **12 de novembro de 2018**, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.novaxavantina.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes .

5.3.1 Será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

5.4. A análise de títulos obedecerá aos critérios previstos no item 06 deste Edital de Processo Seletivo Simplificado.

5.5. O resultado das provas, bem como os gabaritos, serão publicados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.novaxavantina.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes .

5.6. Realização das Provas Objetivas: Sendo prova objetiva para todos os cargos.

6. DA PROVA OBJETIVA

6.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 20 (vinte) questões com 04 (quatro) alternativas cada, distribuídas conforme áreas de conhecimento, descritas no **Quadro III** abaixo:

QUADRO III

ÁREA DE CONHECIMENTO	Quantidade de Questões	Peso por questão	Total de pontos possíveis
Língua Portuguesa	05	0,50	2,5
Noções da Administração	05	0,50	2,5
Conhecimentos Específicos	10	0,50	5,0
Total geral de pontos	-	-	**10,00**

6.2. O Conteúdo Programático das áreas de conhecimentos para as provas está disponível no **ANEXO II** deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

6.2.1 Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.2.2. **O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de anulação da questão.**

6.2.3. Cada questão da prova objetiva terá validade de 0,50 (zero vírgula cinquenta pontos), totalizando 10 (dez) pontos.

6.2.4. O candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos acertos da prova objetiva será desclassificado.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. Somente haverá a contagem de títulos (**Quadro IV**) para o candidato que obtiver o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva e não zerar em nenhuma área de conhecimento.

7.2. Os títulos deverão ser entregues no Ato da Inscrição, na data de 22 a 30 de outubro de 2018, conforme modelo contido no **ANEXO VIII.**

7.2.1. O candidato que não entregar os títulos no prazo estabelecido receberá nota zero na prova de títulos.

7.3. Todas as fotocópias dos títulos (frente e verso) entregues deverão estar legíveis. Somente serão aceitos Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso **acompanhada** do Histórico Escolar fornecido pela Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, com conteúdo programático**.**

7.3.1. A apresentação de títulos que não estejam incluídos na área específica do cargo concorrido, não será considerada para fins de pontuação. Somente serão aceitos os certificados de aperfeiçoamento profissional com data de realização posterior a graduação, não sendo aceitos certificados realizados durante o período de graduação.

7.3.2. Não serão contados para efeito de pontuação, a habilitação e os títulos considerados como pré-requisitos, exigidos para o cargo específico.

7.3.3. No caso de dois títulos de níveis diferentes será considerado apenas a maior titulação. Em hipótese alguma será efetuada a somatória de títulos.

7.3.4 O candidato deverá preencher com letra legível o formulário de inscrição enumerando sequencialmente os títulos e rubricar cada documento apresentado. Não deverão ser entregues documentos ORIGINAIS.

7.3.5 Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os documentos que estiverem em desacordo com o disposto neste Capítulo.

QUADRO IV

FORMAÇÃO	NÍVEL	PONTUAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO	DOUTORADO	6,0
	MESTRADO	5,0
	ESPECIALIZAÇÃO	4,0

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. Todos os candidatos terão seus cartões de respostas corrigidos por meio de processamento manual.

8.2. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta) ponto positivo para cada acerto e não haverá contagem negativa para os erros.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação decrescente o candidato que:

9.1.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

9.1.2. Obtiver maior número de pontos na prova específica relativa ao cargo concorrido;

9.1.3. Obtiver maior número de pontos na prova de Noções de Administração;

9.1.4. O candidato que tiver a maior idade.

10. DA NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a SOMA das notas obtidas na prova objetiva e na prova de títulos (se houver).

10.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no subitem 9.1 deste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de 02 (dois) dias úteis, conforme **ANEXO III** deste Edital.

11.2. Para a apresentação de recursos em face dos gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto no **ANEXO III.**

11.3. Nas razões recursais, o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, devendo ainda, embasar-se teoricamente, sendo que recurso inconsistente ou intempestivo será, preliminarmente, indeferido.

11.4. Se da análise de recursos resultar anulação de questão integrante de prova objetiva, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem apresentado recurso.

11.5. Os resultados dos recursos interpostos de acordo com os dispositivos constantes deste Edital e as possíveis alterações de gabarito serão publicados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.novaxavantina.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes .

11.6. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11.7. Não será aceito recurso via postal, via fac-símile, via *e-mail* ou ainda intempestivo.

11.7.1. O recurso deverá ser protocolado junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado das 13h30min às 17h00min, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS), sito à Avenida Leonardo Vilas Boas, n.º. 115, Bairro Jardim Alvorada, Nova Xavantina-MT.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

12. DA CONTRATAÇÃO E DO EXERCÍCIO DO CARGO

12.1. A contratação temporária para atender excepcional interesse público ocorrerá conforme a conveniência e a necessidade da Administração e de acordo com o período de afastamento do servidor efetivo. A contratação deverá observar rigorosamente a ordem de classificação, as disposições legais pertinentes, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e a aptidão física e mental do candidato aprovado.

12.1.1. A contratação temporária para atender excepcional interesse público, não dará ao candidato o direito a efetivação no cargo e poderá ser rescindida a qualquer momento com o retorno do servidor ao cargo.

12.2 – Do regime jurídico e previdenciário

12.2.1. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua convocação, serão admitidos pelo Regime Jurídico Especial – Contratual Administrativo estabelecido no art. 37, IX da Constituição Federal, para o exercício das funções solicitadas e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos e condições da legislação vigente.

12.3. Os candidatos aprovados para as vagas existentes serão convocados pela Gerência de Gestão de Pessoas, através do Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.novaxavantina.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes.

12.4. Os candidatos convocados terão até 10 (dez) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, **que deverá conter no mínimo os seguintes documentos**:

12.4.1. 01 (uma) fotocópia autenticada em cartório (frente e verso) da Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhada do Histórico Escolar fornecido pela Instituição de Ensino, devidamente registrado no MEC, e com o CRO registrado no estado de Mato Grosso.

12.4.2. 01 (uma) fotocópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Título de Eleitor, Reservista e/ou Certificado de Dispensa Militar, Carteira de Trabalho – CTPS), **acompanhados dos documentos originais**;

12.4.3. 01 (uma) foto 3x4 recente;

12.4.4. CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original), duas cópias e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa;

12.4.5. Número do PIS/PASEP (caso não possua PIS/PASEP trazer declaração autorizando a prefeitura a fazer o cadastro);

12.4.6. Comprovante de endereço, com emissão de no máximo 30 (trinta) dias;

12.4.7. Número da conta corrente pessoal junto ao Banco do Bradesco S/A;

12.4.8. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

12.4.9. Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Federal do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (www. trf1.jus.br/servicos/certidao) **e** Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (http://www.tjmt.jus.br/paginas/servicos/CertidaoNegativa/EmitirCertidao.aspx).

12.4.10. Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

12.4.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12.4.12. Declaração de bens e valores do cônjuge se for o caso;

12.4.13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

12.4.14. Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

12.4.15. Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada e certidão de regularidade;

12.4.16. 01 (Uma) cópia daCarteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego.

12.5. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado no processo seletivo simplificado.

12.6 Processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gerência de Gestão de Pessoas.

12.7. Após a contratação o candidato será lotado na respectiva Secretaria conforme item 01.

13. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado;

13.2. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

13.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

13.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

13.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da assinatura do contrato;

13.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

13.7. Ser considerado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, os quais correrão à suas expensas;

13.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital e demais Editais Complementares.

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.novaxavantina.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes .

14.3. Não serão fornecidas informações, por telefone, a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

14.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para seu início, munido do **Cartão de Inscrição, documento oficial com foto e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente**.

14.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

14.5. Serão considerados documentos oficiais: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1. Não serão aceitos como documentos oficiais: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de trabalho, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento oficial, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento oficial, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital.

14.9. **Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.**

14.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente dentro da sala de realização das provas, no mínimo por 01 (uma) hora após o seu início.

14.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção dos cartões de respostas e, consequentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

14.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

14.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

14.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará na eliminação automática do candidato.

14.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

14.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido fazendo uso de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphone, tablet, ipod, iphone, pen drive, mp3 ou similar, receptor, agenda eletrônica, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, bem como relógio de qualquer espécie ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

14.17. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

14.18. Poderá, também, ser excluído do Concurso, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso os objetos indicados no item 14.16.

14.19. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

14.20. A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

14.21. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas mesmo com documento de porte. O candidato que estiver armado será automaticamente eliminado.

14.22. No dia de realização das provas, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

14.23. O candidato que durante a realização das provas violar os subitens 14.21 e 14.22 terá sua prova anulada e, automaticamente, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, pela Comissão, e também será eliminado o candidato que:

14.23.1. Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

14.23.2. Não entregar o cartão de resposta ao término do tempo destinado para a sua realização;

14.23.3. Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

14.23.4. Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de resposta;

14.23.5. Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

14.23.6. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

14.23.7. Não permitir a coleta de sua assinatura.

14.24. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.25. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

14.26. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Xavantina e publicado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina e nos endereços eletrônicos: www.novaxavantina.mt.gov.br e www.diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes.

14.27. É de exclusiva responsabilidade do candidato manter atualizado seu endereço perante a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14.28. O cronograma dos Trabalhos da Comissão do Processo Seletivo Simplificado que trata este Edital encontra-se em conformidade com o **ANEXO IV**.

14.29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14.30. As alterações de legislação com entrada em vigor após da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

14.31. Não será permitido que as marcações no cartão de resposta sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

14.32. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Nova Xavantina - MT, 01 de outubro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

ANEXO I

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Educador Social/Artesanatos - Descrição das atividades:

- Desenvolver, diretamente com os participantes, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Registrar freqüência diária dos participantes ao serviço socioeducativo e encaminhar os dados para o Gestor Municipal, ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados, Avaliar o desempenho dos participantes no serviço socioeducativo, informando ao CRAS as necessidades de acompanhamento individual ou familiar, Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Atuar como interlocutor do serviço socioeducativo em assuntos que prescindam da presença do coordenador do CRAS encarregado da articulação interistitucional do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território; participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS; de reuniões com as famílias para as quais for

convidado; participar das atividades de capacitação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; interagir permanentemente com o orientador social de forma a garantir a integração das atividades aos conteúdos e percursos socieducativos desenvolvidos; realizar oficinas de cultura, esporte e lazer de acordo com as orientações e referencias pedagógicos fornecidos pelo MDSCF; executar outras atividades afins.

Educador Social/Educação Física - Descrição das atividades:

Organizar e desenvolver atividades e eventos de esporte e lazer; participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho, participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos participantes dos serviços para as quais for convidado; executar outras atividades afins.

Educador Social/Práticas Musicais - Descrição das atividades:

Organizar e desenvolvimento de atividades e eventos artístico-cultural, na área de musica por meio dos instrumentos: flauta, teclado e violão; participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho, participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos participantes dos serviços para as quais for convidado; executar outras atividades afins.

Educador Social/Pedagogo - Descrição das atividades:

Trabalhar com olhar epistêmico, enquanto educador/socioeducador qualificado no estimulo, motivação, mediação e monitoria das ações socioeducativas de assistência social intergeracionais e interdisciplinares de ensino e aprendizagem que promovam: o desenvolvimento de potencialidades e aquisições cognitivas educativas, socioeducativas e laborais; o desenvolvimento cognitivo das condições de socialização e pleno exercício da cidadania; e, na efetivação, fortalecimento, reforço e reconstrução dos vínculos de escolaridade formal; atuar enquanto educador/socioeducador especializado na capacitação e desenvolvimento de potencialidades de capital humano com atuação enquanto gestor ou operador socioassistencial, tanto em processo de formação básica como de educação continuada para a atuação qualificada; organizar e desenvolver atividades em grupos; participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho; participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos participantes para as quais for convidado e executar outras atividades afins.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

COMUM A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO/COMPLETO

Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de palavra, frase ou texto. Ortografia: divisão silábica, vírgula, acentuação gráfica, mas e mais, bem e bom, mal e mau, uso de x, ch, ss, s, sc, ç, g, j. Singular, plural, masculino e feminino.

Noções de administração pública:

- Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública;

- Do Regime e da Jornada de Trabalho art. 58 a 66 - Lei Municipal 1.752/2013.

COMUM A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO E SUPERIOR

Língua Portuguesa: Interpretação de texto. Textualidade e estilo, (Coesão e Coerência, Denotação e Conotação, Figuras de Linguagem, Sinonímia e Antonímia, Homonímia e Paronímia, Níveis de Linguagem). Fonética e fonologia: Encontros vocálicos e consonantais, Dígrafos. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Morfologia (Formas, flexões e emprego das classes gramaticais, Processo de formação de palavras). Sintaxe (Pontuação, Regência verbal e nominal, Concordância verbal e nominal, Colocação pronominal). Tipologia textual.

Noções de Administração Pública:

- Da Administração Pública art. 37 a 49 da Constituição Federal: Princípios Constitucionais da Administração Pública;

- Do Regime e da Jornada de Trabalho art. 58 a 66 - Lei Municipal 1.752/2013.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Educador Social/Práticas Musicais

Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Educador Social/Pedagogo

Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Educador Social/Artesanato

Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Educador Social/Educação Física

Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

ANEXO III

MODELO DE RECURSO

À Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT - Processo Seletivo Simplificado nº 04/2018.

NOME DO CANDIDATO (A)	Nº. DA INSCRIÇÃO

CARGO	SALA	TURNO

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

( ) Gabarito Oficial: questão(ões) nº _____

( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

( ) Erro ou omissão na classificação final.

( ) Outro (s) _____

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

_____

_____

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Candidato

RG_____CPF_____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

ANEXO IV

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Publicação do Edital: **01 de outubro de 2018**.

Prazo para impugnação do edital de abertura: **02 e 03 de outubro de 2018**.

Publicação do resultado da impugnação: **04 de outubro de 2018**.

Período de Requerimento de isenção de taxa de inscrição e de entrega do laudo médico original - PcD (quando houver): **08 a 11 de outubro de 2018.**

Publicação dos **Requerimento de isenção de taxa de inscrição** deferidas e indeferidas: **16 de outubro de 2018**.

Recurso contra publicação dos requerimentos com pedido de isenção de pagamento de taxa deferidas e indeferidas: **17 e 18 de outubro de 2018**.

Resultado dos recursos de isenção: **19 de outubro de 2018.**

Período de Inscrição e entrega dos Títulos: **22 a 30 de outubro de 2018**.

Ultima data para pagamento do boleto de inscrição: **31 de outubro de 2018**.

Divulgação preliminar dos inscritos: **06 de novembro de 2018**.

Prazo para recurso contra a Relação de Inscritos: **07 e 08 de novembro de 2018.**

Homologação Final das inscrições e Convocação para a realização das provas objetivas: **12 de novembro de 2018**.

Aplicação das Provas objetivas: **18 de novembro de 2018**.

Divulgação do gabarito preliminar: **19 de novembro de 2018**.

Prazo para recurso contra o gabarito preliminar: **21 e 22 de novembro de 2018**.

Divulgação do gabarito Oficial**: 23 de novembro de 2018**.

Divulgação preliminar do resultado das provas objetivas e de títulos: **28 de novembro de 2018**.

Prazo para recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas e de títulos: **29 e 30 de novembro de 2018.**

Resultado Final das provas objetivas e de títulos: **04 de dezembro de 2018.**

Prazo para recurso contra o resultado final das provas objetivas e de títulos: **05 e 06 de dezembro de 2018.**

Homologação do Processo Seletivo Simplificado: **até dia 10 de dezembrode 2018.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

ANEXO V

MODELO DE LAUDO PARA PERICIA MEDICA –PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD

NOME DO CANDIDATO(A)	CARGO

O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcD**, em conformidade com o **LAUDO MÉDICO (em anexo)** com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

TIPO DE DEFICIÊNCIA DE QUE É PORTADOR	C.I.D.

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO LAUDO	C.R.M.

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM “X” NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

_____

Declaro, para os devidos fins, que sou pessoa com deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura Candidato

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

NOME COMPLETO	NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO

RG	ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO	C.P.F.

RUA/AV.	Nº	BAIRRO

CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE

Nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor:

NOME COMPLETO	NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO

RG	ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO	C.P.F.

RUA/AV.	Nº	BAIRRO

CIDADE	ESTADO	CEP	TELEFONE

Para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT.

Nova Xavantina MT, _____ de _____ de

_____

RG_____ CPF_____

Assinatura do Candidato

_____

RG_____ CPF_____

Testemunha

PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA SOMENTE PELO CANDIDATO, SE MAIOR DE 18 ANOS, EM CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PARA REQUERER A INSCRIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

Eu, _____, RG _____ e CPF nº _____, telefone n. (____)_____ solicito isenção do valor da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado n° 04/2018 do Município de Nova Xavantina – MT, para o cargo _____ de acordo com o item 4. do Edital.

Documentos comprobatórios em anexo.

Nesses termos.

Peço deferimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura

(Para uso exclusivo da Comissão do Processo Seletivo Simplificado)

Indeferido ( ) Deferido ( )

Nova Xavantina- MT, _____ /_____ /2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 04/2018

ANEXO VIII

APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

DADOS DO CANDIDATO

Nome completo do Candidato:_____

Nº de inscrição no Seletivo: _____

Título	Descrição do Título

_____, _____de _____de 2018.

_____

Assinatura do candidato

Recebi os documentos descritos acima na data de _____de _____de 2018

_____

Assinatura da comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO TP 014/2018

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2.018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento referente à TOMADA DE PREÇOS nº 014/2.018, **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL VANIQUE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA – MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXAS. **Empresa vencedora e habilitada: SERRA NOVA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.332.099/0001-97, com o valor global de R$ 829.100,27 (oitocentos e vinte e nove mil, cem reais e vinte e sete centavos).

Nova Xavantina – MT, 28 de setembro de 2.018.

JUSCELINO DA ROCHA REIS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10(dez) dias de férias à servidora **Maria Aparecida da Silva Brito** brasileira, maior, portadora do RG: nº 237.226 SSP/MS e do CPF. nº 820.196.731-34, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 27/09/2018 a 07/10/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 27 de setembro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2018

"Autoriza a afastar-se das funções,do quadro de pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso de suas atribuições,

R e s o l v e:

Artigo 1º - Fica autorizada a afastar-se das funções por 20 (vinte) dias em razão de casamento, no período de 27/09/2018 a 16/10/2018, a servidora

Elizandra Aparecida Brito, lotada naSecretaria Municipal de Saúde, no cargo Agente Administrativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 27 de setembro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO 4º TA AO CONTRATO 018/2018

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 018/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 37. 488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00 representada pelo sua representante senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, portadora do CPF nº 537.431.561-72 e RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000**
Objeto Do Contrato	**Fornecimento de Combustível**
Valor	
Objeto do Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditivar o valor dos itens 1, 2 e 3 do contrato 018/2018 em razão dos valore de mercado, para que possa continuar o fornecimento do produto a este município, conforme solicitação e parecer anexos.
Prazo de Vigência do Contrato	04/05/2018
Prazo de Execução da Obra	31/12/2018
Origem	**Pregão Presencial nº 014/2018 ATA de Registro de Preço 008/ 2018-A e 008/2018 - B**

Novo Mundo/MT, 11 de Setembro de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO 5º TA AO CONTRATO 018/2018

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 018/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 37. 488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00 representada pelo sua representante senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, portadora do CPF nº 537.431.561-72 e RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000**
Objeto Do Contrato	**Fornecimento de Combustível**
Valor	
Objeto do Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditivar o valor do item 3 do contrato 018/2018 em razão dos valore de mercado, para que possa continuar o fornecimento do produto a este município, conforme solicitação e parecer anexos.
Prazo de Vigência do Contrato	04/05/2018
Prazo de Execução da Obra	31/12/2018
Origem	**Pregão Presencial nº 014/2018 ATA de Registro de Preço 008/ 2018-A e 008/2018 - B**

Novo Mundo/MT, 25 de Setembro de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRI/2018 E LOA-2019

ATA DE APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 4º BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 2º QUADRIMESTRE E DISCUSSÃO DA PLOA/2019.

REALIZADA EM 27/09/2018 NO PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES NOVO MUNDO.

As dezenove horas e dez minutos, do dia vinte e sete de setembro do ano de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Mundo, com a participação do Prefeito Sr. Antonio Mafini, Presidente da Câmara Sr. Nativo Kraemer, Secretário de Saúde Sr. Almir Magalhães, alguns servidores, vereadores e populares, para assistirem a prestação de contas do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do quarto bimestre/2018 e ao Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre/ 2018, e ainda, a explanação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019. Os convites foram distribuídos aos presidentes de partidos políticos, Presidentes dos Conselhos constituídos, Secretariado em geral, servidores e Câmara de Vereadores. O Sr. Sidney Oribes da Assessoria Contábil iniciou a Audiência falando da obrigatoriedade legal e da necessidade das audiências públicas, para que os munícipes conheçam a aplicação dos recursos e participem nas indicações dos Projetos e Atividades à serem elaboradas quando da montagem das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA). Apresentou por primeiro o **RREO 4º bimestre/2018**, demonstrando as Receitas Próprias Recebidas que foram R$ 1.204.858,67 numa previsão de 1.430.000,00, obtendo o atingimento de 84,26% da receita prevista para o exercício, estando totalmente equilibrado com o orçamento previsto, e arrecadado pouco acima do limite estabelecido para o período. Principais receitas de Transferências Correntes da União valor previsto R$ 7.424.000,00, valor arrecadado R$ 4.564.350,96, percentual cumprido 61,48%, portanto, pouco abaixo do valor previsto até o quadrimestre. Principais Transferências Correntes do Estado, valor previsto R$ 10.750.000,00, montante arrecadado R$ 7.907.524,79, ou seja, 73,56% do valor estimado para o exercício. Principais Transferências de Recursos da União para o setor de Saúde, montante previsto R$ 2.000. 000,00 e arrecadado R$ 1.364.999,26, ou seja, 68,25% do valor estimado para o exercício, estando também, dentro da expectativa orçamentária. Principais Transferências de Recursos do Estado para o setor de Saúde, num universo esperado de R$ 500.000,00, foram arrecadados somente R$ 205.431,93, ou seja, 41,09% do valor estimado para o exercício, não atingindo a expectativa do orçamento. Principais Transferências de Recursos da União para Educação valor orçado R$ 360.000,00 e montante arrecadado R$ 298.456,59, ou seja, 82,90% do valor estimado para o exercício. Transferências de Recursos do Estado para Educação, valor orçado R$ 280.000,00 entre transferência de Transporte Escolar e Fethab Transporte Escolar, arrecadou no período o montante de R$ 325.289,49, ou seja, 116,17% do valor estimado para o exercício. Transferências de Recursos do Fundeb, valor estimado para o exercício R$ 3.700.000,00, valor arrecadado R$ 2.341.929,10, ou seja, 63,30% do valor estimado para o exercício. Transferências de Recursos da União para Assistência Social, valor previsto R$ 225.000,00 e arrecadado o montante de R$ 101.290,52, ou seja, 45,02% do valor estimado para o exercício. Transferências de Recursos da União para Investimentos, valor previsto no orçamento R$ 810.000,00 e conseguiu arrecadar com Convênios o montante de R$ 95.390,30, ou seja, 11,78% do valor estimado para o exercício. Transferências de Recursos do Estado para Investimentos Infraestrutura, valor orçado R$ 400.000,00

e o valor arrecadado foi de R$ 400.000,00, ou seja, 100,00% do valor estimado para o exercício. Perfazendo um total de Receitas Correntes de R$ 18.907.875,57, contribuição ao Fundeb no valor de R$ 2.297.177,87, e Receitas de Capital R$ 495.390,30, totalizando R$ 17.084.538,55, perfazendo um total de 64,47%, no período, para um orçamento previsto no valor de R$ 26.500.000,00. O montante das despesas empenhada foi de R$ 16.424.800,00 e Despesas Liquidadas de R$ 16.103.035,00. Na sequencia passou à apresentação do **RGF do 2º quadrimestre/2018**, Quanto aos gastos de Pessoal e Encargos avaliados com os dados dos últimos 12 meses, a situação ficou é a seguinte: Receita Corrente Líquida R$ 25. 864.133,29, e gastos com pessoal e encargos R$ 12.811.808,85, ou seja, 49,54%, com a contratação dos serviços médicos, perfeitamente enquadrado aos limites prudenciais para o período. Porém, o assessor contábil alertou aos presentes e ao prefeito que a expectativa de receita para o último quadrimestre de 2018, não há tendências em serem iguais à de 2017, logo, a RCL deverá ser menor, incidindo diretamente nos limites de gastos com pessoal e encargos. O montante da Receita Corrente Liquida até o período foi de R$ 16.589.148,25, os gastos com Pessoal e Encargos R$ 8.690.001,58, perfazendo um comprometimento no limite legal de 49,04%, a considerar os gastos com a contratação de médicos, esse percentual no período até o 2º Quadrimestre de 2018 atinge o montante de 52,38% da Receita Corrente Líquida e com a inclusão de R$ 454.627,46 de serviços médicos o índice vai para 55,12%. Fato esse, que foi recomendo cautela para não extrapolar o limite constitucional, sob pena de punição das contas de governo pelo Tribunal de Contas do Estado. Desta feita, foi inclusive alertado aos vereadores presentes acerca da inclusão dos médicos no limite de gastos com pessoal e seus encargos, que poderá extrapolar o limite máximo permitido, e que caberá à Câmara de Vereadores numa eventual recomendação do TCE, às contas de governo, analisar esse fato, pois não há condições de não contratar os serviços médicos. Na sequencia, foi apresentado o valor recebido pelo Fundeb R$ 2.341.541,96 os gastos com manutenção do magistério mais encargos foi de R$ 2.173.363,00 com recursos do Fundeb e R$ 240.953,51 com recursos próprios, perfazendo o percentual de 103,11% até o período. Nessa pauta, o palestrante recomendou a prefeito que a Educação deve racionalizar os gastos desses recursos, uma vez que os recursos do Fundeb tem obrigatoriamente que cumprir com a folha do Pessoal do Magistério, e ainda ter alguma sobra para manutenção do Fundeb 40%. A base de cálculo dos Impostos e Transferências para a manutenção dos serviços de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento da Educação com recursos próprios é de R$ 12.736. 388,87. Nessa linha de raciocínio os valores mínimos para gastos com o MDE deve ser R$ 3.184.097,22, no entanto foi efetivamente liquidado o montante de R$ **5.173.829,77**, perfazendo um percentual de 40,62% com a manutenção do Ensino, valor esse extrapolado para o período, uma vez que faltaria recursos para atender à outras prioridades. Quanto os gastos da Saúde, o valor mínimo para a manutenção é de R$ 1.910.458,33, no entanto foi gastos na manutenção da Saúde no período o valor de R$ 3. 159.131,01, com recursos próprios, perfazendo o percentual de 24,80%, ficando portanto, dentro dos limites legais e obrigatórios. Na sequencia iniciou a apresentação do **Projeto de LOA/2019**,onde a expectativa da receita está estimada em R$ 29.700.000,00, uma vez que, trata-se de novo governo e há grandes expectativas de crescimento na economia, tanto local quanto nacional, e a divisão desse montante está distribuído na seguinte ordem: Receitas Próprias é de R$ 2.169.000,00; Receitas de Impostos e Transferências da União na ordem de R$ 9.095.000,00; Receitas de Impostos e Transferências do Estado em de R$ 11.572.000,00; expectativa de receitas da saúde advindas da União R$ 2.100.000,00; Receitas de Saúde advindas do Estado R$ 300.000,00; previsão de receitas para a Assistência Social R$ 200.000,00; Transferências de recursos da União para a Educação R$ 4.180.000,00; recursos para Educação advindas do Estado R$ 440.000,00; Transferência de Capital advindas de Convênios do Estado R$ 500.000,00 e advindas da União R$ 795.000,00, perfazendo o seguinte montante: Receitas Correntes R$ 28.095.000,00 e Receitas de Capital R$ 1.605.000,00. Com a disposição da previsão acima, há uma predeterminação de Despesas Correntes em R$ 27.599.000,00 e Despesas de Capital R$ 1.801.000,00, e fixação de Reserva de Contingência R$ 300.000,00, perfazendo assim, o mesmo montante das Receitas, ou seja, R$ 29.700.000,00. Na sequencia o apresentante informou que a Reserva de Contingência se trata de uma poupança que ao final do exercício, se não houver nenhum desastre ambiental ou epidemia que seja necessário promover gastos exclusivos com esses recursos, os mesmos se tornam livres para pagamento de pessoal ou outro tipo de investimento necessário ao município. Falou ainda, dos valores das despesas para melhor visualização dos presentes; Despesas com Pessoal e Encargos fixados em R$ 15.460.000,00; Juros e Encargos da Dívida R$ 130.000,00; Manutenção das estrutura em geral, com aquisição de material de consumo, terceiros de pessoa jurídica etc, R$ 12.009.000,00; Investimentos previstos R$ 1.801.0000,00; Reserva de Contingência R$ 300.000,00, perfazendo o total previsto do orçamento em R$ 29.700.000,00. Ao final da apresentação o Sr. Sidney Oribes, abriu a palavra aos presentes como não houve qualquer manifestação, repassou ao prefeito para suas considerações finais, o qual fez um relato da situação econômica do município, falou da seriedade com que ele e sua equipe tratam os recursos públicos, elogiou os presentes e insistiu para que participem sempre dos eventos de audiência pública, para conhecerem onde são aplicado os recursos públicos. Falou ainda, da necessidade de racionalização dos recursos da Educação e pediu a assessoria que fizesse estudo e apresentasse um Projeto acerca da Educação para contenção dos gastos e melhoria da qualidade do ensino. Ratificou que, assim que estive concluído o projeto, fará audiência pública com os vereadores e pais de alunos e profissionais da educação para atender à essa prerrogativa. Agradeceu a presença de todos, especialmente ao presidente da Câmara e Vereador Wender presente e, as 20:05hs, deu-se por encerrada a sessão de audiência pública. E eu Edna Carla Bellatto _____ lavrei a presente ata que vai por mim e pelos demais presentes assinada, em lista anexa.

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO 025/2018

EXTRATO 1º ADITIVO

AO CONTRATO 025/2018

Supressão de valor

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**WILLIAN RESPLANDES MATIAS – 03943279189 (SOFT JAVA SOFTWARE E SERVIÇOS)**, CNPJ nº. 26.957.858/0001-32, com sede na Rua Argentina, 634, Bairrro Mãe de Deus, município de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **WILLIAN RESPLANDES MATIAS**
Objeto Do Contrato	**Digitalização de documentos**
Objeto do Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo a suprimir/ reduzir ao Contrato nº 025/2018 a quantia de R$ 1. 060,00(um mil e sessenta reais) do valor global.
Dotação Orçamentária	***03.001.04.122.002.2015.3390.39.00.00***

Novo Mundo/MT, 25 de Setembro 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO 3º ADITIVO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 018/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 37. 488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00 representada pelo sua repre-**

	sentante senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, portadora do CPF nº 537.431.561-72 e RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000
Objeto Do Contrato	**Fornecimento de Combustível**
Valor	
Objeto do Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditivar o valor do item 1 do contrato 018/2018 em razão dos valore de mercado, para que possa continuar o fornecimento do produto a este município, conforme solicitação e parecer anexos.
Prazo de Vigência do Contrato	04/05/2018
Prazo de Execução da Obra	31/12/2018
Origem	**Pregão Presencial nº 014/2018 ATA de Registro de Preço 008/2018-A e 008/2018 - B**

Novo Mundo/MT, 05 de Setembro de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 054-2018 - HORARIO DE ATENDIMENTO FINAL ENCERRAMENTO EXERCICIO

DECRETO Nº 054/2018.

De 28 de Setembro de 2018.

"Estabelece carga horária dos servidores lotados na sede da Prefeitura do Município de Novo Mundo/MT e no CIAC, e dá outras providências."

O **Exmo. Senhor Prefeito Municipal** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando a necessidade de contenção de despesas para o encerramento do Exercício Financeiro de 2018;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida a carga horária de 6 (seis) horas ininterruptas, das 07:00 ás 13:00 horas, para todos os servidores lotados na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT e do CIAC, inclusive as Secretarias Municipais de Agropecuária e a Unidade de Serviços Conveniados com o Estado de Mato Grosso (Sefaz), em conformidade com a legislação municipal aplicável á matéria.

§ 1º - Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no caput poderão, ainda, ser convocados sempre que houver interesse ou necessidade pública da respectiva prestação dos serviços.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DESPACHOS DE ENVELOPES E ENCOMENDAS, PARA ATENDER O A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 11 de Outubro de 2018, ás 15:00 horas (Horário de Brasília), na mesma Plataforma **.**

Novo Santo Antonio – MT, em 27 de Setembro de 2018.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 74/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Consumo e Materiais Permanentes para utilização em Piscinas,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **11/10/2018**, quinta-feira **às 09:00h (horário Brasília**). O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** - **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen, em 28 de setembro de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 15 AO CONTRATO Nº 52/2017

Aditivo nº 15 ao Contrato 52/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MENINOS DE GOIAS – LTDA – ME - CNPJ 26.374.964/0001-93.** Objeto: Contratação do show artístico da Banda "Os Meninos de Goiás", que acontecerá do dia 02/07/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017 e contrapartida do Município, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada. **Prazo: 27/09/2018 A 26/10/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de setembro de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 75/2018

Contrato nº. 75/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada**CENTER PAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 18.932.344/0001-02.** Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Pavimentação Asfáltica para execução da Lama Asfáltica nas ruas e avenidas de Paranatinga - MT,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme planilha de custo e especificações contidas neste Edital e seus Anexos. **Valor: R$: 364.026,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e vinte e seis reais). Vi-**

gência: 25/09/2018 A 25/09/2019. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de setembro de 2018.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 85/SLC/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS

FISCAL DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Carta Convite n° 01/2018** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal 1450/2017.	**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA.**
Objeto: a Contratação de Empresa Especializada em **Pavimentação Asfáltica para execução da Lama Asfáltica nas ruas e avenidas de Paranatinga - MT,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme planilha de custo e especificações contidas neste Edital e seus Anexos.	
Vigência: 25/09/2018 A 25/09/2019.	

Contratado: CENTER PAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 18. 932.344/0001-02.
Valor do Contrato: R$: 364.026,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e vinte e seis reais).

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a servidora**Manoel Luiz Ferreira da Silva** Matrícula nº 3751, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Fiscal do Contrato nº **75/2018,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente o Servidor **Derick Sales Duarte**, Matrícula nº 5014, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, suplente do Contrato nº **75/2018**.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 25 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Manoel Luiz Ferreira da Silva e Derick Sales Duarte declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Manoel Luiz Ferreira da Silva

Fiscal de Contrato

Derick Sales Duarte

suplente

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 15 AO CONTRATO Nº 50/2017

Aditivo nº 15 ao Contrato 50/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **FABINHO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ 74.006.909/0001-93.** Objeto: Contratação de show artístico da Dupla “Felipe e Ferrari”, que acontecerá no dia 01/07/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada. **Prazo: 27/09/2018 A 26/10/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de setembro de 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1538 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 1538 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 10.362, DE 27 DE JANEIRO DE 2016, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Paranatinga a ser realizada no período de 05 de outubro de 2018, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

I - discutir a cultura mato-grossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;

II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VI - fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; VII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura;

VIII - propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Cultura de Paranatinga terá como tema geral: "**CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**".

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura de Paranatinga terá como temas específicos: EIXO 1 – **GESTÃO E DESENVOLVIMENTO -** GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo / GT2 –

§ 2º - Financiamentos para a Cultura / GT3 - Economia Criativa e Inovação. **EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA** - GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º - Fica a Secretária Municipal de Educação autorizado a:

I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Paranatinga;

II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 25 de setembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 15 AO CONTRATO Nº 49/2017

Aditivo nº 15 ao Contrato 49/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **WORLD MUSIC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ 12.357.103/0001-92.** Objeto: Contratação de show artístico da Dupla "Mayck e Lyan", que acontecerá no dia 30/06/2017 em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada. **Prazo: 27/09/2018 A 26/10/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de setembro de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 15 AO CONTRATO Nº 51/2017

Aditivo nº 15 ao Contrato 51/2017 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **M.S CLAUDIO – ME - CNPJ 11.455.181/0001-67.** Objeto: Contratação do show artístico da Dupla "Marcelo e Cristiano", que acontecerá no dia 02/07/2017; show artístico de "Hudson Angelim", que acontecerá do dia 29/06/2017 ao dia 01/07/2017; e show artístico com "Os Catireiros do Araguaia", que acontecerá do dia 29/06/2017, em Comemoração ao 53º Aniversário do Município de Paranatinga-MT, conforme termo de convênio nº 0818/2017, atendendo ao departamento de Cultura. Justifica-se o presente Termo Aditivo tendo em vista que a verba (convênio) destinada para pagamento do contrato original ainda não foi repassada **Prazo: 27/09/2018 A 26/10/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 27 de setembro de 2018.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1665/2018

LEI Nº 1665/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 4º BIMESTRE DE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.184.196,56	41.604.196,56	8.282.296,70	19,91	28.473.467,10	68,44	13.130.729,46
RECEITAS CORRENTES	38.814.196,56	38.814.196,56	7.386.296,70	19,03	27.030.363,69	69,64	11.783.832,87
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.150.000,00	5.150.000,00	1.070.060,52	20,78	3.269.842,20	63,49	1.880.157,80
Impostos	4.775.000,00	4.775.000,00	1.008.368,52	21,12	3.033.134,98	63,52	1.741.865,02
Taxas	375.000,00	375.000,00	61.692,00	16,45	236.707,22	63,12	138.292,78
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.228.230,00	1.228.230,00	7.027,30	0,57	632.080,50	51,46	596.149,50
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.228.230,00	1.228.230,00	7.027,30	0,57	632.080,50	51,46	596.149,50
RECEITA PATRIMONIAL	528.623,00	528.623,00	35.219,47	6,66	112.207,81	21,23	416.415,19
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	528.623,00	528.623,00	35.219,47	6,66	112.207,81	21,23	416.415,19
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.100,00	2.100,00		0,00		0,00	2.100,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.800.243,56	31.800.243,56	6.243.372,86	19,63	22.970.481,02	72,23	8.829.762,54
Transferências da União e de suas Entidades	15.118.743,56	15.118.743,56	2.300.509,13	15,22	9.030.412,60	59,73	6.088.330,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.681.500,00	16.681.500,00	3.942.863,73	23,64	13.940.068,42	83,57	2.741.431,58
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000,00	105.000,00	30.616,55	29,16	45.752,16	43,57	59.247,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.000,00	35.000,00	10.762,86	30,75	18.689,40	53,40	16.310,60
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	65.000,00	65.000,00	19.853,69	30,54	27.062,76	41,64	37.937,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.370.000,00	2.790.000,00	896.000,00	32,11	1.443.103,41	51,72	1.346.896,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.370.000,00	2.790.000,00	896.000,00	32,11	1.443.103,41	51,72	1.346.896,59
Transferências da União e de suas Entidades	2.210.000,00	2.210.000,00	796.000,00	36,02	1.201.000,00	54,34	1.009.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	160.000,00	580.000,00	100.000,00	17,24	242.103,41	41,74	337.896,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.184.196,56	41.604.196,56	8.282.296,70	19,91	28.473.467,10	68,44	13.130.729,46
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	41.184.196,56	41.604.196,56	8.282.296,70	19,91	28.473.467,10	68,44	13.130.729,46
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	41.184.196,56	41.604.196,56	8.282.296,70	19,91	28.473.467,10	68,44	13.130.729,46
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.247.822,61			3.247.822,61		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.247.822,61			3.247.822,61		
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.522.499,53	60.365.439,82	7.758.954,39	36.929.079,67	23.436.360,15	8.850.881,24	30.388.725,01	29.976.714,81	29.698.877,29	0,00
DESPESAS CORRENTES	40.589.540,53	44.526.696,06	7.686.316,51	33.318.227,59	11.208.468,47	8.207.152,92	29.208.666,81	15.318.029,25	28.524.951,09	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.234.871,85	25.167.493,05	5.200.304,02	19.570.992,12	5.596.500,93	5.193.923,78	19.564.611,88	5.602.881,17	19.156.857,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.344.668,68	19.349.203,01	2.486.012,49	13.747.235,47	5.601.967,54	3.013.229,14	9.644.054,93	9.705.148,08	9.368.093,64	
DESPESAS DE CAPITAL	5.632.959,00	15.819.596,13	72.637,88	3.610.852,08	12.208.744,05	643.728,32	1.180.058,20	14.639.537,93	1.173.926,20	0,00
INVESTIMENTOS	5.082.959,00	15.429.596,13	23.144,80	3.314.186,14	12.115.409,99	554.126,95	968.968,72	14.460.627,41	962.836,72	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	550.000,00	390.000,00	49.493,08	296.665,94	93.334,06	89.601,37	211.089,48	178.910,52	211.089,48	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	19.147,63			19.147,63			19.147,63		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.522.499,53	60.365.439,82	7.758.954,39	36.929.079,67	23.436.360,15	8.850.881,24	30.388.725,01	29.976.714,81	29.698.877,29	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	46.522.499,53	60.365.439,82	7.758.954,39	36.929.079,67	23.436.360,15	8.850.881,24	30.388.725,01	29.976.714,81	29.698.877,29	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							3.983.081,65		4.672.929,37	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	46.522.499,53	60.365.439,82	7.758.954,39	36.929.079,67		8.850.881,24	34.371.806,66		34.371.806,66	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.984.196,56	63.007.989,22	8.182.470,71	38.640.970,61	100,00	24.367.018,61	9.284.541,75	32.026.729,28	100,00	30.981.259,94	0,00
Legislativa	2.461.697,03	2.642.549,40	423.516,32	1.711.890,94	4,43	930.658,46	433.660,51	1.638.004,27	5,11	1.004.545,13	0,00
Ação Legislativa	2.461.697,03	2.642.549,40	423.516,32	1.711.890,94	4,43	930.658,46	433.660,51	1.638.004,27	5,11	1.004.545,13	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário					0,00				0,00		
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial	20.000,00				0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	6.313.377,00	7.170.036,00	1.344.108,17	5.352.180,99	13,85	1.817.855,01	1.489.063,20	4.680.852,78	14,62	2.489.183,22	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	4.059.577,00	4.722.477,00	955.970,75	3.534.859,18	9,15	1.187.617,82	989.878,67	3.244.583,66	10,13	1.477.893,34	
Administração Financeira	261.000,00	334.000,00	0,00	313.996,34	0,81	20.003,66	54.115,04	211.012,75	0,66	122.987,25	
Controle Interno	252.800,00	252.800,00	42.639,69	176.408,36	0,46	76.391,64	42.843,90	175.678,59	0,55	77.121,41	
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial	20.000,00	254.759,00	0,00	4.759,00	0,01	250.000,00	0,00	4.759,00	0,01	250.000,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas	1.720.000,00	1.606.000,00	345.497,73	1.322.158,11	3,42	283.841,89	402.225,59	1.044.818,78	3,26	561.181,22	
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	2.500,00	8.100,00	0,00	8.100,00	0,02	0,00	1.776,22	5.178,87	0,02	2.921,13	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral	2.500,00	8.100,00	0,00	8.100,00	0,02	0,00	1.776,22	5.178,87	0,02	2.921,13	
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	1.736.135,00	1.812.735,00	289.198,92	1.141.017,25	2,95	671.717,75	293.324,82	1.006.692,92	3,14	806.042,08	0,00
Assistência ao Idoso	41.161,00	33.161,00	6.632,26	12.870,89	0,03	20.290,11	6.632,26	12.870,89	0,04	20.290,11	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	285.000,00	279.000,00	37.125,61	164.687,65	0,43	114.312,35	38.361,82	161.386,50	0,50	117.613,50	
Assistência Comunitária	1.409.974,00	1.500.574,00	245.441,05	963.458,71	2,49	537.115,29	248.330,74	832.435,53	2,60	668.138,47	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU08 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					0,00				0,00		
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	9.481.310,00	12.928.162,20	2.535.632,41	10.106.756,36	26,16	2.821.405,84	2.501.002,37	9.146.422,61	28,56	3.781.739,59	0,00
Atenção Básica	2.277.384,00	3.224.716,01	525.918,45	1.982.707,90	5,13	1.242.008,11	465.594,09	1.835.991,09	5,73	1.388.724,92	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.760.049,85	7.662.065,60	1.523.640,76	6.282.759,47	16,26	1.379.306,13	1.533.153,90	5.643.205,03	17,62	2.018.860,57	
Suporte Profilático e Terapêutico	115.614,00	130.400,00	50.168,37	130.395,17	0,34	4,83	40.933,10	73.803,60	0,23	56.596,40	
Vigilância Sanitária	190.744,00	101.018,06	15.457,88	61.010,81	0,16	40.007,25	17.952,65	47.381,23	0,15	53.636,83	
Vigilância Epidemiológica	52.414,00	193.232,97	43.581,75	187.135,65	0,48	6.097,32	46.891,21	187.039,65	0,58	6.193,32	
Alimentação e Nutrição	10.000,00				0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral	1.075.104,15	1.616.729,56	376.865,20	1.462.747,36	3,79	153.982,20	396.477,42	1.359.002,01	4,24	257.727,55	
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	489.841,97	489.841,97	0,00	489.841,97	1,27	0,00	93.538,35	305.059,16	0,95	184.782,81	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	489.841,97	489.841,97	0,00	489.841,97	1,27	0,00	93.538,35	305.059,16	0,95	184.782,81	
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	16.875.655,56	18.063.521,21	2.818.715,19	11.737.215,81	30,38	6.326.305,40	2.974.501,18	10.335.563,06	32,27	7.727.958,15	0,00
Ensino Fundamental	12.617.424,11	14.032.387,59	2.435.835,93	9.236.266,59	23,90	4.796.121,00	2.478.404,26	8.583.975,18	26,80	5.448.412,41	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior	361.500,00	323.682,00	22.052,09	216.499,69	0,56	107.182,31	30.428,93	179.033,19	0,56	144.648,81	
Educação Infantil	1.624.810,00	1.706.069,56	193.649,49	1.271.139,62	3,29	434.929,94	84.754,36	633.020,33	1,98	1.073.049,23	
Educação de Jovens e Adultos	184.500,00	137.000,00	15.968,90	57.332,71	0,15	79.667,29	15.968,90	57.332,71	0,18	79.667,29	
Educação Especial					0,00				0,00		
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral	1.496.540,25	1.233.540,25	146.657,48	537.867,24	1,39	695.673,01	118.984,75	469.762,72	1,47	763.777,53	
FU12 - Demais Subfunções	590.881,20	630.841,81	4.551,30	418.109,96	1,08	212.731,85	245.959,98	412.438,93	1,29	218.402,88	
Cultura	191.000,00	321.000,00	65.756,00	307.629,60	0,80	13.370,40	65.000,00	306.873,60	0,96	14.126,40	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural	191.000,00	321.000,00	65.756,00	307.629,60	0,80	13.370,40	65.000,00	306.873,60	0,96	14.126,40	
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Direitos da Cidadania	164.300,00	168.400,00	27.214,90	122.817,17	0,32	45.582,83	31.640,56	119.677,08	0,37	48.722,92	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	164.300,00	168.400,00	27.214,90	122.817,17	0,32	45.582,83	31.640,56	119.677,08	0,37	48.722,92	
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	4.810.050,00	7.674.664,53	129.016,74	4.622.180,62	11,96	3.052.483,91	831.588,10	2.460.574,56	7,68	5.214.089,97	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.167.000,00	4.223.414,29	0,00	1.656.342,81	4,29	2.567.071,48	505.560,74	592.846,02	1,85	3.630.568,27	
Serviços Urbanos	2.638.850,00	2.490.050,24	13.840,00	2.480.050,24	6,42	10.000,00	215.370,98	1.449.596,71	4,53	1.040.453,53	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral	1.004.200,00	961.200,00	115.176,74	485.787,57	1,26	475.412,43	110.656,38	418.131,83	1,31	543.068,17	
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	20.000,00				0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	10.000,00				0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	3.000,00	429.889,12	0,00	0,00	0,00	429.889,12	0,00	0,00	0,00	429.889,12	0,00
Saneamento Básico Rural	3.000,00	429.889,12	0,00	0,00	0,00	429.889,12	0,00	0,00	0,00	429.889,12	
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	509.300,00	400.439,52	30.363,52	339.946,74	0,88	60.492,78	73.919,38	254.083,26	0,79	146.356,26	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	499.300,00	400.439,52	30.363,52	339.946,74	0,88	60.492,78	73.919,38	254.083,26	0,79	146.356,26	
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas	10.000,00				0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	1.303.500,00	2.055.000,00	75.102,35	686.161,73	1,78	1.368.838,27	70.903,93	206.112,42	0,64	1.848.887,58	0,00
Abastecimento	220.000,00				0,00				0,00		
Extensão Rural	700.000,00	756.000,00	0,00	485.580,00	1,26	270.420,00	0,00	25.580,00	0,08	730.420,00	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	68.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00			0,00	1.000.000,00	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral	305.500,00	299.000,00	75.102,35	200.581,73	0,52	98.418,27	70.903,93	180.532,42	0,56	118.467,58	
FU20 - Demais Subfunções	10.000,00				0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	3.000,00				0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	114.000,00	1.700.160,92	0,00	0,00	0,00	1.700.160,92	0,00	0,00	0,00	1.700.160,92	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	114.000,00	1.700.160,92	0,00	0,00	0,00	1.700.160,92	0,00	0,00	0,00	1.700.160,92	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	36.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,02	0,00	1.628,73	4.713,68	0,01	1.286,32	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações	36.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,02	0,00	1.628,73	4.713,68	0,01	1.286,32	
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	1.233.230,00	988.230,00	71.013,62	404.952,29	1,05	583.277,71	37.959,37	349.517,54	1,09	638.712,46	0,00
Conservação de Energia	1.198.230,00	988.230,00	71.013,62	404.952,29	1,05	583.277,71	37.959,37	349.517,54	1,09	638.712,46	
Energia Elétrica	35.000,00				0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	1.470.500,00	4.043.519,72	181.301,29	826.071,33	2,14	3.217.448,39	191.070,94	612.405,29	1,91	3.431.114,43	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	1.470.500,00	4.043.519,72	181.301,29	826.071,33	2,14	3.217.448,39	191.070,94	612.405,29	1,91	3.431.114,43	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	875.800,00	1.686.592,00	142.038,20	481.541,87	1,25	1.205.050,13	104.362,72	383.908,70	1,20	1.302.683,30	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	452.000,00	1.104.792,00	7.000,00	136.307,50	0,35	968.484,50	23.588,43	98.894,92	0,31	1.005.897,08	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral	423.800,00	581.800,00	135.038,20	345.234,37	0,89	236.565,63	80.774,29	285.013,78	0,89	296.786,22	
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	560.000,00	400.000,00	49.493,08	296.665,94	0,77	103.334,06	89.601,37	211.089,48	0,66	188.910,52	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	560.000,00	400.000,00	49.493,08	296.665,94	0,77	103.334,06	89.601,37	211.089,48	0,66	188.910,52	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	300.000,00	19.147,63				19.147,63				19.147,63	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00				0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	48.984.196,56	63.007.989,22	8.182.470,71	38.640.970,61	100,00	24.367.018,61	9.284.541,75	32.026.729,28	100,00	30.981.259,94	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 27/09/2018 18:00:21

Página 14 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RETIFICAÇÃO PORTARIA N.º 491/2018- DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PORTARIA Nº 491/2018. DE 27 DE SETEMBRO DE 2.018.

Dispõe sobre a Designação de servidor efetivo para o exercício de função de Chefe do Departamento de Compras e dá outras providências.

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a exoneração a pedido do Senhor Emerson Martins de Freitas do cargo de Chefe do Departamento de Compras, realizada por meio da Portaria n.º 486/2018 de 20/09/2018.

CONSIDERANDO a extrapolação do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar, de forma interina e provisória, o servidor Senhor **AMARO PEREIRA FILHO**, a exercer a função de Chefe do Departamento de Compras do Executivo Municipal de Pedra Preta.

ART. 2º - Fica estabelecido que os trabalhos do servidor no exercício da função de Chefe do Departamento de Compras serão gratuitos, sendo considerados como relevantes serviços prestados a comunidade.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 034/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial 034/2018**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADJUDICAR: o objeto licitado da empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **GL OXIGÊNIO EIRELI** inscrita no CNPJ:**12.520.836/0001-04** com endereço na Rua Angico, QD. 03, LT. 11 – Jardim Paula III – CEP: 78. 149-323 - Várzea Grande–MT – E-mail: gerencia@inoveoxigenio.com.br - fone: 65 3995-1302.

VALOR DAS PROPOSTAS:

ITEM	CÓD	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	49166	M³	1200	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL – 29 CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3 M³	INOVE	R$ 35,00	R$ 42.000,00

VALOR TOTAL DO ITEM PARA A EMPRESAGL OXIGÊNIO EIRELI: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Razão Social: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** inscrita no CNPJ:**34.597.955/0007-85** com endereço na Av. B, Nº 1435 – Distrito Industrial – CEP: 78.098-280 Cuiabá – MT – E-mail: vantoir_santos@praxair.com - fone: 065 3611-1200.

VALOR DAS PROPOSTAS:

ITEM	CÓD	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	49167	M³	350	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL – 20 CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1 M³	WHITE MARTINS	R$ 83,50	R$ 29.225,00
3	48608	M³	15.000	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL – 30 CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³	WHITE MARTINS	R$ 15,00	R$ 225.000,00

VALOR TOTAL DO ITEM PARA A EMPRESAWHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA: R$ 254.225,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

Razão Social: **GL OXIGÊNIO EIRELI** inscrita no CNPJ:**12.520.836/0001-04** com endereço na Rua Angico, QD. 03, LT. 11 – Jardim Paula III – CEP: 78. 149-323 - Várzea Grande–MT – E-mail: gerencia@inoveoxigenio.com.br - fone: 65 3995-1302.

Razão Social: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** inscrita no CNPJ:**34.597.955/0007-85** com endereço na Av. B, Nº 1435 – Distrito Industrial – CEP: 78.098-280 Cuiabá – MT – E-mail: vantoir_santos@praxair.com - fone: 065 3611-1200.

Pedra Preta - MT, 28 de setembro de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA N.º 492-2018- NOMEAÇÃO INTERINAMENTE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 492/2018.

DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que atualmente não se dispõe de Secretário de Cultura, Esporte e Lazer nomeado definitivamente no cargo.

CONSIDERANDO a necessidade dar prosseguimento às ações voltadas da Administração Pública e maior atenção e efetividade a área de Cultura, Esporte e Lazer do município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 832/2015 de 09 de Março de 2015 art.2º;

RESOLVE:

ART. 1º **NOMEAR** interinamente a Servidora Pública Municipal a Senhora; **Maria da Cruz Martins Arruda**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer,** lotada junto à respectiva Secretaria.

ART. 2º A acumulação de cargos a que se refere o Artigo anterior será gratuito, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

ART. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES PEREIRA

Sec. Geral Coordenadoria Administrativa

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 037/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 037/2018

Objeto:O objeto da presente licitaçãoé Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (Diesel Comum s 500, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum) e Arla 32 de 20 litros, para abastecimento da Frota Municipal, a serem Fornecidos Diariamente em Bombas de Combustíveis Instaladas no Perímetro Urbano de Pedra Preta – MT, conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital.

Data da Abertura: Dia 08/10/2018 às 14h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interes-

sados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedra-preta.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 28 de Setembro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 029/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial 029/2018**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA (TRATOR TIPO ESTEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTONIVELADORA) PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS QUE CCORTAM O MUNICIPIO DE PEDRA PRETA – MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ADJUDICAR: o objeto licitado da empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **WANDERLEI APOLINARIO ME** inscrita no CNPJ:**00.304.748/0001-88** com endereço na Rod. BR 364, KM 177, S/N – Jardim Prodoeste – Pedra Preta –MT – E-mail: vandieselservicosmecanicos@outlook.com - fone: 066 9 9996-0426.

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	Código	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Valor Total
1	52273	500	HORA	LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE TRATOR ESTEIRA POR HORA, PESO OPERACIONAL DE 17.000 KG, COM POTENCIA MININA DE 110 HP, EQUIPADO COM LÂMINA PADRÃO, ESCARIFICADOR FRONTAL COM LARGURA MININA DE 3,5 UTILIZADO NA LIMPEZA DE VEGETAÇÃO)	Fiat Allis	R$ 200,00	R$ 100.000,00

VALOR TOTAL DO ITEM PARA A EMPRESA WANDERLEI APOLINARIO ME: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Razão Social: **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ:**16.941.912/0001-06** com endereço na Rua Tenente Lira, Nº 321- sala 07 – Bairro Dom Aquino – CEP: 78.015-280 Cuiabá – MT – E-mail: grencomais@gmail.com - fone: 065 9 9682-8872.

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	Código	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Valor Total
2	65632	1000	HORA	LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 20 TONELADAS, POTENCIA SUPERIOR A 215 HP, SISTEMA DE ESCAVAÇÃO COMPOSTO DE LANÇA SUPERIOR A 4,5 M, BRAÇO SUPERIOR A 2,5 M E CAÇAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 1,4 M³.	CATERPILLAR	R$ 194,00	R$ 194.000,00
3	65633	500	HORA	SERVIÇO DE MOTONIVELADORA PESO OPERACIONAL DE MINIMO 14.150 KG, COM POTENCIA MININA DE 140 HP, LARGURA DA LAMINA NO MINIMO 3,5 METROS	CATERPILLAR	R$ 194,00	R$ 97.000,00

VALOR TOTAL DO ITEM PARA A EMPRESA GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP: R$ 291.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

WANDERLEI APOLINARIO ME inscrita no CNPJ:**00.304.748/0001-88** com endereço na Rod. BR 364, KM 177, S/N – Jardim Prodoeste – Pedra Preta –MT – E-mail: vandieselservicosmecanicos@outlook.com - fone: 066 9 9996-0426.

GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP inscrita no CNPJ:**16.941.912/0001-06** com endereço na Rua Tenente Lira, Nº 321- sala 07 – Bairro Dom Aquino – CEP: 78.015-280 Cuiabá – MT – E-mail: grencomais@gmail.com - fone: 065 9 9682-.8872.

Pedra Preta - MT, 28 de Setembro de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

DECRETO N.º 110-2018- DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 110/2018.

DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a destituição de membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeação de novos membros titulares e novo PRESIDENTE do CMS e da outras providencias.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o teor da recomendação exarada pelo Ministério Público Estadual por meio do Ofício n.º 387/2018/PJ/Pedra Preta – SIMP n.º 0594-072/2018;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual entendeu, com base na legislação aplicável, **que é possível apenas uma recondução para a função de conselheiro**;

CONSIDERANDO que as conselheiras Lucimar Nogueira da Silva Freitas, Altiva de Souza Rocha, Maria Madalena Moreira Grapeúna, Luzia Aparecida Nunes Barbosa e Marildete Rocha dos Santos, estão IMPEDIDAS de serem reconduzidas as funções de conselheiras, **uma vez que já ultrapassaram o limite de reconduções permitidas em lei;**

CONSIDERANDO que a Senhora Lucimar Nogueira da Silva, ocupa atualmente o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Senhor Amaro Pereira Filho, ocupa atualmente o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a súmula 473 STF a ADM pode anular seus atos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam destituídas das funções de conselheiros do Conselho Municipal de Saúde os seguintes membros:

Altiva Rocha de Souza – Representante dos Professores Municipais - SINTEP

Lucimar Nogueira da Silva Freitas - Representante das Igrejas Evangélicas-ABEPP

Maria Madalena Moreira Grapiúna - Representante Sindicato Servidores SISPMUPP

Luzia Aparecida Nunes Barbosa – Representante Estratégia Saúde da Família

Marildete Rocha dos Santos – Ouvidora Geral do Conselho

Art. 2º - Ficam nomeados como conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde os seguintes suplentes:

Ruy de Oliveira Rui – Representante dos Professores Municipais - SINTEP

Valdir José Rodrigues –Representante das Igrejas Evangélicas-ABEPP

Ivani Lopes da Silva – Representante Estratégia Saúde da Família

Art. 3º - Fica nomeado no cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE o Senhor AMARO PEREIRA FILHO.

Art. 4º - Determino ao Conselho Municipal de Saúde que adote medidas no intuito de realizar nova eleição para o cargo de Ouvidora Geral do SUS.

Art. 5º - Determino à Secretária Municipal de Saúde que adote medidas no intuito de encaminhar as entidades neste elencadas, solicitação para inclusão de conselheiros suplentes.

Art. 6º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial 031/2018**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ADJUDICAR: o objeto licitado da empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

Razão Social: **BIOGEN DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ:**04.929.044/0001- 51** com endereço na Rua São Miguel esq. com a Av. Monteiro Lobato, QD. 52, LT. 07 a 09 – Jardim Nova Era – CEP: 74.916-140 - APARECIDA DE GOIANIA - GO – E-mail: licitacao@biogendistribuidora.com.br - fone: 62 3094-9100.

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
65153	100	UND	BROCA CARBIDE, CA 22MM N° 01 ESFÉRICA (BAIXA ROTAÇÃO)	INJECTA	R$ 5,27	R$ 527,00
65157	100	UND	BROCA CARBIDE, CA 22 MM Nº 02 ESFÉRICA (BAIXA ROTAÇÃO)	INJECTA	R$ 5,27	R$ 527,00
65160	100	UND	BROCA CARBIDE, CA 22 MM Nº 4 ESFÉRICA (BAIXA ROTAÇÃO)	INJECTA	R$ 5,27	R$ 527,00
65170 EXCLUSIVO ME E EPP	8	UND	CAIXA INÓX GRANDE	GOLGRAN	R$ 125,00	R$ 1.000,00
65193	3	UND	FOTOPOLIMERIZADOR - RADIÔMETRO INCLUSO; -MODO RAMP: DURANTES OS PRIMEIROS 5 SEGUNDOS A POTÊNCIA DA LUZ EMITIDA PELO RADII-CAL AUMENTA GRADUALMENTE. ESTE "INÍCIO SUAVE" DA POLIMERIZAÇÃO MINIMIZA O STRESS DA UNIÃO ENTRE A RESTAURAÇÃO E O ESMALTE / DENTINA E REDUZ OS ESPAÇOS MARGINAIS NA RESTAURAÇÃO;- INTERVALO DO COMPRIMENTO DE ONDA: 440 NM - 480 NM; INTERVALO DO PICO DO COMPRIMENTO DE ONDA: 460 NM; RAMP PARA INTENSIDADE TOTAL: 5 SEGUNDOS; INTENSIDADE DA LUZ(POTÊNCIA): 1200 MW/CM2 (PICO); - TEMPO DE USO CONTÍNUO: 65 SEGUNDOS; TEMPO DE USO CONTÍNUO COM CARGA TOTAL: 3 HORAS E 20 SEGUNDOS; DIMENSÕES: 22MM DIÂMETRO X 243MM COMPRIMENTO; PESO: 144G / 5,1 OZ; BATERIA: 2 X 4,2V LÍTIO - 1200 MAH (BATERIA REMOVÍVEL); VOLTAGEM DE ENTRADA: 90 - 264V - 50/60 HZ; VOLTAGEM DE SAÍDA: 12V DC; TEMPO PARA CARREGAR A BATERIA: 60 - 180 MINUTOS (NÃO NECESSITA DE RECARGAS CONSTANTES); SEM FIO; FÁCIL LIMPEZA FOTOPOLIMERIZADOR - RADIÔMETRO INCLUSO; -MODO RAMP: DURANTES OS PRIMEIROS 5 SEGUNDOS A POTÊNCIA DA LUZ EMITIDA PELO RADII-CAL AUMENTA GRADUALMENTE. ESTE "INÍCIO SUAVE" DA POLIMERIZAÇÃO MINIMIZA O STRESS DA UNIÃO ENTRE A RESTAURAÇÃO E O ESMALTE / DENTINA E REDUZ OS ESPAÇOS MARGINAIS NA RESTAURAÇÃO; - INTERVALO DO COMPRIMENTO DE ONDA: 440 NM - 480 NM; INTERVALO DO PICO DO COMPRIMENTO DE ONDA: 460 NM; RAMP PARA INTENSIDADE TOTAL: 5 SEGUNDOS; INTENSIDADE DA LUZ(POTÊNCIA): 1200 MW/CM2 (PICO); - TEMPO DE USO CONTÍNUO: 65 SEGUNDOS; TEMPO DE USO CONTÍNUO COM CARGA TOTAL: 3 HORAS E 20 SEGUNDOS; DIMENSÕES: 22MM DIÂMETRO X 243MM COMPRIMENTO; PESO: 144G / 5,1 OZ; BATERIA: 2 X 4,2V LÍTIO - 1200 MAH (BATERIA REMOVÍVEL); VOLTAGEM DE EN-	MUNDI	R$ 608,00	R$ 1.824,00

			TRADA: 90 - 264V - 50/60 HZ; VOLTAGEM DE SAÍDA: 12V DC; TEMPO PARA CARREGAR A BATERIA: 60 - 180 MINUTOS (NÃO NECESSITA DE RECARGAS CONSTANTES); SEM FIO; FÁCIL LIMPEZA			
65208 EXCLUSIVO ME E EPP	600	PACOTE	PONTA PARA SUGADOR, DE PLASTICO DESCARTAVEL, ATOXICO, ESTERIL, EMBALADA EM PACOTE COM 40 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL,PROCED.FABRICACAO E VALIDADE	SS PLUS	R$ 5,20	R$ 3.120,00
65034	3	UND	ALTOCLAVE - FÁCIL MANUSEIO, DESIGN MODERNO, DIGITAL COM DISPLAY DE LCD;- BIVOLT AUTOMÁTICO - 127/220V QUE PERMITE SER UTILIZADO EM REDES ELÉTRICAS COM VARIAÇÕES ENTRE 95 ATÉ 254 V;- PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO: INSTRUMENTAL EMBALADO / INSTRUMENTAL DESEMBALADO / PLÁSTICOS E ALGODÃO / KIT CIRÚRGICO E TECIDOS / LÍQUIDOS;- DESAERAÇÃO E DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA;- TECLADO DE CONTROLE NA COR AZUL. TAMPA E CÂMARA EM AÇO INOX QUE FACILITAA LIMPEZA. SECAGEM ULTRA EFICIENTE COM PORTA FECHADA;- CONTA COM 27 SISTEMAS DE SEGURANÇA ENTRE OS QUAIS CHAVE E TRAVA DA PORTA, SISTEMA ELETRÔNICO DE CRUZAMENTO DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTÊNCIA. SISTEMA DE AJUSTE DE ALTITUDE PARA DIVERSAS REGIÕES.	STERMAX	R$ 4.650,00	R$ 13.950,00
65036	200	CAIXA	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, LIDOCAÍNA 3%, COM VASO CONSTRITOR, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML.	DENTSPLY	R$ 69,50	R$ 13.900,00
65037	80	CAIXA	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, MEPIVACAÍNA 3%, SEM VASO CONSTRITOR, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML.	DLA	R$ 127,00	R$ 10.160,00
65155	100	UND	BROCA CARBIDE, ALTA ROTAÇÃO FG Nº 702, CILINDRICA, PARA ALARGAMENTO DE CANAIS E ABERTURA DE NÚCLEO, HASTE CURTA.	KAVO	R$ 6,20	R$ 620,00
65159	100	UND	BROCA CARBIDE, CA 22 MM Nº 03 ESFÉRICA (BAIXA ROTAÇÃO)	KAVO	R$ 5,27	R$ 527,00
65249	3	UND	MOCHO	ROTAL	R$ 291,00	R$ 873,00
65255	90	UND	RESINA COMPOSTA A3,5 - RESINA MICRO-HÍBRIDA - PARTÍCULAS COM 0,6 MICROMETROS, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO: 40 SEGUNDOS.	COLTENE	R$ 18,45	R$ 1.660,50
65262 EXCLUSIVO ME E EPP	120	PACOTE	TIRA DE LIXA DE POLIESTER CX COM 150 UND.	QUIMIDROL	R$ 5,55	R$ 666,00
65263 EXCLUSIVO ME E EPP	100	PACOTE	TIRA MATRIZ DE POLIESTER EMB. COM 50 UND.	QUIMIDROL	R$ 1,85	R$ 185,00

VALOR TOTAL DO ITEM PARA A EMPRESA BIOGEN DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI: R$ 50.066,50 (CINQUENTA MIL E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Razão Social: **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR- EPP** inscrita no CNPJ:**13.994852/0001-93** com endereço na Rua Roberto Genesio Baggio, Nº 1304 – Centro – CEP: 78.890-000 Sorriso – MT – E-mail: hiperdental2011@hotmail.com - fone: 066 3544-3524.

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Marca	Vl. Unit.	Vl. Total
57442 EXCLUSIVO ME E EPP	70	CAIXA	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL LONGA- 27 G (0,40 X 38 MM) AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIPLO SILICONADA, CX C/100 UNID	PROCARE	R$ 34,50	R$ 2.415,00
65027	15	UND	ALAVANCA SELDIN Nº 2 (RETA)	COOPERFLEX	R$ 20,00	R$ 300,00
65161	100	UND	BROCA CARBIDE, FG MULTILAMINADA 30 LAMINAS P/ ACABAMENTO DE RESINA N° 9406FF	KAVO	R$ 34,30	R$ 3.430,00
65165	100	UND	BROCA DIAMANTADA FG Nº 1090 F	FAVA	R$ 2,00	R$ 200,00
65168	100	UND	BROCA PONTA DIAMANTADA FG ESFÉRICA Nº 1014	FAVA	R$ 2,00	R$ 200,00
65169	100	UND	BROCA PONTA DIAMANTADA FG ESFÉRICA Nº 1015	FAVA	R$ 2,00	R$ 200,00
65183	60	UND	EUGENOL FRASCO COM 20 ML	IODONTOSUL	R$ 11,00	R$ 660,00
65191	4	UND	FÓRCEPS Nº 18 R	ABC	R$ 61,90	R$ 247,60
65233	4	UND	GRAMPOS P/ ISOLAMENTO Nº 209	TECHNEW	R$ 12,80	R$ 51,20
65234	12	UND	GRAMPOS P/ ISOLAMENTO Nº 211	TECHNEW	R$ 12,80	R$ 153,60
65238	4	UND	JATO DE BICARBONATO (ACOPLÁVEL NO EQUIPO) TODAS AS PEÇAS METÁLICAS RESISTENTES A OXIDAÇÃO. DEPÓSITO DE BICARBONATO ACOPLADO A PEÇA DE MÃO. TAMPA DO DEPÓSITO COM VISOR TRANSPARENTE. ACOMPANHA DUAS TAMPAS EXTRAS. ACIONAMENTO ATRAVÉS DO PEDAL DO EQUIPO. FACILMENTE DESMONTÁVEL. COM PONTEIRA REMOVÍVEL, GIRATÓRIA E AUTOCLAVÁVEL. CONECTADO AO TERMINAL DO EQUIPO (ENCAIXE BORDEN).	SCHUSTER - JATLAXIS UNO	R$ 399,00	R$ 1.596,00
65202 EXCLUSIVO ME E EPP	200	UND	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO COM 12 FOLHAS	PREVEN	R$ 3,30	R$ 660,00
65206 EXCLUSIVO ME E EPP	40	UND	PINÇA CLÍNICA 317	COOPERFLEX	R$ 6,90	R$ 276,00
65211 EXCLUSIVO ME E EPP	1000	PACOTE	ROLETES DE ALGODÃO ODONTOLÓGICO-PAC.C/100 ROLETES	SS PLUS	R$ 1,86	R$ 1.860,00
65259 EXCLUSIVO ME E EPP	1000	UND	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA.	PREVEN	R$ 0,97	R$ 970,00
53214 EXCLUSIVO ME E EPP	100	CAIXA	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA 30 G - (0.30 X 25MM) AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIPLO SILICONADA, CX COM 100 UND	PROCARE	R$ 34,50	R$ 3.450,00

65023 EXCLUSIVO ME E EPP	70	CAIXA	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL EXTRA-CURTA (0.30 X12MM) AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIPLO, SILICONADA, CAIXA COM 100 UND.	PROCARE	R$ 34,50	R$ 2.415,00
65024	16	UND	ALAVANCA CURVA	COOPERFLEX	R$ 20,00	R$ 320,00
65025	8	UND	ALAVANCA SELDIN 1L	COOPERFLEX	R$ 21,00	R$ 168,00
65026	8	UND	ALAVANCA SELDIN 1R	COOPERFLEX	R$ 21,00	R$ 168,00
65217	4	UND	APARELHO DE RAIO X : DESCRIÇÃO: APARELHO DE RAIOS-X COM BASE MÓVEL, SOBRE QUATRO RODIZIOS DUPLOS, COM FREIOS, QUE PROPORCIONAM BOA ESTABILIDADE E MELHOR APROXIMAÇÃO AO PACIENTE E TAMBÉM O USO EM MAIS DE UMA SALA CLÍNICA. BRAÇOS ARTICULADOS CONFECCIONADOS EM AÇO E AÇO COM COBERTURA EM ABS INJETADO DE ALTO IMPACTO, COM ALCANCE HORIZONTAL DE 1104 MM E VERTICAL ATÉ 620 MM; MECANICAMENTE BALANCEADOS ATRAVÉS DE MOLAS QUE COMPENSAM O PESO DO APARELHO, FAZEM COM QUE O POSICIONAMENTO DO CABEÇOTE SEJA FÁCIL E PRECISO, MESMO EM RADIOGRAFIAS MAIS DIFÍCEIS. CABEÇOTE COM SISTEMA DE ATERRAMENTO PARA MAIOR PROTEÇÃO AO OPERADOR; AMPOLA IMPORTADA MARCA TOSHIBA PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA QUANTO À EFICIÊNCIA E DURABILIDADE EM FUNÇÃO DA EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL DO FABRICANTE; DOIS LIMITADORES NA ARTICULAÇÃO OFERECEM PROTEÇÃO AOS CABOS ELÉTRICOS. IMERSÃO EM ÓLEO GARANTE REFRIGERAÇÃO E ISOLAMENTO EFICAZES, MESMO NOS CASOS DE USO INTENSIVO. CÂMARA EXPANSORA DE BORRACHA COM RESISTÊNCIA POTENCIAL DE ELASTICIDADE E TAMANHO GARANTE PROTEÇÃO AO CABEÇOTE, OPERADOR E PACIENTE, POIS O ÓLEO AQUECIDO A ALTAS TEMPERATURAS, DILATA COM SEGURANÇA REDUZINDO A PRESSÃO VOLUMÉTRICA, PROPORCIONANDO A REFRIGERAÇÃO IDEAL AOS COMPONENTES DO CABEÇOTE, SEM VAZAMENTO OU EXPLOSÃO. FILTRAÇÃO TOTAL COM EQUIVALÊNCIA EM ALUMÍNIO DE 2,71MM LIBERA OS RAIOS ÚTEIS E RETÉM OS RAIOS MOLES, ELIMINANDO A RADIAÇÃO SECUNDÁRIA. COLIMADOR PRIMÁRIO, COLOCADO APÓS O FILTRO DE ALUMÍNIO LIMITA O FEIXE DE RAIOS-X PARA O DIÂMETRO DE 59 MM NA SAÍDA DO CILINDRO LOCALIZADOR, REDUZINDO RADIAÇÕES EM OUTRAS DIREÇÕES EVITANDO QUE O FEIXE DE RAIOS-X ATINJA AS PAREDES DO CILINDRO; COM BOM DIRECIONAMENTO, DIMINUI A ÁREA IRRADIADA APÓS O FILME, DANDO MAIOR PROTEÇÃO AO PACIENTE. CILINDRO DE ORIENTAÇÃO LONGO, UTILIZADO PARA PERMITIR O PERFEITO POSICIONAMENTO DO FILME EM RELAÇÃO AO FEIXE DE RAIOS-X; DIMENSIONADO PARA UM SISTEMA FOCO-FILME DE 200MM; REVESTIDO EM CHAPA DE CHUMBO DE 0,5MM DE ESPESSURA, RETÉM A RADIAÇÃO SECUNDÁRIA QUE POR VENTURA POSSA SE FORMAR NA COLIMAÇÃO PRIMÁRIA. COLIMADOR SECUNDÁRIO LOCALIZADO, NA EXTREMIDADE DO CILINDRO, ELIMINA A RADIAÇÃO SECUNDÁRIA QUE POSSA SE FORMAR APÓS O COLIMADOR PRIMÁRIO, AUMENTANDO A SEGURANÇA DO PROFISSIONAL. PONTO FOCAL DE 0,8 X 0,8MM PROPORCIONA MAIOR NITIDEZ E DETALHE. GONIÔMETRO UTILIZADO PARA SE CONSEGUIR O ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DESEJADO, GRADUADO COM DIVISÕES DE 10 EM 10 GRAUS, TANTO POSITIVOS QUANTO NEGATIVOS. TENSÃO NOMINAL 70 KVP; DEVIDO AO MAIOR PODER DE PENETRAÇÃO DO FEIXE DOS RAIOS, PODE-SE OPERAR COM UM MENOR TEMPO DE EXPOSIÇÃO, REDUZINDO A POSSIBILIDADE DA RADIAÇÃO SER ABSORVIDA PELOS TECIDOS, PERMITINDO OBSERVAÇÃO MUITO SUPERIOR DOS DETALHES NAS RADIOGRAFIAS, INCLUSIVE DOS TECIDOS MOLES. CORRENTE DE 8 MA PROLONGA A VIDA DOS COMPONENTES DO CABEÇOTE. PAINEL DE COMANDO COM INTERRUPTOR GERAL PERMITE A VISUALIZAÇÃO QUANDO O APARELHO ESTÁ LIGADO. CONTROLE REMOTO ELETRONIC CONECTADO AO PAINEL DE COMANDO ATRAVÉS DE FIO ESPIRALADO, COM TODOS OS CONTROLES AGRUPADOS, PERMITE O CO	PROCION - COLUNA MOVEL	R$ 5.600,00	R$ 22.400,00
65218	4	UND	BOMBA À VÁCUO SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESCARGA DOS RESÍDUOS DIRETAMENTE AO ESGOTO. PRÉ-LAVAGEM AUTOMÁTICA NO FILTRO COLETOR. SISTEMA QUE AO COLOCAR O SUCTOR NO SUPORTE DA UNIDADE AUXILIAR, A SUCÇÃO PERMANECE POR APROXIMADAMENTE 15 SEGUNDOS A FIM DE LIMPAR TODA A TUBULAÇÃOINTERNA. ESTE DISPOSITIVO PODERÁ SER ATIVADO DURANTE A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO OUPOSTERIORMENTE. TURBINA COMPLETA EM LIGA DE BRONZE. FILTRO COLETOR DE DETRITOS NA ENTRADA DA SUCÇÃO COM ABERTURA SUPERIOR, EVITANDO O CONTATO COM OS RESÍDUOS, TORNANDO-O PRÁTICO, EFICIENTE E DE FÁCILLIMPEZA. FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA, PROTETOR TÉRMICO INTERMITENTE.PROTEGE O MOTOR E O CIRCUITO ELETRÔNICO DE QUEDAS DE TENSÃO NA REDE EXTERNA. MOTOR COM EIXO CENTRAL EM INOX. GABINETE (OPCIONAL) EM AÇO FOSFATIZADO COM PINTURA EM POLIURETANO.	SCHUSTER - SUCTRON ELETRONIC PLUS	R$ 3.230,00	R$ 12.920,00
65162	100	UND	BROCA CARBIDE, FG MULTILAMINADA 30 LAMINAS P/ ACABAMENTO DE RESINA N° 9714FF	KAVO	R$ 34,30	R$ 3.430,00
65164	100	UND	BROCA DIAMANTADA FG Nº 3118(CHAMA)	FAVA	R$ 2,00	R$ 200,00
65166	100	UND	BROCA PONTA DIAMANTADA FG ESFÉRICA Nº 1012	FAVA	R$ 2,00	R$ 200,00
65167	100	UND	BROCA PONTA DIAMANTADA FG ESFÉRICA Nº 1013	FAVA	R$ 2,00	R$ 200,00
65221 EXCLUSIVO ME E EPP	60	CAIXA	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (DYCAL) KIT C/ 1 TUBO DE PASTA BASE C/ 13G,1 TUBO C/ PASTA CATALIZADORA C/ 11G,1 BLOCO DE MISTURA	TECHNEW	R$ 19,20	R$ 1.152,00
65172 EXCLUSIVO ME E EPP	200	UND	CONDICIONADOR DE ESMALTE, ACIDO FOSFORICO A 37% EM GEL,APRESENTACAO SERINGA 3 G,EMBALAGEM COM 03 SERINGAS E 03 PONTEIRAS,IDENTIFICACAO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,VALIDADE	CAITHEC	R$ 5,50	R$ 1.100,00
65222	1	UND	CONTRA-ÂNGULO	KAVO	R$ 497,00	R$ 497,00
65173	80	UND	CUNHA DE MADEIRA-PCT.C/ 100UND.	PREVEN	R$ 12,20	R$ 976,00
65177	12	UND	CURETA PERIODONTAL GRACEY - 11-12	COOPERFLEX	R$ 9,50	R$ 114,00
65225	20	UND	CURETA PERIODONTAL UNIVERSAL	COOPERFLEX	R$ 9,50	R$ 190,00
65224	20	UND	CURETA PERIODONTAL UNIVERSAL.	COOPERFLEX	R$ 9,50	R$ 190,00
65181	1000	UND	ESCOVA DE ROBSON P/ PROFILAXIA	PREVEN	R$ 1,28	R$ 1.280,00

65228 EXCLUSIVO ME E EPP	100	UND	FIO SUTURA SEDA 4-0 AG 17 CM BEM. C/ 24 UND.	TECHNEW	R$ 38,00	R$ 3.800,00
65187	4	UND	FÓRCEPS 17 L	ABC	R$ 61,90	R$ 247,60
65188	10	UND	FÓRCEPS 65	ABC	R$ 61,90	R$ 619,00
65192	15	UND	FÓRCEPS Nº 151	ABC	R$ 61,90	R$ 928,50
65189	15	UND	FÓRCEPS Nº 16	ABC	R$ 61,90	R$ 928,50
65190	4	UND	FÓRCEPS Nº 18 L	ABC	R$ 61,90	R$ 247,60
65231	12	UND	GRAMPO P/ ISOLAMENTO Nº 26	TECHNEW	R$ 12,80	R$ 153,60
65232	12	UND	GRAMPOS P/ ISOLAMENTO Nº 202	TECHNEW	R$ 12,80	R$ 153,60
65235	12	UND	GRAMPOS P/ ISOLAMENTO Nº208	TECHNEW	R$ 12,80	R$ 153,60
65194 EXCLUSIVO ME E EPP	40	UND	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A FRASCO C/ 10 G	IODONTOSUL	R$ 3,90	R$ 156,00
65239	80	UND	KIT BROCAS PONTA DIAMANTADA GRANA FINA E ULTRA FINA(POLIMENTO RESINA)	FAVA	R$ 30,50	R$ 2.440,00
65195	80	UND	KIT DE DISCOS P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA GRANULAÇÃO SORTIDA C/ MANDRIL ;BEM.. C/ 120 UNUD.	TDV	R$ 300,00	R$ 24.000,00
65196 EXCLUSIVO ME E EPP	20	CAIXA	LIMA ENDODONTICA FLEXOFILE 1ª SÉRIE	MEDIN	R$ 23,20	R$ 464,00
65199 EXCLUSIVO ME E EPP	40	UND	MATRIZ DE AÇO – 0,5 MM	PREVEN	R$ 1,44	R$ 57,60
65200	200	CAIXA	MICROAPLICADOR REGULAR DESCARTÁVEL COM 100 UND.	ANGELUS - APLIC	R$ 11,50	R$ 2.300,00
65248	1	UND	MICROMOTOR MICRO MOTOR ENCAIXE BORDEN 2 FUROS; SPRAY PARA REFRIGERAÇÃO POR CONDUÇÃO INTERNA; SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL ENTRA; ESTERILIZAVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C; ACOPLAMENTO BORDEN. MÍNIMO DE 5.000 RPM - MÁXIMO DE 20.000 RPM. APLICAÇÃO	KAVO	R$ 545,00	R$ 545,00
65250 EXCLUSIVO ME E EPP	4	UND	PEDRA PARA AFIAR INSTRUMENTAL	SCHELBLE	R$ 35,00	R$ 140,00
65204 EXCLUSIVO ME E EPP	20	FRASC	PEDRA POMES - FRASCO C/ 100 G	IODONTOSUL	R$ 5,00	R$ 100,00
65207 EXCLUSIVO ME E EPP	4	UND	PINÇA PORTA GRAMPO	COOPERFLEX	R$ 60,90	R$ 243,60
65251 EXCLUSIVO ME E EPP	12	UND	POTE DAPEN, A BASE DE SILICONE, AUTOCLAVÁVEL, RESISTENTE, TRÊS CAVIDADES PARA MANIPULAÇÃO, ALTURA 2,5CM, CONCAVIDADE SUPERIOR 2,5 CM - CAPACIDADE MÁXIMA 8ML, CONCAVIDADE INFERIOR 1 CM - 2 CAVIDADES COM MÁXIMO DE 1/2ML POR CAVIDADE	PREVEN	R$ 4,20	R$ 50,40
65256 EXCLUSIVO ME E EPP	40	UND	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA, APRESENTACAO: FRASCO COM 10 ML,CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO,VALIDADE MINIMA DE 18 MESES DA DATA DE ENTREGA.	TECHNEW	R$ 16,00	R$ 640,00
65258 EXCLUSIVO ME E EPP	800	UND	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA	PREVEN	R$ 0,97	R$ 776,00
65264	40	UND	TRICRESOL FORMALINA FRASCO COM 10 ML	IODONTOSUL	R$ 4,90	R$ 196,00

VALOR TOTAL DO ITEM PARA A EMPRESAHIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR - EPP: R$ 103.930,00 (CENTO E TRES MIL E NOVECENTOS E TRINTA REAIS).

Razão Social: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ:**13.851.726/0001-80 com endereço na Rua 15, Nº 47, Casa 01 – Machado – CEP: 78.830-000 Mineiros – GO – E-mail: totalsegurança@globo.com - fone: 64 3661-8299.**

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	MARCA	Vl. Unit.	Vl. Total
65198 EXCLUSIVO ME E EPP	40	UND	MATRIZ DE AÇO – 0,7 MM	IODONTOSUL	R$ 1,65	R$ 66,00
65210 EXCLUSIVO ME E EPP	3	UND	PORTA DETRITOS EM INÓX	AÇOINOX	47,5	R$ 142,50
65209 EXCLUSIVO ME E EPP	3	UND	PORTA ALGODÃO EM INÓX	AÇOINOX	R$ 49,30	R$ 147,90
65182 EXCLUSIVO ME E EPP	12	UND	ESPATULA P/ RESINA	PRATA	R$ 10,89	R$ 130,68
65226 EXCLUSIVO ME E EPP	80	UND	ESPELHO CLÍNICO Nº 05	IODONTOSUL	R$ 2,75	R$ 220,00
65205 EXCLUSIVO ME E EPP	4	UND	PERFURADOR DE LENÇOL DE BORRACHA	GOLGRAN	R$ 80,50	R$ 322,00
65257	40	UND	SONDA EXPLORADORA Nº05	PRATA	R$ 6,60	R$ 264,00
65186 EXCLUSIVO ME E EPP	150	UND	FLUOR GEL 2% FRASCO C/ 200 ML	IODONTOSUL	R$ 4,90	R$ 735,00

65261 EXCLUSIVO ME E EPP	120	PACOTE	TIRA DE LIXA DE AÇO – 4MM COM 12 UND.	PREVEN	R$ 6,99	R$ 838,80
65203	120	UND	PASTA PROFILÁTICA C/ FLÚOR BISNAGA C/ 50 G	MAQUIRA	R$ 7,90	R$ 948,00
65237	50	UND	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL KIT C/ 1 PÓ 12,5 G;1 LIQ.C/ 8,5 ML; 1 COLHER DOSADORA ;1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO	MAQUIRA	R$ 29,90	R$ 1.495,00

VALOR TOTAL DO ITENS PARA A EMPRESA TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME: R$ 5.309,88 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

Razão Social: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** inscrita no CNPJ:**25.106.470/0002 - 46** com endereço na Rua Bezerra de Menezes, Nº 774, QD. 32, LT 01 – Setor Pauzanes – CEP: 75.903-070 Rio Verde – GO – E-mail: royalhospitalar@gmail.com - fone: 064 3018 - 2571.

VALOR DAS PROPOSTAS:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	MARCA	Vl. Unit.	Vl. Total
65001 EXCLUSIVO ME E EPP	200	UND	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL, FRASCO C/ 6 G – PRIMER E ADESIVO EM UM SÓ FRASCO (MONOCOMPONENTE) SOLVENTE A BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL: NÃO EVAPORA COMO A ACETONA ALTO RENDIMENTO: O FRASCO DE 6G RENDE ATÉ 280 GOTAS = 280 RESTAURAÇÕES; ADESIVO COM NANOTECNOLOGIA: CONTÉM CARGAS QUE PROPORCIONAM UMA EXCELENTE ADESÃO À DENTINA E AO ESMALTE. ADESIVO COM 10% EM PESO DE CARGA. DEVIDO AO PEQUENO TAMANHO DA CARGA, NÃOÉNECESSÁRIO AGITAR O FRASCO ANTES DO USO. EXCLUSIVA TAMPA FLIP TOP: EVITA DESPERDÍCIO E PODE SER MANUSEADA APENAS COM UMA MÃO.	3 M	R$ 107,00	R$ 21.400,00
54114 EXCLUSIVO ME E EPP	380	CAIXA	ALCOOL 70% , ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70 INPM OU 77º GL, PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFICIES FIXAS DE AMBIENTES HOSPITALARES E ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS COM O ATENDIMENTO A SAUDE, COMO PISOS, PAREDES, MOBILIARIOS, BANCADAS E ETC. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	J FERES	R$ 5,00	R$ 1.900,00
54150 EXCLUSIVO ME E EPP	40	UND	ALGODAO EM ROLOS, ROLO PARA USO ODONTOLOGICO, EMBALADO EM PACOTE COM ROLO DE 500 G., ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO	FAROL	R$ 9,00	R$ 360,00
65035	400	CAIXA	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL, A BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA HCI 2%, COM EPINEFRINA 1:100.000, CAIXA COM 50 TUBETES 1,8ML.	DFL	99,2	R$ 39.680,00
65038	200	CAIXA	ANESTÉSICO LOCAL INJETAVEL, PRILOCAÍNA 3%, COM VASO CONSTRITOR, CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML.	DLA	R$ 78,00	R$ 15.600,00
65039	180	UND	ANESTÉSICO TÓPICO, EM FORMA DE GEL, BENZOCAÍNA 20% POTE COM 12G	DFL	R$ 8,60	R$ 1.548,00
65156	40	UND	BROCA CARBIDE, CIRURGICA FG OS 25MM Nº 702	KAVO	R$ 6,30	R$ 252,00
65163	40	UND	BROCA CIRÚRGICA, ZECRYA FG 23MM N° 151	ANGELUS	R$ 24,40	R$ 976,00
65219 EXCLUSIVO ME E EPP	30	UND	CABO P/ ESPELHO CLÍNICO	BRASVAL	R$ 3,25	R$ 97,50
65171 EXCLUSIVO ME E EPP	80	UND	CIMENTO ÒXIDO DE ZINCO (PÓ) FRASCO C/ 50 G	MAQUIRA	R$ 5,20	R$ 416,00
65176	12	UND	CURETA PERIODONTAL GRACEY - 13-14	GOLGRAN	R$ 9,99	R$ 119,88
65174	12	UND	CURETA PERIODONTAL GRACEY - 1-2	TRINKS	R$ 7,42	R$ 89,04
65175	12	UND	CURETA PERIODONTAL GRACEY - 3-4	TRINKS	R$ 7,42	R$ 89,04
65178	12	UND	CURETA PERIODONTAL GRACEY - 5-6	GOLGRAN	R$ 7,42	R$ 89,04
65179	12	UND	CURETA PERIODONTAL GRACEY - 7-8	TRINKS	R$ 7,42	R$ 89,04
65180	12	UND	CURETA PERIODONTAL GRACEY -9-10	TRINKS	R$ 7,42	R$ 89,04
65184 EXCLUSIVO ME E EPP	100	UND	FIO DENTAL (500 M)	MEDFIO	R$ 9,00	R$ 900,00
65229 EXCLUSIVO ME E EPP	300	PACOTE	GAZE CIRÚRGICA EM COMPRESSA 6,5 X 6,5 C/ 500	MB TEXTIL	R$ 8,40	R$ 2.520,00
65230 EXCLUSIVO ME E EPP	80	PACOTE	GORRO DESCARTÁVEL COM 50 UND	DESCARPAC	R$ 5,50	R$ 440,00
65240	20000	UND	KIT DE ESCOVAÇÃO CONTENDO : ESTOJO MODELO ZIP 90MMX200MM; 1 ESCOVA DENTAL INFANTIL; 1 FIO DENTAL 25M; 1 CREME DENTAL 30G.	MEDFIO	R$ 4,40	R$ 88.000,00
65241	50	CAIXA	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO 12- CX C/ 100 UND	ADVANTIVE	R$ 23,00	R$ 1.150,00
65197 EXCLUSIVO ME E EPP	40	UND	LUBRIFICANTE SPRAY P/ ALTA E BAIXA ROTAÇÃO C/ 200 ML	MAQUIRA	R$ 17,00	R$ 680,00
65242 EXCLUSIVO ME E EPP	200	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX - DESCARTÁVEL - TAMANHO GRANDE C/100	DESCARPAC	R$ 17,19	R$ 3.438,00
65243 EXCLUSIVO ME E EPP	200	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX - DESCARTÁVEL - TAMANHO MÉDIO C/100	DESCARPAC	R$ 17,19	R$ 3.438,00
65244 EXCLUSIVO ME E EPP	450	CAIXA	LUVA DE PROCEDIMENTO DE LÁTEX - DESCARTÁVEL - TAMANHO PEQUENO C/100	DESCARPAC	R$ 17,19	R$ 7.735,50
65245	4	UND	MACRO MODELO DE ESCOVAÇÃO BUCAL COM MACRO ESCOVA	MEDFIO	R$ 180,00	R$ 720,00

65246	40	UND	MANDRIL P/ DISCO DE ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA	MICRODONT	R$ 3,40	R$ 136,00
65247 EX-CLUSIVO ME E EPP	80	CAIXA	MÁSCARA DESCARTÁVEL CX COM 50 UND	LABOR	R$ 5,00	R$ 400,00
65201 EX-CLUSIVO ME E EPP	10	UND	ÓCULOS P/ PROTEÇÃO (EPI)	DANNY	R$ 3,20	R$ 32,00
65252	90	UND	RESINA COMPOSTA A2 - RESINA MICRO-HÍBRIDA - PARTÍCULAS COM 0,6 MICRO-METROS, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO: 40 SEGUNDOS.	COLTENE	R$ 15,40	R$ 1. 386,00
65253	90	UND	RESINA COMPOSTA A1 - RESINA MICRO-HÍBRIDA - PARTÍCULAS COM 0,6 MICRO-METROS, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO: 40 SEGUNDOS.	COLTENE	R$ 15,40	R$ 1. 386,00
65254	90	UND	RESINA COMPOSTA A3 - RESINA MICRO-HÍBRIDA - PARTÍCULAS COM 0,6 MICRO-METROS, TEMPO DE POLIMERIZAÇÃO: 40 SEGUNDOS.	COLTENE	R$ 15,40	R$ 1. 386,00
65212 EX-CLUSIVO ME E EPP	4	UND	SACA BROCA	DX	R$ 30,00	R$ 120,00
65260 EX-CLUSIVO ME E EPP	40	UND	TESOURA CIRURGICA RETA 15CM	GOLGRAN	R$ 20,99	R$ 839,60

VALOR TOTAL DO ITENS PARA A EMPRESA ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME: R$ 197.50168 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame**:**

Razão Social: **BIOGEN DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ:**04.929.044/0001- 51** com endereço na Rua São Miguel esq. com a Av. Monteiro Lobato, QD. 52, LT. 07 a 09 – Jardim Nova Era – CEP: 74.916-140 - Aparecida de Goiania - GO – E-mail: licitacao@biogendistribuidora.com.br - fone: 62 3094-9100.

Razão Social: **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO-HOSPITALAR- EPP** inscrita no CNPJ:**13.994852/0001-93** com endereço na Rua Roberto Genesio Baggio, Nº 1304 – Centro – CEP: 78.890-000 Sorriso – MT – E-mail: hiperdental2011@hotmail.com - fone: 066 3544-3524.

Razão Social: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ:**13.851.726/0001-80 com endereço na Rua 15, Nº 47, Casa 01 – Machado – CEP: 78.830-000 Mineiros – GO – E-mail: totalsegurança@globo.com - fone: 64 3661-8299.**

Razão Social: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** inscrita no CNPJ:**25.106.470/0002 - 46** com endereço na Rua Bezerra de Menezes, Nº 774, QD. 32, LT 01 – Setor Pauzanes – CEP: 75.903-070 Rio Verde – GO – E-mail: royalhospitalar@gmail.com - fone: 064 3018 - 2571.

Pedra Preta - MT, 01 de Outubro de 2018.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DO REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Define as regras e procedimentos para I Conferência Intermunicipal de Cultura, convocada pela Decreto nº. 65, de 23 de Agosto de 2018,

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo, convocada através do Decreto nº. 65, de 23 de Agosto de 2018, é parte integrante da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, e tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nas suas dimensões simbólica, cidadã e econômica;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento econômico e social;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para democratizar o acesso dos habitantes da Região Norte II do estado à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais, bem como do Plano Estadual de Cultura;

IX - Eleger os delegados municipais para a etapa estadual da IV Conferência de Cultura de Mato Grosso a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado da Cultura.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º A I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso: “CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL”

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes nos níveis municipais e estaduais de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria de Estado da Cultura ou pelo Município, a partir de eixos e sub-eixos temáticos.

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo:

EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo / GT2 – Financiamentos para a Cultura / GT3 - Economia Criativa e Inovação. EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA - GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4° A I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo será realizada no dia 26 de Setembro de 2018, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º A I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação e Cultura ou pelo Coordenador Executivo da I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 10 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – a) 3 Representantes da Área Governamental II – Representantes de Instituições Convidadas: 2 instituições, a) Secretaria municipal de Educação 5 representantes b) Clube de Serviço Rotary com (3) representantes CUFA com (2) representantes.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso: I – propor critérios de participação da sociedade civil, II – definir o local, a pauta e a programação da Conferência; e III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Intermunicipal.

§ 1° A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 03 de Setembro de 2018.

§ 2° Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário estadual, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso, o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, até o dia 05/10/2018.

Art. 8º As despesas para realização da I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo, bem como as despesas de transporte para a participação dos delegados municipais na IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso serão custeadas pelas prefeituras municipal de cada município, sendo assim cada município arcarão com as despesas de seus representantes e delegados ou por colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. A escolha de delegados municipais para a IV Conferência de Cultura do Estado de Mato Grosso levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 11. O número de delegados a serem eleitos e o quórum mínimo da conferência deverá obedecer a proporção abaixo:

Municípios/População	Nº Delegados	Quórum
Municípios com mais de 100 mil habitantes	**Máximo de 30 Mínimo de 15**	**Mínimo de 65 participantes**
Municípios com população entre 40 mil e 100 mil habitantes	Máximo de 18 Mínimo de 09	Mínimo de 45 participantes
Municípios com população entre 20 mil e 40 mil	Habitantes Máximo de 09 Mínimo de 06	Mínimo de 35 participantes
Municípios com população até 20 mil habitantes	03 delegados Mínimo	25 participantes

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à cultura.

§ 4º Os municípios que optarem em realizar as conferências intermunicipais ou regionais deverão somar o número de habitantes dos municípios participantes para definição do número de delegados e quórum especificadas no caput. 9.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Comuns

Art. 12 - Serão conferidos certificados de participação na I Conferência Intermunicipal de Cultura de Peixoto de Azevedo, Regulamento, exceção feita aos visitantes, especificando a condição da participação na Conferência.

Art. 13 . Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão

Organizadora.

Peixoto de Azevedo, 27 de agosto de 2018

_____

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

1. PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria Municipal n° 001 de 10 de Janeiro de 2018,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi **ADIADO** a data do Certame referente ao Pregão Presencial nº 033/2018, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO OBJETO:

2.1. "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO, ENTORNO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXOS".**

3. DA RETIFICAÇÃO:

3.1. A redação do Item **1.2** passa a vigorar com a seguinte redação:

"**1.2.** Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser protocolados endereçados ao Pregoeiro **até às 13h (treze horas), do dia 16 de Outubro de 2018**, no **SETOR DE PROTOCOLOS**, no **PAÇO MUNICIPAL MILTON JOSÉ SANTANA..**

.

4. DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 28 de Setembro de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 006/2018

Credenciamento de Mão de Obra especializada em panificação

Inscrição n° 001/2018

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a empresa HELIO LEITE COSTA 00297413198 (CNPJ nº 31.068.641/0001-01), fora julgada **APTA** ao **Edital de Chamada Pública n° 006/2018** para os serviços constantes nos itens 01 e 02 do Termo de Referência do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais. Peixoto de Azevedo/MT, 28 de Setembro de 2018.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente da CPL

AVISO EDITAL COMPLEMENTAR 001/2018 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação do **Pregão Presencial 033/2018**, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO COM MURO, ENTORNO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOCALIZADA NO BAIRRO BELA VISTA CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTARIA EM ANEXOS".** Para acesso ao Edital Complementar 001/2018 o**s interessados deverão baixar no site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br** e maiores informações no Setor de Licitações de segunda a sexta–feira, no horário das 12h às 18h pelo fone (66) 3575-5100. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 § 4º da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada nova sessão pública para às **13hs do dia 16 de Outubro de 2018.**

Peixoto de Azevedo 28 de Setembro de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2018

O Município de Poconé, torna publico a retificação do edital de pregão 49/2018, que tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ,*** passando a vigorar com as seguintes alterações:

No anexo I, item 9 (planilha orçamentária) onde se lê:

Codigo	Material	Und	Quant.	Valor Unitario estimado	Valor Total estimado
1	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB	UN	36	R$ 2.683,0533	R$ 96.589,92
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. ANTONIO AVELINO DA COSTA	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
3	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. JOÃO GODOFREDO DA SILVA	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
4	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. ELOISA ELENA AIDAMUS FREIRE	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
5	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA - DIST. CHUMBO	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
6	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. ALEGRE II - ASSENT. CARRIJO	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
7	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. ANTONIO MARIA DE ALMEIDA - COM. SAO BENEDITO	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
8	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. C.E.I FABIANO CAPOROSSI DO PRADO	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
9	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. FABIANO CAPOROSSI DO PRADO SALAS ANEXAS I - VOVÓ MAZINHA	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
10	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. FABIANO CAPOROSSI DO PRADO - SALAS ANEXAS II	MES	12	R$ 2683,0533	R$ 32.196,64
11	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUGUSTA LEITE FERREIRA	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
12	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA DE JESUS	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
13	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CRECHE MUNICIPAL BENEDITA GONÇALINA MARQUES - PROF. DICA	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
14	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ TEOFILA - DIST. CHUMBO	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
15	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SEBASTIANA GERMANA DA CONCEIÇÃO	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64
16	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - SEFAZ/ POCONÉ	MES	12	R$ 2.683,0533	R$ 32.196,64

17	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CRAS	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
18	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CREAS	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
19	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB PARA CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS(CCI)	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
20	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB PARA ABRIGO INSTITUCIONAL	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
21	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CONSELHO TUTELAR	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
22	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF SANTA TEREZA.	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
23	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF JOAO GODOFREDO	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
24	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - BOM PASTOR	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
25	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF CENTRAL	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
26	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - SAO BENEDITO	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
27	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF COHAB NOVA	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
28	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - DISTRITO DE CHUMBO	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
29	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - DISTRITO DE CANGAS	UN	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
30	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PAM	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
31	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CAPS	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
32	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - C.E.M	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
33	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ENDEMIAS	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
34	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - UPA	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
35	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF BAIRRO JURUMIRIM	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
36	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF BAIRRO	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
37	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF SAO JUDAS TADEU	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
38	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF 120	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
39	SERVIÇO DE INTERNET VIA RÁDIO 20 MB	UN	12	R$ 2. 998,3750	R$ 35980,50
40	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB PARA PROCON/POCONÉ	MES	12	R$ 2. 683,0533	R$ 32. 196,64
Valor total estimado					**R$ 1.356. 042,72**

Leia-se:

Codigo	Material	Und	Quantidade	Valor Unitario ESTIMADO	Valor Total ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
2	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. ANTONIO AVELINO DA COSTA	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
3	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. JOÃO GODOFREDO DA SILVA	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
4	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. ELOISA ELENA AIDAMUS FREIRE	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
5	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. NOSSA SENHORA APARECIDA - DIST. CHUMBO	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
6	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. ALEGRE II - ASSENT. CARRIJO	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
7	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. ANTONIO MARIA DE ALMEIDA - COM. SAO BENEDITO	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
8	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. C.E.I FABIANO CAPOROSSI DO PRADO	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
9	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. FABIANO CAPOROSSI DO PRADO SALAS ANEXAS I - VOVÓ MAZINHA	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
10	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ESCOLA MUN. FABIANO CAPOROSSI DO PRADO - SALAS ANEXAS II	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
11	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUGUSTA LEITE FERREIRA	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
12	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CRECHE MUNICIPAL TEREZINHA DE JESUS	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
13	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CRECHE MUNICIPAL BENEDITA GONÇALINA MARQUES - PROF. DICA	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
14	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ TEOFILA - DIST. CHUMBO	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64
15	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SEBASTIANA GERMANA DA CONCEIÇÃO	MES	12	R$ 2. 683,05	R$ 32. 196,64

16	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TRANSMISSÃO DE INTERNET VIA RADIO - ZONA RURAL	UN	5	R$ 10.666,67	R$ 53.333,33
17	SERVIÇO DE ATIVAÇÃO DE INTERNET VIA RADIO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	19	R$ 1.500	R$ 28.500,00
18	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - SEFAZ/ POCONÉ	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
19	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
20	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CRAS	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
21	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CREAS	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
22	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB PARA CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS(CCI)	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
23	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB PARA ABRIGO INSTITUCIONAL	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
24	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CONSELHO TUTELAR	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
25	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF SANTA TEREZA	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
26	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF JOAO GODOFREDO	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
27	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - BOM PASTOR	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
28	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF CENTRAL	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
29	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - SAO BENEDITO	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
30	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF COHAB NOVA	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
31	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - DISTRITO DE CHUMBO	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
32	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - DISTRITO DE CANGAS	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
33	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PAM	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
34	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - CAPS	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
35	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - C.E.M	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
36	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - ENDEMIAS	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
37	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - UPA	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
38	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF BAIRRO JURUMIRIM	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
39	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF BAIRRO	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
40	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF SAO JUDAS TADEU	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
41	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB - PSF 120	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
42	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB- SECRETARIA DE SAUDE	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
43	SERVIÇO DE INTERNET VIA RÁDIO 20 MB	MES	12	R$ 6.079,35	R$ 72.952,20
44	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO 10MB PARA PROCON/POCONÉ	MES	12	R$ 2.683,05	R$ 32.196,64
45	SERVIÇO DE INTERNET VIA RADIO - 6 MB	MES	12	R$ 2.002,37	R$ 24.028,47
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 1.498.876,23**

No anexo I – item 9, será acrescentado o item 9.4:

9.4. O link deverá ser simétrico com garantia de 100% da banda contratada (FULL).

No anexo I, item 13, onde se lê:

R$ **1.356.042,72 (um milhão e trezentos e cinquenta e seis mil e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Leia-se:

R$ **1.498.876,23 (um milhão e quatrocentos e noventa oito mil e oitocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Fica **PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PARA O DIA 10/10/2018 , às 08:00 HORAS**.

Todas as demais clausulas e condições do edital permanecerão inalteradas.

Poconé-MT, 01 de outubro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1906/2018

DECRETO Nº 1906/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

"Decreta Luto Oficial em todo o território municipal em virtude do falecimento do Sr. Joaquim Rosa Moraes."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

Considerando o falecimento do Sr. Joaquim Rosa Moraes, ocorrido nesta data de 27 de setembro de 2018, irmão do Prefeito Municipal e esposo da servidora Maria Divina de Lima Moraes, pessoa muito querida pelos pontalenses e grande amigo de todos nós;

Considerando ainda, a necessidade de expressar sentimentos de profundo pesar para a família de Joaquim.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica decretado LUTO OFICIAL, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º. - *Este Decreto entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 27 de Setembro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI COMPLEMENTAR Nº 640, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar.

PARTE GERAL

Art. 1º Esta Lei regula com fundamento na Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988, na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis Complementares Federais pertinentes às normas de Direito Orgânico do Município toda matéria Tributária de competência Municipal, tendo a denominação de "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT".

Art. 2º Esta Lei destina-se às pessoas físicas e jurídicas, suas relações com o Município em matéria fiscal e tributária, a competência e os poderes das autoridades administrativas quanto à aplicação da Legislação Tributária, os deveres e obrigações dos contribuintes, as imunidades e isenções.

§ 1º A Administração Pública do Município de Ponte Branca- MT aperfeiçoará o controle do cumprimento das obrigações tributárias mediante a implantação de técnicas e metodologias de arrecadação, de fiscalização e de cobrança administrativa e judicial da dívida tributária, com utilização de Planta Genérica de Valores e do Plano Diretor Municipal e sem exclusão de nenhum outro que auxilie na programação e acompanhamento do exercício da capacidade tributária plena do Município.

§ 2º A fiscalização de que trata o § 1º, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da Legislação tributária Municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

LIVRO I

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO

Capítulo I DA APLICAÇÃO E VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º A lei tributária tem aplicação no território do Município de Ponte Branca-MT e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que configurar a hipótese de incidência, da qual decorre o fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º A lei tributária tem aplicação obrigatória pelas autoridades administrativas, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou obscuridade de seu texto. § 2º Quando ocorrer dúvida ao contribuinte, quanto à aplicação de dispositivo da lei, este poderá, mediante petição em processo administrativo regular, consultar sobre a hipótese de incidência no caso concreto.

Capítulo II LEIS, DECRETOS E NORMAS REGULAMENTARES

Art. 4º Somente a Lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributos ou sua extinção;

II - a majoração dos tributos ou sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, bem como do seu sujeito passivo;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos; VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários de dispensa ou redução de penalidades, instituição e revogação das isenções, bem como de incentivos fiscais.

Parágrafo Único - Não constitui majoração de tributos a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 5º São normas complementares à Legislação Tributária Municipal:

I - os Decretos que venham regulamentar assuntos relativos aos Tributos Municipais;

II - as Instruções Normativas, Portarias, Instruções Circulares, avisos e outros atos normativos que visem o fiel cumprimento a Legislação Tributária;

III - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos e decisões em recurso administrativo, observado o direito fundamental ao contraditório e ampla defesa, Conselho de Recursos Fiscais transitada em julgado e que tenham formado jurisprudência em matéria tributária;

IV - os Convênios que o Município celebre com a Administração Direta ou indireta da União, Estados ou dos Municípios que não venham a ferir as normas instituídas neste Código, no Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Art. 6º A vigência no tempo e no espaço da Legislação Tributária, rege-se pelas disposições legais aplicáveis as normas jurídicas em geral ressalvados:

I - As normas complementares especificadas no artigo anterior que entram em vigor na data de sua publicação;

II - Os dispositivos de Lei que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência que extingam ou reduzam isenções, entrarão em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Parágrafo Único - A isenção salvo se concedida em função de determinadas condições e por prazo certo, pode ser revogada ou modificada por Lei, a qualquer tempo, desde que disponha de maneira mais favorável ao contribuinte. (Vide Art. 104 III da Lei 5.172/66 - CTN e art 178 da LCP 24/75).

Art. 7º A Legislação aplica-se a fatos geradores futuros e aos pendentes assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não tenha se completado, conforme especificado nos incisos seguintes:

I - tratando-se de situação de fato considera-se ocorrido o fato gerador desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída nos termos de direito aplicável.

Art. 8º Para os efeitos do inciso II do Artigo anterior e salvo disposições de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição desde o momento de seu implemento; II - sendo resolutória a condição desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 9º A Lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso quando seja expressamente excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de

ributos; c) quando lhe comine penalidades menos severas que a prevista na Lei vigente ao tempo de sua prática.

TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A obrigação tributária é principal ou acessória:

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador decorrente da hipótese de incidência e requer o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito decorrente;

§ 2º A obrigação acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela prevista no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

§ 3º A ilicitude do fato gerador inclusive a prática de ato simulado nulo ou anulável, bem como a prática de ato sem licença ainda não concedida ou inconcebível, não exime o pagamento dos tributos correspondentes bem como das penalidades decorrentes do ato fraudulento nem do procedimento penal cabível;

§ 4º A inobservância da obrigação acessória converte-a em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Capítulo II

SEÇÃO I FATO GERADOR

Art. 11 O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município, com vistas ao exercício da capacidade tributária plena das competências municipais.

Art. 12 Fato gerador da obrigação acessória a qualquer situação que na forma da Legislação Tributária aplicável, impõe à prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 13 Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a produzir os efeitos que normalmente lhe são próprios; II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa deverá anular processos, atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

SEÇÃO II SUJEITO ATIVO

Art. 14 Sujeito ativo da obrigação tributária é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Parágrafo Único - O Município de Ponte Branca é pessoa de direito público titular competente para lançar, cobrar arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas Leis Municipais Tributárias a ele posteriores.

Art. 15 A competência tributária é indelegável salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria conferida a outra pessoa de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo por ato unilateral do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 16 O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feita através de Decreto do Executivo, com fundamento das razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO III SUJEITO PASSIVO

Art. 17 O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código ao pagamento dos tributos e demais penalidades pecuniárias de competência do Município.

§1º O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - Responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas em lei ou contrato.

§2º A lei poderá atribuir a outro sujeito a obrigação tributária na condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 18 Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam seu objeto, de conformidade com a Legislação Tributária Municipal.

Art. 19 Salvo disposições de Leis em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade do pagamento dos tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 20 São solidariamente obrigadas:

I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal;

II - As pessoas expressamente designadas nesta Lei, bem como nas Leis Tributárias a ela posteriores.

§ 1º A solidariedade não comporta benefício de ordem;

§ 2º A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 21 Salvo os casos expressamente previstos em Lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgado pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Capítulo III DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 22 Decorre a obrigação tributária do fato de encontrar-se a pessoa física ou jurídica nas condições previstas nos princípios e normas, dando lugar à referida obrigação.

Art. 23 A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

I - de se encontrar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação, ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou, da administração direta de seus bens e negócios;

II - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Parágrafo Único - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal, e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Capítulo IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 24 Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta Lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade, no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Capítulo V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 26 O disposto nesta seção, aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos, ou em curso de constituição a data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 27 Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços relativos a tais bens, ou a contribuição de melhoria sub rogam-se na pessoa de seus respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 28 São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da partilha ou adjudicação limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão;

Art. 29 A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, cisão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, cindidas, transformadas ou incorporadas. Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 30 A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividades; II - subsidiariamente como alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 06 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ramo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 31 Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que foram responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos pelos seus filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, nos casos de liquidação de sociedades pessoais.

Parágrafo Único - Em matéria de penalidades, somente se aplica o disposto neste artigo quando se tratar de multas de caráter moratório.

Art. 32 São pessoalmente responsáveis pelos crédito correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da Lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 33 Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não-observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações desta Lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 34 A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

Art. 35 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso, do pagamento de tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de sua apuração.

Art. 36 As disposições expressas neste Código a respeito da responsabilidade tributária, são válidas para todos os tributos municipais, no que couber.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL E DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Art. 37 Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração a disposições deste Código, bem como medidas de prevenção e repressão a fraudes e evasões fiscais, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a ele subordinados, segundo atribuições constantes de lei específicas e regulamentos.

Capítulo II DA ORIENTAÇÃO AOS CONTRIBUINTES

Art. 38 Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e da vigilância indispensável ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação aos contribuintes, no que diz respeito ao fiel cumprimento da Legislação Tributária, seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único - As medidas repressivas serão tomadas contra os contribuintes que, dolosamente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 39 É assegurado o direito de consulta sobre interpretação da Legislação Tributária.

§ 1º A consulta será formulada em petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, assinada pelo consulente ou seu representante legal, formulando com clareza e objetividade as dúvidas ou circunstâncias atinentes à sua situação como contribuinte.

§ 2º O Secretário Municipal de Finanças encaminhará o processo de consulta ao setor competente para respondê-la, dando prazo de 30 (trinta) dias para resposta, contados a partir do protocolo.

§ 3º Se a consulta versar sobre matéria controversa de interpretação de Legislação Tributária, bem como necessitar de diligências, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser concedido em dobro.

§ 4º Todos os processos de consulta deverão retornar ao Secretário Municipal de Finanças para acolhimento e o devido encaminhamento ao consulente.

Art. 40 As entidades de classe poderão formular consulta em seu nome, sobre matéria de interesse geral da categoria que legalmente representam.

Art. 41 Enquanto a consulta não for respondida, nenhuma medida fiscal será tomada contra o consulente, exceto se formulada:

I - com objetivos meramente protelatórios, assim entendidos os que não deixam dúvidas quanto a sua interpretação.

II - sobre matéria que já tiver sido objeto de decisão e de interesse do consulente.

Parágrafo Único - Não caberá consulta quando o contribuinte estiver sob a ação fiscal, cabendo entretanto, defesa, nos termos e nos prazos determinados neste Código.

Art. 42 Nenhuma ação fiscal caberá contra o contribuinte que esteja recolhendo tributos na conformidade de consulta respondida pela autoridade competente e acolhida pelo Secretário de Fazenda, a menos que se apure, posteriormente, ter havido dolo ou fraude, tendo em vista favorecer graciosamente o contribuinte ou uma determinada classe de contribuintes, o que levará à apuração de responsabilidade funcional sem exonerar o contribuinte do pagamento dos tributos devidos, acrescidos de multas, juros e atualização monetária.

Art. 43 Nenhum contribuinte poderá ser compelido a cumprir obrigação tributária principal ou acessória, enquanto a matéria de natureza controvertida estiver dependendo de solução de consulta.

Art. 44 O contribuinte que proceder de acordo com a solução dada à sua consulta, fica isento de penalidades que decorrerem da solução divergente, proferida pela instância superior, mas ficará obrigado a agir de acordo com essa decisão uma vez que lhe seja dado ciência.

TÍTULO IV DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta, tornando-se exigível no momento da ocorrência do fator gerador.

Art. 46 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 47 O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos previstos neste Código, de conformidade com os preceitos constitucionais e as normas gerais de direito tributário ditadas pela Lei 5.172/66 (CTN) fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Capítulo II CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I LANÇAMENTO

Art. 48 A constituição do crédito tributário é ato privativo da autoridade administrativa, através do lançamento, atividade vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. **Art. 49** O lançamento é procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor aplicação de penalidade cabível.

Art. 50 O lançamento reporta-se a data da ocorrência, do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento da Legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador as considera ocorrido.

Art. 51 O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício, quando este recebido com efeito suspensivo;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 63, desta Lei.

Art. 52 Considera-se o contribuinte notificado do lançamento e daí se contando o prazo para reconsideração ou recurso, relativamente, às inscrições nele indicadas, através de pelo menos uma destas formas:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Ponte Branca- MT;

IV - da publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

V - da remessa do aviso, por via postal ou por carta com aviso de recepção.

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso, por via postal. § 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a comunicação na forma dos incisos II e III deste artigo.

§ 3º A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente, ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 53 A modificação introduzida, em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente a sua introdução.

SEÇÃO II MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 54 Atos formais relativos ao lançamento dos tributos municipais ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, podendo, entretanto o Poder Executivo Municipal, cometer as funções de cadastramento, lançamento e arrecadação a outras pessoas de direito público ou privado, sempre que a lei assim expressamente o autorizar.

Art. 55 A omissão ou erro de lançamento não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 56 O lançamento é pressuposto para que o sujeito ativo possa exercitar os atos de cobrança do tributo e deve ser efetuado:

I - com base nos dados constantes do Cadastro de Atividades Econômicas e na Planta Genérica de Valores, bem como na declaração apresentada pelo contribuinte ou por seu representante legal, na época e nas formas estabelecidas;

II - por auto lançamento, por homologação, decorrente da concordância tácita da autoridade administrativa fiscal;

III - de ofício, nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e à verificação do montante do crédito tributário correspondente.

Art. 57 Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, para fins de lançamento. § 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise a reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado do lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa, princípio da autotutela, a que competir à revisão daquela. **Art. 58** O lançamento poderá ser feito de ofício ou por homologação.

Art. 59 O lançamento e suas alterações, serão comunicados aos contribuintes mediante comunicação direta, ou, quando não for possível, por falta de elementos que devam constar do Cadastro Fiscal, através de Edital publicado ou em diário oficial em 02 (duas) edições dentro do prazo de 30 (trinta dias).

Art. 60 Far-se-á revisão de lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos dessa fixação hajam sido apurados diretamente pelo fisco.

Art. 61 A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamentos substitutivos.

Parágrafo Único - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da Administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, isentos de multas e juros de mora, sendo os valores apurados, atualizados em 100% (cem por cento) da correção monetária, à época do pagamento.

Art. 62 Os lançamentos efetuados de ofício, ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser revistos em face da superveniência de prova irrecusável que modifique a base de cálculo utilizada no lançamento anterior, mediante requerimento, anexado aos documentos comprobatórios de suas alegações.

Art. 63 Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço dos serviços poderá ser arbitrado de conformidade com os índices de preços de atividades assemelhadas ou outros dados apurados pela fiscalização, nos seguintes casos especiais:

I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;

II - quando houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça, ou quando o sujeito passivo deixar de emitir, no todo ou em parte, os documentos fiscais exigidos pela legislação vigente;

III - quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários; IV - quando o sujeito passivo utilizar equipamento emissor de cupom fiscal - máquina registradora (ECF) que não atenda aos requisitos da legislação tributária.

Art. 64 O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas, nos seguintes casos:

I - quando assim a lei o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e forma desta Lei; III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial; Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 65 O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos, cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade, expressamente o homologue.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito. § 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação. § 4º O prazo para a homologação, considerando a concordância tácita, poderá configurar-se pelo silêncio da autoridade, no decorrer do período de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, considerando-se homologado o lançamento e extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 66 A declaração ou comunicação fora do prazo por parte do contribuinte, para efeito de lançamento, não desobriga o mesmo do pagamento das multas e correção monetária.

Capítulo III SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Suspende-se a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e recursos nos termos da Legislação Tributária Municipal;

IV - a concessão de Medida Liminar em Mandado de Segurança, em outras espécies de ação judicial;

V - o Parcelamento;

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA MORATÓRIA

Art. 68 Constitui mora o vencimento do prazo originalmente assinalado, permitida a concessão de novo prazo para o pagamento do crédito tributário.

Art. 69 A moratória somente pode ser concedida:

I - em caráter geral:

a) Pelo Município;

b) Pela União, em relação a tributos de competência do Município, quando simultaneamente concedida a tributos de competência Federal e às obrigações de caráter privativo.

II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, desde que autorizado por Lei, nas condições do inciso anterior.

Parágrafo Único - A Lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de contribuintes.

Art. 70 A Lei concede moratória em caráter geral ou autoriza sua concessão em caráter individual especificará sem prejuízo de outros requisitos.

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - sendo caso de:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações se seu vencimento, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros a autoridade administrativa para caso de concessão em caráter individual.

c) as garantias que devam ser fornecidos pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 71 Salvo disposição em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos a data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo. Parágrafo Único - A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 72 A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou do terceiro em benefício daquele.

II - por imposição de penalidade cabível, nos demais casos.

§ 1º No caso do Inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão de moratória e sua revogação, não computa para efeito da prescrição do direito a cobrança do crédito.

§ 2º No caso do Inciso II deste artigo a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 73 O parcelamento será concedido mediante requerimento em processo administrativo tributário, na forma e na condição estabelecidas, em regulamento baixado por ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 1º O parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas, salvo disposição de lei em contrário.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

Art. 74 O parcelamento do crédito tributário será tratado de forma específica, em cada caso. § 1º Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a requerimento da parte interessada.

§ 2º O não-pagamento das parcelas implica no vencimento antecipado das acessórias e, correspondente, lançamento na dívida ativa.

SEÇÃO III DO DEPÓSITO

Art. 75 O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária: I - quando preferir o depósito a consignação judicial;

II - para atribuir efeito suspensivo:

a) à consulta formulada na forma deste Código;

b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativo ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial da obrigação tributária.

Art. 76 A lei municipal poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio: I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;

II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV - em quaisquer outras circunstâncias, nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do Fisco.

Art. 77 A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo Fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade; d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação da declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento Fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 78 Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data de efetivação do pagamento e a apresentação do comprovante junto ao órgão competente.

Art. 79 Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela, quando este for exigido em prestações, por ele abrangido. I - o depósito não importará em exigibilidade do crédito tributário:

a) Quando parcial, em relação as prestações vincendas;

b) Quando total, em relação a outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias do mesmo sujeito passivo.

SEÇÃO IV DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 80 Cessam os efeitos suspensivos relacionados a exigibilidade do crédito tributário:

I - a extinção do Crédito Tributário;

II - a exclusão do Crédito Tributário;

III - a decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, após esgotados os recursos de 1ª e 2ª instâncias, ou esgotados os prazos para interposições dos mesmos, conforme estipulado neste Código.

IV - a cassação da medida liminar concedida em Mandado de Segurança.

Capítulo IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 Extinguem o Crédito Tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - pela Dação em Pagamento em bens imóveis, na forma e nas condições estabelecidas em lei específica;

VI - a prescrição e a decadência;

VII - a conversão do depósito em renda;

VIII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do art. 150 e §§ 1º e 4º da Lei 5.172/66 (CTN).

IX - a consignação em pagamento, julgada procedente;

X - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

XI - a decisão judicial passado em julgado.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 82 O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente nacional, através de transação bancária, dentro dos prazos estabelecidos nesta lei ou fixados pela Administração Pública.

Art. 83 O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora e multa, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na lei tributária. § 1º A multa pela impontualidade no pagamento será de 2,0 % (dois por cento).

§ 2º Os juros de mora são calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração.

§ 3º O disposto neste artigo, não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor, dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Art. 84 O poder Executivo poderá conceder incentivo pela antecipação do pagamento, nas condições do regulamento estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 85 O pagamento de um crédito não importa em presunção de quitação, quando parcial, das prestações em que se decomponha;

Art. 86 Nenhum pagamento intempestivo de tributo, poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 87 A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 88 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for à modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Parágrafo Único - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

Art. 89 A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 90 O direito de pleitear restituição, total ou parcial, do tributo se extingue com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo pagamento.

SEÇÃO III DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 91 A compensação poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, na possibilidade de suas condições.

Parágrafo Único - É competente para autorizar a compensação o Chefe do Poder Executivo, em processo administrativo tributário regular.

Art. 92 A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, que evite o conflito ou que importe em terminação de litígio e, consequente, extinção de crédito tributário. **Art. 93** Para que a transação seja autorizada é necessária à justificativa do Chefe do Executivo, em processo administrativo, manifestando as razões do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário. **Art. 94** É vedada à compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

SEÇÃO IV DA REMISSÃO

Art. 95 Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO V DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Art. 96 A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

I - por despacho do juiz que recebe a inicial;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 97 O direito de a Fazenda Municipal constituir o crédito tributário, decai após 05 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 98 Cessa em 05 (cinco) anos o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a dispositivos deste Código.

§ 1º Ocorrendo a prescrição sem que os setores competentes tenham provocado sua interrupção nos termos parágrafo único do art. 96 desta Lei, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei;

§ 2º Constitui falta de exação no cumprimento do dever, deixar o servidor municipal prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 3º Apurada a responsabilidade nos termos do parágrafo anterior, o servidor municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente de vínculo empregatício com o Governo Municipal, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos, atualizados a data do pagamento.

Capítulo V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO

Art. 100 A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 101 A isenção poderá atingir todos os tributos, conforme dispuser esta lei.

Art. 102 A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo; porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

SEÇÃO III DA ANISTIA

Art. 103 A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa dos pagamentos das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal;

III - às infrações resultantes do conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 104 A lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo; b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares; d) sob condição do pagamento do tributo, no prazo fixado pela lei que a conceder ou cuja fixação, seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Capítulo I DAS INFRAÇÕES

Art. 105 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial desta Lei.

Parágrafo Único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado. **Art. 106** Constituem agravantes da infração:

I - a circunstância da infração que depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 107 Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal com a respectiva redução de culpa, àquelas previstas na lei civil.

Art. 108 Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 05 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 109 A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Capítulo II DAS PENALIDADES

Art. 110 São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa e juros de mora;

II - a perda de incentivos, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização;

VII - penalidades funcionais.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora, e correção monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 111 A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º Nos casos do inciso I, deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Nos casos do inciso II, deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 112 As infrações às disposições da presente lei, serão punidas com as penalidades previstas nos Capítulos próprios.

TÍTULO VI DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO FISCAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 Toda pessoa física ou jurídica, sujeita à obrigação tributária, deverá promover a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, mesmo que isenta de tributos, de acordo com as formalidades exigidas nesta lei ou em regulamento, ou ainda pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-los.

§ 1º O regulamento estabelecerá os modelos de notas fiscais padronizadas ou que poderá adotar a emissão por meio eletrônicas, identificadas como NFS-e, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manter determinados livros tendo em vista a natureza dos serviços ou ramo de atividade dos estabelecimentos ou outras obrigações, sejam principais ou acessórias.

§ 2º As notas fiscais padronizadas são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados, por quem, deles tiver feito uso durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento, ficando dispensadas da obrigação, as notas emitidas por meio eletrônico - NFS-e.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais ou fiscais, de acordo com o disposto no artigo 195 e parágrafo único da lei 5.172/66 - CTN.

§ 4º O Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, deverá, por ocasião da prestação de serviço, emitir a respectiva Nota Fiscal, com o preenchimento de todos os seus campos, indicando obrigatoriamente, a data da emissão, nome do Destinatário dos serviços e seu endereço, valor total da nota, além das demais indicações determinadas em regulamento.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior, acarretará ao Contribuinte infrator, multa de 02 (duas) UPFM, por infração cometida.

§ 6º A impressão de Notas Fiscais só poderá ser efetuada mediante prévia autorização da repartição competente, atendidas as normas fixadas em regulamento, sendo que as empresas tipográficas que realizarem impressão de Notas Fiscais, são obrigadas a manter livro para o registro das que houverem fornecido.

§ 7º Mediante concessão de regime especial, e com a utilização de certificação digital, o Município, através da sua Secretaria Municipal de Finanças, poderá permitir a utilização de sistemas próprios de emissão de RPS e/ou através de interface web services, através de aplicação que sejam compatíveis com o manual de integração da ABRASF (Associação Brasileira dos Secretários de Fazenda das Capitais).

§ 8º O disposto no parágrafo anterior poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo. § 9º Sendo utilizado o sistema de controle de que trata o parágrafo 7º., o fisco poderá dispensar a emissão de Nota Fiscal de Serviço, devendo entretanto, o contribuinte possuir os talões, obrigatoriamente, para uso eventual nos impedimentos ocasionais da máquina registradora.

§ 10 A fiscalização de que trata este artigo, bem como toda a fiscalização necessária para o fiel cumprimento da Legislação tributária Municipal, será efetuada pelas autoridades com competência e jurisdição definidas em leis e regulamentos próprios.

§ 11 A Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica - NFS-e, quando emitida por prestador de serviços optante pelo Simples Nacional a tomador nomeado substituto tributário, deverá obrigatoriamente ter os campos "alíquota" e "impostos" devidamente preenchidos. § 12 Mediante concessão de regime especial, e com a utilização de certificação digital, o Município, através da sua Secretaria Municipal de Finanças, poderá permitir a utilização de sistemas próprios de emissão de RPS, através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o manual de integração da ABRASF (Associação Brasileira dos Secretários de Fazenda das Capitais).

§ 13 Os contribuintes que estiverem a emitir o cupom fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal - ECF, emitirão uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no parágrafo anterior, cuja base de cálculos será o valor relativo ao resumo do movimento diário.

§ 14 Os contribuintes deverão obrigatoriamente ter instalado em seu equipamento o aplicativo disponibilizado pelo Município para emissão de Recibo Provisório de Prestação de Serviços (R.P.S.) ou possuir os mesmo em meio físico, para emissão em contingência, nos casos de impedimentos ocasionais.

§ 15 Mediante Regime Especial, a Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica sem identificação do tomador dos serviços, conforme a atividade e volume dos serviços prestados.

§ 16 As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, deverão realizar a Declaração Eletrônica de Serviços, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software instituído e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma disposta em regulamento.

§ 17 Os contribuintes sediados fora de Ponte Branca, deverão obrigatoriamente possuir inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, sendo que o não atendimento acarretará sempre a retenção do ISSQN pelo tomador com domicilio em Ponte Branca, conforme disposto em regulamento.

§ 18 Todos os contribuintes que emitirem Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, bem como cupom fiscal, deverão imprimir diretamente no sistema de ISSQN na internet, encadernar e armazenar anualmente, o Livro de Registro de Prestação de Serviços e sempre que solicitado apresentar à fiscalização.

§ 19 O não atendimento ao disposto no § anterior acarretará ao Contribuinte infrator, multa de 02 (duas) UPFM, por infração cometida.

Art. 114 O cadastro fiscal da Prefeitura é composto:

I - do cadastro das propriedades imobiliárias, nos termos desta Lei;

II - do cadastro de atividades, abrangendo:

a) atividades de produção;

b) atividades de indústria;

c) atividades de comércio;

d) atividades de prestação de serviços;

III - de outros cadastros não compreendidos nos incisos anteriores, necessários a atender às exigências da Prefeitura, com relação ao poder de polícia administrativa ou à organização dos seus serviços.

LIVRO II DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I DA DÍVIDA ATIVA E DA EXECUÇÃO FISCAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115 A execução fiscal rege-se pela Lei 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 116 Constitui Dívida Ativa Tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação, regularmente inscritas na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final prolatada em processo regular.

Art. 117 Dívida ativa não Tributária compreende os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de contribuições estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços públicos, indenizações, reposição, restituições, alcance dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação em hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Art. 118 A Dívida Ativa da Fazenda Municipal compreende a tributária e a não tributária abrange juros e multas de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato e caso o crédito não seja expresso em UPFM, sobre o mesmo incorrerá, ainda, atualização monetária, de acordo com a legislação vigente.

Art. 119 A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

§ 2º A fluência de juros de mora e a aplicação de índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Capítulo II DA INSCRIÇÃO

Art. 120 A inscrição na Dívida Ativa municipal e a expedição das certidões poderão ser feitas, manualmente, mecanicamente ou através de meios eletrônicos, com a utilização de fichas e relações em folhas soltas, a critério e controle da administração, desde que atendam aos requisitos para inscrição.

§ 1º Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, pelos valores expressos em moeda corrente no país, ou seja, em reais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la.

§ 2º O termo de inscrição na Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará: I - a inscrição fiscal do contribuinte;

II - o nome e o endereço do devedor e, sendo o caso, os dos coresponsáveis;

III - o valor do principal devido e os respectivos acréscimos legais;

IV - a origem e a natureza do crédito especificando sua fundamentação legal;

V - a data de inscrição na Dívida Ativa;

V - o exercício ou o período de referência do crédito;

VI - o número do processo administrativo do qual se origina o crédito, se foro caso.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

Art. 121 A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo, são causas de nulidades da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de Primeira Instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo autuado ou terceiro interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 122 A cobrança da Dívida Ativa do Município será procedida:

I - por via amigável;

II - por via extrajudicial;

II - por via judicial.

§ 1º Na cobrança da Dívida Ativa, o Poder Executivo poderá, mediante solicitação, autorizar o parcelamento de débito, para tanto, fixando os valores mínimos para pagamento mensal.

§ 2º O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito deverá manter em dia os recolhimentos sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º O não recolhimento de três parcelas consecutivas ou não referidas no § anterior, tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo o débito em uma única parcela, acrescido das cominações legais.

§ 4º As três vias de cobrança são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável ou extrajudicial, ainda, proceder simultaneamente aos três tipos de cobrança.

§ 5º A critério da autoridade administrativa, poderá ser, concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, desde que observados os requisitos desta Lei e do regulamento.

§ 6º Esgotada a fase da cobrança administrativa, o Executivo deverá fazê-la na via judicial e extrajudicial, a fim de evitar a prescrição do crédito tributário, ficando, ainda, autorizado a protestar os títulos da Dívida Ativa como medida assecuratória dos direitos creditícios da Fazenda Municipal.

§ 7º Fica responsável o contribuinte pelo pagamento das despesas de sucumbências, emolumentos e outros custos vinculados a cobrança da dívida, que deverão ser pagos no ato da negociação.

Art. 123 Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos serão inscritos em Dívida Ativa, 30 (trinta) dias após a notificação.

Art. 124 No caso de falência considerar-se-ão vencidos todos os prazos, providenciando, imediatamente, a cobrança judicial do débito.

Art. 125 Os débitos relativos ao mesmo devedor, poderão com base no princípio de economia processual, ser reunidos em um único processo, para cobrança em Execução Fiscal. **Art. 126** O Conselho de Recursos Fiscais opinará sobre os processos que julgar devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Procuradoria Jurídica Municipal para parecer conclusivo que será publicado no Órgão oficial utilizado pela municipalidade para divulgação de seus atos. Parágrafo Único - Compete à Secretaria Municipal de Finanças proceder a baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo, através de seu Setor Contábil.

Art. 127 Somente por Lei, aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, por iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, efetuar-se-á o recebimento de débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, com dispensa de multa, juros e atualização monetária, e jamais com caráter pessoal ou individual.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de extinção ou exclusão de débitos tributários, relativamente às obrigações acessórias.

Art. 128 Verificada a qualquer tempo a inobservância do disposto no artigo anterior, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo o funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo é também aplicável ao servidor ou funcionário que reduzir graciosa, ilegal ou irregularmente o montante de qualquer débito inscrito em Dívida Ativa, com ou sem autorização superior.

Art. 129 E solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantidades relativas à redução, a multa, a atualização monetária mencionadas no artigo 127, a autoridade superior que autorizar ou determinar aquelas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandado Judicial.

Art. 130 A Dívida Ativa poderá ser recolhida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, corrigidas, anualmente, pela UPFM, não constituindo, de forma alguma novação. § 1º No caso de parcelamento do valor do asfalto, este poderá ser até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, para imóveis localizados em esquina, corrigidas, anualmente, pela UPFM. § 2º Em fase de liquidação amigável do débito, o devedor deverá requerer o parcelamento do débito mediante petição dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, receberá em garantia a 1ª Parcela, dará o "DE ACORDO", sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 3º Se em fase de cobrança judicial o devedor peticionará Procuradoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso concreto, encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Finanças para o devido parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que a Procuradoria Jurídica Municipal, peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

Art. 131 Mediante liquidação total do débito, Procuradoria Jurídica Municipal requererá imediatamente baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais, se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal.

Art. 132 Ocorrendo o parcelamento nos termos dos artigos 130, parágrafo 1º, observar-se-á o que segue:

I - nenhuma parcela deverá ser inferior a 0,5 (meio) UPFM.

II - o não pagamento de três parcelas acarretará o rompimento do acordo, dando-se o débito por vencido de uma só vez.

III - Os débitos referente a parcelamentos inadimplidos somente poderão ser reparcelados mediante pagamento inicial de no mínimo 30% do valor total dos débitos atualizados e acrescidos de juros legais, salvo condições especiais estabelecidas em lei de recuperação fiscal promulgada pelo Executivo Municipal.

Art. 133 Caso ocorra à hipótese do inciso II do artigo anterior, a Procuradoria Jurídica Municipal deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao Juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessárias.

Art. 134 O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade da Secretaria de Fazenda, podendo ser requisitado pela Procuradoria Jurídica Municipal, para exibi-lo em Juízo, caso necessário.

Art. 135 Procuradoria Jurídica Municipal atuará em Juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não tributários, e defendendo o município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 136 Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o Prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de Advogados para a cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte no ato da quitação do débito.

Art. 137 O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo de constituição deste, ressalvados os direitos decorrentes da Legislação do Trabalho.

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138 Todas as funções referentes à ações de educação fiscal, à cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários, repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

Art. 139 Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou das obrigações destes de exibi-los.

Parágrafo Único - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 140 A Fazenda Municipal poderá, para obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes

e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária; II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável; III - exigir informações escritas e verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável, à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos dos contribuintes e responsáveis; VI - notificar o contribuinte ou o responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 141 Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.

Art. 142 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere à informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I - representações fiscais para fins penais;

II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

III - parcelamento ou moratória.

§ 4º A Fazenda Pública Municipal prestará a outras esferas de governo, mutuamente, assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 143 A autoridade administrativa poderá determinar sistema especial de fiscalização sempre que forem considerados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos e dos livros fiscais e comerciais do sujeito passivo.

TÍTULO III DA CERTIDÃO NEGATIVA

Capítulo Único DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144 A prova de quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal será feita mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca, mediante requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação do requerente, ramo de atividade e período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento do previsto no "caput" do artigo, a Certidão Negativa de Débito, também será disponibilizada por meio eletrônico, observadas as disposições regulamentares.

Art. 145 A Certidão será fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo Geral, sob pena de responsabilidade funcional, e somente será entregue ao próprio contribuinte ou a seu representante legal.

Parágrafo Único - Havendo débito em aberto, a certidão será emitida sob o título "Certidão Positiva de Débitos", revelando os débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não tributária, ou havendo parcelamento da dívida, com a quitação imediata da primeira parcela, convertida em "Certidão Positiva de Débitos, com Efeito, de Negativa".

Art. 146 Havendo débito inscrito em Dívida Ativa, a Certidão conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição, sendo autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo Único - O Termo de Inscrição bem como a Certidão, poderão ser preparadas e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 147 A Certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal, administrativa que couber a tantos quantos colaborem, por ação ou omissão, para o erro contra a Fazenda Pública Municipal.

Art. 148 A venda, cessão ou transferência de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou produtor, não poderá efetuar-se sem que conste do título à apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou quem quer que tenha recebido em transferência.

§ 1º Os escrivães, tabeliães e oficiais do Registro Público, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos ou outro tipo de operação que esteja sujeito a registro público, sem a prova da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, relativos a tributos municipais incidentes sobre imóveis.

§ 2º A Certidão referida nos atos e contratos de que trata este artigo, será da essência do ato e sua inobservância eivará o ato com o vício da nulidade.

Art. 149 A expedição de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais tem validade determinada e não faz prova de quitação perante a Fazenda Pública Municipal, que ressalva-se o direito de exigir débitos anteriores, posteriormente apurados, desde que não prescritos.

Art. 150 As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em situação irregular com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura ou seus órgãos da administração direta ou indireta, exceto na hipóteses previstas nos incisos I a V, do art. 81, desta Lei, de participar de concorrência, convites ou tomadas de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer espécie. **Art. 151** Tem os mesmos efeitos previstos no artigo 145 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º O parcelamento com a confissão da dívida, não elide a expedição da certidão de que trata este título, far-se-á sob a denominação de "Certidão Positiva de Débitos, com efeito, de Negativa".

§ 2º O não cumprimento do parcelamento da dívida, por qualquer motivo, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma do § anterior.

TÍTULO IV DO PROCESSO TRIBUTÁRIO

Capítulo I DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 152 Os documentos fiscais que compõem o Processo Fiscal poderão ser emitidos por meio eletrônico ou formulários impressos, observadas as disposições regulamentares e terá início com:

I - a notificação do lançamento nas formas previstas neste Código;

II - a intimação a qualquer título, ou a comunicação de início de procedimento fiscal;

III - a lavratura do auto de infração;

IV - a lavratura de termos de apreensão de livros ou documentos fiscais;

V - a petição do contribuinte ou interessado, reclamando contra lançamento do tributo ou do ato administrativo dele decorrente.

Capítulo II DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 153 Verificada a infração de dispositivo desta Lei ou regulamento, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes requisitos:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver; III - a descrição clara e precisa do fato que constitui infração e se necessário, as circunstâncias pertinentes;

IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;

V - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após ciência;

VI - a assinatura do agente atuante e a indicação do seu cargo ou função;

VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou dos seus representantes, ou mandatários ou prepostos, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar.

§ 1º A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.

§ 2º As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam, quando do processo constem elementos para a determinação da infração e a identificação do infrator. **Art. 154** O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido ao destinatário ou pessoa de seu domicílio; III - por publicação, no órgão do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 155 O valor das multas sofrerá as seguintes reduções:

I - 60 % (sessenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 10 (dez) dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 20 (vinte) dias, contados da ciência da lavratura do auto;

III - 40 % (quarenta por cento) do valor da multa fiscal, se paga em 30 (trinta) dias, contados da ciência da lavratura do auto.

§ 1º Nos casos da alínea "f" do inciso VII e da alínea "a" do inciso X do artigo 358, provando o contribuinte a ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como a inexistência de dolo ou culpa, poderá haver dispensa das multas, a critério da autoridade fiscal, com acolhimento do Prefeito Municipal, através de justificativa fundamentada em razão de Lei e de Direito.

§ 2º As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente do não cumprimento de obrigação principal e acessória, assim determinadas pela legislação federal e municipal e seus regulamentos.

§ 3º Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, impor-se-á pena relativa à infração mais grave, relevando-se a menos grave.

§ 4º O pagamento total ou parcial do crédito tributário ou fiscal importará em confissão irretratável do tributo.

Art. 156 Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa e autorização do titular da Secretaria Municipal de Finanças, em processo regular.

Capítulo III DO TERMO DE APREENSÃO DE LIVROS FISCAIS E DOCUMENTOS

Art. 157 Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

Parágrafo Único - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 158 A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficaram depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo Único - O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão na forma do artigo 154, inciso I.

Capítulo IV DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

SEÇÃO I DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 159 O sujeito passivo da obrigação tributária poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativo ao valor impugnado será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira. § 5º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará despacho no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo inicial do contribuinte, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação. **Art. 160** O impugnador será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

Art. 161 Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - Na procedência da impugnação será concedido novo prazo para o pagamento, se for caso.

Art. 162 É autoridade administrativa para decisão o Secretário de Fazenda ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo Único - É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário de Fazenda.

SEÇÃO II DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 163 Da decisão da autoridade administrativa de Primeira Instância caberá recurso voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais.

Parágrafo Único - O recurso voluntário poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

Art. 164 Os recursos protocolados intempestivamente, somente serão julgados pelo Conselho de Recursos Fiscais mediante o prévio depósito da importância devida.

Capítulo V DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 165 O Conselho de Recursos Fiscais é órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Art. 166 O Conselho de Recursos Fiscais será composto por sete membros, sendo, três membros, nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, três membros que representarão os contribuintes e um indicado pela Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos. § 3º Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe.

§ 4º Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Finanças dentre servidores efetivos do Município, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal. § 5º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Secretário de Fazenda dentre os representantes do Município.

§ 6º A posse dos membros do Conselho Municipal de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio ao se instalar o Conselho ou, posteriormente, quando ocorrer substituição de alguns dos membros, perante o Prefeito.

Art. 167 Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo.

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

§ 1º A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§ 2º O Secretário de Fazenda ou o Presidente do Conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo.

Art. 168 Os membros do Conselho de Recursos Fiscais não serão remunerados. **Art. 169** A fim de atender aos serviços de expediente, o Secretário de Fazenda poderá designar um servidor do Município para secretariar o Conselho.

Art. 170 O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Código e por Regulamento próprio baixado pela Secretaria Municipal de Finanças.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 171 O Conselho de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 172 As decisões referentes a processo julgado pelo Conselho serão lavradas no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente.

Art. 173 As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

§ 1º A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito.

§ 2º O recurso de que trata o § anterior será interposto no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo representante da Fazenda Municipal. § 3º O recurso de ofício devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão. § 4º Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º As decisões do Conselho serão objeto de homologação pelo Secretário de Fazenda.

Capítulo VI DA CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 174 Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 175 A consulta será dirigida ao Secretário de Fazenda, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais, e instruída com documentos, se necessário. **Art. 176** Nenhum proce-

dimento tributário ou ação fiscal será iniciado contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 177 A consulta não suspende o prazo para recolhimento do tributo.

Art. 178 Os efeitos previstos no artigo anterior não se produzirão em relação às consultas: I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária, ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;

II - que não descrevam completa e exatamente a situação de fato;

III - formuladas por consultantes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamento, de auto de infração ou termo de apreensão, ou citados para ação judicial de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

Art. 179 Na hipótese de mudança de orientação fiscal a nova regra atingirá a todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 180 A resposta à consulta será vinculante para a Administração, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consultante.

Capítulo VII DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 181 Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 182 Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 183 Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 184 Os benefícios da isenção deverão ser requeridos pelo interessado anualmente, até 30 de novembro do exercício que antecede a incidência do tributo, exceto para as instituições imunes que ficam desobrigadas do requerimento.

Art. 185 É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Parágrafo Único - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO III

TÍTULO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 186 Constituem receitas do município:

I - os tributos determinados pela Constituição Federal;

II - transferência proveniente da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso;

III - rendas de serviços e atividades, compreendendo preços públicos e preços privados;

IV - rendas de bens municipais, compreendendo as decorrentes de foros e laudêmios, locação, alienação, doação, bens vacantes, herança jacente, prescrições aquisitivas;

V - financiamentos, empréstimos, subvenções, auxílios e doações de outras entidades e pessoas.

§ 1º As receitas enumeradas nos incisos IV e V deste artigo referem-se a ingressos de natureza não tributária, regidos pelas legislações civil e comercial específica correspondente. § 2º Os preços e tarifas públicas serão fixados por Lei, observadas as normas gerais de Direito Financeiro e as leis atinentes à espécie.

TITULO II DOS TRIBUTOS

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187 Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrado mediante atividade administrativa, plenamente vinculada. **Art. 188** A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 189 Os tributos são: impostos, taxas, contribuição para o custeio de serviços públicos e contribuição de melhoria.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que derive valorização imobiliária.

§ 4º Contribuição para custeio do serviço público é o tributo instituído para fazer face ao custo dos serviços de iluminação pública.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 190 O Município de Ponte Branca, ressalvada as limitações de competência tributária constitucional, de lei complementar e desta Lei, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 191 A competência tributária é indelegável.

§ 1º Poderá ser delegada, através de lei específica, a capacidade tributária ativa, compreendendo esta as atribuições de arrecadar ou fiscalizar, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 2º Podem ser revogadas a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa de direito público que as conferir, as atribuições delegadas nos termos do § anterior.

§ 3º Compreendem as atribuições referidas nos § 1º e 2º, as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que as conferir.

Capítulo III DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 192 É vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem que a lei estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; IV - utilizar o tributo, com efeito, de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego em seu território, de pessoas ou de mercadorias, por meio de tributos;

VI - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio ou serviços da União, dos Estados e outros Municípios;

b) o patrimônio, a renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação ou de assistência social, sem fins econômicos, observados os requisitos fixados neste artigo;

c) templos de qualquer culto;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º A vedação do inciso VI, alínea "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculadas às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes. § 2º As vedações do inciso VI, "a", e do § anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador das obrigações de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º O disposto no inciso VI não exclui a atribuição por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsável pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º Para fins do disposto na alínea "b" do inciso VI é subordinado à observância pelas entidades nele referidas, dos requisitos seguintes:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; II - aplicarem integralmente no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º No reconhecimento da imunidade poderá o Município verificar os sinais exteriores de riqueza dos sócios e dos dirigentes das entidades, assim como as relações comerciais, se houverem, mantidas com empresas comerciais pertencentes aos mesmos sócios.

§ 7º No caso do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, somente será reconhecida a imunidade após decorrido dois anos da declaração de interesse público e verificado o exato aproveitamento do imóvel nas finalidades estatutárias da entidade.

§ 8º Na falta do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 193 Cessa o privilégio da imunidade para as pessoas de direito privado ou público, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o ato.

Parágrafo Único - Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencentes a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador enfiteuta, fiduciário, usufrutuário, concessionário, comodatário, permissionário ou possuidor a qualquer título. **Art. 194** A imunidade não abrangerá em caso algum as taxas devidas a qualquer título.

Art. 195 A concessão de título de utilidade pública não importa em reconhecimento de imunidade.

Capítulo IV DOS IMPOSTOS

Art. 196 Os impostos de competência privativa do Município são os seguintes:

I - sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - sobre Transmissão Inter-vivos;

III - sobre Serviços de Qualquer Natureza;

TÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Capítulo I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 197 O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador à propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, localizado na zona urbana ou de expansão urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana ou de expansão urbana a definida em lei municipal especifica, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se também zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, indústria ou comércio, e os sítios de recreio mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

Art. 198 Contribuinte do imposto é o proprietário ou o possuidor de bem imóvel a qualquer título.

§ 1º Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária:

I - os possuidores de bens imóveis que os tenha adquirido através de escritura pública ou particular de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão destes direitos, das quais não conste expressamente prova de quitação do imposto;

II - os cônjuges, no que se refere aos imóveis de que sejam coproprietários;

III - o titular do direito de usufruto, uso, habitação e superfície;

IV - o comodatário e o credor anticrético;

V - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra pelo imposto devido até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;

VI - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelo imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

VII - o espólio, quanto aos impostos relativos aos imóveis que pertenciam ao falecido até a data da abertura da sucessão.

§ 2º A responsabilidade prevista no inciso I deste artigo compreende os débitos anteriores e os posteriores à celebração do contrato.

§ 3º A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

§ 4º O imposto é anual e na forma da lei civil se transmite aos adquirentes.

§ 5º A posse considerada para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano é aquela exercida pelo possuidor com o ânimo de proprietário.

Art. 199 O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:

I - imóveis sem edificações;

II - imóveis com edificações.

Art. 200 Considera-se terreno:

I - o imóvel sem edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada há mais de 01 (um) ano, condenada ou em ruínas;

Parágrafo Único - Considera-se paralisada a construção quando assim permaneça pelo intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data em que o órgão responsável da Prefeitura Municipal certificar tal ocorrência ao seu proprietário ou possuidor. III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;

IV - o imóvel com edificação, considerada a critério da administração como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma.

V - o imóvel, ainda que edificado, mas cuja edificação seja precária ou provisória ou o valor da construção seja considerado pelo Fisco de diminuta importância em relação ao valor do terreno, nas seguintes condições:

a) estar com uso efetivo de natureza comercial ou de prestação de serviço; b) ser extensão de quintais de uso exclusivamente residenciais, constituídos de um único terreno e contíguo ao imóvel edificado, pertencente ao mesmo proprietário.

VI - imóveis cujo proprietário venha a edificar construções de valor venal que não ultrapasse a vigésima parte do valor venal do terreno.

Art. 201 Consideram-se prédios:

I - todos os imóveis edificados que possam ser utilizados para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for à denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;

II - Os imóveis com edificações em loteamento aprovados e mesmo os não aceitos.

Art. 202 A incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano independe:

I - da dimensão e da destinação econômica dada ao imóvel considerado;

II - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel tributado;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Capítulo II DA INSCRIÇÃO

Art. 203 A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e far-se-á a pedido ou de ofício, devendo ser instruída com os elementos necessários para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, tendo sempre como titular o proprietário ou possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único - A cada unidade imobiliária autônoma caberá uma inscrição.

Capítulo III DO LANÇAMENTO

Art. 204 Far-se-á o lançamento do imposto predial e territorial urbano anualmente, levando-se em consideração a situação fática do imóvel à época da ocorrência do fato gerador, em nome do titular sob o qual o imóvel estiver no cadastro imobiliário.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

§ 3º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias as modificações; § 4º No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis, pelo pagamento do tributo.

§ 5º Fica o Poder Público autorizado a proceder à individualização do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dos lotes resultantes da subdivisão, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante a apresentação do compromisso, a partir do registro do loteamento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

§ 6º Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos calculados e efetuados sobre os lotes individualizados, a partir da aprovação, com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 7º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

§ 8º Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.

§ 9º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário far-se-á o lançamento em nome do espólio e feita a partilha, será transferida para o nome dos sucessores, devendo estes, promoverem a transferência de nome no Cadastro Imobiliário, perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do julgamento da partilha ou adjudicação.

Art. 205 O lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sempre que possível, será feito com os demais tributos que recaem sobre o imóvel tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo Único - Serão lançadas e cobradas juntamente com o imposto predial e territorial urbano as taxas relacionadas direta ou indiretamente com a propriedade ou a posse do imóvel, bem como eventuais contribuições de melhoria.

Art. 206 O lançamento e a forma de recolhimento do imposto bem como o percentual a ser utilizado do valor venal do imóvel, serão efetuados conforme disposições legais.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo ser cobrado em até 08 (oito) parcelas mensais a critério da Administração Municipal.

§ 2º O lançamento do referido tributo será feito até 31 de maio de cada ano, podendo a data final de pagamento ser regulamentada por Decreto, não ultrapassando a data limite de 31 de julho de cada ano.

§ 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será em "UPFM" sendo seu valor transformado em moeda corrente na época do pagamento.

§ 4º O pagamento total do imposto, que for feito no prazo do vencimento da primeira parcela, gozará de desconto de até 20% (vinte por cento) determinado por Lei.

§ 5º O lançamento será feito e revisto de ofício pela autoridade competente com base nas informações relativas ao imóvel prestadas pelos contribuintes ou responsáveis, ou ainda, considerando-se os dados obtidos pela autoridade lançadora através de sistemas georreferenciados de localização.

§ 6º Sempre que necessário, a autoridade lançadora notificará o contribuinte para prestar informações relativas ao seu imóvel, com base nas quais poderá ser efetuado lançamento de ofício correspondente ao imposto devido.

Capítulo IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 207 A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel a ser regulamentado por planta genérica de valores, sobre o qual incidirão as seguintes alíquotas:

I - Predial:

a) Até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor venal do imóvel.

II - em caso de imóvel não edificado:

a) Até 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único - As alíquotas de que trata o inciso II, deste artigo, terá acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, contados a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite máximo de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Art. 208 O Valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, poderá ser de até 100 % (cem por cento) do valor constante do Cadastro Imobiliário, apurado com base nos dados obtidos através da Planta Genérica de Valores.

§ 1º Com base no Princípio da Capacidade Contributiva, fica o Executivo autorizado, através de lei, a redução das alíquotas e/ou base de cálculo do valor venal fixados, que funcionará como coeficiente redutor, desde que não venha, em prejuízo do município, que seja lançado em caráter pessoal ou individual.

§ 2º Este coeficiente redutor somente poderá ser aplicado por zona urbana de acordo com os critérios de zoneamento utilizados na Planta Genérica de Valores e tecnicamente justificados.

§ 3º Os casos individuais em que o contribuinte não concordar com o valor do lançamento, serão tratados na forma do artigo 159, deste código.

Art. 209 Qualquer forma de favorecimento pessoal, baseado no artigo anterior, sem que seja documentalmente comprovada a ausência da capacidade contributiva do sujeito passivo responsabilizará civil, penal e administrativamente, todos os funcionários ou servidores, bem como as autoridades que houverem despachado favoravelmente ao pedido, sem prejuízo de o contribuinte ser obrigado a complementar a importância devida aos cofres públicos, acrescida de juros, multa de mora e atualizada monetariamente.

Art. 210 Independente da atualização anual dos valores venais, a alíquota que for aplicada aos imóveis não construídos, localizados na zona urbana ou de expansão urbana, sofrerá progressividade de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º Com o início da construção de edificação licenciada, o contribuinte terá direito à suspensão da progressividade da alíquota, com a retificação do imposto pela alíquota prevista nesta lei, até a conclusão da obra. Caso haja sua paralisação da obra pelo prazo não renovável de doze meses, a alíquota retornará à do início da obra.

§ 2º Cessadas as causas impeditivas da progressividade, esta observará a alíquota imediatamente superior àquela que estava sendo aplicada na data da cessação do benefício.

Art. 211 Para os loteamentos aprovados pelo município, a progressividade será devida pelo loteador para os imóveis não alienados a partir do exercício seguinte em que completar 02 (dois) anos da data da aprovação.

Capítulo V DO PAGAMENTO

Art. 212 O recolhimento do imposto será anual e se dará nos prazos e condições constantes da respectiva notificação.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento, o valor do imposto será atualizado monetariamente, na forma que dispuser o regulamento, observando-se para o reajuste o período compreendido entre a data do fato gerador e a data do efetivo pagamento, integral ou de cada prestação.

Art. 213 É da responsabilidade exclusiva do adquirente de imóvel urbano providenciar junto ao cadastro imobiliário municipal a alteração da sujeição passiva da obrigação tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração da escritura, pública ou particular, de compra e venda, compromisso de compra e venda ou cessão e promessa de cessão de direitos relativos a bens imóveis.

Art. 214 A notificação de lançamento do imposto ao sujeito passivo será realizada da seguinte maneira:

I - pelo envio do respectivo carnê ao contribuinte ou responsável;

II - pela remessa de aviso de cobrança amigável, com aviso de recebimento; ou

III - pela fixação de edital em locais públicos de grande circulação.

Art. 215 Até a data do vencimento da primeira parcela do imposto predial e territorial urbano o contribuinte ou responsável poderá impugnar a exigência fiscal, instruindo-a com os seguintes documentos:

I - cópia do carnê para pagamento do imposto;

II - instrumento de procuração, no caso do impugnante se fazer representar por advogado ou procurador;

III - exposição sucinta das razões de fato e de direito que dão suporte à sua pretensão;

IV - laudo de avaliação do imóvel elaborado por profissional credenciado junto ao Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 216 O protocolo tempestivo da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário até o seu julgamento, observando-se as demais disposições legais relativas à impugnação estabelecidas no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 217 Não sendo paga nem impugnada tempestivamente a exigência fiscal, o débito será imediatamente inscrito em dívida e posteriormente poderá ser encaminhado para protesto extrajudicial ou aos órgãos de proteção ao crédito.

Capítulo VII DA ISENÇÃO

Art. 218 Os imóveis isentos de IPTU, bem como os que gozam de imunidade constitucional, são isentos das taxas seguintes:

I - Coleta de Lixo;

II - Conservação de vias e logradouros públicos;

III - Contribuição de melhoria;

IV - Contribuição de iluminação pública.

Art. 219 São Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

I - Os imóveis tombados, isoladamente, pelos órgãos competentes, podendo ser suspenso o benefício sempre que, comprovadamente, for caracterizado no imóvel dano por ação ou omissão;

II - Os imóveis, sede dos estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e à velhice desamparada;

III - Os Templos de qualquer culto, desde que mantenham as exigências da urbanização com a construção dos muros e calçadas;

IV - Os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no cartório competente, dentro da vigência do mesmo e mediante verificação "*in loco*" pela Administração Pública Municipal;

V - De um único imóvel pertencente e utilizado para uso próprio de moradias de cegos, inválidos, idosos, viúvos, incapacitados financeiramente ou aposentados, que possuam rendimento familiar até o teto máximo de um salário mínimo mensal, constatada a veracidade das alegações e acolhi-

das pelo Prefeito Municipal e desde que requerida anualmente pela pessoa interessada ou seu representante legal.

VI - As praças de esportes e as sedes das entidades esportivas amadoras, desde que declaradas de utilidade pública, por lei Municipal;

VII - As associações comunitárias, desde que declaradas de utilidade pública, por lei Municipal. § 1º o benefício da isenção de IPTU deverá ser requerido, nos termos desta lei com vigência no exercício seguinte quando solicitado até 30 de novembro.

§ 2º Serão atingidos pela isenção estabelecida pelo inciso V, somente os imóveis edificados, cujo valor venal não seja superior a 1.500 UPFM, utilizado exclusivamente como residência do beneficiado desde que não possua outro imóvel no município.

§ 3º será excluído do benefício da isenção fiscal, até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontrar, de qualquer forma, na infração aos dispositivos legais ou em débito perante a Fazenda Municipal.

Capítulo VIII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 220 Constitui infração às normas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano as seguintes condutas, às quais serão aplicadas as seguintes multas:

I - deixar, o adquirente de bem imóvel, de providenciar a alteração de titularidade junto ao cadastro imobiliário municipal no prazo de que trata o artigo 213 desta lei: multa no valor de 1 (uma) UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Ponte Branca, sem prejuízo da sua responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto devido;

II - omitir informação relevante para o cálculo do imposto ou fazer constar falsa informação dos formulários destinados à inscrição do imóvel no cadastro imobiliário municipal: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à diferença de imposto detectada, sem prejuízo da exigência do próprio imposto e da responsabilidade criminal do informante;

III - deixar de informar junto ao cadastro imobiliário municipal as alterações promovidas no imóvel que impliquem na alteração do valor venal respectivo, detectada através da obtenção de dados georreferenciados, vistoria "*in loco*" ou documentos que comprovem a alteração: multa de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à diferença de imposto detectada, sem prejuízo da exigência do próprio imposto;

IV - omitir, apresentar documentos falsos ou fazer constar falsa informação dos formulários destinados à concessão de benefícios fiscais, tais como isenções, remissões ou anistias: multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo do próprio imposto e da responsabilidade criminal do informante;

V - deixar de atender a notificação emitida pela fiscalização exigindo informações relevantes para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano: multa de 02 (duas) UPFM - Unidade Padrão Fiscal de Ponte Branca.

VI - de 10 UPFM (dez) aos que negarem a prestar informações ou por qualquer modo tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal.

TÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI

Capítulo I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 221 O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso "Inter vivos", de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

I - a transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II - a transmissão "Inter vivos", por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 222 A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - retornos ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis; b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;

VIII - mandato em causa própria e seus sub-estabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - concessão real de uso;

XII - cessão de direitos de usufrutos;

XIII - cessão de direitos ao usucapião;

XIV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XV - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVI - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;

XVII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XVIII - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XIX - incorporação de imóvel ou de direitos reais sobre imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, quando a atividade preponderante da adquirente for à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição;

XX - transmissão desses bens ou direitos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; XXI - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação; XXII - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

§ 1º Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no inciso XX quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas naquele dispositivo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

a) Constatando-se, logo a após a incorporação, que a empresa exerça atividade preponderante de compra e venda de imóveis, dispensa-se a necessidade de aguardar o prazo acima disposto para lançamento do ITBI.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto ou com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

XXIII - a remição.

XXIV - a cessão de direitos hereditários.

XXV - o compromisso de compra e venda e sua respectiva cessão, contanto que celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

Capítulo II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 223 O imposto não incide sobre:

I - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

II - sobre a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de cláusula de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; III - as transmissões de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

IV - As transmissões em que for adquirente as pessoas entidades que gozam de imunidade constitucional, nos termos do artigo 150, inciso VI, alíneas "a", b e c da Constituição Federal.

Capítulo III DO SUJEITO PASSIVO

Art. 224 O sujeito passivo da obrigação tributária é:

I - nas operações dos I a IX do artigo 222, o adquirente dos bens ou direitos;

II - nas permutas, cada uma das partes pelo valor tributável do bem ou direito que recebe; III - o cedente, quando se tratar de cessão de direitos relativos à aquisição de imóveis;

IV - o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

Capítulo IV DA BASE DE CÁLCULO

Art. 225 A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico.

§ 1º Na hipótese de o valor declarado pelo contribuinte como sendo o pactuado ser inferior àquele vigente no mercado imobiliário, a Administração Municipal se valerá, para fins de base de cálculo, de valor venal fixado em planta genérica de valores.

§ 2º A planta genérica de valores mencionada no parágrafo anterior poderá ser atualizada periodicamente pelo Poder Executivo, desde que não ultrapasse o valor de mercado imobiliário.

§ 3º A avaliação de imóveis rurais será efetuada por profissionais credenciados junto ao CRECI/MT. **Art. 226** Nos casos especificados a base de cálculo será:

I - Na alienação efetuada por imobiliárias ou colonizadoras devidamente regularizadas, o valor estipulado no contrato, desde que o imposto seja recolhido dentro do mesmo ano de aquisição, após o prazo será estipulado pela planta genérica de valores;

II - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior;

III - Nas dações em pagamento, o valor dos bens imóveis dados para solver o débito;

IV - Nas permutas ou trocas, o valor de cada imóvel ou direito permutado, segundo cadastro imobiliário;

V - Na instituição do usufruto, o valor venal do imóvel usufruído;

VI - Nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis;

VII - Nas cessões de direitos, valor venal do imóvel;

VIII - Em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou direito real não especificada nos incisos anteriores, a base de cálculo será o valor venal do bem, conforme determinado pela Planta Genérica de Valores;

Capítulo V DO PAGAMENTO

Art. 227 O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo, exceto:

I - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

II - na arrematação ou adjudicação, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

§ 1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá após a quitação final.

§ 2º O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em qualquer estabelecimento autorizado pelo sistema financeiro municipal.

§ 3º Nos casos previstos pelo inciso II, havendo reversão por meio recurso judicial, haverá restituição dos valores correspondentes, no prazo de 30(trinta) dias, evitando-se as repetições de indébito.

Art. 228 As alíquotas do imposto são:

I - nas transmissões realizadas pelo Sistema Financeiro de Habitação a que se refere à Legislação Federal:

a) 0,5 % (meio por cento) sobre o montante efetivamente financiado, até o limite máximo de 1.000 UPFM;

b) 1,0% (um por cento) sobre o montante efetivamente financiado até o limite máximo de 2.000 UPFM;

c) 2,0 % (dois por cento) sobre o montante efetivamente financiado superiores a 2.000 UPFM. II - 2,0% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

III - nas transmissões realizadas pelo Município de Ponte Branca, por meio dos projetos habitacionais: a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente pactuado.

Art. 229 Somente haverá restituição do imposto pago quando ocorrer:

I - anulação da transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;

II - nulidade de ato jurídico;

III - desfazimento da arrematação e em rescisão de contrato nos termos do artigo 500, § 3º, do Código Civil.

Capítulo VI DA ISENÇÃO

Art. 230 São Isentos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI:

I - o ato em que fizer cessar entre o co-proprietário a indivisibilidade dos bens comuns, desde que dele não decorram qualquer tipo de transmissão dos mesmos bens;

II - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;

Capítulo VII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 231 Os tabeliães, escrivães, oficiais de Registro e Imóveis e do Registro de Títulos e Documentos e qualquer outro serventuário da justiça, não poderão praticar atos que importem em transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo. **Art. 232** Os serventuários da justiça facilitarão aos funcionários do município o exame dos livros, autos e papéis que interessem à fiscalização do imposto.

Art. 233 A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) do imposto sonegado.

Parágrafo Único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxilie na inexatidão ou omissão de que trata este artigo, inclusive os serventuários de justiça ou funcionários públicos.

Art. 234 As infrações e dispositivos deste capítulo, para os quais não esteja fixada pena pecuniária específica, serão punidos com multas de 02 (duas) vezes o valor do imposto exigível. **Art. 235** As penalidades constantes deste capítulo serão aplicadas sem prejuízo do processo administrativo ou criminal cabível.

Parágrafo Único - O serventuário ou funcionário que não observar os dispositivos legais e regulamentares relativos a este imposto, concorrendo de qualquer modo para o seu não recolhimento, ficará sujeito às mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, devendo ser notificado para o recolhimento da multa pecuniária.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 236 O Município de Ponte Branca poderá conveniar com os Cartórios de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, para o fornecimento de informações referentes às escrituras que são passadas nos mesmos, por períodos a serem estipulados nos Convênios, que facilitem ao fisco a conferência e exatidão dos dados apresentados pelos contribuintes.

Art. 237 Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulada com o contrato de construção por empreitada de mão-de-obra e materiais deverá ser comprovada a préexistência do referido contrato, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel incluída a construção e/ou benfeitoria no estado em que se encontrar por ocasião do ato translativo da propriedade.

§ 1º O promissário comprador de lote de terreno que construir, antes de receber a escritura definitiva ficará sujeito ao pagamento do imposto sobre o valor da construção e/ou benfeitorias salvo se comprovar que as obras referidas foram feitas após o contrato de compra e venda, mediante exibição de um dos seguintes documentos:

a) Alvará de Licença para Construção;

b) Contrato de empreitada de mão-de-obra;

c) Certidão de regularidade da situação da obra perante a Previdência Social.

§ 2º A falta de qualquer documento referido no parágrafo anterior, não exonera a apresentação de outros relacionados com a transação imobiliária que se julgarem necessários.

TÍTULO V DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Capítulo I DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 238 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante no Anexo I, deste código.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas no Anexo I, a que se refere o *caput* deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que a respectiva prestação envolva o fornecimento concomitante de mercadorias.

§ 2º O ISSQN incide ainda sobre os serviços:

I - provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no Exterior do País; II - Constituem, ainda, fato gerador do ISSQN os serviços profissionais e técnicos não compreendidos nos incisos da lista a que alude o "*caput*" deste artigo, e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços e não configure fato gerador de imposto de competência da União ou do Estado.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 239 A incidência do imposto independe:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;

IV - da destinação dos serviços;

V - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 240 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na sua falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas dos incisos abaixo, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 2º do artigo 238 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no III, "d" do Anexo I desta Lei;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no VII, "b" e "q" do Anexo I desta Lei;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no VII, "d", do Anexo I desta Lei;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, "e", do Anexo I desta Lei;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no VII, "i", do Anexo I desta Lei;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, "j", do Anexo I desta Lei;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no VII, "k", do Anexo I desta Lei;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no VII, "l", do Anexo I desta Lei;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no VII, "n", do Anexo I desta Lei ;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no VII, "o", do Anexo I desta Lei;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no VII, "p", do Anexo I desta Lei; XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no XI, "a", do Anexo I desta Lei;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no XI, "b", do Anexo I desta Lei;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no XI, "d", do Anexo I desta Lei;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nas alíneas do inciso XII, exceto a alínea "m", do Anexo I desta Lei;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo XVI, do Anexo I desta lei;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo XVII, "e", do Anexo I desta Lei;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo XVII, "i", do Anexo I desta Lei;

XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo inciso XX, do Anexo I, desta Lei.

XXI - do domicílio do tomador dos serviços descritos no IV, "v", "x", e no V, "i", do Anexo I desta Lei;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no XV, "a", do Anexo I desta Lei;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços descritos no X, "d", e XV, "i", do Anexo I desta Lei.

Art. 241 Indica a existência de estabelecimento prestador à conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à manutenção dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) locação de imóvel;

c) propaganda ou publicidade;

d) fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

Art. 242 Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: I - quando a base de cálculo for o preço do serviço, o momento da prestação;

II - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade, e nos exercícios subsequentes, no primeiro dia de cada ano.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o III, "c", do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o XXII, "a", do Anexo I desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no parágrafo único, ambos do art. 261-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Capítulo II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 243 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - locação de bens móveis.

Parágrafo Único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil e cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Capítulo III DO CONTRIBUINTE/SUJEITO PASSIVO

Art. 244 O contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

§ 1º Entende-se por prestador de serviço o profissional autônomo, liberal ou não, ou a empresa que exercer em caráter permanente ou temporário quaisquer dos serviços descritos na Lista constante do Anexo I.

§ 2º Para fins desta lei considera-se:

I - Trabalhador Autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador.

II - por empresa: toda a pessoa jurídica, independentemente do tipo societário, inclusive: empresário (art. 966 e seguintes do Código Civil), sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;

III - por sociedade uniprofissional, aquelas que prestem serviços relacionados no Anexo I, desde que revestidas das características seguintes:

a) Todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;

b) É vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial;

c) Os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

IV - Por empregado: toda pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual a empregador, contanto que presentes a subordinação e a onerosidade do contrato de trabalho; V - por trabalhador avulso: a pessoa física, que sindicalizada ou não, presta serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra ou do sindicato da categoria;

VI - Por gerente: o preposto em permanente exercício no comando da empresa, seja em sua própria sede, filial, agencia, posto de atendimento, sucursal ou escritório de representação; § 3º O sujeito passivo que exercer, em caráter permanente ou temporário, mais de uma atividade de prestação de serviços descritos no Anexo I, ficará sujeito à incidência do imposto em relação à cada uma delas, sendo-lhes aplicáveis as alíquotas correspondentes.

Capítulo IV DO RESPONSÁVEL

Art. 245 Responsável é o sujeito passivo que, estando ou não vinculado ao fato gerador da obrigação tributária, mesmo não sendo contribuinte, esteja obrigado ao recolhimento do imposto devido por aquele.

§ 1º O ISSQN será retido na fonte pelo tomador de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no cadastro de contribuintes, sendo responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto independentemente de enquadramento em lei específica, os seguintes tomadores:

I - Órgãos da Administração Direta da União, Estados e Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seus controles e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Ponte Branca;

II - Estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - empresas de rádio, televisão e jornal;

IV - empresas Concessionárias, sub-concessionárias e permissionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, telecomunicações, saneamento básico e distribuição de água;

V - Incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, quanto à todos os serviços relacionados à obra;

VI - todo tomador que realizar o pagamento do serviço sem a exigência da correspondente Nota Fiscal de prestação de serviços, relativo ao serviço prestado;

VII - todo tomador de serviços prestados por autônomos ou empresas que não forem inscritos na repartição fiscal como contribuinte do imposto;

§ 2º A retenção será correspondente ao valor do imposto devido pelo contribuinte, de acordo com os serviços relacionados no Anexo I desta lei, e deverá ocorrer o pagamento pelo serviço prestado ou parcela deste, fazendo-se o recolhimento aos cofres Municipais até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data do pagamento.

§ 3º A falta de retenção do imposto, na forma do parágrafo anterior, implica na responsabilização do tomador pelo pagamento do imposto devido, multa, juros de mora e correção monetária.

§ 4º Os tomadores a que se refere este artigo, fornecerão aos prestadores o comprovante de retenção do imposto, enviando cópia do referido documento, acompanhado do comprovante de recolhimento do imposto retido e cópia da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço à repartição fiscal até a data prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Os contribuintes do imposto registrarão, no Livro de Registro de Prestação de Serviços ou nos demais controles de pagamentos, os valores que lhe foram retidos pelo tomador do serviço, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior. § 6º Ficam desobrigados de promover a retenção a que se refere o caput deste artigo, os tomadores dos serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, cujos valores são apurados e lançados de oficio pelo Município em valores fixos anuais, conforme previsto o art. 238 desta lei.

§ 7º Poderá o Município, mediante lei, atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

§ 8º Os responsáveis a que se refere este artigo, estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 9º Sem prejuízo do disposto no caput e no parágrafo 7º deste artigo, são responsáveis, independentemente de enquadramento em lei específica:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no país;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos serviços listados no Anexo I.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 3º do art. 242 desta Lei Complementar.

§ 10 São solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

I - O proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel a frete ou de transporte coletivo no território do Município.

II - O proprietário da Obra;

III - O proprietário ou seu representante que ceder dependência ou local para a prática de jogos, estacionamento, eventos e diversões.

IV - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 11 No caso dos serviços descritos no 10 e 15, do Anexo I desta Lei, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 12 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no 15 do Anexo I desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Capítulo V DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 246 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física Avançada, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o prestador de serviço exerce atividade econômica ou profissional.

§ 2º A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos ou de equipamentos;

II - Estrutura organizacional ou administrativa;

III - Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV - Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V - Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Capítulo VI DO CÁLCULO DO IMPOSTO

SEÇÃO I DA BASE DE CÁLCULO

Art. 247 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, exceto o previsto no § 4º deste artigo.

§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º Quando os serviços descritos no inciso III, alínea "c", da lista de serviços constante forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 4º No caso específico dos serviços descritos no inciso VII, alíneas "b" e "e", da lista de serviços, é admitida a dedução da base de cálculo do valor correspondente aos materiais comprovadamente fornecidos pelo prestador do serviço, contanto que se agreguem fisicamente e em caráter definitivo à obra em questão, sendo expressamente vedada a dedução de qualquer valor correspondente aos seguintes insumos:

a) Máquinas, ferramentas e utensílios adquiridos ou locados, tais como escoras, andaimes, formas, betoneiras, compactadores, serras e caçambas;

b) equipamentos de proteção individual, gastos com a construção de alojamentos, combustíveis, transporte e hospedagem de funcionários;

c) Materiais adquiridos para formação de estoque ou armazenados fora dos canteiros de obra, antes de sua efetiva utilização;

§ 5º Caso o prestador do serviço pretenda deduzir da base de cálculo do imposto correspondente a materiais, que trata o § anterior, é imprescindível que seja apresentada Nota Fiscal das Mercadoria, correspondente aos materiais adquiridos, para o endereço da obra no Município.

§ 6º É vedada a dedução de qualquer valor a título de materiais no que se refere a serviço de terraplanagem.

§ 7º Para efeito do disposto no artigo § 3º, se considera rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

§ 8º O valor do imposto será obtido aplicando-se o preço do serviço a alíquota prevista no Anexo I, ou, para os casos em que o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o valor fixado anualmente em UPFM.

§ 9º O município poderá firmar convênios para acesso recíproco de banco de dados fiscais e tributários entre os Estados Federados e o Governo para apurar os sistemas de controle que garantam a impessoalidade na ação do fisco.

Art. 248 Mercadoria:

I - é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, que a adquire para revender o outro comerciante ou ao consumidor;

II - é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III - é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV - é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 249 Material:

I - é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, é adquirido pelo prestador de serviço, não para revender o outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

II - é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, são adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

III - é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

IV - é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços constante do Anexo;

Art. 250 Sub-empreitada:

I - é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços constante do Anexo;

II - é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços constante do Anexo.

Art. 251 O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 252 Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

§ 1º o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos alíneas "b" e "e", do inciso VII, do Anexo I, não se inclui na base de cálculo de incidência do ISSQN; § 2º Não sendo possível comprovar o valor dos materiais utilizados e/ou incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, incidirá a alíquota sobre a totalidade do valor da Nota Fiscal.

§ 3º Para efeitos deste artigo, consideram-se materiais fornecidos pelo prestador do serviço tão somente àqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada por documento fiscal idôneo e discriminada com o seu valor, no documento fiscal emitido em decorrência da prestação de serviços.

Art. 253 Para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, nos termos do artigo anterior, deverá o contribuinte ou responsável, considerar: I - o valor discriminado na nota fiscal de prestação de serviços a título de:

a) mão-de-obra;

b) taxa de administração;

c) material aplicado e incorporado à obra.

II - o valor total da nota fiscal de prestação de serviços, quando se tratar de serviço de terraplenagem; § 1º Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação dos serviços e do material incorporado à obra, deverá o contribuinte ou responsável, manter em arquivo os documentos (notas fiscais) referentes ao material pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao que se deu a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e apresentar à fiscalização municipal quando solicitada.

§ 2º As notas fiscais que visam comprovar os materiais aplicados deverão conter obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra, sob pena de serem desconsiderados como documentos para fins de dedução.

§ 3º Somente poderão ser consideradas para fins de comprovação de materiais aplicados na obra, às notas fiscais de materiais cujas datas estejam dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e a data de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços, desde que devidamente escrituradas no movimento contábil da empresa construtora ou sub-empreiteira.

§ 4º A empresa construtora poderá deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, mediante comprovação da antecipação do recolhimento.

§ 5º O valor tributado através de estimativa por ocasião da expedição do Alvará de Construção será deduzido observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra. **Art. 254** Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 255 A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 256 As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 257 Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO II DO ARBITRAMENTO DO IMPOSTO/ESTIMATIVA

Art. 258 A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I - Quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os documentos necessários à identificação da base de cálculo do imposto, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros e documentos fiscais;

II - Quando houver fundada suspeita de que os documentos apresentados à fiscalização não refletem o preço real do serviço prestado, sendo notoriamente inferiores aos praticados pelo mercado;

III - Quando o sujeito passivo não constar como inscrito na repartição fiscal competente;

IV - Nos casos de construção civil, além do previsto no inciso III, poderá ser utilizada a tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Custos e índices da Construção Civil ou tabela de preços instituída por Decreto Municipal.

V - Quando o contribuinte omitir dados indispensáveis à realização do ato administrativo de lançamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o arbitramento será realizado pela fiscalização, levando-se em consideração quaisquer dos seguintes elementos:

I - informações repassadas por outros municípios através de convênios formados com a finalidade de promover intercâmbio de informações econômico-fiscais de serviços prestados nos seus respectivos territórios;

II - recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo mesmo ou outros contribuintes que prestam o mesmo serviço neste ou noutros Municípios;

III - Os preços correntes na praça na data da apuração.

Art. 259 A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores ou a contribuintes que promovam prestações semelhantes.

§ 1º O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias à manutenção do estabelecimento ou à efetivação das prestações.

§ 2º O arbitramento obedecerá às regras estabelecidas em Lei Complementar e as demais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 260 O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

I - a identificação do sujeito passivo;

II - o motivo do arbitramento;

III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

IV - as datas inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham sido desenvolvidas as atividades;

V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI - o valor da base de cálculo arbitrado, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;

VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a apor o ciente.

§ 1º Se houver documentos, deverão acompanhar o Termo de Arbitramento as cópias daqueles que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificadas.

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Seção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

SEÇÃO III DAS ALÍQUOTAS

Art. 261 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas no Anexo I, desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva.

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se refere o item VII, "b", "e", e XVI, "a" do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO PRESTADO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL

Art. 262 Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixo e anual, estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS	ISSQN EM UPFM POR ANO
a) Ensino Superior	12 (doze)
b) Profissionais com formação técnica	4 (quatro)
c) Profissão de Ensino Médio	3 (três)
d) Demais Profissionais não especificados	2 (duas)

§ 1º Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte, aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo, e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º Não descaracteriza o serviço pessoal o auxílio ou ajuda de quem não colabora para a produção do serviço.

§ 3º Os valores dos impostos tratado neste artigo poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes dentro do próprio exercício do lançamento.

§ 4º O lançamento do imposto anual será proporcional ao tempo do efetivo exercício, sendo considerada a proporção mínima em meses.

Art. 263 Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém, realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do

imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Único - As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

Capítulo V DA APURAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I DA APURAÇÃO

Art. 264 O imposto a recolher será apurado:

I - mensalmente, pela Administração Municipal, através da aplicação da alíquota, prevista no Anexo desta Lei Complementar, sobre a receita bruta da atividade respectiva; II - pela Administração Municipal, quando fixo ou devido por estimativa.

§ 1º Em substituição ao regime de apuração mencionado no inciso I, a apuração será feita por prestação de serviço:

I - quando realizada por contribuinte não inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes - CMC;

II - quando realizada por contribuinte submetido a regime Especial de Fiscalização.

SEÇÃO II DA ESTIMATIVA FISCAL

Art. 265 Quando o volume ou modalidade dos serviços aconselharem tratamento fiscal diferente, a autoridade fiscal poderá exigir ou autorizar o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por estimativa mensal fundamentada.

§ 1º O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade fiscal, a qualquer tempo, de modo geral, por categoria, ou individual;

§ 2º Os valores da estimativa, que deverá ser confirmada ou modificada anualmente, podem ser revistos, a qualquer tempo, reajustando as parcelas do imposto.

Art. 266 O Regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por estimativa mensal, obedecerá as seguintes regras e as demais previstas no Código Tributário Municipal:

I - com base em informações do contribuinte ou em outros elementos será estimada a receita bruta e consequentemente o respectivo valor do imposto;

II - na ausência de informações contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados à Secretaria da Receita Federal em cumprimento da legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

III - o imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro, ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início ou da baixa atividade ocorrer no decurso do exercício de referência;

IV - o contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período previsto no Inciso anterior, apresentar uma Guia de Informação Fiscal - GIF de Ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte: a) se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, deverá recolher a importância apurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração, independentemente de qualquer iniciativa por parte do Poder Público, quando a este for devido; b) se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte;

c) o pagamento e a compensação prevista nas alíneas "a" e "b", extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal;

V - O imposto será pago por estimativa em doze parcelas, nos meses de janeiro a dezembro até o 20º dia do mês da ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Apurado o valor a recolher na revisão da estimativa poderá o município conceder parcelamento em 05 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, na forma da legislação aplicável, respeitando o limite mínimo de cada parcela de 01 (uma) UPFM.

§ 2º - a fiscalização poderá, a qualquer momento, suspender a aplicação do regime de estimativa, bem como rever os valores estimados para determinado período e, sendo o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão, mediante prévia notificação. § 3º - Poderão também ser enquadrados no regime de estimativas estabelecimentos de organização rudimentar e os prestadores de serviços em caráter temporário.

Art. 267 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento de sua prestação.

Art. 268 Sempre que julgar necessário à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

SEÇÃO III DA FORMA E DO LOCAL DE PAGAMENTO

Art. 269 O imposto será recolhido em qualquer agência bancária da rede autorizada, através de Documento de Arrecadação Municipal, em modelo oficial.

Capítulo VI DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

SEÇÃO I LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 270 O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será efetuado: I - de ofício pela autoridade fiscal, nos seguintes casos:

a) na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

b) na prestação de serviço sob a forma de sociedade de profissional liberal;

c) conforme a lei determinar;

d) quando a declaração não é prestada ou prestada com inexatidão, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

e) quando houver inexatidão do lançamento por homologação;

f) quando houver comprovação de ação ou omissão do sujeito passivo que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

g) quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal. h) As alíquotas a serem aplicadas sob o serviço prestado seguira a lista constante no Anexo I desta Lei.

II - por estimativa;

§ 1º Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão correção monetária, os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

§ 2º O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 271 Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do art. 270, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou de sociedade de profissional liberal será recolhido, através de Documento de Arrecadação Municipal, em cota única, ou parcelada.

Art. 272 Nos casos previstos nas alíneas "c" a "g" do inciso I, do art. 270 desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços - ISS será recolhido,

com os devidos acréscimos legais, até 30(trinta) dias após o ciente do Auto de Lançamento ou Auto de infração.

Art. 273 Nos casos previstos no inciso II, do art. 270, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, até o 20º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 274 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando retido na fonte ou por substituição tributária será recolhido, diretamente pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, até o 20º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

§ 1º A condição de substituto tributário se dará por nomeação, através de ato do executivo, podendo ser individualmente, por porte, categorias, grupos ou setores de atividades, a critério da autoridade competente.

§ 2º Ficam excluídos da retenção, a que se refere este o "caput" deste artigo os serviços prestados sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte que comprovarem a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual;

§ 3º É obrigatória a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de todas as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades de prestação de serviços dentro do território do Município de Ponte Branca-MT, mesmo sendo sediadas em outros municípios. § 4º Consideram-se tomadores de serviços, na forma descrita no "caput" deste artigo, todas as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que desenvolvam atividades de prestação de serviços dentro do território do Município de Ponte Branca-MT.

Art. 275 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será recolhido, por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes deste Município.

Art. 276 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parceladamente, durante a execução da obra.

I - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre construção, reforma e demolição, de edificações, será calculado pelo valor previsto em contrato ou do preço praticado na praça, caso o valor declarado não reflita o preço real do serviço prestado, sendo notoriamente inferiores aos praticados pelo mercado, devendo obedecer o disposto no art. 258, § 1º, Inciso IV.

§ 1º No caso de Sub-empreitada, será calculado, através da aplicação de alíquota, prevista no anexo desta Lei Complementar, sobre o valor da Nota Fiscal de prestação de serviço ou Contrato de Empreitada. A tomadora dos serviços deve fazer a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme art. 274 desta Lei Complementar.

§ 2º O contribuinte deverá apresentar o cálculo das áreas reais das unidades autônomas, sendo que a soma das áreas das unidades autônomas deve ser igual à área total do empreendimento aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º Quando do pedido de liberação da carta de habite-se, o contribuinte deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do ISSQN, para que a fiscalização possa verificar se os valores recolhidos suprem os valores estimados.

§ 4º Se o total do ISSQN recolhido sobre a referida obra for menor que os previstos na legislação, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da diferença apurada. A Prefeitura somente liberará o Habite-se, mediante a comprovação de quitação do ISSQN da diferença apurada.

Capítulo VII DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

SEÇÃO I DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 277 Compete à Secretaria Municipal de Finanças a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Art. 278 Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 279 Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar: I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;

II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;

III - a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

IV - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;

V - a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;

VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurado mediante a leitura do equipamento.

§ 1º Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais. § 2º Não produzirá os efeitos previstos no § 1º à escrita contábil, quando:

I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos; II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV - o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exibir seus livros e documentos para exame.

Capítulo VI DA ISENÇÃO

Art. 280 Poderão ser isentos os serviços do Anexo I, desde que haja legislação municipal específica, exceto as atividades constantes do item VII, "b" e "e", e XVI, "a", do Anexo I desta lei.

Paragrafo Único: A isenção prevista neste artigo somente será concedida para os contribuintes que se encontrarem em situação regular perante a Fazenda Municipal.

Capítulo VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES POR FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art. 281 Constitui infração, para os efeitos desta Lei Complementar, toda ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária municipal por parte do contribuinte ou responsável, sendo que as infrações às disposições deste capítulo serão punidas com multas dos seguintes valores:

I - 04 (quatro) Unidade de Padrão Fiscal- UPFM, nos casos de:

a) Exercício de atividade sem prévia inscrição no cadastro fiscal;

b) Não comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, de qualquer alteração contratual ou estatutária;

c) Encerramento das atividades sem comunicação à Fazenda Municipal;

d) Não atender à notificação ou intimação encaminhada pela repartição fiscal, no prazo regular. II – 05 (cinco) UPFM, por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que emitir nota ou documento fiscal sem a devida autorização, respondendo solidariamente o beneficiário, quando a gráfica estiver estabelecida fora do município.

a) Recolhimento do imposto, por meio diferente do imposto no artigo 269;

III - 04 (quatro) UPFM, nos casos de:

a) Falta de escrituração do imposto devido;

b) Dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;

c) Falta de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

d) Falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração;

e) Falta ou inexatidão de dados declarados pelo contribuinte;

f) Retirada, do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação.

IV - 04 (quatro) UPFM, nos casos de:

a) Omissão dolosa ou falsidade na declaração de dados;

b) Emissão de nota fiscal não autorizada, por nota fiscal;

c) Emissão de nota fiscal que não reflita o preço do serviço, por nota fiscal;

d) Prestação de serviço sem a emissão da respectiva nota fiscal.

e) Não providenciar a emissão de bilhetes, ingressos ou congêneres, em virtude da realização dos eventos descritos no item XII do Anexo I.

f) Deixar de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres, no ato do seu recolhimento na portaria, ou fazer com que os mesmos retornem à bilheteria.

V - 05 (cinco) UPFM, nos casos de:

a) Recusa na exibição de livros ou documentos fiscais;

b) Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação de estimativa; c) Embaraço a ação fiscal.

VI - 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto atualizado monetariamente, nos caso de:

a) Falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;

b) Recolhimento do imposto em importância menor do que a efetivamente devida, apurado por meio de ação fiscal.

VII - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto atualizado monetariamente no caso de não retenção de imposto devido.

VIII - 200% (duzentos por cento) do imposto atualizado monetariamente, nos caso de: a) Falta de recolhimento do imposto retido na fonte;

b) Adulteração, falsificação, extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais com a finalidade de sonegação do imposto.

c) Não promover a retenção do imposto na fonte nos casos em que a lei determina.

Parágrafo Único - A falta do pagamento do imposto no prazo fixado sujeitará o contribuinte à aplicação de correção monetária, multa e juros conforme trata o artigo 83.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 282 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será expresso em Unidade Padrão Fiscal de Ponte Branca - UPFM constante nesta Lei Complementar, sendo seu valor convertido em moeda corrente na época do pagamento.

Art. 283 Sempre que houver alteração na Lista de Serviços deste título, por parte da legislação federal, fica o prefeito autorizado a atualizar a mesma por Decreto, obedecidos os princípios constitucionais de anterioridade e anualidade.

TÍTULO VI DAS TAXAS

Art. 284 As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município e a utilização efetiva ou potencial, de serviço público especifico e divisível prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Capítulo I DAS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 285 Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de atos ou abstenção de fato, em razão de interesse público, concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e do mercado, ao exercício da atividade econômica dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.

Art. 286 As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município se classificam deste modo:

I - licença para localização, funcionamento ou renovação de estabelecimento ou atividades de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, na jurisdição do município;

II - licença para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e prestação de serviços em horários especiais;

III - licença para o exercício, na jurisdição do município, de comércio eventual ou ambulante; IV - licença para a execução de arruamento, loteamentos e edificações;

V - licença para publicidade;

VI - licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos;

VII - licenciamento ambiental;

Parágrafo Único - somente conceder-se Alvará de Licença relativo às atividades acima especificadas, ao requerente que estiver em situação regular perante a Fazenda Municipal. **Art. 287** O contribuinte da taxa de licença é o beneficiário do ato concessivo.

SEÇÃO II DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

Art. 288 Os estabelecimentos, comerciais, industriais, de prestação de serviços de qualquer natureza, escritórios administrativos e os autônomos, vinculados à atividades produtivas, somente poderão instalar-se e iniciar suas atividades no Município, mediante autorização prévia concedida pela Prefeitura Municipal, que expedirá o competente Alvará de Licença para localização e Funcionamento, obedecido ao trâmite legal para sua expedição, podendo ser lançado de ofício para cada exercício, sendo que a liberação do alvará de localização e funcionamento estará condicionada a vistoria e apresentação dos documentos exigidos por regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º Todo o comércio de compra e venda, prestação de serviço, indústria, armazém gerais, depósitos fechados para cereais e outros, receberá classificação em função de sua atividade, conforme Anexo II. As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central e escritório administrativos em geral o valor está fixado na tabela do Anexo II.

I - Para as atividades de profissional autônomo a base de cálculo para o valor do Alvará será por meio da tabela abaixo:

GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS	EM UPFM POR ANO
a) Profissional Nível Superior	07 (sete)
b) Profissional Ensino Médio/Técnico	05 (cinco)
c) Outros Profissionais	3 (três)

II - Para atividades de diversões públicas temporária a base de cálculo para o valor do Alvará de funcionamento será por meio da tabela abaixo:

Atividade	UPFM POR DIA
Circo ou Parques de diversão	0,5 (meia)
Espetáculos ao ar livre	1 (um)
Show, bailes e assemelhados	2 (dois)

§ 2º A taxa será devida anualmente e lançada de ofício, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal.

§ 3º As atividades cujos exercícios dependem de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, não estão isentas do pagamento da Taxa de Licença de que trata este artigo.

Art. 289 A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Finanças poderá anular o Alvará de Localização e Funcionamento que não tenha atendido todas as exigências vigente à época da aprovação.

Art. 290 A análise do pedido assim instruído será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação, obedecidas às disposições do Código Administrativo e Obras do nosso Município, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 291 O setor competente expedirá, então, o Alvará, mediante o pagamento da Taxa de Licença para localização e funcionamento, que deverá ser, obrigatoriamente, firmado pelo Secretário Municipal de Finanças ou por ele delegado.

Art. 292 O Alvará de Licença de localização e Funcionamento deverá ser conservado, permanentemente em local visível do estabelecimento.

Art. 293 A renovação do Alvará de Licença de localização e Funcionamento será anual, sendo a taxa recolhida antecipadamente.

Art. 294 A cada início de atividade, mudança de ramo de atividade ou mudança de endereço, o contribuinte deverá requerer nova licença para localização, mesmo que esteja ainda dentro do exercício para qual seu Alvará tenha atividade.

Art. 295 Os contribuintes obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de Ponte Branca, das categorias econômicas de indústria comércio e prestação de serviços sujeitos ao ICMS, deverão apresentar, em cada período anual ou mensal, informações econômico-fiscais necessárias a estudos e controle da arrecadação de interesse do município, conforme dispuser o RICMS/SEFAZ/MT. O alvará só será concedido mediante prévio exame e aprovação pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 296 Os microempreendedores individuais ficam dispensados das taxas de Alvará de Localização e Funcionamento, Licenciamento Sanitário e Ambiental, uso e ocupação de solo, em obediência ao contido no § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Complementar Federal 147/2014.

Art. 297 São Isentos da Taxa de Alvará para Localização e Funcionamento:

I - As sedes de Associações de moradores de bairro;

II - Creches, asilos e outras entidades assistenciais sem fins lucrativos;

III - Sindicatos;

IV - Os templos de qualquer culto, Instituições Comunitárias sem Fins Lucrativos declaradas de utilidade pública e demais entidades com imunidade tributária determinada pela Constituição Federal.

SEÇÃO III DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 298 Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços das atividades de bares, lanchonetes, restaurantes, clubes, casa de show, eventos, e demais assemelhados, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante requerimento junto à Prefeitura Municipal de Ponte Branca, com os seguintes acréscimo nas taxas de alvará de funcionamento:

I - Segunda a Sábado a partir das 19h00min horas, 20% (vinte por cento);

II - Segunda a Sábado a partir das 19h00min horas, Domingos e feriados, 30% (trinta por cento);

SEÇÃO IV DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 299 A taxa de licença para o exercício do comércio ambulante ou eventual será arrecadada por dia, mês ou por ano, sempre a título precário.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasiões de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura. § 2º Em consideração também como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, veículos, mesas, tabuleiros e semelhantes.

§ 3º Comércio ambulante é exercício individualmente sem estabelecimento, instalações ou localização fixa.

Art. 300 A taxa de que trata esta seção será cobrada em UPFM de acordo com tabela descrita abaixo e sendo que o seu recolhimento não dispensa o contribuinte do pagamento de taxa de ocupação de solo, quando for o caso.

§ 1º Taxa de Licença para exercício do comércio eventual ou ambulante:

1. Vendedor ambulante domiciliado fora do Município:

	Por Dia	Por Mês	Anual
Com Veículos (em trânsito) 8 hs	02	06	27
Sem veículo (por Pessoa)	01	04	15

2 - Vendedor Ambulante domiciliado no município, exceto vendedor de produtos hortifrutigranjeiros e Artesanatos produzidos no município.

	Por Dia	Por Mês	Anual
Com Veículos (em trânsito) 8 hs	01	03	14
Sem veículo (por Pessoa)	0,5	01	8

Art. 301 A inscrição dos comerciantes eventuais e ambulantes, no cadastro de Atividades, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º Preenchidas as formalidades legais, será fornecido ao contribuinte um cartão de inscrição, documento pessoal e intransferível.

§ 2º O cartão de inscrição, bem como a guia de pagamento da licença, deverá sempre estar em poder do contribuinte, para exibição dos encarregados da fiscalização, quando solicitados. § 3º Os comerciantes com estabelecimento fixo no Município, que por ventura quiserem explorar seus negócios em caráter eventual ou ambulante, deverão pagar, quando renovarem suas licenças, 50% (cinquenta por cento) e mais o valor da Tabela anexa a este Código.

§ 4º Os comerciantes que não optarem pelo disposto no parágrafo acima, e desejarem explorar eventualmente suas atividades, serão enquadrados nas disposições do art. 281, deste Código Lei.

Art. 302 Os comerciantes eventuais e ambulantes que forem encontrados sem portarem seu cartão de inscrição e a prova de quitação da taxa terão apreendidos os objetos e gêneros de seu comércio, que serão levados ao Depósito Público, até que seja paga a licença devida, acrescida das pe-

nalidades previstas neste Código, mais multa de mora contada a partir da data da apreensão e as despesas com sua remoção.

§ 1º Os objetos e gêneros apreendidos serão doados às creches, escolas públicas, instituições de caridade ou de assistência social, mediante comprovante de entrega, após decorridos 30 (trinta) dias da data da apreensão se não satisfeitos os pagamentos a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º As mercadorias apreendidas, em se tratando de alimentos perecíveis e de fácil deterioração, tais como: carnes, frutas, legumes, ovos, leite, doces, outros, serão doados na forma do parágrafo anterior, se não forem reclamados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A multa referida neste artigo, se paga dentro de 10 (dez) dias contados da data da lavratura da Notificação Fiscal, terá desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 303 São isentos da Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante. I - Os portadores de deficiência que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;

II - Os vendedores com produção própria de hortifrutigranjeiros e produtos caseiros produzidos no Município;

III - Os artesãos filiados a associações organizadas;

IV - Instituições de caráter filantrópico e utilidade pública;

SEÇÃO V DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES.

Art. 304 A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações e urbanização de áreas particulares, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, bem como nas instalações elétricas e mecânicas ou qualquer outra obra, na zona urbana do Município e pela permissão outorgada pela Prefeitura, para urbanização de terrenos particulares, segundo a legislação específica.

Art. 305 Nenhuma construção, reconstrução, reforma com acréscimo, demolição, obra e instalações de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença ao Departamento de Engenharia, com o devido recolhimento das taxas devidas.

Parágrafo Único - A Taxa de licença para execução de obras, aprovação de projeto de edificações ou instalações particulares, seguirá como base de cálculo as tabelas abaixo: I - NATUREZA DA OBRA:

Característica da obra	UPFM
Edifícios ou residenciais com até 100 m² de área construída	3,5
Edifícios ou residenciais de 101 m² a200 m² de área construída	5,0
Edifícios ou residenciais de 201 acima de área construída	7,0
Barracões e galpões por m² de área construída	0,05
Reconstruções, reformas, reparos e demolições por m²	0,05

II - PARCELAMENTO DO SOLO

Loteamento e arruamento para cada 10.000 m²	UPFM
A - De 1 lote a 22 lotes	4,0
B - Com mais de 22 lotes	3,0

III - OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS

Por metro quadrado	0,05

SEÇÃO VI DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 306 A taxa de fiscalização de publicidade, fundada no exercício do poder de polícia do município, tem como fato gerador à fiscalização efetiva ou potencial, consubstanciada esta pela análise prévia das solicitações de registro de anúncios, quanto à observância da legislação que disciplina a utilização dos espaços urbanos para fins de propaganda, através de qualquer meio de divulgação visual ou audiovisual.

§ 1º A taxa incidirá sobre quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Não incide a taxa de fiscalização de publicidade:

I - nos anúncios de propaganda eleitoral regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral; II - nos anúncios e emblemas de entidades públicas, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas ou qualquer entidade de utilidade pública, quando colocadas nas respectivas sedes ou dependências; III - outros anúncios de afixação obrigatória, decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário, inclusive os que contiverem simplesmente os dizeres de identificação dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Art. 307 A taxa de fiscalização de publicidade será calculada de acordo com os valores e elementos constantes da Tabela abaixo:

ITEM	UPFM
01 - Anúncios e letreiros em via pública, por m²	0,2
02 - Anúncios e letreiros pintados externamente, por veículo	0,5
03 - Faixa ou cartazes, por m², em locais permitidos	0,05
04 - Aparelho de Som por Alto Falante	1,0
05 - publicidade de qualquer natureza, Taxa por hora	0,05

Art. 308 Não se enquadrando o anúncio nas tabelas pela falta de elementos que precisem sua natureza, a taxa será calculada pelo item que tiver maior identidade, de acordo com as suas características.

Art. 309 Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das referidas tabelas, prevalecerá à taxa unitária de maior valor.

Art. 310 A taxa de fiscalização de publicidade terá seus valores majorados em 10 (dez) vezes nos anúncios que veicularem:

I - propaganda de produtos que comprovadamente causem malefícios à saúde;

II - propagandas que estimulem a violência;

III - propaganda de remédios, cigarro, álcool;

IV - armas de fogo.

Art. 311 A publicidade efetuada sem licença sujeitará o infrator, através da lavratura de notificação fiscal, ao pagamento de 5 (cinco) UPFM, e a retirada imediata do anúncio, independente da taxa devida.

Art. 312 São Isentos da Taxa de Licença para Publicidade:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins beneficentes culturais ou de interesse de programações públicas federais, estaduais ou municipais;

II - As tabuletas indicativas de sítios, chácaras, granjas ou fazendas bem como as de rumo ou de direção de estradas colocadas em zona rural;

III - Os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrines internas;

IV - Eventos que visem a divulgação da cultura e folclore regional, inclusive com o co-patrocínio, desde que não em caráter permanente.

SEÇÃO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

Art. 313 A Licença para Uso e Ocupação do solo, será expedida pelo Departamento de Engenharia, a qual fundamentada no Plano Diretor e Lei de Zoneamento municipal, expedirá autorização para emissão de:

I - Alvará de construção, localização de uso e atividades urbanas;

II - Na execução de planos, projetos, programas, obras e serviços referentes às edificações de qualquer natureza;

III - Na urbanização de áreas e no parcelamento do solo.

Art. 314 Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a Prefeitura dará e removerá para os seus depósitos, qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos, na forma do que estabelece o artigo 285 deste Código.

Art. 315 A taxa é lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada antecipadamente no ato da outorga da permissão, do qual o seu valor será conforme tabela abaixo:

Taxa de Uso e Ocupação do Solo	1,0 UPFM

SEÇÃO VIII DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 316 As taxas de licenciamento ambiental, classificam-se em:

I - Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP) - será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V - Licença Ambiental Única (LAU): é concedida nos termos do regulamento, autorizando a exploração florestal, desmatamento, atividades agrícolas e pecuária;

Art. 317 A taxa de licenciamento ambiental, fundada no exercício do poder de polícia do Município, tem como fato gerador a implantação e funcionamento das atividades que utilizem recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, em observância à legislação que regulamenta a matéria. **Art. 318** A taxa será calculada mediante aplicação dos critérios e valores constantes na legislação municipal específica.

Art. 319 O lançamento da taxa de licenciamento ambiental será efetuada de ofício ou quando da solicitação da instalação e funcionamento do empreendimento.

Parágrafo Único - Será exigida a quitação da taxa antes da entrega do Alvará de Licença. **Art. 320** O pedido da licença ambiental, será promovida mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **Art. 321** A receita oriunda das taxas de licenciamento ambiental integrará o Fundo Municipal do Meio Ambiente, que se reverterá em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo II DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇO PÚBLICO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL.

Art. 322 São considerados serviços urbanos, para efeito de cobrança das taxas, a prestação, pela Prefeitura, de serviço de Coleta de Lixo e de conservação de vias e logradouros públicos.

SEÇÃO I DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 323 Constitui fato gerador da Taxa da Coleta de Lixo efetiva ou parcial dos seguintes serviços em vias e logradouros:

I - Coleta de lixo domiciliar;

II - Remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar.

Art. 324 O Contribuinte da taxa é o proprietário, titular de domicílio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou hospitalar, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo. **Art. 325** Para efeito de incidência da taxa, considera-se lixo o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

Art. 326 Cabe à Prefeitura Municipal, mediante pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, a remoção de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 50 (cinquenta) litros.

Art. 327 Compete ainda à Prefeitura Municipal:

I - a conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;

II - a raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

III - a capinação das calçadas e sarjetas e a remoção do produto resultante;

IV - a limpeza de áreas públicas em aberto;

V - a limpeza, a desobstrução de bocas-de-lobo e bueiros;

VI - a destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

Art. 328 A base de cálculo para lançamento da Taxa de Coleta de Lixo, será definido pela metragem do imóvel construído.

Art. 329 A Taxa de Coleta de Lixo será devida anualmente a partir do primeiro dia do exercício seguinte em que iniciar o serviço especificado como fato gerador e será cobrada concomitantemente com o IPTU seguindo a tabela abaixo descrita:

ÁREA CONSTRUÍDA	UPFM/ANO
Até 60 m²	0,5
De 61 a 120 m²	1,0
De 121 a 180 m²	1,5
De 181 a 240 m²	2,0
Acima de 241m²	2,5

Art. 330 O Município poderá, mediante cobrança do preço do serviço público, proceder a limpeza de terreno e remoção especial dos seguintes resíduos e materiais:

SERVIÇO	UPFM
I - animais mortos de pequeno, médio e grande porte	1,0
II - móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume não exceda a 100 (cem) litros	1,0
IIII - restos de limpeza e podação que não exceda a 6 (seis metros cúbicos)	1,5
IV - resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume não superior a 5 (cinco) metros cúbicos.	1,5
V - resíduos originários de mercados e feiras	1,5
VI - limpeza de lotes baldios por m²	0,01

Parágrafo Único - Considera-se terreno sujo para efeito deste artigo, os lotes sem construção que apresentarem vegetação crescida ou acumulo de lixo.

Art. 331 Caso o Município esteja impossibilitada de efetuar a remoção prevista no artigo anterior, indicará, nesse caso, por escrito o local do destino do material, cabendo aos munícipes interessados, todas as providências necessárias para sua retirada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se também aos materiais abaixo discriminados: a) Resíduos líquidos de qualquer natureza;

b) Lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pelas autoridades competentes;

c) Resíduos;

d) Resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde e congêneres;

Art. 332 O Município poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de limpeza pública a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando inclusive, poderes para exploração e industrialização do lixo.

Art. 333 As hipóteses de isenção que trata o art. 219, será extensiva também a taxa de Coleta de Lixo.

SEÇÃO II DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 334 Constitui fato gerador de taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de conservação do calçamento e dos leitos pavimentados e não pavimentados das ruas, praças e avenidas da malha urbana do município. **Art. 335** A Taxa não incide quanto a trechos, pavimentados ou não situados na área rural, assim determinada.

Art. 336 Sujeito passivo da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel construído ou não, situado em logradouro beneficiado pelos serviços referidos.

Art. 337 A taxa é calculada tomando-se por base a seguinte tabela:

CARACTERISTICA	UPFM/ANUAL
I - Imóveis residenciais	0,4
II - Imóveis comerciais	0,6
III - Imóveis industriais	0,8
IV - Imóveis hospitalares e congêneres	0,6
V - demais imóveis	0,6

SEÇÃO III DAS TAXAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 338 Será cobrada Taxa de Serviços Diversos pela prestação de serviços, apreensão e depósito de bens, animais e mercadorias, serviços de cemitério, abate de gado, e outros serviços que possam vir a ser prestados pela Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.

Art. 339 A arrecadação desta taxa será prévia ou no ato da prestação do serviço, segundo condições previstas em regulamento ou instrução normativa e de acordo com a Tabela abaixo descrita:

SERVIÇO	UPFM
1 - Requerimentos e petições diversas	0,2
2 - Atestados e declarações diversas	0,2
3 - Autenticação de plantas ou documentos, por folhas ou unidades	0,2
4 - Certidão de metragem de imóvel	0,5
5 - Expedição de 2ª via de alvará ou certificado por unidade	0,6
6 - Expedição de carta Habite-se ou certificado por unidade	1,0
7 - Recurso ao Prefeito	0,2
8 - Requerimento por unidade	0,2
9 - Fotocópias de plantas ou qualquer outro ato ou qualquer outro documento, por unidade	0,4
10 - Busca de documentos, por unidade	0,2
11 - Transferências de contrato, por unidade	0,2
12 - Requerimento de desmembramento ou unificação por unidade	0,8
13 - Atestado de alinhamento	1,2
14 - laudo de Avaliação de bens imóveis urbano por unidade	3,0
15 - laudo de Avaliação de bens imóveis rurais	8,0
16 - Registro de ferro de gado	1,2
17 - Boletim de Cadastro	0,2
18 - Abertura de valas no asfalto para ligações	0,2
19 - Taxa de Expediente para DAM	0,08

Art. 340 O abate de gado destinado a consumo público, será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária feita nas condições previstas pelo Código Administrativo do Município.

Art. 341 A exigência da taxa não atinge o abate de gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimentos semelhantes, fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o gado, cuja carne fresca destinar ao consumo local, ficando o abate neste caso, sujeito ao tributo, devendo a taxa ser recolhida antecipadamente, por ocasião da solicitação da respectiva licença.

TÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 342 A contribuição de melhoria prevista na Constituição Federal, tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas e será cobrada pelo município na forma dos artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional e do Decreto-lei nº 195 de 24.02.67.

Art. 343 São isentos da Contribuição de Melhoria:

a) As entidades imunes pela Constituição Federal;

b) Os imóveis isentos de IPTU;

c) Os imóveis rurais considerados minifúndios, ou aqueles que produzirem hortifrutigranjeiros. **Art. 344** As isenções de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas a renovação anual, mediante requerimento encaminhado ao Prefeito, instruído com os documentos comprobatórios para cada caso.

Parágrafo Único - As entidades de educação e assistência social sem fins lucrativos, somente serão considerados imunes, se observados rigorosamente os requisitos do art. 14 da lei 5.172/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - sendo vedada qualquer forma de isenção tributária ou fiscal para as atividades de ensino privado.

Art. 345 Qualquer isenção que não esteja prevista nesta Lei, bem como qualquer incentivo fiscal visando à implantação ou expansão de atividades industriais, agropecuária ou comercial no território do município, dependerá de Lei aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, observadas razões de ordem pública ou de interesse social, ou ainda, de interesse do Município, não podendo ter caráter pessoal nem individual.

§ 1º Só serão concedidas isenções tributárias a indústrias em fase de instalação, por tempo determinado por Lei específica, considerando-se neste dispositivo as leis Municipais que se encontra em vigor.

§ 2º A Lei que conceder a isenção especificará as condições exigidas, o prazo de sua duração e os tributos aos quais se aplica.

TÍTULO VIII DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 346 A contribuição para custeio de iluminação pública de vias e logradouros destina-se a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada imóvel.

§ 1º Dos prédios citados neste artigo, serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança de taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas e demais unidades em que o imóvel for dividido.

§ 2º São possíveis da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, todos os imóveis existentes dentro do perímetro urbano, bem como aqueles situados dentro das sedes dos Distritos beneficiados pela iluminação pública, exceto os que forem isentos por Lei.

§ 3º A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública será cobrado junto com o vencimento do IPTU no caso de imóveis territoriais não edificados de acordo com a tabela:

Imóveis territoriais não edificados	0,5 UPFM/ANUAL

Art. 347 Entende-se por iluminação pública aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária respectiva, e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 348 O valor da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em consumo de energia destinada à iluminação pública, conforme Lei específica que regulamentar a matéria.

Art. 349 A Contribuição para Custeio de Iluminação Pública será sempre cobrada por intermédio da concessionária respectiva, mediante Convênio que assegure o retorno total arrecadado, devidamente corrigido, para aplicação em expansão de rede, ampliação da iluminação pública e manutenção dos equipamentos de iluminação urbana.

LIVRO IV DA PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DE PONTE BRANCA (UPFM)

Art. 350 Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação prevista na Legislação Tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda Dívida Ativa, serão expressas na Legislação Fiscal por meio de múltiplos e submúltiplos de uma unidade denominada de "UNIDADE PADRÃO FISCAL DE PONTE BRANCA", conforme Lei Municipal, representada pela sigla "UPFM".

§1º Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Ponte Branca no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais).

§ 2º O valor da UPFM será atualizada anualmente pelo INPC, com data base em janeiro, por Ato do Executivo, para atualização monetária dos débitos para com a Fazenda Municipal.

TÍTULO II DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 351 A Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do Cadastro Imobiliário do Município de Ponte Branca através do levantamento dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município.

Art. 352 A Planta Genérica de Valores determinará o valor venal dos imóveis, o qual servirá de base de cálculo para lançamento dos seguintes tributos municipais: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão Inter - vivos de bens e imóveis e direitos reais a eles relativos; **Art. 353** Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente: I - Preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - Custos de reprodução;

III - Locações correntes;

IV - Características da região onde se situa o imóvel;

V - Padrão ou tipo de construção;

VI - Fator de obsolência;

§ 1º Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - O valor dos bens móveis mantidos, em caráter temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;

II - As vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

§ 2º A Planta Genérica de Valores será Regulamentada por Lei, após estudos realizados por uma comissão composta de elementos pertencentes aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal e entidade ligada ao mercado imobiliário de Ponte Branca, designada pelo Prefeito, para este fim específico.

Art. 354 Para efeito do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como das Taxas que com ele forem lançadas concomitantemente, servirá de base os dados constantes no Cadastro Imobiliário, à época do lançamento.

TÍTULO III DAS MULTAS E JUROS DE MORA

Art. 355 Todas as multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com o tributo devido, se for o caso.

Art. 356 Em todos os casos em que se comine juros de mora, juntamente com outra penalidade, será o mesmo computado a razão de 1% (um por cento) ao mês, contando a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 357 São passíveis de multa por infração para todo e qualquer tributo municipal além daquele já determinado especificamente:

I - Pelo não atendimento da intimação para apresentação de livros e documentos fiscais e comerciais, decorridos 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

a) 30 (trinta) UPFM, por dia de atraso.

II - De 1/2 (um meio) do valor do tributo devido, qualquer que seja ele, que dependa de inscrição cadastral da Prefeitura e se detecte não ter havido observância por parte do sujeito passivo, no que diz respeito aos prazos das comunicações que trata da inscrição do cadastro de atividade econômica.

III - Do valor igual ao tributo, observada a importância mínima de 10 (dez) UPFM.

a) Aos que deixarem de recolher o tributo, no todo ou em parte, na forma e dentro dos prazos regulamentares;

b) Aos que recolherem os tributos em atraso após o início da ação fiscal e dentro do prazo de vigência da respectiva intimação;

c) Aos que não tiverem o montante do imposto devido sobre a operação executada por prestador de serviços não cadastrados;

d) Aos que não obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir Nota Fiscal e outros documentos de controle exigidos por Lei ou regulamento.

e) Aos que colocarem em funcionamento máquina registradora para emissão de comprovante de venda, em substituição a nota fiscal, sem prévia autorização da prefeitura ou ainda utilizá-la sem a "fita-detalhe";

f) Aos que dolosamente violarem o lacre dos dispositivos mecânicos da máquina registradora; IV - De 10 (dez) UPFM;

a) Aos que estando inscritos utilizar-se de livro ou documento fiscal sem a prévia autenticação da repartição competente quando exigível, por mês ou fração de mês em que tenha incorrido nesta infração até o limite máximo de 7/5 (sete e meio) da UPFM;

b) Aos que não observarem na inscrição dos livros fiscais as normas estabelecidas em Lei, regulamento ou Ato Normativo;

c) Aos que cometerem infração para a qual não haja penalidade específica neste Código.

V - De 30 (trinta) UPFM:

a) Aos que sujeitos ao recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não apresentarem até o 20º (décimo) dia do mês subsequente, declaração de ausência de movimento tributável por mês que deixarem passar sem o cumprimento da obrigação.

VI - De 50 (cinquenta) UPFM:

a) Aos que estando obrigados a inscreverem-se no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura iniciar suas atividades ou renovação sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento até a data em que regularizar sua situação;

b) Aos que funcionarem por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias com as características diversas das alegadas na respectiva inscrição por mês ou fração de mês que decorrer da mudança das características até a data da regularização perante o cadastro; c) Aos que deixarem de escriturar seus livros fiscais por prazo superior a 10 (dez) dias após as datas previstas para recolhimento de cada tributo;

d) Aos que não apuserem de forma legível ou regulamentar o número da inscrição nas guias de recolhimento do tributo ou o fizerem dolosamente com incorreções, rasuras ou imperfeições; e) Aos que estando inscrito e obrigados à escrituração de livros fiscais, funcionem sem possuir qualquer dos livros ou documentos fiscais previstos em Lei ou regulamento, inclusive para filiais ou depósitos ou outros estabelecimentos dependentes por livro ou talão por mês ou fração de mês.

f) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização podendo restabelecer a escrituração dos mesmos em 30 (trinta) dias contados da data da comunicação do extravio ou da inutilização e repartição competente por livro ou documento; g) Aos que não comunicarem a repartição fiscal competente, a paralisação de sua atividades contados de 15 (quinze) dias da data do início da paralisação. h) Aos que emitirem documentos fiscais fora da ordem correta da numeração ou que lançarem mão de blocos sem que tenha sido utilizados ou postos simultaneamente em uso os de numeração anterior.

i) Aos que emitirem documentos fiscais em número de vias inferior ao estabelecido em regulamento. VII - De 70 (setenta) UPFM:

a) Aos que encerrarem suas atividades e não requererem dentro de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, à repartição fiscal competente a baixa de sua inscrição;

b) Aos que surpreendidos pela fiscalização e estando obrigados a se inscreverem no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura houverem iniciado suas atividades sem cumprir com esta obrigação por mês ou fração de mês que decorrer do início do funcionamento, até a data da autuação, independente do valor do imposto devido, a ser arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, se for o caso;

VIII - De valor igual ao dobro do imposto e, no mínimo 5 (cinco) UPFM:

a) Aos que não recolherem no prazo regulamentar, o imposto retido do prestador de serviços ou outro imposto para o qual haja determinação legal de substituição tributária; b) Aos que, para operação tributável, emitirem Nota Fiscal de operação não tributadas ou isenta;

c) Aos que sujeitos a operação tributada, não emitirem Nota Fiscal ou outros documentos de controle exigidos por Lei ou Regulamento.

IX - De 80 (oitenta) UPFM:

a) Aos que extraviarem livros ou documentos fiscais ou derem margem a sua inutilização não podendo restabelecer a escrituração dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do extravio por livro ou documento, caso em que o imposto será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance; b) Aos que negarem a prestar informações ou por qualquer modo tentarem embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação fiscal;

c) Aos estabelecimentos gráficos ou na impossibilidade de sua identificação aos contribuintes que usarem ou mantiverem em seu poder talões de Notas Fiscais com ausência do número de Notas, abrangidas pela série, bem como a característica de impressora; d) Aos que expedirem Nota Fiscal cujo valor da prestação de serviços evidencie subfaturamento; e) Aos que, possuindo Alvará de Localização e Funcionamento, não o mantiver em local visível juntamente com a guia do pagamento da taxa respectiva. X - De 100 (cem) UPFM:

a) O síndico, leiloeiro, o corretor, o despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie por qualquer forma a sonegação do tributo no todo ou em parte; b) O Árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal por negligência ou má fé nas avaliações; c) As tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais estabelecidos pelo Município sem a competente autorização da Fazenda Municipal ou que não mantiverem registros atualizados de encomendas execução e entrega de livros e documentos fiscais na forma

do Regulamento;

d) As empresas de transporte, os transportadores autônomos e os que tiverem mercadorias sob sua guarda, sem prejuízo das penalidades impostas aos proprietários de mercadorias, quando:

e) Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas dos documentos fiscais exigidos por Lei e Regulamento;

f) Não comunicarem no prazo do regulamento, às autoridades administrativas, que dos documentos em seu poder, consta destinatário com nome e endereço falso;

g) Obrigados a fazê-lo, deixarem de emitir o manifesto da carga transportada;

h) Deixarem de efetuar a entrega dos manifestos, Notas e guias, dentro dos prazos regulamentares; i) Transportarem ou receberem mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal; j) Se negarem a permitir o exame pelo fisco, de mercadorias, livros, documentos sob guarda ou responsabilidade.

k) As autoridades e funcionários administrativos que embaraçarem iludirem ou dificultarem a ação do fisco.

XI - De importância igual a 5 (cinco) vezes o valor do imposto não recolhido ou sonegado acrescido de até 100 (cem) UPFM aos que incorrerem em sonegação ou fraude fiscal nos termos deste Código e, se for o caso, acompanhado de sindicância e inquérito administrativo, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 358 Para efeitos deste Código, entende-se como sonegação ou fraude fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e quaisquer outras obrigações acessórias devidas por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos exigidos pelas Leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento dos tributos devidos a Fazenda Municipal.

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com propósito de fraudar a fazenda Municipal;

IV - Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas majorando- se, com objetivo de obter de dedução de tributos devidos a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal ingressará com a ação cabível.

Art. 359 Terminado o prazo para o pagamento normal do tributo, ficará este acrescido das seguintes multas de mora:

I - Nos primeiros 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 10% (dez por cento);

II - Nos 30 (trinta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado no inciso I, 20% (vinte por cento);

III - Nos 60 (sessenta) dias que se seguirem ao término do prazo fixado nos incisos anteriores, 30% (trinta por cento);

IV - Ultrapassando o prazo do inciso anterior, a multa de mora será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Ocorrendo o recolhimento de tributos por iniciativa do contribuinte, sem o recolhimento concomitante dos juros, multas ou qualquer outro acréscimo moratório, nos termos dos incisos anteriores essa parte acessória do débito passará a constituir obrigação principal, sujeito

à atualização de valor e acréscimos moratórios, de acordo com as regras normais, podendo, inclusive, ser inscrito como Dívida Ativa, salvo se tal recolhimento configurar denúncia espontânea.

TÍTULO IV DA SUJEIÇÃO A REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 360 O contribuinte que houver cometido infração punida, segundo as disposições deste Código em outras Leis e Regulamentos Municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, que obedecerá a disposições regulamentares.

Art. 361 A proteção policial será solicitada pela autoridade fiscal sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta Lei.

TÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ISENÇÕES

Art. 362 Todas as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem disposições deste Código ficarão privadas pelo prazo mínimo de um ano, do benefício da isenção fiscal que tiverem recebido podendo este prazo ser dilatado a critério do Prefeito, de acordo com a gravidade da infração e, em caso de reincidência, poderão ficar privados definitivamente. Parágrafo Único - Esta pena será aplicada em face de representação do órgão fiscalizador pelo Prefeito, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao procedimento fiscal administrativo para julgamento em primeira instância.

TÍTULO V DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 363 Serão punidos com multa equivalente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento ou remuneração:

I - Os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando for esta solicitada na forma deste Código;

II - Os Agentes Fiscais, que por negligência ou má fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

Parágrafo Único - O disposto no inciso I deste artigo será apurado em processo administrativo, através de representação do contribuinte, lesado pela ausência de assistência em requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 364 Aos funcionários que praticarem qualquer tipo de ação ou omissão contrária aos seus deveres e obrigações decorrentes de seu cargo ou função, após apuração em processo de sindicância administrativa, aplicar-se-ão as penas determinadas pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto de Funcionários Públicos, conforme for regido seu contrato de trabalho.

LIVRO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 365 Os valores constantes desta Lei, expressos em quantidade de UPFM`s, poderão ser convertidos em Reais pelo valor da UPFM vigente na data do lançamento do tributo ou, se extinta à época deste, pelo seu último valor divulgado, acrescido da atualização monetária do período.

§ 1º Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão reconvertidos em quantidade de UPFM, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.

§ 2º No caso de extinção da UPFM, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-la ou outro que melhor aferir a inflação.

Art. 366 Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

Parágrafo Único - A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

Art. 367 Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Nota Fiscal Eletrônica, bem como disponibilizar os Tributos Municipais de forma eletrônica, conforme interesse da Administração Pública, que serão regulamentos por Decreto.

Art. 368 Esta Lei Complementar, se necessário, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 369 As empresas, pessoas físicas ou jurídicas que requereram a inscrição junto ao cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura, e que deixaram de funcionar há mais de 02 (dois), será cancelado de ofício, pela autoridade competente a inscrição de contribuinte que deixar de pagar seus tributos por 2 (dois) exercícios consecutivos, e não for localizado pela Fazenda Municipal.

Art. 370 A administração pública poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 371 Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação (art. 150, III, "c", Constituição Federal), revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 292 de 24 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal com suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 28 de Setembro de 2018.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Descrição dos serviços	**Alíquotas sobre o preço dos serviços**
1. – Serviços de informática e congêneres **1.01** - Análise e desenvolvimento de sistemas. **1.02** - Programação. **1.03** - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. **1.04** Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. **1.05** Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. **1.06** Assessoria e consultoria em informática. **1.07** Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. **1.08** Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. **1.09** Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	**5% (cinco por cento)**
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. **2.01** - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	**5% (cinco por cento)**
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. **3.01** - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. **3.02** Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. **3.03** Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. **3.04** Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	**5% (cinco por cento)**
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. **4.01** - Medicina e biomedicina. **4.02** Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. **4.03** Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. **4.04** Instrumentação cirúrgica. **4.05** Acupuntura. **4.06** Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. **4.07** Serviços farmacêuticos. **4.08** Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. **4.09** Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. **4.10** Nutrição.	**5% (cinco por cento)**

4.11 Obstetrícia. **4.12** Odontologia. **4.13** Ortóptica. **4.14** Próteses sob encomenda. **4.15** Psicanálise. **4.16** Psicologia. **4.17** Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. **4.18** Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. **4.19** Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. **4.20** Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. **4.21** Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. **4.22** Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. **4.23** Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. **5.01** Medicina veterinária e zootecnia. **5.02** Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. **5.03** Laboratórios de análise na área veterinária. **5.04** Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. **5.05** Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. **5.06** Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. **5.07** Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. **5.08** Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. **5.09** Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	**5% (cinco por cento)**
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. **6.01** Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. **6.02** Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. **6.03** Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. **6.04** Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. **6.05** Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres. **6.06** Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres.	**5% (cinco por cento)**
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. **7.01** Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. **7.02** Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). **7.03** Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. **7.04** Demolição. **7.05** Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). **7.06** Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. **7.07** Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. **7.08** Calafetação. **7.09** Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. **7.10** Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. **7.11** Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. **7.12** Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. **7.13** Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. **7.14** Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. **7.15** Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. **7.16** Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. **7.17** Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	**5% (cinco por cento)**
7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. **7.19** Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. **7.20** Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. **8.01** Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. **8.02** Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	**5% (cinco por cento)**
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. **9.01** Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). **9.02** Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. **9.03** Guias de turismo.	**5% (cinco por cento)**
10. Serviços de intermediação e congêneres. **10.01** Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. **10.02** Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. **10.03** Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. **10.04** Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). **10.05** Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. **10.06** Agenciamento marítimo. **10.07** Agenciamento de notícias. **10.08** Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. **10.09** Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. **10.10** Distribuição de bens de terceiros.	**5% (cinco por cento)**
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. **11.01** Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. **11.02** Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. **11.03** Escolta, inclusive de veículos e cargas. **11.04** Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	**5% (cinco por cento)**
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. **12.01** Espetáculos teatrais. **12.02** Exibições cinematográficas. **12.03** Espetáculos circenses. **12.04** Programas de auditório. **12.05** Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. **12.06** Boates, **taxi-dancing** e congêneres. **12.07 Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. **12.08** Feiras, exposições, congressos e congêneres. **12.09** Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. **12.10** Corridas e competições de animais. **12.11** Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. **12.12** Execução de música. **12.13** Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. **12.14** Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. **12.15** Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. **12.16** Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. **12.17** Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	**5% (cinco por cento)**
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. **13.01** Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. **13.02** Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. **13.03** Reprografia, microfilmagem e digitalização. **13.04** Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	**5% (cinco por cento)**

14. Serviços relativos a bens de terceiros. **14.01** Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). **14.02** Assistência técnica. **14.03** Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). **14.04** Recauchutagem ou regeneração de pneus. **14.05** Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. **14.06** Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. **14.07** Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. **14.08** Colocação de molduras e congêneres. **14.09** Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres **14.10** Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. **14.11** Tinturaria e lavanderia. **14.12** Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. **14.13** Funilaria e lanternagem. **14.14** Carpintaria e serralheria. **14.15** Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	**5% (cinco por cento)**
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. **15.01** Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. **15.02** Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. **15.03** Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. **15.04** Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. **15.05** Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. **15.06** Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. **15.07** Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. **15.08** Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. **15.09** Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). **15.10** Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. **15.11** Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. **15.12** Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. **15.13** Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. **15.14** Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. **15.15** Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	**5% (cinco por cento)**
15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. **15.17** Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. **15.18** Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16. Serviços de transporte de natureza municipal. **16.01** Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. **16.02** Outros serviços de transporte de natureza municipal.	**5% (cinco por cento)**
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. **17.01** Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. **17.02** Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. **17.03** Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. **17.04** Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. **17.05** Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. **17.06** Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. **17.07** Franquia (franchising). **17.08** Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. **17.09** Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. **17.10** Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). **17.11** Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. **17.12** Leilão e congêneres. **17.13** Advocacia. **17.14** Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. **17.15** Auditoria. **17.16** Análise de Organização e Métodos. **17.17** Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. **17.18** Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. **17.19** Consultoria e assessoria econômica ou financeira. **17.20** Estatística. **17.21** Cobrança em geral. **17.22** Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). **17.23** Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. **17.24** Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	**5% (cinco por cento)**
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. **18.01** Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	**5% (cinco por cento)**
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. **19.01** Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	**5% (cinco por cento)**
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. **20.01** Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. **20.02** Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. **20.03** Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	**5% (cinco por cento)**

21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. **21.01** Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	**5% (cinco por cento)**
22. Serviços de exploração de rodovia. **22.01** Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5% (cinco por cento)**
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. **23.01** Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	**5% (cinco por cento)**
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres. **24.01** Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	**5% (cinco por cento)**
25. Serviços funerários. **25.01** Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. **25.02** Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. **25.03** Planos ou convênio funerários. **25.04** Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. **25.05** Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	**5% (cinco por cento)**
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres. **26.01** Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	**5% (cinco por cento)**
27. Serviços de assistência social. **27.01** Serviços de assistência social.	**5% (cinco por cento)**
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. **28.01** Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	**5% (cinco por cento)**
29. Serviços de biblioteconomia. **29.01** Serviços de biblioteconomia.	**5% (cinco por cento)**
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química. **30.01** Serviços de biologia, biotecnologia e química.	**5% (cinco por cento)**
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. **31.01** Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	**5% (cinco por cento)**
32. Serviços de desenhos técnicos. **32.01** Serviços de desenhos técnicos.	**5% (cinco por cento)**
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. **33.01** Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	**5% (cinco por cento)**
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. **34.01** Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	**5% (cinco por cento)**
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. **35.01** Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	**5% (cinco por cento)**
36. Serviços de meteorologia. **36.01** Serviços de meteorologia.	**5% (cinco por cento)**
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. **37.01** Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5% (cinco por cento)**
38. Serviços de museologia. **38.01** Serviços de museologia.	**5% (cinco por cento)**
39. Serviços de ourivesaria e lapidação. **39.01** Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5% (cinco por cento)**
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. **40.01** Obras de arte sob encomenda.	**5% (cinco por cento)**
41. Serviços não relacionados ou não identificados **41.01** Outros serviços não relacionados ou não identificados	**5% (cinco por cento)**

ANEXO II

TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ORD.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	QUANTIDADE EM UPFM – AO ANO
1	**- INDUSTRIAS DE:**	
1.1 1.1.1 1.1.2 1.2.3	**- EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS:** - Extração de Pedra, Argila, Areia para construção .... - Areia, sem explosivos e sem mineração de sub-solo ou rio .... - Qualquer outro tipo de extração não especificada nos itens anteriores	 10 10 12
1.2 1.2.1 1.2.2 1.2.3 1.2.4	**- INDUSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS:** - Britamento de pedras .... - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido .... - Fabricação de peças, formatos e estruturas de cimento, gêsso e amianto .... - Fabricação e elaboração de outros produtos de mineração não metálica, não especificadas nos itens anteriores	 10 09 10 10
1.3 1.3.1 1.3.2 1.3.3 1.3.4	**- INDUSTRIA METALÚRGICA:** - Fabricação de estrutura metálica .... - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não ferros – inclusive móveis .... - Estamparia, funilaria, ferraria, fechadura e latoaria.... - Fabricação de outros artigos de metal não especificados nos itens anteriores	 10 07 12 11
1.4 1.4.1 1.4.2 1.4.3 1.4.4	**- INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO:** - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco .... - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados .... - Fabricação de artigos de colchoaria .... - Fabricação e acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados nos itens anteriores	 10 10 10 12
1.5 1.5.1 1.5.2 1.5.3 1.5.4 1.5.5	**- INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES:** - Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive sub-produtos .... - Secagem e salga de couro e peles .... - Fabricação de malas, valises, e outros artigos para viagem .... - Fabricação de outros artefatos de couro e pele, inclusive calçados e artigos de vestuário .... - Outras Confecções não especificados nos itens anteriores	 10 09 09 10 12
1.6 1.6.1 1.6.2 1.6.3 1.6.4	**INDÚSTRIA DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS:** - Confecções de roupas e agasalhos .... - Fabricação de chapéus .... - Fabricação de calçados .... - Fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuva, lenços, gravatas, cinto, bolsas e etc.	 10 10 08 12
1.7 1.7.1 1.7.2 1.7.3 1.7.4 1.7.5 1.7.6 1.7.7 1.7.8 1.7.9 1.7.10	**- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES:** - Beneficiamento e empacotamento de cereais .... - Fabricação de produtos do milho .... - Fabricação de Produtos da mandioca .... - Fabricação de farinhas diversas .... - Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios .... - Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria .... - Fabricação de massas alimentícias e biscoitos .... - Fabricação de sorvetes, picolé, bolos, tortas geladas, inclusive gelo .... - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e assemelhados .... - Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados nos itens anteriores	 12 08 08 06 08 08 09 07 06 10
1.8 1.8.1 1.8.2	**- INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO:** - Construção Civil .... - Pavimentação, terraplanagem, construção de estradas e desmatamentos	 18 20 20 25

1.8.3	- Construção de obras de arte (pontes, viadutos, mirantes, etc.)	
1.8.4	- Demais atividade não constante nos itens anterior	
1.9	**- AGRICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAL:**	
1.9.1	- Agricultura (quando explorada por pessoa jurídica)	20
1.9.2	- Criação animal – exclusive bovincultura	15
1.9.3	- Bovincultura (quando explorada por pessoa jurídica)	18 25
1.9.4	- Demais atividades não constantes nos itens anteriores	
2	**- COMÉRCIO VAREJISTA:**	
	- Aves e animais em geral e não especificado no item anterior	
	- Gêneros alimentícios em geral, inclusive verduras	
	- Bar, café e restaurante	
	- Bar (rudimentar)	
	- Leiterias	
	- Restaurante e lanchonete	
	- Farmácia, drogaria e perfumaria	
	- Restaurante e pizzaria	
2.1	- Tecidos, roupas, calçados e armarinho	06
2.2	- Móveis e aparelhos eletrodomésticos	08
2.3		06
2.4	- Material elétrico para construção	06
2.5		06
2.6	- Máquinas agrícolas, veículos de passeio, utilitário e de transporte	06 08
2.7		
2.8	- Peças de reposição e acessórios para veículos	06
2.9		06
2.10	- Motos, triciclos, vespa e assemelhados	10
2.11		10
2.12	- Peças de reposição e acessórios	15
2.13		08
2.14	- Bicicletas e peças de reposição	08
2.15		08
2.16	- Material para construção	06
2.17		10
2.18	- Ferragem em geral	08
2.19		06
2.20	- Artigos e conveniência a preço único	06
2.21		06
2.22	- Livraria e papelaria	12
2.23		10
2.24	- Hot Dog e banca de revista	08
2.25		06
2.26	- Posto de gás de cozinha	10
2.27		10
2.28	- Revenda de gás de cozinha (rudimentar) sistema de gaiola	08 12
2.29		
2.30	- Supermercados	06
2.31		06
2.32	- Revendedor de sorvetes, picolé e assemelhados (fixo)	06 06
2.33		
2.34	- Madeira beneficiada	06
2.35		10
2.36	- Tijolos e/ou telhas	06
2.37		08
2.38	- Ótica, jóias, relógio e fotografia	06
2.39		08
2.40	- Casa Lotérica e /ou similares	08
2.41		06
2.42	- Artigos Plásticos em geral	06
2.43		08
2.44	- Produtos veterinários, agrícolas e assemelhados	12
2.45		08
2.46	- Floricultura (naturais e artificial)	08
2.47		06
2.48	- Artigos de limpeza	06
2.49		08
2.50	- Artigos esportivos	06
2.51		06
2.52	- Tabacaria, caça e pesca, e assemelhados	12
2.53		12
2.54	- Pastelaria	08
2.55		10
	- Farmácia homeopática e produtos naturais	
	- Brinquedos	
	- Vestuários, calçados, bolsas e demais acessórios	
	- Secos e molhados	
	- Magazine	
	- Material escolar e de escritório em geral	
	- Artigo de decoração e arte	
	- Artigos Importados	
	- Artigos usados	
	- Extintores	
	- CDs, discos e fitas	
	- Cosméticos e produtos de beleza	
	- Depósito de qualquer produto	
	- Doces e biscoitos	
	- Empório	
	- Posto de combustíveis para veículos	
	- Posto de combustíveis e serviços para veículos	
	- Mini supermecado	
	- Demais varejistas não especificados nos itens anteriores	
3	**- PRESTADORES DE SERVIÇOS:**	
	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E SIMILARES	
	- **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO E SEGUROS**:	
3.1	- Financiamento e/ou investimento, cooperativa de crédito e/ou serviços	
3.2	- Posto avançados de bancos e assemelhados	
3.2.1	- *Factoring* e assemelhados	10
3.2.2	- Seguros e capitalização	15 10
3.2.3	- Caixa aqui e/ou assemelhados	15
3.2.4	**- Demais não especificados nos itens anteriores**	10
3.2.5	**- ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, ATELIER DE PINTURA, DESENHO E ASSEMELHADOS**	6 6
3.3		
3.4	**- FOTOGRAFO E ASSEMELHADO (rudimentar)**	6 8
3.5		
3.6	**- ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS E ASSEMELHADAS**	12
3.7		
3.8	**- ACADEMIA DE GINÁSTICAS, KARATÊ, JUDÔ E ASSEMELHADO**	
3.9	**- BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA, POR N.º DE CADEIRA**	
	- LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS	
4	**- CLINICA EM GERAL:**	
	- Veterinária	
4.1	- Odontológico	10
4.2		08
4.3	- Fisioterapia e assemelhados	08
4.4		12
	- Médica em geral	
5	**- ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES:**	
	- De 01 (um) até 25(vinte e cinco) leitos	
5.1		15
5.2	- Acima de 25 (vinte e cinco) Leitos	20
6	**- CONSULTÓRIOS EM GERAL:**	
	- Odontológico e assemelhados	
	- Prótese Dentária em geral	
6.1		08
6.2	- Médicos em geral	06
6.3		10
6.4	- Veterinário	08
6.5		12
	- Demais consultórios não especificados nos itens anteriores	
7	**- ESCRITÓRIO EM GERAL:**	
7.1	- Advocacia em geral	08
7.2		08
7.3	- Contabilidade em geral	10
7.4		10
7.5	- Engenharia de construção residência e comercial	10
7.6	em geral	08
7.7	- Engenharia Elétrica de alta tensão, rurais e assemelhados	08
7.8		08
7.9	- Engenharia elétrica urbana	08
7.10		12
7.11	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral	12
7.12		10
7.13	- Turismo e agenciamento de viagem	10
7.14		12
7.15	- Despachantes e assemelhados	08
7.16		15
7.17	- Imobiliária em geral	08
7.18		06
7.19	- Fornecimento de Energia (distribuição de guias, leitura, corte e assemelhados)	10
7.20		10
7.21	- Fornecimento de água potável (distribuição de guias, leitura corte e assemelhados)	08
7.22		06

	- Representante comercial, corretores, agentes e prepostos em geral..... - Demais escritórios não especificados nos itens anteriores..... **- CARTÓRIO EM GERAL.....** **- FUNERÁRIA.....** **EMPREITEIRAS E INCORPORADORAS .....** **- CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E SEGURANÇA .....** **- LOCAÇÃO DE FITAS DE VÍDEO, MÚSICA E VIDEO-GAME.....** - CLUBE RECREATIVO(ESPORTE, PISCINA, SAUNA E ASSEMELHADOS)..... - GUARDA, TRATAMENTO E ADESTRAMENTO..... - PAISAGISMO E DECORAÇÃO..... - ZINCOGRAFIA, LITIGRAFIA E ASSEMELHADOS...	
8	**- COMUNICAÇÃO EM GERAL:**	
8.1 8.2 8.3 8.4 8.5 8.6 8.7 8.8 8.9 8.10 8.11	- Serviços de telecomunicação ..... - Agência de Correio e Telegrafo..... - Publicidade em geral (sonorização)..... - Publicidade automotiva..... ..... - Transmissão de música..... ..... - Estação de rádio (transmissão)..... ..... - Estação de televisão (transmissão)..... ..... - Telemensagem .... - Jornal e revista..... - Distribuição de jornal e revistas..... - Demais meio de comunicação, não especificada nos itens anteriores.....	12 12 08 08 08 10 15 10 06 06 10
9	**- OFICINAS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM GERAL:**	
9.1 9.2 9.3 9.4 9.5 9.6 9.7 9.8 9.9 9.10 9.11 9.12 9.13 9.14 9.15 9.16 9.17 9.18 9.19 9.20 9.21 9.22 9.23 9.24	- Máquinas e aparelhos eletrodomésticos..... - Maquinas e aparelhos de escritório, inclusive de informática em geral..... - Veículos de passeio e utilitário..... - Veículos pesados e de maquinas agrícolas..... - Funilaria, latoeiro e chapeadores..... - Solda acetileno ou elétrica..... - Armeiro..... ..... - Baterias..... ..... - Bicicletas..... ..... - Bombas injetoras para veículos..... ..... - Torno e solda..... ..... - Elétrica para veículos em geral..... ..... - Motos e assemelhados..... ..... - Borracharia em geral..... ..... - Sapateiro, bolsa, sandália, bolas e assemelhados.... ..... - Costureiro(a), alfaiataria, tinturaria e assemelhados.. ..... - Lavanderia e assemelhados..... ..... - Instalador, eletricista, encanador..... ..... - Tapeçaria em geral..... - Recuperadora de pneus..... - Regulagem ou mudança de freio de automóveis..... - Serviço de troca de óleo e lava-jato em geral para veículo..... - Serviço de lava-jato em geral para veículo..... - Demais atividade não incluída nos itens anterior.....	06 08 10 12 10 08 08 08 06 10 08 10 08 06 06 06 06 07 08 06 10 08 10
10	**- ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU CURSO EM GERAL:**	
10.1 10.2 10.3 10.4 10.5	- Ensino de datilografia..... - Ensino de informática..... ..... - Ensino de corte e costura, e artesanato..... ..... -Ensino particular de 1º e 2º grau..... - Demais estabelecimentos, não constantes nos itens anteriores.....	 8 6 15 10
11	**- DIVERSÕES PÚBLICAS:**	
11.1 11.2 11.3 11.4 11.5 11.6 11.7	- Restaurantes dançantes, boates e similares ..... - Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa ..... - Boliches, por pista .... - Exposições, feiras de amostras e quermesses , por dia..... - Circo, por dia ..... - Parque de diversões, rodeio e assemelhados, por dia..... - Quaisquer outros espetáculos ou diversões, por dia	08 08 08 0,5 0,5 1,0 1,0
12	**TRANSPORTES E ENCOMENDAS:**	
12.1 12.1.1 12.1.2 12.2 12.2.1 12.2.2 12.2.3 12.3 12.4 12.4.1 12.4.2 12.4.3 12.5 12.5.1 12.5.2 12.5.3 12.6 12.7	**- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS:** - Ônibus Intermunicipal..... - Vans, Kombi e/ou similar..... **- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA:** – Caminhão (porte igual F-4000 à acima) ..... – Caminhão (porte igual F-2000) ..... – Caminhonete (porte F-1000, pampa e assemelhados) ..... **- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIRO E CARGA .....** **- TRANSPORTE URBANOS DE PASSAGEIROS:** - Ônibus ..... - Vans, Kombi e/ou similar..... - Taxi (carro de passeio) ..... **- TRANSPORTES URBANOS DE CARGA:** – Caminhão (porte igual F-4000 à acima) ..... – Caminhão (porte igual F-2000) ..... – Caminhonete (porte F-1000, pampa e assemelhado) ..... **- GARAGENS E PARQUEAMENTOS DE VEÍCULOS .....** **- OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES .....**	 20 10 10 10 20 20 10 8 10 10 10 10
13	**- DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NO CASO DE AUTÔNOMO, QUANDO AO SEU ENQUADRAMENTO NA ATIVIDADE ESPECIFICADA NESTE ANEXO II, TERÁ UMA REDUÇÃO DE 40%(QUARENTA POR CENTO) DO VALOR ESTIPULADO .**	

LEI Nº 639, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ÓRGÃO PÚBLICO EM PONTE BRANCA – MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado"**Posto de Saúde da Família Jurani Martins da Silva",** o prédio público, onde será instalado o PSF em questão, localizado à Avenida João Nogueira da Silva, Bairro Aeroporto, na cidade de Ponte Branca – MT.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal usará de seu poder regulamentar para plena execução desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementares se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos 25 dias do mês de Setembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº 634 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento corrente, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2018, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT**, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de elemento de despesa no Projeto/Atividade existente no orçamento corrente no valor de **R$ 227.000,00** (Duzento e Vinte e Sete Mil Reais).

02-02 Gabinete do Prefeito

02.02.10 - Gabinete do Prefeito 2005 - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições……..…….. R$ 65.000,00

3.1.90.03.00 - Pensões……R$ 15.000,00

Fonte: 1.00

02.04 - Secretaria Municipal de Saúde

02.04.90 - Fundo Municipal de Saúde

2052 - Manter as Ações Adm da Secretaria Mun. de Saúde

3.3.70.41.00 - Contribuições.....R$ 6.000,00

Fonte: 1.02

2088- Realizar Tratamento Médico Fora do Domicilio - TFD

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financ. a Outras Pessoas Física.....R$ 50. 000,00

Fonte: 1.02

2090 - Manutenção do CIRSGA

3.3.71.70 - Rateio pela Participação em consorcio Público.....R$ 10. 000,00

Fonte: 1.42

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.60 - Gabinete do Secretario

2065 - Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.48 - Contribuições.....R$ 10.000,00

Fonte: 1.00

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.70 - Fundo Municipal de Assistência Social

2113- Realizar Proteção e Atendimento Integraliz. a família - CRAS/PAIF

3.3.90.14 - Diárias Civil.....R$ 3.000,00

Fonte: 1.00

02.05 - Secretaria Municipal de Educação

02.05.03 - Ensino Infantil

2039- Manter o Ensino Infantil

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas.....R$60.000,00

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.....R$ 8.000,00

Fonte: 1.01

Total.....R$ 227.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação Parcial ou Total das seguintes Dotações:

02.08 - Secretaria Municipal de Finanças

02.08.01 - Gabinete da Secretaria 04.122.3030.2132-339197 - Enc. com Aportes de Recursos.....R$ 94.000,00 15.451.4030.1010-449051 - Obras e Instalações.....R$ 118.000,00

15.451.4050.1097-449051 - Obras e Instalações.....R$ 15.000,00

Total.....R$ 227.000,00

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 17 de Agosto de 2018

.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº 638, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 400/2009 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido 01 (uma) vaga no cargo público de natureza permanente e de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT de Gari.

Art. 2º - Fica alterada a quantidade de vagas dos seguintes cargos públicos de natureza permanente e de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT:

QUANTIDADE	CARGOS/FUNÇÃO DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
14	Gari	NE	R$ 991,53

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, *25* de Setembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65 2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2018.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2018.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.**

EMPRESA**: AMPLAMEDIC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.391.476/0001-94, I.E 10.675. 489-0.

Valor Global R$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 21 de Setembro de 2018 até 21 de Setembro de 2019.

OBJETO: Aquisição Equipamentos/Materiais Permanentes e aparelhos, destinados ao atendimento dos profissionais aos pacientes no PSF Buriti e outras unidade conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64 2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 64/2018.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2018 PREGÃO PRESENCIAL N°. 37/2018.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.**

EMPRESA **RETFARMA- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 12. 313.826/0001-90, I.E 10.478.537-3.

Valor Global R$ 19.174,00 (Dezenove mil e cento e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 21 de Setembro de 2018 até 21 de Setembro de 2019.

OBJETO: Aquisição Equipamentos/Materiais Permanentes e aparelhos, destinados ao atendimento dos profissionais aos pacientes no PSF Buriti e outras unidade conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2018

Dispensa de Licitação nº 31/2018

Processo Administrativo nº 77/2018

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado Art. 24 **II** - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) **AQUISIÇÃO DE LEITE NUTRITIVO CONFORME DESCRITO ABAIXO DESTINADO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIFICAS DESTA ALIMENTAÇÃO E OS FAMILIARES NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE MANTER O USO CONTINUO, PARA ATENDIMENTO DE DUAS CRIANÇAS. ATENDENDO A RESOLUÇÃO NUMERO 39 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE GARANTE O BENEFICIO DIRETAMENTE VINCULADOS AO CAMPO DA SAÚDE EDUCAÇÃO NA MODALIDADE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Favorecido: R 3 PESSOA DA SILVA LTDA - ME CNPJ: 14.857.253/0001-90

Valor R$ 3.212,88 (Três Mil Duzentos e Doze reais e Oitenta e Oito Centavos)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios AMM, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 28 de Setembro de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Leandro Teixeira Lopes	02/04/2012	Ag. Serv. Público	B/05	C/05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/2018**, data de conclusão do processo de avaliação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 013/2008 (Que dispõe a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Porto Estrela), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Nilzete F. do Rosário	18/02/2002	Professora	B/17	C/17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **11/2017**, data de conclusão do processo de avaliação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 013/2008 (Que dispõe a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Porto Estrela), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Creuza M. de Oliveira	02/01/1995	Professora	B/24	C/24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **08/2018**, data de conclusão do processo de avaliação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Saúde conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Benedia da Costa Silva	11/12/2008	Ag. Serv. Público	B/07	C/07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/2018**, data de conclusão do processo de avaliação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Maria Divina C. Ramos	17/03/2013	Merendeira	A/04	B/04

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **08/2016**, data de conclusão do processo de avaliação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 013/2008 (Que dispõe a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Porto Estrela), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Marilda N. de Almeida	02/01/1995	Professora	B/24	C/24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **06/2018**, data de conclusão do processo de avaliação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 013/2008 (Que dispõe a reestruturação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Porto Estrela), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Maria Ap. Miranda	18/02/2002	Professora	A/17	B/17

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **04/2018**, data de conclusão do processo de avaliação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Andrea Luzia da Silva	23/12/2008	Ag. Serv. Público	B/07	C/07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/2018**, data de conclusão do processo de avaliação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268/2018

(QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
Iracir Alves de Souza	01/06/1995	Agente Administrativo	B/24	C/24

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02/2018**, data de conclusão do processo de avaliação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272/2018

(QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar n°. 001/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo efetivo em decorrência da vacância;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Declarar a vacância do cargo efetivo de Merendeira, provido pela servidora Sra. Avelina Domingas da Silva, através da Portaria nº029/2003, em virtude do falecimento de seu titular, ocorrido em 05 de Setembro de 2018.

Artigo 2º - Ficam revogados os efeitos da Portaria nº029/2003, de 01 de Agosto de 2003.

Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 26 de Setembro de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 053/2018

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 053/2018

EMENTA: O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT PUGNA POR PARECER SOBRE PEDIDO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL. SERVIDOR EFETIVO ELEITO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DO ÓRGÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. ANÁLISE ESTRITA ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ADVÉM DA MATÉRIA. PARECER MERAMENTE OPINATIVO. PELA **LEGALIDADE** DE CONCESSÃO DE ANUÊNIO A SERVIDOR PRESIDENTE DE SINDICATO, DESDE QUE CUMPRIDA A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA EM LEI. PELO **INDEFERIMENTO** DA DECLARAÇÃO POR NÃO SER DOCUMENTO HÁBIL – SOMENTE ATESTADO DE CONCLUSÃO / PARTICIPAÇÃO. PELO **INDEFERIMENTO** DAS 24 HORAS, ANTE A NATUREZA DIVERSA DAS ATIVIDADES REALIZADAS, EM CONTRARIEDADE À EXIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL N.º 1.512/2012.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Poxoréu/MT, através do Memorando n.º 24/2018, de 18/

09/2018, protocolado diretamente com este Advogado signatário, requerimento de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de Elevação de Nível do servidor **Antônio Lélis de Azevedo Rocha.**

Embora o Memorando não esclareça, entendo que o questionamento seja feito ante o fato de que o servidor em tela está afastado de suas atividades pelo cumprimento de mandato eletivo no cargo de Presidente da ASSEMP – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu.

Junto com o referido Memorando veio, também, cópia de Declaração firmada pela Secretária Municipal de Educação, aduzindo que o servidor Antônio participou da elaboração e execução da Conferência Municipal de Educação, realizada em 23/11/2017, com carga-horária total de 24 horas.

É o relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: ***(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.*** *No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo:* ***é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário.*** *Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [****MS 24.631****, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]*

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a covardia do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é **NÃO-VINCULATIVO**, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

O servidor ocupa dois cargos de Professor no quadro efetivo da Administração Pública municipal, sendo que, eleito para o cargo de Presidente Sindical, está afastado de suas atribuições docentes.

A Lei Orgânica Municipal, nos moldes da CF/88, oportuniza ao servidor público municipal que se associe a Sindicato representativo, mediante sua livre vontade, como podemos observar no artigo abaixo transcrito:

Art. 93. *A administração pública direta, indireta, autarquia ou fundação do Município de Poxoréu obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao seguinte:*

[...]

VII – *É garantido ao servidor público municipal de ambos os Poderes a livre associação sindical;*

No mesmo sentido, a Lei Municipal n.º 905/2003 [Estatuto dos Servidores Públicos Municipais] também assegura o referido direito aos servidores. Vejamos:

Art. 195. *É assegurado aos servidores públicos municipais os direitos de associação profissional, sindical e o de greve.*

A possibilidade de afastamento consta expressa no artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Transcrevo a norma para melhor esclarecimento:

Art. 102. Ao servidor municipal investido de mandato de representação classista dos servidores do Município de Poxoréo, poderá ser concedida licença SEM PREJUÍZO DOS DIREITOS INERENTES AO SEU CARGO EFETIVO*.*

§ 1.º *Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para cargo de direção ou representação na referida entidade, limitada a licença a um servidor por entidade de classe.*

§ 2.º *A licença terá duração idêntica à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.*

§ 3.º *O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando se empossar no mandato de que trata este artigo.*

Neste escopo, no que tange à possibilidade de elevação de Nível do servidor sob análise, entendo ser absolutamente possível, tendo em vista que a legislação municipal propicia tal afastamento sem determinar a estagnação do servidor.

Noutro norte, além de não vedar a possibilidade, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais trata como *"...efetivo exercício..."* os afastamentos em virtude de representação sindical, mediante eleição. Note-se:

Art. 128. *Além das ausências do servidor previstas no art. 113 é considerado como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:*

[...]

VI. *Licença:*

[...]

c) *para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento.*

Ao tratar da promoção por merecimento, a própria Lei Municipal n.º 905/2003 dispõe da seguinte forma:

Da Progressão

Art. 57. *Será concedida a progressão por merecimento, observadas as normas deste capítulo e as estabelecidas em regulamento específico.*

Art. 58. *Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:*

I. *obter, pelo menos, o grau mínimo de 70% (setenta) por cento quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional.*

II. *o servidor concursado e nomeado que até a presente data não houver tido progressão, fará jus a ela, observadas as normas deste capítulo.*

Parágrafo único. *O cálculo do tempo para contagem da progressão terá como base a data de ingresso do servidor público através de concurso de provas ou de provas e títulos.*

Art. 59. *O grau de merecimento será aferido pela Comissão Permanente de Desenvolvimento Funcional, com base nos assentamentos funcionais do servidor, e pelo chefe imediato, quando da avaliação do quesito conhecimento e qualidade do trabalho.*

Parágrafo único. *Os Secretários Municipais e os Coordenadores, juntamente com as demais chefias intermediárias, deverão enviar sistematicamente ao Órgão de recursos humanos da Prefeitura os dados e informações necessárias à aferição do desempenho de seus subordinados.*

Art. 60. *Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no nível em que se encontra, devendo, novamente, cumprir o interstício de 01 (um) ano de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.*

No que tange à Lei Municipal n.º 1.512/2012 [Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Básica Municipal] temos o reconhecimento do desempenho de mandato classista como efetivo exercício, consoante se denota da disposição abaixo transcrita:

Art. 71. *Além das ausências ao serviço previstas no Art. 64, sã consideradas como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:*

[...]

VII – *Licença:*

[...]

h) desempenho de mandato classista.

Notemos que a Lei Municipal n.º 905/2003, ao dispor sobre a possibilidade de afastamento do servidor para desempenho de mandato classista vedava a elevação de nível, por previsão expressa na lei, enquanto isso, na Lei Municipal n.º 1.512/2012, a mesma disposição existe, porém, sem qualquer ressalva.

Desta forma, temos um conflito de normas, uma mais antiga, de 2003, contrária a uma mais nova, de 2012.

As antinomias jurídicas constituem conflito aparente de normas. Para solucioná-las, portanto, mostra-se necessário estabelecer critérios que permitam a coesão do ordenamento jurídico, afastando eventuais incompatibilidades que, de início, poderiam equivocadamente se afigurar presentes.

Podemos apresentar, portanto, três principais critérios de resolução de antinomias jurídicas: o ***hierárquico***, o ***cronológico*** e o da ***especialidade***. Pelo primeiro, as normas superiores devem prevalecer sobre as inferiores (*lex superior)*; pelo segundo, as normas posteriores revogam as anteriores com ela incompatíveis (*lex posterior)*; pelo último, as normas mais específicas afastam a incidência das normas mais gerais (*lex specialis)*.

Neste liame, fixe-se que o Estatuto dos Servidores é norma geral que dispõe acerca de direitos básicos dos servidores, sendo, em minha opinião, revogável por norma posterior em sentido contrário.

Assim, a Lei Municipal n.º 1.512/2012, por ser mais nova, deve ser considerada como revogadora de disposições contrárias da Lei Municipal n.º 905/2012, ao menos em relação ao servidores a ela vinculados.

Não bastasse isto, podemos citar o artigo 99[1] da Lei Municipal n.º 1.512/2012 que, expressamente, assume em seu corpo o critério cronológico, revogando, portanto, a disposição trazida pelo Estatuto dos Servidores e garantindo como efetivo exercício o tempo desempenhando mandato classista, incluído, aqui, os efeitos da promoção por merecimento ou elevação de Nível, prevista na Lei Municipal n.º 1.512/2012, em seu art. 47. Vejamos:

Art. 47. *O Profissional da Educação Básica Municipal obterá progressão funcional, de um nível para outro, anualmente, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação e cursos de capacitação homologados pela Secretaria de Administração através do Centro de Capacitação Técnico Administrativo – Escola de Governo, conforme carga horária estabelecida para cada cargo ou função.*

[...]

I – *O professor efetivo no exercício do cargo ou em exercício de função deverá ter anualmente uma capacitação na área do magistério de no mínimo 80 horas;*

Assim, ultrapassada a questão de ser o mandato classista considerado efetivo exercício do cargo, ainda que para progressão de nível, devemos nos atentar ao fato de que, por mais que a avaliação funcional fique prejudicada pelo exercício da função sindical, ainda deve o professor, quando Presidente de órgão sindical, apresentar os cursos de capacitação, nos termos exigidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Básica Municipal.

Consoante transcrito acima, a Lei Municipal n.º 1.512/2012 exige do professor, anualmente, para fins de progressão de nível, além da avaliação funcional [que não tem sido realizada pela Administração, diga-se de passagem], uma **capacitação NA ÁREA DO MAGISTÉRIO de, NO MÍNIMO, 80 horas.**

Ao observarmos a documentação anexa ao Memorando n.º 024/2018, notamos, de pronto, que a Declaração firmada pela Secretária de Administração não é documento hábil para validar as horas apontadas como passíveis de complementação da carga-horária exigida para elevação de nível e concessão de anuênio ao servidor em tela.

A Lei Municipal n.º 1.512/2012 é clara ao determinar que o professor deve realizar, no mínimo, 80 horas de cursos de capacitação por ano, com o intuito de migrar para o próximo nível da carreira.

Assim, parece-me óbvio que o documento oficial a comprovar a participação de um servidor em um curso de capacitação seja o Certificado de Conclusão/Participação, que indique, inclusive, a carga-horária do mesmo.

Entendo, também, que a mera declaração, ainda que firmada pela Secretária Municipal de Educação, não pode ser tida como válida a suprir este documento comprobatório.

Por outro lado, o trabalho realizado pelo professor como participante na elaboração do Plano Municipal de Educação não tem o condão de fazê-lo evoluir de Nível, eis que de natureza diversa da exigida por Lei.

Cito como exemplo o meu cargo: advogado. Não posso eu, advogado municipal, solicitar declaração do Prefeito ou de qualquer Secretário, aduzindo que gastei determinada quantidade de horas redigindo um Projeto de Lei, por exemplo, ou um parecer jurídico. Não para fins de consecução de anuênio. Tendo em vista que esses trabalhos, direta ou indiretamente, estão ligados à função que exerço por mera atribuição do cargo.

A capacitação busca fazer o servidor evoluir em seus conhecimentos em alguma área, aprimorar algum ponto fraco ou até mesmo se reciclar em matérias há muito estudadas. Agora, se o servidor participa da formulação de um Plano Municipal de Educação, como no caso em concreto, devemos entender que tal fato não se coaduna com a condição de aprendiz e sim de desenvolvedor.

Sou, portanto, de opinião contrária à validação das 20 (vinte) horas declaradas pela Secretária Municipal de Educação, tendo em vista que não são compatíveis com os cursos de capacitação exigidos por lei.

Quando à presença na Conferência, desde que na condição de ouvinte, entendo que seja possível sua validação, no entanto, a declaração da Secretária é meio inidônea a legalizar esta presença, sendo indispensável a juntada de Certificado de Participação.

O palestrante capacita a outrem, não a si mesmo [seria muita prepotência pensar assim], razão pela qual entendo que devam ser indeferidas, também, as 4 horas.

Feitas estas considerações, após a análise completa da legislação municipal que rege a Administração Pública poxorense, bem como seus servidores, passo à conclusão, apresentando as sugestões e opiniões de praxe.

DA CONCLUSÃO

I – É **LEGAL E POSSÍVEL** que o servidor vinculado à Lei Municipal n.º 1. 512/2012 continue progredindo de Nível na Carreira, bem como que obtenha o anuênio, quando ocupante de cargo de Presidente Sindical, por ser este período considerado como de efetivo exercício, ante a redação do art. 71, inciso VII, alínea *h*, desta Lei;

II – NÃO É POSSÍVEL, durante o exercício do cargo de Presidente Sindical, a avaliação funcional, ante o fato de que por mais que se considere como efetivo exercício este período, nos termos da lei, não são, de fato, desenvolvidas as atribuições do cargo, sendo esta automática;

III – Continua sendo **OBRIGATÓRIO**, no entanto, para o servidor vinculado à Lei Municipal n.º 1.512/2012, mesmo durante o período em que ocupar o cargo de Presidente Sindical, a realização da capacitação obrigatória, na carga-horária e na área prevista no artigo 47 da mesma norma;

IV – No caso em concreto, sendo o interessado, servidor empossado no cargo de professor, deve apresentar, anualmente, para fins de concessão de anuênio [elevação de Nível], **no mínimo 80 horas** de cursos de capacitação na área da docência/magistério;

V – OPINO pelo **INDEFERIMENTO** e não utilização da Declaração firmada pela Secretária Municipal de Educação, ante o fato de não ser documento hábil a demonstrar a participação em curso/evento de capacitação, sendo obrigatória a apresentação de Certificado de Conclusão/Participação;

VI – OPINO pelo **INDEFERIMENTO** e não utilização das 20 horas, para fins de anuênio, obtidas através da composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação, ainda que apresentadas mediante Certificado [o que me parece impossível], tendo em vista que o trabalho desenvolvido não detém natureza de capacitação para o servidor que a compõe [o servidor não recebe as informações, mas as promove];

VII – OPINO, por fim, pelo **INDEFERIMENTO** das 4 horas, na condição de palestrante na Conferência Municipal de Educação, ante os mesmos argumentos apresentados no item anterior.

É a manifestação. À consideração superior.

Encaminho em anexo cópia da declaração firmada pela Secretária de Educação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28/09/2018.

_____

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

[1] **LEI N.º 1.512/2012.** ***Art. 99.*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,* ***revogando-se todas as disposições em contrário****.*

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 039, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Exercício: 2018

Decreto nº 39/2018 de 04/09/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1887/2017 de 06/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.962.613,00 (um milhão novecentos e sessenta e dois mil seiscentos e treze reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO

2-3.1.90.11.00.00 1100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.020,00

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Prefeito

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.001.04.122.0003.2.003. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO

6-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 7.722,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

20-3.1.90.11.00.00 1100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 87.298,00

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Administração

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.001.04.122.0003.2.007. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22-3.1.91.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – POXORÉU-PREV 18.199,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

04.001.12.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.12.122.0003.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

36-3.1.90.13.00.00 1101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 1.541,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.122.0000.0.000. Administração Geral

04.001.12.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.12.122.0003.2.039. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

39-3.3.90.36.00.00 1101 OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA FÍSICA 7.450,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

04.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

04.001.12.361.0040.2.042. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

49-3.3.90.30.00.00 1106 MATERIAL DE CONSUMO 7.010,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

04.001.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário

04.001.27.812.0085.0.000. INCENTIVO AOS ESPORTES E LAZER

04.001.27.812.0085.1.028. MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE

91-4.4.90.51.00.00 1100 OBRAS E INSTALAÇÕES 152.500,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desn. Educação FUNDEB

04.002.12.000.0000.0.000. Educação

04.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

04.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

04.002.12.361.0040.2.047. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 60%

95-3.1.91.13.00.00 1109 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – POXORÉU-PREV 24.934,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desn. Educação FUNDEB

04.002.12.000.0000.0.000. Educação

04.002.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

04.002.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

04.002.12.361.0040.2.048. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 40%

97-3.1.90.11.00.00 1119 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.970,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desn. Educação FUNDEB

04.002.12.000.0000.0.000. Educação

04.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

04.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

04.002.12.365.0039.2.049. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 60%

99-3.1.90.11.00.00 1109 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 246.249,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.002.00.000.0000.0.000. Fundo de Manutenção Desn. Educação FUNDEB

04.002.12.000.0000.0.000. Educação

04.002.12.365.0000.0.000. Educação Infantil

04.002.12.365.0039.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

04.002.12.365.0039.2.050. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40%

101-3.1.90.11.00.00 1110 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 20.800,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

103-3.1.90.04.00.00 1102 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 510.969,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

104-3.1.90.13.00.00 1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 31.150,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0078.0.000. ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0078.2.022. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

114-3.1.90.11.00.00 1126 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 13.600,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.301.0000.0.000. Atenção Básica

05.002.10.301.0078.0.000. ATENÇÃO BÁSICA

05.002.10.301.0078.2.022. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

123-3.3.90.39.00.00 1126 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 5.541,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.002.10.302.0097.0.000. ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.002.10.302.0097.2.032. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

153-3.1.90.11.00.00 1102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 95.200,000

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.002.10.302.0097.0.000. ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.002.10.302.0097.2.032. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

155-3.1.91.13.00.00 1102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – POXORÉU-PREV 81.929,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.302.0000.0.000. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

05.002.10.302.0097.0.000. ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.002.10.302.0097.2.032. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

162-3.3.90.39.00.00 1117 OUTROS SERVIÇOS DE TERCIROS – PESSOA JURÍDICA 80.400,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.002.00.000.0000.0.000. Fundo Municipal de Saúde

05.002.10.000.0000.0.000. Saúde

05.002.10.305.0000.0.000. Vigilância Epidemiológica

05.002.10.305.0095.0.000. VIGILÂNCIA EM SAÚDE

05.002.10.305.0095.2.083. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA - PASCAR

180-3.1.90.04.00.00 1144 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 35.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

184-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 35.384,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

185-3.1.90.11.00.00 1100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 16.400,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

06.001.08.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

06.001.08.122.0003.2.058. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

187-3.1.91.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – POXORÉU-PREV 15.908,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

06.001.08.243.0091.0.000. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

06.001.08.243.0091.2.061. MANUTENÇÃO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

235-3.3.90.39.00.00 1129 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 2.500,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

06.001.08.243.0093.0.000. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

06.001.08.243.0093.2.006. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR

236-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.200,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.243.0000.0.000. Assistência à Criança e ao Adolescente

06.001.08.243.0093.0.000. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

06.001.08.243.0093.2.006. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR

241-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 660,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Assistência Social

06.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

06.001.08.244.0000.0.000. Assistência Comunitária

06.001.08.244.0090.0.000. ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

06.001.08.244.0090.2.062. PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – CRIANÇA / ADOLESCENTE

264-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 6.732,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.053. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA

289-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 5.400,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.053. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA

291-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 94.875,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

07.001.04.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.04.122.0003.2.054. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS

293-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 32.500,00

294-3.3.90.30.00.00 1127 MATERIAL DE CONSUMO 44.144,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.04.000.0000.0.000. Administração

07.001.04.813.0000.0.000. Lazer

07.001.04.813.0073.0.000. APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

07.001.04.813.0073.1.034. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE BALNEÁRIO

298-4.4.90.51.00.00 1100 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

07.001.00.000.0000.0.000. Gabinete do Secretário de Viação e Obras Públicas

07.001.15.000.0000.0.000. Urbanismo

07.001.15.451.0000.0.000. Infra-Estrutura Urbana

07.001.15.451.0060.0.000. URBANISMO

07.001.15.451.0060.2.071. MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

313-3.3.90.39.00.00 1170 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 13.821,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.20.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

08.001.20.122.0003.2.017. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

348-3.1.90.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 2.053,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

08.001.20.000.0000.0.000. Agricultura

08.001.20.605.0000.0.000. Abastecimento

08.001.20.605.0017.0.000. AGRICULTURA FAMILIAR

08.001.20.605.0017.2.012. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

363-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 10.200,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

09.001.13.000.0000.0.000. Cultura

09.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

09.001.13.392.0046.0.000. DIFUSÃO CULTURAL

09.001.13.392.0046.2.046. APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS

397-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 13.400,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

09.001.13.000.0000.0.000. Cultura

09.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

09.001.13.392.0046.0.000. DIFUSÃO CULTURAL

09.001.13.392.0046.2.074. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA

406-3.1.90.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 400,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

09.001.13.000.0000.0.000. Cultura

09.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

09.001.13.392.0046.0.000. DIFUSÃO CULTURAL

09.001.13.392.0046.2.074. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA

412-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 18.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

09.001.13.000.0000.0.000. Cultura

09.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

09.001.13.392.0046.0.000. DIFUSÃO CULTURAL

09.001.13.392.0046.2.074. MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CULTURA

413-4.4.90.52.00.00 1100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.1.005. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO POXORÉU-PREVI

436-4.6.90.77.00.00 1100 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO 69.510,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.013. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP

438-4.4.90.47.00.00 1100 OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 8.000,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

440-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.528,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

442-3.1.90.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 3.972,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

449-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 1.700,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

452-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 11.500,00

10.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E RECEITAS

10.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Fazenda e Receitas

10.001.04.000.0000.0.000. Administração

10.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

10.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.129.0003.2.110. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

453-3.3.90.91.00.00 1100 SENTENÇAS JUDICIAIS 27.140,00

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

11.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Planejamento

11.001.04.000.0000.0.000. Administração

11.001.04.129.0000.0.000. Administração de Receitas

11.001.04.129.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

11.001.04.129.0003.2.067. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

458-3.1.90.11.00.00 1100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 19.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.04.000.0000.0.000. Administração

12.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

12.001.04.122.0019.0.000. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

12.001.04.122.0019.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

466-3.1.90.04.00.00 1100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 3.560,00

12.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.04.000.0000.0.000. Administração

12.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

12.001.04.122.0019.0.000. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

12.001.04.122.0019.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

468-3.1.90.13.00.00 1100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS 5.290,00

12.000.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE POXORÉU

12.001.04.000.0000.0.000. Administração

12.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

12.001.04.122.0019.0.000. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

12.001.04.122.0019.2.065. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE

472-3.3.90.39.00.00 1100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 6.154,00

Total Suplementação: 1.962.613,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1.º, Inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.12.000.0000.0.000. Educação

04.001.12.361.0000.0.000. Ensino Fundamental

04.001.12.361.0040.0.000. EXPANSÃO E MELHORIA ENSINO FUNDAMENTAL

04.001.12.361.0040.1.023. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS

45-4.4.90.51.00.00 1104 OBRAS E INSTALAÇÕES 7.800,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

04.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

04.001.27.000.0000.0.000. Desporto e Lazer

04.001.27.812.0000.0.000. Desporto Comunitário

04.001.27.812.0085.0.000. INCENTIVO AOS ESPORTES E LAZER

04.001.27.812.0085.1.028. MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE

92-4.4.90.51.00.00 1113 OBRAS E INSTALAÇÕES 55.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde

05.001.10.000.0000.0.000. Saúde

05.001.10.122.0000.0.000. Administração Geral

05.001.10.122.0003.0.000. ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.001.10.122.0003.2.020. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE

106-3.3.90.30.00.00 1100 MATERIAL DE CONSUMO 906.928,00

107-3.3.90.30.00.00 1102 MATERIAL DE CONSUMO 902.885,00

Total Redução: 1.962.613,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de POXOREU, Estado de Mato Grosso, em 04/09/2018.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 04/09/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

Eu, Willian Xavier Soares, Advogado - OAB/MT n.º 18.249/O, matrícula n.º 2452, certifico que, apenas nesta data, faço a publicação do presente Decreto, ante o fato de que o seu texto fora enviado por e-mail a este Setor Jurídico, pela contabilidade Municipal, somente na data de hoje [28/09/2018].

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 054/2018

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 054/2018

EMENTA: O SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT PUGNA POR PARECER SOBRE PEDIDOS DE ELEVAÇÃO DE CLASSE. ATOS DE MERO EXPEDIENTE. SIMPLES CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. ANÁLISE ESTRITA ACERCA DA RELAÇÃO JURÍDICA QUE ADVÉM DA MATÉRIA. PARECER MERAMENTE OPINATIVO. PELA **POSSIBILIDADE JURÍDICA** DAS ELEVAÇÕES, NOS TERMOS DO PARECER. **OPINIÃO FAVORÁVEL**.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Poxoréu/MT, através do Memorando n.º 25/2018, de 27/09/2018, protocolado diretamente com este Advogado signatário, requerimento de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de Elevação de Classe dos servidores **Edvaldo Ferreira do Nascimento** e **Geraldo Domingos Sobrinho**.

Junto com o referido Memorando vieram, também, as pastas funcionais dos servidores interessados.

É o relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: ***(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.*** *No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. Controle externo:* ***é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário.*** *Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [**MS 24.631**, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]*

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a covardia do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é **NÃO-VINCULATIVO**, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

Ambos os servidores são efetivados no cargo de Apoio Educacional – função de vigia, pertencente à Lei Municipal n.º 1.512/2012, descrita pela mencionada norma, nos seguintes termos:

Art. 2.º *A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal é constituída de seis cargos divididos em classes e funções de Gestão de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário do Órgão Central e Unidade de Escolares.*

[...]

V – Apoio Educacional I*, composto de atribuições inerentes às atividades de Nutrição Escolar, de Auxiliar de Mecânico, de Monitor de Creche, Vigilante ou outras que requeiram formação em nível de Ensino Médio e profissionalização específica.*

[...]

Art. 5.º *Os cargos de Técnico Educacional I, Agente Educacional, Apoio Educacional I e II – Profissionalizado – estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.762, de 16 de abril de 2015)*

I – *Classe A: habilitação e nível de Ensino Médio Profissionalizante; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.762, de 16 de abril de 2015)*

II – *Classe B: habilitação em grau superior em área correlata às suas funções; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.762, de 16 de abril de 2015)*

[...]

A Lei Municipal n.º 1.762, de 16 de abril de 2015, cria o cargo de Apoio Educacional I – Não Profissionalizado, que estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas: *I – Classe A: habilitação em nível de Ensino Médio; II – Classe B: habilitação em grau superior em área correlata às suas funções; [...]*

Observe-se, portanto, que, independentemente do servidor efetivado no cargo de Apoio Educacional I ser Profissionalizado ou Não, a migração da Classe A para a Classe B se dará por ***"...habilitação em grau superior em área correlata às suas funções..."***.

As funções do cargo de Apoio Educacional I – Vigia são idênticas em ambos os casos: Profissionalizado ou Não-profissionalizado.

Tais funções estão descritas no artigo 9.º da Lei Municipal n.º 1.512/2012. Vejamos:

Art. 9.º *São atribuições do Técnico Educacional I, Técnico Educacional II, do Agente Educacional e do Apoio Educacional I e II:*

[...]

D) – Apoio Educacional I:

[...]

Vigilância*, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;*

Cientes destas atribuições, os servidores mencionados apresentaram Diploma de curso superior em Gestão em Segurança Pública e Privada, com carga-horária de 1.080 horas. A Lei não exige uma carga-horária mínima nos cursos de elevação de Classe, apenas nos cursos de capacitação para elevação de Nível.

Tanto a nomenclatura, quanto a ementa do curso trazem patente correlação com as atribuições desenvolvidas pelos Requerentes, o que faz este Parecer favorável ao deferimento dos pedidos.

Tendo em vista, também, que os Requerentes já cumpriram o interstício obrigatório de 3 anos para elevação de uma Classe para a imediatamente posterior, deve ser acatado o pedido. Vejamos:

Art. 46. *A promoção do Profissional da Educação Básica Municipal, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observada o interstício de 03 (três) anos.*

Feitas tais considerações, por tudo o que fora exposto, concluo da seguinte maneira:

DA CONCLUSÃO

I – OPINO pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elevação de Classe do servidor EDVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Apoio Educacional I, da A para a B, dentro da Tabela Remuneratória a que faça jus, a partir da data de seu protocolo: dia **11/09/2018** – Protocolo n.º 36.730, por cumprir os requisitos da Lei Municipal n.º 1.512/2012;

II – OPINO pelo **DEFERIMENTO** do pedido de elevação de Classe do servidor GERALDO DOMINGOS SOBRINHO, Apoio Educacional I, da A para a B, dentro da Tabela Remuneratória a que faça jus, a partir da data de seu protocolo: dia **10/09/2018** – Protocolo n.º 36.720, por cumprir os requisitos da Lei Municipal n.º 1.512/2012;

III – É de competência exclusiva do Setor de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Administração a identificação da autenticidade dos Diplomas apresentados pelos servidores, oportunidade em que me eximo de tal responsabilidade.

É a manifestação. À consideração superior.

Encaminho em anexo as pastas funcionais dos servidores, conforme me fora entregue.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 28 de setembro de 2018.

_____

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 106/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

"CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

JOÃO MOISÉS FRANCISCO - Período 01/09/2018 a 30/09/2018.

Período Aquisitivo 10/09/2017 a 09/09/2018.

ENIO WAGNER DE OLIVEIRA CABRAL - Período 20/09/2018 a 19/10/2018.

Período Aquisitivo 04/01/2016 a 03/01/2017.

RAQUEL RIBEIRO DA SILVA – Período 01/09/2018 a 30/09/2018.

Período Aquisitivo 11/01/2017 a 10/01/2018.

FRANCIELE INÊS NEIVA – Período 01/09/2018 a 30/09/2018.

Período Aquisitivo 01/02/2016 a 01/02/2017.

GILSON ALVES – Período 03/09/2018 a 02/10/2018.

Período Aquisitivo 09/01/2017 a 08/08/2018.

NATANAEL FERNANDES DA SILVA – Período 01/09/2018 a 30/09/2018.

Período Aquisitivo 22/07/2016 a 21/07/2017.

KATIA PRISCILA DA SILVA – Período 10/09/2018 a 09/10/2018.

Período Aquisitivo 22/04/2015 a 20/04/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 28 de Setembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCISIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 105/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

"EXONERA A PEDIDO A SENHORITA RENATA APARECIDA TONIOLO DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhorita **RENATA APARECIDA TONIOLO** do cargo de Diretora de Departamento de PATRIMÔNIO desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 28 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR VALDESON ARAUJO DE SOUZA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Premio ao Servidor ***VALDESON ARAUJO DE SOUZA*** portador do RG n° 1492687-3 SSP/MT e do CPF n° 005.653.581-38, a partir de 01/09/2018 a 29/11/2018, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 13/18 lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 1099.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018. "NOMEIA LEIDIANE APARECIDA DE BARROS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica do Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **LEIDIANE APARECIDA DE BARROS,** portador do RG n° 20777655 SSP/MT e do CPF n° 027.978.451-10, responderá interina-

mente sem ônus pela Secretaria de Saúde no periodo de 11/09/18 a 30/09/18.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 11 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294 DE 10 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA IZENIR FERNANDES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede Licença Saúde, a partir de 07/09/2018 a 08/10/2018, para a servidora, **IZENIR FERENANDES DA SILVA**,no Cargo Efetivo de PROFESSORA, Classe C, Nível 06, portador do RG: 1044399-1 SSP/MT e do CPF: 785.584.921-15, lotada na Secretaria de Educaçao, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/09/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 10 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municip

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR ADAO ALVES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede Licença Saúde, a partir de 06/09/2018 a 07/11/2018, para o servidor, **ADAO ALVES DA SILVA**,no Cargo Efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe A, Nível 03, portador do RG: 606.181 SSP/MT e do CPF: 837.626.041-34, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 06 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA ELIANE PENA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Concede Licença Saúde, a partir de 05/09/2018 a 06/11/2018, para a servidora, **ELIANE PENA DA SILVA**,no Cargo Efetivo de PROFESSORA, Classe C, Nível 06, portador do RG: 1031350-8 SSP/MT e do CPF: 919.908.901-72 , lotada na Secretaria de Educaçao, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 05 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº290, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018. "TERMINO DE MATERNIDADE DA SERVIDORA ANDREIA APARECIDA DE MOURA MARTINS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Termino de Licença Maternidade, a partir de **05/09/2018**, da servidora, **ANDREIA APARECIDA DE MOURA MARTINS,** do cargo de Professora, portadora do RG: 969.215 SSP/MT e do CPF: 631.136.781-53 , lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 05 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR SEBASTIÃO DA SILVA GONÇALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***SEBASTIÃO DA SILVA GONÇALVES,*** portador do RG n° 154549 SSP/MT e do CPF n° 181.589. 271-49, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 59.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "NOMEIA NAIARA SCANDIANI MIRANDA ARAUJO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica do Municipal, em consonância, da Lei nº 389/05.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **NAIARA SCANDIANI MIRANDA ARAUJO,** portador do RG n° 1866268-4 SSP/MT e do CPF n° 020.059.751-50, responderá interinamente sem ônus pela Secretaria de Assistencia Social, Trabalho e Cidadania nos periodos de 03/09/18 a 22/09/18 e 24/09/18 a 13/10/18.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "EXONERAR O SERVIDOR JOSE ROSA ALVES, EM EXERCÍCIO DO CARGO AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar o servidor, **JOSE ROSA ALVES,** no Cargo Efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, Nível 06 Classe A, portador do RG 303091 SSP/MT e do CPF 365.361.566-68 , considerando a concessão do Beneficio de Aposentadoria por Idade, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB** nº **2018.02.00022P**, lotado na Secretaria de Administração, a partir de **01/09/2018**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA EDRIANE ALVES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***EDRIANE ALVES DA SILVA*** portadora do RG n° 1658072-9 SSP/MT e do CPF n° 010.464.141-00, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 392.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE RODRIGUES DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JOSE RODRIGUES DA SILVA,*** portador do RG n° 1093521-5 SSP/MT e do CPF n° 795.026.281-87, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 50.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JURACY FERREIRA DOS SANTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***JURACY FERREIRA DOS SANTOS,*** portador do RG n° 186006 SSP/MT e do CPF n° 307.298.152-34, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 53.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE DOS SANTOS FARIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ELIANE DOS SANTOS FARIA,*** portadora do RG n° 12460796 SSP/MT e do CPF n° 867.035.951-00, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 1236, com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDSON GONÇALVES MENDES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDSON GONÇALVES MENDES,*** portador do RG n° 511502 SSP/MT e do CPF n° 603.941.291-72, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16, lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 593.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA FATIMA BEATRIZ PEREIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***FATIMA BEATRIZ PEREIRA,*** portadora do RG n° 07381255 SJSP/MT e do CPF n° 570.326.961-04, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 14/15 lotada na Secretaria de Assistência Social,Trabalho e Cidadania, cadastrada com a matrícula de n° 1044, com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PEDRO DOMINGOS MARINS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***PEDRO DOMINGOS MARINS,*** portador do RG n° 274073 SSP/MT e do CPF n° 142.246.661-20, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 14/15 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 58.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDMAR VICENTE DE OLIVEIRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDMAR VICENTE DE OLIVEIRA*** portador do RG n° 712875 SSP/MT e do CPF n° 496.173.971-53, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 16/17 lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrado com a matrícula de n° 1151, com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR EDNO CLEMENTINO FILHO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***EDNO CLEMENTINO FILHO,*** portador do RG n° 599136 SSP/MT e do CPF n° 459.643.781-53, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17, lotado na Secretaria de Finanças, cadastrado com a matrícula de n° 36.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA JURACI CARDOSO DE SA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***JURACI CARDOSO DE SA,*** portadora do RG n° 1398656-2 SSP/MT e do CPF n° 934.085.441-15, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18 lotada na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, cadastrada com a matrícula de n° 1309.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO ANACLETO ALVES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***MARIO ANACLETO ALVES,*** portador do RG n° 302987 SSP/MT e do CPF n° 191.062.032-72, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 104.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR ENE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***ENE AUGUSTO DE ASSUNÇÃO,*** portador do RG n° 718760 SSP/MT e do CPF n° 782.149.981-15, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17, lotado na Secretaria de Saúde, cadastrado com a matrícula de n° 494.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ROSIMAR COTRIM DO CARMO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ROSIMAR COTRIM DO CARMO,*** portadora do RG n° 1201663-2 SSP/MT e do CPF n° 920.744.131-49, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 14/15 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de n° 117, com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 299, DE 30 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR NILSON DE OLIVEIRA PINTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor ***NILSON DE OLIVEIRA PINTO*** portador do RG n° 303082 SSP/MT e do CPF n° 779.196.961-00, a partir de 19/09/18 a 18/10/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 56.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 30 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA JURACI SENA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***JURACI SENA DA SILVA*** portadora do RG n° 561732 SSP/MT e do CPF n° 783.608.031-53, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 133.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298, DE 30 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR BENEDITO RIBEIRO LUZ NETO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 30 dias de Licença Premio ao Servidor ***BENEDITO RIBEIRO LUZ NETO*** portador do RG n° 208158 SSP/MT e do CPF n° 207. 959.041-34, a partir de 30/09/2018 a 29/10/2018, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 02/07, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de n° 67.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 30 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ANDREIA APARECIDA DE MOURA MARTINS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder 90 dias de Licença Premio a Servidora ***ANDREIA APARECIDA DE MOURA MARTINS*** portadora do RG n° 969215 SSP/MT e do CPF n° 631.136.781-53, a partir de 05/09/2018 a 03/12/2018, considerando o vencimento do seu período aquisitivo de 09/14 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de n° 62.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 05 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018. "CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ADÉLIA FERREIRA DA SILVA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora ***ADÉLIA FERREIRA DA SILVA*** portadora do RG n° 657156 SSP/MT e do CPF n° 572.223.631-49, a partir de 01/09/18 a 30/09/18, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de n° 763.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/18.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 03 de Setembro de 2018.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 0122/2018-SEMAD.

- Modalidade de Licitação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº045/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e ou profissional com formação em engenharia civil para a prestação de serviços técnicos de engenharia para acompanhar e fiscalizar obras, elaboração de projetos e orçamentos, bem como, realizar demais serviços inerentes a área.

ORGÃO: *Secretária Municipal de Administração.*

CONTRATADO: ANDRÉ MARCOS, CPF:779.133.612-04.

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando as justificativas apresentadas e a dispensa da licitação com a Pessoa física: ANDRÉ MARCOS, CPF:779.133.612-04. Endereço comercial na Rua: das margaridas, nº 4820, Centro, Ministro andreazza/RO, CEP: 76.919-000, sendo que apresentou proposta de preços no valor total e global de R$ 20.000,00 e Mapa de Resultado.

RATIFICO a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8. 6663/93, realizada com fundamento no inc. IV, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e ou profissional com formação em engenharia civil para a prestação de serviços técnicos de engenharia para acompanhar e fiscalizar obras, elaboração de projetos e orçamentos, bem como, realizar demais serviços inerentes a área.

Com a pessoa física: ANDRÉ MARCOS, CPF:779.133.612-04, em conformidade com o Edital de DL nº 45/2018-PMR e no valor Global de R$ 20. 000,00.

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 28 de Setembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 095/2018.

ASSUNTO : *Pedido de afastamento para Tratar de Interesse Particular*

INTERESSADO : *SUMAYA MARIA MUFARREJ*

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o requerimento de fls. 03 da servidora solicitando o afastamento por 2 (dois) anos conforme disposto no art. 106 da Lei Complementar nº 03/2007 (RJU);

Considerando a anuência do Secretário Municipal de Educação às fls. 2 e 6;

Considerando a manifestação favorável da Procuradoria do Município.

DECIDO:

1. Acompanhar o Parecer da Procuradoria e com a anuência do Secretário Municipal de Educação, acolho o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particulares formulado pela servidora SUMAYA MARIA MUFARREJ, ocupante do cargo efetivo de Professora, Matrícula Funcional nº 78, nos termos do art. 106 da Lei Complementar nº 03, de 17 de outubro de 2007.

2. Início da Licença em 17/09/2018 e término em 17/09/2020;

3. Retroagindo os efeitos da publicação a 17 de setembro de 2018.

4. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia, 28 de setembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018/GAB/PREFEITO

Processo Administrativo nº: 092/2011/GAB-DRH

OBJETO:Requerimento das servidoras DINÉIA GREGÓRIO DE SOUZA e IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, Cargo: Auditor Público Interno.

ASSUNTO : Progressão funcional com fundamento no **§ 1º** art. 14 e seguintes do Plano de Carreiras (LCM nº 6, de 7/08/2008) e art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADOS: DINÉIA GREGÓRIO DE SOUZA e IRIS DAYANE DE OLIVEIRA

RONALDO GARCIA DE BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 70 seus incisos da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Decisão Administrativa de fls. 38/45 extraídas do Processo Administrativo nº 087/2011-SEMFAZ que declarou nula/revogou a Decisão Administrativa dos autos nº 076/09-SEMAD;

Considerando que o ato nulo/revogado, pelo Princípio da Isonomia, deve atingir a todos os servidores a ele vinculado/envolvidos;

Considerando o Parecer Jurídico de fls.48/54 opinando pelo reconhecimento do direito pleiteado no requerimento de reenquadramento funcional à referencia “280-A” do Anexo III da LC nº 06/2008;

Considerando que o estudo do impacto financeiro e orçamentário anexo evidencia a adequação financeira e orçamentária dando margem para atendimento ao pleito das servidoras, *em atendimento ao inciso II, §1º, art. 169 da Constituição Federal e inciso II, §2º, Art. 144 da Lei Orgânica do Município de Rondolândia;*

Considerando tudo quanto consta nos autos de processo administrativo em referencia;

DECIDO:

a) **Reenquadrar as servidoras DINÉIA GREGÓRIO DE SOUZA e IRIS DAYANE DE OLIVEIRA, ocupantes de cargo de Auditor Público Interno no Padrão/R**eferência **“280-A”** do Anexo III da Lei Complementar nº 06, de 07 de abril de 2008.

b) Ao DRH/SEMAD para os lançamentos.

Publique-se

Rondolândia, 27 de setembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 120/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 043/2018

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Horas de Caminhão Pipa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para prestação de serviços valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma prestação de serviço ou ainda para serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;...”

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: A.Galmassi Eireli - Me, CNPJ: 23.725.368/0001-12

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	215020-4	HORA	130	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - CAMINHAO PIPA IRRIGADEIRA ACOPLADO COM EQUIPAMENTO PARA MOLHAR PISTA/ESTRADAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15.000 LITROS 6X4 COM SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE AGUA EM ALTA PRESSÃO ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA DE BOMBA DE SUCÇÃO INDEPENDENTE ACOMPANHADO COM O MÍNIMO DE 8 METROS DE MANGUEIRA ¾ OU SUPERIOR DE ALTA PRESSÃO COM BICO DE PRESSÃO OBS: TODAS AS DESPESAS TAIS COMO: MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, SEGURO CONTRA TERCEIROS REPOSIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO, QUAISQUER MANUTENÇÃO DO VEÍCULO SERÁ POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.	R$ 121,00	R$ 15. 730,00
Valor Total						**R$ 15. 730,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls 87/88 nos autos do Processo 120/2018, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 15.730,00(Quinze mil setecentos e trinta reais).

Luciene Souza dos Santos Presidente da CPL	Rondolândia – MT 28 de Setembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 035/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Ronaldo Garcia de Bessa, inscrito no CPF sob nº 735.453.502-82, **RESOLVE REGISTRAR** os preços das empresas: Leonardo Matheus Souza Gonçalves - M.E.I, inscrita no CNPJ sob o n° 30.229.007/0001-40, instalada e localizada na Rua Zoró, S/Nº, Bairro, Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato pelo seu proprietário Srº Leonardo Matheus Souza Gonçalves, portador do CPF nº 025. 518.402-60 e do RG nº 3151749-8 SSP/MT e a Empresa: Lorrani da Silva Lino - M.E.I, inscrita no CNPJ sob o n° 25.165.570/0001-62, instalada e localizada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora,Nº 1010, Bairro, Centro, na cidade de Rondolândia/MT, representada neste ato por sua proprietária Srª Lorrani da Silva Lino, portadora do CPF nº 009.190.822-11 e do RG nº 1087145 SESDEC/RO nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 013/2018 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, para Futura e Eventual **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços "Monitor" nas modalidades de Judô, Capoeira e Violão para fortalecimento de Vínculos - SCFV no CRAS em atendimento aos Grupos de Convivências** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referencia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá Prestar os Serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 013/2018.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 013/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Detentora da ARP:

Nome: Leonardo Matheus Souza Gonçalves - M.E.I						
CNPJ Nº: 30.229.007/0001-40						
Endereço: Rua Zoró, S/Nº, Bairro, Centro						
Cidade/Estado: Rondolândia/MT				CEP: 78.338-000		
Telefone: (66) 98461-1943				E-mail: casadaracao12@outlook.com		
Representante Legal: Leonardo Matheus Souza Gonçalves						
CPF Nº: 025.518.402-60						
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
02	269891-9	Hora	400	MONITORADOR DE SERVIÇOS DE OFICINAS NA ESPECIALIDADE DE VIOLÃO	R$ 61,00	R$ 24.400,00
Valor Total						**R$ 24.400,00**

Detentora da ARP:

Nome: Lorrani da Silva Lino - M.E.I						
CNPJ Nº: 25.165.570/0001-62						
Endereço: Rua Nossa Senhora Auxiliadora, Nº 1010, Bairro, Centro						
Cidade/Estado: Rondolândia/MT				CEP: 78.338-000		
Telefone: (66) 98400-7308				E-mail: lorranilino_judoca@hotmail.com		
Representante Legal: Lorrani da Silva Lino						
CPF Nº: 009.190.822-11						
Item	**Código TCE**	**UND**	**Quant.**	**Descrição**	**Vlr Unt.**	**Vlr Total**
01	352525-2	Hora	291	MONITORADOR DE SERVIÇOS DE OFICINAS NA ESPECIALIDADE DE JUDO	R$ 57,00	R$ 16.587,00
03	218905-4	Hora	195	MONITORADOR DE SERVIÇOS DE OFICINAS NA ESPECIALIDADE DE CAPOEIRA	R$ 66,00	R$ 12.870,00
Valor Total						**R$ 29.457,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R$ 53.857,00 (Cinqüenta e três mil e oitocentos e cinqüenta e sete reais).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Realizar a Prestação dos Serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 013/2018.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial da Prestação dos Serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.

4.7 – Cumprir com os prazos para com a Prestação dos Serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4.8 – Prestar dos Serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.

4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes da Prestação dos Serviços;

4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus *prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da* Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.

5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na Prestação dos Serviços.

5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

5.6 - Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a Prestação dos Serviços fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 013/2018.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 013/2018, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 – Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da Prestação dos Serviços.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na Prestação dos Serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para a Prestação dos Serviços.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes com a Prestação dos Serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2018/2019, através do Órgão: *Secretaria Municipal de: Assistência Social*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal” e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1. 067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a Prestar os Serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 013/2018 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2018, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 28 de Setembro de 2018.

_____

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

_____

Leonardo Matheus Souza Gonçalves - M.E.I

CNPJ: 30.229.007/0001-40

Leonardo Matheus Souza Gonçalves - Representante Legal

CPF Nº 025.518.402-60

_____

Lorrani da Silva Lino - M.E.I

CNPJ: 25.165.570/0001-62

Lorrani da Silva Lino - Representante Legal

CPF Nº 009.190.822-11

Participantes desta ARP:

_____

Secretaria Municipal de Assistência Social

Creuzeni Alecrim Dourado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 122/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 45/2018

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços técnicos e ou profissional com formação em Engenharia Civil para a Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para acompanhar e fiscalizar obras, elaboração de Projetos e orçamentos, bem como, realizar demais serviços inerentes a área.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços; equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos..."

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Pessoa Física: André Marcos, CPF: 779.133.612-04.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	368027-4	MES	04	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DO TIPO COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - COM JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS, DIURNO DE SEGUNDA A SEXTA.	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
Valor Total						**R$ 20.000,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls 58/59 nos autos do Processo 122/2018, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 20.000,00(Vinte mil reais).

Rondolândia – MT , 28 de Setembro de 2018.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE NUMERO 007/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Setembro de 2018, às 08:00h no Município de Salto do Céu- Mato Grosso, na sala designada aos Conselhos Sociais, situado na Rua Espírito Santo, S/Nº, Centro. Aconteceu uma reunião ordinária do Conselho Municipal do FETHAB. Em nome do senhor Presidente Flávio da Silva Aragão, eu Secretária Executiva dos Conselhos Sociais do Município de Salto do Céu Kelin Fernandes dos Santos convoquei representantes das entidades civis e representantes do poder Executivo Municipais para participarem desta reunião, onde compareceram os seguintes: Representantes do Poder Executivo; Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Ubaldo Bessa de Oliveira. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social Senhor Flávio da Silva Aragão. Secretário Municipal de Saúde; Senhor Airton Cesar Melo Duarte. Assessora de Compras; Thais de Souza Silva. Pedreiro; Senhor Edivaldo Dalbem Clarindo. Sociedade Civil; Representantes da Igreja Católica; Titular Sylvio Pinheiro da Silva. Representantes da Associação dos Produtores Rurais de Lua Nova; Suplente Leandro Lourenço da Silva. Representantes das Igrejas Evangélicas; Titular Valdeir Aparecido Bastos. Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; Suplente Claudenice Sousa Santana. Representantes do Conselho Municipal de Habitação; Suplente Myriam Michelle Mantay de Oliveira. O presidente deu início agradecendo a presença de todos os representantes e suas respectivas representações, e passou para a pauta do dia que é referente a prestação de contas do FETHAB do 2º (segundo) quadrimestre do ano de 2018 dos dias 01/05/2018 à 31/08/2018. Ele iniciou a reunião apresentando a planilha de demonstrativos das despesas do FETHAB, após a apresentação, os documentos foram passados manualmente para serem debatidas e analisadas minuciosamente. Após analisarem os documentos e discutirem em torno das ações executadas o presidente senhor Flávio da Silva Aragão fazen-

do voz aos de mais conselheiros conforme lhe confere a Lei Municipal de Número 576/2017, resolve aprovar o demonstrativo da apresentação de contas do FETHAB. Sendo assim nada mais havendo a tratar, eu Kelin Fernandes dos Santos lavro a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes que segue assinando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 044/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 044/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471. 271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **ALEXANDRA DOS SANTOS CAMARGO**, residente e domiciliado na Rua C, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 2096890-6 SSP/MT** e do **CPF n°. 042.183. 231-27**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/ 2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e pela Lei Municipal n°.535/2018 de 01 de Agosto de 2018 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **15/08/2018** até **31/01/2019**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 044/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de agosto de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Alexandra dos Santos Camargo

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Simone Lopes Pedrosa

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 047/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 047/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471. 271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **Ruth de Oliveira Vargas** residente e domiciliado na Rua 4, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 7.502.370-7 SESP/PR** e do **CPF n°. 034.621.019-43**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e pela Lei Municipal nº.535/2018 de 01 de Agosto de 2018 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **25/09/2018** até **31/01/2019.**

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 047/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 25 de setembro de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Ruth de Oliveira Vargas

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Milton de Sousa Costa

Séc. Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 042/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 042/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921. 471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **MARCILENE SOARES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Estrada Rural, Zona Rural, Fazenda São Judas Tadeu, s/n, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 4733210 DGPC/GO** e do **CPF n°. 007.929.201-12**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e pela Lei Municipal n°.535/2018 de 01 de Agosto de 2018 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **09/08/2018** até **31/01/2019**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 042/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de agosto de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Marcilene Soares de Oliveira

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Rosilda Dias Dos Santos

Séc. Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 039/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 039/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921. 471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **ROSIMEIRY ROSA DA SILVA**, residente e domiciliado na Rua 03, s/n, Vila União, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 2096638-5 SSP/MT** e do **CPF n°. 002.851. 111-59**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/ 2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e pela Lei Municipal n°.535/2018 de 01 de Agosto de 2018 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **05/08/2018** até **31/01/2019**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 039/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de agosto de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Rosimeiry Rosa da Silva

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Simone Lopes Pedrosa

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 040/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 040/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921. 471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **RENILDE PINTO FIGUEIREDO LOPES**, residente e domiciliado na Rua Marcelino Simões da Silva, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 14400685-3 SEJSP/MT** e do **CPF n°. 014.045.291-52**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e pela Lei Municipal n°.535/2018 de 01 de Agosto de 2018 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **05/08/2018** até **31/01/2019**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 040/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de agosto de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Renilde Pinto Figueiredo Lopes

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Simone Lopes Pedrosa

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
EGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 038/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 038/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921. 471.271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **MARINEZ MARCIA MARTINS**, residente

e domiciliado na Rua Indefinido, 12/QD 03, Vila União, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 2261965-8 SSP/MT** e do **CPF n°. 055.933.201-79**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e pela Lei Municipal n°. 535/2018 de 01 de Agosto de 2018 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **05/08/2018** até **31/01/2019**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 038/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de agosto de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Marinez Márcia Martins

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Simone Lopes Pedrosa

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 037/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TEMPORÁRIO (DRH) Nº. 037/2016

Pelo Presente termo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** com sede à Av. Principal, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº**. 04.178.517/0001-70**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 0978393-8 SJ/MT** e do **CPF n. 921.471. 271-91**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Sra. **LEIDA SILVA MIRANDA**, residente e domiciliado na Rua Avenida dos Imigrantes, s/n, Centro, Município de Santa Cruz do Xingu-MT, portadora do **RG Nº. 1611391-8 SSP/MT** e do **CPF n°. 007. 285.061-22**, doravante denominado, **CONTRATADA** por tempo determinado, celebram o presente Termo Aditivo amparado pela Lei Municipal nº. 471/2016 no Art. 1 § 2° de 26 de abril de 2016 e pela Lei Municipal n°.535/ 2018 de 01 de Agosto de 2018 e será regido pelas clausulas seguintes.

CLAUSULA 1ª

O presente Termo aditivo altera a Clausula 2ª do **PRAZO DE VALIDADE** do referido contrato, ficando com a seguinte redação:

O presente contrato de Servidor Temporário terá prazo **PRORROGADO** de **05/08/2018** até **31/01/2019**.

CLAUSULA 2ª

Ficam ratificadas todas as demais clausulas do Contrato de Prestação de Serviços n° 037/2016.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de agosto de 2018.

Marcos de Sá Fernandes da Silva Leida Silva Miranda

Prefeito Municipal Contratada

Contratante

TESTEMUNHAS:

1ª – Paulo Roberto da Cruz Pinto

Coordenador de Recursos Humanos

2ª – Simone Lopes Pedrosa

Séc. Municipal de Educação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0121/SAD/2018

PORTARIA N° 0121/SAD/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Efetiva, a Sra. **MONIKELLY DA SILVA GUEDES**, no cargo ou função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS,** matricula nº. 740, Lotada na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 21 de Setembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0120/SAD/2018

PORTARIA N° 0120/SAD/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica autorizado o pagamento da diferença salarial referente o desconto do consignado da Caixa indevido, para a servidora a Sra. Daiane Goular Figueredo Barreto, matricula 596, inscrito no CPF: **016.126.021-77**, Totalizando o valor de **R$ 379,12** (Trezentos e Setenta e Nove Reais e Doze Centavos).

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0119/2018

PORTARIA Nº 0119/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Designam responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Maria Antônia Vieira Alves (fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Professora de Ensino Fundamental	
CPF:	203.551.225-53	
Matricula	350	

Nome:	**Sueli Ines Marmet Novadvorski (fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Auxiliar de Serviços Gerais	
CPF:	809.661.441-04	
Matricula	80	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 030/2018	Empresa: SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME.
Data:	21 de Setembro de 2018 com término em 31 de Dezembro de 2018.
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0118/SAD/2018

PORTARIA N° 0118/SAD/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 013/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome do Servidor	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Telma Katia dos Santos	Professor de Ensino Fundamental	517	Nível 1,03 para Nível 1,06
Regiane A. Souza Santos	Monitor de Educação Infantil	531	Nível 1,03 para Nível 1,06
Idalina Batista M. Costa	Professor de Educação Infantil	518	Nível 1,03 para Nível 1,06
Ivany Lima de Almeida	Professor de Educação Infantil	519	Nível 1,03 para Nível 1,06
Liliane Cristina Fedrigo	Professor de Educação Infantil	539	Nível 1,03 para Nível 1,06
Lucelia Ferreira Lindolfo	Professor de Educação Infantil	520	Nível 1,03 para Nível 1,06
Robes Luiz dos Santos	Professor de Educação Infantil	523	Nível 1,03 para Nível 1,06
Romilda Pinto Figueiredo	Professor de Educação Infantil	533	Nível 1,03 para Nível 1,06
Taciana L. Link Lindolfo	Professor de Educação Infantil	524	Nível 1,03 para Nível 1,06
Tamara Berte Lanzarin Ramos	Professor de Educação Infantil	521	Nível 1,03 para Nível 1,06

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0117/SAD/2018

PORTARIA N° 0117/SAD/2018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Elevação de Nível,** para os servidores efetivos do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em conformidade com o Plano de Carreira dos Profissionais da Administração Geral, de acordo com a Lei Complementar nº014/2016, para os servidoresrelacionados abaixo.

Nome dos Servidores	Cargo	Matricula	Elevação de Nível
Edileia dos Santos Souza	Técnico de Enfermagem	530	Nível 1,05 para Nível 1,06
Genaina Cirino Marques	Enfermeira Padrão	522	Nível 1,05 para Nível 1,06
Murilo Simões Vieira	Odontologo	540	Nível 1,05 para Nível 1,06
Jaqueline Barbosa Reis	Agente Comunitário de Saúde	535	Nível 1,05 para Nível 1,06
Saras Nunes Pereira	Agente Comunitário de saúde	536	Nível 1,05 para Nível 1,06
Danilo Jardim Fonseca	Técnico de Radiologia	542	Nível 1,05 para Nível 1,06
Walber Pereira da Costa	Guarda	673	Nível 1,03 para Nível 1,04
Jose Francisco de Sales	Operador de Trator de Pneus	529	Nível 1,05 para Nível 1,06
Rodrigo de Oliveira Vargas	Operador de Pá Carregadeira	527	Nível 1,05 para Nível 1,06

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0116/2018

PORTARIA Nº 0116/2018 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Designa responsáveis como fiscais de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:;

Art. 1º - Designar os servidores para exercerem a função de fiscais de contrato:

Nome:	**Pedro Nicolau Linck (fiscal titular)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Técnico em Agropecuário	
CPF:	359.722.460-15	
Matricula	739	

Nome:	**Tatiane do Nascimento (fiscal substituto)**	Ciente e de acordo:
Cargo:	Diretora de Departamento	
CPF:	007.411.451-46	
Matricula	574	

Art. 2º - Os contratos pela qual os fiscais irão proceder a fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato nº 029/ 2018	Empresa: I. BENACHIO EIRELI.
Data:	11 de Setembro de 2018 com término em 31 de Dezembro de 2018.
Objeto:	Contratação de empresa, para a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 3º - São atribuições dos fiscais:

1. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constadas ao Prefeito Municipal e a Unidade de Controle Interno; **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE SETEMBRO DE 2018.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 0304/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor João Marcio Almeida Lobo Gajo, inscrito no CPF nº 016.993.761-58, como Fiscal do Contrato nº054/2018/Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2018, cujo objeto é: locação de software para gestão eletrônica de documentos em rede local, banco de multipla forma com opção para importação de dados e exportação/extração dos arquivos para pastas ou midias externas para atender a secretaria de admistração do municipio de Santa Rita do Trivelato/MT, cuja empresa vencedora do certame foi a empresa Vivlia Assessoria e Softwares de gestão Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 17.053.211/0001-95.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0311/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ELISEU SIQUEIRA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ELISEU SIQUEIRA DA SILVA, portador do RG nº 392444859 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.354.899-54, do cargo em comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Setembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0310/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 0310/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PIERRE FRANCIS HAUBRICHT".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor PIERRE FRANCIS HAUBRICHT, portador do RG nº 9680077-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 014. 981.911-00, no período de 01/10/2018 a 15/10/2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 28 de Setembro de 2018.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0312/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 0312/2018

DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 045/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33 como Fiscal do Contrato nº 045/2018, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTRUMENTO DE FANFARRA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2018, cuja empresa vencedora foi a GENTIL & ALVES LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 05.899.831/0001-60.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário, está Portaria tem seus efeitos retroativos a 07 de agosto de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PORTARIA Nº 0297/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor João Márcio Almeida Gaio, inscrito no CPF nº 016.993.761-58, como Fiscal dos Contratos:

Ø **Contrato nº. 046/2015- Dispensa de Licitação nº 08/2015** cujo objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção mensal nos relógios ponto da prefeitura e secretarias.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se, afixe-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE CONTRATO 037/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

CONTRATO Nº 037/2018

1.1- 1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 037/2018** PARA CONTRAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. **1.2- Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 07.670.182/0001-57.

LOTE 1: Rota Estadual – com o valor de R$ 1.746.443,52 (UM MILHÃO SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTES E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 3: Rota Municipal – com o valor de R$ VALOR R$: 1.210.042,62 (UM MILHÃO DUZENTOS E DES MIL E QUARENTA DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Dotação: 12.306.0040.2186.

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.

Fonte: 0100; 0130;0115;0122.

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2018

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

Santo Antônio de Leverger, 26 de Setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 38/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

CONTRATO Nº 038/2018

1.1- 1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 038/2018** PARA CONTRAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos. **1.2- Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT.

CONTRATADA: OCEAN TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.672.526/0001-10.

LOTE 2: Rota Compartilhada – com o valor r$: 600.570,24 (seiscentos mil e quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos).

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Dotação: 12.306.0040.2186.

Natureza de Despesa: 33.90.39.00.

Fonte: 0100; 0130;0115;0122.

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2018

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual.

Santo Antônio de Leverger, 26 de Setembro de 2018.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 071/2016.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT;

CONTRATADO: SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 05.870.713/ 0001-20, estabelecida à Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Quadra 01, Bairro Consil – Cuiabá MT – Cep: 78.048-450.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2016 de 20/09/2016 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 071/2016 de 20/09/2016, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993 e na cláusula segunda do presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo, ficando a vigência contratual com término em 19/09/2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula segunda do contrato nº 071/2016 de 20/09/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de setembro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA

E INFORMÁTICA LTDA

Contratado

T E S T E M U N H A S

1ª _____ **2ª** _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2018 PROCESSO Nº 117/2018/CPL/PP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 117/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial Registro de preços para a futura e eventual aquisição de 01 (uma) carreta tanque nova, equipada com Kit combate a incêndio, com capacidade mínima de 18.000L e máxima 20.000L, contendo bomba lobular auto escorvante 4, válvulas de alivio para possibilitarem maior autonomia de água, mangueira de carga com no mínimo 5,5 metros, roda de estepe com suporte, plataforma para o operador de canhão monitor, canhão monitor com giro de 360º atingindo uma distância de até 40 metros, mangueira de esguicho de 1 1/2 "com bico regulável".** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08*:00 horas do dia 18 de outubro de 2018***, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 12:00 horas ás 18:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br),** ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.**

Santo Antonio do Leste – MT, 28 de setembro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 142/2018

De 05 de fevereiro de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2018

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 142/2018 de 05 de fevereiro de 2018, torna público que encontra-se instaurada a licitação**,** sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Registro de Preços sob o Nº 011/2018**, por **MENOR PREÇO POR ITEM,** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, o que determina a Lei complementar n°123/2006, **147/2014 e** suas alteraçõese demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

OBJETO: **Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Hospitalar, Conforme Proposta nº. 11945.325000/1170-08 (ministério da Saúde) e Termo de Referência, Anexo deste Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Á Partir do dia 01/10/2018.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **Á partir do dia 18/10/2018 às 17:00 horas**. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **Dia 19 de outubro de 2018, às 08:30 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Dia 19 de outubro de 2018, às 09:00 horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.bllcompras.org.br**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se

disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores

Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h as 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: **licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br.**

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 28 de setembro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

Pregoeiro Designado Port. 142/2018

Poder Executivo – Santo Antônio do Leste-MT

TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2018EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 111/2018/CPL/PP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 111/2018/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **contratação de empresa especializada na execução de obra de ampliação e reforma da escola municipal de educação indígena – Aldeia Água Limpa.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às ***08:00 horas do dia 17 de outubro de 2018***, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).**

Santo Antonio do Leste – MT, 28 de setembro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 141/2018 de 05 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 024/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

VALOR GLOBAL: R$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/09/2018 A 18/09/2019

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL E ARQUIVO DIGITAL COM TECNOLOGIA 100% HIBRIDA (ON/OFF) LINE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

DATA: 18/09/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 026/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: EMPRESA D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS EPP

VALOR GLOBAL: R$ 26.190,00 (VINTE E SEIS MIL CENTO E NOVENTA REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20/09/2018 a 20/06/2019

OBJETO CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA USO E REPOSIÇÃO** PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 20/09/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 027/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: EMPRESA PNEUS BARBOSA LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$ 73.212,00 (SETENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E DOZE REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 20/09/2018 a 20/06/2019

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA USO E REPOSIÇÃO** PARA OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT, A SEREM FORNECIDAS EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, **DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

DATA: 20/09/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 025/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

VALOR GLOBAL: 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 18/09/2018 a 18/12/2018

OBJETO DE EMPRESA HABILITADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO - DO TIPO CONSERTO EM GERAL, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-280 COM PLACA QBQ-6570, REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS**.**

.

DATA: 18/09/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 58/2018-PREVIQUAM

PORTARIA N.º 58/2018-PREVIQUAM "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Iraci Pereira dos Santos Valero"

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constitucional n. º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n. º 70, de 29 de março de 2012, *Art. 12, inciso "I", c/c com art. 14 da Lei Municipal n. º 006/05, de 01 de junho de 2005, anexo "V", da Lei Municipal n.º 1.642, de 19 de janeiro de 2017.*

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***aposentadoria por invalidez*** *a favor da* **Sra. Iraci Pereira dos Santos Valero**, portadora do RG. n. º 935 176 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n. º 621.438.161-20 *e Título Eleitoral de n.º 015244701899, Zona "052", Seção "0194", efetiva no cargo de* ***Auxiliar de Serviços Internos, nível "12", classe "A",*** *contando com um total de* ***9. 755 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias,*** *de serviços prestados, lotada na Secretaria de Saúde, com* ***proventos integrais e com direito a paridade****, conforme o processo do PREVIQUAM n.º* 31/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de setembro de 2018.

Jairo de Lima Souza

Diretor/Previquam

HOMOLOGO**:**

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 62/2018- PREVIQUAM

PORTARIA N.º 62/2018- PREVIQUAM "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Elias José de Oliveira"

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constitucional n. º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n. º 70, de 29 de março de 2012, Art. 12, inciso "I", c/c com art. 14 da Lei Municipal n. º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***aposentadoria por invalidez*** *a favor do* **Sr. Elias José de Oliveira**, portador do RG. n. º 306052 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n. º 274329711-53 *e Título Eleitoral de n.º 002874641848, Zona "052", Seção "0157", efetivo no cargo de* ***Operador de Maquinas, nível "15", classe "F",*** *contando com um total de* ***7.785 dias, ou seja, 21 (vinte e um) anos e 4 (quatro) meses,*** *de serviços prestados, lotado na Secretaria de Obras, com* ***proventos integrais e com direito a paridade****, conforme o processo do PREVIQUAM n.º* 34/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de setembro de 2018.

Jairo de Lima Souza

Diretor/Previquam

HOMOLOGO**:**

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257 DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA E CANCELAMENTO DE FG DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE da Secretaria de Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Cancelar a Função Gratificada – FG, concedido através da PORTARIA Nº 251 DE 08 DE JUNHO DE 2018, por não ser mais responsável pelo Cadastro Único – PBF.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 24 DE SETEMBRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre dilação de prazo do **Segundo Mês da Conciliação Tributária do Exercício 2018**, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 01, de 13 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e considerando o que dispõe o Artigo 1º da Lei nº 1.644, de 01 de março de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a dilação do prazo referente ao Segundo Período da Conciliação Tributária do Exercício de 2018, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos-MT, de 01 de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018.

Art. 2º O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 31 de outubro de 2018, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 1.644/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de setembro de 2018.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 57/2018-PREVIQUAM

PORTARIA N.º 57/2018-PREVIQUAM "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Milton Coelho de Arruda"

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constitucional n. º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n. º 70, de 29 de março de 2012, Art. 12, inciso "I", c/c com art. 14 da Lei Complementar Municipal n. º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º *Conceder o benefício de* ***aposentadoria por invalidez*** *a favor do* **Sr. Milton Coelho de Arruda**, portador do RG. n. º 0355223-3 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n. º 298599721-68 *e Título Eleitoral de n.º 005171251830, Zona "052", Seção "0176", efetivo no cargo de* ***Motorista, nível "18", classe "C",*** *contando com um total de* ***9.768 dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos 09 (nove) meses e 08 (oito) dias,*** *de serviços prestados, lotado na Secretaria de Obras, com* ***proventos integrais e com direito a paridade****, conforme o processo n.º* 30/2018-Previquam

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de setembro de 2018.

Jairo de Lima Souza

Diretor/Previquam

HOMOLOGO**:**

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8. 666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº**. 03/2018**", Objeto: **Aluguel de Imóvel**. Em favor da Pessoa Física**: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN, CPF: 707.175.401-20.** Imóvel localizado na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso, nº 662, Centro. Tendo a Finalidade para a seda da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura.

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 60/2018 - PREVIQUAM

PORTARIA N.º 60/2018 - PREVIQUAM "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Agustinho Pazeto"

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 208, inciso "I", da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso "I", c/c com art. 14 da Lei Municipal n. º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor do **Sr. Agustinho Pazeto**, portador do RG. n. º 1396181 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n. º 202679081-72 e Título Eleitoral de n.º 003538031864, Zona "052", Sessão "0170", efetivo no cargo de **Mecânico, nível "11", classe "H",** contando com um total de **8.031 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos e 01 (um) dia,** de serviços prestados, lotado na Secretaria de Obras, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVIQUAM n.*º 32/2018.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 18 de setembro de 2018.

Jairo de Lima Souza

Diretor/Previquam

HOMOLOGO**:**

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 061/2018 – PREVIQUAM

PORTARIA N.º 061/2018 – PREVIQUAM "Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da dependente Sra. Matilde Montovani ribeiro (esposa) do servidor Sr. João Barbosa Ribeiro".

*O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "I" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar nº 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, inciso "I" e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Matilde Montovani Ribeiro (esposa)**, portadora do RG: 146.7806-3 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 995.719.001-68 e Título Eleitoral de n.º 004389391856, Zona "052", Seção "0175", pelo falecimento do inativo **Sr. João Barbosa Ribeiro**, portador do RG n.º 6385645 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 241. 665.451-91 e Título Eleitoral de n.º 000488861872, Zona "018", Seção "0217", aposentado por idade com os proventos proporcionais no cargo de Auxiliar de Serviços Externos Nível "XXV", Referência "01", lotado na Secretária Municipal de Obras, conforme Acórdão TCE n.º 4.555/2011, **com 100% dos proventos de forma integral**, conforme o processo do PREVIQUAM **Nº 33** , até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de agosto de 2018, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de setembro de 2018.

Jairo de Lima Souza Diretor/Previquam HOMOLOGO: Ronaldo Floreano dos Santos Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260 DE 28 DE SETEMBRO DE 20181

Institui a Comissão de Análise e Estudos para a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores e Professores do Poder Executivo de São José dos Quatro Marcos-MT e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 94 da Lei Orgânica do Município;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) para o preenchimento dos cargos de servidores da administração pública municipal;

Considerando o disposto no Artigo 37, inciso II da Constituição Federal e a necessidade de realização de concurso público na esfera municipal;

Considerando o disposto nos Artigos 97 e 98 da Lei Orgânica Municipal e a necessidade da Administração Pública em reduzir, aglutinar ou extinguir as estruturas administrativas, esclarecendo ou alterando as atribuições para secretarias, departamentos, setores, cargos e funções responsáveis pela máquina pública;

Considerando que a elaboração dos orçamentos públicos tem sido direcionada para o congelamento dos gastos públicos e, por consequência, a necessidade de racionalização da estrutura administrativa e educacional, para frente à nova realidade;

Considerando a necessidade de estudos e avaliação para melhor alocação dos cargos e funções comissionadas de que tratam a Lei Complementar nº 004/2003 e a Lei Ordinária nº 755/1998,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Reestruturação Administrativa com a finalidade de realizar estudos e análises das estruturas administrativas, atribuições dos cargos, plano de carreira e remunerações e da distribuição dos cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Art. 2º A Comissão para Reestruturação Administrativa será composta pelos seguintes ocupantes, podendo o(a) Secretário(a) indicar servidor efetivo de sua confiança:

a. Maximino Bonfim de Souza – Secretário-Chefe de Gabinete b. Bárbara Arruda Garcia – Secretária de Administração c. José Aparecido de Oliveira – Secretário de Fazenda d. Simone Paula de Arruda Floreano – Secretária de Assistência Social e. Tayonara Cristiane Bitencourt da Silva – Secretária de Saúde f. Milts de Souza Ladeia – Secretária de Educação g. João Claret Donadel – Gestor de Recursos Humanos h. Rosângela Aparecida Corrêa – Representante da Unidade Controle Interno i. Juvercino Lourenço de Oliveira – Representante da Secretaria de Obras j. Meirivania Alves de Souza – Representante da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio k. Jamis Silva Bolandin – Representante da Câmara Municipal l. José Alessandro Mazete Justimiano – Sindicato dos Servidores Públicos m. Jairo de Lima Souza – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-PREVIQUAM

§ 1º Os integrantes da Comissão serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares por outro servidor a ser indicado.

§ 2º Poderão ser convidados outros participantes eventuais, em razão dos conhecimentos afetos às funções/áreas impactadas.

§ 3º A Comissão para Reestruturação Administrativa poderá contar, quando necessário, com o apoio técnico das demais áreas da Prefeitura Municipal no que se refere às instalações físicas, tecnologia da informação e comunicação social, além de se valer de apoio técnico da Procuradoria e de assessoria contratada pela Administração Pública.

§ 4º A Comissão será presidida pelo Secretário-Chefe de Gabinete.

Art. 3º Compete à Comissão para Reestruturação Administrativa:

I – elaborar estudos para propor ao Prefeito Municipal a criação, redução, aglutinação ou extinção de cargos, carreira e salários dos servidores públicos municipais de outras eventuais demandas pertinentes à Lei Complementar nº 004/2003 e à Lei Ordinária nº 755/1998.

II – elaborar estudos para propor ao Prefeito Municipal a distribuição e o quantitativo de cargos efetivos, em comissão e funções gratificadas dos servidores públicos municipais de outras eventuais demandas pertinentes à Lei Complementar nº 004/2003 e à Lei Ordinária nº 755/1998.

Art. 4º A Comissão para Reestruturação Administrativa reunir-se-á de forma presencial, no mínimo uma vez por semana, pelo prazo de sessenta dias, formalizando as deliberações por meio de ata em livro próprio.

Art. 5º A Comissão supracitada, enviará para a Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito proposta de minuta de lei com suas propo-

sições, a ser analisada e transformada em Projeto de Lei para ser encaminhado à Câmara Municipal.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de setembro de 2018. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS** Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA DE ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferi das no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o atestado médico emitido em 30 de agosto do corrente ano pelo Dr. ANTONIO DE ANDRADE JUNQUEIRA e atestado emitido pela Assistente Sociail Patrícia Casagrande Ferreira Alves e pela Psicóloga Betânia Rigoni da Silva desta prefeitura comprovando a necessidade de acompanhamento em período integral de sua mãe MARGARIDA LOPES DA SILVA;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a servidora NEUZELI GARCIA DA SILVA licença para acompanhamento de sua mãe que se encontra acamada, em conformidade com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 119 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 28 DE SETEMBRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS por motivo de aposentadoria por invalidez a servidora IRACI PEREIRA DOS SANTOS VALERO, nomeada através da PORTARIA Nº 093 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro do corrente ano.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 25 DE SETEMBRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO o servidor CRISTIANO BATISTA DE QUEIROZ, nomeado através da PORTARIA Nº 230 DE 17 DE MAIO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 28 DE SETEMBRO DE 2018

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CHEFIA DE GABINETE
LEI Nº 582/2018 - "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Título:

LEI Nº 582/2018 - **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Texto:

LEI Nº 582/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor ALEXANDRE RUSSI Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei: Art. 1º. O art. 199 e art. 200 da Lei Municipal nº 465/2014 e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 199.(...) I. 0,08% (zero vírgula oito por cento) para o imóvel edificado, constituindo asomatória do valor venal do terreno e o valor venal da edificação; II. 0,50% (zero vírgula meio por cento) para o imóvel não edificado, acrescida de 0,2% (dois décimos por cento) a cada ano, até atingir o limite de 1,1% (um vírgula um por cento). Art. 200. (...) (...) §7º. Para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano, considera-se terreno o imóvel com área de construção de até 15m². Art. 2º. A Tabela XIII – Planta Genérica de Valores Venais da Lei Municipal nº 465/2014 e suas alterações, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XIII PLANTA GENÉRICA DE VALORES VENAIS		
CDD	Categoria	Valor por M2
C1. 49	Ótima	1.101,28
C1. 50	Muito Boa	925,00
C1. 51	Boa	826,08
C1. 52	Regular	688,48

C1. 53	Ruim	412,96

Região	Regiões	Valor por M2
R1	Av. Presidente Dutra.	421,40
R2	Av. Presidente Vargas na sua extensão entre as Ruas Cuiabá e Cassimiro Dias.	164,96
R3	Rua Floriano Peixoto e Cuiabá nas suas respectivas extensões entre Av. Presidente Vargas e a Rua José Martins Álvares.	137,60
R4	Rua José Martins Alvares, São Paulo e São Luiz nas suas respectivas extensões entre Ruas Cassimiro Dias e Cuiabá.	110,08
R5	Partes remanescentes da Av. Presidente Getúlio Vargas e nas Ruas que compõem as R2, R3, R4 e as demais vias públicas no perímetro urbano (sede do Município do Distrito).	82,56

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III do art. 150, da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa– MT, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018 (RGF - 2º QUAD. 2018)

ATA DE AUDIÊNCIA PÚLICA DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2018 – RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 17 (dezessete) horas, no Plenário da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, deu-se início a Audiência Pública sobre o RGF para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao segundo quadrimestre do ano em comento, em cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura foi realizada pelo Senhor contador, Thales Augusto de Araújo Schmitz, que agradeceu a presença da população que compareceu e esclareceu aos presentes o objetivo da reunião e a pauta dos trabalhos desta Audiência Pública. Informou que todos poderiam apresentar questionamentos sobre o assunto, destacou a importância da participação da comunidade neste tipo de ato, certificando que, desta forma, a população integra com a administração e passa a conhecer a realidade fiscal do município. Frisou muito bem a Responsabilidade Fiscal da administração com as exigências legais.

Em seguida, o Contador passou a apresentar os dados relativos à execução orçamentária, tendo como objetivo a análise das receitas e despesas do segundo quadrimestre.

Foi demonstrado relatório comparativo da receita e despesa do segundo quadrimestre de 2018, bem como a evolução das mesmas e os pagamentos realizados. O Contador destacou que há despesas empenhadas e não processadas, portanto, ainda não representam uma dívida para o município pelo fato de não terem sido executadas em sua totalidade. Ou seja, trata-se de empenhos globais ou estimativos não processados, ou processados e não pagos. Em seguida, explanou as despesas - detalhadas por órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Promoção Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria de Agronegócios e Secretária de Infraestrutura – expondo os percentuais aplicados na saúde e na educação, onde ficou nítido que o município segue cumprindo a legislação, aplicando parcela maior que o previsto em lei.

Com outras breves considerações o Contador encerrou a parte de exposições de números e em seguida abriu a oportunidade para os presentes externarem quaisquer dúvidas porventura existentes.

Os participantes não realizaram perguntas. Logo, o contador agradeceu a presença, atenção e deu por encerrada a audiência pública.

Eu, Elizabete Martins de Souza, lavrei a presente ata, assinando-a, e os demais que estiverem presentes assinam abaixo:

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N°. 199 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018."REGULAMENTA DE FORMA TEMPORÁRIA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL"

Título:

DECRETO N°. 199 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.**"REGULAMENTA DE FORMA TEMPORÁRIA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL"**

Texto:

DECRETO N°. 199 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

"REGULAMENTA DE FORMA TEMPORÁRIA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL"

O Sr. Alexandre Russi, Prefeito de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos explícitos termos Art. 37 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada temporariamente, no âmbito do Município de São Pedro da Cipa, a Lei Municipal nº 541/2017, de 30 de março de 2011, concernente às normas e procedimentos dos serviços de transporte individual de passageiro em veículos de aluguel, denominados táxis.

Parágrafo único. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar, no âmbito do Município de São Pedro da Cipa, as condições para exploração dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel, denominados táxis, constituindo-se no instrumento hábil que regerá as atividades citadas.

Art. 2º. A execução dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de concessão para exploração dos mesmos e à obtenção do competente Alvará, a ser regularmente expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. Será fornecido no presente ano Alvará Provisório que terá validade até 31 de dezembro de 2018, necessitando de requerimento do mesmo junto ao setor de tributos desta prefeitura.

§2º. Somente será fornecido um único Alvará Provisório ao motorista profissional autônomo, proprietário de veículo nas condições previstas neste Regulamento, devidamente licenciado neste Município, e regularmente inscrito no Cadastro de Condutores de Táxis e no Cadastro Fiscal do Município de São Pedro da Cipa.

Art. 3º. Para a obtenção do Alvará Provisório deverão ser atendidas as exigências previstas no artigo seguinte.

Parágrafo único. O veículo que se apresentar fora das exigências regulamentares, importará na revogação, de pleno direito, da autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza ou de decisão que a declare.

Art. 4º. Ao requerer o alvará Provisório, o motorista deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I – carteira nacional de habilitação, da categoria "B", "C", "D" ou "E";

II – comprovante de residência;

III – certidão negativa de antecedentes criminais;

IV – prova de quitação de débitos com a municipalidade

Parágrafo único. A Prefeitura poderá, eventualmente, solicitar a apresentação de outros documentos que julgar necessários.

Art. 5°. O Alvará Provisório será expedido à pessoa que possuir o veículo para transporte individual de passageiro em veículos de aluguel, e somente poderá ter, no máximo, 1 (um) profissional inscrito na categoria condu-

tor/ colaborador, ficando expressamente vedado a este atuar na condição de colaborador de mais de um motorista que possuir o Alvará Provisório.

§1º. O Alvará Provisório somente será expedido ao motorista que não aufere outro tipo de renda.

§2º. O Alvará Provisório somente será expedido ao motorista que possuir, no mínimo, 02 (dois) anos atuando no serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel neste município.

Art. 6º. Os veículos especificamente destinados ao transporte individual de passageiros – táxi – deverão satisfazer, no prazo máximo de 30 dias, além das exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata, o que segue:

I – encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II – pintura nas cores regulamentadas no C.T.B.;

III – estarem equipados com:

a) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo/ táxi e no modelo aprovado por resolução do Conselho Nacional de Trânsito;

b) cintos de segurança em perfeitas condições;

c) luz do freio (brake light), na parte inferior interna (vidro traseiro);

IV – conterem nos locais indicados:

a) a identificação do proprietário do veículo e do condutor em atividade;

b) a tabela de tarifas em vigor;

c) o Alvará Provisório em pleno vigor;

d) adesivo de identificação de Táxi.

Art. 7º. Constituem, ainda, obrigações dos proprietários:

I – manter as características fixadas para o veículo;

II – dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso, assim como vistoriando-os permanentemente;

III – providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;

IV – apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;

V – cumprir rigorosamente as determinações deste Regulamento;

VI – atender às obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

VII – não confiar a direção e a condução do veículo a quem não estiver devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, a condutor suspenso ou com o registro cadastral cassado ou, ainda, a condutor registrado em nome de outro proprietário;

VIII – controlar e fazer com que seus colaboradores também cumpram rigorosamente as disposições do presente Regulamento;

Art.8º. É dever do condutor do veículo/táxi, além dos previstos na legislação de trânsito:

I – tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e os agentes da fiscalização;

II – trajar-se adequadamente;

III – acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;

IV – conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível;

V – cobrar o valor da corrida, nunca superior à tabela fixada;

VI – prestar os serviços somente com o veículo em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;

VII – portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto os relativos ao veículo e ao serviço;

VIII – não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;

IX – não se ausentar do ponto quando seu veículo estiver estacionado no mesmo;

X – não confiar a direção e a condução do veículo a terceiros não autorizados;

XI – não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo.

XII – cumprir rigorosamente todas as normas prescritas no presente Regulamento, bem como em todos os atos administrativos expedidos;

XIII – respeitar os demais taxistas estabelecidos nos pontos.

§ 1º - Além dos deveres elencados nos incisos deste artigo, é também obrigação do condutor respeitar o direito dos passageiros em escolher qualquer veículo que esteja estacionado no ponto, independentemente de sua colocação na fila.

§ 2º - No caso de não ocorrer à preferência, de que trata o parágrafo anterior, atendimento deverá ser feito pelo primeiro veículo da fila.

Art.9º. É direito do condutor de veículo/táxi:

I – recusar-se a receber passageiros em visível estado de embriaguez ou sob efeito de tóxicos;

II – recusar-se a receber pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público, sob acusação de prática de crime;

III – recorrer das infrações que lhe forem imputadas.

IV – o uso de telefone celular, pager ou similar, com o veiculo parado ou estacionado.

Art. 10. Os agentes de fiscalização credenciados da JARI deste município poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, segundo as disposições legais, lavrando-se sempre autos circunstanciados.

Art. 11. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de “Auto de Infração”, extraindo-se cópia para anexação ao processo e para ser entregue à pessoa sob fiscalização.

Parágrafo único. Sempre que possível, conterá o Auto de Infração a indicação de testemunhas presenciais, precisando a qualificação e o endereço das mesmas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo validade até 31 de dezembro de 2018.

São Pedro da Cipa, 13 de setembro de 2018.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 3.673/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação em Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 01/10/2018,** a Senhora **LEI-**

LA RICKEN DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2212063-7 SSP/MT, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.674/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 01/10/2018,** a Senhora **MEIRE ROSELI MEDEIROS**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2065116-3 SSP/MT, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.672/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 01/10/2018,** a Senhora **ELICA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2452559-6 SEJSP/MT, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA – MERCEDES BENZ I E II,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 003/2018 - EDITAL COMPLEMENTAR 015/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 015/2018 - PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam no Auditório da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 Dia 01/10/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.:1114-AJUDANTE DE SERV. GERAIS - ZONA RURAL LINHA 12						
Nº	Insc.	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Notas	Classificação
3	47	MERCIA GERALDO PEREIRA	19/01/1984	2965551 SSP	100	CLASSIFICADO
4	1156	FERNANDA OTOWICZ DA SILVA	15/07/1991	121312 OUTROS	100	CLASSIFICADO

Cargo.: 1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº	Insc.	Nome	Data Nasc.	RG / Órgão	Notas	Classificação
141	1355	ALAYNE RODRIGUES SCANEIRO	09/08/1990	2026692-3 SSPMT	100	CLASSIFICADO
142	94	FRANCIELE MENEZES DOS SANTOS BARRETO	21/08/1990	16634519 SSP/MT	100	CLASSIFICADO
143	583	GISLAINE DAIANE BARROS DE FREITAS	18/09/1990	21534330 SSSPMT	100	CLASSIFICADO
144	976	DANYELLE KAROLYNE DE SOUZA BENEVIDES	29/10/1990	21780714 SSP MT	100	CLASSIFICADO
145	1044	ANA PAULA DE MORAES	30/10/1990	20090390 SSP/MT	100	CLASSIFICADO
146	136	RAFAELE HELENA SILVA DOS SANTOS	10/12/1990	20786786 MT	100	CLASSIFICADO
147	1400	VANUSA CARAFINI DA SILVA	06/01/1991	22611622 - SSP/MT	100	CLASSIFICADO
148	453	MICHELE NOGUEIRA RAMOS	10/01/1991	2309201-7 MT	100	CLASSIFICADO
149	278	ANA FLAVIA RIBEIRO SILVA	09/04/1991	17381932 MT	100	CLASSIFICADO
150	260	SANDRA APARECIDA DE AZEVEDO GONÇALVES	07/07/1991	2240321-3 MT	100	CLASSIFICADO
151	690	AWIRES JESUS DE OLIVEIRA	11/10/1991	2563151-9 POCONÉ MT	100	CLASSIFICADO

152	224	OZIENE LEITE DA SILVA	16/01/1992	22744371 SSPMT	100	CLASSIFICADO
153	1051	JOSIANE JESUS MELO	05/03/1992	2281224-5 SSPMT	100	CLASSIFICADO
154	1188	BRUNA CORDEIRO SILVA	13/03/1992	22924078 SSP	100	CLASSIFICADO
155	503	BRUNA APARECIDA FERREIRA	20/03/1992	23491256 SSPMT	100	CLASSIFICADO
156	398	VANESA CRISTINA ZOPELADO DE MELO	07/04/1992	16429389 SSP- MT	100	CLASSIFICADO
157	1141	CRISLAINE SIQUEIRA RIBEIRO	10/04/1992	23233001 SSPMT	100	CLASSIFICADO
158	781	TATIANE SIMAO DA SILVA	05/06/1992	22274227 SSPMT	100	CLASSIFICADO
159	866	MARICLEIA DE FREITAS SANTANA	11/09/1992	1087401 SSP	100	CLASSIFICADO
160	18	EMANUELLY CRISTINA DA SILVA CINTRA	25/09/1992	2242162-9 SSPMT	100	CLASSIFICADO
161	429	EDINEIDE MARIA DOS SANTOS SILVA	10/03/1993	1979468-1 MT	100	CLASSIFICADO
162	554	ADRIANA NASCIMENTO RIBEIRO	01/04/1993	21827427 SSP-MT	100	CLASSIFICADO
163	520	JOSIANE CARLA DE ARAUJO	25/05/1993	2332222-5 SSP/MT	100	CLASSIFICADO
164	1342	PATRICIA GUERRINHA DA SILVA	03/09/1993	28819292 SSPMT	100	CLASSIFICADO
165	1029	HERICA GOMES DOS REIS	24/09/1993	22515160 MT	100	CLASSIFICADO
166	413	JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS	29/10/1993	22810250 SSP/MT	100	CLASSIFICADO
167	561	ROSEANE MACHADO BARBOSA SAMPAIO	12/11/1993	25095528 SSP/MT	100	CLASSIFICADO
168	465	KATIA KAROLINE DOS SANTOS PIRES	16/12/1993	15837785 SSP/MT	100	CLASSIFICADO
169	785	LUANA DE OLIVEIRA TAVARES	13/01/1994	2513182-6 SSPMT	100	CLASSIFICADO
170	850	EDILAYNE DE OLIVEIRA ARRUDA	01/02/1994	2282700-5 SSP-MT	100	CLASSIFICADO
171	923	DAYANE CRISTINA BORGES DOS SANTOS	04/02/1994	25086189 SEJSPMT	100	CLASSIFICADO
172	1361	GEOVANE MENDES DE SOUZA	06/03/1994	29118271 SSPMT	100	CLASSIFICADO
173	539	ERIKA CELIS PEREIRA POLICARPO	18/03/1994	2339412-9 SSPMT	100	CLASSIFICADO
174	947	LEIDIANE SANTOS MACEDO	03/04/1994	25929305 PUBLICO	100	CLASSIFICADO
175	920	LUCIANA SOARES DA SILVA	10/04/1994	24813737 SSP	100	CLASSIFICADO
176	1178	MARCILENE ROSENO DA SILVA	31/05/1994	2480251-4 SSP/MT	100	CLASSIFICADO
177	1339	JAQUELINE DA GLORIA VILELA	03/07/1994	1829934-2 SSP/MT	100	CLASSIFICADO
178	757	RAFAELA DA CRUZ CARVALHO	26/09/1994	2294487-5 SSP/MT	100	CLASSIFICADO
179	1092	CLEONICE ROSA DA SILVA	25/10/1994	26670429 SSP-MT	100	CLASSIFICADO
180	347	CARINA VANESSA CORREA PRESTES	29/10/1994	24844390 SSPMT	100	CLASSIFICADO
181	1190	MAELI SOARES DE MOURA	29/10/1994	26996090 SSP/MT	100	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 02/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 03/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.
2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados: **2.2** No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

b) Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

h) Comprovante de residência;

i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

t) Cartão de vacina.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de Setembro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Wesley Lopes Torres

Secretária Municipal de Administração Diretor Geral - SAMAE

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL - SETEMBRO/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL - AGOSTO/2018

TERMO ADITIVO 167/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **467/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANIEL GALANTE ROMANINI

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **11/09/2018 à 10/09/2019.** O presente aditamento justifica-se pela continuidade no atendimento ao Programa de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Cargo: PSICOLOGO

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 08.08110.08.243.0007.2812 - **MANUTENÇÃO DO CRAS** 3.1. 90.04.00.00 0100000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Data da Assinatura: 11/09/2018

Vigência: 11/09/2018 à 10/09/2019.

Secretaria: ASSISTENCIA SOCIAL

Signatários: AGUINALDO GARRIDO; DANIEL GALANTE ROMANINI

TERMO ADITIVO 179/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **473/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIANE DE FATIMA SCHWAAB

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: TÉCNICO EM RAIO X

Carga Horária: 30 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2306 Manutenção do Centro de Saúde da Mulher – 3.190.040.000.102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 13/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; ELIANE DE FATIMA SCHWAAB

TERMO ADITIVO 180/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **483/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVIA BARASSUOL SOMMAVILLA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: BIOMÉDICO

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0016.2318 – Manutenção do Laboratório Municipal - 3.1.90.04.00.00.0102000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Data da Assinatura: 13/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; SILVIA BARASSUOL SOMMAVILLA

TERMO ADITIVO 181/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **492/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THAYNARA ANDREIA ANDRADE

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **14/09/2018 à 13/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: BIOMÉDICO

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2310 Manutenção do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 14/09/2018 à 13/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; THAYNARA ANDREIA ANDRADE

TERMO ADITIVO 182/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **478/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSEVELT GOMES DE SOUZA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; ROSEVELT GOMES DE SOUZA

TERMO ADITIVO 183/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **475/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; FRANCISCO LENILSON DOS SANTOS

TERMO ADITIVO 184/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **472/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RONEI RAMOS DO NASCIMENTO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; RONEI RAMOS DO NASCIMENTO

TERMO ADITIVO 185/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **491/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DANILLO BATISTA DA SILVA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **14/09/2018 à 13/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 14/09/2018 à 13/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; DANILLO BATISTA DA SILVA

TERMO ADITIVO 186/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **480/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMAURI ANTONIO PINTO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; AMAURI ANTONIO PINTO

TERMO ADITIVO 187/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **474/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAYTON PELISÃO FOLADOR

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: ENFERMEIRO - SAMU

Carga Horária: 24 Horas Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; CLAYTON PELISÃO FOLADOR

TERMO ADITIVO 188/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **481/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GRASILE MATUCHAKE REZENDE

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: ENFERMEIRO - SAMU

Carga Horária: 24 Horas Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; GRASILE MATUCHAKE REZENDE

TERMO ADITIVO 189/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **485/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA RODRIGUES BARBOSA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: TELEFONISTA AUX. REG. MÉDICA - TARMS

Carga Horária: 12x36 Horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA RODRIGUES BARBOSA

TERMO ADITIVO 190/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **486/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **13/09/2018 à 12/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 13/09/2018 à 12/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA CLEONICE DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO 191/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **496/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LILIAN DE OLIVEIRA NEVES

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **15/09/2018 à 14/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Carga Horária: 12x36 Horas

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 15/09/2018 à 14/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM;LILIAN DE OLIVEIRA NEVES

TERMO ADITIVO 192/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **490/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELLE FERREIRA DE ALMEIDA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **14/09/2018 à 13/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: ATENDENTE DE FARMACIA

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.303.0017.2320 – Manutenção da Farmácia Municipal - 3.1.90.04.00.00.0102000000 – Contratação Por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 14/09/2018 à 13/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM;GABRIELLE FERREIRA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO 193/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **490/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARINEIDE JOSÉ DA SILVA SORATI

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **14/09/2018 à 13/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo tér-

mino do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: COZINHEIRA - LEI 3340/2010

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal 3.1.90.04.00.00. 0102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 14/09/2018 à 13/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM;MARINEIDE JOSÉ DA SILVA SORATI

TERMO ADITIVO 194/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **495/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MONIQUE RIBEIRO SILVA

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **14/09/2018 à 13/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: COZINHEIRA - LEI 3340/2010

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 - Manutenção do Hospital Municipal 3.1.90.04.00.00. 0102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 14/09/2018 à 13/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM;MONIQUE RIBEIRO SILVA

TERMO ADITIVO 195/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **477/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLON MUNIZ MARQUES

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **02/09/2018 à 01/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: MÉDICO CARDIOLOGISTA

Carga Horária: 30 Horas Semanais

Dotação: 03.031.10.302.0015.2308 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 02/09/2018 à 01/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM;MARLON MUNIZ MARQUES

TERMO ADITIVO 196/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **504/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIA YABAR BAMBAREN

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **20/09/2018 à 19/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: MÉDICO PSIQUIATRA

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.014.10.302.0015.2310 - MANUTENÇÃO DO CAPS 3.1.90.04.00.00 0314054000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 20/09/2018 à 19/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM;CLAUDIA YABAR BAMBAREN

TERMO ADITIVO 197/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **523/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANTONIO MAURO ELIAS JÚNIOR

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **05/09/2018 à 04/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 20/09/2018 à 19/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM;ANTONIO MAURO ELIAS JÚNIOR

TERMO ADITIVO 198/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado Nº **524/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCO ANTONIO CANHOTO

Objeto: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de **01/10/2018 à 30/09/2019.** O presente aditamento e a alteração justificam-se pelo término do prazo do contrato de trabalho e o que estabelece a legislação acima citada.

Cargo: MÉDICO CIRURGIÃO

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 3.1.90.04.00.00 0102000000 – Contratação por tempo determinado 3.190.130.000.102000000 Obrigações Patronais.

Data da Assinatura: 14/09/2018

Vigência: 01/10/2018 à 30/09/2019.

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM;FRANCISCO ANTONIO CANHOTO

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL-ADMISSÕES SETEMBRO/ 2018

EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL – SETEMBRO/2018

Contrato de Pessoal n°. 578/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 578/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SERGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: MOTORISTA ZONA RURAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2215 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0101 000000 ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESPORTE ESCOLAR - CONTRATOS

Vigência: 03/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: ADRIANO ALVES FERNANDES; SERGIO QUIRINO DOS SANTOS NETO

Contrato de Pessoal n°. 585/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 585/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOAO PAULO ALMEIDA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: MOTORISTA ZONA RURAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2215 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0101 000000 ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESPORTE ESCOLAR - CONTRATOS

Vigência: 03/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: ADRIANO ALVES FERNANDES; JOAO PAULO ALMEIDA DA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 586/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 586/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCO DANIEL BENEDETTI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: MOTORISTA ZONA RURAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2215 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0101 000000 ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESPORTE ESCOLAR - CONTRATOS

Vigência: 03/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: ADRIANO ALVES FERNANDES; MARCO DANIEL BENEDETTI

Contrato de Pessoal n°. 587/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 587/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VOLMAR SANTIN

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: MOTORISTA ZONA RURAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2215 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0101 000000 ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESPORTE ESCOLAR - CONTRATOS

Vigência: 03/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: ADRIANO ALVES FERNANDES; VOLMAR SANTIN

Contrato de Pessoal n°. 589/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 589/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDO CROSCIOLI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: MECANICO

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2215 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0101 000000 ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESPORTE ESCOLAR - CONTRATOS

Vigência: 03/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: ADRIANO ALVES FERNANDES; FERNANDO CROSCIOLI

Contrato de Pessoal n°. 591/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 591/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NATALÍ CINTIA DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal nº 2682/2007.

Cargo: PSICÓLOGO – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 08.08110.08.243.0007.2809 - MANUTENÇÃO DO CRAS 3.1.90.04.00.00 0100000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Vigência: 03/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: ASSISTENCIA SOCIAL

Signatários: AGUINALDO GARRIDO; NATALÍ CINTIA DOS SANTOS

Contrato de Pessoal n°. 615/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 615/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOANA FEITOSA DELMONDES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 **Manutenção do Hospital Municipal -** 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência: 01/09/2018 À 31/08/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; JOANA FEITOSA DELMONDES

Contrato de Pessoal n°. 616/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 616/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: ENFERMEIRO

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 **Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento** 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência: 04/09/2018 À 03/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA

Contrato de Pessoal n°. 617/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 617/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JIMMY CARTER GUERRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção das USF - Unidades PSFs 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

Vigência: 03/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; JIMMY CARTER GUERRA

Contrato de Pessoal n°. 618/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 618/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUIZ CARLOS RODRIGUES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: GESSEIRO

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal – 3.190.040.000.102000000 Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.13.00.00.0102000000 Obrigações Patronais.

Vigência:01/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; LUIZ CARLOS RODRIGUES

Contrato de Pessoal n°. 619/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 619/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

Carga Horária: 24 horas plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.1.90.04.00.00. 0342017000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Vigência:04/09/2018 À 03/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO

Contrato de Pessoal n°. 620/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 620/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALGEMIRA CHAPARRO MALDONADO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção das USF - Unidades PSFs 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

Vigência:03/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; ALGEMIRA CHAPARRO MALDONADO

Contrato de Pessoal n°. 621/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 621/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REINALDO FAVORETO JUNIOR

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 4334/2014.

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA

Carga Horária: 12 horas plantão

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 **Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento** 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:04/09/2018 À 03/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; REINALDO FAVORETO JUNIOR

Contrato de Pessoal n°. 622/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 622/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEMES MARIA DA FONSECA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção da UBS-PAB - 3.1.90.04.00.0003140080000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:04/09/2018 À 03/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; GEMES MARIA DA FONSECA

Contrato de Pessoal n°. 623/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 623/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA MAISE DOS SANTOS PEREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção da UBS-PAB - 3.1.90.04.00.0003140080000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:01/09/2018 À 31/08/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; JESSICA MAISE DOS SANTOS PEREIRA

Contrato de Pessoal n°. 624/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 624/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALERIA OLIVEIRA LARA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção da UBS-PAB - 3.1.90.04.00.0003140080000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:01/09/2018 À 31/08/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; VALERIA OLIVEIRA LARA

Contrato de Pessoal n°. 625/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 625/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NILDIANE BARREIROS DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

Cargo: RECEPCIONISTA – PSF

Carga Horária: 40 horas semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção da Atenção Primária em Saúde 3.1.90.04.00.00.0102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Vigência:03/09/2018 À 02/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; NILDIANE BARREIROS DE OLIVEIRA

Contrato de Pessoal n°. 626/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 626/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENAN MOURA TORRES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 4334/2014.

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA

Carga Horária: 12 Horas Plantão

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:04/09/2018 À 03/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; RENAN MOURA TORRES

Contrato de Pessoal n°. 627/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 627/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SABRINA PAULA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção das USF - Unidades PSFs 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

Vigência:04/09/2018 À 03/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; SABRINA PAULA DA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 628/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 628/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELA TALITA BORGES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 **Manutenção do Hospital Municipal -** 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3. 1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:01/09/2018 À 31/08/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; GABRIELA TALITA BORGES

Contrato de Pessoal n°. 629/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 629/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA TACIANA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 **Manutenção do Hospital Municipal -** 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3. 1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:01/09/2018 À 31/08/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; MARIA TACIANA DA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 630/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 630/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAUDECI DA SILVA SANTOS

Objeto:O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006**,** de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: COZINHEIRA

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do Hospital Municipal 3.1.90.04.00.00. 0102000 000 Contratação por Tempo Determinado.

Vigência:01/09/2018 À 31/08/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; LAUDECI DA SILVA SANTOS

Contrato de Pessoal n°. 631/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 631/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEIDE APARECIDA LEITE DE CASTRO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006**,** de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. **3340/2010**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: COZINHEIRA

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do Hospital Municipal 3.1.90.04.00.00. 0102000 000 Contratação por Tempo Determinado.

Vigência:01/09/2018 À 31/08/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; CLEIDE APARECIDA LEITE DE CASTRO

Contrato de Pessoal n°. 633/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 633/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HELENA GRIGOLETTI DE MEDEIROS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: AUX. DE DESENV. INFANTIL E ED. ESPECIAL - ZONA URBANA

Carga Horária: 40 Horas/aula

Dotação: 02.024.0.0012.365.0030.2212 - Manutenção da Educação Infantil Creche - 3.1.90.04.00.00 0101 000000 Educação Infantil - Creche - Contratos

Vigência:05/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: ADRIANO ALVES FERNANDES; HELENA GRIGOLETTI DE MEDEIROS

Contrato de Pessoal n°. 634/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 634/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DENISE LIMA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 4334/2014.

Cargo: MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA

Carga Horária: 12 Horas Plantão

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:05/09/2018 À 04/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; DENISE LIMA DE OLIVEIRA

Contrato de Pessoal n°. 635/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 635/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KATIANE HOEPERS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006**,** de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção das USF - Unidades PSFs 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

Vigência:04/09/2018 À 03/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; KATIANE HOEPERS

Contrato de Pessoal n°. 636/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 636/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 4334/2014.

Cargo: MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA

Carga Horária: 12 Horas Plantão

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:04/09/2018 À 03/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; INGRID IARA RODRIGUES DA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 637/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 637/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Munici-

pal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

Carga Horária: 24 Horas Plantão

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2307 - Manutenção do SAMU 3.190.040.000. 114020000 Contratação por Tempo Determinado 0102000000 Obrigações Patronais.

Vigência:04/09/2018 À 03/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; JOÃO CARLOS SILVESTRE VELASCO

Contrato de Pessoal n°. 638/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 638/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA MENDES DE PAIVA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção das USF - Unidades PSFs 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

Vigência:06/09/2018 À 05/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA MENDES DE PAIVA-DA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 639/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 639/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICHELE PASCHOAL RIBEIRO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006, de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção das USF - Unidades PSFs 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

Vigência:06/09/2018 À 05/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MICHELE PASCHOAL RIBEIRO

Contrato de Pessoal n°. 640/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 640/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MADALENA DA SILVA PEREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção das USF - Unidades PSFs 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Vigência:06/09/2018 À 05/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MADALENA DA SILVA PEREIRA

Contrato de Pessoal n°. 641/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 641/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELY REGINA SILVA ARRUDA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: 36 horas/aula

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0118000000 - Contratação por tempo determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental)

Vigência:06/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; ELY REGINA SILVA ARRUDA

Contrato de Pessoal n°. 642/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 642/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: APARECIDA MARTINS GOMES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 2653/2006.

Cargo: RECEPCIONISTA – PSF

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2306 Manutenção do Centro de Saúde da Mulher 3.1.90.04.00.00.0102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Vigência:06/09/2018 À 05/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; APARECIDA MARTINS GOMES

Contrato de Pessoal n°. 643/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 643/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENATA DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90. 13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:05/09/2018 À 04/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; RENATA DA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 644/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 644/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90. 13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:06/09/2018 À 05/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; LAURA TANIETH DA SILVA FERNANDES

Contrato de Pessoal n°. 645/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 645/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARILUCIA DA SILVA ANDRADE

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90. 13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:05/09/2018 À 04/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MARILUCIA DA SILVA ANDRADE

Contrato de Pessoal n°. 646/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 646/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006**,** de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº. 3340/2010, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2305 Manutenção da UPA 3.1.90.04.00. 000102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Vigência:05/09/2018 À 04/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

Contrato de Pessoal n°. 647/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 647/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDERSON RIBEIRO BERMET

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: MOTORISTA ZONA RURAL

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2215 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0101 000000 ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESPORTE ESCOLAR - CONTRATOS

Vigência:10/09/2018 À 09/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; EDERSON RIBEIRO BERMET

Contrato de Pessoal n°. 648/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 648/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 20 Horas/aula

Dotação: 02.024.0.0.12365.0030.2224 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 3.1.90.04.00.00 0119000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – CRECHE - CONTRATOS)

Vigência:10/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; LUCIMAR FORTUNATO DA FONSECA

Contrato de Pessoal n°. 649/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 649/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA REGINA PEREIRA MARCELO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103/2006**,** de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal **nº. 3340/2010**, que autoriza contratação temporária e dá outras providências.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2305 Manutenção da UBS-PAB - 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado

Vigência:06/09/2018 À 05/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA REGINA PEREIRA MARCELO

Contrato de Pessoal n°. 650/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 650/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JORDANA STREY DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: INTÉRPRETE

Carga Horária: 40 Horas/aula

Dotação: 2204 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA - CONTRATADOS – SEÇÃO: 2777.

Vigência:10/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; JORDANA STREY DE SOUZA

Contrato de Pessoal n°. 651/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 651/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WAGNER FURQUIM PEREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: MOTORISTA ZONA RURAL

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 02.023.0.0.12361.0032.2215 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0101 000000 ENSINO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESPORTE ESCOLAR - CONTRATOS

Vigência:10/09/2018 À 10/09/2019

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; WAGNER FURQUIM PEREIRA

Contrato de Pessoal n°. 652/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 652/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: 18 Horas/aula

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0118000000 - Contratação por tempo determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental)

Vigência:10/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; SANDRA FERNANDES MANSILHA DELFINO

Contrato de Pessoal n°. 653/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 653/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELVIRA ADELIA GOMES GONÇALVES SILVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Carga Horária: 18 Horas/aula

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0118000000 - Contratação por tempo determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental)

Vigência:13/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; ELVIRA ADELIA GOMES GONÇALVES SILVEIRA

Contrato de Pessoal n°. 654/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 654/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com

amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 20 Horas/aula

Dotação: 02.024.0.0.12365.0030.2224 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 3.1.90.04.00.00 0119000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – CRECHE - CONTRATOS)

Vigência:13/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; ELENITA JANAINA MARTINS PEREIRA

Contrato de Pessoal n°. 655/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 655/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAGLANA OLIVEIRA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2312 Manutenção do Centro de Reabilitação e Fisioterapia - 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:14/09/2018 À 13/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MAGLANA OLIVEIRA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 656/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 656/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIS RAQUEL DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90.13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:14/09/2018 À 13/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; ELIS RAQUEL DOS SANTOS

Contrato de Pessoal n°. 657/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 657/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MERIELLE APARECIDA CUSTÓDIO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 003/2017, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 3340/2010.

Cargo: ENFERMEIRO

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção da UBS -PAB 3.1.90.04.00.0314008000 Contratação por Tempo Determinado.

Vigência:17/09/2018 À 16/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MERIELLE APARECIDA CUSTÓDIO

Contrato de Pessoal n°. 658/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 658/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDILAINE DA SILVA BRANDÃO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: PROFESSOR ED. INFANTIL/EJA 1º SEG/ANOS INICIAIS

Carga Horária: 20 Horas/aula

Dotação: 02.024.0.0.12365.0030.2224 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 3.1.90.04.00.00 0119000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – CRECHE - CONTRATOS)

Vigência:18/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; EDILAINE DA SILVA BRANDÃO

Contrato de Pessoal n°. 659/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 659/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARILCE MENDES DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.301.0013.2304 Manutenção das USF - Unidades PSFs 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado.

Vigência:18/09/2018 À 17/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MARILCE MENDES DA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 660/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 660/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ZILDA RANGEL DA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Carga Horária: 20 Horas/aula

Dotação: 02.024.0.0.12365.0030.2224 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 3.1.90.04.00.00 0119000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – CRECHE - CONTRATOS)

Vigência:24/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; ZILDA RANGEL DA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 661/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 661/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THIAGO SOUZA ALVES DA FONSECA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90. 13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:17/09/2018 À 16/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; THIAGO SOUZA ALVES DA FONSECA

Contrato de Pessoal n°. 662/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 662/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDERSON FABIANO PEREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90. 13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:18/09/2018 À 17/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; ANDERSON FABIANO PEREIRA

Contrato de Pessoal n°. 663/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 663/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILVANIA MOREIRA BISPO DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº. 002/2018, amparado na Lei Municipal nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal 235/2018.

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Carga Horária: 40 Horas Semanais

Dotação: 03.03100.10.302.0015.2309 Manutenção do Hospital Municipal - 3.1.90.04.00.000102000000 Contratação por Tempo Determinado 3.1.90. 13.00.0102.0000 Obrigações Patronais.

Vigência:17/09/2018 À 16/09/2019

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; GILVANIA MOREIRA BISPO DOS SANTOS

Contrato de Pessoal n°. 664/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 664/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 35 horas/aula

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0118000000 - Contratação por tempo determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental)

Vigência:24/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; SUELENE FIRMINO DE OLIVEIRA SILVA

Contrato de Pessoal n°. 665/2018

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº. 665/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCAS EDWARD SANTOS VALERIO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da CONTRATANTE de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de Agosto de 2013 de com as alterações constantes na Lei Complementar Municipal nº 221 de 12 de setembro de 2017.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA

Carga Horária: 14 horas/aula

Dotação: 02.023.0.0.12361.0028.2223 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.1.90.04.00.00 0118000000 - Contratação por tempo determinado (FUNDEB - Ensino Fundamental)

Vigência:24/09/2018 À 15/12/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; LUCAS EDWARD SANTOS VALERIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. TP 007

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29. 12.2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia: 17 DE OUTUBRO DE 2018 às 08:00 horas,** nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL,** para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS,** no Distrito de Progresso**,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme planilha orçamentária, cronograma físicofinanceiro, memorial descritivo, projeto básico e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93**.** O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **01 de Outubro de 2018**, através do Site HTTP://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Serviços/Licitações, Tangará da Serra, MT – 28/09/2018. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL.

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 014/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 014/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Edital Complementar 013/2018 do Processo Seletivo nº 003/2018**, publicado destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário no âmbito das Secretarias Municipais de Tangará da Serra e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam no Auditório da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho**:

1.1 Dia 28/09/2018 às 07h30min para atribuição de local de trabalho os candidatos relacionados abaixo:

Cargo.: 1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº	**Insc.**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Notas**	**Classificação**
61	220	LUCIENE DALVA APARECIDA PAMEIRA	15/04/1980	15329909 SSP	100	APROVADO
62	910	SILVANDRO DOS REIS SOUZA	05/05/1980	1182318-6 SJ/MT	100	APROVADO
63	1009	MARIA APARECIDA COELHO DA SILVA	18/10/1980	13105523 SSP/MT	100	APROVADO
64	238	ELIANDRA MARIA DE SOUZA	17/11/1980	1612168-6 MT	100	APROVADO
65	1014	CATIELE MOREIRA DA SILVA	21/12/1980	709844 SSP	100	APROVADO
66	924	SIMONE TOMAS DA SILVA	08/05/1981	14952815 SSPMT	100	APROVADO
67	1001	DURCELINA FERREIRA DA CRUZ	08/06/1981	1463268-3 SSP/MT	100	APROVADO
68	151	MARCIA REGINA MILHOMEM ARAUJO DA SILVA	28/09/1981	16031890 SSP/MT	100	APROVADO
69	352	FABIANA CORREA	23/12/1981	15222853 SSPMT	100	APROVADO
70	559	SILVANA CAVALCANTE DE SOUZA	22/01/1982	1341552-2 MT	100	APROVADO
71	345	ELAINE RODRIGUES NASCIMENTO	15/03/1982	15030512 SSP/MT	100	APROVADO
72	1250	MIRALVA DA SILVA MIGUEL	07/06/1982	16215877 SSP	100	APROVADO
73	861	MIRIAN BORGES DOS SANTOS	15/06/1982	15634868 SSP/MT	100	APROVADO
74	165	GISELLE APARECIDA DE AMORIM INACIO	05/07/1982	2968909-0 SSP	100	APROVADO
75	288	MARIA GEANI VASCONCELOS	06/08/1982	3514070/2000 SSPCE	100	APROVADO
76	569	FRANCISCO RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR	09/08/1982	15056589 SSP/MT	100	APROVADO
77	1272	ADRIANA HELENA DA SILVA FERNANDES	17/08/1982	14862980 MT	100	APROVADO
78	933	MARIA SOARES DE SOUZA	20/08/1982	1511199-7 SJ/MT	100	APROVADO
79	915	MARCIA CRISTINA DE QUEIROZ	02/09/1982	1472445-6 SSP/MT	100	APROVADO
80	586	JUCILENE VIEIRA DA SILVA LIMA	08/10/1982	19934971 SSPMT	100	APROVADO
81	5	AMARILDO ALMEIDA DE SOUZA	25/11/1982	3497828 SESP	100	APROVADO
82	1237	EDINEIA DA SILVA SANTANA SANTOS	26/11/1982	30295831 SESP MT	100	APROVADO
83	1306	MAGDA RITA KUSTER	20/05/1983	402118169 SSP	100	APROVADO
84	483	DILMA ALVES DOS SANTOS	16/07/1983	15653552 SSPMT	100	APROVADO
85	1259	ELIZANGELA APARECIDA FERREIRA	27/08/1983	16766334 MT	100	APROVADO
86	25	MARCELA MENDES BORGES	06/11/1983	15656454 SSP/MT	100	APROVADO
87	875	EDILENE MARIA DE JESUS	03/01/1984	mg13542145 SSP/MG	100	APROVADO
88	581	MARIA APARECIDA FEITOSA	27/03/1984	1626775-3 SSP/MT	100	APROVADO
89	544	GREICE MARIA MARTINS DE FRANÇA	28/05/1984	16694465 SSPMT	100	APROVADO
90	1317	ELISANGELA DOS SANTOS SIQUEIRA URBIETA	13/06/1984	14955016 SSP MT	100	APROVADO
91	1362	ALESSANDRO MACHADO	20/07/1984	15076148 MT	100	APROVADO
92	975	LUCIANA LAURINDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	23/07/1984	3538211-2 SSP-AL	100	APROVADO
93	216	ALESSANDRO FELIX DE FREITAS	07/09/1984	18096069 SSPMT	100	APROVADO
94	883	ELIANE APARECIDA FERREIRA II	11/10/1984	17692458 MT	100	APROVADO
95	223	CACILDA DA SILVA BORDON	09/12/1984	16144376 SSP	100	APROVADO
96	1206	JOSEFA DA SILVA CARVALHO	16/03/1985	17641985 SSPMT	100	APROVADO
97	178	LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS	06/05/1985	1996178-2 SSPMT	100	APROVADO
98	1131	ROSELI ALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	13/05/1985	1629011-9	100	APROVADO
99	185	MARCELA DE SOUZA MEIRELES	09/06/1985	18180310	100	APROVADO
100	457	GENICLEIA DA SILVA ARAUJO	14/09/1985	1581978-7 MT	100	APROVADO

1.2. Comparecer no Auditório da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, situada a Avenida Brasil nº 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT**, dia 28/09/2018 às 13h30min para atribuição de local de trabalho os candidatos abaixo relacionados:**

Cargo.: 1151-AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Nº	**Insc.**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Notas**	**Classificação**
101	267	RUTE PEREIRA BARBOSA	09/10/1985	1863253-0 MT	100	APROVADO
102	768	PAULA JESSICA MEDRADO DA SILVA	12/11/1985	0	100	APROVADO
103	1218	LUCIENE MARTINS FERREIRA	15/11/1985	19235100 SSP/MT	100	APROVADO
104	287	ROCIO RAQUEL DIAS	28/11/1985	1819286-6 MT	100	APROVADO
105	642	REGIANE APARECIDA ELER	28/02/1986	16289811 SSP MT	100	APROVADO
106	667	TAMAR CUSTODIO DA SILVA	09/06/1986	18130631 SSP MT	100	APROVADO
107	317	MAURILENE CRISPIM DE OLIVEIRA	22/06/1986	16638484 SSP/MT	100	APROVADO
108	972	LUCINEIA DA SILVA I	06/07/1986	1809814-2 SSP/MT	100	APROVADO
109	198	NILSELEIA NEPOMUCENO DA SILVA	09/07/1986	19970340 SSPMT	100	APROVADO
110	32	REGINALDO DE MELO SANTOS	02/09/1986	17654114 SSP/MT	100	APROVADO
111	1163	EIDE DOS SANTOS DAMACENO	28/11/1986	23808756 SSP MT	100	APROVADO
112	183	ERIKA RIBEIRO DOS SANTOS	19/03/1987	17737630 SSPMT	100	APROVADO
113	1074	TANIA ALVES UAPODONEPÁ	21/03/1987	22851364 SSPMT	100	APROVADO
114	368	VANDERLEIA ANTONIO DE OLIVEIRA	06/06/1987	17737028 TERM 379P	100	APROVADO
115	1372	KARITA PATRICIA DE FREITAS	08/08/1987	17132053 SSP/MT	100	APROVADO
116	1375	TATIANE ALVES PEREIRA	24/09/1987	18952112-7 MT	100	APROVADO
117	599	ANA LUCIA CHAGAS FERREIRA	17/11/1987	18542093 SSPMT	100	APROVADO
118	1165	FABYOLLA GABRYELLE DE SOUZA BENEVIDES	30/11/1987	19541376 SSP	100	APROVADO
119	231	NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	14/12/1987	17348641 SSP/MT	100	APROVADO
120	1008	LARICY SEVERINO DA COSTA	09/01/1988	20711964 SSP/MT	100	APROVADO
121	1280	FLAVIANE CRISTINA DE ARRUDA	26/03/1988	1756445-0 SSP-MT	100	APROVADO
122	1379	NARA LUCI DA SILVA COUTINHO	11/04/1988	17604591 SSP/MT	100	APROVADO
123	501	ALESSANDRA SEVERINO DOS SANTOS	18/04/1988	1908942-2 SSPMT	100	APROVADO
124	936	ANA PAULA RIOS DOS SANTOS	21/04/1988	1646896-1 SSPMT	100	APROVADO
125	319	GISELE DE SOUZA ANTUNES	23/04/1988	211221966 SSPMT	100	APROVADO
126	1390	DEBORA LARISA SOUZA SOARES	30/08/1988	0	100	APROVADO
127	146	DAINE RIBEIRO RAMOS	04/09/1988	18734596 SSPMT	100	APROVADO
128	1384	TATIANE ALVES BATISTA	13/09/1988	21619751 SSP/MT	100	APROVADO
129	679	LUCIENE SOARES OLIVEIRA	15/09/1988	22029419 SSP	100	APROVADO
130	1002	ELAINE CRISTINA CASEMIRO DE ASSUNÇÃO	24/09/1988	20580304 SSP/MT	100	APROVADO
131	113	JAQUELINI DOS SANTOS	23/10/1988	19652062 SSPMT	100	APROVADO
132	1021	ACLECIA DOS SANTOS NOGUEIRA	03/11/1988	19333790 SSPMT	100	CLASSIFICADO
133	964	ROBERTO DA ROCHA TAIRA	18/01/1989	17006120 SSPMT	100	CLASSIFICADO
134	85	DANILA BORGES DA SILVA	03/06/1989	2089873-8 SSPMT	100	CLASSIFICADO
135	1311	ADREELE DA CRUZ ALMEIDA	21/06/1989	21515565 SSPMT	100	CLASSIFICADO
136	294	VIVIANE ALEXANDRE PINTO DA SILVA	24/06/1989	19457758 SSPMT	100	CLASSIFICADO
137	710	JOSIMARA DOS SANTOS BENEVIDES	26/09/1989	19614543 SSP	100	CLASSIFICADO
138	606	JHENY ALVES QUEROBIM	07/11/1989	19521242 SSP-MT	100	CLASSIFICADO
139	687	PERCILIANE TEÓFILO PEREIRA	08/06/1990	20042957 SSP	100	CLASSIFICADO
140	246	KELLY OLIVEIRA DA SILVA	07/07/1990	23098562 SSP	100	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 01/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 02/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.
2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados: **2.2** No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

b) Atestado admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

e) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

g) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

h) Comprovante de residência;

i) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

j) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

k) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

l) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

m) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

n) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

o) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

p) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;

q) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

r) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

s) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

t) Cartão de vacina.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de Setembro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto Wesley Lopes Torres

Secretária Municipal de Administração Diretor Geral - SAMAE

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 036/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 036/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 01/10/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL								
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
7	3707	MAURICIO APARECIDO DA SILVA	24/07/1975	10737972	11385626 SSP/MT	24	60	Classificado

662 -INTÉRPRETE									
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Prova Prática**	**Resultado Prova Prática**	**Resultado**
2	3411	GEIME MARQUEZINE DE MELO GUIMARAES	05/05/1990	24869589 SSP MT	26	65	5,4	Apto	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 01/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 02/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de setembro de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SERRAPREV
RESOLUÇÃO DO COMPREV - SERRAPREV

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O Conselho Previdenciário do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 153, de 14 de abril de 20111, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2018;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra, 27 de setembro de 2018.

Letícia Graziella Teixeira Nunes

Presidente do COMPREV

MEMBROS:

Caio Garcia da Silveira Representante da Câmara Municipal
Luciana Duarte Felisberto Representante da Câmara Municipal
Débora Tereza Mazutti Representante dos Servidores
Edirson José Oliveira Representante dos Servidores
Neuri Eliezer Senger Representante dos Servidores
Jesiel Erlen de Siqueira Representante dos Servidores - Suplente
Maria Donisete Carvalho Representante dos Servidores – Suplente
Genário de Assunção Pedra Representante do Samae
Claudinei Eduardo Pereira Representante do SSERP
Marcia Aparecida Bonadio Representante dos Aposentados – Suplente
Laura Pereira Representante do Executivo

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	299.856.189,85	309.702.349,06	50.299.956,31	16,24	185.249.065,46	59,82	124.453.283,60
RECEITAS CORRENTES	246.070.330,86	255.763.000,86	49.568.613,51	19,38	182.075.268,76	71,19	73.687.732,10
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	49.463.452,65	49.463.452,65	10.034.659,65	20,29	40.291.159,74	81,46	9.172.292,91
Impostos	44.488.947,07	44.488.947,07	9.156.831,51	20,58	35.702.178,73	80,25	8.786.768,34
Taxas	4.318.638,23	4.318.638,23	758.722,67	17,57	4.237.009,56	98,11	81.628,67
Contribuição de Melhoria	655.867,35	655.867,35	119.105,47	18,16	351.971,45	53,67	303.895,90
CONTRIBUIÇÕES	11.396.221,44	11.396.221,44	1.919.453,60	16,84	7.782.716,44	68,29	3.613.505,00
Contribuições Sociais	7.448.741,48	7.448.741,48	1.184.472,06	15,90	4.943.194,48	66,36	2.505.547,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.947.479,96	3.947.479,96	734.981,54	18,62	2.839.521,96	71,93	1.107.958,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.019.704,19	12.019.704,19	612.398,43	5,09	2.204.131,21	18,34	9.815.572,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	133.211,82	133.211,82	21.340,77	16,02	86.767,98	65,14	46.443,84
Valores Mobiliários	11.886.492,37	11.886.492,37	591.057,66	4,97	2.117.363,23	17,81	9.769.129,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.559.258,83	22.559.258,83	4.168.442,91	18,48	15.553.606,03	68,95	7.005.652,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.559.258,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	22.559.258,83	4.168.442,91	18,48	15.553.606,03	68,95	7.005.652,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	146.626.219,97	156.318.889,97	31.946.631,45	20,44	113.686.259,87	72,73	42.632.630,10
Transferências da União e de suas Entidades	56.398.560,54	61.078.560,54	9.092.176,11	14,89	36.979.489,29	60,54	24.099.071,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	48.623.194,03	53.635.864,03	14.985.960,45	27,94	46.876.610,00	87,40	6.759.254,03
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	120.000,00	120.000,00	15.515,91	12,93	64.509,82	53,76	55.490,18
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	41.484.465,40	41.484.465,40	7.852.978,98	18,93	29.765.650,76	71,75	11.718.814,64
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.005.473,78	4.005.473,78	887.027,47	22,15	2.557.395,47	63,85	1.448.078,31
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	212.154,84	212.154,84	79.003,13	37,24	183.625,32	86,55	28.529,52
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	758.376,37	758.376,37	42.796,19	5,64	377.046,59	49,72	381.329,78
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.034.942,57	3.034.942,57	765.228,15	25,21	1.996.723,56	65,79	1.038.219,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	53.785.858,99	53.939.348,20	731.342,80	1,36	3.173.796,70	5,88	50.765.551,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	53.785.858,99	53.939.348,20	731.342,80	1,36	3.173.796,70	5,88	50.765.551,50
Transferências da União e de suas Entidades	50.280.329,78	50.433.818,99	177.804,90	0,35	992.933,06	1,97	49.440.885,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.255.529,21	2.255.529,21	128.537,90	5,70	1.355.863,64	60,11	899.665,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.250.000,00	1.250.000,00	425.000,00	34,00	825.000,00	66,00	425.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.538.155,87	13.538.155,87	2.301.629,86	17,00	9.494.767,17	70,13	4.043.388,70
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	313.394.345,72	323.240.504,93	52.601.586,17	16,27	194.743.832,63	60,25	128.496.672,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	313.394.345,72	323.240.504,93	52.601.586,17	16,27	194.743.832,63	60,25	128.496.672,30
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	313.394.345,72	323.240.504,93	52.601.586,17	16,27	194.743.832,63	60,25	128.496.672,30
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	35.918.913,61			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		35.918.913,61					
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	280.549.958,48	325.492.143,60	48.227.809,96	180.604.249,66	144.887.893,94	40.821.353,46	133.242.835,46	192.249.308,14	129.896.203,45	0,00
DESPESAS CORRENTES	211.859.563,44	239.318.606,45	33.000.888,47	149.381.577,42	89.937.029,03	37.908.881,12	127.340.766,00	111.977.840,45	124.504.241,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	135.745.461,77	146.241.690,75	21.024.962,52	80.240.126,06	66.001.564,69	21.214.439,57	80.210.496,71	66.031.194,04	79.224.410,71	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	271.000,00	271.000,00	0,00	250.000,00	21.000,00	38.092,40	155.027,74	115.972,26	155.027,74	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.843.101,67	92.805.915,70	11.975.925,95	68.891.451,36	23.914.464,34	16.656.349,15	46.975.241,55	45.830.674,15	45.124.803,45	
DESPESAS DE CAPITAL	65.103.538,88	82.586.680,99	15.226.921,49	31.222.672,24	51.364.008,75	2.912.472,34	5.902.069,46	76.684.611,53	5.391.961,55	0,00
INVESTIMENTOS	64.325.038,88	81.808.180,99	15.226.921,49	30.426.414,24	51.381.766,75	2.783.094,98	5.384.560,01	76.423.620,98	4.874.452,10	
INVERSÕES FINANCEIRAS	8.500,00	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	770.000,00	770.000,00	0,00	796.258,00	-26.258,00	129.377,36	517.509,45	252.490,55	517.509,45	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.586.856,16	3.586.856,16			3.586.856,16			3.586.856,16		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.565.168,62	16.388.056,32	1.981.409,15	9.736.847,26	6.651.209,06	2.409.817,46	8.918.223,53	7.469.832,79	8.007.881,40	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	296.115.127,10	341.880.199,92	50.209.219,11	190.341.096,92	151.539.103,00	43.231.170,92	142.161.058,99	199.719.140,93	137.904.084,85	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	296.115.127,10	341.880.199,92	50.209.219,11	190.341.096,92	151.539.103,00	43.231.170,92	142.161.058,99	199.719.140,93	137.904.084,85	0,00
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	296.115.127,10	341.880.199,92	50.209.219,11	190.341.096,92		43.231.170,92	142.161.058,99		137.904.084,85	0,00
RESERVA DO RPPS	17.279.218,62	17.279.218,62			17.279.218,62			17.279.218,62		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	13.538.155,87	13.538.155,87	2.301.629,86	17,00	9.494.767,17	70,13	4.043.388,70
RECEITAS CORRENTES	11.528.956,18	11.528.956,18	1.940.173,36	16,83	8.087.690,87	70,15	3.441.265,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	11.528.956,18	11.528.956,18	1.940.173,36	16,83	8.087.690,87	70,15	3.441.265,31
Contribuições Sociais	11.528.956,18	11.528.956,18	1.940.173,36	16,83	8.087.690,87	70,15	3.441.265,31
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.009.199,69	2.009.199,69	361.456,50	17,99	1.407.076,30	70,03	602.123,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.009.199,69	2.009.199,69	361.456,50	17,99	1.407.076,30	70,03	602.123,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	2.009.199,69	2.009.199,69	361.456,50	17,99	1.407.076,30	70,03	602.123,39

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	15.565.168,62	16.388.056,32	1.981.409,15	9.736.847,26	6.651.209,06	2.409.817,46	8.918.223,53	7.469.832,79	8.007.881,40	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.225.340,43	15.048.228,13	1.981.409,15	8.687.854,70	6.360.373,43	2.235.476,46	8.217.912,97	6.830.315,16	7.307.570,84	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.721.928,93	13.544.816,63	1.981.409,15	7.262.466,47	6.282.350,16	1.953.817,11	7.269.629,40	6.275.187,23	6.365.313,42	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	899.371,50	899.371,50	0,00	868.904,77	30.466,73	187.115,50	709.712,30	189.659,20	709.712,30	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	604.040,00	604.040,00	0,00	556.483,46	47.556,54	94.543,85	238.571,27	365.468,73	232.545,12	
DESPESAS DE CAPITAL	1.339.828,19	1.339.828,19	0,00	1.048.992,56	290.835,63	174.341,00	700.310,56	639.517,63	700.310,56	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.339.828,19	1.339.828,19	0,00	1.048.992,56	290.835,63	174.341,00	700.310,56	639.517,63	700.310,56	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	297.829.176,90	329.107.141,89	48.227.809,96	180.604.249,66	94,88	148.502.892,23	40.821.353,46	133.242.835,46	93,73	195.864.306,43	0,00
Legislativa	8.729.559,67	8.729.559,67	963.267,44	5.145.919,72	2,70	3.583.639,95	1.047.912,69	4.555.878,16	3,20	4.173.681,51	0,00
Ação Legislativa	8.729.559,67	8.729.559,67	963.267,44	5.145.919,72	2,70	3.583.639,95	1.047.912,69	4.555.878,16	3,20	4.173.681,51	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
Ação Judiciária	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	26.113.394,19	24.970.596,61	2.639.489,99	18.069.906,56	9,49	6.900.690,05	3.706.715,07	15.422.005,09	10,85	9.548.591,52	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	14.558.260,43	13.457.462,85	978.798,73	10.493.965,49	5,51	2.963.497,36	2.092.463,67	8.484.400,64	5,97	4.973.062,21	
Administração Financeira	2.658.400,00	2.658.400,00	473.937,44	1.825.320,22	0,96	833.079,78	460.595,44	1.753.825,62	1,23	904.574,38	
Controle Interno	302.700,00	302.700,00	47.306,02	150.013,54	0,08	152.686,46	47.306,02	149.823,54	0,11	152.876,46	
Normatização e Fiscalização	2.958.200,00	2.916.200,00	342.641,15	1.400.125,11	0,74	1.516.074,89	360.254,98	1.347.096,43	0,95	1.569.103,57	
Tecnologia da Informação	1.062.745,78	1.062.745,78	185.425,64	745.394,69	0,39	317.351,09	135.908,97	520.415,40	0,37	542.330,38	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	808.877,38	808.877,38	92.188,27	403.300,05	0,21	405.577,33	93.105,27	402.040,05	0,28	406.837,33	
Administração de Receitas	1.143.100,00	1.143.100,00	116.979,36	773.356,74	0,41	369.743,26	173.472,93	652.578,20	0,46	490.521,80	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	2.621.110,60	2.621.110,60	402.213,38	2.278.430,72	1,20	342.679,88	343.607,79	2.111.825,21	1,49	509.285,39	
Defesa Nacional	93.700,00	93.700,00	9.739,97	21.276,71	0,01	72.423,29	10.075,97	21.276,71	0,01	72.423,29	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	93.700,00	93.700,00	9.739,97	21.276,71	0,01	72.423,29	10.075,97	21.276,71	0,01	72.423,29	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	320.912,29	320.912,29	4.327,19	39.207,81	0,02	281.704,48	9.061,53	28.243,08	0,02	292.669,21	0,00
Policiamento	8.367,83	8.367,83	0,00	8.029,92	0,00	337,91	1.720,48	6.022,18	0,00	2.345,65	
Defesa Civil	312.544,46	312.544,46	4.327,19	31.177,89	0,02	281.366,57	7.341,05	22.220,90	0,02	290.323,56	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	5.957.453,95	8.251.539,90	697.275,24	4.240.148,81	2,23	4.011.391,09	1.027.929,69	3.491.401,42	2,46	4.760.138,48	0,00
Assistência ao Idoso	419.800,00	419.800,00	10.560,06	360.094,83	0,19	59.705,17	90.737,88	278.502,03	0,20	141.297,97	
Assistência ao Portador de Deficiência	22.572,20	47.025,85	0,00	24.453,65	0,01	22.572,20	0,00	24.453,65	0,02	22.572,20	
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.391.303,06	6.263.834,90	529.927,23	3.228.574,95	1,70	3.035.259,95	824.864,42	2.681.108,54	1,89	3.582.726,36	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.123.778,69	1.520.879,15	156.787,95	627.025,38	0,33	893.853,77	112.327,39	507.337,20	0,36	1.013.541,95	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	27.750.218,62	27.750.218,62	1.915.389,33	7.093.678,88	3,73	20.656.539,74	1.915.389,33	7.093.678,88	4,99	20.656.539,74	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	27.750.218,62	27.750.218,62	1.915.389,33	7.093.678,88	3,73	20.656.539,74	1.915.389,33	7.093.678,88	4,99	20.656.539,74	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	58.661.330,71	75.688.660,07	14.292.279,15	48.445.404,78	25,45	27.243.255,29	13.574.202,92	41.699.592,23	29,33	33.989.067,84	0,00
Atenção Básica	14.495.664,13	18.401.985,96	2.295.667,11	10.836.643,75	5,69	7.565.342,21	2.375.765,14	9.323.484,27	6,56	9.078.501,69	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	35.732.053,13	46.869.677,04	10.756.256,73	32.313.040,39	16,98	14.556.636,65	9.849.814,61	27.911.899,25	19,63	18.957.777,79	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.662.526,68	2.004.961,73	101.455,74	1.183.669,72	0,62	821.292,01	341.047,91	919.606,08	0,65	1.085.355,65	
Vigilância Sanitária	1.135.721,52	1.168.863,67	221.698,42	715.179,10	0,38	453.684,57	215.748,98	697.252,21	0,49	471.611,46	
Vigilância Epidemiológica	3.644.965,25	4.827.829,25	680.512,13	2.172.236,90	1,14	2.655.592,35	463.976,27	1.765.797,03	1,24	3.062.032,22	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	1.990.400,00	2.415.342,42	236.689,02	1.224.634,92	0,64	1.190.707,50	327.850,01	1.081.553,39	0,76	1.333.789,03	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	247.500,00	1.112.501,00	525.390,26	583.946,55	0,31	528.554,45	12.191,31	43.580,29	0,03	1.068.920,71	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	247.500,00	1.112.501,00	525.390,26	583.946,55	0,31	528.554,45	12.191,31	43.580,29	0,03	1.068.920,71	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	72.194.221,96	77.699.309,63	10.103.747,80	43.076.298,44	22,63	34.623.011,19	10.987.435,23	35.574.451,84	25,02	42.124.857,79	0,00
Ensino Fundamental	40.810.258,41	43.153.202,30	6.223.741,28	25.219.911,04	13,25	17.933.291,26	6.766.628,42	21.064.248,97	14,82	22.088.953,33	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	28.945.963,55	32.056.513,10	3.721.460,65	16.458.702,53	8,65	15.597.810,57	3.868.655,20	13.319.820,37	9,37	18.736.692,73	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	616.000,00	616.000,00	0,00	600.000,00	0,32	16.000,00	150.000,00	450.000,00	0,32	166.000,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.822.000,00	1.873.594,23	158.545,87	797.684,87	0,42	1.075.909,36	202.151,61	740.382,50	0,52	1.133.211,73	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	922.500,00	1.050.500,00	131.680,19	589.083,96	0,31	461.416,04	132.301,35	486.283,33	0,34	564.216,67	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	922.500,00	1.050.500,00	131.680,19	589.083,96	0,31	461.416,04	132.301,35	486.283,33	0,34	564.216,67	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	264.392,22	264.392,22	29.995,99	119.618,53	0,06	144.773,69	29.555,29	115.305,37	0,08	149.086,85	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	17.892,22	17.892,22	0,00	0,00	0,00	17.892,22	0,00	0,00	0,00	17.892,22	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	246.500,00	246.500,00	29.995,99	119.618,53	0,06	126.881,47	29.555,29	115.305,37	0,08	131.194,63	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	28.437.981,25	34.787.140,47	9.948.629,67	23.835.851,25	12,52	10.951.289,22	3.914.380,70	10.848.457,95	7,63	23.938.682,52	0,00
Infra-Estrutura Urbana	14.750.233,33	16.371.268,15	6.311.430,01	11.641.584,44	6,12	4.729.683,71	2.117.414,59	4.628.086,15	3,26	11.743.182,00	
Serviços Urbanos	6.008.900,00	6.039.900,00	645.330,76	4.136.686,74	2,17	1.903.213,26	967.796,07	2.334.538,62	1,64	3.705.361,38	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	7.678.847,92	12.375.972,32	2.991.868,90	8.057.580,07	4,23	4.318.392,25	829.170,04	3.885.833,18	2,73	8.490.139,14	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	47.822.845,95	47.822.845,95	1.887.585,24	15.940.796,47	8,37	31.882.049,48	2.597.263,29	7.725.491,32	5,43	40.097.354,63	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	47.822.845,95	47.822.845,95	1.887.585,24	15.940.796,47	8,37	31.882.049,48	2.597.263,29	7.725.491,32	5,43	40.097.354,63	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	5.055.120,35	5.055.120,35	585.613,48	2.303.470,00	1,21	2.751.650,35	246.452,91	668.900,34	0,47	4.386.220,01	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.874.319,54	2.874.319,54	322.051,24	779.568,20	0,41	2.094.751,34	237.770,47	499.726,77	0,35	2.374.592,77	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	2.101.500,81	2.101.500,81	256.304,80	1.498.265,73	0,79	603.235,08	1.625,00	144.040,70	0,10	1.957.460,11	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	79.300,00	79.300,00	7.257,44	25.636,07	0,01	53.663,93	7.057,44	25.132,87	0,02	54.167,13	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	1.130.000,00	1.184.999,00	96.504,33	681.289,43	0,36	503.709,57	124.889,04	436.984,07	0,31	748.014,93	0,00
Abastecimento	1.085.000,00	1.139.999,00	96.504,33	636.289,43	0,33	503.709,57	124.889,04	391.984,07	0,28	748.014,93	
Extensão Rural	45.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00	0,02	0,00	0,00	45.000,00	0,03	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	1.822.088,00	2.023.008,37	414.509,38	1.256.289,49	0,66	766.718,88	243.209,70	805.955,59	0,57	1.217.052,78	0,00
Promoção Comercial	247.700,00	227.700,00	41.042,11	123.675,59	0,06	104.024,41	40.075,51	117.504,44	0,08	110.195,56	
Comercialização	156.700,00	156.046,30	26.019,51	92.335,83	0,05	63.710,47	26.019,51	92.203,83	0,06	63.842,47	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	1.315.688,00	1.537.262,07	347.447,76	1.040.278,07	0,55	496.984,00	177.114,68	596.247,32	0,42	941.014,75	
FU23 - Administração Geral	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	310.200,00	310.200,00	0,00	237.000,00	0,12	73.200,00	0,00	43.759,60	0,03	266.440,40	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	310.200,00	310.200,00	0,00	237.000,00	0,12	73.200,00	0,00	43.759,60	0,03	266.440,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	5.254.701,89	5.254.701,89	3.935.676,01	6.505.303,70	3,42	-1.250.601,81	797.955,78	2.421.199,12	1,70	2.833.502,77	0,00
Transporte Aéreo	149.700,00	149.700,00	900,00	28.895,26	0,02	120.804,74	2.267,05	13.597,55	0,01	136.102,45	
Transporte Rodoviário	5.105.001,89	5.105.001,89	3.934.776,01	6.476.408,44	3,40	-1.371.406,55	795.688,73	2.407.601,57	1,69	2.697.400,32	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	897.000,00	893.180,00	46.709,30	501.861,24	0,26	391.318,76	82.975,16	350.368,21	0,25	542.811,79	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	897.000,00	893.180,00	46.709,30	501.861,24	0,26	391.318,76	82.975,16	350.368,21	0,25	542.811,79	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	2.239.199,69	2.239.199,69	0,00	1.917.897,33	1,01	321.302,36	361.456,50	1.410.022,86	0,99	829.176,83	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	200.000,00	200.000,00	0,00	2.946,56	0,00	197.053,44	0,00	2.946,56	0,00	197.053,44	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	2.039.199,69	2.039.199,69	0,00	1.914.950,77	1,01	124.248,92	361.456,50	1.407.076,30	0,99	632.123,39	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	3.586.856,16	3.586.856,16				3.586.856,16				3.586.856,16	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.565.168,62	16.388.056,32	1.981.409,15	9.736.847,26	5,12	6.651.209,06	2.409.817,46	8.918.223,53	6,27	7.469.832,79	
TOTAL (III) = (I + II)	313.394.345,52	345.495.198,21	50.209.219,11	190.341.096,92	100,00	155.154.101,29	43.231.170,92	142.161.058,99	100,00	203.334.139,22	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.565.168,62	16.388.056,32	1.981.409,15	9.736.847,26	5,12	6.651.209,06	2.409.817,46	8.918.223,53	6,27	7.469.832,79	0,00
Legislativa	514.800,00	514.800,00	61.276,98	267.500,31	0,14	247.299,69	61.276,98	267.500,31	0,19	247.299,69	0,00
Ação Legislativa	514.800,00	514.800,00	61.276,98	267.500,31	0,14	247.299,69	61.276,98	267.500,31	0,19	247.299,69	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	15.050.368,62	15.873.256,32	1.920.132,17	9.469.346,95	4,97	6.403.909,37	2.348.540,48	8.650.723,22	6,09	7.222.533,10	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	15.050.368,62	15.873.256,32	1.920.132,17	9.469.346,95	4,97	6.403.909,37	2.348.540,48	8.650.723,22	6,09	7.222.533,10	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	17,292,077,65	23,484,614,18	22,125,999,50	30,418,034,91	18,707,665,67	19,866,796,17	20,498,464,60	27,356,008,15	27,567,894,98	23,550,032,69	26,236,399,14	24,974,578,42	282,078,365,66	258,302,648,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,278,420,92	2,297,326,67	2,281,208,03	2,302,732,30	1,559,804,99	2,261,230,26	3,479,324,23	7,803,398,51	7,317,737,63	3,387,282,45	4,237,999,06	4,381,006,68	43,587,599,93	49,463,452,65
IPTU	233,804,45	306,604,80	150,241,30	246,501,91	250,187,29	370,782,27	1,087,765,79	4,519,450,37	4,751,784,33	836,091,92	1,681,155,68	1,439,443,57	15,873,813,68	14,283,452,46
ISS	1,410,772,39	1,369,620,71	1,447,190,98	1,530,889,29	1,333,532,72	1,229,135,53	1,398,079,77	1,430,340,11	1,399,099,85	1,487,463,10	1,512,573,15	1,576,292,50	17,124,990,10	18,182,194,82
ITBI	292,485,80	245,654,14	303,307,94	263,301,21	162,188,51	330,329,19	389,511,76	612,281,84	319,476,23	511,871,90	449,387,58	891,450,48	4,771,246,58	3,263,550,22
IRRF	96,814,50	160,352,88	109,615,69	55,835,79	-428,873,49	-83,129,12	25,311,08	13,903,69	-63,372,12	214,540,70	166,090,80	24,784,04	291,874,44	8,759,749,57
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	244,543,78	215,094,14	270,852,12	206,204,10	242,899,96	414,112,39	578,655,83	1,227,420,50	910,749,34	337,314,83	428,791,85	449,036,29	5,525,675,13	4,974,505,58
Contribuições	852,258,35	851,785,01	1,258,685,97	918,643,64	1,404,632,15	795,004,27	905,558,96	910,426,63	929,059,75	925,065,04	966,478,26	952,975,34	11,670,573,37	11,396,221,44
Receita Patrimonial	380,604,70	3,615,153,72	263,841,84	333,931,31	273,033,89	215,843,17	263,130,60	251,964,03	305,583,92	282,177,17	308,058,85	304,339,58	6,797,662,78	5,066,581,74
Rendimentos de Aplicação Financeira	369,312,11	3,336,544,69	253,462,15	321,598,17	264,651,73	215,843,17	249,914,88	235,698,40	289,215,37	270,982,02	297,497,81	293,559,85	6,398,220,35	4,933,369,92
Outras Receitas Patrimoniais	11,292,59	278,609,03	10,439,69	12,333,14	8,382,16	0,00	13,215,72	16,265,63	16,368,55	11,195,15	10,561,04	10,779,73	399,442,43	133,211,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1,907,000,05	2,131,517,51	1,814,993,76	2,171,523,03	1,879,040,12	1,718,819,43	2,042,147,00	1,872,004,97	1,925,786,05	1,947,365,55	2,106,342,89	2,062,100,02	23,578,640,38	22,559,258,83
Transferências Correntes	11,226,623,14	14,054,437,32	14,474,582,13	23,460,665,99	13,361,853,23	14,583,459,33	13,516,289,99	16,286,705,05	16,778,090,44	16,694,347,05	18,094,536,21	16,910,113,00	189,441,702,88	165,811,660,31
Cota-Parte do FPM	1,972,108,30	2,234,961,60	2,298,814,52	4,423,048,39	2,810,381,98	3,674,048,19	2,470,571,39	2,590,313,62	3,178,944,12	2,976,929,99	3,429,295,49	2,550,689,28	34,610,106,87	38,708,284,12
Cota-Parte do ICMS	4,085,438,72	2,958,192,69	4,347,896,79	4,192,185,49	4,026,282,74	3,435,337,80	3,350,854,82	2,960,743,65	4,320,328,89	2,958,513,86	4,714,581,67	4,009,703,99	45,360,061,11	43,155,323,43
Cota-Parte do IPVA	660,239,30	512,693,16	497,141,80	277,567,68	824,591,70	1,298,328,26	1,640,481,32	1,453,952,55	1,734,001,06	1,254,969,47	1,174,188,35	741,150,78	12,069,305,43	10,986,304,17
Cota-Parte do ITR	83,306,72	1,782,516,74	301,730,83	288,644,06	227,834,68	7,149,39	36,531,69	16,799,07	41,376,54	28,638,51	52,952,99	10,740,55	2,880,220,77	2,651,111,79
Transferências da LC nº 87/1996	13,849,06	13,849,06	13,849,06	13,849,06	14,226,84	14,226,84	14,226,84	14,226,84	14,226,84	14,226,84	14,226,84	14,226,84	169,210,96	176,894,66
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2,196,858,95	2,839,633,47	2,617,781,66	8,510,930,02	3,877,872,69	3,813,421,69	3,409,881,22	3,167,739,49	4,349,594,27	3,274,162,42	4,115,480,20	3,737,498,78	45,930,854,86	41,484,665,40
Outras Transferências Correntes	2,214,822,09	3,712,590,60	4,397,367,47	5,754,441,29	1,580,662,60	2,340,948,16	2,593,742,71	6,060,929,83	3,139,618,72	6,186,905,96	4,593,810,67	5,846,102,78	48,421,942,88	28,649,276,74
Outras Receitas Correntes	647,170,49	534,393,95	2,032,687,77	1,230,538,64	229,171,49	292,439,71	292,013,22	231,510,96	311,437,19	313,795,43	522,983,87	364,043,60	7,002,186,32	4,005,473,78
DEDUÇÕES (II)	1,961,400,66	2,097,166,35	2,123,479,80	2,621,661,01	2,721,805,68	2,235,323,70	2,136,254,33	1,969,929,12	2,564,367,76	2,079,425,03	2,270,988,22	2,127,367,93	26,909,169,59	26,347,180,64
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	536,600,69	534,912,19	554,537,11	562,971,75	1,064,106,93	471,925,22	570,246,39	547,489,18	549,976,97	554,461,69	597,453,99	587,018,07	7,131,700,18	7,448,741,48
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	61,811,60	61,811,60	77,056,21	489,313,44	77,035,25	77,580,66	63,474,81	14,632,88	156,615,38	78,307,69	77,973,33	77,893,00	1,313,705,85	1,712,998,82
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1,362,988,37	1,500,442,56	1,491,886,48	1,569,375,82	1,580,663,50	1,685,817,82	1,502,533,13	1,407,607,06	1,857,775,41	1,446,655,65	1,595,560,90	1,462,456,86	18,463,763,56	19,185,440,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - I)	15,330,676,99	21,387,447,83	20,002,519,70	27,796,373,90	15,985,860,19	17,631,472,47	18,362,209,67	25,386,079,03	25,003,527,22	21,470,607,66	23,965,410,92	22,847,210,49	255,169,196,07	229,955,468,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	27.643.818,93	27.643.818,93	13.712.543,26	17.530.162,84
Receita de Contribuições dos Segurados	7.448.741,48	7.448.741,48	4.943.194,48	4.324.065,94
Civil	7.448.741,48	7.448.741,48	4.943.194,48	4.324.065,94
Ativo	7.384.269,84	7.384.269,84	4.884.772,28	4.288.703,78
Inativo	64.471,64	64.471,64	58.422,20	35.248,70
Pensionista	0,00	0,00	0,00	113,46
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.938.504,98	7.938.504,98	5.416.861,13	4.665.961,16
Civil	7.938.504,98	7.938.504,98	5.416.861,13	4.665.961,16
Ativo	7.938.504,98	7.938.504,98	5.416.861,13	4.665.961,16
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.953.122,45	6.953.122,45	55.897,86	5.877.874,06
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.953.122,45	6.953.122,45	55.897,86	5.877.874,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.303.450,02	5.303.450,02	3.296.589,79	2.662.261,68
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.712.998,82	1.712.998,82	623.713,00	491.577,76
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	2.563,09	592,99
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	3.590.451,20	3.590.451,20	2.670.313,70	2.170.090,93
RECEITAS DE CAPITAL (III)	2.009.199,69	2.009.199,69	1.407.076,30	1.286.676,71
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.009.199,69	2.009.199,69	1.407.076,30	1.286.676,71
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	26.062.567,42	26.062.567,42	12.449.305,86	16.646.748,62

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.822.800,00	1.822.800,00	1.171.747,79	1.850.516,12	884.840,63	1.341.802,92	0,00	0,00
Despesas Correntes	1.766.800,00	1.766.800,00	1.150.789,79	1.081.176,05	863.882,63	821.196,29		
Despesas de Capital	56.000,00	56.000,00	20.958,00	769.340,07	20.958,00	520.606,63		
PREVIDÊNCIA (VI)	10.551.000,00	10.551.000,00	7.093.678,88	5.973.353,40	7.093.678,88	5.973.353,40	0,00	0,00
Benefícios - Civil	10.161.000,00	10.161.000,00	6.957.195,72	5.765.012,71	6.957.195,72	5.765.012,71	0,00	0,00
Aposentadorias	5.365.000,00	5.365.000,00	3.918.116,16	2.955.879,14	3.918.116,16	2.955.879,14		
Pensões	796.000,00	796.000,00	447.092,44	427.542,04	447.092,44	427.542,04		
Outros Benefícios Previdenciários	4.000.000,00	4.000.000,00	2.591.987,12	2.381.591,53	2.591.987,12	2.381.591,53		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	390.000,00	390.000,00	136.483,16	208.340,69	136.483,16	208.340,69	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	300.000,00	300.000,00	118.721,35	96.226,46	118.721,35	96.226,46		
Demais Despesas Previdenciárias	90.000,00	90.000,00	17.761,81	112.114,23	17.761,81	112.114,23		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	12.373.800,00	12.373.800,00	8.265.426,67	7.823.869,52	7.978.519,51	7.315.156,32	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	13.688.767,42	13.688.767,42	4.183.879,19	8.822.879,10	4.470.786,35	9.331.592,30		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	17.279.218,62

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2018	2017
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	161.689,76	249.945,01
Investimentos e Aplicações	80.027.814,37	66.385.914,88
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2018	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2018	Em 2017
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	246.070.330,86	182.075.268,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.463.452,65	40.291.159,72
IPTU	14.283.452,46	14.936.661,22
ISS	18.182.194,82	11.366.516,73
ITBI	3.263.550,22	3.666.497,49
IRRF	8.759.749,57	5.732.503,29
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.974.505,58	4.588.980,99
Contribuições	11.396.221,44	7.782.716,44
Receita Patrimonial	12.019.704,19	2.204.131,21
Aplicações Financeiras (II)	11.886.492,37	2.117.363,23
Outras Receitas Patrimoniais	133.211,82	86.767,98
Transferências Correntes	146.626.219,97	113.686.259,87
Cota-Parte do FPM	30.966.627,30	19.226.427,55
Cota-Parte do ICMS	34.524.258,74	23.821.078,10
Cota-Parte do IPVA	8.789.043,34	8.097.330,92
Cota-Parte do ITR	2.120.889,43	339.218,01
Transferências da LC 87/1996	141.515,73	91.051,84
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	41.484.465,40	29.765.650,76
Outras Transferências Correntes	28.599.420,03	32.345.502,69
Demais Receitas Correntes	26.564.732,61	18.111.001,52
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	26.564.732,61	18.111.001,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	234.183.838,49	179.957.905,53
RECEITAS DE CAPITAL (V)	53.785.858,99	3.173.796,70
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	53.785.858,99	3.173.796,70
Convênios	52.635.858,99	2.668.796,70
Outras Transferências de Capital	1.150.000,00	505.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	53.785.858,99	3.173.796,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	287.969.697,48	183.131.702,23

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2018					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	239.318.606,45	149.381.577,42	127.340.766,00	124.504.241,90	4.474.188,08	6.254.437,02	6.254.437,02
Pessoal e Encargos Sociais	146.241.690,75	80.240.126,06	80.210.496,71	79.224.410,71	3.195.559,60	4.406,37	4.406,37
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	271.000,00	250.000,00	155.027,74	155.027,74	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	92.805.915,70	68.891.451,36	46.975.241,55	45.124.803,45	1.278.628,48	6.250.030,65	6.250.030,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	239.047.606,45	149.131.577,42	127.185.738,26	124.349.214,16	4.474.188,08	6.254.437,02	6.254.437,02
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	82.586.680,99	31.222.672,24	5.902.069,46	5.391.961,55	169.137,37	4.249.321,52	4.249.321,52
Investimentos	81.808.180,99	30.426.414,24	5.384.560,01	4.874.452,10	169.137,37	4.249.321,52	4.249.321,52
Inversões Financeiras	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	770.000,00	796.258,00	517.509,45	517.509,45	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	81.816.680,99	30.426.414,24	5.384.560,01	4.874.452,10	169.137,37	4.249.321,52	4.249.321,52
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	3.586.856,16						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	324.451.143,60	179.557.991,66	132.570.298,27	129.223.666,26	4.643.325,45	10.503.758,54	10.503.758,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	38.760.951,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-9.141.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2018
	VALOR INCORRIDO
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	38.760.951,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Valor Realizado no Período
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.387.000,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	14.840.833,14	14.022.646,46
DEDUÇÕES (XXIX)	75.986.451,27	106.858.243,82
Disponibilidade de Caixa	74.872.380,09	106.858.243,82
Disponibilidade de Caixa Bruta	79.485.628,51	109.417.270,39
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.613.248,42	2.559.026,57
Demais Haveres Financeiros	1.114.071,18	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-61.145.618,13	-92.835.597,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	31.689.979,23

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	2.054.221,85
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	14.022.646,46
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	43.658.403,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
	Até o Bimestre / 2018
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	43.658.403,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Receitas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF		
	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre / 2018	Até o Bimestre / 2017
Receita Primárias	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Despesas Primárias	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Empenhadas Até o Bimestre / 2017	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2018	Despesas Liquidadas Até o Bimestre / 2017	Em 2018	Em 2017
Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Primário	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
Resultado Nominal	-	-
RESULTADO NOMINAL		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Quadro Opcional - Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	Quadro destinado aos entes da federação que estabeleceram as metas fiscais para 2018 com base na metodologia definida na 7ª edição do MDF
	VALOR CORRENTE
Discriminação da Meta Fiscal de Resultado Nominal	-
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	60.609,01	4.580.957,42	4.627.700,12	0,00	13.866,31	4.254.582,37	16.285.411,07	10.405.041,43	10.405.041,43	2.754.251,63	7.380.700,38	7.394.566,69
PODER EXECUTIVO	60.609,01	4.580.957,42	4.627.700,12	0,00	13.866,31	4.252.732,37	16.007.694,72	10.405.041,43	10.405.041,43	2.748.179,49	7.107.206,17	7.121.072,48
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850,00	277.716,35	0,00	0,00	6.072,14	273.494,21	273.494,21
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850,00	277.716,35	0,00	0,00	6.072,14	273.494,21	273.494,21
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	60.609,01	4.580.957,42	4.627.700,12	0,00	13.866,31	4.254.582,37	16.285.411,07	10.405.041,43	10.405.041,43	2.754.251,63	7.380.700,38	7.394.566,69

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2017 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	REGISTROS EFETUADOS EM 2018	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)

Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V) = (IV) / (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	313.394.345,72
Previsão Atualizada	323.240.504,93
Receitas Realizadas	194.743.832,63
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	35.918.913,61
DESPESAS	
Dotação Inicial	296.115.127,10
Créditos Adicionais	45.765.072,82
Dotação Atualizada	341.880.199,92
Despesas Empenhadas	190.341.096,92
Despesas Liquidadas	43.231.170,92
Despesas Pagas	137.904.084,85
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	190.341.096,92
Despesas Liquidadas	142.161.058,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	255.169.196,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	12.449.305,86
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.315.156,32
Resultado Previdenciário	5.134.149,54
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Nominal e Primário	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Nominal e Primário	-	-	-
Resultado Nominal - Acima da Linha	1.387.000,00	38.760.951,98	2.794,59
Resultado Primário - Acima da Linha	-9.141.000,00	38.760.951,98	424,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.641.566,43	0,00	4.627.700,12	13.866,31
Poder Executivo	4.641.566,43	0,00	4.627.700,12	13.866,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	20.539.993,44	2.754.251,63	10.405.041,43	7.380.700,38
Poder Executivo	20.260.427,09	2.748.179,49	10.405.041,43	7.107.206,17
Poder Legislativo	279.566,35	6.072,14	0,00	273.494,21
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.181.559,87	2.754.251,63	15.032.741,55	7.394.566,69

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.061.216,10	25,00	14,06
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	17.018.315,23	60,00	56,74
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	27.884.066,31	35.539.407,53	29.604.622,71	8.687.629,26
Despesas Previdenciárias	7.132.156,14	20.066.686,82	43.403.885,83	40.143.510,97
Resultado Previdenciário	20.751.910,17	15.472.720,71	-13.799.263,12	-31.455.881,71
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	15.975.482,01	15,00	16,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2018/ SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2018/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018/ SAMAE**, cujo teor e objeto **é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SER USADO NOS POÇOS ARTESIANOS DO JOAQUIM DO BOCHE E DO PROGRESSO PARA REGULARIZAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DA SEMA, ÓRGÃO AMBIENTAL RESPONSÁVEL PELAS OUTORGAS,** pelo valor de **R$ 5.479,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Nove Reais)** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 09.237.525/0001-10.** Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 27 de Setembro de 2018.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE DISTRATO DE PESSOAL - SETEMBRO/2018

EXTRATO DE DISTRATO DE SETEMBRO/2018

DISTRATO Nº. 126/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **447/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 447/2017**, firmado em **04/08/2017**, no cargo de **ENFERMEIRO,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 03/09/2018.**

Cargo: ENFERMEIRO

Data da Rescisão: 02/09/2018

Data do Distrato: 30/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; PEDRO WILSON DE LIMA SANTANA

DISTRATO Nº. 127/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **573/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 573/2017**, firmado em **21/11/2017**, no cargo de **MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU,** solicitado

através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 03/09/2018.**

Cargo: MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

Data da Rescisão: 02/09/2018

Data do Distrato: 30/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; LUCIANA ELOISA BOLOGNESI VICENZOTTO VELASCO

DISTRATO Nº. 128/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **409/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REINALDO FAVORETO JUNIOR

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 409/2017**, firmado em **24/05/2017**, no cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 03/09/2018.**

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA

Data da Rescisão: 02/09/2018

Data do Distrato: 30/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; REINALDO FAVORETO JUNIOR

DISTRATO Nº. 129/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **292/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEMES MARIA DA FONSECA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 292/2017**, firmado em **01/03/2017**, no cargo de **AJ. SERV. GERAIS - PSF,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 03/09/2018.**

Cargo: AJ. SERV. GERAIS - PSF

Data da Rescisão: 02/09/2018

Data do Distrato: 30/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; GEMES MARIA DA FONSECA

DISTRATO Nº. 130/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **580/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENAN MOURA TORRES

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 580/2017**, firmado em **08/12/2017**, no cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 03/09/2018.**

Cargo: MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA

Data da Rescisão: 02/09/2018

Data do Distrato: 30/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; RENAN MOURA TORRES

DISTRATO Nº. 131/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **561/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SABRINA PAULA DA SILVA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 561/2017**, firmado em **03/11/2017**, no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM-PSF,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 03/09/2018.**

Cargo: TECNICA DE ENFERMAGEM-PSF

Data da Rescisão: 02/09/2018

Data do Distrato: 30/08/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX; SABRINA PAULA DA SILVA

DISTRATO Nº. 132/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **470/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VICTOR SALVIONI ARAGON

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 470/2016**, firmado em **04/07/2016**, no cargo de **ODONTOLOGO,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 17/09/2018.**

Cargo: ODONTOLOGO

Data da Rescisão: 16/09/2018

Data do Distrato: 04/09/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; VICTOR SALVIONI ARAGON

DISTRATO Nº. 133/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **369/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DENISE LIMA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 369/2018**, firmado em **21/03/2018**, no cargo de **MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 04/09/2018.**

Cargo: MEDICO CLINICO GERAL - PLANTONISTA

Data da Rescisão: 03/09/2018

Data do Distrato: 04/09/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; DENISE LIMA DE OLIVEIRA

DISTRATO Nº. 134/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **294/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ZEZANIAS ZEZENOKAE

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 294/2018**, firmado em **19/02/2018**, no cargo de **PROFESSOR SERIE INICIAIS E FINAIS DO EF INDIGENA,** solicitado através de pedido de demissão por falecimento, **a partir de 16/08/2018.**

Cargo: PROFESSOR SERIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDIGENA

Data da Rescisão: 15/08/2018

Data do Distrato: 05/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; ZEZANIAS ZEZENOKAE

DISTRATO Nº. 135/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **560/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA MENDES DE PAIVA DA SILVA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 560/2017**, firmado em **03/11/2017**, no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 06/09/2018.**

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF

Data da Rescisão: 05/09/2018

Data do Distrato: 05/09/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MARIA MENDES DE PAIVA DA SILVA

DISTRATO Nº. 136/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **475/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICHELI PASCHOAL RIBEIRO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 475/2018**, firmado em **12/06/2018**, no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 06/09/2018.**

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM – PSF

Data da Rescisão: 05/09/2018

Data do Distrato: 05/09/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MICHELI PASCHOAL RIBEIRO

DISTRATO Nº. 137/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **370/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MADALENA DA SILVA PEREIRA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 370/2017**, firmado em **18/04/2017**, no cargo de **AJ. SERV. GERAIS - PSF,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 06/09/2018.**

Cargo: AJ. SERV. GERAIS - PSF

Data da Rescisão: 05/09/2018

Data do Distrato: 05/09/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MADALENA DA SILVA PEREIRA

DISTRATO Nº. 138/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **408/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IARA MARIA DOS ANJOS VIEIRA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 408/2018**, firmado em **07/05/2018**, no cargo de **PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 03/09/2018.**

Cargo: PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA

Data da Rescisão: 02/09/2018

Data do Distrato: 05/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; IARA MARIA DOS ANJOS VIEIRA

DISTRATO Nº. 139/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **404/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 404/2018**, firmado em **20/04/2018**, no cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 05/09/2018.**

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Data da Rescisão: 04/09/2018

Data do Distrato: 05/09/2018

Secretaria: SAÚDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; ELIZABET BARBOSA MOREIRA DOS SANTOS

DISTRATO Nº. 140/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **230/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WAGNER FURQUIM PEREIRA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 230/2018**, firmado em **14/02/2018**, no cargo de **MOTORISTA,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 06/09/2018.**

Cargo: MOTORISTA

Data da Rescisão: 05/09/2018

Data do Distrato: 06/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; WAGNER FURQUIM PEREIRA

DISTRATO Nº. 141/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **057/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA ELENE DE DEUS AMICUCCI

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 057/2018**, firmado em **08/02/2018**, no cargo de **PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 07/09/2018.**

Cargo: PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

Data da Rescisão: 06/09/2018

Data do Distrato: 11/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; SANDRA ELENE DE DEUS AMICUCCI

DISTRATO Nº. 142/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **553/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALINE SILVA NEPONOCEMO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 553/2018**, firmado em **09/08/2018**, no cargo de **AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 10/09/2018.**

Cargo: AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS

Data da Rescisão: 09/09/2018

Data do Distrato: 12/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; ALINE SILVA NEPONOCEMO

DISTRATO Nº. 143/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **498/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIENE GONÇALVES MONÇÃO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 498/2018**, firmado em **25/06/2018**, no cargo de **PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 11/09/2018.**

Cargo: PROFESSORA LINGUA PORTUGUESA

Data da Rescisão: 10/09/2018

Data do Distrato: 12/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; LUCIENE GONÇALVES MONÇÃO

DISTRATO Nº. 144/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **533/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DENISE FERREIRA MARQUES FUDIZACHI

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 533/2018**, firmado em **01/08/2018**, no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 04/09/2018.**

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Data da Rescisão: 03/09/2018

Data do Distrato: 13/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; DENISE FERREIRA MARQUES FUDIZACHI

DISTRATO Nº. 145/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **307/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CECILIA ROSA CALIXTO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 307/2018**, firmado em **19/02/2018**, no cargo de **PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDIGENA,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 03/09/2018.**

Cargo: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO EF INDIGENA

Data da Rescisão: 02/09/2018

Data do Distrato: 13/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; CECILIA ROSA CALIXTO

DISTRATO Nº. 146/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **060/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LILIAN STRAPASSON

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 060/2018**, firmado em **08/02/2018**, no cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 01/09/2018.**

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Data da Rescisão: 31/08/2018

Data do Distrato: 13/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; LILIAN STRAPASSON

DISTRATO Nº. 147/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **291/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARILCE MENDES DA SILVA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 291/2017**, firmado em **01/03/2017**, no cargo de **AJ. SERV. GERAIS - PSF,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 18/09/2018.**

Cargo: AJ. SERV. GERAIS - PSF

Data da Rescisão: 17/09/2018

Data do Distrato: 17/09/2018

Secretaria: SAUDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; MARILCE MENDES DA SILVA

DISTRATO Nº. 148/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **548/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDERSON FABIANO PEREIRA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 548/2017**, firmado em **06/10/**

2017, no cargo de **AJ. SERV. GERAIS - PSF,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 18/09/2018.**

Cargo: AJ. SERV. GERAIS - PSF

Data da Rescisão: 17/09/2018

Data do Distrato: 17/09/2018

Secretaria: SAUDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; ANDERSON FABIANO PEREIRA

DISTRATO Nº. 149/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **661/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THIAGO SOUZA ALVES DA FONSECA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 661/2018**, firmado em **17/09/2018**, no cargo de **AJ. SERV. GERAIS - PSF,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 18/09/2018.**

Cargo: AJ. SERV. GERAIS - PSF

Data da Rescisão: 17/09/2018

Data do Distrato: 18/09/2018

Secretaria: SAUDE

Signatários: ITAMAR MARTINS BONFIM; THIAGO SOUZA ALVES DA FONSECA

DISTRATO Nº. 150/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **571/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZABETHE BARRETO

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 571/2018**, firmado em **10/08/2018**, no cargo de **AJ. SERV. GERAIS,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 12/09/2018.**

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Data da Rescisão: 11/09/2018

Data do Distrato: 18/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; ELIZABETHE BARRETO

DISTRATO Nº. 151/2018

Referente ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por tempo determinado nº **178/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MONICA CHAVES DA SILVA

Objeto: O presente serve para rescindir o Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Por Tempo Determinado **nº 178/2018**, firmado em **14/02/2018**, no cargo de **AJ. SERV. GERAIS,** solicitado através de pedido de demissão feito a próprio punho, **à partir de 17/09/2018.**

Cargo: AJ. SERV. GERAIS

Data da Rescisão: 16/09/2018

Data do Distrato: 20/09/2018

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: GILMAR UTZIG; MONICA CHAVES DA SILVA

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 122/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 122/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017**, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Administração.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 01/10/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

Cargo.:	**789 -AGENTE ADMINISTRATIVO SEMEC**					
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
5	3548	TANISLAYNE LOZANO DA SILVA MENDES	11/03/2000	24	78	Classificado
6	2936	CAMILLE CRISTINA VIEIRA	18/10/1993	23	77	Classificado
7	5217	PATRÍCIA ROSSETTE FLOR	24/02/1997	23	77	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 01/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 02/10/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 28 de setembro de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Gilmar Utzig

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 225/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 225/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

***CONTRATADO:* CONSTRUTORA SÃO ROQUE -ME**

***OBJETO* : REMANESCENTE DE OBRA- CENTRO DE MULTIPLO USO NA COMUNIDADE 9ª AGROVILA CONFORME CONVENIO Nº003/2013/ SECID**

VALOR: 134.694,96

VIGÊNCIA: 17/09/2018 Á 17/10/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 543

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: VIII Termo Aditivo aoContrato de Prestação de Serviços de Nº 037/2015.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul.

CNPJ: 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leandro Marques do Amaral Maciel – ME.

CNPJ: 21.772.664/0001-49.

Do Acréscimo de Objeto: Por força deste Termo Aditivo, mediante mútua concordância, diante da necessidade de cumprimento de exigências contidas em Parecer da SEMA/MT no processo de regularização ambiental do Cemitério Municipal, as partes supra identificadas resolvem acrescentar ao objeto do *Contrato de Prestação de Serviços sob nº 037/2015*, os Serviços descritos na Planilha Orçamentária do Anexo Único, parte integrante deste Termo Aditivo, quais sejam: 1.0 – Serviços de arquitetura: 1.2 - Projeto de Ampliação do cemitério (item 15 do Parecer SEMA); 1.3 – Projeto de Impermeabilização de pisos junto ao solo e tratamento dos gases gerados (item 14 de Parecer SEMA); 2.0 – Outros serviços: 2.1 – Projeto de drenagem (item 28 do Parecer SEMA); 2.2 – Projeto de esgoto (Fossa e Sumidouro) - (item 19 de Parecer SEMA).

Do Acréscimo de Valor: Com o acréscimo ao objeto contratual dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo e descritos na Planilha de Orçamento de Serviços em Anexo a este termo aditivo, fica acrescentado ao valor atualizado do contrato original, o valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), obedecido o limite legal do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 037/2015 de 22/12/2015, bem como do I Termo Aditivo de 15/06/2016; do II Termo Aditivo de 14/07/2016; do III Termo Aditivo de 08/12/2016; do IV Termo Aditivo de 22/03/2017; do V Termo Aditivo de 10/04/2017; do VI Termo Aditivo de 21/09/2017, e do VII Termo Aditivo de 04/04/2018, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do VIII Termo Aditivo: 28/09/2018.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL

Pela Contratada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - Nº 01/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em observância à legislação vigente;

C O N V O C A:

a) Dirigentes e membros de entidades civis organizadas;

b) Autoridades e funcionários de órgãos públicos;

c) Empresários e empregados da indústria, comércio e serviços, e produtores rurais;

d) Direção, professores e alunos das redes municipal e estadual de ensino;

e) Demais pessoas interessadas.

Para uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no próximo dia **08 de outubro de 2018 (Segunda-Feira)**, com início às **18:30 horas**, nas dependências da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, sito à Av. Florianópolis, centro desta Cidade de União do Sul-MT, para análise e debate do PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2019 (LOA/2019), do Município de União do Sul, a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será publicado na imprensa oficial do município e afixado no mural da Prefeitura e em diversos locais de acesso ao público.

União do Sul, MT, 28 de setembro de 2018.

ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO

Secretário Mun. de Fazenda e Planejamento

RREO SIMPLIFICADO - 4º BIMESTRE 2018

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.935.210,78	15,45	12.144.083,75	63,92	6.855.916,25
RECEITAS CORRENTES	16.976.000,00	16.976.000,00	2.935.210,78	17,29	10.878.913,75	64,08	6.097.086,25
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	846.003,08	846.003,08	225.680,26	26,68	769.470,57	90,95	76.532,51
Impostos	785.003,08	785.003,08	220.444,72	28,08	724.722,35	92,32	60.280,73
Taxas	61.000,00	61.000,00	3.084,00	5,06	37.591,06	61,62	23.408,94
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	2.151,54		7.157,16		-7.157,16
CONTRIBUIÇÕES	85.000,00	85.000,00	2.942,57	3,46	18.570,17	21,85	66.429,83
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	85.000,00	85.000,00	2.942,57	3,46	18.570,17	21,85	66.429,83
RECEITA PATRIMONIAL	255.000,00	255.000,00	14.060,96	5,51	54.146,40	21,23	200.853,60
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	255.000,00	255.000,00	14.060,96	5,51	54.146,40	21,23	200.853,60
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.764.996,92	15.764.996,92	2.679.821,54	17,00	10.000.059,54	63,43	5.764.937,38
Transferências da União e de suas Entidades	7.805.755,08	7.805.755,08	1.321.928,55	16,94	5.002.700,58	64,09	2.803.054,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.759.241,84	5.759.241,84	960.927,19	16,68	3.489.846,93	60,60	2.269.394,91
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.200.000,00	2.200.000,00	396.965,80	18,04	1.507.512,03	68,52	692.487,97
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.000,00	25.000,00	12.705,45	50,82	36.667,07	146,67	-11.667,07
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	25.000,00	25.000,00	11.840,10	47,36	33.940,42	135,76	-8.940,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	865,35		2.726,65		-2.726,65

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.024.000,00	2.024.000,00	0,00		1.265.170,00	62,51	758.830,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00		0,00		10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00		0,00		5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00		0,00		5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.014.000,00	2.014.000,00	0,00		1.265.170,00	62,82	748.830,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.714.000,00	1.714.000,00	0,00		1.115.170,00	65,06	598.830,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00		150.000,00	50,00	150.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.935.210,78	15,45	12.144.083,75	63,92	6.855.916,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.935.210,78	15,45	12.144.083,75	63,92	6.855.916,25
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.935.210,78	15,45	12.144.083,75	63,92	6.855.916,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.584.265,88	14.570.905,54	4.429.094,46	2.969.175,48	11.883.925,13	7.116.074,87	11.401.159,12	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.011.500,00	16.389.572,00	2.574.233,24	12.398.295,79	3.991.276,21	2.716.713,35	11.267.294,74	5.122.277,26	10.792.341,13	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.041.000,00	7.509.500,00	1.047.441,56	5.150.627,68	2.358.872,32	1.271.201,60	5.043.567,96	2.465.932,04	4.939.130,19	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	57.000,00	147.000,00	2.301,90	114.695,16	32.304,84	23.500,00	91.893,26	55.106,74	90.393,26	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.913.500,00	8.733.072,00	1.524.489,78	7.132.972,95	1.600.099,05	1.422.011,75	6.131.833,52	2.601.238,48	5.762.817,68	
DESPESAS DE CAPITAL	2.973.500,00	2.595.428,00	10.032,64	2.172.609,75	422.818,25	252.462,13	616.630,39	1.978.797,61	608.817,99	0,00
INVESTIMENTOS	2.970.500,00	2.592.428,00	10.032,64	2.172.609,75	419.818,25	252.462,13	616.630,39	1.975.797,61	608.817,99	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.584.265,88	14.570.905,54	4.429.094,46	2.969.175,48	11.883.925,13	7.116.074,87	11.401.159,12	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.584.265,88	14.570.905,54	4.429.094,46	2.969.175,48	11.883.925,13	7.116.074,87	11.401.159,12	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			260.158,62		742.924,63	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.584.265,88	14.570.905,54		2.969.175,48	12.144.083,75		12.144.083,75	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.584.265,88	14.570.905,54	100,00	4.429.094,46	2.969.175,48	11.883.925,13	100,00	7.116.074,87	0,00
Legislativa	814.000,00	814.000,00	141.497,68	544.792,96	3,74	269.207,04	140.505,77	521.654,84	4,39	292.345,16	0,00
Ação Legislativa	814.000,00	814.000,00	141.497,68	544.792,96	3,74	269.207,04	140.505,77	521.654,84	4,39	292.345,16	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	2.477.000,00	2.450.500,00	265.875,11	1.749.861,19	12,01	700.638,81	389.223,13	1.513.815,29	12,74	936.684,71	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	2.257.000,00	2.276.500,00	256.602,11	1.636.874,19	11,23	639.625,81	374.613,78	1.413.711,28	11,90	862.788,72	
Administração Financeira	65.000,00	82.000,00	9.273,00	56.577,00	0,39	25.423,00	14.609,35	43.694,01	0,37	38.305,99	
Controle Interno	90.000,00	90.000,00	0,00	56.410,00	0,39	33.590,00	0,00	56.410,00	0,47	33.590,00	
Normatização e Fiscalização	65.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	750.000,00	765.000,00	121.437,14	534.817,59	3,67	230.182,41	139.461,47	512.978,83	4,32	252.021,17	0,00
Assistência ao Idoso	38.000,00	48.000,00	4.369,06	23.478,57	0,16	24.521,43	4.937,50	21.467,73	0,18	26.532,27	
Assistência ao Portador de Deficiência	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	68.000,00	84.500,00	20.561,88	70.373,90	0,48	14.126,10	19.190,66	67.435,86	0,57	17.064,14	
Assistência Comunitária	197.000,00	219.000,00	18.365,15	155.216,13	1,07	63.783,87	34.746,62	144.381,47	1,21	74.618,53	
FU08 - Administração Geral	440.000,00	406.500,00	78.141,05	285.748,99	1,96	120.751,01	80.586,69	279.693,77	2,35	126.806,23	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	4.442.000,00	4.457.000,00	748.149,78	3.232.615,82	22,19	1.224.384,18	782.335,73	2.901.849,48	24,42	1.555.150,52	0,00
Atenção Básica	2.139.000,00	2.323.500,00	475.107,73	1.867.343,90	12,82	456.156,10	522.626,34	1.757.712,87	14,79	565.787,13	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.442.000,00	1.379.000,00	173.573,24	923.479,79	6,34	455.520,21	163.410,11	736.330,27	6,20	642.669,73	
Suporte Profilático e Terapêutico	235.000,00	215.000,00	36.669,83	139.249,77	0,96	75.750,23	34.041,73	135.168,47	1,14	79.831,53	
Vigilância Sanitária	128.000,00	129.000,00	13.727,97	56.417,58	0,39	72.582,42	12.562,91	51.146,48	0,43	77.853,52	
Vigilância Epidemiológica	185.000,00	180.000,00	17.253,19	92.395,56	0,63	87.604,44	17.295,83	86.853,70	0,73	93.146,30	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	313.000,00	230.500,00	31.817,82	153.729,22	1,06	76.770,78	32.398,81	134.637,69	1,13	95.862,31	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	4.552.400,00	4.562.900,00	624.307,40	3.423.671,36	23,50	1.139.228,64	745.842,86	3.103.495,38	26,12	1.459.404,62	0,00
Ensino Fundamental	2.627.400,00	2.946.400,00	365.279,74	2.253.993,61	15,47	692.406,39	466.331,93	2.003.016,05	16,85	943.383,95	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	5.000,00	5.000,00	0,00	2.450,00	0,02	2.550,00	0,00	2.450,00	0,02	2.550,00	
Educação Infantil	1.040.000,00	971.500,00	168.951,03	777.818,38	5,34	193.681,62	180.219,14	742.576,17	6,25	228.923,83	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	55.000,00	40.000,00	11.107,96	22.215,92	0,15	17.784,08	11.107,96	22.215,92	0,19	17.784,08	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	525.000,00	374.000,00	45.135,89	231.306,29	1,59	142.693,71	51.330,59	201.272,46	1,69	172.727,54	
FU12 - Demais Subfunções	300.000,00	226.000,00	33.832,78	135.887,16	0,93	90.112,84	36.853,24	131.964,78	1,11	94.035,22	
Cultura	1.340.000,00	1.302.500,00	174.121,20	1.289.581,15	8,85	12.918,85	81.465,77	110.811,45	0,93	1.191.688,55	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	215.000,00	229.500,00	174.121,20	216.916,67	1,49	12.583,33	37.632,28	66.534,88	0,56	162.965,12	
FU13 - Administração Geral	1.125.000,00	1.073.000,00	0,00	1.072.664,48	7,36	335,52	43.833,49	44.276,57	0,37	1.028.723,43	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	828.000,00	585.000,00	99.666,81	523.627,78	3,59	61.372,22	101.717,26	481.253,86	4,05	103.746,14	0,00
Infra-Estrutura Urbana	745.000,00	585.000,00	99.666,81	523.627,78	3,59	61.372,22	101.717,26	481.253,86	4,05	103.746,14	
Serviços Urbanos	83.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	66.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	36.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	353.500,00	410.500,00	61.415,22	258.227,69	1,77	152.272,31	52.759,71	226.823,22	1,91	183.676,78	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	46.500,00	46.500,00	0,00	0,00	0,00	46.500,00	0,00	0,00	0,00	46.500,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	58.000,00	58.000,00	0,00	7.470,00	0,05	50.530,00	600,00	6.270,00	0,05	51.730,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	203.000,00	278.000,00	61.415,22	250.757,69	1,72	27.242,31	52.159,71	220.553,22	1,86	57.446,78	
FU20 - Demais Subfunções	46.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	140.000,00	440.000,00	8.480,00	395.306,18	2,71	44.693,82	94.074,49	111.796,49	0,94	328.203,51	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	140.000,00	440.000,00	8.480,00	395.306,18	2,71	44.693,82	94.074,49	111.796,49	0,94	328.203,51	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	2.434.500,00	2.389.000,00	242.881,34	2.125.446,17	14,59	263.553,83	330.117,76	1.961.702,09	16,51	427.297,91	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.434.500,00	2.389.000,00	242.881,34	2.125.446,17	14,59	263.553,83	330.117,76	1.961.702,09	16,51	427.297,91	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	497.600,00	497.600,00	66.434,20	262.957,65	1,80	234.642,35	61.631,79	245.154,83	2,06	252.445,17	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	497.600,00	497.600,00	66.434,20	262.957,65	1,80	234.642,35	61.631,79	245.154,83	2,06	252.445,17	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	220.000,00	280.000,00	30.000,00	230.000,00	1,58	50.000,00	50.039,74	192.589,37	1,62	87.410,63	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	190.000,00	160.000,00	30.000,00	120.000,00	0,82	40.000,00	28.039,74	104.589,37	0,88	55.410,63	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	30.000,00	120.000,00	0,00	110.000,00	0,75	10.000,00	22.000,00	88.000,00	0,74	32.000,00	
Reserva de Contingência	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	19.000.000,00	19.000.000,00	2.584.265,88	14.570.905,54	100,00	4.429.094,46	2.969.175,48	11.883.925,13	100,00	7.116.074,87	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Documento gerado em 28/09/2018 12:31:27

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2018
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2018
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 119/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 03.076.083/0001-90 e Inscrição Estadual nº. 13.187.541-8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666/93, e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 530949/2018. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e drenagem da AVENIDA RIBEIRÃO (PROLONGAMENTO DA ALAMEDA – SÃO GONÇALO), perfazendo 4.125,85 m, conforme projeto e planilhas anexo a esta projeto básico. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ 1.999.976,02 (hum milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais e dois centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37. 02.15.451.0022. P/A: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0124/0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura . FISCAL DO CONTRATO: Fica designado para este ato, o Servidor CLOVIS PEREIRA MENDES FILHO, portador da Cédula de Identidade RG n. 0261.023 SSP/MT e inscrito no CPF n. 175.814.601-00.

DATA DE ASSINATURA: 1º.10.2018

LUIZ CELSO MORAIS E OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – Contratante

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 1.103/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **17.10.2018 a 26.10.2018**, ao servidor **EVERTON JUPIRACI NAVARRO**, matrícula n° 124498, exercendo o cargo em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento Rural – DNS 04, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1.102/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **01.10.2018 a 30.10. 2018**, ao servidor **JEAN JODISAN COELHO RODRIGUES**, matrícula n° 21588, exercendo o cargo Efetivo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 14/2018

Processo nº 541008/2018.Objeto:seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Abdão Profeta", localizado na Rua Iara esquina com a Rua Comendador Henrique Santos, Construção de Pista de Caminhada, Palco e Academia Ar Livre, localizado no Loteamento Alice Gonçalves de Campos e a Construção de Pista de Skate e Revitalização do Espaço Esportivo da Avenida 31 de Março, localizado no canteiro da Avenida 31 de Março, a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Abertura prevista para dia 10 de outubro de 2018, às 08h30min (horário de Mato Grosso), Foi **PRORROGADA** para dia **18/10/2018** às **08h30min** (horário de Mato Grosso). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista as retificações na planilha orçamentária, projeto básico e edital. O presente documento encontra – se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br Várzea Grande - MT, 28 de setembro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 54/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 529613/2018: Objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (carne bovina, carne suína e imbutidos) para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social de Várzea Grande/MT; Foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 25/09/ 2018, sagrando-se vencedora as seguintes empresas abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 128/2018

Validade: 12 (doze) meses.

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME						
ITEM	**QTD**	**UND**	**CODIGO TCE**	**ESPECIFICAÇÕES**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**3.000**	**KG**	**3817-2**	**Carne Bovina –** coxão duro traseiro em pedaço congelado o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA N° 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	**21,70**	**65.100,00**
CUSTO TOTAL						**65.100,00**
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA						
02	**3.000**	**KG**	**3821-0**	**Carne Bovina –** Carne de primeira (patinho) cortada tipo bife, congelada magra, o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/ DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA N° 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	**22,40**	**67.200,00**
03	**3.000**	**KG**	**104199-1**	**Carne Bovina –** Carne de primeira (patinho) cortada tipo isca, congelada magra, o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/ DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA N° 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	**17,80**	**53.400,00**
05	**1.500**	**KG**	**0000538**	**Carne Suina –** limpo, embalado individualmente em plástico transparente e atóxico, acondicionado em caixas lacradas, limpas, secas, não violadas, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. KG.	**8,82**	**13.230,00**
CUSTO TOTAL						**133.830,00**
ANDREA BORTOLOMED-EPP						
04	**5.000**	**UN**	**112558-3**	**Carne Bovina –** Carne de 2ª tipo magra, músculo moído, o produto deverá estar acondicionado em embalagens próprias (plásticas, transparentes), devidamente selados pela indústria, contendo identificação do produto, etiqueta de peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de inspeção, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, SISPOA/DIPOA Nº 304 DE 22/ 04/96 E Nº 145 DE 22/04/98, da Resolução da ANVISA N° 105 de 19/05/99 e da Lei Municipal Vigilância Sanitária, inspecionado pelo SIF/SISE.	**14,97**	**74.850,00**
CUSTO TOTAL						**74.850,00**
MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP						
06	**1.200**	**KG**	**15250-1**	**Calabresa -** linguiça calabresa, defumada, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos com aspecto normal, firme sem umidade não pegajosa isenta de sujidade, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada acondicionada em saco e refrigeração adequada e suas condições deverá estar de acordo com a nta-05(decreto 12486 de 20/10/78)	**11,55**	**13.860,00**

07	**1.200**	**KG**	**TCEMT0000400**	**Bacon -** em pedaço, embalado a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério saúde. KG.	**15,78**	**18.936,00**
08	**1.200**	**KG**	**0001705**	**Linguiça -** mista, bovina e suína fresca, temperatura de conservação: 2º c, prazo de validade mínimo de 30 dias acondicionada em saco plástico transparente, atóxico contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbo oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA nº105 de 19/05/99.	**15,60**	**18.720,00**
09	**1.500**	**KG**	**305791-7**	**Charque -** carne bovina, charqueada, traseiro. Embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Unidade de fornecimento: kg (quilograma).	**31,30**	**46.950,00**
CUSTO TOTAL						**98.466,00**

Várzea Grande – MT 26 de Setembro de 2018

CONTRATANTE:

Flávia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATADAS:

FRUTA SUL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME CNPJ: 10.264.502/0001-83	**MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP** CNPJ: 08.436.811/0001-41
ANDREA BORTOLOMEDI EPP CNPJ: 05.794.328/0001-40	**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA** CNPJ: 03.362.501/0001-06

COMUNICADO

Várzea Grande-MT, 25 de setembro de 2018.

A Comissão Permanente de Concurso de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, faz saber a todos:

O (a) candidato (a) **VIVIAN UEMURA TAKETOMI**, RG n° 14731843 - SSP/MT aprovado (a) no Certame Público Municipal Edital n° 002/2017/PMVG, para o Cargo: **Médico – Psiquiatra,** em 03°. Lugar, foi convocado (a) através do Edital n° 01/2018/PMVG/MT, para apresentação da documentação necessária para investidura no cargo.

Tendo o prazo de 30 (trinta) dias no período compreendido entre 18/04/2018 a 17/05/2018 para entrega de documentos, o (a) candidato (a) **VIVIAN UEMURA TAKETOMI** requereu através do Processo n° 524504/2018 prorrogação de posse prevista no artigo 17, § 2° da Lei n° 1.164/1991.

Tendo o prazo da licença maternidade findado em 25/08/2018 a candidata não compareceu para tomar posse no cargo para o qual foi aprovada.

Em função do exposto acima, o (a) candidato (a) VIVIAN UEMURA TAKETOMI, teve a sua Nomeação CANCELADA.

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

Marcos Rodrigues da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Concurso

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 535366/2018: Objeto registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de material gráfico, publicidade e correlatos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**.** Foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 17/09/2018, sagrando-se vencedora as seguintes empresas abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 122/2018

Validade: 12 (doze) meses.

LOTE I					
EMPRESA: DWG PROJETOS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID. MED.**	**QUANT.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1.	***Adesivos*** *Impressão em OFF-set* *Formato:20 x 30 cm* *Material: BOPP 190g* *Cor: 4x0* *Acabamento: meio corte, com arte* *Tiragem: Mínima 100 unidades*	Unidade	500	R$5,1700	R$2.585,0000
2.	***Adesivos*** *Impressão em OFF-set* *Formato:15 x 21 cm* *Material: BOPP 190g* *Cor: 4x0* *Acabamento: meio corte, com arte* *Tiragem: Mínima 200 unidades*	Unidade	7.800	R$2,5500	R$19.890,0000
3.	***Adesivos*** *Impressão em OFF-set* *Formato:10 x 10cm - redondo* *Material: adesivo brilho*	Unidade	4.000	R$1,4000	R$5.600,0000

	Cor: 4x0 *Acabamento: meio corte com faca redonda 10x10 cm* *Tiragem: Mínima 300 unidades*				
4.	***Banner*** *Impressão digital* *Formato: 1,00 x 0,90 m* *Material: lona* *Cor: 4x0* *Acabamento: com arte,madeira e cordão.* *Tiragem: Mínima 1 unidades*	Unidade	150	R$39,5000	R$5.925,0000
5.	***Banner*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 1,00 x 2,00 m, com impressão digital* *Material: em lona* *Cor: 4x0* *Acabamento: com cordão e ilhós* *Tiragem Mínima: 1 unidade.*	Unidade	200	R$80,0000	R$16.000,0000
6.	***Banner*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 1,20 x 0,80 m com impressão digital* *Material: em lona comum* *Cor: 4x0* *Acabamento: com cordão e ilhós* *Tiragem: Mínima 1 unidade.*	Unidade	200	R$38,0000	R$7.600,0000
7.	***Banner*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 1,80 x 1,00 m, com impressão digital* *Material: em lona* *Cor: 4x0* *Acabamento: com cordão e ilhós* *Tiragem Mínima: 1 unidade.*	Unidade	200	R$72,0000	R$14.400,0000
8.	***Banner*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 1,50 x 2,50 m, com impressão digital* *Material: em lona* *Cor: 4x0* *Acabamento: com cordão e ilhós* *Tiragem Mínima: 1 unidade.*	Unidade	200	R$110,0000	R$22.000,0000
9.	***Faixa*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 5 x 0,80 m* *Material: impressão digital em lona* *Cor: 4x0* *Acabamento:* *Tiragem Mínima: 1 unidade.*	Unidade	200	R$135,0000	R$27.000,0000
10.	***Faixa de Rua*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 7 x 0,75 m* *Material: em lona* *Cor: 4x0* *Acabamento:* *Tiragem Mínima: 1 unidade.*	Unidade	200	R$180,0000	R$36.000,0000
11.	***Lona de Fundo de Palco*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 4,7 x 1,4 m* *Material: lona* *Cor: 4x0* *Acabamento: com ilhós* *Tiragem Mínima: 1 unidade.*	Unidade	30	R$260,0000	R$7.800,0000
12.	***Lona de Fundo de Palco*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 10 x 2,7 m* *Material: lona* *Cor: 4x0* *Acabamento: com ilhós* *Tiragem Mínima: 1 unidade.*	Unidade	30	R$1.300,0000	R$39.000,0000
13.	***Lona de Fundo de Palco*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 7 x 4 m* *Material: lona* *Cor: 4x0* *Acabamento: com ilhós* *Tiragem Mínima: 1 unidade.*	Unidade	30	R$1.260,0000	R$37.800,0000

14.	***Lona de Fundo de Palco*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 8 x 4 m* *Material: lona* *Cor: 4x0* *Acabamento: com ilhós* *Tiragem Mínima: 1 unidade.*	Unidade	30	R$1.410,0000	R$42.300,0000
TOTAL					**R$283.900,0000**

LOTE II

EMPRESA: DWG PROJETOS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
15	***Atestado*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 15x21 cm, 100x1 vias* *Material: sulfite 75 g* *Cor: 4x0* *Acabamento: colado, com arte* *Tiragem: Mínima 300 unidades*	Unidade	2.000	R$3,4700	R$6.940,0000
16	***Certidão*** *Impressão OFF-set* *Formato: A4* *Material: verge 180 g* *Cor: 4x0* *Acabamento: meio corte, com arte* *Tiragem: Mínima 100 unidades*	Unidade	250	R$3,0400	R$760,0000
17	***Certificado*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 21 x 29,7 cm* *Material: reciclato 180 g* *Cor: 4x0* *Acabamento: meio corte, com arte* *Tiragem: Mínima 100 unidades*	Unidade	750	R$2,9500	R$2.212,5000
18	***Certificado*** *Impressão OFF-set* *Formato: 21x29,7cm* *Material: couche 180 g* *Cor: 4x0* *Acabamento: arte fornecida pelo cliente* *Tiragem Mínima: 5000 unidades*	Unidade	39.000	R$0,1955	R$7.624,5000
19	***Crachá*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 10x15 cm* *Material: papel sulfite 240 g* *Cor: 4x0* *Acabamento: 2 furos broca especial, com cordão de nylon preto, com arte* *Tiragem: Mínima 200 unidades*	Unidade	700	R$2,0900	R$1.463,0000
TOTAL					**R$19.000,0000**

LOTE III

EMPRESA : 4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
20	**Envelope saco** Impressão em off-set Formato: 26x36cm Material: sulfite 90 g Cor: 4x0 Acabamento: timbrado, com arte, corte e vinco Tiragem mínima: 500 unidades	UN	6.000	R$1,6000	R$9.600,0000
21	***Envelope Saco*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 24x34 cm* *Material: sulfite 90 g* *Cor: 4x0* *Acabamento: timbrado, com arte, corte e vinco* *Tiragem: Mínima 2000 unidades*	UN	20.000	R$0,8200	R$16.400,0000
TOTAL					**R$26.000,0000**

LOTE IV

EMPRESA: DWG PROJETOS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total

22.	***Informativo*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 21x30 cm- fechada* *Material: sulfite 90 g* *Cor: 4x4* *Acabamento: miolo 16 paginas, dobra, com arte* *Tiragem: Mínima 500 unidades*	Unidade	6.000	R$2,2800	R$13.680,0000
23.	***Informativo*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 21x29,7cm. (fechado) e 42x29,7cm (aberto)* *Material: reciclado 90gr.* *Cor: 4x4* *Acabamento: dobrado, 8 paginas (capa/miolo) arte fornecida pelo cliente* *Tiragem Mínima: 1000 unidades*	Unidade	5.000	R$1,3900	R$6.950,0000
24.	***Informativo*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 42x29,7cm (aberto) e 21x29,7cm (fechado)* *Material: couchê fosco 170g* *Cor: 4x4* *Acabamento: 12 páginas, com 1 dobra e grampos. arte fornecida pelo cliente* *Tiragem Mínima: 2000 unidades*	Unidade	10.000	R$1,8900	R$18.900,0000
25.	***Informativo*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 21x29,7cm. (fechado) e 42x29,7cm (aberto)* *Material: capa em reciclato 90gr, miolo 20 paginas reciclato 75g* *Cor: 4x4* *Acabamento: grampeado e dobrado arte fornecida pelo cliente* *Tiragem Mínima: 2000 unidades*	Unidade	10.000	R$1,9500	R$19.500,0000
26.	***Jornal*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 42 X 59,4 cm (aberto)* *Material: papel jornal 50g* *Cor: 4x4* *Acabamento: grampo, com arte, 16 paginas* *Tiragem: Mínima 500 unidades*	Unidade	2.000	R$3,9900	R$7.980,0000
27.	***Jornal*** *Impressão em OFF-set* *Formato: tablóide 25,5x29,7cm (fechado),* *Material: . jornal 50g* *Cor: 4x4* *Acabamento: dobrado, capa/miolo: 04 paginas arte fornecida pelo cliente* *Tiragem Mínima: 2000 unidades*	Unidade	10.000	R$0,6700	R$6.700,0000
28.	***Jornal*** *Impressão em OFF-set* *Formato: tablóide 25,5x29,7cm (fechado)* *Material: . jornal 50g* *Cor: 4x4* *Acabamento: dobrado, capa/miolo, 06 paginas arte fornecida pelo cliente* *Tiragem Mínima: 2000 unidades*	Unidade	10.000	R$1,1540	R$11.540,0000
29.	***Jornal*** *Impressão em OFF-set* *Formato: tablóide 25,5x29,7cm (fechado) Material: jornal 50g* *Cor: 4x4* *Acabamento: dobrado, capa/miolo, 08 paginas arte fornecida pelo cliente* *Tiragem Mínima: 2000 unidades*	Unidade	10.000	R$1,4875	R$14.875,0000
30.	***Jornal*** *Impressão em OFF-set* *Formato: tablóide 25,5x29,7cm (fechado)* *Material: jornal 50g* *Cor: 4x4* *Acabamento: dobrado, capa/miolo, 16 paginas arte fornecida pelo cliente* *Tiragem Mínima: 2000 unidades*	Unidade	10.000	R$2,6900	R$26.900,0000
31.	***Jornal*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 21x31cm (fechado) 42x31cm (aberto)* *Material: sulfite 75gr* *Cor: 4x4* *Acabamento: 12 páginas, grampeado dobrado arte fornecida pelo cliente* *Tiragem Mínima: 2000 unidades*	Unidade	10.000	R$1,3175	R$13.175,0000
32.	***Jornal*** *Impressão em OFF-set* *Formato: 21x31cm (fechado) 42x31cm (aberto)* *Material: sulfite 75gr* *Cor: 4x4*	Unidade	10.000	R$1,0300	R$10.300,0000

	Acabamento:8 paginas arte fornecida pelo cliente				
	Tiragem Mínima: 2000 unidades				
33.	***Jornal***	Unidade	10.000	R$1,4200	R$14.200,0000
	Impressão em OFF-set				
	Formato: 29,7 x 42 cm (aberto)				
	Material: papel jornal 50g				
	Cor: 4x4				
	Acabamento: grampo, com arte, 16 paginas				
	Tiragem: Mínima 2000 unidades				
34.	***Jornal***	Unidade	10.000	R$1,1300	R$11.300,0000
	Impressão em OFF-set				
	Formato: 21 x 29,7 cm (aberto)				
	Material: papel jornal 50g				
	Cor: 4x4				
	Acabamento: grampo, com arte, , 16 paginas				
	Tiragem: Mínima 2000 unidades				
TOTAL					**R$176.000,0000**

LOTE V

EMPRESA: DWG PROJETOS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
15.	***Capa de Processo em Cartolina Plastificada nas faces internas e eternas***	Unidade	2.000	R$1,2500	R$2.500,0000
	Formato:48X32 cm (variação de + ou – 5%)				
	Material: sulfite 240 g/m2				
	Cor: 4x0, branca				
	Acabamento: com 03 dobras no sentido vertical (sanfonada), sendo uma ao centro e outras duas a 2,5 cm do vinco central para cada lado da pasta, compatíveis com o uso de perfurador, com arte.				
	Tiragem: Mínima 500 unidades				
TOTAL					**R$2.500,0000**

Várzea Grande – MT 18 de Setembro de 2018

CONTRATANTES:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretario Municipal de Administração	**Flávia Luiza Coelho Lannes Omar** Secretaria Municipal de Assistência Social
Lucinéia dos Santos Ribeiro Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	**Maria Aparecida Capelassi Lima** Subsecretária Municipal de Comunicação Social
Helen Farias Ferreira Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	**Sadora Xavier Fonseca Chaves** Procuradoria Geral do Município
Evandro Homero Dias Secretaria Municipal de Defesa Social	**Breno Gomes** Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
Luiz Celso Morais de Oliveira Secretaria Municipal de Viação e Obras	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
José Roberto Amaral de Castro Pinto Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	**Pablo Gustavo Moraes Pereira** Secretario Municipal de Governo - Interino
Kleber Ferreira Ribeiro Controladoria Geral do Município	**Edson Roberto Silva** Secretaria Municipal de Planejamento

CONTRATADAS:

DWG PROJETOS E IMPRESSÃO DIGITAL LTDA-ME CNPJ: 12.958.694/0001-53	**4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA-ME** CNPJ: 13.278.238/0001-25

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2018 REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Inexistem, decisões administrativas implícitas ou secretas, ou, ainda, eivadas de omissões ou incompletudes que lhes tornem incompreensíveis, em seu conteúdo, à coletividade. Sendo submetidos ao princípio da publicidade, como condição de validade, atos e decisões de qualquer natureza, O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.32/2018, Processo administrativo n. **511506/2018** cujo objeto é, Registro de preços para futuras e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrônicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO 21/06/2018**,sagrando-se vencedora a empresa abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 89/2018

Validade: 12 (doze) meses.

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF 04.911.902/0001-30

Item	Código TCE	Descrição do produto	Un. Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
15	11100	**Item exclusivo para ME/EPP -** Aparelho Telefônico IP; deve suportar alimentação via PoE IEEE 802.3af; visor alfa numérico para 16 caracteres; deve possuir 12 teclas programáveis fixas com LED bicolor e 04 teclas de função variável (softkey). As configurações das teclas programáveis e softkey devem ser centralizadas direto na central telefônica; Deve possuir no mínimo 2 portas ethernet 10/100Mb; Deve possuir teclado alfanumérico e Viva-Vozfull duplex; Teclas para monitoração de ramais; Função Conferência; Deve ser entregue acom-	Unidade	129	260,00	33.540,00

		panhado de manual de instruções em português; Plugue para fone de ouvido; Totalmente compatível com a central PABX NEC SV8100; Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
VALOR TOTAL R$33.540,00 (trinta e três mil quinhentos e quarenta reais)						

Várzea Grande/MT, 29 de junho de 2018.

Contratantes:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretaria Municipal de Administração	**Pedro Marcos Campos Lemos** Secretaria Municipal de Comunicação Social	**Cesar Alberto Miranda** Secretaria Municipal de Governo
José Roberto Amaral de Castro Pinto Secretaria Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.	**Luiz Celso Morais de Oliveira** Secretaria Municipal de Viação e Obras	**Flávia Luiza Coelho Lannes Omar** Secretaria Municipal de Assistência Social
Helen Farias Ferreira Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	**Lucinéia dos Santos Ribeiro** Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	**Diógenes Marcondes** Secretaria Municipal de Saúde
Evandro Homero Dias Secretaria Municipal de Defesa Social	**Edson Roberto Silva** Secretaria de Planejamento	**Silvio Aparecido Fidelis** Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.
Sadora Xavier Fonseca Chaves Procuradoria Geral do Município		

Contratada:

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA ME

CNPJ-MF 04.911.902/0001-30

PORTARIA Nº 1101/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR aSra. PATRICIA BRUNETTA, matrícula nº 132325, Gerente de Gestão do Quadro de Pessoal, designada para Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 029/2018, na fase em que se encontra e, no prazo legal apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.

Várzea Grande, 27 de setembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1099/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 27 de setembro de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria Nº 102/2013, de 01 de março de 2017, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto da Sindicância nº. 004/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de setembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1094/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2018;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento cautelarmente do servidor RODRIGO PEDRO LEMOS ARCANJO, da função de Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157 da Lei Complementar nº 1.164/91.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 27 de setembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.097/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de **Outubro/2018**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
118833	CARLOS EDUARDO DA SILVA	Comissão	**2016/2017**	08.10.18 A 11.10.18 (11 dias)
109066	JANE CASSIA DUARTE LIMA BARROS	Comissão	**2017/2018**	09.10.18 A 19.10.18 (11 dias)
86888	LETICIA BALDINI DA COSTA	Efetivo/ Comissão	**2017/2018**	08.10.18 A 26.10.18 (19 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 28 de Setembro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/ 2018 - REGISTRO DE PREÇOS/ MENOR PREÇO POR ITEM

Processo: 543694/2018. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Capacitada para Prestação de Serviços de Buffet, Fornecimento de Lanches e Refrigerantes, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**. ONDE SE LÊ “A realização está prevista para o **dia 02 de outubro de 2018**, às **10h00min** (horário Brasília - DF) ”. LEIA-SE: “ A realização está prevista para o **dia 11 de outubro de 2018**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). “Várzea Grande - MT, 28 de setembro de 2018. Pablo Gustavo Moraes Pereira- Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 1100/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR aSra. PATRICIA BRUNETTA, matrícula nº 132325, Gerente de Gestão do Quadro de Pessoal, designada para Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 028/2018, na fase em que se encontra e, no prazo legal apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que o indiciado foi declarado revel.

Várzea Grande, 27 de setembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 08/2018

Processo nº 536066/2018. Objeto:Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Atlético Mineiro, Operário, Corinthians, Botafogo, Francisco Alves, Maria de Lurdes Jordão, Tereza Maria da Conceição, Ilza Terezinha Picoli Pagot, Neposiano Jordão, Gilson de Barros, NO BAIRRO SÃO MATEUS com uma extensão de 3.819,46 metros. Conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico**.** A CPL **ACATA** o parecer da Equipe técnica da SMVO e **DECLARA DESCLASSIFICADAS** as propostas de preços das empresas **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** CNPJ: 03.076.083/ 0001-90 e **GRENCO MAIS DE CONSTRUCAO EIRELI – EPP** CNPJ: 16. 941.912/0001-06, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório; e **DECLARA CLASSIFICADAS** as propostas de preços das licitantes: **VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28 em **1º lugar** no valor de **R$ 2.466.504,38, BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** CNPJ: 15.264.721/0001-86 em **2º lugar** no valor de **R$ 2. 503.907,84**, **A I FERNANDES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP** CNPJ: 24.683.120/0001-07 em **3º lugar** no valor de **R$ 2.555.558,01, CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** CNPJ: 04.879.275/0001-06 em **4º lugar** no valor de **R$ 2.610.608,42.** Assim, a CPL **DECLARA** a licitante**VM CONSTRUCOES EIRELI – EPP** CNPJ: 08.225.968/0001-28 **VENCEDORA do certame.** A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **15.1** A ata da presente sessão esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 27 de Setembro de 2018. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1093/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 777/CPSPAD/SAD/2018, de 25 de julho de 2018, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 404, de 27 de julho de 2017, **objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 031/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de setembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 10/2018 – SMVO/VG.

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do Contrato nº. 117/2018, decorrente da C.P. nº. 10/2018, empresa Unidas Construtora Ltda.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Engenheiros Civis Sr. WALDISNEI MORENO COSTA e o Sr. CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, como fiscais da obra do contrato nº. 117/2018, em conformidade com a cláusula décima sexta – Item 16.2.1. do acompanhamento e a fiscalização.

Art. 2° A designação dos fiscais terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 28 de setembro de 2018.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA Nº 1104/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. MARCOS FELLIPE ROCHA E SILVA, matrícula nº 126926, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 076/2017, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que a indiciada foi declarada revel.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de setembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1105/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR o Sr. MARCOS FELLIPE ROCHA E SILVA, matrícula nº 126926, Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o artigo 173, § 2° da Lei Complementar n° 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo n° 083/2017, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que a indiciada foi declarada revel.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de setembro de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 159, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.018.

Designa o servidor para exercer a função de Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **GUILHERME HENRIQUE SILVA FERNANDES,** Brasileiro,Digitador, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1838071-9 e inscrito no CPF nº 036.192.151-97, Matrícula nº 121417, para atender a Atenção Básica, em substituição a servidora, **KAUARA MARCELINO GONÇALVES**, brasileira, Enfermeira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 6343709 SSP/PA e inscrita no CPF nº 028.661.001-90, Matrícula nº 124835, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2016, firmado com a empresa, **EMILIO SOARES DE SOUZA EPP,** inscrita sob o CNPJ nº 01.890. 953/0001-35 e NIRE nº 5110037259-9, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada, sob demanda, para prestação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco e gerador móvel, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, a partir de 30/05/2018.

Art. 2º - Caberá a Fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 30 de maio de 2018.

Várzea Grande, 27 de setembro de 2.018.

DIÓGENES MARCONDES

SECRETÁRIO DE SAÚDE SMS/ VG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2018 REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 511811/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.40/2018: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO- FIOS CIRÚRGICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. ADJUDICADO e HOMOLOGADO 14/09/2018**, sagrando-se vencedora as empresas abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2018

Validade: 12 (doze) meses.

MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob nº 12.407.590/0001-50							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
01	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT CROMADO, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	237798-5	UND	SHALON	1.440	3,85	5.544,00
04	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT CROMADO, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CI-	408999-5	UND	SHALON	2.544	3,71	9.438,24

	LÍNDRICA, MEDINDO 4,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.						
05	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT CROMADO, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 2,5 A 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	189277-0	UND	SHALON	2.544	3,80	9.667,20
06	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT CROMADO, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 4.0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	228921-0	UND	SHALON	2.544	3,85	9.794,40
11	FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO, COR PRETA OU AZUL, ESPESSURA 0, COM 15X45CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	00010221	UND	TECHNOFIO	3.072	1,43	4.392,96
12	FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO, COR PRETA OU AZUL, ESPESSURA 2-0, COM 15X45CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	00010220	UND	TECHNOFIO	3.072	1,41	4.331,52
13	FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO, COR PRETA OU AZUL, ESPESSURA 3-0, COM 15X45CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	0001037-4	UND	TECHNOFIO	3.072	3,25	9.984,00
15	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE NYLON PRETO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	0006869	UND	TECHNOFIO	5.280	1,52	8.025,60
18	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE NYLON PRETO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 5-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO 1,65 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	170664-0	UND	TECHNOFIO	768	1,49	1.144,32
20	FIO CIRÚRGICO LINHO BRANCO, ESPESSURA 0, COM 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 3/8 CIRCULO, PONTA CILÍNDRICA, MEDINDO 3,0CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	00010373	UND	SHALON	1.636	2,22	3.631,92
21	FIO CIRÚRGICO LINHO BRANCO, ESPESSURA 2-0, COM 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 3/8 CIRCULO, PONTA CILÍNDRICA, MEDINDO 3,0CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	00010381	UND	SHALON	1.536	2,22	3.409,92
22	FIO CIRÚRGICO LINHO BRANCO, ESPESSURA 3-0, COM 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA 3/8 CIRCULO, PONTA CILÍNDRICA, MEDINDO 3,0CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	00010380	UND	SHALON	1.536	2,22	3.409,92
23	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 A 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: PROLENE).	177794-7	UND	TECHNOFIO	5.280	2,43	12.830,40
24	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, 2 AGULHAS DE ½ DE CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: PROLENE).	164158-1	UND	SHALON	5.280	4,25	22.440,00
26	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 5-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM 2 AGULHA DE 1/2 **CÍRCULO**, **CORPO QUADRADO**, **MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,5 CM**, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: PROLENE).	300188-1	UND	SHALON	1.800	6,35	11.430,00
27	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 6-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM 2 AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 1,3 A 1,5 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O	366839-8	UND	SHALON	9.120	8,71	79.435,20

	MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NUMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: PROLENE).						
29	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO, COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 1, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, TAMANHO VARIANDO DE 3,5 A 3,7 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: VICRYL).	00010379	UND	SHALON	1.536	5,58	8.570,88
30	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO, COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, TAMANHO VARIANDO DE 3,5 A 3,7 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: VICRYL).	00010377	UND	SHALON	2.304	5,60	12.902,40
34	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM 2 AGULHAS DE 3/8 CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 2,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: PROLENE).	00010368	UND	TECHNOFIO	2.400	3,10	7.440,00
VALOR TOTAL R$ 227.822,88 (DUZENTOS E VINTE E SENTE MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT. 28 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Med Fort Medicamentos E Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ sob nº 12.407.509/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 120/2018

Validade: 12 (doze) meses.

DATA – MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA ME CNPJ sob nº 29.032.826/0001-14							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
02	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT CROMADO, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 1, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO 03QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	149180-6	UND	SHALON	2.400	4,26	10.224,00
03	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT CROMADO, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 1-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA COM PONTA ROMBA, MEDINDO 9,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	194089-9	UND	SHALON	960	5,90	5.664,00
08	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT SIMPLES, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 2,5 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	17359-2	UND	SHALON	2.544	3,45	8.776,80
10	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO DE POLIÉSTER TRANÇADO, COLORIDO ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, **DIÂMETRO 5**, MEDINDO 4 X 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2, CÍRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48 MM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT. **(REFERÊNCIA: ETHIBOND)**	00010219	UND	SHALON	3.072	15,23	46.786,56

14	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE NYLON PRETO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	170655-1	UND	SERTIX	5.280	1,27	6.705,60
16	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE NYLON PRETO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	000693-7	UND	SERTIX	8.880	3,63	32.234,40
17	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE NYLON PRETO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 4-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	170764-7	UND	SERTIX	7.200	1,28	9.216,00
19	FIO CIRÚRGICO DE SEDA, TRANÇADO, PRETO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 DE CÍRCULO, TRIANGULAR, MEDINDO 2,0 A 3,0 CM COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.	170661-6	UND	SHALON	3.600	1,79	6.444,00
25	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 5-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM 2 AGULHA DE 1/2 **CÍRCULO, CORPO QUADRADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,5 CM,** COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: PROLENE).	300188-1	UND	SHALON	5.400	6,76	36.504,00
31	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO TRANÇADO COLORIDO, COM COBERTURA DE POLIGLACTINA, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, TAMANHO VARIANDO DE 3,5 A 3,7 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: VICRYL).	00010376	UND	SHALON	2.304	6,35	14.630,40
36	FIO CIRÚRGICO DE ALGODÃO, COR PRETA OU AZUL, ESPESSURA 4-0, COM 15X45CM DE COMPRIMENTO, SEM AGULHA, ESTÉRIL, EMBALAGEM UNITÁRIA CONFORME NBRS 13386 OU 13387.	81834-8	UND	SHALON	3.072	3,90	11.980,80
37	FIO CIRÚRGICO MONOFILAMENTO DE POLIPROPILENO, ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 3-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 3/8 CÍRCULO, **CILINDRICA**, MEDINDO 3,0 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALIDADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT (REFERÊNCIA: PROLENE).	170656-0	UND	SHALON	7.200	2,27	16.344,00
38	FIO CATGUT CROMADO N 1, PARA SUTURA CIRÚRGICA ABSORVÍVEL DE ORIGEM ANIMAL, SEROSA BOVINA SELECIONADA, CORTADA EM FATIAS UNIFORMES, TRATADAS DE FORMA MECÂNICA, FÍSICA E QUIMICAMENTE, RESULTADO EM FIOS DE COLORAÇÃO MARROM. CONFORME NBR 13904 DA ABNT E FAMACOPEIA BRASILEIRA PARA SUTURAS CIRURGICAS ABSORIVIS.	189226-6	UND	SHALON	1.800	4,30	7.740,00
VALOR TOTAL R$ 213.250,56 (DUZENTOS E TREZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT. 28 de setembro de 2018.

CONTRATANTE: Diógenes Marcondes CONTRATADA: Data – Medical Produtos Médicos Hospitalares LTDA ME

Secretário Municipal de SaúdeCNPJ sob nº 29.032.826/0001-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 121/2018

Validade: 12 (doze) meses.

NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - EPP CNPJ sob nº 20.344.116/0001-55							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
07	FIO CIRÚRGICO DE CATGUT SIMPLES, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, DIÂMETRO 2-0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA DE 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICA, MEDINDO 3,5 CM, COM BOM CORTE, QUE NÃO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE, EM ENVELOPE INDIVIDUAL. EMBALAGEM APROPRIADA AO MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, MANTENDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO E SUA ESTERILIZAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO USO. A EMBALAGEM EXTERNA DEVE TRAZER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DA VALI-	180050-7	UND	BIOLINE	2.544	3,96	10.074,24

	DADE E NÚMERO DO REGISTRO DO MS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A NORMA TÉCNICA DA ABNT.						
VALOR TOTAL R$ 10.074,24 (DEZ MIL SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)							

Várzea Grande – MT. 28 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Nevalli Artigos Médicos E Ortopédicos LTDA - EPP

CNPJ sob nº 20.344.116/0001-55

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2017 REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO (SEGES-MT). ADESÃO 24/2018

- Processo nº**.** 549073/2018. Objeto:Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional Telecomunicações, para prestações de serviços de telefonia Móvel pessoal 9SMP- Serviço Móvel Pessoal), na modalidade local, serviço Telefônico Comutado de longa Distância Nacional – LDN e Longa Distancia Internacional- LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. Os itens pleiteados são: **2, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44 e 46,** totalizando o valor de **R$ 176.394,00** (Cento e setenta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais), cuja empresa vencedora **OI MÓVEL S/A**, inscrita no CNPJ. 05.423.963/0001-11. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO** aos itens **supracitados** da Ata de **Registro de Preços nº 036/2017**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 031/2017,** com vigência de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários. Várzea Grande/MT, 28 de setembro de 2018. **Pablo Gustavo Moraes Pereira -** Secretário Municipal de Administração.

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO DE PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 04/2018

Processo 494221/2017. Objeto:Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL/VG, com uma intervenção aproximada de 1.414,16m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB "Padre Luiz Maria Ghisoni", localizado na Rua C, QD. 31, Bairro Vila Arthur no Município de Várzea Grande/MT incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. **RATIFICO** as Decisões Proferidas que **DEU PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **BC CONSTRUTORA BR CENTRAL EIRELI - EPP** CNPJ: 00.817.101/0001-50**,** declarando a empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 08.954.823/0001-68 **DESCLASSIFICADA** e declarando o certame **FRACASSADO**, conforme a Análise e Julgamento de Recurso Administrativo nos autos. O presente documento esta disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 28 de setembro de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 276/2018

"REVOGA A PORTARIA N. 234/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,**Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

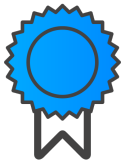
Art. 1º. Revogar a **Portaria n. 234/2018**, de 21 de agosto de 2018, a contar desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Sep 30 22:32:58 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)